



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 124

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de junho de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça e Cidadania	47
Ministério da Saúde	53
Ministério das Cidades.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	76
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	79
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	81
Ministério do Trabalho	82
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	88
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	94
Poder Legislativo.....	105
Poder Judiciário.....	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	105

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 34 (1)
ORIGEM : ADPF - 138378 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AGTE.(S) : ABRAPUR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE ARTIGOS DE PUERICULTURA
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS (63900/SP)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.03.2016.

E M E N T A: **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - AUTORA QUE SE QUALIFICA COMO ENTIDADE DE CLASSE "DE ÂMBITO NACIONAL" - NÃO ATENDIMENTO, CONTUDO, POR ELA, DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA ESPACIALIDADE (CF, ART. 103, IX, "in fine") - CRITÉRIO OBJETIVO DE IDENTIFICAÇÃO DESSE REQUISITO DEFINIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A QUESTÃO DA "REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA" NOS PROCESSOS COLETIVOS - DOUTRINA - LEGITIMIDADE DO CONTROLE PRÉVIO, PELO RELATOR DA CAUSA, DOS REQUISITOS FORMAIS INERENTES À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA - PRECEDENTES - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NÃO CONHECIDA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO CONTRA ESSA DECISÃO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015:

"Art. 4º O Art. 25 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguintes §§ 1º a 3º:

'Art. 25

§ 1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.

§ 2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 3º A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda que na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora, na forma estatuída nos §§ 1º e 2º deste artigo.

"Art. 5º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O poder público não poderá exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário.(NR)

'Art. 2º

Parágrafo único. Poderá ser exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segura.(NR)

'Art. 3º

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

.....". (NR)

Brasília, 1º de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

(*) Republicada em virtude de inexatidão material, no DOU de 2 de junho de 2016, Seção 1.

Atos do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2016**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 725**, de 11 de maio de 2016, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o **Warrant** Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 29 de junho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 726**, de 12 de maio de 2016, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 29 de junho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 727**, de 12 de maio de 2016, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 29 de junho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 736, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO							Crédito Extraordinário		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							2.900.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 00PY	Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016)							2.900.000.000
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016) - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito extraordinário)							2.900.000.000
			F	3	1	30	0	300	2.900.000.000
TOTAL - FISCAL									2.900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL = GERAL									2.900.000.000

DECRETO Nº 8.789, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União que forem detentoras ou responsáveis pela gestão de bases de dados oficiais disponibilizarão aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados o acesso aos dados sob a sua gestão, nos termos deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos do disposto no **caput** os dados protegidos por sigilo fiscal sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Permanecem vigentes os mecanismos de compartilhamento de dados estabelecidos por acordos voluntários entre os órgãos e entidades referenciados no **caput** deste artigo.

Art. 2º O acesso a dados de que trata o art. 1º tem como finalidades:

I - a simplificação da oferta de serviços públicos;

II - a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

III - a análise da regularidade da concessão ou do pagamento de benefícios, ou da execução de políticas públicas; e

IV - a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados constantes das bases dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os dados cadastrais sob gestão dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º serão compartilhados entre as bases de dados oficiais, preferencialmente de forma automática, para evitar novas exigências de apresentação de documentos e informações e possibilitar a atualização permanente e simultânea dos dados.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, consideram-se dados cadastrais, entre outros:

I - identificadores cadastrais junto a órgãos públicos, tais como o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Número de Identificação Social - NIS, do Programa Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp e do título de eleitor;

II - razão social, data de constituição, tipo societário, composição societária, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e outros dados públicos de pessoa jurídica ou empresa individual;

III - nome civil e/ou social de pessoas naturais, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço; e

IV - vínculos empregatícios.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disponibilizará, na forma por ela disciplinada, aos órgãos interessados, os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal conforme o disposto neste Decreto:

I - informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, relativas à existência do bem imóvel, localização do ato registral, número e situação de CPF e CNPJ das partes;

II - informações constantes da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR, relativas à existência do bem imóvel;

III - informações referentes a registros de natureza pública ou de conhecimento público constantes de nota fiscal;

IV - informações sobre parcelamento e moratória de natureza global;

V - informações sobre débitos de pessoas jurídicas de direito público; e

VI - demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob a sua gestão.

§ 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disponibilizará, na forma por ela disciplinada, aos órgãos interessados, os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal conforme o disposto neste Decreto:

I - dados constantes do termo de inscrição na Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - informações sobre parcelamento e moratória de natureza global dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União;

III - informações sobre débitos inscritos em Dívida Ativa da União, inclusive de pessoas jurídicas de direito público, e informações sobre débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou débitos tributários ou não tributários já em fase de execução fiscal; e

IV - demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob a sua gestão.

Art. 4º O acesso a outros dados individualizados ocorrerá por meio da disponibilização integral ou parcial da base de dados, observada a necessidade dos órgãos interessados.



Parágrafo único. O acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário observará, respectivamente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º Os órgãos competentes pela concessão, pelo pagamento ou pela fiscalização de benefícios poderão desenvolver mecanismos eletrônicos para conferência, preferencialmente automática, de requisitos de elegibilidade e manutenção de benefícios junto às bases de dados dos demais órgãos e entidades.

Parágrafo único. Na hipótese de a conferência eletrônica não confirmar o cumprimento de um ou mais requisitos para a concessão ou o pagamento de benefício, o órgão competente para tal concessão ou pagamento deverá iniciar procedimento padrão específico de comprovação de requisitos e informar o cidadão acerca da necessidade de apresentação dos documentos e das demais informações necessárias à concessão ou ao pagamento do benefício.

Art. 6º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou ajustes congêneres para a efetivação do compartilhamento das bases de dados.

Art. 7º Os órgãos ou as entidades que tiverem acesso a dados e informações compartilhados deverão observar, em relação a esses dados e informações, as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade.

Art. 8º A solicitação de acesso a bases de dados será realizada mediante pedido ao órgão responsável, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data da solicitação;
- II - identificação do solicitante;
- III - telefone e endereço eletrônico institucional do solicitante;
- IV - descrição clara dos dados objeto da solicitação, incluindo periodicidade; e
- V - descrição das finalidades de uso dos dados.

§ 1º O responsável pela base de dados deverá manifestar-se quanto à solicitação em até vinte dias.

§ 2º As informações recebidas não poderão ser transmitidas a outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo responsável pela base de dados.

Art. 9º O órgão ou a entidade interessado deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso ou na extração de informações da base de dados, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os órgãos envolvidos.

Art. 10. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 3º.

§ 1º Os órgãos referidos no art. 1º publicarão catálogo das bases sob sua gestão, informando os compartilhamentos vigentes.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definirá os procedimentos para a criação do catálogo de que trata o § 1º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 8.790, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.005, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.005, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, até 20 de janeiro de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.647, de 28 de janeiro de 2016.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Marcelo Calero Faria Garcia

DECRETO Nº 8.791, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

Art. 2º O Conselho do PPI é órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República no estabelecimento e acompanhamento do PPI.

Art. 3º Cabe ao Conselho do PPI:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais; e

II - exercer, quando envolver os assuntos de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, as funções atribuídas:

a) ao órgão gestor de parcerias público-privadas federais pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

b) ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º A Secretaria-Executiva do PPI informará aos órgãos competentes as matérias que serão submetidas à deliberação do Conselho do PPI.

§ 2º A Empresa de Planejamento e Logística - EPL é o órgão de apoio ao Conselho do PPI para a atribuição da alínea "b" do inciso II do caput.

§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, exerce as competências de órgão gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de que trata o art. 17 da Lei nº 9.491, de 1997, relacionadas às atribuições da alínea "c" do inciso II do caput.

Art. 4º O Conselho do PPI será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do PPI, que também atuará como Secretário-Executivo do Conselho do PPI;

II - pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV - pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

VII - pelo Presidente do BNDES.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho do PPI os Ministros de Estado titulares dos Ministérios setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes e o Presidente da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades de que tratam os incisos do caput poderão indicar substitutos, no caso de impossibilidade de seu comparecimento.

§ 3º O regimento interno do Conselho do PPI disporá sobre a sua presidência, no caso de ausência do Presidente da República.

§ 4º A composição do Conselho do PPI observará, quando for o caso, o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 5º O Conselho do PPI deliberará apenas se presente a maioria dos seus membros.

Art. 6º O Conselho do PPI poderá constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho do PPI, inclusive dos comitês técnicos a que se refere o art. 6º, serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Executiva do PPI, na forma dos Anexos I e II.

Art. 9º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria-Executiva do PPI, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS:

I - quatro DAS 101.6;

II - nove DAS 101.5;

III - um DAS 101.4;

IV - um DAS 102.5;

V - seis DAS 102.4; e

VI - três DAS 102.3.

Art. 10. O Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 11. O Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do PPI editará regimento interno para detalhar a estrutura dos órgãos, suas competências e as atribuições de seus dirigentes no prazo de três meses, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 12. O Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP, desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam os incisos II a IV do caput do art. 14 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004." (NR)

"Art. 3º"

I - propor ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

....." (NR)

"Art. 14-A. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no exercício de suas competências, poderá realizar avaliação, modelagem e acompanhamento de projetos que se possam configurar como PPP, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades, desde que os projetos tenham sido definidos como prioritários pelo Conselho do Programa de Parceria de Investimentos - PPI.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

....." (NR)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o inciso I do caput do art. 11 do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PPI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria-Executiva do PPI, órgão integrante da Presidência da República, compete:

I - coordenar, monitorar, avaliar, supervisionar e apoiar as ações do PPI e apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades setoriais;

II - divulgar os projetos do PPI, de forma que permita o acompanhamento público; e

III - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho do PPI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria-Executiva do PPI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata à Secretaria-Executiva do PPI: Gabinete;

II - órgãos específicos singulares:

- Secretaria de Articulação de Políticas Públicas;
- Secretaria de Coordenação de Projetos; e
- Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias; e

III - entidade vinculada: EPL.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário-Executivo

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário-Executivo no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Secretário-Executivo e de sua pauta de audiências;

III - apoiar a realização de eventos do Secretário-Executivo com representações e autoridades nacionais e internacionais;

IV - colaborar com o Secretário-Executivo na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse da Secretaria-Executiva do PPI;

V - assessorar o Secretário-Executivo na formulação e na execução da política de comunicação da Secretaria-Executiva do PPI; e

VI - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria-Executiva do PPI em tramitação no Congresso Nacional.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 4º À Secretaria de Articulação de Políticas Públicas compete:

I - selecionar os projetos a serem apoiados pelo PPI;

II - acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à ampliação e ao fortalecimento da interação entre os entes públicos e a iniciativa privada, estabelecidas por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização;

III - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das diversas políticas governamentais e da regulação administrativa no âmbito federal, estadual, distrital e municipal; e

IV - articular, junto à EPL, às agências reguladoras e aos demais órgãos e entidades da administração pública federal, o aprofundamento de estudos e o aperfeiçoamento de política públicas relacionados com a consecução dos projetos de que trata o inciso I do **caput**.

Art. 5º À Secretaria de Coordenação de Projetos compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar a execução do PPI, em articulação com os Ministérios, órgãos e entidades setoriais;

II - supervisionar a execução da agenda de ações do PPI; e

III - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas e contribuir para a sua efetividade.

Art. 6º À Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias compete:

I - promover o diálogo e colher subsídios junto aos operadores, investidores, financiadores e a sociedade sobre o PPI e demais assuntos afetos à Secretaria-Executiva do PPI;

II - acompanhar o mercado de investidores, fornecedores e operadores de empreendimentos públicos de infraestrutura;

III - apresentar e promover projetos selecionados pelas demais Secretarias da Secretaria-Executiva do PPI, que poderão ser objeto de futuras parcerias, junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais; e

IV - apoiar a Secretaria-Executiva na celebração de ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a ação coordenada ou para o exercício de funções descentralizadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do PPI incumbe:

I - coordenar as ações do PPI;

II - elaborar a pauta de reuniões do Conselho do PPI;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria-Executiva do PPI;

IV - supervisionar, avaliar e coordenar as atividades das Secretarias da Secretaria-Executiva do PPI; e

V - assistir e assessorar o Presidente da República nas suas atribuições no âmbito do PPI.

Art. 8º Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas Secretarias.

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes da Secretaria-Executiva do PPI incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a atividade de assessoria jurídica da Secretaria-Executiva do PPI.

Art. 11. A Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República exercerá as atividades de administração de recursos humanos, de recursos logísticos e de planejamento e orçamento inerentes à área administrativa da Secretária-Executiva do PPI.

Art. 12. As requisições de pessoal para exercício na Secretaria-Executiva do PPI serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e por tempo indeterminado e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 13. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria-Executiva do PPI serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Secretaria-Executiva do PPI vinculam-se ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 14. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria-Executiva do PPI são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período pelo que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria-Executiva do PPI será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 15. O desempenho de cargo em comissão ou de função de confiança na Secretaria-Executiva do PPI constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 16. Na execução de suas atividades, a Secretaria-Executiva do PPI poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência, inclusive para fins de execução descentralizada de serviços técnicos especializados.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-PPI

UNIDADES	QTDE. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NE/DAS
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	1	Assessor Especial	102.5
	3	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.4
GABINETE	3	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	3	Diretor de Programa	101.5
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	3	Diretor de Programa	101.5

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INVESTIMENTOS E PARCERIAS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	3	Diretor de Programa	101.5

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA- EXECUTIVA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PPI

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	4	25,08
DAS 101.5	5,04	9	45,36
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.4	3,84	6	23,04
DAS 102.3	2,10	3	6,30
TOTAL		25	115,07



ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DO PPI	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	4	25,08
DAS 101.5	5,04	9	45,36
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.4	3,84	6	23,04
DAS 102.3	2,10	3	6,30
TOTAL		24	108,66

DECRETO Nº 8.792, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre os custos com prestação de serviços e o fornecimento de equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A.

IV - cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009; e

V - cobrir os custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais, na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, informados pela Autoridade Pública Olímpica - APO, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

§ 11. A ANEEL homologará e fiscalizará o montante de recursos da CDE a ser repassado nos termos do inciso V do caput." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

DECRETO Nº 8.793, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Fixa a Política Nacional de Inteligência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Política Nacional de Inteligência - PNI, fixada na forma do Anexo, visa a definir os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência e de seus executores no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a coordenação das atividades de inteligência no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão considerar, em seus planejamentos, as ações que corram para o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

1 INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Inteligência (PNI), documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência no País, foi concebida em função dos valores e princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, das obrigações decorrentes dos tratados, acordos e demais instrumentos internacionais de que o Brasil é parte, das condições de inserção internacional do País e de sua organização social, política e econômica. É fixada pelo Presidente da República, após exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de Inteligência, no âmbito do Congresso Nacional.

A PNI define os parâmetros e limites de atuação da atividade de Inteligência e de seus executores e estabelece seus pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Para efeito da implementação da PNI, adotam-se os seguintes conceitos:

Atividade de Inteligência: exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

I - Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II - Contrainteligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

2 PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

2.1 Obediência à Constituição Federal e às Leis

A Inteligência desenvolve suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais expressos na Constituição Federal, em prol do bem-comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

2.2 Atividade de Estado

A Inteligência é atividade exclusiva de Estado e constitui instrumento de assessoramento de mais alto nível de seus sucessivos governos, naquilo que diga respeito aos interesses da sociedade brasileira. Deve atender precipuamente ao Estado, não se colocando a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis e sujeitos às conjunturas político-partidárias.

2.3 Atividade de assessoramento oportuno

À Inteligência compete contribuir com as autoridades constituídas, fornecendo-lhes informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório.

Cumpra à Inteligência acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, buscando identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade e do Estado. O trabalho da Inteligência deve permitir que o Estado, de forma antecipada, mobilize os esforços necessários para fazer frente às adversidades futuras e para identificar oportunidades à ação governamental.

2.4 Atividade especializada

A Inteligência é uma atividade especializada e tem o seu exercício alicerçado em um conjunto sólido de valores profissionais e em uma doutrina comum.

A atividade de Inteligência exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes. Desenvolve ações de caráter sigiloso destinadas à obtenção de dados indispensáveis ao processo decisório, indisponíveis para coleta ordinária em razão do acesso negado por seus detentores. Nesses casos, a atividade de Inteligência executa operações de Inteligência - realizadas sob estrito amparo legal -, que buscam, por meio do emprego de técnicas especializadas, a obtenção do dado negado.

2.5 Conduta Ética

A Inteligência pauta-se pela conduta ética, que pressupõe um conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. A sua observância é requisito fundamental a profissionais de qualquer campo de atividade humana. No que concerne ao comportamento dos profissionais de Inteligência, representa o cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade, sem conotações relativas, da honra e da conduta pessoal ilibada, de forma clara e sem subterfúgios.

Na atividade de Inteligência, os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os de seus usuários. A adesão incondicional a essa premissa é o que a sociedade espera de seus dirigentes e servidores.

2.6 Abrangência

A atividade de Inteligência deve possuir abrangência tal que lhe possibilite identificar ameaças, riscos e oportunidades ao País e à sua população.

É importante que as capacidades individuais e coletivas, disponíveis nas universidades, centros de pesquisa e demais instituições e organizações públicas ou privadas, colaborem com a Inteligência, potencializando sua atuação e contribuindo com a sociedade e o Estado na persecução de seus objetivos.

2.7 Caráter permanente

A Inteligência é uma atividade perene e sua existência conflui com a do Estado ao qual serve. A necessidade de assessorar o processo decisório e de salvaguardar os ativos estratégicos da Nação é ditada pelo Estado, em situações de paz, de conflito ou de guerra.

3 O ESTADO, A SOCIEDADE E A INTELIGÊNCIA

No mundo contemporâneo, a gestão dos negócios de Estado ocorre no curso de uma crescente evolução tecnológica, social e gerencial. Em igual medida, as opiniões, interesses e demandas da sociedade evoluem com celeridade. Nessas condições, amplia-se o papel da Inteligência no assessoramento ao processo decisório nacional e, simultaneamente, impõe-se aos profissionais dessa atividade o desafio de reavaliar, de forma ininterrupta, sua contribuição àquele processo no contexto da denominada "era da informação". Em meio a esse cenário, há maior disponibilidade de informações acerca de temas de interesse, exigindo dos órgãos de Inteligência atuação não concorrente, bem como a produção de análises com maior valor agregado.

O desenvolvimento das tecnologias da informação e das comunicações impõe a atualização permanente de meios e métodos, obrigando os órgãos de Inteligência - no que se refere à segurança dos sistemas de processamento, armazenamento e proteção de dados sensíveis - a resguardar o patrimônio nacional de ataques cibernéticos e de outras ações adversas, cada vez mais centradas na área econômico-tecnológica. A crescente interdependência dos processos produtivos e dos sistemas de controle da tecnologia da informação e comunicações desperta preocupação quanto à segurança do Estado e da sociedade, em decorrência da vulnerabilidade a ataques eletrônicos, ensejando atenção permanente da Inteligência em sua proteção.

Os atuais cenários internacional e nacional revelam peculiaridades que induzem a atividade de Inteligência a redefinir suas prioridades, dentre as quais adquirem preponderância aquelas relacionadas a questões econômico-comerciais e científico-tecnológicas. Nesse contexto, assumem contornos igualmente preocupantes os aspectos relacionados com a espionagem, propaganda adversa, desinformação, a sabotagem e a cooptação.

Paralelamente, potencializa-se o interesse da Inteligência frente a fenômenos como: violência, em larga medida financiada por organizações criminosas ligadas ao narcotráfico; crimes financeiros internacionais; violações dos direitos humanos; terrorismo e seu financiamento; e atividades ilegais envolvendo o comércio de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis, que desafiam os Estados democráticos.

Ao desenvolverem o seu trabalho, os órgãos de Inteligência devem, também, atentar para a identificação de oportunidades que possam surgir para o Estado, indicando-as às autoridades detentoras de poder decisório.

A crescente complexidade das relações entre Estados e des-es com as sociedades define o ambiente onde atua a Inteligência. Ameaças à segurança da sociedade e do Estado demandam ações preventivas concertadas entre os organismos de Inteligência de diferentes países, e desses com suas estruturas internas. Esse universo acentua a importância do compartilhamento de informações e do trabalho coordenado e integrado, de forma a evitar a deflagração de crises em áreas de interesse estratégico para o Estado ou, quando inevitável, a oferecer às autoridades o assessoramento capaz de permitir o seu adequado gerenciamento.

4 OS AMBIENTES INTERNACIONAL E NACIONAL

A conjuntura mundial tem alterado a percepção e a conduta dos Estados nacionais, das organizações e dos indivíduos, realçando os chamados temas globais e transnacionais. Alguns deles, já anteriormente citados, encerram desafios e graves ameaças, a exemplo de: criminalidade organizada; narcotráfico; terrorismo e seu financiamento; armas de destruição em massa; e atividades ilegais envolvendo comércio de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis. Nenhum dos problemas associados a esses temas globais pode ser evitado ou enfrentado sem efetiva cooperação internacional.

No entanto, as relações internacionais não se resumem ao exame de temas de convergência e a ações cooperativas, e as denominadas ameaças transnacionais não logram unir e congruar os Estados em torno de interesses e objetivos comuns. O ambiente internacional caracteriza-se, ao contrário, pela contínua competição entre Estados. Cada um busca melhorar seu respectivo posicionamento estratégico.

O Brasil assume crescente relevância no cenário internacional. No campo econômico, integra um bloco de países que apresenta considerável potencial de crescimento e capacidade de atração de investimentos produtivos. Na área comercial, emerge como destacado exportador de produtos primários e de produtos de alto valor agregado. Conquistada a estabilidade econômica, sua moeda ganha credibilidade, seu sistema bancário goza de sólida reputação e sua estrutura regulatória sobressai entre as mais confiáveis do mundo.

No campo político-militar, o País contribui para a estabilidade regional, a construção de consensos e a conciliação de interesses, por meio de iniciativas de integração sulamericana. Concorre para o êxito das operações de manutenção da paz da Organização das Nações Unidas (ONU) e dispõe-se a assumir novas responsabilidades no âmbito dessa organização.

Esse cenário projeta benefícios para a população brasileira sob todos os aspectos, especialmente nos campos político, econômico e social. Também torna o País suscetível à perpetração de ações adversas de vários tipos, quer no âmbito interno, quer externo.

Cumpram ressaltar que a complexidade global já não permite clara diferenciação de aspectos internos e externos na identificação da origem das ameaças e aponta, cada vez mais, para a necessidade de que sejam entendidas, analisadas e avaliadas de forma integrada.

Afigura-se, assim, imprescindível o delineamento de uma Política capaz de orientar e balizar a atividade de Inteligência do País, visando ao adequado assessoramento ao processo decisório nacional de forma singular, oportuna e eficaz. Esse instrumento de gestão pública deve guardar perfeita sintonia com os preceitos da Política Externa Brasileira e com os interesses estratégicos definidos pelo Estado, como aqueles consignados na Política de Defesa Nacional e na Estratégia Nacional de Defesa.

É necessário, ainda, ampliar o desenvolvimento de ações de proteção dos conhecimentos sensíveis e da infraestrutura crítica nacional, bem como contrapor-se ao surgimento de ameaças representadas tanto por serviços de Inteligência, quanto por grupos de interesse, organizações ou indivíduos que atuem de forma adversa aos interesses estratégicos nacionais.

5 INSTRUMENTOS

Para efeito da presente Política, consideram-se instrumentos da Inteligência os atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos.

São instrumentos essenciais da Inteligência nacional:

I - Plano Nacional de Inteligência;

II - Doutrina Nacional de Inteligência;

III - diretrizes e prioridades estabelecidas pelas autoridades competentes;

IV - SISBIN e órgãos de Inteligência que o integram;

V - intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do SISBIN, nos termos da legislação em vigor;

VI - planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do SISBIN;

VII - capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência;

VIII - pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contra-inteligência;

IX - ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada;

X - recursos financeiros necessários à consecução das atividades de Inteligência;

XI - controle interno e externo da atividade de Inteligência; e

XII - intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica internacionais.

6 PRINCIPAIS AMEAÇAS

Para efeito da presente Política, consideram-se principais ameaças aquelas que apresentam potencial capacidade de pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional do Brasil.

A PNI, para o balizamento das atividades dos diversos órgãos que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), prioriza as ameaças a seguir apresentadas.

6.1 Espionagem

É a ação que visa à obtenção de conhecimentos ou dados sensíveis para beneficiar Estados, grupos de países, organizações, facções, grupos de interesse, empresas ou indivíduos.

Ações de espionagem podem afetar o desenvolvimento socioeconômico e comprometer a soberania nacional. Há instituições e empresas brasileiras vulneráveis à espionagem, notadamente aquelas que atuam nas áreas econômico-financeira e científico-tecnológica. O acesso indevido a dados e conhecimentos sensíveis em desenvolvimento, bem como a interceptação ilegal de comunicações entre organizações para a obtenção de informações estratégicas, têm sido recorrentes e causado significativa evasão de divisas.

6.2 Sabotagem

É a ação deliberada, com efeitos físicos, materiais ou psicológicos, que visa a destruir, danificar, comprometer ou inutilizar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, dados ou conhecimentos; ferramentas; materiais; matérias-primas; equipamentos; cadeias produtivas; instalações ou sistemas logísticos, sobretudo aqueles necessários ao funcionamento da infraestrutura crítica do País, com o objetivo de suspender ou paralisar o trabalho ou a capacidade de satisfação das necessidades gerais, essenciais e impreteríveis do Estado ou da população.

A projeção internacional do País e sua influência em vários temas globais atraem a atenção daqueles cujas pretensões se veem ameaçadas pelo processo de desenvolvimento nacional. A ocorrência de ações de sabotagem pode impedir ou dificultar a consecução de interesses estratégicos brasileiros.

6.3 Interferência Externa

É a atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar os rumos políticos do País com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais.

É prejudicial à sociedade brasileira que ocorra interferência externa no processo decisório ou que autoridades brasileiras sejam levadas a atuar contra os interesses nacionais e em favor de objetivos externos antagônicos. A interferência externa é uma ameaça frontal ao princípio constitucional da soberania.

Deve constituir também motivo de constante atenção e preocupação a eventual presença militar extrarregional na América do Sul, podendo ser caracterizada como ameaça à estabilidade regional.

6.4 Ações contrárias à Soberania Nacional

São ações que atentam contra a autodeterminação, a não-ingerência nos assuntos internos e o respeito incondicional à Constituição e às leis.

Deve constituir preocupação constante do Estado e de seus governantes, e requerer a atenção da Inteligência nacional, a violação: dos espaços territorial e aéreo brasileiros; de suas fronteiras marítimas e terrestres; da segurança dos navios e aeronaves de bandeira brasileira, à luz das Convenções em vigor no País; dos direitos exclusivos sobre sua plataforma continental; do seu direito sobre seus recursos naturais; e do seu direito soberano de regular a exploração e de usufruir de sua biodiversidade.

6.5 Ataques cibernéticos

Referem-se a ações deliberadas com o emprego de recursos da tecnologia da informação e comunicações que visem a interromper, penetrar, adulterar ou destruir redes utilizadas por setores públicos e privados essenciais à sociedade e ao Estado, a exemplo daqueles pertencentes à infraestrutura crítica nacional.

Os prejuízos das ações no espaço cibernético não advêm apenas do comprometimento de recursos da tecnologia da informação e comunicações. Decorrem, também, da manipulação de opiniões, mediante ações de propaganda ou de desinformação.

Há países que buscam abertamente desenvolver capacidade de atuação na denominada guerra cibernética, ainda que os ataques dessa natureza possam ser conduzidos não apenas por órgãos governamentais, mas também por grupos e organizações criminosas; por simpatizantes de causas específicas; ou mesmo por nacionais que apoiem ações antagônicas aos interesses de seus países.

6.6 Terrorismo

É uma ameaça à paz e à segurança dos Estados. O Brasil solidariza-se com os países diretamente afetados por este fenômeno, condena enfaticamente as ações terroristas e é signatário de todos os instrumentos internacionais sobre a matéria. Implementa as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. A temática é área de especial interesse e de acompanhamento sistemático por parte da Inteligência em âmbito mundial.

A prevenção e o combate a ações terroristas e a seu financiamento, visando a evitar que ocorram em território nacional ou que este seja utilizado para a prática daquelas ações em outros países, somente serão possíveis se realizados de forma coordenada e compartilhada entre os serviços de Inteligência nacionais e internacionais e, em âmbito interno, em parceria com os demais órgãos envolvidos nas áreas de defesa e segurança.

6.7 Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis

São ameaças crescentes que atingem países produtores desses bens e detentores dessas tecnologias, em especial nas áreas química, biológica e nuclear. O Brasil insere-se nesse contexto. As redes criminosas e terroristas buscam ter acesso, na maioria das vezes de forma regular, porém dissimulada, a esses bens e tecnologias. Para tanto, utilizam-se, entre outros meios, de empresas ou instituições de fachada criadas legalmente ao redor do mundo para tentar burlar controles executados por órgãos de Inteligência e de repressão em conformidade com a legislação brasileira e com os compromissos internacionais assumidos pelo País.

O trabalho da Inteligência nessa área é identificar essas redes, grupos, empresas ou instituições, seus *modus operandi* e objetivos ao tentar ter acesso a bens de uso dual e tecnologias sensíveis, assim como aos detentores desses conhecimentos.

O controle das tecnologias de uso dual deve dar-se de modo a preservar o direito ao desenvolvimento científico e tecnológico para fins pacíficos, de acordo com os instrumentos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico nacional. O País adota legislação avançada de controle de transferência dessas tecnologias.

6.8 Armas de Destruição em Massa

Constituem ameaça que atinge a todos os países. A existência de armas de destruição em massa (químicas, biológicas e nucleares) é, em si mesma, uma fonte potencial de proliferação, além de representar risco à paz mundial e aos países que abdicaram da opção por essas armas para sua defesa.

Para contrapor-se à ameaça representada pelas armas de destruição em massa, sobressaem dois imperativos: a não-proliferação e a eliminação dos estoques existentes.

A implementação de ações de Inteligência nessa área é fator determinante e contribui para a proteção da população brasileira e das infraestruturas críticas em território nacional contra possíveis efeitos do emprego de armas ou artefatos produzidos a partir desses bens ou tecnologias.

6.9 Criminalidade Organizada

É ameaça a todos os Estados e merece atenção especial dos órgãos de Inteligência e de repressão nacionais e internacionais. A incidência desse fenômeno, notadamente em sua vertente transnacional, reforça a necessidade de aprofundar a cooperação. Apesar dos esforços individuais e coletivos das nações, não se projetam resultados que apontem para a redução desse flagelo global em curto e médio prazo.

A atuação cada vez mais integrada nas vertentes preventiva (Inteligência) e reativa (Policial) mostra ser a forma mais efetiva de enfrentar esse fenômeno, inclusive no que diz respeito a subsidiar os procedimentos de identificação e interrupção dos fluxos financeiros que lhe dão sustentação. Atualmente, a grande maioria dos países desenvolve e aprofunda o intercâmbio de dados e conhecimentos entre os órgãos de Inteligência e de repressão em âmbito nacional e internacional.

6.10 Corrupção

A corrupção é um fenômeno mundial capaz de produzir a erosão das instituições e o descrédito do Estado como agente a serviço do interesse nacional. Pode ter, nos pólos ativo e passivo, agentes públicos e privados.



Cabe à Inteligência cooperar com os órgãos de controle e com os governantes na prevenção, identificação e combate à corrupção em suas diversas manifestações, inclusive quando advindas do campo externo, que colocam em risco o interesse público.

6.11 Ações Contrárias ao Estado Democrático de Direito

Representam ameaça que deve merecer especial atenção de todos os entes governamentais, em particular daqueles com atribuições institucionais de garantir a defesa do Estado Democrático de Direito.

As ações contrárias ao Estado Democrático de Direito são aquelas que atentam contra o pacto federativo; os direitos e garantias fundamentais; a dignidade da pessoa humana; o bem-estar e a saúde da população; o pluralismo político; o meio ambiente e as infraestruturas críticas do País, além de outros atos ou atividades que representem ou possam representar risco aos preceitos constitucionais relacionados à integridade do Estado.

Identificar essas ações e informar às autoridades governamentais competentes é tarefa primordial da atividade de Inteligência, que assim estará proporcionando aos governantes o subsídio adequado e necessário ao processo de tomada de decisão.

7 OBJETIVOS DA INTELIGÊNCIA NACIONAL

Contribuir para a promoção da segurança e dos interesses do Estado e da sociedade brasileira, por meio de atividades e da produção de conhecimentos de Inteligência que possibilitem:

I - acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, assessorando o processo decisório nacional e a ação governamental;

II - identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças, riscos ou oportunidades;

III - neutralizar ações da Inteligência adversa;

IV - proteger áreas e instalações, sistemas, tecnologias e conhecimentos sensíveis, bem como os detentores desses conhecimentos; e

V - conscientizar a sociedade para o permanente aprimoramento da atividade de Inteligência.

8 DIRETRIZES

8.1 Prevenir ações de espionagem no País

O desenvolvimento de ações destinadas à obtenção de dados protegidos é fato usual e consolidado nas relações internacionais.

A diversidade de interesses e iniciativas com impacto regional e global vem aumentando continuamente.

Segredos militares, industriais (inovação e tecnologia) e de política externa são alvos preferenciais da espionagem estrangeira. Faz-se necessário identificar, avaliar e interpretar posturas externas, elencando aquelas que representem ameaças, prejuízos e comprometimento das políticas e planos nacionais.

8.2 Ampliar a capacidade de detectar, acompanhar e informar sobre ações adversas aos interesses do Estado no exterior

O Brasil vem ampliando a sua atuação no cenário internacional e, não raro, ações de interesse estratégico para o País são executadas em regiões com elevado nível de tensão política e social ou em áreas de conflito.

Paralelamente, a cooperação técnico-científica mundial demanda a presença de especialistas brasileiros em vários pontos dos cinco continentes.

Nesse cenário, torna-se imprescindível para a Inteligência conhecer as principais ameaças e vulnerabilidades a que estão sujeitas as posições e os interesses nacionais no exterior, como forma de bem assessorar o chefe de Estado e os órgãos responsáveis pela consecução dos objetivos no exterior.

8.3 Prevenir ações de sabotagem

A posição mais relevante do País no cenário internacional aumenta o risco de se tornar alvo de ações de sabotagem, que visam a impedir ou a dificultar a consecução de seus interesses estratégicos.

As consequências de atos de sabotagem podem situar-se em pontos distintos de uma ampla escala, que vão da suspensão temporária até a paralisação total de atividades e serviços essenciais à população e ao Estado.

Dessa forma, é necessário mapear os alvos potenciais para atos de sabotagem, com o intuito de detectar o planejamento de ações dessa natureza em seus estágios iniciais.

8.4 Expandir a capacidade operacional da Inteligência no espaço cibernético

O funcionamento de um aparato estatal não pode prescindir da utilização de tecnologias da informação e das comunicações. O comprometimento da capacidade operacional do Estado e de sistemas computacionais essenciais ao provimento das necessidades básicas da sociedade deve ser preocupação permanente, exigindo constante aperfeiçoamento técnico dos entes públicos responsáveis pela integridade desses sistemas.

Por sua vez, a rede mundial de computadores, além de canal cada vez mais propício à perpetração de atos protagonizados por agentes do crime organizado ou por organizações terroristas, tem-se constituído, ainda, em espaço privilegiado de discussões, diversas das quais relativas aos interesses do País. Nesse contexto, é primordial acompanhar, avaliar tendências, prevenir e evitar ações prejudiciais à consecução dos objetivos nacionais.

8.5 Compartilhar dados e conhecimentos

O êxito de uma atuação coordenada depende do compartilhamento oportuno de dados e conhecimentos entre os diversos organismos estatais, observadas as características específicas da atividade de Inteligência, em especial quanto aos usuários que a eles devem ter acesso.

As missões e atribuições da Inteligência devem ser realizadas, sempre que possível, com a disponibilidade sistêmica de acesso a dados e conhecimentos entre os órgãos do SISBIN.

8.6 Ampliar a confiabilidade do Sistema Brasileiro de Inteligência

O acesso a conhecimentos de Inteligência é tão valioso quanto a sua confiabilidade, bem como a dos profissionais que integram o SISBIN. A disseminação de um conhecimento de Inteligência falso ou impreciso pode comprometer a cadeia decisória do Estado que dele faça uso. A divulgação não autorizada de dados e conhecimentos classificados ou originalmente sigilosos também prejudica os órgãos de Inteligência, afetando diretamente a sua credibilidade.

Nesse contexto, a confiabilidade do SISBIN deve ser ampliada continuamente pelo aperfeiçoamento do processo de seleção de recursos humanos para a área de Inteligência, pelo treinamento de servidores públicos encarregados de temas e missões sensíveis e pela implementação efetiva de contramedidas de segurança corporativa indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento da atividade de Inteligência.

8.7 Expandir a capacidade operacional da Inteligência

As ações de obtenção de dados sigilosos, visando a contribuir para a neutralização de ameaças à sociedade e ao Estado brasileiros, exigem equipes operacionais altamente capacitadas. Para o melhor aproveitamento e produção de resultados, é imprescindível que essas equipes disponham de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros, entre outros, compatíveis com a complexidade das missões que se lhes apresentem.

Desse modo, deve ser estudada a viabilidade de expansão da capacidade operacional da Inteligência, sobretudo no que diz respeito ao adequado efetivo de agentes especializados nessa atividade; aos recursos, capacitações e treinamentos necessários à sua execução; e à inserção, no ordenamento jurídico nacional, dos instrumentos que amparem suas atividades.

8.8 Fortalecer a cultura de proteção de conhecimentos

O acesso não autorizado a técnicas, processos de inovação, pesquisas, planos e estratégias, bem como ao patrimônio genético e a conhecimentos tradicionais a ele associados, pode comprometer a consecução de objetivos nacionais e resultar em prejuízos expressivos no campo socioeconômico. A proteção dos conhecimentos sensíveis nacionais constitui fator essencial para o desenvolvimento do País. Os importantes resultados advindos de pesquisas científicas e tecnológicas requerem contínuo aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nos meios acadêmicos e empresariais.

Torna-se, portanto, imprescindível e urgente fortalecer, no âmbito da sociedade, a cultura de proteção, visando ao estabelecimento de práticas para a salvaguarda de conhecimentos por parte daqueles que os detenham. A Inteligência deve concorrer para a disseminação dessa cultura como forma de evitar ou minimizar prejuízos ao País.

8.9 Cooperar na proteção das infraestruturas críticas nacionais

Ameaças como terrorismo, organizações criminosas transnacionais e grupos de diferentes origens e com distintos interesses ligados a atos de sabotagem devem ser monitoradas, como forma de minimizar as possibilidades de sucesso das ações que visem a interromper ou mesmo comprometer o funcionamento das infraestruturas críticas nacionais.

Nesse cenário, a Inteligência deve participar do processo de avaliação de riscos e vulnerabilidades relativos a alvos potenciais daquelas ameaças, visando a concorrer para a proteção das infraestruturas críticas nacionais.

8.10 Cooperar na identificação de oportunidades ou áreas de interesse para o Estado brasileiro

A atividade de Inteligência, pela sua atuação prospectiva e preventiva, auxilia o Estado na identificação de oportunidades e interesses para o desenvolvimento nacional.

Nesse cenário, a Inteligência deve desenvolver a capacidade de assessorar as instâncias decisórias por meio de instrumentos, estruturas e processos que possibilitem essa identificação nas diversas áreas do interesse nacional.

DECRETO Nº 8.794, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal **per capita** de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), respectivamente.

....." (NR)

"Art. 19.

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável, no valor mensal de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

III - benefício variável vinculado ao adolescente, no valor mensal de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezessex a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino;

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) **per capita**.

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo) e a soma **per capita** referida no inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto considera-se em extrema pobreza aquela população com renda familiar **per capita** mensal de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.747, de 5 de maio de 2016.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Diogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 357, de 29 de junho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional da republicação das partes vetadas do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 682, de 2015), transformado na Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015.

Nº 358, de 29 de junho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016.

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e alterações, e na Portaria Interministerial MPOG/MDA/Nº 142, de 29 de abril de 2013, do Edital nº 001/2013 publicado no DOU de 12 de novembro de 2013 e o Edital nº 004/2014 de 3 de julho de 2014 com a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais temporários para o desenvolvimento de atividades inerentes ao Processo de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 3 de julho de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais temporários para o desenvolvimento de atividades inerentes ao Processo de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conforme previsto no subitem 15.12 do Edital nº 001/2013 publicado no DOU de 12 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 47, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, Seção 1, páginas 2 a 8,

No art. 1º;

Na página 4, **onde se lê:**

8438.20.19	Ex 060 - Equipamentos para produção de confeitos drageados com tambor de drageamento de 1.600L úteis de capacidade, construídos em aço inox 304, montados sobre sistema de giro rotatório comandado por motorreductor de velocidade variável; estrutura do bombo totalmente fabricado em aço inoxidável; sistema de carga frontal dos centros transportáveis, elevador de carga e descarga móvel frontal; sistema de descarga frontal por inclinação do tambor; sistema completo de dosificação de xarope de açúcar montado em carro extraível, com sistema duplo de dosagem autolimpantes; 1 tanque de 300L com sensores de nível mínimo, aquecedores elétricos e sistema de bombeamento com bomba de lóbulo em aço inoxidável e medidor de caudal; sistema de aplicação de pós mediante roscas com descarga e vibrador; sistema de injeção de ar quente, com ventiladores, intercambiadores e válvulas; filtro de pós com cartuchos autolimpante; painel de controle equipado com tela tátil colorida de 8" e sistema para até 20 receitas com extração de dados via USB; painel elétrico completo para comando de diferentes componentes do equipamento; sistema de limpeza com água quente para tambor e bicos dosadores.
------------	---

Leia-se:

8438.20.19	Ex 060 - Equipamentos para produção de confeitos drageados com tambor de drageamento de 1.600L úteis de capacidade, construídos em aço inox 304, montados sobre sistema de giro rotatório comandado por motorreductor de velocidade variável; estrutura do bombo totalmente fabricado em aço inoxidável; sistema de carga frontal dos centros transportáveis, elevador de carga e descarga móvel frontal; sistema de descarga frontal por inclinação do tambor; sistema completo de dosificação de xarope de açúcar montado em carro extraível, com sistema duplo de dosagem autolimpantes; 1 tanque de 300L com sensores de nível mínimo, aquecedores elétricos e sistema de bombeamento com bomba de lóbulo em aço inoxidável e medidor de caudal; sistema de aplicação de pós mediante roscas com descarga e vibrador; sistema de injeção de ar quente, com ventiladores, intercambiadores e válvulas; filtro de pós com cartuchos autolimpante; painel de controle equipado com tela tátil colorida de 8" e sistema para até 20 receitas com extração de dados via USB; painel elétrico completo para comando de diferentes componentes do equipamento; sistema de limpeza com água quente para tambor e bicos dosadores.
------------	---

Na página 6, **onde se lê:**

8479.82.90	Ex 116 - Combinações de máquinas controladas por controlador lógico programável (CLP), para triturar sucatas com potência de acionamento igual ou superior a 4.000HP, capacidade de processamento nominal igual ou superior a 85t/h, compostas de: 1 rampa de alimentação de sucata de comprimento igual ou superior a 6.000mm, largura igual ou superior a 2.700mm e ângulo de inclinação de 32º ; 2 rolos compactadores de comprimento igual ou superior a 2.660mm e diâmetro igual ou superior a 1.000mm, acionados por
------------	--

motores hidráulicos; 1 rotor de discos encapados de diâmetro igual a 1.880mm com martelos parados, alcançando 2.260mm quando em trabalho e com possibilidade de elevação hidráulica para manutenção; 1 alimentador vibratório inferior de dimensões nominais iguais ou superiores a 6.900mm (C) x 1.900mm (L); sistema de limpeza da sucata triturada com 1 alimentador vibratório, 1 tambor magnético de diâmetro igual ou superior a 1.500mm e largura igual ou superior a 2.400mm e cascata de ar com fluxo máximo de ar de 80.000m³/h.

Leia-se:

8479.82.90	Ex 116 - Combinações de máquinas controladas por controlador lógico programável (CLP), para triturar sucatas com potência de acionamento igual ou superior a 4.000HP, capacidade de processamento nominal igual ou superior a 85t/h, compostas de: 1 rampa de alimentação de sucata de comprimento igual ou superior a 6.000mm, largura igual ou superior a 2.700mm e ângulo de inclinação de 32º; 2 rolos compactadores de comprimento igual ou superior a 2.660mm e diâmetro igual ou superior a 1.000mm, acionados por motores hidráulicos; 1 triturador de martelos contendo seções de base, média e superior com dimensões de projeto correspondentes a 10.340mm (C) x 4.100mm (L) x 1.825mm (A), 5.580mm (C) x 3.850mm (L) x 2.100mm (A) e 4.175mm (C) x 3.850mm (L) x 2.610mm (A) respectivamente , 1 rotor de discos encapados de diâmetro igual a 1.880mm com martelos parados, alcançando 2.260mm quando em trabalho e com possibilidade de elevação hidráulica para manutenção; suportes ant-vibração, cilindros e unidades hidráulicas, unidade de acionamento e cabine de controle ; 1 alimentador vibratório inferior de dimensões nominais iguais ou superiores a 6.900mm (C) x 1.900mm (L); sistema de limpeza da sucata triturada com 1 alimentador vibratório, 1 tambor magnético de diâmetro igual ou superior a 1.500mm e largura igual ou superior a 2.400mm e cascata de ar com fluxo máximo de ar de 80.000m³/h.
------------	---

Na Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, Seção 1, páginas 57 a 79,

No Art. 1º;

Na página 57, **onde se lê:**

8414.80.11	Ex 001 - Compressores de ar para locomotivas, refrigerado a água, trabalhando em 2 estágios de compressão, com arranjo de 3 cilindros em "W", 2 de baixa pressão e 1 de alta pressão, projetados para trabalhar a uma descarga máxima de pressão de 140psi (965kPa) e curso de pistão de 4" (101,6mm).
------------	--

Leia-se:

8414.80.11	Ex 001 - Compressores de ar para locomotivas, refrigerado a água, trabalhando em 2 estágios de compressão, com arranjo de 3 cilindros em "W", 2 de baixa pressão e 1 de alta pressão, projetados para trabalhar a uma descarga máxima de pressão de 140psi (965kPa) e curso de pistão de 4" (101,6mm) ou 4,125" (104,77mm).
------------	--

No Art. 2º;

Na página 65, **onde se lê:**

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), a partir 1º de julho de 2016 e até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

Leia-se:

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2016 e até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

Na página 73, **onde se lê:**

8464.90.19	Ex 115 - Máquinas para lapidação das 4 laterais de chapas de vidro, com espessura máxima igual ou superior a 8mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais, cada uma com capacidade de carga máxima igual ou superior a 70kg, com dimensão máxima trabalhável igual ou superior a 1.200 x 1.200mm e mínima igual ou superior a 65 x 80mm, velocidade de avanço máxima igual ou superior a 10m/min, dotadas de grupo de esquadria e grupo de alinhamento, sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado, com ou sem dispositivo de desbaste dos cantos da chapa de vidro; 1 mesa de translação angular para transporte das chapas de vidro entre as lapidadoras bilaterais.
------------	--

Leia-se:

8464.90.19	Ex 115 - Máquinas para lapidação das 4 laterais de chapas de vidro, com espessura máxima igual ou superior a 8mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais, cada uma com capacidade de carga máxima igual ou superior a 70kg, com dimensão máxima trabalhável igual ou superior a 1.200 x 1.200mm e mínima igual ou superior a 65 x 80mm, velocidade de avanço máxima igual ou superior a 10m/min, dotadas de grupo de esquadria e grupo de alinhamento, sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado, com ou sem dispositivo de desbaste dos cantos da chapa de vidro; 1 mesa de translação angular para transporte das chapas de vidro entre as lapidadoras bilaterais, com ou sem mesa de translação para transporte das chapas de vidro na saída.
------------	---

Na página 76, **onde se lê:**

8515.31.90	Ex 063 - Robôs para soldar, por arco, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixos servo controlados, com capacidade igual ou superior a 75kg.
------------	---



8604.00.90	Ex 055 - Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes individuais em vias livres e com aparelhos de mudança de via (AMV), com largura de 3.000mm, altura acima da face superior do trilho de 4.150mm, bitola ferroviária de 1.600mm, massa aproximada de 107t, contendo 3 truques de 2 eixos, com eixos em única peça, motor diesel refrigerado a água, sistemas de monitoramento da temperatura do compartimento do motor e combate a incêndio, bancas de socaria, unidades de levantamento e alinhamento de trilho, e cabines fechadas com isolamento acústico e térmico para operadores do veículo e dos sistemas de socaria e alinhamento de dormentes.
------------	--

Leia-se:

8515.31.90	Ex 063 - Robôs para soldar, por arco, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixos servo controlados, com capacidade igual ou superior a 75kg.
8604.00.90	Ex 054 - Veículos ferroviários de pequeno ou grande porte para inspeção e manutenção de vias férreas com bitola de 1.600mm, equipados com assentos em número superior ou igual a 7, ou inferior ou igual a 18, incluindo o do operador, denominados autos de linha, autopropulsados, com motor diesel refrigerado a água de potência igual ou superior a 300HP, diâmetro da roda de 920mm, velocidade máxima inferior ou igual a 100km/h, para aplicação no mapeamento do perfil da ferrovia para a detecção de irregularidades na via férrea.
8604.00.90	Ex 055 - Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes individuais em vias livres e com aparelhos de mudança de via (AMV), com largura de 3.000mm, altura acima da face superior do trilho de 4.150mm, bitola ferroviária de 1.600mm, massa aproximada de 107t, contendo 3 truques de 2 eixos, com eixos em única peça, motor diesel refrigerado a água, sistemas de monitoramento da temperatura do compartimento do motor e combate a incêndio, bancas de socaria, unidades de levantamento e alinhamento de trilho, e cabines fechadas com isolamento acústico e térmico para operadores do veículo e dos sistemas de socaria e alinhamento de dormentes.

Na página 77, **onde se lê:**

9027.80.20	Ex 033 - Espectrômetro de massa do tipo quadrupolo tandem, com faixa de massa de 2- 2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e dedector fotomultiplicador.
------------	--

Leia-se:

9027.80.20	Ex 033 - Espectrômetro de massa do tipo quadrupolo tandem, com faixa de massa de 2- 2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e dedetector fotomultiplicador.
------------	---

Na página 77, **onde se lê:**

9027.80.20	Ex 041 - Espectrômetros de massa tipo quádruplo simples, com faixa de massa de 2 a 3.072m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla para acoplamento com cromatógrafo líquido.
------------	--

Leia-se:

9027.80.20	Ex 041 - Espectrômetros de massa tipo quádruplo simples, com faixa de massa de 2 a 3.072m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e dedetector fotomultiplicador para acoplamento com cromatógrafo líquido.
------------	--

No Art. 3º;

Na página 78, **onde se lê:**

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), a partir 1º de julho de 2016 e até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

Leia-se:

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), a partir **de** 1º de julho de 2016 e até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

Na Resolução CAMEX nº 56, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, Seção 1, páginas 79 a 80,

No Art. 1º;

Na página 79, **onde se lê:**

8471.90.12	Ex 006 - Equipamentos de leitura de códigos de lineares e/ou matriciais, por meio de análise ótica com utilização de imagem digital micro-processado, com comprimento focal ajustável, capacidade de leituras de códigos em 5s.
------------	---

Leia-se:

8471.90.12	Ex 006 - Equipamentos de leitura de códigos de lineares e/ou matriciais que são gravados por "ink-jet", laser ou micropuncionados em metal, plástico, vidro ou papel por meio de análise ótica com utilização de imagem digital micro-processado, com comprimento focal ajustável, capacidade de leituras de códigos em 5s.
------------	--

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe confere na Portaria nº 1.083, de 12 de maio de 2016, o art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1 Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2016, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE ELAINE DE LIMA FAGUNDES

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOCES E CONSERVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Ca- pitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMIR CARVALHO MARTINS 978.459.577-04	BERNARDO XVII 4611515559	RS00182889	57.298,50	28.637,79
ADILSON GLAESER DE SOUZA 739.619.730-91	RIO JORDÃO I 4610073676	RS00039201	32.087,16	16.037,16
ALENIR SILVA DE MORAES 956.217.500-63	DOM ARMANDO I 4410084763	SC00039227	68.758,20	34.365,35
ALENIR SILVA DE MORAES 956.217.500-63	DOM ARMANDO II 4430476977	RS00170246	74.488,05	37.229,13
ALESSANDRA DA HORA RA- MOS 963.348.000-00	MONTE CARLO II 3810194689	RS00003408	45.838,80	22.910,23
AMERICO DA SILVA FARIAS 276.546.720-04	DOM PEDRO I 4430080518	RS00039157	45.838,80	22.910,23
BERENICE BRAUN BRAGA 407.017.430-34	SINUELO DO MAR II 4610101092	RS00039289	45.838,80	22.910,23
BIANCA OLIVEIRA SEBERINO 991.390.810-87	CELEBRIDADE II 4010423277	RS00004420	61.194,80	30.585,16
CAIS DO ATLANTICO INDUS- TRIA E COMERCIO DE PESCA- DOS LTDA 09.350.944/0001-63	COLUMBUS I 4430110239	SC00009378	120.124,62	60.038,29
CAIS DO ATLANTICO INDUS- TRIA E COMERCIO DE PESCA- DOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER III N 3810317390	SC00045470	96.767,06	48.364,17
CAIS DO ATLANTICO INDUS- TRIA E COMERCIO DE PESCA- DOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER V - N 4430085579	RS00008558	88.425,07	44.194,85
CAIS DO ATLANTICO INDUS- TRIA E COMERCIO DE PESCA- DOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER VI - N 4410149091	RS00008566	116.787,82	58.370,55
CAIS DO ATLANTICO INDUS- TRIA E COMERCIO DE PESCA- DOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER X 4430095906	RS00008578	96.767,06	48.364,17
CELSO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR 091.448.427-32	SERVULO I 1610041364	RS00109267	74.488,05	37.229,13
CHARLES ANTÔNIO POUZADA DA HORA 689.072.060-15	MENINA LYVIA 4430113572	RS00157436	57.298,50	28.637,79
CHARLES ANTÔNIO POUZADA DA HORA 689.072.060-15	TATUIRA 4610070502	RS00147077	27.044,89	13.517,04
CLAUDIO FERNANDO DA CU- NHA PEREIRA 432.489.000-59	HIENA DOS MA- RES III 4610096641	RS00039239	41.254,92	20.619,21
DARLIANE DE OLIVEIRA IZI- DORO 073.126.639-07	JAICOM II 4610040077	RS00039715	25.211,34	12.600,63
DARLIANE DE OLIVEIRA IZI- DORO 073.126.639-07	JAICON I 4610097206	RS00142811	50.422,68	25.201,26
DARLIANE DE OLIVEIRA IZI- DORO 073.126.639-07	JAICON IV 3410116168	RS00039335	61.882,38	30.928,81
DELAMAR GENERALDO MA- CHADO 195.477.570-91	DON LUCAS 4610098130	RS00039817	41.254,92	20.619,21
ELENILDE DA ROCHA NOBRE 756.222.540-00	YASMIN V 4611514501	RS00129077	36.671,04	18.328,19
ERENILDO MOREIRA EBER- SOL 643.221.730-04	GRANDE RIO II 4610072343	RS00039491	25.211,34	12.600,63
EWERTON LUIZ ALMEIDA DA SILVA 661.686.940-72	VENCEDOR III 4010080370	RS00039107	38.962,98	19.473,70
FABIO FERREIRA DE SOUZA 909.138.840-49	S.JUNIOR 4630033491	RS00141537	29.566,03	14.777,10
FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA 026.115.820-17	VITORIA FILHA II 4610105306	RS00167117	64.174,32	32.074,33
FRANCISCO VENANCIO PEREI- RA 091.521.300-10	PEREIRA I 4030135811	RS00004730	61.194,80	30.585,16

GILBERTO CORREIA SCARANTO 414.915.480-53	WIZARD 4430110573	RS00005536	82.509,84	41.238,42
GRAZIELA IATZAC COSTA 032.635.549-99	TALHAMAR N 4010110392	RS00003924	45.838,80	22.910,23
HOMERO AMORIM DE PAIVA 004.771.250-34	BOEMIO XIII 4610083965	RS00005928	71.737,72	35.854,51
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	DELFIN 4610036771	RS00005726	157.901,18	78.919,01
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	ESPADA 4610037033	RS00005738	139.781,38	69.862,73
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARRU 5 4610083566	RS00005888	336.510,72	168.188,06
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARRU 6 4610083574	RS00005896	336.510,72	168.188,06
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARRU 7 4610083582	RS00005908	336.510,72	168.188,06
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARRU 8 4610083591	RS00005916	336.510,72	168.188,06
JADERSON ROMEU KRAUSEN 001.276.940-13	ECLIPSE V 4450083261	SC00051387	61.194,80	30.585,16
JERRI DA SILVA FRANCISCO 612.139.009-30	SAO FRANCISCO 4630034048	RS00006158	37.817,01	18.900,94
JERRI DA SILVA FRANCISCO 612.139.009-30	SAO PEDRO VI 4450084993	SC00047228	38.962,98	19.473,70
JERRI DA SILVA FRANCISCO 612.139.009-30	SÃO PAULO II 4610086298	RS00005944	51.568,65	25.774,01
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO IX 4610103567	RS00006144	42.859,28	21.421,07
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO VII 4610096188	RS00006046	42.400,89	21.191,96
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO VIII 4610096196	RS00006058	42.400,89	21.191,96
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO 447.459.310-34	GRANDE RIO X 4610097516	RS00006116	42.859,28	21.421,07
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO 447.459.310-34	MESTRE DOS MARES 4610075601	RS00005860	58.902,86	29.439,65
JOSÉ ARTUR MOITA BICHO 123.533.100-87	DOM CAETANO IV 4610096692	RS00006088	66.466,26	33.219,84
JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA 424.185.770-15	TROPA DE ELITE 4430071438	RS00005218	61.194,80	30.585,16
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO 169.421.830-91	ANA PAULA II 4610075377	RS00005858	59.590,44	29.783,30
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO 169.421.830-91	ANA PAULA III 4610096463	RS00006060	64.174,32	32.074,33
JOSÉ DOS SANTOS RAMOS 118.241.580-68	CAROLINE I 4610094738	RS00039441	59.590,44	29.783,30
JOSÉ GONÇALVES 276.307.900-82	SAMANTHA I 4030137687	RS00004758	59.590,44	29.783,30
JOSÉ IRENI SILVEIRA DA ROSSA 588.894.770-91	BOEMIO X 4610072980	RS00005824	29.795,22	14.891,65
JOSÉ LUIZ TROINA DA SILVA 256.271.550-00	SINUELO DO MAR I 4610096200	RS00039251	73.342,08	36.656,37
JOÃO LUIZ COSTA 098.928.930-34	MAIS UM SONHO V 4610094169	RS00005980	41.254,92	20.619,21
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	DIPLOMATA I 4630032576	RS00039119	26.357,31	13.173,38
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	DOM CHINO 3410104330	RS00039309	44.692,83	22.337,48
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	ECLIPSE II 4610078031	RS00039507	61.882,38	30.928,81
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	OCEANO I 4610073773	RS00005846	43.546,86	21.764,72
LEANDRO COSTA DE FARIAS 982.899.500-04	ANDERSON COSTA 4610098784	RS00006128	73.342,08	36.656,37
LUIS HOMERO DA SILVEIRA PAIVA 666.052.020-15	BOEMIO XVI 4610095254	RS00006010	42.171,70	21.077,41
LUIZ POLIS DA SILVA 176.612.770-34	DON LUIZ P 4430480168	SC00225450	59.590,44	29.783,30
MARCO ANTÔNIO SILVA STUDZINSKI 103.684.420-04	MARCO ANTONIO S 4610102200	RS00039367	45.838,80	22.910,23
MARIA CRISTINA MACHADO FELIPPE 707.197.990-15	SIDCRIS I 4410140582	RS00004956	70.106,40	35.039,18
MARIA DA GRACA OLIVEIRA RAMOS 562.204.560-68	MERIDIANO 3 4010287438	RS00222758	60.736,41	30.356,06
MAURI INDIO PEREIRA 291.103.860-68	COMETA II 4610094746	RS00006008	71.279,33	35.625,41
NELSON ROCHA DE SOUZA 224.920.380-68	DOM FRANCISCO 4610095726	RS00006024	42.171,70	21.077,41
ODECIO GONÇALVES FLORINDO 315.133.870-49	MANU F 4610069601	RS00039437	24.752,95	12.371,53
ODECIO GONÇALVES FLORINDO 315.133.870-49	MANÚ II 4610096269	RS00039277	66.466,26	33.219,84
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO 538.048.130-20	SÃO JOSÉ III 4450050371	RS00039359	22.919,40	11.455,12

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VI 4410100696	SC00040588	108.445,84	54.201,23
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VIII 4410106198	SC00040624	108.445,84	54.201,23
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVII 4410156381	SC00040674	108.445,84	54.201,23
RAFAEL CORREA MATTOS 046.144.499-21	DIOGO F II 4610090155	RS00052075	45.838,80	22.910,23
RAFAEL CORREA MATTOS 046.144.499-21	SAFADI SEIF I 4430093725	SC00011317	73.342,08	36.656,37
RICARDO DUARTE LOPES 991.796.360-04	LEANDERSON F 4010191996	RS00004158	74.488,05	37.229,13
RILDO DA SILVA MOREIRA 602.624.000-49	DOM ESTEVAM 4610097214	RS00006108	42.171,70	21.077,41
WILSON AMORIM DE PAIVA 118.117.490-20	EMANUELLE II 4610086433	RS00005966	52.714,62	26.346,77
TOTAL	77		5.732.377,87	R\$ 2.865.042,46

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário FERNANDO ROCHA, inscrito no CRMV/SC sob nº 3578, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI Nº21050.002838/2016-98 e no registro de habilitação nº16023 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002589/2013-97, resolve:

Art. 1º Incluir ao credenciamento sob número BR RS 527, da empresa Insect Log Controle Profissional de Pragas Ltda. - ME, CNPJ nº 17.946.777/0001-46, localizada na Rua República, 347, Sala 06, Rio Grande - RS, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, o seguinte tratamento: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá mesma validade estipulada pela Portaria nº 101, de 25 de abril de 2016, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SIGS Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. CARLOS ALBERTO QUESADA, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.000517/2016-52, o projeto de pesquisa científica intitulado "Experimento de fertilização da Amazônia (Amazon Fertilisation Experiment - AFEX)", a ser realizado em parceria com a Universidad de Exeter, representada pelo Dr. IAIN PAUL HARTLEY, contraparte estrangeira, nacional do Reino Unido, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Instituição	Visto - País de Retirada
Iain Paul Hartley	Universidad de Exeter	Reino Unido - Londres
Patrick William Meir	Universidade de Edimburgo	Reino Unido - Londres
Benjamin Luke Turner	Smithsonian Tropical Research Institute (STR)	Cidade do Panamá
Lina Maria Mercado Montoya	Universidad Exeter	Reino Unido - Londres
Kelly Marie Andersen	Universidad de Exeter	Reino Unido - Londres
Joana Zaragoza Castells	Universidad de Exeter	Reino Unido - Londres
Lucy Miranda Rowland	Universidade de Edimburgo	Reino Unido - Londres
Oliver John Binks	Universidade de Edimburgo	Reino Unido - Londres

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 3º A autorização de que trata este artigo compreende a realização de trabalho de campo na Estação de Silvicultura Tropical do INPA-AM.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 489, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 34 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos pesquisadores abaixo relacionados no projeto de pesquisa científica intitulado "Mudanças no ciclo de nitrogênio na Amazônia brasileira", Processo CNPq nº 1300.000610/2015-86, autorizado pela Portaria MCTI nº 722, de 3 de setembro de 2015:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Alexandra Marie Hudell	Norte-americana	Woods Hole Research Center and University of Vermont
Michelle Yee Lin Wong	Norte-americana	Woods Hole Research Center and University of Vermont
Rebecca Jane Fox	Inglesa	Woods Hole Research Center and University of Vermont
Shaun Robert Levick	África do Sul	Woods Hole Research Center and Max Planck Institute of Biogeochemistry

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo vigorará pelo mesmo prazo de vigência da Portaria MCTI nº 722, de 3 de setembro de 2015, válida por dois anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 7 e 8.

Art. 2º Fica excluída do projeto de pesquisa científica a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria a pesquisadora estrangeira Emma Charlotte Suddick Spencer, natural da Inglaterra, vinculada à Florida State University.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição	Visto - País
Michael Thomas Coe	Norte-americana	Wood Role Research Center	Boston, MA
Ekaterina Bulygina	Norte-americana	Wood Role Research Center	Boston, MA

Eric Atlas Davidson	Norte-americana	Wood Role Research Center	Boston, MA
Paul Armand LeFebvre Jr.	Norte-americana	Wood Role Research Center	Boston, MA
Kahtleen Elizabeth Savage	Norte-americana	Wood Role Research Center	Boston, MA
Richard Peter MarchHornev	Norte-americana	Marine Biological Laboratory	Boston, MA
Christopher Neill	Norte-americana	Marine Biological Laboratory	Boston, MA
Linda Ann Deegan	Norte-americana	Marine Biological Laboratory	Boston, MA
Kathilo Jankowski	Norte-americana	Marine Biological Laboratory	Boston, MA
Suzane Elizabeth Spitzer	Norte-americana	Marine Biological Laboratory	Boston, MA
Katherine Lynn Tully	Norte-americana	Marine Biological Laboratory	Boston, MA
Rachel Chelsea Nagy	Norte-americana	Brown University	Boston, MA
Christine Sierra O'Connell	Norte-americana	University of Minnesota	Chicago, IL
Gillian Laura Galford	Norte-americana	University of Vermont	Boston, MA
Jennifer Kakareka Balch	Norte-americana	University of Colorado Boulder	Houston, TX
Ann Carla Staver	Norte-americana	Yale University	New York, NY
Robert George Martin Spencer	Inglesa	Wood Role Research Center and Woods Hole Research Center	Miami - Flórida
Alexandra Marie Hudell	Norte-americana	Woods Hole Research Center and University of Vermont	Boston, MA
Michelle Yee Lin Wong	Norte-americana	Woods Hole Research Center and University of Vermont	New York - NY
Rebecca Jane Fox	Inglesa	Woods Hole Research Center and University of Vermont	Washington - DC
Shaun Robert Levick	África do Sul	Woods Hole Research Center and Max Planck Institute of Biogeochemistry	Washington - DF

Art. 4º O prazo previsto poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 5º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e revoga a Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 32, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.019849/2009-29;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 803, realizada em 23 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e suas posteriores modificações, os seguintes Título III-A e Anexos I, II e III, que dispõem sobre as normas que disciplinam o procedimento de outorga em regime privado e acompanhamento das transferências de autorização e controle do STFC:

"TÍTULO III-A
DAS OUTORGAS PARA EXPLORAÇÃO DO STFC EM REGIME PRIVADO
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 10-A. A exploração do STFC em regime privado depende de prévia autorização e será formalizada mediante Ato expedido pela Anatel.

§ 1º Quando a empresa interessada for selecionada mediante procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 136 da LGT, combinado com seu § 2º, a autorização será formalizada por meio de assinatura de Termo de Autorização, cuja eficácia se dará com a publicação do seu extrato no DOU.

§ 2º Devem constar do Termo de Autorização, entre outros:

- I - o serviço autorizado e a área de prestação;
- II - as condições para expedição do termo;
- III - os direitos e deveres da autorizada;
- IV - os direitos e deveres dos Assinantes;
- V - as prerrogativas da Anatel;
- VI - as condições gerais de exploração do serviço;
- VII - as condições específicas para prestação e exploração do serviço;

VIII - as disposições sobre interconexão;
IX - a vinculação às normas gerais de proteção à ordem econômica;

X - as formas de contraprestação pelo serviço prestado;
XI - as disposições sobre transferências;
XII - as disposições sobre fiscalização;
XIII - as sanções;
XIV - as formas e condições de extinção; e,
XV - a vigência, a eficácia e o foro.

Art. 10-B. As condições para expedição e exploração da autorização estão previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e demais normas aplicáveis ao serviço.

§ 1º A habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e com a Seguridade Social deverão ser comprovadas na forma dos Anexos I e II a este Regulamento.

§ 2º Qualquer alteração contratual efetivada por parte da requerente no curso do Procedimento de Outorga deve ser imediatamente informada à Anatel, sob pena de arquivamento ou anulação.

CAPÍTULO II
DA ÁREA E MODALIDADES DE PRESTAÇÃO
Art. 10-C. A área de prestação do STFC em regime privado corresponderá concomitantemente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser expedidas autorizações:

I - restritas a apenas uma Área de Numeração, identificada no Plano Geral de Códigos Nacionais, para os fins previstos no § 4º do art. 30 do Anexo à Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, desde que o interessado expressamente o solicite; e,

II - em áreas específicas, exclusivamente para compatibilizar outorgas já concedidas com a área de prestação definida no caput.

§ 2º A autorizada a prestar o STFC que detiver mais de um Termo de Autorização, cujas Áreas de Prestação estejam contidas nas Regiões I, II ou III do PGO, pode consolidá-los em um único instrumento de outorga.

Art. 10-D. As autorizações para prestação do STFC serão expedidas nas modalidades de serviço local, longa distância nacional ou longa distância internacional.

Parágrafo Único. A critério da empresa interessada, a autorização poderá ser expedida cumulativamente em todas as modalidades previstas no caput.

Art.10-E. É vedada a uma mesma prestadora, sua controladora, coligada ou controlada, a prestação de uma mesma modalidade de STFC, por meio de mais de uma autorização ou concessão, em uma mesma área de prestação de serviço, ou parte dela.

Parágrafo Único. A prestadora ou grupo deverá regularizar suas outorgas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se concretizou a situação descrita no caput.

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Art. 10-F. A prestadora do STFC deverá informar à Anatel o início da operação comercial do serviço, por modalidade e localidade onde entrar em operação comercial.

Parágrafo Único. Em caso de descontinuidade da oferta do STFC em determinada localidade, nas modalidades objeto da outorga, a prestadora deverá manifestar expressamente e por escrito sua decisão, com antecedência de dois meses, perante a Anatel, seus usuários e demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo interconectadas.

Art. 10-G. O prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não pode ser superior a dezoito meses, contados a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no DOU.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS
Art. 10-H. A transferência da autorização para exploração do STFC e da autorização para uso de radiofrequência a ela associada exige prévia anuência da Anatel.

Art. 10-I. Para transferência da autorização do STFC, a interessada deve:

I - atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I a este Regulamento; e,

II - apresentar declaração firmada por seu representante legal, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

Art. 10-J. A transferência da autorização pode ser efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto no art. 10-I deste regulamento.

Art. 10-K. Todos os pedidos de transferência devem ser instruídos com os documentos enumerados no Anexo III a este Regulamento, conforme o caso.

Art. 10-L. Deverá ser submetida previamente à Anatel a alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, apurada nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, quando as partes envolvidas na operação se enquadrarem nas condições dispostas no art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º A aprovação da transferência de controle levará em consideração a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a prestadora enviar à Agência requerimento contendo sua composição societária, a operação pretendida e o quadro resultante da operação, além da documentação constante do Anexo III a este Regulamento.

§ 2º A Anatel, a seu critério, poderá determinar que as alterações societárias que não se enquadrem nos termos definidos no caput sejam submetidas à anuência prévia.

Art. 10-M. Os casos de transferência de controle que não se enquadrarem no artigo anterior, as modificações da denominação social, do endereço da sede e dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, das Autorizadas de STFC e de suas sócias diretas e indiretas devem ser comunicados à Agência, no prazo de sessenta dias, após o registro dos atos no órgão competente.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput devem ser instruídas com a documentação a que se refere o art. 3º do Anexo III a este Regulamento." (NR)

Art. 2º Revogar a Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Quando do requerimento de autorização para prestação do STFC, a pretendente deve apresentar a seguinte documentação:

- I - Habilitação jurídica:
 - a) formulário padrão de solicitação do serviço, devidamente subscrito pelo representante legal da solicitante ou por procurador constituído;
 - b) qualificação da pretendente, indicando a sua razão social e o nome fantasia quando aplicável, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o endereço;
 - c) qualificação dos diretores ou responsáveis, indicando o nome, o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas e o número do documento de identidade emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, o endereço, a profissão e o cargo ocupado na empresa;
 - d) ato constitutivo e suas alterações vigentes, ou sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;
 - e) no caso de sociedade por ações, a composição acionária do controle societário e os documentos de eleição de seus administradores, exigência também necessária quando se tratar de sociedade que designe sua diretoria nos moldes das sociedades por ações;
 - f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal e estadual ou distrital, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização;
 - g) declaração de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência;
 - h) declaração de conformidade com o art. 5º da Lei nº 12.485/2011; e,
 - i) declaração de que a prestadora, sua controladora, coligada ou controlada, não presta uma mesma modalidade de STFC, por meio de mais de uma autorização ou concessão, em uma mesma área de prestação de serviço, ou parte dela.

II - Qualificação técnica:

- a) registro e quitação da pretendente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de sua sede, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e,
- b) declaração do representante legal da pretendente ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente, bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da autorização.

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) declaração de que a empresa está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência, bem como pedido de recuperação judicial ou extrajudicial solicitado.

Art. 2º Os documentos abaixo listados deverão ser apresentados no momento da publicação do extrato do Ato de Autorização no DOU:

I - Regularidade fiscal:

- a) prova da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pretendente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- c) prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.

§ 1º Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a existência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

§ 2º Em se tratando de multas, constituídas como créditos não tributários devidos à Anatel, será considerada em situação irregular a prestadora que deixar de quitar sanções aplicadas por decisão transitada em julgado, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.

ANEXO II

DO PROJETO TÉCNICO

Art. 1º O Projeto Técnico elaborado pela pretendente deve ser apresentado juntamente com o requerimento de autorização para prestação do STFC e deve conter pelo menos as seguintes informações:

- a) definição das Modalidades de prestação do STFC pretendidas (Local / Longa Distância Nacional (LDN) / Longa Distância Internacional (LDI);
 - b) memória descritiva do sistema proposto, em formulário padronizado, disponibilizado no site da Anatel; e,
 - b) radiofrequências pretendidas, quando for o caso.
- Art. 2º O Projeto técnico deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao projeto, devidamente assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações.

ANEXO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIAS

Art. 1º Em se tratando de transferência de autorização, o requerimento, firmado em conjunto pela entidade cedente e pela cessionária, deve estar acompanhado da seguinte documentação relativa à entidade cessionária:

- I - atos constitutivos e alterações, devidamente registrados na repartição competente;
- II - relação dos acionistas majoritários, indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos sócios, assim como Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações;
- III - comprovação de residência dos sócios detentores da maioria das quotas ou ações com direito a voto, se pessoas naturais; e,
- IV - documentação comprobatória da qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da regularidade fiscal será exigida no momento da assinatura do Ato que autorizar a transferência de autorização.

Art. 2º Em se tratando de alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, disposta no art. 10-M deste Regulamento, a interessada deve instruir o requerimento com:

- I - minuta da alteração contratual, contendo as operações de transferências de controle pretendidas, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada; e,
- II - descrição pormenorizada das alterações societárias pretendidas na operação de transferência de controle, em se tratando de sociedade por ações.

§ 1º Em caso de aprovação da anuência prévia da operação citada no inciso II, a Ata da Assembleia Geral que realizar as alterações societárias deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro comercial competente da mesma.

§ 2º O requerimento também deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - atos constitutivos e alterações, devidamente registrados na repartição competente;
- II - relação dos acionistas majoritários, indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos sócios, assim como Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações; e,
- III - comprovação de residência dos sócios detentores da maioria das quotas ou ações com direito a voto, se pessoas físicas.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será exigida anteriormente à assinatura do Ato que aprovar a operação de transferência de controle pela Anatel.

Art. 3º No caso das transferências, modificações ou dos acordos a que se refere o art. 10-N deste Regulamento, a Prestadora deverá apresentar a íntegra dos atos registrados na repartição competente.

ACÓRDÃOS DE 24 DE JUNHO DE 2016

Nº 234 - Processo nº 53516.004493/2012-55

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ZONA SUL LIBERDADE FM. CNPJ/MF nº 09.297.429/0001-67. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 803, de 23 de junho de 2016

EMENTA: PADO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. USO DO ESPECTRO RADIOELÉTRICO. COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DA ANATEL. POTÊNCIA IRRADIADA ACIMA DA PERMITIDA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 5º DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RADCOM), APROVADO PELO DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. CABIMENTO. NOTIFICAÇÃO DESACOMPANHADA DE CÓPIA DA DECISÃO NÃO IMPEDE A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. LACRE NO TRANSMISSOR HOMOLOGADO, GARANTIA DO FABRICANTE E REPARO NO AJUSTE DA POTÊNCIA IRRADIADA NÃO AFASTAM A IRREGULARIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. 1. A Anatel tem competência para fiscalizar o uso do espectro radioelétrico por rádios comunitários, nos termos do art. 10, IV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom), aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. 2. Constatação de operação com potência irradiada acima do limite máximo autorizado para rádios comunitários. 3. A aplicação da sanção de advertência em razão da infração ao art. 5º do Regulamento do RadCom observou aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. A notificação desacompanhada de cópia da decisão não impede a ampla defesa e o contraditório. 5. A existência de lacre no transmissor homologado, de garantia do fornecedor e de reparo no ajuste da potência irradiada não afastam a irregularidade constatada. 6. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos capazes de infirmar a decisão. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2016/SEI/OR (SEI nº 0570937), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

Nº 235 - Processo nº 53524.0007701/2013-50

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS. CNPJ/MF nº 018.245.175/0001-24. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 803, de 23 de junho de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 344/2003. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. ERRO MATERIAL NO VALOR DA MULTA APLICADA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório do Superintendente de Fiscalização que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Inaplicabilidade do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em razão da entrada em vigor do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 3. Impossibilidade de imposição de sanção menos gravosa à infração pelo uso não autorizado de radiofrequência, que é de natureza grave. 4. Correção de ofício de erro material no valor da multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 6.457, de 26 de novembro de 2014. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 43/2016/SEI/OR (SEI nº 0570249), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) corrigir o erro material no valor da multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 6.457, de 26 de novembro de 2014, que passará a ser de R\$ R\$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

Nº 236 - Processo nº 53516.003280/2013-97

Recorrente/Interessado: RÁDIO BROTAS LTDA. CNPJ/MF nº 75.640.284/0001-80. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 803, de 23 de junho de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO DE TRANSMISSORES COM POTÊNCIA DIVERSA DA AUTORIZADA. REPARO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Sanção de advertência em razão do uso de transmissores com potência diversa da autorizada, em afronta ao item 5.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros (ROMOT), aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999. 2. O fato de a Empresa ter reparado o equipamento defeituoso não tem o poder de eximi-la das irregularidades comprovadas in loco pelos agentes de fiscalização. 3. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos jurídicos capazes de afastar a decisão. 4. Recurso conhecido e não provido.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2016/SEI/OR (SEI nº 0567975), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

Nº 237 - Processo nº 53500.008854/2012-10

Recorrente/Interessado: MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 803, de 23 de junho de 2016

EMENTA: SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. REQUERIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE OUTORGAS DO SERVIÇO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. INSTRUMENTOS DE OUTORGA ORIGINADOS DE PROCESSO LICITATÓRIO. REQUISITOS FORMAIS PARA A SOLICITAÇÃO. OBSEVÂNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO RECOLHIMENTO DO PREÇO PÚBLICO DEVIDO. POSSIBILIDADE. 1. Consolidação dos instrumentos de outorga para exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) referente às áreas de prestação de serviço de Canoas-RS, São Leopoldo-RS, Esteio-RS, Cachoeirinha-RS e Sapucaia do Sul-RS, solicitada pela MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA. 2. Em que pese à ausência de previsão expressa no Regimento Interno da Anatel, o Conselho Diretor é competente para decidir sobre a consolidação de instrumentos de outorga quando estes são originados de processos licitatórios específicos no âmbito da Agência. 3. Estão presentes os requisitos formais necessários ao pedido de consolidação das outorgas, dispostos no art. 83 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012. 4. A consolidação é ato oneroso e apenas se opera caso haja a comprovação da regularidade fiscal e o recolhimento do preço público devido na forma e no prazo determinado pela Anatel, nos termos do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004. 5. Possibilidade de consolidação das 5 (cinco) outorgas pleiteadas pela MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA. 6. Pedido de consolidação deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2016/SEI/OR (SEI nº 0570401), integrante deste acórdão, aprovar a consolidação das 5 (cinco) outorgas solicitadas pela MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, na forma da minuta de Ato de Consolidação anexa à referida análise (SEI nº 0592584).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 239, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53504.012737/2010-41

Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 803, de 23 de junho de 2016

EMENTA: PADO. SCO. INFRAÇÕES A DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada diante da constatação de diversas irregularidades relacionadas a direitos e garantias de usuários de serviços de TV por assinatura. 2. A Recorrente não traz nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2016/SEI/IF (SEI nº 0548229), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 242, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53850.001046/2016-77

Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 55, de 29 de junho de 2016

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES (SRC). SOLICITAÇÃO DE CIDADÃO. E-SIC. RECLAMAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta Agência, no que se refere a elementos informativos submetidos a sua criação, coleta, tratamento e arma-

zenagem. 2. Solicitação trata-se exclusivamente de reclamação, a qual deve ser feita mediante canais adequados criados para atender a esta finalidade. 3. Recurso em 2ª instância não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2016/SEI/AD (SEI nº 0610698), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto, considerando a ausência dos pressupostos de admissibilidade constantes nos arts. 7º e 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 21, caput, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e tendo em vista, ainda, que a solicitação se trata exclusivamente de reclamação, manifestação não amparada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.679, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53504.001454/2016-69. Art. 1º Aprova a transferência de controle da Brazilian Telecomunicações Ltda. ME, CNPJ/MF nº 21.309.090/0001-77, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço de Acesso Condicionado, o qual passará a ser compartilhado entre os sócios Marcel Calixto da Silva e Alceu Gastaud Cheuiche, cada um com 50% de participação no capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.328, DE 9 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.017295/2015-73. Fixar o valor de R\$ 1.461,18 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) pelo uso das radiofrequências outorgadas à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, por meio do Ato nº 5.858, de 30 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.902, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTvD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 11/2016, 06/2016, 28/2015, 12/2015 e 20/2013.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.780, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 535000000102016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GIGANET COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA-ME, CNPJ nº 13.066.935/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2016

Nº 2.014 - Autorizar EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC, CNPJ Nº 44.602.720/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 11/07/2016 a 09/09/2016.

Nº 2.015 - Autorizar Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ Nº 10.652.730/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 20/06/2016 a 01/07/2016.

Nº 2.016 - Autorizar ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 46.567.202/0002-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ouidor/GO, no período de 15/06/2016 a 12/08/2016.

Nº 53.781 - Processo nº 535280019522016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 53.782 - Processo nº 53500.012041/2006 e 53504.007069/2016-25 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) INTELISENSE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.045.031/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 2 de Fevereiro de 2017.

Nº 53.783 - Processo nº 5357200063420160. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à C M S MARTINS - ME, CNPJ nº 12.523.304/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 2/2016/SEI/ORCN/SOR - Processo nº 53504.003681/2016-29. Aprova a atualização do escopo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, como laboratório acreditado, na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Acreditados. O novo escopo do laboratório será divulgado no sítio da Anatel.

Nº 3/2016/SEI/ORCN/SOR - Processo nº 53504.005131/2016-44. Aprova a atualização do escopo do Multiteste Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda, como laboratório acreditado, na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Acreditados. O novo escopo do laboratório será divulgado no sítio da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - CEMADEN/MCTIC, nomeado pela Portaria nº 998, de 5 de junho de 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial do dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015, e, considerando o Decreto nº 7.513, de 1 de julho de 2015 de criação deste Centro, resolve:

Art. 1º - Disciplinar o relacionamento entre as fundações de apoio e o CEMADEN na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucionais coordenados pelo Centro.

Art. 2º - Disposições Iniciais:

(a) toda e qualquer fundação de apoio escolhida pelo CEMADEN para dar apoio a projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado pelo Centro deve estar credenciada como fundação de apoio, nos termos dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 8.958 e do Art. 3º do Decreto 7.423/2010 e Decreto 7.544/2011;

(b) os objetivos dos projetos a que se refere o item 2.1.1 devem estar necessariamente vinculados com as competências do Centro contida no Decreto nº. 7.513 de 1 de julho de 2011;

(c) a participação de fundação de apoio em projetos coordenados pelo CEMADEN dar-se-á por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado de competência do Centro;

(d) a atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deve limitar-se a obras laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos especificamente relacionados com atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica;

(e) cabe ao Diretor do CEMADEN firmar contratos, convênios e acordos ou outros instrumentos legais de competência do Centro com fundações de apoio;

(f) as tratativas formais com fundações de apoio e o CEMADEN, visando à consolidação dos instrumentos contratuais serão realizados pelo seu Diretor ou Diretor-substituto; e

(g) para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do CEMADEN a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Técnico Científico (CTC), previsto no item XL da Portaria nº. 463, de 26 de junho de 2015.

Art. 3º - Sobre o credenciamento e credenciamento de Fundações de Apoio:

(a) qualquer fundação poderá manifestar interesse em se credenciar como fundação de apoio do CEMADEN, por meio de requerimento encaminhado ao seu Diretor a quem caberá submeter a requisição ao CTC para análise e emissão de parecer circunstanciado;

(b) o CTC poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todo o material solicitado;

(c) caberá ao CTC emitir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o parecer consubstanciado na análise de desempenho da fundação de apoio que deverá tomar como base, dentre outras coisas, os indicadores constantes do Art. 9º desta Portaria; e

(d) em caso de negação do pedido de credenciamento, a fundação de apoio poderá impetrar recurso por meio de correspondência dirigida ao Diretor do CEMADEN, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de expedição do aviso da decisão do CTC.

Art. 4º - Participação de Recursos Humanos nos projetos:

O Diretor do CEMADEN autorizará a participação de servidor lotado no Centro nos projetos de pesquisa e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto nº 7.423/2010 atentando ao que segue:

(a) a participação deverá ser aprovada pelo Coordenador do setor ao qual o servidor estiver vinculado e sua participação será considerada parte integrante das atividades do servidor;

(b) a participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto o qual deve referenciar os registros funcionais e a periodicidade;

(c) a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;

(d) os projetos a que se refere o item (a) do Art. 2º, serão necessariamente coordenados por servidores vinculados ao CEMADEN;

(e) ficará a cargo do Coordenador do projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;

(f) a participação do servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma e dar-se-á sob o controle institucional do CEMADEN; e

(g) a participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Art. 5º - A composição das equipes mencionadas no item anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

(a) o Gerente ou Coordenador do projeto e, preferencialmente, metade dos participantes devem ter vínculo com o CEMADEN, incluindo servidores técnico-administrativos, pesquisadores e tecnólogos;

(b) para efeito de cálculo previsto no item anterior, contabilizar-se-á os participantes bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do CEMADEN;

(c) em casos excepcionais e observadas a legislação vigente, onde não seja possível o atendimento do item (a) do presente artigo, poderão ser autorizados, pelo Diretor, projetos com maioria dos participantes não possuam vínculo com o CEMADEN. Neste caso, o Diretor deverá emitir parecer com justificativa e autorização para o desenvolvimento do projeto;

(d) em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio; e

(e) no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição o percentual referido no item (a) deste artigo, poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

Art. 6º - A participação de servidor em projetos que trata o item (a) do Art. 4º desta portaria poderá se dar nas seguintes atividades sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

(a) atividades de pesquisa, assim consideradas, são aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento em consonância com as competências estabelecidas pelo Decreto nº. 7.513, de 1 de julho de 2011; e

(b) atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim entendidas, são aquelas que se enquadram na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 7º - Sobre o acompanhamento e controle da execução dos projetos:

(a) cabe à Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento do CEMADEN, coordenar e acompanhar as ações técnicas referentes à execução dos projetos;

(b) cabe à Coordenação de Administração do CEMADEN, o acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais e movimentação financeira dos projetos, incluindo os realizados com a participação da fundação de apoio.

Art. 8º - Sobre a avaliação de desempenho das fundações de apoio:

(a) as fundações que apoiam projetos desenvolvidos no CEMADEN, terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais: (i) tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de execução (pelo CEMADEN) e a data de realização (empenho ou ordem de fornecimento); (ii) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pela CEMADEN

Art. 9º - Sobre o pagamento de bolsas:

(a) por ocasião da elaboração da proposta de projeto, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 7.423, atendendo ao que se segue:

- é vedado o pagamento de bolsas a servidores civis e militares lotados no CEMADEN, com recursos financeiros do orçamento do CEMADEN; e

- a concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após aprovação de dois setores responsáveis pelos respectivos projetos.

(b) o limite máximo de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público Federal, nos termos do Art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10º - Os projetos realizados em cooperação com empresas privadas devem incluir como contrapartida, em seus planos de trabalho, previsão para ganhos econômicos para o CEMADEN, decorrentes da execução do mesmo. Essa contrapartida deverá ser estabelecida de comum acordo entre as partes envolvidas e explicitamente registrados no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.

Art. 11º - Por se tratar de receita auferida por órgão público, os recursos referentes aos ganhos econômicos a que se refere o Art. 10º serão recolhidos à conta única do Tesouro Nacional e somente poderão ser utilizados diretamente pelo CEMADEN, por meio de pedidos de aquisição de material e serviços elaborados segundo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 12º - Os casos não previstos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Diretor do CEMADEN, ouvido o CTC.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.099/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003847/2015-47.
Requerente: Laboratório Químico Farmacêutico Bérqamo Ltda.

CQB: 0154/01
Próton: 49719/15 e 53560/2015
Endereço: Rua Rafael de Marco, 43 - Jardim das Oliveiras - Taboão da Serra /SP CEP: 06765-000. Fones: (11) 4787-0198 Fax: (11) 2198-0199.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para avaliação de biossegurança do produto denominado talimogeno laerparepeveque para uso comercial.

Extrato Prévio: 4818/15 publicado no DOU em 30 de outubro de 2015.

Decisão: deferimento
A CTNBio, após apreciação do processo referente à biossegurança do produto denominado talimogeno laerparepeveque para registro e uso comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bérqamo Ltda., Dr. Marcelo Vianna de Lima, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para avaliação de biossegurança do produto denominado talimogeno laerparepeveque para uso comercial. O produto denominado como talimogeno laerparepeveque é um produto para uso terapêutico de melanoma metastático composto por organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. O processo descreve as condições de biossegurança do manuseio do produto, bem como a declaração formal do responsável assegurando a veracidade das informações prestadas a CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa, que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança o manteve o sigilo solicitado para algumas informações do processo

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 19/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

CIAEP: 01.0243.2014
CNPJ detentor do CIAEP: 79.578.266/0001-76 MATRIZ
Razão Social: LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Travessa Dalva Oliveira, 237 - Bairro Parque das Indústrias Leves, CEP 86.030-380, Londrina/PR

Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: DEFERIDO

CNPJ incluído no CIAEP:

CNPJ: 79.578.266/0009-23 - FILIAL - SÍTIO DAS COBRAS

Razão Social: LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço: OTR Lote 208 da Gleba Cafezal, km 9 da Estrada Viação Velha, Caramuru, CEP: 86.185-000, Cambé/PR

O CONCEA, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 21/2016/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de junho de 2016

Entidade: AC RFB

Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 24/2016, que aprova a versão 5.1 da DPC da AC RFB, vinculada a AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR CONQUISTA CERTIFICADORA, AR ELOISEG, AR BANG, AR BOA VISTA CORRETORA, AR COPASUL e AR GUIDECENTER

Processos nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se o parecer nº 011/2016/CGAF/DAFN/ITI/MCTIC, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das AR CONQUISTA CERTIFICADORA, AR ELOISEG, AR BANG, AR BOA VISTA CORRETORA, AR COPASUL e AR GUIDECENTER, vinculadas à AC CERTISIGN RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ANOREG e AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB.

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 015/2016/CGAF/DAFN/ITI/MCTIC, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ANOREG e AR ARPEN SP, vinculadas à AC BR RFB, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	NOME DA AR	Endereço da Instalação Técnica
IT Cartório Nogueira-MG	AR ANOREG	Avenida Capitão Joaquim Pinheiro do Prado, nº 79, Centro, Jacareí/SP
IT Cartório Jacareí	AR ARPEN SP	Avenida João César de Oliveira, nº 1548, 1º andar, Bairro Eldorado, Contagem/MG

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001747/2016-67, de 07/06/2016, que o software CUBE, na versão 1.0 e versões posteriores, da empresa Metasix Tecnologia Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.545.952/0001-07, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA REUNIÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2016

Às onze horas do dia 20 de junho de 2016, reuniram-se os membros da Comissão de Habilitação do Edital de Concurso nº 4-E - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA, processo nº 01416.000096/2016-62, nomeados pela Portaria nº 25-E, de 15 de junho de 2016, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº 4-E/2016. Presentes os membros da Comissão - Andressa Rosana Alén Zuccheratte (presidente), matrícula SIAPE nº 1590124, Rafael Aleixo Perdigão, matrícula SIAPE nº 1989538 e Isabela Medeiro Mota, matrícula SIAPE nº 1596272, os trabalhos iniciaram-se sem comparecimento de público para acompanhamento da abertura dos envelopes, totalizando 129 (cento e vinte e nove) inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia 27 de junho de 2016.

1. LINHA A - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ROTEIRISTA INICIANTE:
- 1.1. Inscrições HABILITADAS:

	Projeto	Proponente	Roteirista
1	30 mil anos antes do presente	Suma Filmes Produções Cinematográficas Ltda.	Alessandra Bergamaschi
2	A Estação	Vaca Amarela Produções Multimidia Ltda.	Maria Cristina Maure
3	A Ilha das Sete Cidades	Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Rafael Leal
4	A Indústria da Moda na Itália	Viralata Produções Ltda. ME	Melina Cohen Rubin
5	A Maldade Está Nos Olhos de Quem Vê	Idéias Ideais Design & Produções Ltda.	André Felipe di Mauro
6	A Mesma Parte de um Homem	Grafo Audiovisual LTDA ME	Ana Johann
7	A Paixão de Joelma	Praia A Noite Produções Cinematográficas	Pablo Arellano Tinto
8	A Piada	Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas	Guilherme Avzaradel
9	A Toca dos Dois Signos	Filme Filmes (Decc Filmes LTDA)	Bruno de Castro Cardoso
10	Adone	Olympus Filme Ltda	Julio Adamor Cruz Neto
11	Água Turva	Laboratório Cisco Educação e Imagem LTDA	Camila Dutervil
12	Alimentos em Extinção	Bossa Nova Filmes Criações e Produções	Helena Perim Costa
13	Allejo	Dilúvio Filmes Produções Artísticas	Thiago Brito Brandão
14	Amanda Chocolate	Augustinho Pasko -ME/ GP7 Filmes	Roberto Innocente
15	Antes dos 30	Primo Filmes Ltda.	Paula Knudsen
16	Botê	TVa2 Produções Ltda	Rafaela Vilela Guerra Arigoni
17	Cemitério de Peixe	Emvideo Eventos Audiovisuais Ltda	Marcus Vinicius Araújo Nascimento
18	Cidade Provisória	Tabuleiro Filmes LTDA ME	Fernando Luís Nicastro Honesko
19	Clarice	Gullane Entretenimento S.A.	Caroline Okoshi Fioratti / Carlos Americo Erreira Cortez
20	Conto de Sereia	Oz Produções Artísticas, Musicais e Cinematográficas Ltda.	Jonas Calmon Klabin
21	Da Cor da Utopia	Corte Seco Filmes Ltda	Andressa Priscila da Costa Pereira Back
22	Desmemória	Carneiro Verde Filmes	Clara Albinati Cortez
23	Destino Estreito	Sentimental Etal Ltda	Alexandre Casagrande
24	Direttrice Per La Sicurezza Dei Ciclisti a Rio de Janeiro	Marcio Calvacanti Curi ME	Fernando Santos Kerr
25	Dois Povos, Uma Guerra	Proponente Clube Mídia Produções Artísticas Ltda-ME	Roteirista Pedro Carvalho Murad
26	Dolce Far Love	Preta Portê Filmes e Produções Culturais LTDA	Gustavo Maximiliano Silva Oliveira
27	Efeito Werther	Santa Luzia Filmes e Produções Artísticas	Luisa Proserpio Fontes Lima
28	Eu voo em seus olhos	Kadiwêu Projetos Artísticos Ltda.	Oswaldo Eduardo Lioli
29	Flores de Aurora	Araçá Azul	Deivison Fiuza
30	Fora Daqui	Bactéria Filmes LTDA	Davi de Oliveira Pinheiro
31	Franco Zampari: Teatro e Cinema, uma Experiência Italiana no Brasil	Indiana Produções Cinematográficas	Pedro Vinicius Bastos Santos
32	Guerra Santa	Elka Filmes e Comunicações	Daniel Gonçalves Camargo
33	Irmãos Brocato	Spaguetti Filmes LTDA	Lissandro Stallivieri
34	Lilith The Vampire	Extremum Produções Culturais Ltda ME	José Carlos Padilha
35	Livros Estrangeiros	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda.	Karen Sztajnberg
36	London Eye	Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda	Tiago Henrique Farias Di Mauro
37	Macau	Ponte Produtoras Associadas Ltda ME	Thais Assis Vidal
38	Matrioshkas	Tatiana Meneses Mitre - ME (Amarillo Produções Audiovisuais)	Eleonora Loner Coutinho
39	Mentre Aspetto (Enquanto Espero)	Invideo Produções Cinematográficas Ltda.	Isamael Caneppele
40	Mica e Leo	UM Filmes	Arnaldo Galvão
41	Morcego Negro As Vidas e Morte de PC Farias	Terra Firme Produções Cinematográficas Ltda ME	Chaim Litewski
42	Não Sei se Caso ou Compro Uma Bicicleta	FM Produções	Ana Carolina Resende Jarnallo, Vinicius Vieira Moraes, Jackson Vieira Zambelli, Marcellí Souza de Oliveira, Bruno Rafael de Brito Félix
43	Nos Caminhos do Romance	Iziane Filgueiras Mascarenhas	Bárbara Cortese Caldas
	Projeto	Proponente	Roteirista
44	Noz-moscada	Novelo Filmes Produções Audiovisuais Ltda - ME	Maria Augusta Vilalba Nunes

45	Novela	Segredo Filmes - Armando Pinto Praca Neto - ME	Armando Pinto Praça Neto
46	Nudes: a Intimidade Compartilhada	Danilo Silva Belchior	Danilo Silva Belchior
47	O Azul do Céu	F64-Produção Audiovisual LTDA ME	Rafael Castanheira Parrode
48	O Brasil que Encantou o Mundo	Lookmade Produções Visuais Ltda.	Mauricio Souza de Oliveira
49	O Caderno de Receitas	Labuta Produções Artísticas	Mara Vanessa de Castro Prieto
50	O Dia Mastroianni	Drama Filmes Ltda	João Paulo Vieira Machado de Cuenca
51	O Dono da Bola	Guaraná Produção de Conteúdo Cultural LTDA ME	Thamie Baldez Kato
52	O Enterro de Neide	Vatapá Produções Artísticas Ltda.	Pedro Erban Perazzo
53	O Feriado	Luiza Rangel Marques da Costa -ME	Luiza Rangel Marques da Costa
54	O Futurismo Chega ao País do Futuro	Espaço Líquido Audiovisual e Editora LTDA	Bruna Callegari
55	O Gato dos Telhados	Anágua Filmes Ltda. ME	Lia Nunes Gozzi Ortenzi
56	O Grande Dia	Massa Real Produções Cinematográficas Ltda - ME	Helena Gama e Guilherme Perez Giufrida
57	O Grito da Águia	Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas LTDA	André Felipe Gevaerd Neves
58	O Trem da Utopia	Cinematográfica Superfilmes	Maria Elisabeth de Sá Freire
59	O Último Esquema de Carlo Ponzi	Marlucio Visão Comunicação Ltda.	Heinar Maracy Gonçalves
60	O Vinho Brasileiro, um Legado da Imigração Italiana	Maranduva Filmes LTDA	Edna Marcia da Silva Monteiro
61	Ocupinho	Viu Cine Comunicações LTDA ME	Antonio Flavio Tabosa Pinheiro de Queiroz Lima Lucio
62	O-Karkino	A L de Castro Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais ME	André Luiz de Castro
63	Olhar Viajante	Polo de Imagem Ltda.	Ricardo Silveira Mello Van Steen

	Projeto	Proponente	Roteirista
64	Paixão/Passion	MP2 Produções Ltda.	Bernardo de Sousa Santos (Bernardo Florim)
65	Passaporte Italiano	Guapuvuru Filmes Ltda.	Thiago de Sá Earp Pagliarelli
66	Pássaro Valente Voa	Fernando Pinheiro Guimarães	Fernando Pinheiro Guimarães
67	Pela Boa Convivência	Filmes da Garoa Produções Ltda - ME	Bruno de Souza Caticha
68	Plumas e Escamas	3 Tabelas Filmes e Produções Artísticas Ltda.	João Ximenes Braga
69	Poesia do Soco	Encouraçado Filmes Produções	Henrique de Souza Pinto Figueiredo
70	Primeira Pessoa	Prodigo Films Ltda	Silvia Naidin
71	Sangue, Amor e Polenta	Global Village Creative e Executive Produtora Ltda ME	Jovany Sales Rey
72	Seu Amor Não Vale Um Beijo	ENGADY CINE VIDEO - Edson Soares do Nascimento	Edson Soares do Nascimento
73	Susan, Carne e Osso	Estúdio Teremim Filmes e Serviços LTDA	Lia Kulakauskas Sá Freire
74	Tamburello	O Quadro Produções LTDA	Wellington Gilmar Sari
75	Tempo Mudo	Ato 1 Lab Instalações Teatro e Arte Ltda.	Gabriela Ribeiro Bettiga / Richard Michael Romani
76	Tutto per Gildo	Gancho de Nuvem Produção de Cinema e Video	Fabricio Vieira Cezar
77	Um Brinde a Napoli	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.	Daniel de Lima Fraiha
78	Um, Nenhum e Cem Mil	Faro Produções Cinematográficas Ltda.	Sérgio Luiz Alves Raposo
79	Uma Guerra Distante	N.T RIBEIRO NETO & CIA LTDA ME	Marcus Vinicius de Matos Sá
80	Valsa de Vidro	Aranhas Produções Artísticas e Culturais Ltda.	Anahí Silva Borges e Adriana Nery Silva da Fonseca
81	Veneza, 13 de Janeiro de 2016	Avoa Filmes Cine Video Comercial Ltda.	Matheus Parizi Carvalho
82	Vermelho Tijolo	Levi Produções Artísticas e Culturais LTDA ME	Bruno Ribeiro Pereti
83	Véus do Coração	Lúcia Eulália Costa Magalhães ME	Lúcia Eulália Costa Magalhães

	Projeto	Proponente	Roteirista
84	Viagem de Volta	Blue Filmes e Produções Ltda	Séphora Silva
85	Vivi ou a flor fatal da primavera em pleno inverno	Osmose Filmes Ltda.	Rafael Antonio Todeschini
86	Você me Conhece?	Exato Segundo Produções Artísticas Ltda	Karen Kremer

1.2. Inscrições INABILITADAS - Linha A:

	Projeto	Proponente	Roteirista	Motivo da inabilitação (item do edital)
1	67453	Complô Produções	Rodrigo Teixeira Marques	Não apresentou item 4.6: "g".
2	A Filha da Graúna	Luxom Filmes Ltda ME	Fernando Nasser de Souza	Não apresentou item 4.6: "e", "g", "k", "o" e "p".
3	A Itália que Você Nunca Viu	Figo Produções Artísticas Ltda.	Luiz Paulo Gomes Neves	Não apresentou item 4.6: "i", "k", "m", "o" e "p". Não enviou CD. Envelope entregue fora do prazo estipulado pelo item 4.1.
4	A Lua Vem da Ásia	Cavideo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda.	Francisco Dias Rocha	Não apresentou item 4.6: "l".
5	A Orquestra de um Contrabaixo	Canto Claro Produções Artísticas Ltda.	Sergio Sbragia	Item 4.6: "i": registro FBN tem nome divergente do projeto apresentado.
6	A Paisagem Cultural do Vinhedo da Serra Gaúcha, identidade de um Povo	Chamon Produções Artísticas e Cinematográficas	Renato Jevoux Carvalho	Não atendimento dos item 4.6: "a" e "o" do edital e não enviou CD.



7	A Realeza Sitiada	Cultura Off Produtora de Conteúdos e Narrativas Transmídia - EIRELI	Gledson de Carvalho Silva	Item 4.6: "i": obra registrada na FBN como "teatro" e não apresentou item 4.6: "k".
8	A Vida e as Vidas de Mounir	Ver Pra Crer Produções Culturais Ltda	Juliana Borges Pontes	Não apresentou item 4.6: "h" e não enviou CD.
9	Aiocá	Ginja Filmes & Produções	Natália Lopes Wanderley	Não apresentou item 4.6: "f" e "g".
	Projeto	Proponente	Roteirista	Motivo da inabilitação (item do edital)
10	Alma de Artista	Comnic - Comédia Nacional e Invenções Contemporâneas Ltda	Flora Baccarini Ribeiro	Não apresentou item 4.6: "f", "h" e "o" do edital. Com relação ao item 4.6: "p", o documento foi enviado sem assinatura.CD sem documentos.
11	Amazônia Holocausto	Universo Filmes Produção e Distribuição Ltda	Stelvio Rosi	Não apresentou item 4.6: "g" e "n" e não atende a exigência do item 1.1.
12	Amor de Elefantes	Caçamba Photo & Film	Clóvis Leite da Costa Neto	Não apresentou item 4.6: "g" e "m".
13	Coriolano	Recheio Agência de Conteúdo LTDA ME	Nicolás Manuel Fano Monastério	O representante legal que consta no SAD, Bianca Lombardi, é diferente daquele que apresentou a inscrição.
14	Desassossego	Malagueta Cinema e Video	Giovani Mascarenhas Silveira Lima	Não apresentou item 4.6: "p".
15	Dimenticare	Oka Comunicações	Carlos da Silva Pinto	Item 4.1: inscrição não foi postada dentro do prazo exigido.
16	Eclipse Oculito	Multimix Produções Artísticas Ltda.	Felipe Cataldo Marques	Não apresentação do item 4.6: "b".
17	Ele Está no Meio de Nós	Giros Projetos Audiovisuais S.A.	Amanda Baião Correa Meyer	Item 4.6: "a" incompleto e não apresenta item 4.6: "o".
18	Elisa no País dos Tenentes	Flora Filmes e Videos Produções LTDA	Sylvia Tereza da Palma de Mello	Item 4.6: "a" incompleto
19	Flor da Noite	M Produtora de Filmes, Videos e eventos Ltda	Marilene Ferreira Lima	Apresentou apenas item 4.6: "a" do edital. Não apresentou CD.
20	Mamma mia, pátria mia	Popcon Produções Ltda.	Eliane Trindade Nascimento	CD não contém arquivos
21	Maquiavel das Trapeiras	Maria Fernanda Ribeiro Rodrigues Nascimento	Marcus Achilles Santana Soares e Barros	O item 4.6: "b", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "m", "n", "o" e "p" não foram apresentados
22	Máscaras	KAM FILMES LTDA - ME	Vitor Duarte Correia	Não atendimento do item 4.6: "i".
	Projeto	Proponente	Roteirista	Motivo da inabilitação (item do edital)
23	Musicante	Camarada Filmes	Melina Arins Lopes, Guilherme Luiz Lourenço Gomez	Não atendimento do item 4.6: "g".
24	O Limite da Vitória	ASACINE PRODUÇÕES EIRELI - EPP	Natália Duarte Pereira de Mello	Não atendimento do item 4.6: "i".
25	O Novoelo	Prakino Produções Ltda	Tania Regina Silveira Cardoso	Não atendimentos do item 4.6: "o" e "p".
26	O Rabugento (Il Bron-tolonte)	Ypearts Audiovisual Eireli	Carlos Moletta	CD não contém arquivos
27	Passaporte Italiano ou Fratelli Albanesi	Piaventura Produção e Comunicação Ltda. - ME	Diléa Frate	Não enviou CD
28	Salvador, 9 dias	Águas de Março Filmes	Juliana Campos Guanais de Aguiar	Não apresentou Item 4.6: "i".
29	Sardenha na Amazônia; Antonioni entre Ruínas	Renato França - ME (Percept Video)	Francisco Foot Hsrdrman	Preenchimento incompleto do item 4.6: "a"

30	Solitudine	Ricardo Gonçalves. Produções Cinematográficas ME	Renata Carvalho dos Santos	Não apresentou item 4.6: "b", "e", "g", "i", "j", "m" e "o".
31	Somos todos	Videografia Serviços e Participações Ltda.	César Henrique de Souza Turim	O representante legal que consta no SAD, Sérgio Salles Machado, é diferente daquele que apresentou a inscrição.
32	Ultramare	Busca Vida Filmes e Produções Eireli - ME	Quelany Vicente	Não atendimento do Item 4.6: "g" e "p".
33	Zepelim	Caolha Filmes Eireli-ME	Iuri Moreno Chaves Pereira	Não apresentou item 4.6: "i".

2. HABILITADOS Linha B - Desenvolvimento de Projeto de ROTEIRISTA Não Iniciante:

2.1. Inscrições HABILITADAS:

	Projeto	Proponente	Roteirista
1	A Rainha do Rio	Eterna Produções Artísticas Ltda.	Anna Clara Peltier de Queiroz
2	Aquele que hoje hesita lutará conosco amanhã	Panambi Arte e Comunicação Ltda.	Carlos Alberto Nascimbeni
3	Até que a Música Pare	Okna Produções Culturais Ltda.	Cristiane Oliveira
4	Carnaval	FILMDESIGN Produções LTDA	Cesar Augusto Gananian
5	Estômago II - Dez Anos Depois	Citizencrane Produções Artísticas Ltda.	Marcos Joel Jorge (Marcos Jorge) Luis Fernando Rodrigues Silvestre (Lusa Silvestre)
6	Maria	Nove90 Produção Audio Visual - Eirel	Massimo Gaggino
7	Paixões Recorrentes no Atlântico Sul	Crystal Cinematográfica LTDA	Ana Carolina Teixeira Soares

2.2. Inscrições INABILITADAS:

	Projeto	Proponente	Roteirista	Motivo da inabilitação (item do edital)
1	A Fruta e a Flor	Companhia Cinematográfica Filmi di Luzzi Produções Artísticas Ltda	Emilio Gallo	Não atendimento do item 4.6: "b".
2	O Poder Erótico	Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos Audiovisuais Ltda.	Murilo Salles	Não apresentação do item 4.6: "k".
3	Trama Escondida	Remake Filmes Ltda.	Ricardo Villas Boas Bravo	Não atendimento do item 4.6: "i": registro FBN com nome diferente da inscrição.

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

RAFAEL ALEIXO PERDIGÃO

ISABELA MEDEIRO MOTA

ANDRESSA ROSANA ALÉN ZUCCHERATTE
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 29-E, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 355-Eª Reunião, de 21/06/2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - INSTITUTO MOREIRA SALLES - SÃO PAULO, apresentado pela empresa Instituto Moreira Salles, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.397.563/0001-45, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo Cinematográfico IMS - SÃO PAULO, localizado à Av. Paulista, 2439, 6º Andar, Cerqueira Cesar, 01.311-936, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160369 - 1ª edição do Festival Internacional de Bonecos

SP

NIVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.780.700/0001-62
Processo: 0140004907201673
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 735.031,12
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Promover a 1ª edição do Festival Internacional Teatro de Bonecos de São Paulo/SP, durante um final de semana, no segundo semestre de 2016, no Memorial da América Latina, em São Paulo - SP, visando alcançar um público de 5.000 pessoas visitantes, buscando apresentar novas tendências do teatro de bonecos no Brasil e no mundo, criando um mix de modernidade, tradição,

criatividade e inovação de linguagens. Serão várias apresentações de espetáculos livres para todos os públicos com entrada gratuita.

161729 - 25ª FESTA DO PEIXE- ATIVIDADES CULTURAIS

CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BALNEARIO ARROIO DO SILVA

CNPJ/CPF: 04.281.151/0001-16
Processo: 01400202451201613
Cidade: Balneário Arroio do Silva - SC;
Valor Aprovado: R\$ 222.860,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover as atividades culturais da 25ª Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva com o intuito de valorizando a cultura regional. Serão realizadas 10 apresentações culturais de artes integradas, dança, teatro, música erudita/instrumental e exposições de artesanato.

160174 - 44º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis

Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis

CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92
Processo: 0140002809201600
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R\$ 175.500,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Nova Petrópolis oferece a 44ª edição do Festival Internacional de Folclore. O Festival abre as portas para a diversidade cultural, oportunizando a apresentação de grupos de diferentes culturas e regiões, sendo reconhecido como um dos maiores e melhores festivais do mundo. O palco principal localiza-se junto à Praça da República. Além disto, o evento proporciona apresentações junto às comunidades do interior, escolas e empresas. O Festival ainda proporciona oficinas com grupos folclóricos e desfiles, motivando a comunidade em geral e visitantes.



159684 - EF JAZZ
FETZER CENTRO DE DANÇA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.082.189/0001-83
Processo: 01400070191201511
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 457.200,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação de repertório da E F Jazz Company prevendo, 07 apresentações com ingressos à preços e populares e com gratuidade quando possível, entre as cidades de Salvador (BA), Vitória(ES), Porto Alegre(RS), Carazinho(RS), São Paulo(SP), Curitiba(PR), e Bauru(SP) com oferecimento de 1 oficina de dança para público de cada cidade visitada.
160003 - FIDU - FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇAS URBANAS
STEPHANIE ARIELE ÁVILA CARDOSO
CNPJ/CPF: 17.509.915/0001-20
Processo: 01400000015201601
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 559.085,95
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Festival de danças urbanas que ocorrerá em Porto Alegre-RS e que contemplará durante quatro dias: 34 workshops, 03 palestras, 03 bate papos, 56 batalhas de dança, 01 exposição gratuita de grafite, 02 espaços gratuitos cyphers de 30 horas (integrações que ocorrem numa roda de dança), espaço gratuito para exposição de 05 projetos culturais nacionais focados em dança urbana. O evento contará com a participação de professores nacionais e internacionais especialistas em danças urbanas que irão ministrar as atividades propostas acima, com foco na capacitação de profissionais de danças urbanas.
1511004 - OS REALISTAS Circulação
TUDO BEM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.520.537/0001-24
Processo: 01400079759201560
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 720.200,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Proposta de circulação do espetáculo OS REALISTAS, ao longo de 2016, pelas cidades: Salvador (BA), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Goiânia (GO), Belo Horizonte (MG) e Brasília (DF). Mínimo de 3 (três) sessões em cada local citado. Turnê nacional do espetáculo, cujo elenco é composto por DEBORA BLOCH, MARIANA LIMA, EMÍLIO DE MELLO e FERNANDO EIRAS, sob a direção de GUILHERME WEBER.
160099 - Sonhos de Mel
Adriana Aparecida da Silveira Lacerda
CNPJ/CPF: 154.400.438-96
Processo: 01400000163201618
Cidade: Itatiba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 652.100,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Adaptação livre para o teatro do Livro infantil "Sonhos de mel" de Nana Lacerda e Bruno Monteiro. Utilizando a linguagem de teatro de bonecos e música ao vivo fazendo toda a trilha incidental e musical da peça, o projeto tem com finalidade a realização de 20 apresentações no Estado de SP.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1510583 - Exposição: Ivan Marquetti - Alquimia das cores
CYRO JOSE SOARES FOTOGRAFIAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 97.424.360/0001-52
Processo: 01400072773201532
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 189.600,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O pintor Ivan Marquetti faleceu em 2004 deixando um grande legado fruto de seus 48 anos de dedicação, pesquisa e trabalho. Nosso projeto propõe a realização, na galeria do Centro Cultural Banco do Brasil de Belo Horizonte, da exposição: "Ivan Marquetti - Alquimia das cores", enfocando as diversas fases da obra do artista. Estarão expostas aproximadamente 70 telas em óleo, nos mais diversos formatos, com objetivo de mostrar todas as fases da carreira do artista. Como registro da exposição serão editados 3000 catálogos mostrando a trajetória do artista bem como algumas de suas obras mais representativas. A exposição já foi aprovada pelo CCBB-BH e está agendada para o calendário de 2016 conforme carta de intenção anexa.
160262 - Mostra Cultural de São João Marcos
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400002944201647
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 494.050,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Mostra Cultural de São João Marcos propõe a realização de um conjunto de oito eventos denominados Festas das Artes de São João Marcos, visando à valorização e o fomento de manifestações culturais de importante região do interior do estado do Rio de Janeiro. As Festas das Artes serão mensais e cada evento contará com uma exposição de artes visuais e uma apresentação de música instrumental ou teatro. O projeto acontecerá no Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos. Além da entrada franca, também será providenciado transporte gratuito para o público.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1510347 - As Lendas dos Orixás - Os Super Heróis Africanos
Pedrazul Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.951.130/0001-06
Processo: 01400072378201550

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 252.483,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Será realizado um almanaque em quadrinhos para levar ao conhecimento do público em geral, de uma forma mais abrangente e popular, As lendas dos orixás do candomblé, uma das religiões mais antigas do planeta. A edição será em formato almanaque, quatro cores, dois mil exemplares, com 124 paginas. Vai apresentar, explorar e referenciar aspectos comportamentais da influência da cultura negra em nosso País, promover e divulgar "As lendas dos Orixás - os Super Heróis Africanos", através da leitura em quadrinhos, uma linguagem expressiva, simples, que permite atingir um maior número de pessoas de todas as faixas etárias.
160716 - FESTIVAL LITERÁRIO DE OURO PRETO - FÓRUM DAS LETRAS 2016
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400007028201601
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.362.900,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Desde sua primeira edição, em 2005, o Fórum das Letras vem recebendo os mais importantes autores da literatura brasileira e internacional. A seleção, reflete o cuidadoso trabalho de curadoria exercido e oferece uma amostra significativa da produção literária do mundo atual. O evento, cujas atividades são gratuitas, divide-se em Programação Principal, Fórum das Letrinhas, Ciclo de Jornalismo e Literatura, Espaço Jovem e Programação Artística.
160290 - MEU BRASIL AFRICANO - Produção de Material
PRETO NO BRANCO PRODUCOES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 21.463.801/0001-63
Processo: 01400002995201679
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 319.470,40
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção de uma Cartilha Educativa, com um DVD encartado. sendo este um material para expansão do projeto "Meu Brasil Africano", o qual realiza oficinas audiovisuais (aula show) incluindo palestra, música e vídeo. Este material produzido será distribuído em parceria com as secretarias municipais de ensino, proporcionando aos estudantes uma melhor compreensão das relações étnico-raciais, reconhecimento e valorização da história, e um mergulho na cultura afro-brasileira. Esse projeto foi selecionado no Edital do Sesi no final de 2014 e passou por 8 cidades em 2015. Temos por propósito ampliá-lo para outras cidades do estado de SP. Em princípio, será realizado um Show para o público em geral e 10 oficinas para alunos da rede pública de Campinas.
161494 - Um Brasil, múltiplos olhares
Sonora Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 23.300.722/0001-67
Processo: 01400200053201654
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 718.905,00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do livro "Um Brasil, múltiplos olhares" de autoria de Peter Palashevsky. Peter é artista plástico, foi conselheiro do Museu de Arte Contemporânea em Chicago, e, ao longos dos últimos anos, desenvolveu um trabalho artístico que retrata o Brasil sob múltiplos olhares: do policial da UPP, do morador da favela pacificada, dos jovens amantes, do morador de rua, etc. No livro, Peter fala de sua trajetória pessoal como artista, sobre o futuro e os caminhos da arte contemporânea, e reproduz obras de destaque de sua coleção e obras criadas com base em fotografias e experiências vivenciadas no Brasil. O projeto ainda prevê palestras, dinâmicas artísticas com o artista e uma pequena exposição.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1510456 - Ensaio de Rua - BANDA COADJUVANTES
MISAEEL FERNANDES SILVEIRA
CNPJ/CPF: 007.111.110-73
Processo: 01400072595201540
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: 623980.00
Prazo de Captação: 30/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Ensaio de Rua - BANDA COADJUVANTES" tem o objetivo de mostrar para todos como funciona o ensaio de uma banda musical Instrumental gospel que geralmente é feito dentro de um estúdio. Foi criado pela banda Coadjuvantes com intuito de entreter as pessoas com a arte musical. Esta proposta será realizado em quatro edições nos municípios de Novo Hamburgo, Canoas , Taquari e Santa Rita. Público alvo: Todas as idades e classes sociais. Locais ideais pra a realização: Praças, parques, calçadões, escolas contemplando 150 expectadores por apresentação e 2400 expectadores em todo oprojeto.
PORTARIA Nº 377, DE 29 DE JUNHO DE 2016
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar

recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL VALADARES ALVES
ANEXO
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
131493 - Restauração dos elementos artísticos móveis e integrados da Igreja de Santana
Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana
CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68
Cidade: Salvador - BA
Valor Complementado: R\$ 834.094,77
Valor total atual em R\$: R\$ 6.331.115,15
PORTARIA Nº 378, DE 29 DE JUNHO DE 2016
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL VALADARES ALVES
ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 2233 - O PEQUENO PRÍNCIPE
JOMI ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.146.812/0001-51
RJ - Saquarema
Período de captação: 27/06/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
16 0331 - O Folclore e os Pequenos Ambientalistas
SENHA MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.093.604/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/06/2016 a 31/12/2016
Ministério da Defesa
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA NORMATIVA Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2016
Aprova o Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão relativo ao ano de 2015.
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão relativo ao ano de 2015, elaborado de acordo com o inciso VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008.
Art. 2º O Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão ficará disponível para consulta na Chefia de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa.
Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
RAUL JUNGSMANN
PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 23 DE JUNHO DE 2016
Aprova a Doutrina de Logística Militar - MD42-M-02 (3ª Edição/2016).
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, combinado com as alíneas "c" e "q", do inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o disposto nos incisos III e XVII, do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o constante do Processo nº 60310.000011/2016-93, resolve:
Art. 1º Aprovar a Doutrina de Logística Militar - MD42-M-02 (3ª Edição/2016), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa. Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 614/MD, de 24 de outubro de 2002.
RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**PORTARIA Nº 198/DPC, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Cancela seleção de candidato ao Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e:

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Acórdão exarado nos autos do Processo nº 0020555-15.2013.4.02.5101, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 20 de outubro de 2015, deu provimento ao Recurso de Apelação da União em face de PAULO CEZAR ALVES DA SILVA, denegando a segurança;

CONSIDERANDO que a decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2015.00.00.012839-4, em favor de PAULO CEZAR ALVES DA SILVA, suspendeu os efeitos da Portaria 347/2015, tão somente até o julgamento dos Embargos de Declaração opostos por PAULO CEZAR ALVES DA SILVA; e

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Acórdão exarado no julgamento dos Embargos de Declaração opostos por PAULO CEZAR ALVES DA SILVA, nos autos

do Processo nº 0020555-15.2013.4.02.5101, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 23 de junho de 2016, negou provimento aos aludidos Embargos, resolve:

Art. 1º. Cancelar a seleção do candidato PAULO CEZAR ALVES DA SILVA, nº de inscrição 101184-4, no Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012, divulgada por Edital de 19 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2013;

Art. 2º Tornar sem efeito a convocação do mesmo candidato para o recebimento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, divulgada por Edital de 14 de maio de 2015, publicado no DOU de 18 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.
Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA
FILHO

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**PORTARIA Nº 170/SIPM, DE 7 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de

novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 403, referente ao Anistiado Político 61.0006.39 JOSÉ RODRIGUES FERRER, anulado pela Portaria nº 1608, de 26 de agosto de 2008, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Processo nº 2007.51.01.015722-4, do juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que homologou a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em outubro de 2008, a partir de 20/04/2016, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço participando a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2016**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.753 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 076, de 27/11/2015, publicado no DOU em 30/11/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Saúde da Família e da Comunidade - ÁREA II	Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Daiane Nascimento de Castro	1º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.754 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 082, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16.12.2015, 28.12.2015 e 03.02.2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Anatomia Humana e Neuroanatomia	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Suellen Cristina Barbosa Nunes	1º
				Tiago de Souza Ribeiro	2º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.758 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia Elétrica. Sub-área: Geração e uso final de energia elétrica	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Cristiane Lucia de Freitas	1º
				Rafaelli Pereira de Souza	2º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.760 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 016/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá - IEAA	Agronomia, Ciências Agrárias	Adjunto, Nível 1, 40h	Darlene Sausen	1º
		Auxiliar, Nível 1, 40h	Manuella Nogueira da Silva	1º
	Letras Língua Inglesa	Auxiliar, Nível 1, 40h	Renato Sousa dos Santos Junior	2º
			Lucélia Rodrigues dos Santos	1º
	Química	Auxiliar, Nível 1, 40h	Rafael Bel Prestes da Silva	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.761 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 021/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Odontologia FAO	Clínica Odontológica Integrada	Assistente, Nível 1, 40 h	Luciana Rocha Strieder	1º
			Monyk dos Santos Braga	2º
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins - ICSEZ	Metodologia do Ensino dos Esportes II, Saúde e Primeiros Socorros, Metodologia do Ensino das Danças	Auxiliar, Nível 1, 40h	Raymara Fonseca dos Santos	1º
			Luciano Kleber Pinheiro da Rocha	2º
	Webjornalismo, Fotojornalismo, Empreendedorismo em Comunicação, Jornalismo Impresso I	Auxiliar, Nível 1, 40h	Alex Carneiro Brandão	3º
			Ketheleen Guerreiro Rebêlo	1º
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Língua Portuguesa/ Linguística	Auxiliar, Nível 1, 40h	Mirian Souza Bitencourt	2º
			Neila da Silva de Souza	1º
			Sideny Pereira de Paula	2º
			Thays Coelho de Araújo	3º
			Sissy Cardoso Sampaio	4º
			Elidiane Pires Barbosa	5º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.307, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Reitor substituto, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 457 de 03/03/2016, publicada no DOU em 08/03/2016, resolve:

PRORROGAR a partir de 03/07/2016, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 23, de 01/07/2014, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2014.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2016

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 346 - NOMEAR, em caráter efetivo, no quadro de pessoal desta Universidade, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público de provas e títulos normatizado pelo Edital 01/2016, homologado em 20/06/2016, para o cargo de Professor do Magistério Superior:

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARDO SANTOS

Nome	Código de Vaga	Classe/Denominação/Nível/Regime
JULIANNA JOANNA CARVALHO MORAES DE CAMPOS BALDIN	1000315	A/Adjunto A/1/Dedicação Exclusiva
MARIA CAROLINA MARTINS MUSSI	1000254	A/Adjunto A/1/Dedicação Exclusiva

Nº 347 - NOMEAR, em caráter efetivo, no quadro de pessoal desta Universidade, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público de provas e títulos normatizado pelo Edital 01/2016, homologado em 28/06/2016, para o cargo de Professor do Magistério Superior:

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Nome	Código de Vaga	Classe/Denominação/Nível/Regime
MELODI SCHMIDT	1000252	A/Adjunto A/1/Dedicação Exclusiva
PETERSON SILVA DA SILVA	1000253	A/Assistente A/1/Dedicação Exclusiva
RAPHAEL CONTELLI KLEIN	1000255	A/Adjunto A/1/Dedicação Exclusiva

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 572, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 1/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, conforme Edital nº 01/2016, de 25/02/2016, publicado no DOU de 26/02/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

Matéria: EDUCAÇÃO E TEORIAS DA APRENDIZAGEM

Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.016252/2016-61
1º: LUIZA OLÍVIA LACERDA RAMOS
2º: CLÍVIO PIMENTEL JÚNIOR
3º: AMANDA LEAL CASTELO BRANCO
4º: JANETE DOS SANTOS

Matéria: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E SEMIOLOGIA VETERINÁRIA

Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.016361/2016-89
1º: MARCUS ANTONIO ROSSI FELICIANO
2º: FELIPE FOLETTO GELLER
3º: LUCIANA DIEGUES GUIMARAES MATOS
Matéria: FITOTECNIA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.016137/2016-97
1º: YURI CAIRES RAMOS
Matéria: PRODUÇÃO E MANEJO AGROECOLÓGICO E ANIMAIS NÃO-RUMINANTES

Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.016244/2016-15
1º: TATIANA CRISTINA DA ROCHA
2º: TALITA PINHEIRO BONAPARTE
3º: IVAN GRAÇA ARAUJO
4º: ANA LUCIA ALMEIDA SANTANA
Matéria: ECONOMIA, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MARKETING FLORESTAL
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.016344/2016-41
1º: LINIKER FERNANDES DA SILVA

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os, em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2016, de 25/02/2016, publicado no DOU de 26/02/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2.981, DE 5 DE ABRIL DE 2016

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 7216, de 16/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de doutorado do edital nº 019, de 27 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U nº019, seção 03, página 93, de 28/01/2015, bem como no BUFRJ nº06, de 05/02/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufrj.br/doutorado/proces.html>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAÍS RABETTI GIANNELLA

PORTARIA Nº 2.982, DE 5 DE ABRIL DE 2016

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 7216, de 16 / 10 / 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado do edital nº 250, de 24 de julho de 2015, publicado no D.O.U nº141, seção 03, página 67, de 27/07/2015, bem como no BUFRJ 31, de 30/07/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufrj.br/mestrado/proces.html>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAÍS RABETTI GIANNELLA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 6.136, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº158 de 20 de maio de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica:
Setorização: Dor Orofacial e Disfunção do Sistema Mastigatório (DTM)
1- Rhianna Barreto Azeredo

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

CAMPUS DE XERÉM

PORTARIA Nº 6.176, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 112 seção 3 de 14 de junho de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: QUÍMICA GERAL, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 02
1. Aline Reis de Carvalho
2. Bruno Nunes Cabral Tenório
3. Gabriel do Nascimento Freitas
4. Adriana Clacídio do Nascimento

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

PORTARIA Nº 6.177, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 112 seção 3 de 14 de junho de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01
1. Karina Ribeiro da Silva Pereira
2. Raiana Andrade Quintanilha Barbosa
3. Lucia Mara Januário dos Anjos
4. Raquel Maria Pereira Campos

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 89.613, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Altera a Portaria nº 48.651, de 30 de dezembro de 2008, que define débitos provenientes de multas administrativas considerados de pequeno valor ou de comprovada inexistência de débitos, e dá outras providências.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o disposto no Voto 135/2016-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 48.651, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º São considerados de pequeno valor, para efeito de inscrição em dívida ativa e de propositura de execução fiscal, os débitos cujo valor originário seja inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais)." (NR)

"Art. 3º

§ 2º O procedimento para verificação das situações de que trata este artigo seguirá o disposto em ato da Procuradoria-Geral." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 2º e no art. 3º, inciso III, desta Portaria, faculta-se à Procuradoria-Geral efetuar a inscrição da quantia em dívida ativa, para fins de protesto e cobrança extrajudicial da dívida, na forma da regulamentação aplicável." (NR)

Art. 2º Fica o Procurador-Geral autorizado a editar os atos complementares julgados necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 48.651, de 30 de dezembro de 2008.

ILAN GOLDFAJN

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.799, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Estabelece os requisitos para a definição do escopo da atividade de auditoria cooperativa e para a elaboração dos relatórios de auditoria de que trata a Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de junho de 2016, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 14 da Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015, e tendo em vista os arts. 3º, 4º e 11 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º O escopo da atividade de auditoria cooperativa deve ser definido por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) ou por empresa de auditoria independente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015, abrangendo a avaliação da instituição objeto de auditoria, no mínimo, quanto aos seguintes aspectos:

I - em relação à adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira:

- situação econômico-financeira, incluindo aspectos de hígidez de curto e longo prazos, liquidez e adequada avaliação de ativos, passivos, patrimônio líquido e sobras ou perdas;
- integridade e fidedignidade das informações contábeis;
- conciliação de saldos contábeis relevantes;
- processos de concessão e de gerenciamento de crédito;

e

e) critérios adotados para a distribuição de sobras, rateio de perdas, formação de reservas, constituição de fundos específicos e destinação de recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

II - em relação à adequação e à aderência das políticas institucionais:

- segregação de funções e conflitos de interesse em atividades críticas;
- manuals, regulamentos internos, bem como determinações da cooperativa central e do sistema, quando aplicável;
- processo de prestação de informações sobre a situação financeira, o desempenho, as políticas de gestão de negócios e os fatos relevantes aos órgãos de administração, conselho fiscal e associados; e
- códigos de conduta e de ética, quando aplicável;

III - em relação à formação, à capacitação e à remuneração compatíveis com as atribuições e cargos:

- política de remuneração da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal, inclusive eventuais bônus por desempenho ou similares; e
- formação, capacitação e disponibilidade de tempo dos membros de órgãos estatutários, gerentes e dos integrantes da equipe técnica;

IV - em relação à adequação dos limites operacionais e dos requerimentos de capital, atendimento aos:

- requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR);
 - limites de exposição por cliente; e
 - outros limites operacionais;
- V - em relação às regras e práticas de governança e controles internos:

- constituição, funcionamento, segregação de funções e efetividade de atuação da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal, consideradas as atribuições previstas em estatutos e na legislação vigente;
 - implementação, adequação e conformidade do sistema de controles internos;
 - estratégia, políticas e procedimentos de tecnologia da informação e comunicação; e
 - normas, estrutura e processos relativos à segurança da informação e à integridade de dados;
- VI - em relação à adequação da gestão de riscos e de capital:

- capacidade de a instituição identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos aos quais está exposta, de acordo com o porte e complexidade de suas operações;
 - segregação das atividades de gerenciamento de riscos em relação às áreas negociais;
 - planos para contingências e continuidade de negócios; e
 - processo de gerenciamento de capital, incluindo a revisão periódica de sua compatibilidade com os riscos assumidos;
- VII - em relação à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (PLD/FT):
- adequação da política institucional, da estrutura organizacional e dos procedimentos aplicáveis, abrangendo o monitoramento, a seleção e a análise de operações e situações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

b) adequação dos procedimentos definidos com o objetivo de conhecer o cliente, abrangendo a identificação da origem e da constituição do seu patrimônio e seus recursos financeiros;

c) adequação da política de treinamento em todos os níveis da organização; e

d) adequação da auditoria interna em PLD/FT;

VIII - em relação ao crédito rural e ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), aplicáveis às instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SN-CR):

a) aderência aos dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR), principalmente nos tópicos que tratam dos beneficiários, da fiscalização, dos limites, das despesas, da formalização, do registro e da contabilização do crédito rural e do Proagro; e

b) controles existentes para o adequado enquadramento e deferimento das operações de crédito rural e das coberturas do Proagro; e

IX - em relação ao relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros:

- aderência a normas de contratação de produtos e de prestação de serviços financeiros, inclusive no que tange ao conteúdo e à transparência das relações contratuais;
- adequação da cobrança e da divulgação das tarifas referentes aos serviços e aos produtos oferecidos;
- adequação da gestão de demandas de clientes e de usuários advindas da Ouvidoria e dos demais canais de atendimento da instituição; e
- conformidade da contratação de correspondentes no País, inclusive no que se refere à prestação de informações ao Banco Central do Brasil e à divulgação de informações ao público.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deve observar as normas profissionais de auditoria independente aplicáveis e incluir análise de riscos e de controles vinculados às operações e às atividades sob análise.

Art. 2º A EAC ou a empresa de auditoria independente devem elaborar, no mínimo, anualmente, relatório de auditoria cooperativa para cada entidade auditada, relativo às avaliações previstas no art. 3º da Resolução nº 4.454, de 2015, apresentando as conclusões do trabalho em linguagem clara, objetiva e de fácil entendimento.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve:

I - ser emitido, de forma final, em até trinta dias após a data prevista na programação anual das atividades para conclusão dos trabalhos;

II - descrever o resultado das análises realizadas conforme o escopo definido na forma do art. 1º desta Circular;

III - ser assinado pelo responsável técnico pelo trabalho de auditoria cooperativa; e

IV - ser remetido pela EAC ou pela empresa de auditoria independente à alta administração da instituição objeto de auditoria cooperativa em até dez dias após a data de emissão.

Art. 3º A instituição objeto de auditoria cooperativa deve manter o relatório de auditoria cooperativa relativo às avaliações previstas no art. 3º da Resolução nº 4.454, de 2015, à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos e remetê-lo:

- ao Banco Central do Brasil, quando solicitado; e
- à cooperativa central, no caso de cooperativa singular filiada, ou à confederação, no caso de cooperativa central confederada, em até dez dias a contar da data do recebimento do relatório.

Art. 4º Os documentos previstos no art. 11 da Resolução nº 4.454, de 2015, devem ser enviados ao Banco Central do Brasil, obedecendo aos seguintes prazos:

- programação anual detalhada das atividades de auditoria cooperativa, até 31 de outubro do ano anterior a que se refere; e
- relatório geral das atividades de auditoria cooperativa, até 30 de abril do ano seguinte a que se refere.

§ 1º Os documentos de que trata o caput devem ser assinados pelo responsável técnico pelos trabalhos de auditoria cooperativa.

§ 2º A programação anual das atividades de auditoria cooperativa de que trata o inciso I do caput pode ser revista pela executora do serviço de auditoria cooperativa, desde que a nova versão seja previamente enviada ao Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá determinar alteração na programação anual das atividades de auditoria cooperativa.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CIRCULAR Nº 3.800, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera a Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a análise de atos de concentração no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de junho de 2016, tendo em vista os arts. 10, inciso X, alíneas "c" e "g", e 18, § 2º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º, o caput e os §§ 1º e 4º do art. 2º, o art. 4º e o art. 5º da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O disposto no caput não se aplica a:

I - operações que envolvam apenas instituições do mesmo conglomerado;

II - cessões de créditos que não envolvam as operações referidas em seus incisos I a V; e

III - operações que envolvam apenas administradoras de consórcio ou instituições de pagamento." (NR)

"Art. 2º Para fins da análise das operações de que trata o art. 1º, as instituições envolvidas devem fornecer as seguintes informações e documentos ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf):

§ 1º Na hipótese de operação referida nos incisos I e II do art. 1º, devem ser fornecidas ao Deorf as seguintes informações adicionais:

II - análise do preço pago, com base, no mínimo, nos índices preço-lucro e preço-valor patrimonial.

§ 4º O disposto no caput aplica-se inclusive a documentos e a informações referentes a pessoas jurídicas que não dependem de autorização do Banco Central do Brasil para funcionar." (NR)

"Art. 4º A análise dos atos de concentração será realizada nos termos do Guia para Análise de Atos de Concentração, editado pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 5º

§ 2º O Acordo poderá prever cláusula penal para o caso de inadimplemento do compromisso assumido ou de mora do compromissário ou em segurança especial de determinada cláusula." (NR)

Art. 2º A ementa da Circular nº 3.590, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a análise de atos de concentração no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e
Controle de Operações do Crédito Rural

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº SP2012/0374 - SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A. - HERA Investment Agentes Autônomos de Investimento Ltda.

Data: 19.07.2016 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procuradora: Danielle Barbosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade (i) de Paulo Henrique Beyruth, Marcelo Pereira Cavallari, Fernando Borges Pinto, Camilo Holz Pereira Nunes, Marcelo Rocha Uva e Hera Investments Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. por infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com os artigos 3º da Instrução CVM nº 306/99 e 16, IV, "b", da Instrução CVM nº 434/06; (ii) da Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. por infração ao parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 387/03, combinado com o art. 17, §2º, da Instrução CVM nº 434/06; e (iii) de Álvaro Augusto de Freitas Vidigal, por infração ao parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 387/03.

Acusados	Advogados
Álvaro Augusto de Freitas Vidigal	Eduardo Telles Pereira OAB/SP nº 21.832
Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.	Eduardo Telles Pereira OAB/SP nº 21.832
Camilo Holz Pereira Nunes	Fernando Albino Oliveira OAB/SP nº 22.998
Fernando Borges Pinto	Ruy Pereira Camilo Júnior OAB/SP nº 111.471
Hera Investment Agentes Autônomos de Investimento Ltda.	Ruy Pereira Camilo Júnior OAB/RS nº 111.471



Marcelo Rocha Uva	Ruy Pereira Camilo Júnior OAB/RS nº 111.471
Marcelo Pereira Cavallari	Não constituiu advogado
Paulo Henrique Beyruthe	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.078, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
YSA AUDITORES E ASSOCIADOS SS - EPP
CNPJ: 14.049.663/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.653, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 13, 18, 21 e 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Os intervenientes de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser certificados como OEA se atuarem preponderantemente por conta própria, assim considerada a empresa que realize no mínimo 90% (noventa por cento) de suas operações por conta própria, tendo em vista o valor destas e a quantidade de declarações de despacho aduaneiro.

....." (NR)

"Art. 13

§ 2º-A Constatado que o requerente de certificação como OEA-C Nível 2 ou OEA-Pleno atende apenas parcialmente aos critérios exigidos, haverá a possibilidade de certificação em modalidade distinta da requerida, de acordo com a avaliação realizada pelo Centro OEA, caso o requerente manifeste interesse.

....." (NR)

"Art. 18.

§ 3º O atendimento às recomendações de que trata o § 2º será objeto de acompanhamento permanente, nos termos do art. 20, e será considerado para fins de redução do escopo e do nível de inspeção na revisão periódica da certificação de que trata o art. 23.

....." (NR)

"Art. 21.
§ 1º A exclusão de que trata o caput será precedida de recomendações para ajuste, no curso do acompanhamento permanente realizado pelo Centro OEA, e seguirá rito determinado em ato específico da Coana.

....." (NR)

"Art. 32.

§ 2º Quando da conclusão da análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade definidos no âmbito do projeto piloto, será providenciada a certificação definitiva para aqueles que demonstrarem atendimento das condições para certificação como OEA, com publicação de novo ADE, em conformidade com o disposto no art. 18." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I
Das Disposições Preliminares

....." (NR)

Art. 3º A Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 12-A:

"Art. 12-A O processo de certificação no Programa OEA consiste na avaliação, pelo Centro OEA, dos procedimentos adotados pelo requerente para minimizar os riscos existentes em suas operações de comércio exterior.

....." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.045, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão das atividades de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a suspensão das atividades das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que especifica.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir de 4 de julho de 2016, as atividades das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) e das Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF) relacionadas no Anexo I desta Portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as suspensões das atividades das unidades relacionadas no Anexo II desta Portaria pelo prazo previsto no caput, contado a partir de 4 de julho de 2016.

Art. 3º Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil das respectivas Regiões Fiscais deverão adotar as providências necessárias para as transferências de competências das unidades e de atribuições de seus titulares.

Art. 4º Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil das respectivas Regiões Fiscais ficam excepcionalmente autorizados a proceder as remoções ex-offício dos servidores localizados nas unidades relacionadas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os atos que determinarem as remoções referidas no caput deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) até 1º de julho de 2016.

§ 2º As Regiões Fiscais deverão informar, até 30 de junho de 2016, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a relação dos servidores a serem removidos, bem como a existência e respectivos valores dos impactos orçamentários a eles associados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

RF	Unidade Jurisdicionante	Unidades com atividades sendo suspensas
02	DRF/Boa Vista	ARF/Caracará-RR
	DRF/Macapá	IRF/Almeirim-PA
	DRF/Rio Branco	IRF/Plácido de Castro-AC
03	DRF/Fortaleza	ARF/Baturité-CE
	DRF/Fortaleza	ARF/Quixeramobim-CE
	DRF/Juazeiro do Norte	ARF/Icó-CE
	DRF/São Luís	ARF/Pedreiras-MA
04	DRF/Mossoró	IRF/Areia Branca-RN
	DRF/Mossoró	ARF/Macau-RN
	DRF/Caruaru	ARF/Afogados da Ingazeira-PE
	DRF/Recife	ARF/Timbaúba-PE
05	DRF/Maceió	ARF/São Miguel dos Campos-AL
	DRF/Feira de Santana	ARF/Santo Amaro-BA
	DRF/Aracaju	ARF/Nossa Senhora das Dores-SE
	ALF/Porto de Salvador	IRF/Aratu/Candeias-BA
06	DRF/Montes Claros	ARF/Pirapora-MG
07	DRF/Vitória	ARF/Cariacica-ES
08	DRF/Ribeirão Preto	ARF/Porto Ferreira-SP
09	DRF/Florianópolis	ARF/São José-SC
	DRF/Maringá	ARF/Ivaiporã-PR
10	DRF/Porto Alegre	ARF/São Jerônimo-RS
	DRF/Novo Hamburgo	ARF/São Sebastião do Caí-RS

ANEXO II

RF	Unidade Jurisdicionante	Unidades com atividades suspensas	Ato
01	DRF/Cuiabá	ARF/Alto Araguaia-MT	Portaria SRRF01 nº 179, de 28 de abril de 2016
	DRF/Cuiabá	ARF/Mirassol D'Oeste-MT	Portaria SRRF01 nº 178, de 28 de abril de 2016
05	DRF/Lauro de Freitas	ARF/Camaçari-BA	Portaria DRF/LFS nº 47, de 17 de agosto de 2015
08	DRF/São Bernardo do Campo	ARF/Diadema-SP	Portaria SRRF08 nº 20, de 7 de abril de 2016
09	DRF/Santo André	ARF/Mauá-SP	Portaria SRRF08 nº 45, de 25 de maio de 2016
	DRF/Curitiba	ARF/Araucária-PR	Portaria SRRF07 nº 271, de 27 de abril de 2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o prazo de que trata o artigo 1º da Portaria SRRF01 nº 216, de 31 de maio de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 300 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Regimento Interno da RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 1º de janeiro de 2017 o prazo a que se refere o artigo 1º da Portaria SRRF01 nº 216, de 31 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta dos processos nº 10111.720462/2016-19 e nº 10111.720882/2016-03 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo Corolla S, ano 2012, cor cinza, chassi 5YFBUEE1CP022852, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1512655-9, de 16/08/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Sirmar Jose Palomo Cordero, CPF 705.258.921-41, para José Maria de Moraes, CPF 504.578.371-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 24 DE JUNHO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.720152/2016-95, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica PRESTAR ADMINISTRACAO LTDA - ME, CNPJ Nº 13.918.314/0001-10, desde sua abertura em 03/06/2011, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 03/06/2011, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE JUNHO DE 2016**

Tornar nula e sem efeito Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, incisos IX e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - NULA e SEM EFEITO a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com número de controle 1437.9F67.AFD3.4C7D, emitida em 06/06/2016, em favor da empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, CNPJ 83.663.484/0001-86, em virtude de haver sido liberada, não obstante a existência de débitos controlados no Processo Administrativo 10280.720.360/2011-47, inscrito em 15/06/2016 em Dívida Ativa da União, em razão de falhas nos sistemas da RFB/PGFN no instante em que o débito migra da RFB para a PGFN.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos retroativamente a partir de 06/06/2016.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 28 DE JUNHO 2016**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos do artigo 31, § 2., da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU 09/05/2016) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722.782/2016-31, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da pessoa jurídica Rio Manaus Comércio de Cereais Ltda., CNPJ nº 10.976.907/0001-44, por não ter atendido à intimação para regularizar a situação descrita no referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.010,
DE 27 DE JUNHO DE 2016**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO EM BENS. Estão sujeitas à retenção

na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços mecânicos em veículos, visando a colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO EM BENS. Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços mecânicos em veículos, visando a colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E SO-

LUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO EM BENS. Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços mecânicos em veículos, visando a colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I e II.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.724.535/2016-71, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, as habilitações e as co-habilitações a estas vinculadas, haja vista o encerramento das obras dos referidos projetos, conforme relação demonstrativa abaixo e consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007:

ADE Nº	Pessoa Jurídica	CNPJ	Habilitação ou Co-habilitação	Anexo I Portaria MME	Localização Projeto	Titular ou vinculado
194/2010 24/2011	Eólica Faixa I-Geração e Comercialização de Energia Suzlon Energia Elétrica do Brasil Ltda	11.619.268/0001-22 08.146.882/0001-00	Habilitação Co-habilitação	718/2010	Traíri-CE	Titular vinculado
18/2011 64/2011	Eólica Faixa I-Geração e Comercialização de Energia Suzlon Energia Elétrica do Brasil Ltda	11.619.268/0001-22 08.146.882/0001-00	Habilitação Co-habilitação	834/2010	Traíri-CE	Titular vinculado
195/2010 25/2011	Eólica Faixa I-Geração e Comercialização de Energia Suzlon Energia Elétrica do Brasil Ltda	11.619.268/0001-22 08.146.882/0001-00	Habilitação Co-habilitação	650/2010	Traíri-CE	Titular vinculado
19/2011 63/2011	Eólica Faixa I-Geração e Comercialização de Energia Suzlon Energia Elétrica do Brasil Ltda	11.619.268/0001-22 08.146.882/0001-00	Habilitação Co-habilitação	936/2010	Traíri-CE	Titular vinculado
15/2011 33/2012	Eólica Faixa I-Geração e Comercialização de Energia Suzlon Energia Elétrica do Brasil Ltda	11.619.268/0001-22 08.146.882/0001-00	Habilitação Co-habilitação	642/2010	Traíri-CE	Titular vinculado

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato, pelo que as supracitadas pessoas jurídicas não poderão mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados aos projetos correspondente às habilitações ou às co-habilitações ora canceladas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se as requerentes

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 27 DE JUNHO DE 2016**

Cancela Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012, c/c o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, observadas suas alterações, DECLARA:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido, o Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), sob o nº GP-03101/151, conforme inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08/12/09, em nome de COMUNICAÇÃO & CULTURA, CNPJ: 63.375.299/0001-89 e demais elementos constantes do Processo administrativo: 10380.724.764/2016-96.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE JUNHO DE 2016**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37, 40, inciso II e 42, inciso II e parágrafos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.535.650/0001-08 da empresa HELDER CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.722672/2016-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE
FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.644.357/0001-26	PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME	10580.724131/2016-21

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
11.836.631/0001-61	PINHO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	10580.724063/2016-09

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 8 DE JUNHO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadas-
tro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35, item II e 36 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13604.720204/2015-06, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 13.569.763/0001-08 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à DAVID HERBERT DE OLIVEIRA 07574418667, na data de sua abertura 29/04/2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 24 DE JUNHO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadas-
tro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35, item II e 36 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.722322/2016-21, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 24.181.461/0001-76 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à JULIANA DA COSTA BARBOSA 07588289694, na data de sua abertura 16/02/2016.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 24 DE JUNHO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas
jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ACM SILVA - ME	07.712.108/0001-56
ADRIANO MARCELO DE SOUZA - ME	13.770.436/0001-01
ALAN CARLOS RODRIGUES - ME	11.518.416/0001-12
ALEXANDRE MATIELLO - ME	07.377.714/0001-62
ALINE ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA 08320878667	13.201.988/0001-07
ANA FLAVIA FONSATO - ME	05.793.118/0001-38
ANA MARIA PESSOA ALVES - ME	09.519.458/0001-26
ANDREA ANASTACIA DA COSTA 00002849631	12.247.464/0001-86
ANILSON AUGUSTO FIRMINO - ME	10.797.325/0001-09
ANTONIO CARLOS DE SOUSA - ME	08.827.136/0001-81
ANTONIO PEDRO DURAN - ME	00.706.088/0001-61
BENEDITO ROSSI CPF 376.324.856-00	08.234.847/0001-42
CARLOS FRANCISCO DE FREITAS - EPP	05.360.893/0001-08
CESAR AUGUSTO RODRIGUES- CPF 25045835831	03.699.831/0001-91
CILENE CRISTINA DA SILVA 08268961627	13.772.628/0001-57
CLEITON LUIZ MONTEIRO - ME	10.426.603/0001-03
DANIELY GARCIA ASNAL 01168660980 - ME	11.776.198/0001-16
DOUGLAS SILVA ASSUNCAO - ME	11.325.380/0001-50
E. J.MARINHO MECANICA DE AUTOS - ME	11.097.098/0001-63
ELIANDO DE SOUSA FREIRE - ME	06.906.848/0001-60
ELIAS ILHEO DOMINGUES - ME	04.918.463/0001-98
ELOIR MENDES ALVES - ME	10.204.363/0001-00
ELYNE CONSTANTE DE BARROS - ME	10.446.171/0001-00
ERLI DO COUTO LESSNAU - ME	07.554.956/0001-84
FABIO JUNIOR DA SILVA - 01199717630 - ME	13.419.367/0001-96
FLAVIO DOMINGUES PEREIRA - ME	08.221.513/0001-34
GIZELA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA - ME	03.688.535/0001-95
HERCULES MOREIRA ALVES 06795655660	13.848.151/0001-46
IMOBILIARIA LIDER S/S LTDA - ME	07.385.827/0001-00
IVANA LAMBERTI SANTOS MANTOVANI - ME	03.473.686/0001-26
JOANA DARC DE FREITAS - ME	10.306.638/0001-09
KELLISON ROCHA - ME	06.168.278/0001-59
LAURINDO JOAO BOITO CPF 789.818.089-53 - ME	07.377.539/0001-03
LEYGE DIAS - ME	03.693.551/0001-76
LUCIA HELENA DIAS SANTIAGO - ME	10.967.179/0001-04
LUIZ CARLOS FERREIRA RANGEL - ME	03.135.152/0001-90
LUIZ GUILHERME R. DE OLIVEIRA - ME	13.008.319/0001-05
LUIZ VIEIRA DE BARROS - ME	17.856.519/0001-79
M J FELIX GUIMARAES - ME	00.628.025/0001-34
MARCELO DONIZETE RIBEIRO - ME	08.157.052/0001-88

MARCIA APARECIDA DA SILVA CPF 027.734.996-62 - ME	11.044.819/0001-77
MARCIA APARECIDA SILVA MOREIRA - ME	04.511.350/0001-73
MARCIA ARRUDA BATISTA MATIELLO - ME	03.508.435/0001-30
MARCIA DE CASSIA SILVEIRA CORREA CLARA - ME	07.674.736/0002-75
MARCIO ROBERTO NOGUEIRA	02.640.041/0001-78
MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO - ME	10.987.680/0001-32
MARIA HELENA DE LIMA - BAR E LANCHONETE SAO JOSE - ME	07.718.102/0001-96
MARISA FERNANDES MIRALHA TRINDADE - ME	05.100.945/0001-07
PAULO CESAR DA SILVA - ME	01.168.497/0001-14
RAFAEL ROSSI FIGUEIREDO - ME	09.507.694/0001-22
RENATO GERALDO C.P.F.532.619.766-91 - ME	10.379.495/0001-65
RICARDO MARCONDES FARIA - ME	13.451.658/0001-61
RICHARD ALVES DE OLIVEIRA - ME	12.271.376/0001-10
RODRIGO BERTOZZI - ME	10.791.191/0001-00
ROGERIO MARCASSA - ME	07.784.841/0001-86
ROSANGELA APARECIDA CANTOS JERONIMO - ME	01.753.374/0001-40
S. AIRTON - ME	11.776.194/0001-38
SILMARA DE CASSIA SOUZA FACONI - ME	06.957.619/0001-75
TEREZA OLIMPIA DO CANTO TOGNI MINERACAO - ME	03.613.372/0001-81
VALERIA ELIANE MADEIRA - ME	08.849.130/0001-05
WILLIAN SANTOS MOREIRA 05017316604	12.777.279/0001-01
ZILDETE ARAUJO GAMA - ME	00.239.482/0001-37

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime adua-
neiro especial de exportação e importação
de bens destinados às atividades de pes-
quisa e de lavra das jazidas de petróleo e de
gás natural - REPETRO a pessoa jurídica
que menciona

O Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e, considerando-se o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013 declara:

Art.1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, em razão do dossiê digital de atendimento de nº 10010.028539/0216-51, com fulcro nos arts. 2º, IV e 4º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa em destaque, a empresa operadora ALVO PETRO S/A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATU- RAL, CNPJ nº 15.240.822/0001-17, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais até 31/12/2020, conforme processos de concessões e blocos definidos no anexo (data limite prevista na alínea "a" do inciso I do art. 376 do Decreto nº 6.759, de 2009), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa.

Art.2º- No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO

DDA: 10010.028539/0216-51	BLOCO / IDENTIFICAÇÃO
EXTRATO / PROCESSO E ADITIVO DA CONCESSÃO ANP / PUBLICAÇÃO NO DOU	
29/2014 / 48610.000062/2014-73 / 13.06.2014	REC-T-255 / REC-T-255_R12
30/2014 / 48610.000063/2014-73 / 13.06.2014	REC-T-256 / REC-T-256_R12
19/2014 / 48610.000072/2014-17 / 13.06.2014	REC-T-169 / REC-T-169_R12
21/2014 / 48610.000057/2014-61 / 13.06.2014	REC-T-198 / REC-T-198_R12
66/2013 / 48610.005425/2013-86 / 26.09.2013	REC-T-107 / REC-T-107_R11
65/2013 / 48610.005436/2013-66 / 26.09.2013	REC-T-106 / REC-T-106_R11
87/2013 / 48610.005450/2013-60 / 26.09.2013	TUC-T-177 / TUC-T-177_R11
79/2008 / 48610.001427/2008-39 / 24.03.2008	REC-T-182 / BT-REC-47
Aditivo 48610.007922/2008-51 / 11.05.2010	
Aditivo 48610.015841/2010-40 / 04.08.2011	
Aditivo 48610.004924/2012-75 / 05.10.2012	
77/2008 / 48610.001425/2008-40 / 24.03.2008	REC-T-197 / BT-REC-45
Aditivo 48610.005441/2008-10 / 07.01.2010	
Aditivo 48610.004922/2012-86 / 05.10.2012	
95/2008 / 48610.001295/2008-45 / 09.04.2008	REC-T-183 / BT-REC-58
Aditivo 48610.005881/2013-26 / 15.04.2014	
107/2006 / 48610.009285/2005-13 / 19/07/2006	Campo de Bom Lugar
Aditivo 48610.001230/2009-81 / 17.11.2009	
Aditivo 48610.004919/2012-62 / 05.10.2012	
102/2006 / 48610.009282/2005-71 / 17/02/2006	Campo Jiribatuba
Aditivo 48610.001233/2009-14 / 17.11.2009	
Aditivo 48610.004920/2012-97 / 05.10.2012	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 20 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.528.076/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA DELFINO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Processo nº 10730.721475/2016-18.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, § 3º e § 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10830.721.916/2016-53, declara:

Art. 1º Fica suspensa a fruição das isenções tributárias condicionadas, relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e, consequentemente, da isenção da COFINS e da apuração da contribuição para o PIS/PASEP sobre a folha de salários, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, à pessoa jurídica Associação Atlética Ponte Preta, CNPJ nº 46.125.175/0001-26.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial o ano-calendário de 2011 e como termo final o ano-calendário de 2013, inclusive.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Art. 3º Com a publicação no Diário Oficial da União deste Ato Declaratório Executivo considera-se cancelado o Ato Declaratório Executivo Nº 006, de 05 de maio de 2016, publicado em 9 de maio de 2016.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Semicondutores-PADIS.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, e Portaria DRF/CPS Nº 26, de 31/03/2015, tendo em vista o disposto na Lei no 11.484/2007, no Decreto no 6.233/2007 e na Instrução Normativa RFB Nº 852/2008, e considerando o que do processo 10030.000075/0416-14 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Semicondutores - PADIS a pessoa jurídica BYD ENERGY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.858.948/0001-52.

Art. 2º - Os critérios, prazos, condições e benefícios deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e na Portaria Interministerial MCTI/MDIC Nº 215, de 15 de março de 2016.

Art. 3º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por ter sido constatado VICIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 000230/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Dossiê nº 10070.000623/0516-94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral de cada inscrição.

Nome da empresa	NI-CNPJ	Data Efeito
Alessandro Machado Ferreira-Nova Granada	02.369.972/0001-83	12/02/1998
Aurora dos Santos Oliveira 09436768869	21.833.057/0001-41	06/02/2015
Ezequiel do Prado Franco 16843682863	22.927.660/0001-55	26/07/2015
José Maria Calda 07048056851	14.022.865/0001-63	28/07/2011
Paulino Fucuta 17244498853	15.278.513/0001-36	28/03/2012
Ricardo Nei Reis Homsi 35164808820	14.287.451/0001-66	14/09/2011
Tacito Oliveira do Nascimento 00803421834	21.832.542/0001-09	06/02/2015
Vagner Angelo da Costa 34393055896	15.643.868/0001-87	01/06/2012
Joaquim Pires do Amaral 47248804872	18.215.729/0001-40	30/05/2013

AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA

Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10821.720277/2016-18, declara:

Art. 1º Fica a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.270.689/0001-08, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, nº 300, 7.º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, por intermédio de seu estabelecimento comercial exportador inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.689/0008-76, localizado na Alameda Campinas, nº 463, 11.º andar, Conjunto 11D, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.404-000, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação do petróleo da origem Campo de Lapa, Bloco BM-S-9, Bacia de Santos/SP, na seguinte unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar (inciso I, art. 7.º da IN RFB nº 1.381, de 2013):

- FPSO Cidade de Caraguatatuba, na localização geográfica determinada pela latitude 25º31'7,41"S e longitude 43º27'59,57"W.

Art. 2º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 111, de 05/05/2016, e ao que consta do Processo 10314.721143/2016-44, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após



a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW modelo 328I 3A51, ano-fabricação 2012, ano-modelo 2013, chassi WBA3A510XDJ577797, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Yousuke Nakatomi, Vice-Cônsul do Consulado Geral do Japão em São Paulo, cpf: 238.125.708-07, desembaraçado com privilégio diplomático em 06/03/2013, através da declaração de importação nº 13/0412862-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a o próprio Sr. Yosuke Nakatomi, cpf: 238.125.708-07, enquanto pessoa física sem os benefícios contidos na IN 338/03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Cancela a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU 03/10/2014.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida em favor de FABIO FRANCHI, CEI 51.231.00122/68, sob o N.º 003462015 - 88888122 desde a sua emissão no dia 15/12/2015, em razão de emissão indevida, conforme demonstrado no dossiê digital 10010.013886/1215-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Torna sem efeito exclusão de pessoa jurídica do Refis.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 13, de 12/04/2016, publicada no D.O.U. de 28/04/2016, que excluiu do Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, a pessoa jurídica OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 89.890.792/000120, tendo em vista a decisão de Manifestação de Inconformidade, proferida nos autos do processo 19802.000112/201629, em favor do contribuinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS
Delegado

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 402, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Divulga a consolidação das contas públicas dos entes da Federação do exercício de 2015 conforme art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecida no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a consolidação das contas públicas dos entes da Federação, que contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2015, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

§ 1º A consolidação considera as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios encaminhadas à STN na forma e nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 743, de 15 de dezembro de 2015, e pelo art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Sempre que aplicável, as demonstrações que compõem a consolidação das contas encontram-se adaptadas aos modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que, dentre outros, aprova a Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§ 3º A STN disponibilizará versão eletrônica da consolidação de que trata o art. 1º, bem como o BSPN, no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn>>.

§ 4º A consolidação das contas públicas ora divulgada representa as contas da União, de 26 estados, do Distrito Federal e de 4.500 municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 7ª edição do MDF aprovada por esta Portaria, bem como eventuais alterações e atualizações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://tesouro.gov.br/web/stn/mdf>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2017, as Portarias STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, nº 10, de 7 de janeiro de 2015, nº 163 de 23 de março de 2015 e nº 275 de 13 de maio de 2016.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RELATÓRIO

1. Mensagem da Administração

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa estratégica para o governo federal no provimento de soluções em tecnologia da informação para a governança do Estado brasileiro, para entregar seus produtos e serviços, adota como diretrizes atuar com qualidade, compromisso, inovação e segurança.

Em consonância com as finalidades estabelecidas em seu Estatuto Social, o Serpro vem se consolidando em seu papel de fomentador do desenvolvimento tecnológico, em especial nos campos do Software Livre, e firmando-se como referência no campo da segurança da informação.

Considerando que os tempos atuais impõem contingenciamento a quase todos os seus clientes, a Alta Liderança do Serpro entende que a solução para uma boa gestão não pode se limitar apenas a cortar gastos, mas tem o dever de viabilizar o futuro da instituição aperfeiçoando a inteligência corporativa com vistas a otimizar os recursos que se fazem escassos.

Desta forma, a evolução dos serviços prestados, configurada nas demandas de desenvolvimento e produção de melhores sistemas e soluções, vem requerendo esforço e inovação voltados para a obtenção, no limite das possibilidades institucionais, uma constante atualização do parque computacional e da capacitação do corpo funcional.

O modelo de gestão, adotado há alguns anos pelo Serpro, caracteriza-se pela busca da excelência, de forma constante e sistemática, por meio do desenvolvimento de boas ideias, práticas e instrumentos que qualificam a atuação do Estado brasileiro.

Tal modelo busca desenvolver e mobilizar competências, promover a apropriação tecnológica plena, o desenvolvimento cooperativo, com visão de conjunto, buscando atuar com flexibilidade, agilidade e qualidade para o atendimento às necessidades de instrumentalização dos programas e projetos de governo.

Para fortalecimento da sua infraestrutura, o Serpro investiu em centros de dados, centros de comandos, redes de comunicação e na integração de processos e pessoas. A melhoria contínua dos processos corporativos, aliando produtividade e qualidade no desenvolvimento de sistemas, a qualificação dos espaços físicos e a utilização de metodologia ágil de trabalho, proporcionaram as condições necessárias para superar todos os desafios.

Novas soluções foram entregues, em 2015, pelo Serpro para a sociedade brasileira, ampliando e facilitando o relacionamento entre o governo e a sociedade, agilizando as ações de governança, de gestão e de prestação de serviços públicos.

1.1 PRINCIPAIS DESTAQUES**1.1.1 Sinesp**

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), instituído pela Lei nº 12.681/2012, é um complexo de sistemas informatizados, voltado a oferecer informações para subsidiar as políticas públicas de segurança e dotar as forças policiais de ferramentas modernas, que permitam a realização de diagnósticos sobre criminalidade, com ferramentas de trabalho ao alcance dos profissionais de segurança pública e integração entre as instituições e seus agentes.

Para atender às necessidades do Ministério da Justiça, o Serpro utiliza metodologia ágil, para desenvolver os módulos de forma gradual e incremental, com foco no intercâmbio de informações entre municípios, estados e a esfera federal.

O sistema abrange procedimentos para coleta, análise, sistematização, integração, atualização e interpretação de dados e informações de segurança pública, do sistema prisional, de execução penal e do enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas, com alta performance, disponibilidade 24 horas e comunicação inviolável entre agentes de segurança.

A ferramenta já está disponível para uso com funcionalidades básicas para atendimento emergencial, integrado por telefonia IP e módulo de funcionamento off-line. Em 2015, foi implantado projeto-piloto do módulo de Procedimentos Policiais Eletrônicos (Sinesp-PPE) no Estado de Roraima.

1.1.2 Dialoga Brasil

Desenvolvida pelo Serpro para a Secretaria-Geral da Presidência da República, a plataforma tecnológica Dialoga Brasil foi disponibilizada em julho de 2015, permitindo ao Governo Federal receber sugestões da sociedade sobre a condução dos programas de governo.

Foram contabilizadas, em 2015, cerca de 11 mil propostas, com mais de 276 mil votos, que deram ao cidadão brasileiro a oportunidade de participar diretamente do processo de tomada de decisões sobre os atuais programas do governo.

O site Dialoga Brasil foi desenvolvido com tecnologia web para a criação de redes sociais, baseada em software livre, integrando ferramentas e funcionalidades de blog, fóruns, chats, portfólios on-line, perfil de pessoas, comunidades, discussão temática e agenda de eventos em um mesmo ambiente. Além disto, está adaptado para uso em dispositivos móveis, podendo ser acessado de maneira amigável em celulares e tablets.

1.1.3 Gestão da margem consignável de servidores

Por solicitação dos Ministérios da Fazenda (MF) e do Planejamento (MPOG), o Serpro assumiu, em 2015, o desafio de gerir a margem consignável dos servidores federais, até então sob a responsabilidade de uma empresa privada.

Como o novo sistema precisava entrar em produção em pouco mais de um mês, já que o antigo sistema deixaria de funcionar, foi montada uma força-tarefa com especialistas de diversas áreas, a fim de desenvolver e implantar o sistema, dentro do curtíssimo prazo, além de tratar de novas regras de negócio, atendimento ao cliente e capacitação.

A empresa abriu, em Brasília, um escritório físico de atendimento aos novos clientes, que totalizam mais de 720 instituições, em todo o Brasil, autorizados a realizar empréstimos consignados em folha.

1.1.4 eSocial

Em 2015, as empregadas e empregados domésticos conquistaram novos direitos trabalhistas. Para facilitar a vida dos empregadores, a Receita Federal do Brasil (RFB) solicitou ao Serpro o desenvolvimento do módulo Simples Doméstico, no e-Social.

O Serpro estabeleceu um espaço específico para coordenação da gerência do serviço, reunindo todas as áreas envolvidas na produção do sistema, envolvendo Centro de Dados, Desenvolvimento, Operações e Suporte à Tecnologia.

O e-Social, apesar das dificuldades iniciais, teve seu funcionamento reestabelecido em poucos dias, após esforço conjunto do Serpro e da RFB, tendo sido geradas mais de 485 mil guias até o final de 2015.

1.1.5 Passaporte brasileiro

Em 2015, juntamente com a Polícia Federal, Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Casa da Moeda, o Serpro participou do desenvolvimento de inovações no passaporte brasileiro, com introdução de novos itens de segurança, na caderneta e no chip, além de ter sua validade aumentada para 10 anos.

Coube ao Serpro estruturar e hospedar a Autoridade Certificadora do MRE, incluindo-se a chave que assina os certificados gravados nos chips do passaporte.

1.1.6 Centro de Informações Serpro (CIS)

Durante o 16º Fórum Internacional de Software Livre, o Serpro lançou oficialmente o Centro de Informações Serpro (CIS), voltado para aperfeiçoar a tomada de decisões pelo Governo Federal, amplificar sua eficiência, reduzir seus custos, além de fortalecer a transparência e a participação social.

O CIS é fruto de visão estratégica e inovadora do Serpro, com vários projetos iniciados, que contam com a colaboração de diversas áreas da empresa, tendo sido disponibilizado o portal CIS no endereço eletrônico cis.serpro.gov.br.

Por meio do CIS, o Serpro poderá adquirir informações em fontes externas, como redes sociais ou dados de outras organizações, tratar os dados adquiridos ou já hospedados na empresa, armazenar conteúdo, com segurança e por tempo necessário, bem como analisar, disponibilizar e comunicar informações com agilidade, precisão e eficiência.

O CIS incorpora o Quartz, um novo produto do Serpro, desenvolvido em software livre para disponibilizar a órgãos da Administração Pública o acesso online e em tempo real a informações que estão armazenadas no Serpro, permitindo controle de acesso, auditoria e o consumo das informações de maneira flexível.

1.1.7 Porto sem Papel

Desenvolvido pelo Serpro e disponibilizado em 2015, o Porto sem Papel (PSP), é um sistema estruturador que facilita a análise e a liberação de mercadorias nos portos brasileiros, diminuindo a burocracia além de gerar mais agilidade e economia.

Um grande número de formulários, com informações antes administradas em papel, foram todas direcionadas e convertidas para o Documento Único Virtual (DUV).

Todas as informações sobre as embarcações que acessam os portos brasileiros ficam registradas no Cadastro Nacional Portuário do PSP, disponíveis em base única de dados, de forma segura e precisa, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis e contribuindo para a melhoria de processos no setor portuário.

1.1.8 Sigepe

Em 2015, fruto de um projeto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o Serpro e a Dataprev desenvolveram, em conjunto, o Portal de Serviços do Servidor, que faz parte do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe). Os dados e as funcionalidades disponíveis no módulo Siapenet-Servidor foram direcionadas para o Sigepe, viabilizando o acesso a uma ferramenta amigável e segura para os servidores e aposentados do Governo Federal. Além dos módulos de revalidação do cadastramento de consignatárias, pensão alimentícia e gestão de identidade, estão sendo desenvolvidos os módulos de avaliação de desempenho, gestão de cargos e carreiras, desenvolvimento de pessoas e ingresso do servidor.

Mais do que permitir consultas documentais, o Sigepe é ferramenta de trabalho para as áreas de gestão de pessoas e um canal de relacionamento com os servidores.

1.2 INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO

O trabalho com computação em nuvem é reconhecidamente uma das principais inovações na prestação de serviços da empresa, sendo a computação em nuvem uma evolução tecnológica alavancada a partir do uso da virtualização no centro de dados.

Com essa nova modalidade de negócio, a organização possibilitou aos seus clientes a contratação de recursos de centro de dados de forma ágil, transparente e com a marca da segurança Serpro. A oferta de Infraestrutura como Serviço também coloca o Serpro como parceiro estratégico do Governo Federal, ao dotar a empresa da capacidade de atender ao Decreto 8.135/2013, que determina aos órgãos de governo contratar de entes públicos os serviços de comunicação de dados e infraestrutura. O Serpro é a primeira empresa pública de TI da América do Sul a ter uma nuvem própria como serviço.

O serviço está pautado na governança, planejamento, observância dos princípios de qualidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade. O orquestrador da nuvem é o OpenStack, software livre que permite alocação de servidores, plataformas e aplicações pelos próprios clientes, sem necessidade de intervenção das equipes do Serpro.

Ampliando a oferta de serviços em nuvem iniciada em 2014, o Serpro disponibilizou o provimento de Plataforma como Serviço para o ambiente de desenvolvimento interno. Nesse modelo, além de recursos básicos de centro de dados, são provisionados de forma automática ambientes com soluções arquiteturais completas com a disponibilização de servidores de aplicação e de banco de dados.

1.3 GERENCIAMENTO INTEGRADO DE SERVIÇOS

Na busca de um relacionamento de atividades e processos para dirigir e controlar os serviços prestados, o gerenciamento integrado de serviços dispõe de uma estrutura de pessoas, conhecimento e ferramenta, que permite acompanhar todo o processo de entrega dos serviços, agregando valor à estratégia de seus clientes e aos objetivos da organização.

Desde 2014, a gerência integrada de serviços passou a atuar de maneira mais proativa e integrada através das Salas de Monitoramento e Controle, incluindo as de implantações, proporcionando maior agilidade na monitoração e entrega de serviços, utilizando-se da integração e sinergia entre ferramentas, processos e pessoas.

Além disso, em janeiro de 2015, iniciou-se a customização e implantação de uma nova ferramenta de gestão de serviços para tratamento e gestão dos acionamentos recebidos de clientes e usuários. Na primeira fase de implantação em produção, cuja gestão por meio da ferramenta permeia toda a cadeia produtiva do Serpro, foram contemplados Alguns dos serviços prestados pelo Serpro a seus clientes, bem como alguns serviços internos da Empresa. A implantação total está prevista para 2016.

1.4 LOGÍSTICA

Para garantir a sustentação de serviços ao Estado Brasileiro e a sociedade como um todo, a empresa focou boa parte de seus recursos na manutenção de suas instalações. A infraestrutura predial do SERPRO abrange uma sede própria, 11 regionais e 17 escritórios, distribuídos em prédios próprios, alugados e



compartilhados com outras organizações da Esfera Pública Federal.

Em questões numéricas, a empresa possui, aproximadamente, uma área total de terreno de 247,9 mil m², sendo a área construída de 121,9 mil m². A capacidade de fornecimento de energia elétrica é composta por 40 transformadores (35.000 kVA), 81 nobreaks (10.700 kVA), 42 geradores (24.300 kVA) e sistemas de climatização, totalizando 6.850 TR (split, self contained, chiller).

1.5 GESTÃO DE PESSOAS

O Serpro manteve, em 2015, suas ações de gestão de pessoas orientadas a assegurar o diálogo e a participação dos empregados e empregadas na construção de soluções em todos seus processos.

No processos das relações do trabalho, destaca-se a implantação do Projeto Utilização Plena do Processamento da Folha de Pagamento no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, pelo qual a Empresa buscou se adequar à legislação vigente, dando um importante passo para o processamento da sua própria Folha. Paralelamente, foi efetivada a adequação do Sistema de Controle de Frequência do Serpro (SISCOP) às regras, rotinas e critérios definidos nas Portarias MTE nº 1.510/2009 e 373/2011.

Com a publicação da Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº001/2015 que disciplina a nova forma de cumprimento de obrigações trabalhistas, a Empresa analisou as necessidades de modificar o Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), realizando levantamento de requisitos e especificações para um novo sistema que se integre aos demais sistemas internos da Empresa.

Na gestão do plano de saúde da Empresa, o PAS/Serpro, foi incrementada a rede credenciada de prestadores, garantindo a suficiência e o fortalecimento da rede própria e possibilitando maior sustentabilidade para o plano. Em 2015 foram atualizados os documentos referentes à remuneração e à contratualização de prestadores, seguindo o que preconiza a Lei 13.003/2014, com publicação de Edital de Credenciamento prevista para Janeiro de 2016. Além disso, a gestão efetiva da operacionalização do plano de saúde garantiu a manutenção do benefício dentro dos patamares atuariais e de custeio previstos e aderentes à inflação do setor.

Em 2015 foram contratados 312 empregados, aprovados no Concurso Público 2013, sendo 193 analistas e 119 técnicos.

A prática de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da discriminação entre gênero e raça no mundo do trabalho, mereceu o reconhecimento pelo Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, pela quarta vez consecutiva.

1.6 CONCLUSÃO

Por vocação estabelecida na sua lei de criação e no seu estatuto social, o Serpro trabalha pela evolução tecnológica que aproxime o Estado e o cidadão, buscando inovação e melhoria contínua na prestação de serviços públicos. Ciente deste papel, a empresa investe no fortalecimento de seus processos, tecnologia e pessoas, visando enfrentar, com eficiência, todos os desafios que se lhe apresentam.

2. DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Com ampla e notória experiência na prestação de serviços de TI aos órgãos de governo, o Serpro detém conhecimentos singulares, que lhe permitem integrar soluções, bem como alcançar os objetivos dos seus clientes de maneira segura, continuamente aperfeiçoada e sempre em caráter evolutivo.

A empresa consolidou-se, ao longo dos anos, aprimorando as tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Promoveu a integração de soluções estruturadoras e de gestão do Governo Federal, dotadas de características de desenvolvimento, produção, níveis de qualidade, sigilo, transparência e de segurança, distinguindo-se em seu segmento. O Serpro é o fiel depositário de dados governamentais, mantém bancos de dados com abrangência nas áreas tributária, financeira, contábil, orçamentária e de gestão de governo.

Com o emprego adequado de soluções estruturadoras, o Serpro contribui efetivamente para racionalização e modernização de setores estratégicos da administração pública, nas diversas esferas do governo, sem descuidar de sua responsabilidade social e cidadania, área na qual tem papel de destaque na implementação de padrões de acessibilidade e inclusão digital.

Para tanto, atua com uma estrutura em rede composta por Unidades de Gestão distribuídas na sede, em Brasília, nas 11 projeções regionais e nos 17 escritórios, onde atuam mais de dez mil empregados que compõem seus quadros interno e externo de especialistas.

O principal mercado de atuação da empresa é o de finanças públicas, composto principalmente pelo Ministério da Fazenda (MF). Atua também no segmento das ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3. INVESTIMENTOS

3.1. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA DO AMBIENTE OPERACIONAL

Os investimentos em infraestrutura operacional concentraram-se na manutenção dos ativos de tecnologia da informação e comunicações, com ênfase em:

3.1.1 Roteadores – R\$ 9.594.452,08

Objetivo: a atualização da rede SERPRO por meio da aquisição de roteadores, módulos e licenças de software justifica-se pela garantia do perfeito funcionamento dos serviços e investimentos já realizados no SERPRO, além da compatibilidade e uniformidade na operação da rede.

3.1.2 Licenças ADABAS – R\$ 17.120.862,26

Objetivo: contratação de serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico para as licenças dos produtos da família Adabas/Natural, instalados na plataforma mainframe Z/OS e na plataforma distribuída (ambiente open system).

3.1.3 Switches Balanceadores – R\$ 13.996.745,09

Objetivo: atualização dos ativos de Rede dos centros de dados, em especial dos ambientes de publicação e acesso à internet, bem como à configuração de alta disponibilidade para os ambientes críticos em produção, no Centro de Dados das regionais Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

3.1.4 Appliance de Replicação de Dados – R\$ 1.294.187,54

Objetivo: atualização tecnológica dos hardwares dos appliances de replicação de dados das gerações 3 e 4 para a geração 5, além dos módulos de splitter de SAN para appliances de I/O e registro de preço para as demandas de crescimento vegetativo e para novos projetos de continuidade de negócios.

A solução de replicação de dados faz parte da infraestrutura que dá suporte para os ambientes de continuidade de negócios dos sistemas de missão crítica do ReceitaNet, Siafi WEB, Sefaz Virtual e Sistemas do Ministério das Relações Exterior.

3.1.5 Expansão de Subsistema de Discos High-End – R\$ 5.414.000,80

Objetivo: expansão de subsistema de discos high-end justificada pelo crescimento vegetativo dos ambientes produtivos dos centros de dados do SERPRO, localizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, bem como pela projeção de crescimento do correio expresso – suíte de comunicação do SERPRO e clientes –

para os próximos anos.

3.1.6 Licenças e Serviços de Suporte Técnico Remoto para Software Microstrategy – R\$ 4.397.449,05

Objetivo: contratação de licenças e serviços de suporte técnico remoto para software Microstrategy, com cessão de direito de uso por prazo indeterminado (uso perpétuo) que se destina a ampliar a capacidade de atendimento a demandas da Receita Federal do Brasil (RFB), haja vista seu direcionamento para implementação de todos os seus sistemas gerenciais em ambiente DW. A aquisição também se destina ao aumento na capacidade produtiva do ambiente.

3.1.7 Suíte de Aplicações Q-Ware – R\$ 1.242.000,00

Objetivo: contratação de nova funcionalidade para a suíte de aplicações Q-Ware Family, visando a atender demanda do Ministério da Justiça (MJ) para prover e integrar o módulo Q-Ware Collab à solução SINESP. O módulo Q-Ware Collab permite a criação de um ambiente virtual de colaboração em interface web, permitindo aos usuários a execução de tarefas de forma integrada, com a colaboração total entre os integrantes de cada equipe. Tal facilidade permite que os usuários estejam geograficamente distantes uns dos outros mas atuando de forma colaborativa em uma ou mais tarefas.

3.1.8 Expansão da Solução de Armazenamento de Conteúdo Fixo, HCP - Hitachi Content Platform – R\$ 4.110.000,00

Objetivo: aquisição de expansão da Solução de Armazenamento de Conteúdo Fixo, HCP – Hitachi Content Platform, com compra inicial de um conjunto, destinado à necessidade de atendimento ao E-Social, ao CTE, e à adequação dos ambientes de E-Processo, bem como à atualização de uma parte da planta instalada.

3.1.9 Servidores – R\$ 6.671.533,70

Objetivo: atendimento ao crescimento vegetativo da infraestrutura dos pool de virtualização e de infraestrutura como serviço (nuvem), nos centros de dados de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como para atualizar os servidores de rede local já obsoletos e, também, para atender à demanda de servidores para o sistema e-Social.

3.1.10 Rede sem Fio – R\$ 840.590,50

Objetivo: geração de aditivo à aquisição de solução integrada e segura de rede sem fio indoor para a Presidência da República, objetivando viabilizar e integrar os serviços – nos campos de modernização e inovação tecnológica – bem como o desenvolvimento das tecnologias de redes sem fio e da computação móvel, a popularização dos equipamentos portáteis e a necessidade de novos meios de transmissão de dados, amparando-se em um conjunto de soluções integradas, capaz de garantir a disponibilidade de acesso seguro às redes corporativas, utilizando qualquer tipo de dispositivo móvel por meio de qualquer canal de comunicação.

3.1.11 Red Hat e Jboss – R\$ 3.726.558,61

Objetivo: renovação de Subscrições de RedHat e Jboss com a finalidade de atender aos servidores Linux e Jboss do parque instalado, assim como do projeto de virtualização de servidores nos Centros de Dados do SERPRO e de todos os clientes e sistemas que rodam neste ambiente. Trata-se da contratação de subscrição de softwares da plataforma Red Hat e JBoss para atender à continuidade na prestação dos serviços disponibilizados nos Centros de Dados e às demandas do SERPRO e de seus Clientes.

3.1.12 Solução Talend de Software de Integração de Dados – R\$ 565.000,00

Objetivo: contratação de serviço de consultoria especializada e, também, de serviços técnicos especializados em solução Talend de software de integração de dados. As extrações e tratamentos de dados dos sistemas estruturantes no repositório federado de dados cresceram; a equipe que utiliza a ferramenta foi aumentada e, para ampliar a utilização desta ferramenta no âmbito da MPACL, faz-se necessário consultoria para que se amplie o conhecimento de novas funcionalidades da ferramenta.

3.1.13 Contratação de licenças por prazo indeterminado das soluções CA ENTERPRISE – R\$ 1.322.987,25

Objetivo: contratação de licenças adicionais de uso permanente (cessão de direito de uso por prazo indeterminado), em função dos aumentos de utilização já ocorridos nos atuais servidores mainframe do Serpro, bem como dos serviços de atualização técnica e suporte técnico (manutenção) para os produtos que implementam as funcionalidades dos produtos DB2 Database Management e Storage Management, da linha de Enterprise Products da CA. Os serviços de atualização técnica e suporte técnico são tanto para as licenças permanentes que o SERPRO já possui quanto para as que serão adquiridas no este processo.

3.1.14 Demais aquisições – R\$ 2.269.901,21

Objetivo: diversas aquisições de menor volume orçamentário, que consistem em licenciamentos (sistemas operacionais, softwares administrativos), equipamentos de rede (switches, adaptadores, roteadores, placas de rede), equipamentos para reaparelhamento interno (como notebooks, tablets, scanners), dentre outros.

3.2 - VALORES DE INVESTIMENTOS POR SEGMENTO DA INFRAESTRUTURA

No segmento da infraestrutura logística, foram realizadas iniciativas orientadas, principalmente, à manutenção e modernização dos Centros de Dados e à infraestrutura de ambiente críticos e prediais.

O processo de Gestão da Infraestrutura de Instalações tem como objetivo prover e preservar as instalações do SERPRO em condições adequadas de operação, com segurança, confiabilidade e alta disponibilidade.

3.2.1 Plano de Obras e Investimentos (POI)

Devido às restrições orçamentárias impostas ao SERPRO desde setembro de 2013, o POI de 2014 não pôde ser executado conforme o planejado e os impactos se refletiram no POI 2015, que também foi comprometido. Os itens aprovados para realização em 2015 se limitaram aos não concluídos no exercício anterior e àqueles eventos que, devido aos riscos atrelados, possíveis impactos e determinações legais, deveriam ser executados. Não houve a contratação de nenhuma grande obra nesse período.

A empresa concluiu 2015 com um valor programado em investimentos de, aproximadamente, R\$ 8,3 milhões, sendo que deste montante, aproximadamente R\$ 7,3 milhões (89%) foram contratados. Essa diferença se deve aos itens que não foram contratados por deixarem de ser prioritários durante o exercício ou, então, por ocorrência de algum problema durante a fase de contratação. Do valor total que foi contratado, a distribuição ocorreu conforme a tabela abaixo:

AMBIENTE	VALOR	%
Centro De Dados	R\$ 1.550.280,66	21,14%
Ambiente Crítico	R\$ 5.319.312,40	72,54%
Outros Ambientes	R\$ 463.194,76	6,32%
TOTAL	R\$ 7.332.787,82	100,00%

Tabela 1: Distribuição dos valores de investimentos por tipo de ambiente

Apesar disso, foram mantidos todas as instalações e equipamentos dos Centros de Dados e Ambientes Críticos do SERPRO em boas condições, com confiabilidade e eficiência.

3.3 – OBJETIVOS DOS INVESTIMENTOS

A rápida evolução da tecnologia da informação, com ciclos cada vez mais curtos, exige respostas ágeis das organizações que atuam nesse segmento. Diante deste cenário, é necessário que, ao lado da capacidade criativa das pessoas que fazem o Serpro, garanta-se um ambiente físico e tecnológico compatível com a requerida evolução dos produtos e serviços gerados, como forma de manter a capacidade empresarial, promover as melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do atendimento das demandas do Estado brasileiro e da sociedade, além de garantir a ampliação dos serviços prestados.

Desta forma, no ano de 2015, em continuidade ao que a empresa realizou nos anos anteriores, investiu-se nas infraestruturas técnica e logística, segmentos que suportam a realização dos trabalhos da empresa, ainda que de forma reduzida.

Os investimentos buscaram atender aos centros de dados da empresa, à infraestrutura de alta disponibilidade e à manutenção dos ambientes de trabalho na maioria das regionais, visando à garantia da funcionalidade da empresa, ao conforto e à segurança dos empregados.

4. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

Entre os principais projetos e iniciativas do Serpro, frutos dos esforços de inovação, pesquisa e desenvolvimento, muitos foram iniciadas em 2013 e implementados nos dois últimos anos.

Em 2015, uma nova versão de um catálogo de tecnologias do Serpro foi criada com a implementação de novas funcionalidades para a gestão das tecnologias da empresa. Uma ferramenta analítica baseada nos dados do catálogo e os alertas emitidos durante a evolução do ciclo de vida das tecnologias estão entre as novas funcionalidades presentes na ferramenta. De forma resumida, ao longo do ano de 2015, 44 tecnologias foram prospectadas, 11 internalizadas, 25 atualizadas e 7 iniciaram o declínio.

Tendo em vista a implementação do Centro de Informações Serpro (CIS) os trabalhos resultaram na definição e publicação do arcabouço conceitual do CIS, incluindo tendências para governo digital, modelo de referência do CIS, estratégia para estruturar o CIS, e proposta de roadmap para entrega de serviços; foram identificadas boas práticas de governo eletrônico no mundo (benchmarking); foi criado modelo de entregáveis para serviços transversais do CIS e implantação o serviço Quartzo (Dados como Serviço) em modelo de compartilhamento de recursos, com uso de bilhetagem.

O projeto de criação do Serviço Corporativo de Gestão de API (Application Program Interfaces) do Serpro foi iniciado em 2015 com a implantação dos ambientes de desenvolvimento e homologação. Ele será responsável pela publicação, promoção, bilhetagem e monitoramento das API em um ambiente seguro e escalável. Permitirá que aplicações internas e externas ao Serpro possam consumir as API (web services) a partir de um ambiente gerenciado com alta disponibilidade e segurança. Por meio deste serviço, a gestão de consumo de API e testes de API serão feitas por meio de uma interface amigável e intuitiva de modo simples e rápido.

A solução Quartzo teve implantado seu ambiente de produção, atingindo, por demanda, 26 bancos de dados disponibilizados, com consumo diário de mais de 600 milhões de registros.

Em relação a Análise de Dados foram conduzidos experimentos e apresentações sobre o tema Data Discovery (descoberta de dados através de exploração visual) para unidades de negócio e alguns clientes do Serpro, dentre os quais Secretaria de Micro e Pequena Empresa (SMPE), Ministério da Justiça (MJ) e Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Foram estudadas ferramentas de Data Discovery, disponíveis no mercado, bem como a importância de serem oferecidas como serviço pelo Serpro aos seus clientes, na chamada "Plataforma de Análise de Dados".

Foram continuados estudos de prospecção de Big Data sobre tecnologias de bancos de dados NoSQL, com destaque para o desenvolvimento de um protótipo de aplicações analíticas de clientes do Serpro.

Foi analisado o tema georreferenciamento, resultando na definição do novo serviço Sterna, fonte de informações geoespaciais de governo, centralizando a infraestrutura necessária, com interface padrão para o consumo de informações geoespaciais de governo.

A ferramenta de automação de criação de ambientes (AmbDes) alcançou um total de 144 ambientes de Desenvolvimento, 142 de Validação e 142 de Testes totalizando 428 ambientes ativos em 2015. Estes ambientes são utilizados por mais de 140 serviços do Serpro para clientes como MF, MP, RFB, PGFN, incluindo práticas ágeis para pequenas manutenções em projetos-piloto como SPED-DF-e, NF-e, CT-e, SIASS, SISPAR, SIDA, RAIS, SFIT, SIASG.

Em relação a Termos de cooperação técnica com universidades, o Serpro priorizou o investimento em três linhas temáticas para P&D, a saber, computação em nuvem, em parceria com o LNCC; infraestrutura de redes de comunicação, em parceria com a UFPA; e software livre para acesso a dados com alto desempenho, em parceria com a UFPR.

No campo da computação em nuvem, foi executado projeto por meio de parceria das empresas Serpro, Dataprev, Telebrás e LNCC com financiamento da FINEP. Em 2015 foi concluída a iniciativa referente ao sistema de arquivos distribuídos em nuvem com um protótipo para federação de infraestruturas, envolvendo ações junto a LNCC, UFCG, UNIFOR, UFPE, UFPR e PUC-Rio.

No campo de Infraestrutura de Redes de Comunicação, foi firmado Termo de Cooperação entre o Serpro e a Universidade Federal do Pará (UFPA) para a realização conjunta de pesquisa científico-tecnológica baseada em software livre aplicada em redes de computadores para governo eletrônico.

Em 2015, foram realizadas turmas de capacitação e dois workshops para funcionários do Serpro, abrangendo os temas "Redes Definidas por Software OpenFlow" e "Redes como Serviço".

Foi construído um ambiente de testes (testbed) em sala de servidores localizado no prédio do LabTIC, nas dependências da Universidade Federal do Pará, prevendo-se sua integração com o servidor Blade, onde ficará alocado duas lâminas para a rede como serviço (NaaS) e quatro lâminas para ambientes de simulação e experimentos.

Além disso, foi iniciado o processo de compra do hardware controlador que servirá de base para desenvolvimento do protótipo a ser entregue ao Serpro.

No campo do software livre para acesso a dados com alto desempenho, o trabalho voltou-se à criação de projetos pilotos para teste das tecnologias e ferramentas resultantes do acordo, para posterior internalização, bem como na transformação em padrão industrial de algumas ferramentas.

A pesquisa exploratória realizada durante o acordo permitiu o desenvolvimento de diversas ferramentas, com diferentes níveis de maturidade, através da implementação de algoritmos para resolução de problemas específicos, protótipos em versão Beta e componentes com empacotamento pronto para instalação.

Resultaram empacotadas as ferramentas Chameleon (ferramenta de descoberta e auto-ajuste de parâmetros de ambientes baseados em MapReduce); Preservação digital em nuvem (conjunto de ferramentas usando tecnologias abertas para preservação de objetos digitais); MITE v1 (metodologia Incremental de

Teste de Estresse de SGBDs relacionais); MITE v2 (máquina de estados para teste de estresse de SGBD. Evolução e generalização da metodologia de teste de estresse); AutoConf (ferramenta para auto-ajuste dos parâmetros usados em consultas HiveQL); e HadoopHistory (ferramenta que analisa clusterização de cargas de trabalho de ambiente baseado em MapReduce para descoberta de parâmetros).

Foram implementados algoritmos para geração de dados para teste de configuração DW em MapReduce; geração de dados de teste para aplicações MapReduce baseada em busca meta-heurística; e avaliação de algoritmos não exaustivos para a otimização de junções.

5. Relação de Novos Produtos ou Serviços, disponibilizados em 2015

CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CONTAPGFN – Contabilização da Arrecadação da PGFN	Identificação de dados necessários para a classificação dos pagamentos, envolvendo os valores inscritos em Dívida Ativa.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – DATAPREV/BDCONTRIB	Extração e compilação diária de dados dos sistemas CPF e CNPJ em arquivo digital, a ser encaminhado à DATAPREV para atualização do banco de dados de contribuintes previdenciários (BD Contrib). O envio diário é feito por meio de sistema de controle.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIEF-SIC-INTRANET – Ambiente Intranet	Disponibilização do serviço SIC–Sistemas Integrados do Macroprocesso do Crédito Público, em sua versão Beta, foi implantado em dezembro/2014, tendo como principal foco a inclusão de devedores do SIEF no CADIN-SISBACEN.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIEF – Comunica	Aprimoramento do serviço de comunicação entre a RFB e os contribuintes, utilizando o ambiente SIEF.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SICAJ WEB - SISTEMA DE CONTROLE DE AÇÕES JUDICIAIS	Cadastramento e manutenção dos dados das ações judiciais impetradas contra a RFB.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	E-Arrecada	Disponibilização do sistema que viabiliza o pagamento de documentos de arrecadação por meio do internet bank, com acesso direto ao ambiente do banco do contribuinte, a partir da página do sistema que origina a emissão do documento de arrecadação, com base em informações fornecidas pelo contribuinte/usuário.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISCOMEX IMPORTAÇÃO – EXTRAÇÃO DI SISAM	Cadastramento e manutenção dos dados das ações judiciais impetradas contra a RFB.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISCOMEX Exportação Web (DE Web)	O Siscomex Exportação Web – Módulo Aduaneiro (DE-WEB) é um sistema que disponibiliza para os exportadores, bem como seus representantes legais e ajudantes, funcionalidades para a confecção, retificação, consulta e impressão das Declarações de Exportação.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Requerimentos (e-Defesa)	Estabelecimento de fluxo padronizado de entrada das manifestações dos contribuintes referentes a atos eletrônicos, emitidos automaticamente, gerados pelos sistemas da Receita Federal.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	RFB – Solução OCR	Verificação das informações constantes dos processos digitais tratados pelo e-Processo e tratamento pelo software OCR (Optical Character Recognition), possibilitando a conversão desses documentos em arquivos de texto editáveis e passíveis de pesquisa.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CAEPF – Cadastro de Atividades Econômicas da PF	Solução de TI que integra o Programa Unificado dos Créditos Previdenciários e Fazendários, com ajuste do cadastro dos contribuintes previdenciários.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	E-Social - Módulo Simplificado do Empregador Doméstico	Disponibilização do sistema que implementa Escrituração Digital das obrigações acessórias relativas a eventos trabalhistas e, também, de folha de pagamento de Empregadores Domésticos.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	APLIDISMOV - Aplicativo Integrador para Dispositivos Móveis	Disponibilização de aplicativo integrador para dispositivos móveis, com módulos APP Pessoa Física e APP Viajantes no Exterior, que permitirão ao contribuinte acessar serviços da RFB em dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android e iOS.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Contágil - Extração de Informações das Declarações e Cadastro	Disponibilização do sistema que visa a recuperar informações dos sistemas DCTF, SVA, SPED Fiscal e Cadastro de Pessoa Jurídica, para envio ao Hosting do Contágil, via Qware.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	DW TESOURO GERENCIAL (TG)	Disponibilização de sistema de Business Intelligence (BI) da Secretaria do Tesouro Nacional, com tecnologia de Data Warehouse (DW). Solução é composta por duas aplicações: Aplicação Tesouro Gerencial, com acesso restrito a usuários previamente cadastrados e Aplicação Tesouro Gerencial/Consultas Públicas, com acesso aberto aos cidadãos, sem necessidade de cadastramento prévio. Integra as informações da Administração Financeira, dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), do Sistema Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) e do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP). Além de consultas analíticas, a solução oferecerá interface de acesso denominada TG/ED (Extração de Dados), que permitirá extrações de dados para atender às necessidades de informações de órgãos, desde que, previamente, cadastrados e habilitados.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	E-Chat – Atendimento Online	Realização do atendimento dos contribuintes, de forma virtual, on-line.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	LIS – Lista Integrada de Serviços	Disponibilização da IRPF/MX Declaração Original Online m-IRPF.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IRPF/MX Declaração Original Online m-IRPF	Entrega da solução Declaração Original IRPF m-IRPF, que é um aplicativo que possibilita, ao contribuinte, apresentar a Declaração Original IRPF, por meio de dispositivos móveis.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DASMEI-EXT	Entrega de solução de WebService que possibilita, ao contribuinte microempreendedor individual, gerar o Documento de Arrecadação da DAS do Microempreendedor Individual (DASMEI), por meio de um aplicativo desenvolvido por entidades externas, para smartphones, tablets e totens de atendimento.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Portal do Tesouro Transparente - TT	Entrega do Portal do Tesouro Transparente, que tem por objetivo fortalecer a imagem e a transparência do Tesouro Nacional, consolidando a instituição como a principal fonte de informações fiscais e contábeis do setor público brasileiro junto à sociedade. Em termos de tecnologia, o grande desafio foi o uso inédito no SERPRO dos softwares Ckan, Joomla e Taki (SolR, Zookeeper e Nutch). Desta forma, disponibilizou ao cidadão dados gerados ou consolidados pela STN, no padrão de Dados Abertos (dados acompanhados de sua descrição e do contexto em que são usados pelo Tesouro Nacional). Além disto, contribuiu para o cumprimento da missão da STN, que é gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade do gasto público, elementos necessários à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DCTF Web	Implementação de controle de Confissão de Dívida Previdenciária, relativa a eventos trabalhistas e de folha de pagamento de todos os empregadores no país, permitindo, ainda, a emissão de guias de pagamento referentes a estes créditos.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CNIR – Portal Cadastro Rural	Disponibilização, pela RFB e Incra, de informações e notícias na internet, de forma compartilhada, permitindo a análise e aprovação prévia pelas organizações, antes de serem publicadas e aprovadas.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SPED – EFD FINANCEIRA	Entrega do Sistema para Escrituração Digital das obrigações acessórias referentes às transações financeiras dos contribuintes, com os seguintes módulos: previdência privada e FATCA.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	GRU GESTÃO ETAPA2	Aperfeiçoamento do mecanismo de Retificação da Guia de Recolhimento da União (GRU) e disponibilização da informação de Espécie de Ingresso, nos dados de GRU.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IRPF Rascunho	Entrega de Aplicativo Rascunho para ser acessado, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, conectados à internet, com funções “Salvar” e “Recuperar” Online, para DIRPF.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	HAVERES MOBILIÁRIOS	Entrega de sistema integrado para acompanhamento e controle das Participações Societárias da União, inclusive abrangendo: os processos de Dividendos; Investimentos; Resultado Fiscal e identificação de Riscos Fiscais das empresas estatais; coleta de dados do Sistema de Informações das Estatais – SIEST; integração com o SIAFI (extração e envio de dados). Inclui, também: registro, acompanhamento e avaliação de desempenho dos conselheiros fiscais representantes do Tesouro Nacional.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Serviços PUSH CNPJ	Disponibilização da consulta sobre qualquer evento de um CNPJ, por meio de serviços APPLET.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IRPF Serviços PUSH	Entrega de sistema que permite, ao contribuinte, receber alertas e notificações para acompanhar o processamento de sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física –DIRPF, por meio de serviços APPLET, no APP Declaração IRPF, para dispositivos com sistemas operacionais Android e IOS.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	MODELAGEM DE PROCESSO DE NEGÓCIO	Entrega da identificação e representação dos dados considerados críticos, na visão do negócio, no âmbito de Modelo Corporativo de Dados. O modelo deverá ter enfoque conceitual, além de possuir os dados definidos como essenciais pelos gestores de negócio, com a finalidade precípua de suportar os processos de negócio da instituição. Precisamente estes processos de negócio da instituição foram priorizados pelo cliente, no segmento de Liquidação e Pagamento, o qual é constituído pelo Contas a Pagar e Receber – CPR, além de Documentos de Arrecadação e Pagamento.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIMPLES NACIONAL - AINF - AUTO DE INFRAÇÃO	Entrega de módulo de lançamento de documentos e emissão do Auto de Infração do Simples Nacional.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DW RFB – Tema Cobrança	Disponibilização de Tema DW para apoio ao acompanhamento gerencial dos eventos relativos ao controle dos débitos juntos à RFB.			
MDIC	Drawback Isenção	Entrega de solução que permite, aos beneficiários, adquirir isenção de impostos de importação ou de mercado interno, desde que os respectivos produtos sejam objeto de exportação após a manufatura da matéria-prima importada.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	NOVO PORTAL TESOURO NACIONAL	Disponibilização de portal corporativo da instituição, utilizando um conceito moderno e uma nova arquitetura de informação, facilitando-se a sua busca. A principal entrega foi a implantação do Novo Portal da STN, utilizando tecnologia Liferay.
SECRETARIA DE PORTOS / PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Porto Sem Papel	Disponibilização de evolução do sistema de gestão portuária, que concentra as informações necessárias à estadia de embarcações nos portos, de forma a possibilitar a análise das autoridades, dentro das respectivas áreas de competência e consoante com a legislação vigente. Tem por finalidade precípua permitir atracações, operações portuárias de embarque e desembarque de cargas e liberação das embarcações para desatracação.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO – O2C	Solução que consiste no provimento da infraestrutura necessária à operacionalização do ambiente de produção do sistema O2C, bem como nas tarefas de monitoração do funcionamento da solução e nos procedimentos de produção requeridos para manter o ambiente operacional. Há, neste contexto, conformidade com as suas

		características e níveis de serviço estabelecidos.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE OPERAÇÕES DO TESOIRO NACIONAL	Entrega de sistema que permite à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atuar como prestador na Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), com a responsabilidade sobre a movimentação das reservas financeiras da União junto ao mercado. O Sistema PILOTO, aplicação integrante do SOTN, permite a operacionalização, bem como o gerenciamento e o controle das mensagens que movimentam recursos da Conta Única do Tesouro Nacional, junto ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	PERSONA	Solução de automatização dos processos envolvidos na gestão de pessoas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A aplicação terá módulos integrados (cadastro, frequência, férias, recrutamento, avaliação e administração), que permitirão o compartilhamento das informações relativas aos recursos humanos do órgão, mantendo um registro histórico de informações funcionais, evitando registros manuais. Além disso, criará uma base de dados única, com a geração de relatórios gerenciais de forma flexível, facilitando, assim, o processo de tomada de decisão.	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	DO SISTEMA DIVULGAÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – SADIPEM	Solução que permitirá a automatização do fluxo de trabalho de análise de operações de crédito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com resposta da análise mais rápida. Facilitará o Pedido de Verificação de Limites e reduzirá a burocracia na troca de comunicação entre STN e representantes dos Entes federativos.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	PROGRAMA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP)	Implantação do Novo Plano de Contas da União – PCASP e da nova solução de Demonstrações Contábeis – DCASP, bem como da adequação de todas as soluções, providas para a STN, que forem impactadas.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO (NOVO SIAFIWEB)	Disponibilização de solução que realizará todos os registros do módulo de Contas a Pagar e Receber – CPR, permitindo aos usuários SIAFI: realização de pagamentos (normais e suprimentos de fundos); reclassificação de despesa; estorno de despesas após recebimento de GRU; registros patrimoniais; dentre outros.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS INTERNOS	Migração dos Sistemas Internos do Tesouro Nacional, passando de máquina Linux para AIX, desta forma se adequando à nova ZDM (exclusiva) do Tesouro.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO(SIAFI OPERACIONAL)	Solução responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Ressalta-se que esta solução passou por um processo de reformulação de quase todas as suas funcionalidades, com o objetivo de se adequar ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público	Realização da coleta das informações contábeis e fiscais dos Entes da Federação, de uma forma centralizada, e a publicação de dados consolidados para a sociedade, como um todo. Disponibilização, à administração pública brasileira, da possibilidade de enviar informações contábeis e fiscais de uma forma confiável e com alta qualidade dos dados e, aos cidadãos, provimento da transparência a essas informações, de forma consolidada.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	STRATEGIA	Solução que é responsável pelo controle do planejamento estratégico da STN, fomentando o registro e acompanhamento das ações e metas planejadas.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO	Ampliação do serviço de correio eletrônico do cliente STN, com aumento do tamanho das caixas postais dos servidores, trazendo redução dos problemas relacionados ao arquivamento local. Os usuários deixaram de armazenar mensagens em pastas locais, passando a utilizar o arquivamento remoto.	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	EXTRAÇÃO E ENVIO DE DADOS	Solução que consiste na extração e envio diário (carga incremental) de dados do SIAFI OPERACIONAL para o Ministério da Integração Nacional.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SERVIÇO DE GESTÃO DO AMBIENTE DE REDE LOCAL	Reestruturação do serviço de atualização dos servidores e estações de trabalho da STN, quanto à forma de serem baixadas, estadas e aplicadas, ao ambiente referentes aos produtos Windows, as atualizações. Sistematização da réplica de dados do Persona para o AD da STN, para que os dados cadastrais dos usuários da STN estejam íntegros no Diretório e no Correio Eletrônico, de forma automatizada.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	Solução que objetiva realizar o gerenciamento de vagas da SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), disponíveis nas Comunidades Terapêuticas, que são instituições privadas, sem fins lucrativos e financiadas, em parte, pelo poder público. Estas instituições oferecem, gratuitamente, acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SEGURANÇA – FIREWALL, IPS e ANTI-DDOS	Disponibilização de serviços de segurança vinculados ao Tesouro Transparente.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	INFOSEG	Solução desenvolvida pelo MJ (e Absorção e Manutenção de Solução) com informações necessárias para atuação de policiais e agentes de segurança pública. Integra os bancos de dados das secretarias de segurança pública de todos os Estados e do Distrito Federal, contando com dados de pessoas físicas e jurídicas, inquiridos, processos, armas de fogo, veículos, condutores, mandados de prisão, dentre outros.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SID - SISTEMA INTEGRADO DA DÍVIDA PÚBLICA	Entrega de sistema responsável pelo controle das atividades da Secretaria do Tesouro Nacional, relacionadas à gestão da Dívida Pública. Tem como objetivo registrar e controlar a Dívida Pública Mobiliária Federal e a Dívida Pública Contratual, sob responsabilidade ou aval do Tesouro Nacional, bem como suas respectivas operações.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	MODELAGEM DE PROCESSO DE NEGÓCIO	Solução que apoia a atividade de documentação dos procedimentos policiais nas delegacias. Modelo de processo de negócio o qual será distribuído aos estados e municípios para que os procedimentos policiais sejam padronizados e alinhados com a legislação vigente. Corresponde, também, ao modelo corporativo de dados que subsidiará a análise de reuso e integração dos dados entre os sistemas do Sinesp, além de prover apoio à análise de impacto das demandas de desenvolvimento e manutenção. Além disto, atua sobre a documentação os processos relacionados à Segurança Pública, os quais foram implementados nos sistemas Sinesp Segurança e Auditoria (Autenticação, autorização e cadastro de usuários dos sistemas da solução Sinesp), no sistema InfoGGI(Gestão de Gabinete de Gestão Integrada) e no sistema Infoseg (Informações integradas oriundas das secretarias de segurança pública de todos os estados e do DF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE HAVERES DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAHEM	Solução que permite a Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN) fazer a gestão e o acompanhamento dos haveres da União – junto aos Estados, Municípios e entidades de suas administrações indiretas – originários, principalmente, de programas de refinanciamento de dívidas.			
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS	Solução WEB que permite às unidades gestoras recuperar dados On-line ou através de agendamento Batch do SIAFI Operacional, para que estas unidades possam trabalhar os dados conforme sua conveniência. O usuário SIAFI realiza as extrações, podendo agendar, acompanhar, alterar e recuperar os dados através de Download, automaticamente, no servidor de arquivos da própria UG ou, ainda, por e-mail.			



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	PORTAL SINESP	Disponibilização de portal de informações integradas sobre drogas, segurança pública, justiça, sistema prisional, dentre outros.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Sinesp Integração Evolução versão 2	Solução para o fornecimento de integração aos sistemas informatizados de Boletins de Ocorrência dos estados, por meio de troca de mensagens (web service), permitindo a automatização dos processos.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP CIDADÃO	Entrega de portal de aplicativos móveis do complexo SINESP que aproxima o cidadão à segurança pública e, também, utilizado na operacionalização de procedimentos policiais. Promove a colaboração dos cidadãos, no âmbito da Segurança Pública, permitindo maior agilidade no processo de identificação de pessoas com mandado de prisão, aguardando cumprimento e no caso do Consulta Desaparecidos. Possibilita a consulta às pessoas Desaparecidas dos Estados integrados. Também permite a realização de Enquetes junto aos cidadãos brasileiros, acerca de temas de Segurança Pública.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESPJC	Disponibilização de solução para o fornecimento de dados de segurança pública e justiça criminal, produzidas pelos Estados da Federação, com a geração de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão da SENASP, no que diz respeito à execução de políticas públicas.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP SEGURANÇA	Solução que é responsável pela autenticação e habilitação dos usuários das aplicações da família SINESP, além de atuar sobre a manutenção dos seus dados cadastrais.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CONSULTORIA EM INFRAESTRUTURA DE TI	Solução para a avaliação da Infraestrutura de TI nas Delegacias de Boa Vista – Roraima, com indicação de pontos de melhoria.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP AUDITORIA	Solução responsável pelo registro e acompanhamento das ações executadas nos sistemas que compõem o SINESP.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	REDE SINESP	Solução envolvendo rede corporativa que viabiliza a comunicação e colaboração eficientes dos profissionais de segurança pública por meio de fluxo de informação. Provê recursos como, por exemplo: a criação de grupos de trabalho; busca de pessoas e informações com base em perfil e grupo; reuniões virtuais; publicador de notícias; chat; fórum; dentre outros.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SISDEPEN	Entrega de Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, que engloba informações operacionais da unidade prisional, bem como estatísticas e informações gerenciais do Sistema Prisional. Fornece informações estruturais do Sistema Penitenciário e individuais dos custodiados aos Órgãos do Sistema de Justiça, com o propósito de orientar políticas públicas no âmbito penitenciário e permitir uma melhor gestão da pena. Na primeira fase do projeto, CUJO DESENVOLVIMENTO se INICIOU EM 2015, abrange as informações agregadas, controle de acesso, e o InfoPen (formulário de Informações prisionais).	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	EXTRAÇÃO E ENVIO DE DADOS	Solução que consiste em gerar, diariamente, um arquivo com dados extraídos do SIAFI OPERACIONAL, a partir do ambiente Datacenter do SERPRO.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP SEGURO	Entrega de solução destinada para comunicação segura e privada entre os organismos de inteligência de segurança pública.	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SIPROD ÁGIL	Solução que permite a gestão de obras delegadas (PAC).
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP WIKI	Entrega de solução que possibilita a troca de informações sobre crime organizado, de forma colaborativa, entre os profissionais de Inteligência em Segurança Pública.	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SGO INSPETORR	Solução que permite a Gestão de Obras de Arte.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	CAD	Disponibilização de sistema de atendimento e despacho para sustentar toda a operação de um centro de comando e controle, responsável por atendimento de situações emergenciais, através do corpo de bombeiros, além dos atendimentos da polícia militar bem como da polícia rodoviária (190, 191).	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SGF – Implantação	Solução que permite a gestão financeira dos contratos nos seguintes modais: rodoviário, aquaviário, ferroviário e administrativo.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	INFOGGI	Entrega de sistema de informações sobre Gabinete de Gestão Integrada. Ferramenta de gestão que apoia o acompanhamento da produtividade e das deliberações de todos os GGI do país.	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SGPD – Módulo Processo Judicial e RGV e Laudo	Solução que permite a gestão dos processos judiciais relacionados ao processo de Desapropriação.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	PPE	Solução de gestão do procedimento concernente ao Boletim de Ocorrência das polícias judiciárias, auxiliando a identificação de causas e consequências dos fenômenos criminais bem como o processo do controle mais efetivo por parte dos gestores e órgãos de controle interno e externo, sobretudo no que diz respeito às ocorrências registradas nas delegacias.	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SRP – Sistema de Registro de Pessoas	Disponibilização de solução que permite o cadastro e gestão dos profissionais terceirizados.
			SUFRAMA	Hosting	Entrega de solução que provê a absorção de serviços de TI que estavam terceirizados. (Plataforma baixa e alta).
			SUFRAMA	Administração de Rede Local	Disponibilização de suporte técnico de 1º e 2º níveis, presencial e remoto, na sede e nas unidades descentralizadas da SUFRAMA.
			SUFRAMA	Consultoria	Elaboração de 12 Projetos de infraestrutura de Rede Local para subsidiar os projetos básicos do cliente, para reestruturação de toda sua rede local.
			MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	AC-MRE - Autoridade Certificadora do Ministério das Relações Exteriores	Realização de consultoria, estruturação, criação e operação da Autoridade Certificadora MRE, responsável pela assinatura digital dos Passaportes Brasileiros, conforme padrões internacionais estabelecidos pela ICAO - International Civil Aviation Organization. Possibilitou a entrada do Brasil no PKD (Diretório de Chaves Públicas) da ICAO, da qual, atualmente, o País faz parte do Board Executivo.
			MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	SCI-NG - Sistema Consular Integrado - Nova Geração	Disponibilização de nova solução de emissão e gestão de documentos de viagem (vistos, passaportes e outros), além de emolumentos consulares que, em uma próxima fase, absorverá, também, os serviços consulares.

		Serviço web que atende brasileiros residentes no exterior e estrangeiros em 196 postos consulares e embaixadas brasileiras no exterior.			modernização da gestão e a busca por maior eficiência e eficácia das ações do Ministério da Fazenda, no que diz respeito ao exercício de suas funções regimentais, sempre em prol da sociedade.
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	SINPA (Sistema Nacional de Passaportes)	Disponibilização de evoluções do sistema através de que, dentre outros, a validade do passaporte brasileiro foi ampliada para até 10 anos e o formulário de solicitação do passaporte passou a ser acessível aos portadores de necessidades especiais.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SEEMP – Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos	Disponibilização de novas funcionalidades para o Sistema de gestão de projetos do PNAFM – Programa Nacional de Apoio da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – cujo gestor do programa é o Ministério da Fazenda – MF.
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	STI (Sistema de Tráfego Internacional)	Disponibilização de evolução do sistema em que foi disponibilizada consulta e relatório no STI Web, para acesso às informações da base de dados API/PNR.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Sítio UCP – Padrão IDG	Criação de novos módulos - Regime Diferenciado de Compras, compreendendo o fluxo especial para a modalidade de compras prioritárias do governo, destinado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	RENAVAM	Disponibilização de evolução de funcionalidades para adequação à Resolução n.555, que obriga o registro e emplacamento de ciclomotores.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SISCOAF - Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Módulo Supervisão	Solução que permite a comunicação entre o COAF e as Pessoas Obrigadas de segmentos supervisionados pelo COAF, bem como a realização de processos de Averiguação preliminar. Adicionalmente, contém um novo fluxo de cadastros, que possibilita, ao COAF, a coleta de informações assertivas e estratégicas sobre as Pessoas Obrigadas.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	RENAVAM	Disponibilização de nova funcionalidade para atualização gerencial, pelos DETRAN, de jurisdição dos veículos.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Sítio COAF - Padrão IDG	Disponibilização do sítio do órgão COAF - Conselho de Acompanhamento de Atividades Financeiras - gerenciado pelo próprio órgão, em que se realiza seu relacionamento com seu público-alvo, além da publicação de atos normativos e respectivas instruções.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	RENACH	Disponibilização de nova funcionalidade de cadastramento de entidades e profissionais que ministram cursos e exames para a formação de condutores, com aplicação de novas regras de validação para emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Sítio SEAE - Padrão IDG	Criação do site do órgão SEAE - Secretaria de Acompanhamento Econômico - gerenciado pelo próprio órgão, em que se realiza seu relacionamento com seu público-alvo, realizando-se a publicação de atos normativos, bem como suas respectivas instruções.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	RENACH-WEB	Disponibilização de novas funcionalidades do Sistema RENACH – Registro Nacional de Condutores Habilitados, disponibilizadas na internet, tais quais: cadastramento de cursos especiais e cursos de reciclagem de condutores.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Sítio SEAE - Padrão IDG	Criação do site do órgão SEAE - Secretaria de Acompanhamento Econômico - gerenciado pelo próprio órgão, em que se realiza seu relacionamento com seu público-alvo, realizando-se a publicação de atos normativos, bem como suas respectivas instruções.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	RENAINF	Disponibilização de evolução de funcionalidades, conforme identificado pelo Grupo de Multas, que foi instituído pela Presidência da República.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SEEMP – Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos	Entrega das releases 1, 2, 3 e 4, com novas funcionalidades para o sistema de gestão de projetos do PNAFM (Programa Nacional de Apoio da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios), cujo gestor é o Ministério da Fazenda – MF.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	WS DENATRAN	Geração de nova consulta, por web service, para identificação de veículos pelos órgãos autuadores, conforme definido no Grupo de Multas, que foi instituído pela Presidência da República.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Sítio UCP – Padrão IDG	Disponibilização do sítio institucional da Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria-Executiva, alinhado ao padrão IDG.
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Novo SNCR	Realização da implantação do Novo SNCR, que ocorreu em 30/03/2015. O novo sistema substituiu o SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural - na gestão do tema fundiário no Brasil. O projeto foi desenvolvido com práticas ágeis.	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	SIADS AGU	Implantação do SIADS na AGU. Está em estudo a migração da base de dados do antigo fornecedor, para que haja migração automatizada desses dados.
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	Gerenciamento de Certificação Digital	Solução para o gerenciamento de todo o ciclo de vida de um certificado digital, emitido por solicitação do IRB, desde a sua emissão até a sua expiração ou, se for o caso, revogação.	CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	SIADS CGU	Implantação do SIADS, na CGU.
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	Base de Dados CPF e CNPJ (Sistema de Informações para Convenientes)	Solução que permite consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, por meio do InfoConv-WVS.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SÍTIO da SAIN - Padrão IDG	Criação de sítio desenvolvido para a SAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do MF – em plataforma Web, para divulgação institucional do Órgão e, ainda, à publicação de informações oficiais, para sociedade e imprensa, nacional e internacional.
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	(Extração das Bases CPF e CNPJ) Base de Dados CPF e CNPJ	Disponibilização que permite consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, para extração das bases de dados e povoamento dos sistemas da CVM.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SÍTIO da SPE - Padrão IDG	Disponibilização de sítio desenvolvido para a SPE – Secretaria de Política Econômica - em plataforma Web, para divulgação institucional do Órgão, além da publicação de informações oficiais, para sociedade e imprensa, nacional e internacional.
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	Gerenciamento de Certificação Digital	Solução para o gerenciamento do ciclo de vida de um certificado digital emitido por solicitação do SUSEP, desde a sua emissão até a sua expiração ou, se for o caso, revogação.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços	Disponibilização de sistema que tem por objetivo gerir, acompanhar e controlar todos os níveis de trabalho na área de serviços gerais do Ministério da Fazenda – MF, propiciando a vinculação das gestões administrativas, orçamentária e financeira, por meio de sua integração com o SIASG e SIAFI. Encontra-se, em desenvolvimento, o Módulo de Inventário WEB, com entrega prevista para 2016.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Sítio do PMIMF – Padrão IDG	Criação de sítio, desenvolvido no padrão IDG, para o Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF. O programa é elaborado e coordenado pela Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva do MF (SGE/SE/MF) e consiste em um conjunto de ações, estruturadas ano a ano, voltadas à construção de soluções coletivas, além de desafios gerenciais comuns a diversos órgãos da estrutura do Ministério. Abarca, também, a	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	COMPROT - Sistema de Comunicação e Protocolo - NUP	Desenvolvimento de sistema para registro, controle e gerenciamento de processos e documentos, produzidos e recebidos pelos Órgãos do Ministério da Fazenda – MF. Foi gerada demanda em relação ao NUP –



		Número Único de Processo – que, por apresentar uma nova regra de formação em relação à, então, vigente, no que diz respeito ao número de processo – que passou de 17 para 21 algarismos, em conformidade com a Portaria do MPOG. Esta solução foi entregue em dezembro de 2015.	NACIONAL		ajuizamento eletrônico, incluindo nova funcionalidade de reproprocessamento do ajuizamento.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	COMPROTDOCWEB - Sistema de Gestão de Documentos	Disponibilização do módulo Documento, do sistema COMPROT, que possibilita o armazenamento, a tramitação de documentos digitalizados e o envio de mensagens aos correios eletrônicos dos responsáveis, alertando-os para os prazos estabelecidos para as suas ações.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SAJ-Integra – Novas integrações	Disponibilização de nova integração de Ajuizamento previdenciário, com tribunais da 2ª Região, bem como de nova integração de consulta processual, com tribunais federais da 5ª região.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Suporte técnico em Infraestrutura de Rede LAN	Modernização e atualização dos ambientes de Rede Local da SPOA/MF, com troca de todos os Switchs – Brasília.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SAJ-Integra/Processos	Criação de funcionalidade de peticionamento incidental, integrada ao TRF4.
CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	Base de Dados CPF e CNPJ (Sistema de Informações para Convenientes)	Solução que permite a consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, por meio do InfoConv – WS.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SAJ-Processos	Inclusão de ferramenta para edição de texto embarcada ao SAJ, para criação de petições e fundamentações, padronizadas.
CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	Base de Dados CPF e CNPJ (Extração das Bases CPF/CNPJ)	Solução que permite a consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, para extração das bases de dados e povoamento nos sistemas do Conselho de Justiça Federal – CJF.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SAJ-Processos	Realização de evoluções no cadastro de matérias, incluindo ferramental para gestão dos processos.
CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	Base de Dados CPF e CNPJ (Extração das Bases CPF/CNPJ)	Solução que permite a consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, para extração das bases de dados e povoamento nos sistemas do Conselho de Justiça Federal – CJF.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Alteração da rotina Satélite PGFN	Disponibilização de Integração do SIDA com o Satelite Clacon.
CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	Produção – Sítio ACJUS e LCRs	Manutenção e produção da Autoridade Certificadora da Justiça (AC-JUS) e do Sítio Internet da AC-JUS, dentro das normas e especificações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Alteração de ferramenta de inclusão de pagamento	Realização de alteração da ferramenta de inclusão de pagamento On-line.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Base de Dados CPF e CNPJ (Extração das Bases CPF/CNPJ)	Solução que permite a consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil, para extração das bases de dados e povoamento nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Consolidação dos parcelamentos da Lei nº 12.996/2014	Desenvolvimento de rotina de consolidação e desmembramento de inscrições, visando ao atendimento dos parcelamentos da Lei nº 12.996/2014, que serão controlados no PAEX/RFB.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Serviço de Rede INFOVIA Brasília	Prestação de serviços de Link para acesso à rede ótica metropolitana de comunicação (INFOVIA Brasília), para interligação das unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Espec. 24/2014 - Criação de situações para indicação do parcelamento TBU	Criação de uma rotina que indique a opção pelo parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 12.865/2013 – Tributação em Bases Universais - no que tange a coligadas no exterior.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Serviço de Rede INFOVIA Brasília	Prestação de serviços de Link para acesso à rede ótica metropolitana de comunicação (INFOVIA Brasília), para interligação das unidades descentralizadas do Supremo Tribunal Federal – STF.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	PRÉ-CADIN do SIDA	Criação de pré-cadastro de inadimplentes, para subsidiar o SIC-MCP – Sistema Integrado de Cobrança do Macro Processo e Crédito Tributário.
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Base de Dados CPF e CNPJ (Extração das Bases CPF/CNPJ)	Solução que permite a consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil – RFB – para a extração das bases de dados e povoamento nos sistemas do Tribunal Superior do Trabalho – TST.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Integração com as bases CPF/CNPJ no SIDA	Realização de alterações em funcionalidades, tal qual ajuizamento e alteração de devedor no SIDA, com a finalidade de buscar os dados na Base CNPJ/CPF, no momento solicitado, tempestivamente.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	SITIO CARF - IDG	Criação do sítio desenvolvido, em plataforma WEB, para a publicação e disponibilização de informações do CARF. O sítio atende ao Decreto de Lei nº 5.296, de 2004, denominado Portal Padrão IDG – Identidade Digital do Governo Federal – e permite a acessibilidade, inclusive pública, às ações desenvolvidas e trabalhadas pelo Governo Federal.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	PROSUS	Disponibilização de funcionalidade para a suspensão, por moratória, e extinção, por remissão. Foram criadas situações indicativas de Suspensão, por moratória, e extinção, por remissão (PROSUS).
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Sistema PUSH	Disponibilização do “Push” - um serviço que alerta, no e-mail cadastrado pelo interessado, quando um processo inscrito for movimentado, bastando, para isso, acessar o sistema no portal do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Inscrição de débitos previdenciários no SIDA	Disponibilização de funcionalidade para Inscrições no SIDA, de débitos previdenciários, alterando: a “Emissão de Certidão Conjunta”; a inscrição on-line; a função de atualizar débitos; e criação de vários novos códigos de receitas.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SAJ - Diligências	Disponibilização de solução para o Diligenciamento individual automatizado, em relação às bases DOI, RENAVAM e Precatórios.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REDARF	Criação de rotina para retificação de pagamentos. Função que proporciona a alocação de créditos de REDARF (retificação de DARF) no SIDA.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SAJ-Integra – Reconstruções de funcionalidades	Reconstrução, em nova arquitetura, das operações de consulta processual e	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Lei 11.941 (PAEX da Crise)	Criação de: novas rotinas para integração com o PAEX e pagamento à vista para reaberturas da Lei 11.941; possibilidade de parcelamentos com a lei; adesão integrada com o PAEX, de forma Batch; consolidação dos pagamentos da Lei 11.941; Revisão dos parcelamentos da Lei 11.941; e comandos: incluir, excluir ou alterar as inscrições do parcelamento.
			PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SISPAR – Sistema de Parcelamento da PGFN	Criação de: emissão de DARF pela Internet; deferimento e Indeferimento automáticos; registro de rescisão manual; Módulo encerramento; parcelamento de débitos de corresponsável; e tratamento do indicador de protesto.
			PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Tratamento de eventos de sucessão	Disponibilização de busca, na BASE CNPJ, por empresas que foram sucedidas, e atualização, no SIDA, de devedores para consistência da informação, com a finalidade

		de realização de uma cobrança correta.	GESTÃO		de viagem. Posteriormente, poderá ser expandido para reserva de hotéis, locação de veículos, dentre outros.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	SIGDW/PGFN – DW FGTS	Disponibilização de funcionalidade com foco no tratamento de informações gerenciais relacionadas à Dívida Ativa, oriunda da Caixa Econômica Federal, que terá os créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS).	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	NOVO SIOrg 2.3	Disponibilização de Módulo de Consulta para Provimento de Cargo, sem Vínculo e Integração com o SIAPE, além do recebimento de dados de provimentos, realizados no SIAPE, para geração da tabela de estatísticas e saldo. Entrega de módulo de distribuição dos Cargos/Funções, por Órgão e Entidades, e de Quadro comparativo da Estrutura de Cargos/Funções, em relação à Titulares de Cargos/Funções e respectivos Endereços.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	GIA - Sistema de Gestão de Identidade e Controle de Acesso	Disponibilização do Sistema de Gestão de Identidade e Controle de Acesso, contemplando o tratamento do ciclo de vida da identidade, desde sua inscrição, automática, e estabelecimento de contas nos serviços de diretórios (usados para autenticação e serviços de email), passando, a seguir, pela inativação e exclusão das referidas contas, mantendo-se, por referência, e tendo, por base autoritativa, a solução “Sistema de Gestão de Pessoas”, da PGFN.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	NOVO SIOrg 2.4	Entrega de Módulo para atender ao novo decreto, com a inserção de Anexo de Documentos e regras para tramitação e criação de propostas de alterações de estrutura.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ECAC/SICAR - Despacho em PDF	Solução que permite a inclusão de despachos de análise, em PDF, com inteiro teor da análise, possibilitando-se, assim, o controle sobre os acessos internos (servidores da PGFN e RFB), bem como sobre os despachos de análise, até que haja sua visualização, pelo requerente.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIASG	Implantação das alterações nos módulos de Empenho e Cronograma do Siasg, para atender às novas exigências do Novo Plano de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público – PCASP.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ECAC/SICAR	Criação de solução para que se registre, em separado, situações e ocorrências. Estas são ações que geram andamentos, dentro do fluxo da aplicação, e registros de “ocorrência”, os quais representam ações de controle que não geram andamento no fluxo, por sua vez.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIASG	Implantação de funcionalidades do módulo de Empenho e de Contrato do Siasg, para redução das apurações especiais.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ECAC - Acesso MPF	Solução que viabiliza acesso, do Ministério Público Federal – MPF, ao ECAC, da PGFN, para a consulta aos débitos inscritos em dívida ativa da União.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIASGNET	Implantação do módulo de Gestão da Central de Compras no SIASGNET.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ECAC - Extrato Previdenciário	Geração de inclusão do extrato previdenciário, no ECAC da PGFN, com acesso, restrito por login.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIASGNET	Realização de atualização tecnológica do módulo IRP, do SIASGNET, de TOMCAT 5.5 para JBOSS 6.1.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ECAC - Lista de Devedores	Criação de inclusão de filtro de pesquisa, por faixa de valores, e, também, inclusão de funcionalidade para a alteração no detalhamento do(s) débito(s), que consta na Lista.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Disponibilização de novo Portal SICONV.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	DM RFB	Disponibilização de indicação de que o DW deverá conter as informações dos Sistemas de parcelamento especial/excepcional da RFB (REFIS, PAES e PAEX), bem como dos sistemas de pagamentos da RFB.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Disponibilização de referenciamento ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019-2014).
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Protesto - Implantação Protesto 2.0	Realização de reestruturação de toda a arquitetura, tabelas e código, permitindo-se, desta forma, maior velocidade/agilidade em relação à evolução e à manutenção.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Realização de reestruturação da OBTV.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Protesto - Parametrização dos critérios de seleção de dívidas para protesto	Implementação, de mais de 20 itens parametrizáveis, pela PGFN, trazendo-se, assim, mais flexibilidade ao sistema.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Disponibilização de Simuladores de Treinamento.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Protesto - Aumento da faixa de valor	Realização de aumento, da faixa de valor a ser encaminhado a protesto, para R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) e, depois, para R\$ 1 milhão (um milhão de reais).	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Realização de Integração com os Sistemas Estaduais.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Protesto - Integração CRA Nacional	Implantação de mudança para que o encaminhamento de protestos passe a ser direcionado a uma unidade central. Padronização na comunicação, agilidade e transparência na implantação de novos cartórios e comarcas de protesto.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Realização de melhoria, significativa, no módulo Acompanhamento e Fiscalização.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Protesto – Integração SICAR	Atendimento à solicitação de não-envio de dívidas, com pedido de revisão administrativa.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Disponibilização de funcionalidade de Registro de Irregularidades pelos Tribunais de Contas Estaduais, em cumprimento à Lei Complementar 101-LRF, Art.48.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SCDP	Disponibilização de implantação do módulo Agência Única, permitindo-se, desta forma, que as agências de viagens registrem, no SCDP, os bilhetes de passagens emitidos, por meio da Agência Única contratada pelo governo.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SICONV	Realização de evoluções do DWCONVÊNIOS.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SCDP	Disponibilização do módulo de serviços correlatos, que permitiu a contratação de serviços adicionais às viagens, como seguros	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIGEPE - Mobile	Disponibilização do APP do SIGEPE Mobile, para acesso, por meio de dispositivos móveis, das funcionalidades da Prévia do Cálculo da Folha e do Contracheque, para o Servidor, Aposentado e Pensionistas do poder Executivo Federal.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIGEPE – Ações Judiciais	Disponibilização de módulo de Controle de Ações Judiciais do Servidor ativo da Administração Pública Federal.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIGEPE – Consignatárias	Disponibilização de módulo de Controle e Cadastramento das Consignatárias, que operam dentro do SIGEPE, realizando descontos de consignações, na Folha de Pagamentos do poder Executivo Federal.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIGEPE – Gestão de Processos	Disponibilização de módulo de Engine, da ferramenta de Gestão de Processos do SIGEPE.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIGEPE – DW BACEN	Disponibilização de Datawarehousing das despesas de pessoal do BACEN – Banco Central do Brasil – para controle e acompanhamento, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do SIGEPE.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	SIGEPE – DW DEFESA	Disponibilização de Datawarehousing das despesas de pessoal do Ministério da Defesa, para controle e acompanhamento, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP – por meio do SIGEPE.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS	Realização de evolução do Registro e Licenciamento de Empresas, no macroprocesso de baixa de empresas, além da construção do módulo de Viabilidade, Registro e Licenciamento para a abertura de empresas.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	MAPEAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS DA SMPE	Entrega do mapeamento de processos internos da SMPE, incluindo o processo de gestão contratual SERPROxSMPE.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	SIARCOv3	Realização de Evolução do Sistema de Registro da Junta Comercial do DF, permitindo-se, assim, as integrações com o RLE.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	WSMEI	Disponibilização de atualização da base do WSMEI e Juntas Comerciais, com as informações de enquadramento e desenquadramento dos MEIs, conforme o Simples Nacional.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	SAED	Implantação do Sistema de Autenticação e Escrituração Digital para SIARCOv2, na Junta Comercial do Espírito Santo.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	INTEGRAR JUNTAS	Implementação das integrações da RFB (S5, S6, S9 e S11), no Sistema Integrador Estadual, e implantação do sistema nas Juntas Comerciais do Rio Grande do Sul e Goiás.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	INTEGRAR JUNTAS	Disponibilização da Internalização dos ambientes de homologação do INTEGRAR JUNTAS, para as Juntas Comerciais de RS, GO, TO, MS, CE e SE.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	CNE	Implementação do processo automatizado de carga dos dados da Junta Comercial de São Paulo ao Cadastro Nacional de Empresas.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	INFRAESTRUTURA DAS JUNTAS COMERCIAIS	Criação do comitê multidisciplinar para atendimento a ocorrências nos ambientes das Juntas Comerciais.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	DIALOGA BRASIL	Implementação e Implantação do Portal para participação social em ações e programas de governo.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	SISTEMAS INTERNOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Realização de evoluções em sistemas internos da PR: INFOAP; SADWEB; SIDOF; M I D I A W E B ; S I S A C ; S E C ; Encaminhamentos; SIMPR e Portais Institucionais das secretarias da Presidência.

6. INFORMAÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL
6.1 INCLUSÃO DIGITAL

Desde 2003, o Serpro vem combatendo a exclusão digital por meio do Programa de Inclusão Digital, alcançando, até Fev/2016, a marca de 596 telecentros, sendo 12 no exterior, distribuídos nos seguintex países: Cuba, São Tomé e Príncipe, Haiti, Guiné Bissau e Cabo Verde. Além disso, por meio da Escola de Inclusão Sociodigital (<https://inclusao.serpro.gov.br>), vem disponibilizando cursos on-line em diversas áreas, atingindo, em Fev/2016, o total de 14.808 alunos cadastrados.

Visando a estabelecer contato periódico com os espaços de inclusão digital, para manter as informações atualizadas e ofertar benefícios às instituições parceiras, o SERPRO lançou o Serviço de Atendimento a Telecentros, por meio da Central de Serviços SERPRO.

6.2 MEIO AMBIENTE

Nos últimos anos e com destaque para as ações realizadas no decorrer de 2014, o SERPRO vem desenvolvendo uma política especial visando a sensibilizar seus empregados à respeito das boas práticas ambientais.

Em 2012, o Serpro celebrou Termo de Adesão com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de integrar esforços para desenvolver, no âmbito da empresa, projetos destinados à implantação do programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), visando à promoção da conscientização sobre cultura antidesperdício e à utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. As principais ações são dispostas, a seguir:

Uso racional de água; Uso racional de energia; Uso racional de papel; Compras e contratações sustentáveis; Descarte correto do lixo eletrônico; e Construções sustentáveis.

6.3 ACESSIBILIDADE FÍSICA E DIGITAL

Há vários anos, o SERPRO desenvolve ações de acessibilidade física em conformidade com a Norma ABNT 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e, no âmbito digital, desenvolve portais em conformidade com o Consórcio World Wide Web (W3C) e com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

O SERPRO instituiu o Projeto de Acessibilidade Digital, que tem por objetivo disponibilizar sistemas acessíveis e prestar serviço de consultoria sobre o tema, baseado nas diretrizes do eMAG, além de capacitar desenvolvedores, designers, analistas de requisitos e analistas de negócios na implementação de sistemas acessíveis. E, ainda, neste contexto, tem por objetivo a criação de um laboratório para testes de acessibilidade, usabilidade e homologação de sistemas.

7. REFORMULAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Como fruto do seu planejamento estratégico para o período 2014 a 2022, o Serpro estabeleceu a meta de criar um centro de informações para o Governo, tendo sido criada, por consequência natural, a Coordenação Estratégica de Informação e Inteligência para Governo (CEIIG), com equipe dedicada, para acelerar a implantação do Centro de Informações Serpro e seus serviços de TI, incluindo o Quartzo e o Nephila.

Os trabalhos incluem a evolução da plataforma VER, focada na indexação e recuperação de dados utilizando tecnologias de Big Data, com desenvolvimento de serviços específicos a serem disponibilizados. Além disto, prioriza-se o desenvolvimento de uma plataforma de comunicação entre Governo e Cidadão utilizando dispositivos móveis.

Ao mesmo tempo, a atenção da equipe se dirige a projetos de mais longo prazo, voltados à viabilização do Centro de Informações Serpro, com foco na arquitetura do Lago de Dados (Data Lake) e na formação dos empregados do Serpro em Ciência de Dados, para a qual se pretende realizar o curso “Análise de Dados: Fundamentação e Prática”.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2015 e 2014

GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		2015	%	2014	%
1 - RECEITAS					
1.1 - Vendas de Serviços		2.318.250.131,79	165,46	2.196.519.516,18	128,58
1.2 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		(254.048.486,63)	(18,13)	8.379.872,33	0,49
1.3 – Descontos Concedidos		(84.891.611,81)	(6,06)	(3.870.109,10)	(0,23)
1.4 – Vendas Canceladas		(249.182,00)	(0,02)	(373.843,54)	(0,02)
		1.979.060.851,35	141,25	2.200.655.435,87	128,82
		(366.767.302,34)	(26,18)	(346.272.679,02)	(20,27)
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS					
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		1.612.293.549,01	115,07	1.854.382.756,85	108,55
4 - RETENÇÕES					
4.1 - Depreciações e Amortizações		(135.678.434,67)	(9,68)	(139.817.084,59)	(8,18)
4.2 – Resultados com Ações Judiciais		(83.226.619,92)	(5,94)	(11.323.622,29)	(0,66)
		(218.905.054,59)	(15,62)	(151.140.706,88)	(8,88)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)		1.393.388.494,42	99,45	1.703.242.049,97	99,70
6 - RECEBIDO DE TERCEIROS					
6.1 - Receitas Financeiras		7.719.729,05	0,55	5.097.792,15	0,30
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)		1.401.108.223,47	100,00	1.708.339.842,12	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
7.1 - Empregados (Salários, Encargos e Benefícios)		1.426.022.354,16	101,78	1.236.438.439,25	72,38
7.2 - Governo (Impostos e Contribuições)		327.186.342,50	23,35	453.328.655,38	26,54
7.3 - Capitais de Terceiros		0,00	0,00	0,00	0,00
7.4 - Capital Próprio		(352.100.473,19)	(25,13)	18.572.737,49	1,09
Acionista (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio)		0,00	0,00	0,00	0,00
Acionista (Juros sobre Dividendos de Exercícios Anteriores)		3.691.598,82	0,26	2.357.715,87	0,14
Lucros/Prejuízos Retidos		(355.792.072,01)	(25,39)	16.215.021,62	0,95
TOTAL		1.401.108.223,47	100,00	1.708.339.842,12	100,00

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA registra a riqueza criada pela entidade para a sociedade e sua forma de distribuição entre os diversos beneficiários (acionistas, empregados, governo, sociedade etc). No exercício social de 2015 apurou-se o valor de R\$ 1,4 bilhão, 18% inferior ao exercício social de 2014.

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2015 e 2014

Em R\$

NOTAS EXPLICATIVAS	DEZEMBRO 2015	DEZEMBRO 2014
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25	1.887.706.598,15
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.326.944.173,08)	(1.785.827.279,13)
Despesas com Pessoal e Benefícios	(1.483.713.840,87)	(1.293.760.916,78)
Depreciação e Amortização	(135.678.434,67)	(139.817.084,59)
Locação	(79.315.764,47)	(70.300.339,67)
Manutenção	(114.958.194,05)	(110.598.778,73)
Serviços de Comunicação	(85.157.333,28)	(89.108.704,82)
Serviços Profissionais e Contratados	(87.101.795,66)	(83.092.242,73)
Serviços Públicos	(27.702.159,57)	(18.618.296,83)
Resultado com Créditos a Receber	(254.048.486,63)	8.379.872,33
Créditos Tributários	32.758.989,86	27.345.482,75
Despesas Tributárias Diversas	(4.033.834,87)	(3.959.719,31)
Materiais	(4.685.307,76)	(5.047.036,22)
Outras Despesas/Receitas	(51.536,42)	3.725.844,71
Resultado com Ações Judiciais	(83.226.619,92)	(11.323.622,29)
Outras Receitas e Despesas das Operações Continuadas	(29.854,77)	348.263,05
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(439.237.574,93)	77.092.056,08
Resultado Financeiro	26	(28.383.516,16)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS TRIBUTOS DIFERIDOS	(467.621.091,09)	46.310.368,56
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIFERIDOS	111.829.019,08	(30.095.346,94)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	25	(355.792.072,01)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES – COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2015 e 2014

Em R\$

HISTÓRICO	JAN A DEZ 2015	JAN A DEZ 2014
Resultado líquido do Período	(355.792.072,01)	16.215.021,62
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	148.264.528,40	(6.125,82)
Ajustes de Instrumentos Financeiros	531.649,90	(6.125,82)
Perdas Atuariais em Plano de Pensão	(225.448.755,00)	-
IR Diferido Sobre Perdas Atuariais	56.362.188,75	-
CSLL Diferido sobre Perdas Atuariais	20.290.387,95	-
Resultado Abrangente no Período	(504.056.600,41)	16.208.895,80

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2015 e 2014

Em R\$

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA DE REAVIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS				LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS	RETENÇÃO DE LUCROS	RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS			
Saldo em 31/12/2013 Publicado	867.354.829,23	138.214.228,61	3.006.370,39	5.639.377,16	34.413.664,25	13.532.024,22	-	(1.626.027,57)	1.060.534.466,29
Ajuste – Juros sobre Dividendos a Pagar (Nota 2)	-	-	-	-	-	-	13.988.198,43	-	13.988.198,43
Tributos sobre Encargos Financeiros de Dividendos	-	-	-	-	-	-	(4.755.987,47)	-	(4.755.987,47)
Ajuste – Amortização do Intangível (Nota 2)	-	-	-	-	-	-	(13.464.239,49)	-	(13.464.239,49)
Tributos sobre amortização do intangível	-	-	-	-	-	-	4.577.841,43	-	4.577.841,43
Ajustes – alteração Destinações 2007 – 2012 (Nota 2)	-	-	(845.489,93)	(3.478.496,70)	(5.781.998,15)	(3.267.842,04)	(345.812,89)	-	(13.719.639,71)
Constituição de Reservas (nova)	-	-	2.216.435,42	2.216.435,42	29.367.769,34	10.528.068,25	-	-	44.328.708,44
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos	-	-	-	-	-	842.851,34	-	-	842.851,34
Saldo em 31/12/2013 Ajustado	867.354.829,23	138.214.228,61	4.377.315,88	4.377.315,88	57.999.435,44	21.635.101,78	0,00	(1.626.027,57)	1.092.332.199,25
Resultado do Exercício 2014 anteriormente divulgado	-	-	-	-	-	-	17.689.301,89	-	17.689.301,89
Resultado Líquido do Período anteriormente divulgado	-	-	-	-	-	-	17.689.301,89	-	17.689.301,89
Ajuste – Juros sobre Dividendos a Pagar (Nota 19)	-	-	-	-	-	-	4.088.643,99	-	4.088.643,99
Tributos sobre Encargos Financeiros de Dividendos	-	-	-	-	-	-	(1.390.138,95)	-	(1.390.138,95)
Ajuste – Amortização do Intangível (Nota 15)	-	-	-	-	-	-	(6.322.401,98)	-	(6.322.401,98)
Tributos sobre amortização do intangível	-	-	-	-	-	-	2.149.616,67	-	2.149.616,67
Ajuste identificado em 2015 ref. 2014	-	-	-	-	-	-	(1.474.280,27)	-	(1.474.280,27)
Lucro Líquido Ajustado	-	-	-	-	-	-	16.215.021,62	-	16.215.021,62
Aporte de Capital	193.650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	193.650.000,00
Transações de Capital com os Sócios	193.650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	193.650.000,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	(6.125,82)	(6.125,82)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(6.125,82)	(6.125,82)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	-	(6.125,82)	(6.125,82)
Constituição de Reservas	-	-	810.751,08	810.751,08	10.742.451,82	3.851.067,63	(16.215.021,62)	-	-
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos	-	-	-	-	-	2.357.664,09	-	-	2.357.664,09
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	810.751,08	810.751,08	10.742.451,82	6.208.731,73	(16.215.021,62)	-	2.357.664,09
Saldo Iniciais conforme Publicado em 31/12/2014	1.061.004.829,23	138.214.228,61	5.188.066,96	5.188.066,96	68.741.887,26	27.843.833,51	0,00	(1.632.153,39)	1.304.548.759,14
Transações de Capital com os Sócios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	(355.792.072,01)	-	(355.792.072,01)
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	-	(355.792.072,01)	-	(355.792.072,01)
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	531.649,90	531.649,90
Perda Atuarial da Entidade Fechada de Previdência Compl.	-	-	-	-	-	-	-	(225.448.755,00)	(225.448.755,00)
Tributos sobre Perda Atuarial da EFPC	-	-	-	-	-	-	-	76.652.576,70	76.652.576,70
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(148.264.528,40)	(148.264.528,40)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	(355.792.072,01)	(148.264.528,40)	(504.056.600,41)
Compensação do prejuízo	-	-	(5.188.066,96)	(5.188.066,96)	(68.741.887,26)	(31.535.432,32)	110.653.453,51	-	-
Constituição de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos	-	-	-	-	-	3.691.598,82	-	-	3.691.598,82
Tributos sobre a Reserva de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	(5.188.066,96)	(5.188.066,96)	(68.741.887,26)	(27.843.833,51)	110.653.453,51	-	3.691.598,82
Saldo em 31/12/2015	1.061.044.829,23	138.214.228,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(245.138.618,50)	(149.896.681,79)	804.183.757,55

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2015 e 2014

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	DEZEMBRO 2015	DEZEMBRO 2014
Atividades Operacionais		
Recebimentos de Clientes	1.907.073.733,83	1.770.468.346,67
Recebimentos de Clientes – exercícios anteriores	367.831.173,33	165.113.104,29
Ressarcimento de Pessoal Requisitado	235.696.461,87	231.222.832,76
Outros Recebimentos	26.797.494,53	27.024.543,78
Receita de Compensação Tributária	113.974.942,96	124.552.400,90
Rendimentos de Aplicações	8.122,41	4.178,88
Tributos e Encargos – inclusive compensação tributária	(424.724.202,31)	(407.590.298,89)
Pessoal e Encargos – inclusive compensação tributária	(1.709.525.456,13)	(1.543.354.275,90)
Sentenças Judiciais	(28.289.809,78)	(42.068.814,74)
Pagamentos a Fornecedores	(341.010.406,96)	(417.924.202,43)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	147.832.053,75	(92.552.184,68)
Atividades de Investimento		
Imobilizado/ Intangível	(123.119.212,55)	(113.204.682,15)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimento	(123.119.212,55)	(113.204.682,15)
Atividades de Financiamento		
Dividendos/Juros s/ Capital Próprio		
Dividendos pagos	-	193.650.000,00
Aporte de Capital	-	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	-	193.650.000,00
Redução Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	24.712.841,20	(12.106.866,83)
Saldo inicial – Caixa e Equivalentes de Caixa	30.825.016,94	42.931.883,77
Saldo final – Caixa e Equivalentes de Caixa	55.537.858,14	30.825.016,94

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas



BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO						
Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2015 e 2014						
						Em R\$
ATIVO	NOTAS EXPLICATIVAS	2015	2014 REPUBLICADO	2014 PUBLICAÇÃO ANTERIOR	2013 REPUBLICADO	2013 PUBLICAÇÃO ANTERIOR
CIRCULANTE		614.056.396,51	609.410.900,73	608.829.569,05	351.478.042,47	351.656.188,51
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	55.537.858,14	30.825.016,94	30.825.016,94	42.931.883,77	42.931.883,77
Bancos c/ Movimento	4.1	55.484.760,22	30.776.824,16	30.776.824,16	42.887.427,54	42.887.427,54
Fundo de Aplicação Financeira	4.2	53.097,92	48.192,78	48.192,78	44.456,23	44.456,23
Ativos Financeiros	5	782.002,70	250.352,80	250.352,80	256.478,62	256.478,62
Outros Investimentos Líquido		753.127,58	221.477,68	221.477,68	227.603,50	227.603,50
Correc. Monet. Compl. IPC/90		28.875,12	28.875,12	28.875,12	28.875,12	28.875,12
Créditos em Circulação		551.839.899,66	572.253.108,05	571.671.776,37	304.608.041,63	304.786.187,67
Créditos a Receber		551.839.899,66	572.253.108,05	571.671.776,37	304.403.803,49	304.581.949,53
Créditos a Receber de Clientes	6	396.493.015,24	442.921.245,48	442.921.245,48	167.837.959,07	167.837.959,07
Créditos Tributários	7	132.125.553,26	112.189.285,76	111.607.954,08	121.103.919,51	121.282.065,55
Ressarcimento de Pessoal	8	21.548.343,56	15.395.574,57	15.395.574,57	13.957.355,53	13.957.355,53
Créditos Diversos a Receber		1.672.987,60	1.747.002,24	1.747.002,24	1.504.569,38	1.504.569,38
Depósitos e Cauções		-	-	-	204.238,14	204.238,14
Bens e Valores em Circulação		800.156,65	847.986,56	847.986,56	955.740,05	955.740,05
Estoques - Almojarifado		800.156,65	847.986,56	847.986,56	955.740,05	955.740,05
Materiais Em Trânsito		-	-	-	-	-
Valores Pendentes a Curto Prazo	9	5.096.479,36	5.234.436,38	5.234.436,38	2.725.898,40	2.725.898,40
NÃO CIRCULANTE		1.718.191.445,62	1.703.040.951,13	1.722.827.592,60	1.707.035.241,40	1.720.499.480,88
Realizável a Longo Prazo	10	1.080.213.558,13	1.004.571.856,70	1.004.571.856,70	1.076.124.054,12	1.076.124.054,12
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	11	271.063.107,52	250.825.936,24	250.825.936,24	252.823.101,76	252.823.101,76
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	11	809.045.340,13	753.640.605,68	753.640.605,68	823.193.826,12	823.193.826,12
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	11.1	531.049.401,43	411.537.777,62	411.537.777,62	451.101.892,96	451.101.892,96
Créditos a Receber de Clientes	11.3	-	252.588.485,14	252.588.485,14	252.482.243,30	252.482.243,30
Créditos Tributários	12	277.995.938,70	89.514.342,92	89.514.342,92	119.609.689,86	119.609.689,86
Outros Ativos		105.110,48	105.314,78	105.314,78	107.126,24	107.126,24
Investimento	13	246.000,00	-	-	-	-
Propriedade para Investimento	14	246.000,00	-	-	-	-
Imobilizado		513.334.776,88	549.160.639,37	549.160.639,37	504.790.879,66	504.790.879,66
Bens Imóveis		302.289.344,43	305.122.679,62	305.122.679,62	296.310.070,10	296.310.070,10
Bens Móveis	15	211.045.432,45	244.037.959,75	244.037.959,75	208.480.809,56	208.480.809,56
Intangível		124.397.110,61	149.308.455,06	169.095.096,53	126.120.307,62	139.584.547,10
Projetos e Softwares		124.397.110,61	149.308.455,06	169.095.096,53	126.120.307,62	139.584.547,10
TOTAL DO ATIVO		2.332.247.842,13	2.312.451.851,86	2.331.657.161,65	2.058.513.283,87	2.072.155.669,39
PASSIVO	NOTAS EXPLICATIVAS	2015	2014 REPUBLICADO	2014 PUBLICAÇÃO ANTERIOR	2013 REPUBLICADO	2013 PUBLICAÇÃO ANTERIOR
CIRCULANTE		778.799.381,82	682.517.254,72	732.928.046,51	592.358.247,20	637.798.365,68
Depósitos	16	167.904.086,70	132.176.612,57	132.176.612,57	122.315.840,43	122.315.840,43
Consignações	16.1	75.453.081,24	55.325.282,04	55.325.282,04	46.161.625,81	46.161.625,81
Previdência Social		13.985.021,92	13.013.943,77	13.013.943,77	12.780.957,86	12.780.957,86
Pensão Alimentícia		14.141,75	12.650,75	12.650,75	44.879,60	44.879,60
IRRF		16.768.047,31	12.594.961,41	12.594.961,41	5.647.047,54	5.647.047,54
Demais Impostos Retidos		28.551.417,45	20.105.242,73	20.105.242,73	22.207.547,67	22.207.547,67
ISS		1.941.141,22	885.736,65	885.736,65	134.282,55	134.282,55
Plano de Previdência e Assist. Médica		9.502.879,30	6.317.372,36	6.317.372,36	5.346.270,53	5.346.270,53
Empréstimos, Financiamentos e Consignatários		4.690.432,29	2.395.374,37	2.395.374,37	640,06	640,06
Tributos e Encargos Sociais	16.2	91.613.131,32	76.400.671,60	76.400.671,60	75.911.011,39	75.911.011,39
Depósitos Diversas Origens		837.874,14	450.658,93	450.658,93	243.203,23	243.203,23
Obrigações em Circulação		610.895.295,12	550.340.642,15	600.751.433,94	470.042.406,77	515.482.525,25
Obrigações a Pagar		610.895.295,12	550.150.061,89	600.560.853,68	467.814.599,19	513.254.717,67
Fornecedores		304.938.667,08	303.930.031,03	303.930.031,03	213.913.211,62	213.913.211,62
Pessoal a Pagar		3.466.207,49	2.917.536,27	2.917.536,27	3.080.662,99	3.080.662,99
ACT 2015 – Apropriação por competência		18.855.801,61	-	-	-	-
Férias	17	150.270.441,20	130.687.067,22	130.687.067,22	117.853.287,33	117.853.287,33
Licença-Prêmio	17	95.001.849,18	75.583.560,45	75.583.560,45	91.515.236,25	91.515.236,25
Plano de Previdência Complementar	18	38.362.328,56	37.031.866,92	37.031.866,92	41.404.504,36	41.404.504,36
Participação nos Lucros ou Resultados		-	-	-	47.696,64	47.696,64
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	19	-	-	50.410.791,79	-	45.440.118,48
Processo Trabalhista e Outras Obrigações		-	190.580,26	190.580,26	2.227.807,58	2.227.807,58
NÃO CIRCULANTE		749.264.702,76	325.385.838,00	325.385.838,00	373.822.837,42	373.822.837,42
Fornecedores	20	2.615.979,79	1.157.010,53	1.157.010,53	-	-
Obrigações Tributárias	21	52.087.862,69	33.545.780,93	33.545.780,93	13.754.638,28	13.754.638,28
Provisões Trabalhistas e Cíveis	22	439.802.572,49	244.496.508,80	244.496.508,80	308.615.130,61	308.615.130,61
Plano de Previdência Complementar	18	248.682.038,25	37.926.450,80	37.926.450,80	51.011.780,86	51.011.780,86
Obrigações Judiciais		485.488,37	485.488,37	485.488,37	-	-
Receita Diferida	23	5.580.174,83	7.764.012,23	7.764.012,23	-	-
Outras Obrigações		10.586,34	10.586,34	10.586,34	441.287,67	441.287,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		804.183.757,55	1.304.548.759,14	1.273.343.277,14	1.092.332.199,25	1.060.534.466,29
Capital	24.1	1.061.004.829,23	1.061.004.829,23	1.061.004.829,23	867.354.829,23	867.354.829,23
Capital Social Subscrito		1.061.004.829,23	1.061.004.829,23	1.061.004.829,23	1.061.004.829,23	1.061.004.829,23
Capital a Integralizar		-	-	-	(193.650.000,00)	(193.650.000,00)
Reservas		138.214.228,61	245.176.083,30	213.970.601,30	226.603.397,59	194.805.664,63
Reservas de Reavaliação	24.2	138.214.228,61	138.214.228,61	138.214.228,61	138.214.228,61	138.214.228,61
Reservas de Lucros	24.3	-	106.961.854,69	75.756.372,69	88.389.168,98	56.591.436,02
Reserva Legal		-	5.188.066,96	3.890.835,48	4.377.315,88	3.006.370,39
Reservas Estatutárias		-	5.188.066,96	6.523.842,25	4.377.315,88	5.639.377,16
Reserva de Retenção do Lucro		-	68.741.887,26	46.132.826,76	57.999.435,44	34.413.664,25
Reserva Especial de Dividendos		-	27.843.833,51	19.208.868,19	21.635.101,78	13.532.024,22
Outros Resultados Abrangentes		(149.896.681,79)	(1.632.153,39)	(1.632.153,39)	(1.626.027,57)	(1.626.027,57)
Lucros/Prejuízos Acumulados*	25.4	(245.138.618,50)	-	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO		2.332.247.842,13	2.312.451.851,86	2.331.657.161,65	2.058.513.283,87	2.072.155.669,39
As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas						

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é uma empresa pública independente, com capital social pertencente à União, vinculada ao MF, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido constituída pela Lei nº 4.516/1964, substituída pela Lei nº 5.615/1970, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.791/2009. A sede da empresa está localizada em Brasília-DF, à SGAN, Quadra 601, módulo V.

a) Área de atuação

A empresa está envolvida, prioritariamente, na prestação de serviços em TI para o setor público, desenvolvendo programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo. Dentre as várias soluções desenvolvidas, destacam-se o SIAFI, SPED, Receitanet, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte Brasileiro, SIGEPE e SISCOMEX.

O principal mercado de atuação da empresa é o de soluções para a gestão das finanças públicas, tendo o MF como principal cliente. Outro segmento igualmente importante são as ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao MPOG.

Ao longo de seus 51 anos, o SERPRO consolidou-se como referência, aprimorando e desenvolvendo tecnologias utilizadas por órgãos do setor público brasileiro. Para tanto, conta com uma estrutura em rede composta por células denominadas unidades de gestão, especializadas tanto no segmento de TI quanto nas demais áreas de suporte ao negócio da empresa.

A empresa investe no desenvolvimento de soluções tecnológicas em software livre, como uma política estratégica que permite otimizar os recursos públicos, incentivar o compartilhamento de conhecimento e estimular a cooperação entre as esferas federal, estadual, municipal, iniciativas do segmento acadêmico e sociedade.

O SERPRO também desenvolve projetos e programas que contemplam questões sociais de acessibilidade e inclusão digital e apoia as políticas de governo nessas áreas.

NOTA 2 – BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade com relação às normas brasileiras de contabilidade

As demonstrações contábeis estão preparadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo CPC, referendados pelo CFC e pela CVM, em conformidade com o conjunto de leis, normas e princípios que integram a contabilidade brasileira (BRGAAP).

De acordo com a NBC TG 26(R3), as demonstrações contábeis devem ser analisadas em conjunto com as publicadas no último exercício encerrado.

A emissão das demonstrações contábeis do exercício, encerrado em 31 de dezembro de 2015, foi autorizada pelo Conselho Diretor em reunião realizada dia 29 de março de 2016.

b) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros constantes do ativo circulante, que são avaliados a valor justo com reflexo no patrimônio líquido.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da empresa.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com os pronunciamentos do CPC, exige que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos e incertezas sobre premissas e estimativas, que possuem um risco significativo, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota 5 – Ativos Circulantes Mantidos para Venda;

Nota 6 – Créditos a Receber de Clientes;

Nota 14 – Ativo Imobilizado;

Nota 18 – Benefícios a Empregados; e

Nota 22 – Provisões Passivas.

e) Retificação de erros

Nos termos da NBC TG 26 (R2), a retificação de erros deve ser apresentada retrospectivamente aos saldos de abertura e encerramento do último balanço apresentado. Ou seja, na retificação de exercícios anteriores efetuada em 2015, o balanço patrimonial da empresa deve ser publicado compondo-se dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

Esses ajustes foram lançados diretamente contra o Patrimônio Líquido, em 2015, impactando-o negativamente em R\$ 1.128.467,38. Além disso, as correções geraram reversão de despesas financeiras do exercício corrente, no valor de R\$ 5.189.289,07.

Embora a norma contábil cite a necessidade de demonstração dos impactos nos últimos 3 balanços, apresentam-se, nestas notas explicativas, os impactos gerados desde o primeiro exercício afetado, conforme descrição detalhada abaixo.

Durante o exercício de 2015, a empresa identificou dois eventos classificáveis como erros. O primeiro deles refere-se às despesas de amortização de software, que foram apropriadas a menor nos exercícios de 2008 a 2014, tendo em vista que alguns deles não haviam sido amortizados ou foram amortizados incorretamente.

O outro se refere às destinações dos resultados de 2007 a 2011, que estavam pendentes de aprovação pelos órgãos responsáveis. No processo de aprovação, as destinações de 2008 e 2009 foram parcialmente rejeitadas, com impacto na absorção das reservas nos exercícios de 2010 e 2011. A correção destas destinações gerou a exclusão de despesas financeiras relativas aos dividendos a pagar reconhecidas a partir de 2009.

As correções desses erros se deram por meio de ajustes que impactaram os resultados de 2008 a 2014, afetando as destinações dos resultados dos mencionados exercícios, demonstrados nas seguintes tabelas:

1. Ajustes de Amortização do Intangível

Em R\$

Exercícios	Demonstração do Resultado do Exercício			Balanço Patrimonial		
	Amortização publicada*	Ajustes	Amortização republicada*	Amortização acumulada publicada**	Ajustes acumulados	Amortização acumulada republicada**
2008	(19.975.325,31)	40.666,64	(19.934.658,67)	(44.225.257,22)	40.666,64	(44.184.590,58)
2009	(18.254.073,86)	(126.094,76)	(18.380.168,62)	(62.479.331,08)	(85.428,12)	(62.564.759,20)
2010	(17.482.845,34)	(2.031.247,79)	(19.514.093,13)	(79.960.424,42)	(2.116.675,91)	(82.077.100,33)
2011	(30.737.283,39)	(1.799.155,83)	(32.536.439,22)	(110.661.336,63)	(3.915.831,74)	(114.577.168,37)
2012	(45.285.004,53)	(2.901.034,76)	(48.186.039,29)	(155.897.675,13)	(6.816.866,50)	(162.714.541,63)
2013	(54.057.372,59)	(6.647.373,00)	(60.704.745,59)	(209.868.614,11)	(13.464.239,50)	(223.332.853,61)
2014	(62.342.360,62)	(6.322.401,97)	(68.664.762,59)	(272.117.877,55)	(19.786.641,47)	(291.904.519,02)
TOTAL		(19.786.641,47)				

* compõe-se de amortizações de software e de amortizações de benfeitorias em imóveis de terceiros

** compõe-se apenas das amortizações acumuladas referentes a software

2. Ajustes de atualização sobre reserva especial de dividendos (SELIC)

Em R\$

Exercícios	Demonstração do Resultado do Exercício			Balanço Patrimonial			
	Juros sobre dividendos publicados	Ajustes	Juros sobre dividendos republicados	Reserva especial de dividendo publicada	Transferência de dividendos a pagar*	Destinação/ absorção complementar reserva especial	Reserva especial de dividendos republicada
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	178.068,44	0,00	178.068,44
2009	(1.872.431,38)	1.854.714,67	(17.716,71)	0,00	10.528.597,37	17.716,71	10.724.382,52
2010	(3.086.689,59)	2.039.035,48	(1.047.654,11)	0,00	0,00	(11.772.036,62)	0,00
2011	(4.030.234,84)	4.030.234,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	(3.293.588,55)	3.293.588,55	0,00	2.215.265,29	0,00	8.048.916,89	10.264.182,18
2013	(3.613.476,22)	2.770.624,88	(842.851,34)	13.351.013,81	0,00	8.284.087,97	21.635.101,78
2014	(6.446.308,08)	4.088.643,99	(2.357.664,09)	19.208.868,19	0,00	8.634.965,32	27.843.833,51
TOTAL		18.076.842,41					

* Despacho do Ministro da Fazenda anexo ao ofício nº 1.407/2015/PGFN/CAS de 26 de agosto de 2015.

3. Tributos sobre ajustes de exercícios anteriores

De modo a apresentar os tributos estimados sobre os ajustes em questão, foi aplicado o percentual de 34% sobre as variações nas contas de resultado. Estes valores impactam diretamente as contas de resultado e contas específicas do balanço patrimonial.

Em R\$

Exercícios	Demonstração do Resultado do Exercício			Balanço Patrimonial			
	IR/CSLL sobre ajustes de amortização do intangível	IR/CSLL sobre ajustes de juros sobre dividendos	Impacto no Resultado	IRPJ/CSLL a Recolher	IRPJ/CSLL a Recuperar	Valor Líquido demonstrado Ativo	Valor líquido publicado
2008	(13.826,66)		(13.826,66)	13.826,66		0,00	13.826,66
2009	42.872,22	(630.602,99)	(587.730,77)	644.429,65	42.872,22	0,00	601.557,43
2010	690.624,25	(693.272,06)	(2.647,81)	1.337.701,71	733.496,47	0,00	604.205,24
2011	611.712,98	(1.370.279,85)	(758.566,87)	2.707.981,56	1.345.209,45	0,00	1.362.772,11
2012	986.351,82	(1.119.820,11)	(133.468,29)	3.827.801,67	2.331.561,27	0,00	1.496.240,40
2013	2.260.106,82	(942.012,46)	1.318.094,36	4.769.814,13	4.591.668,09	0,00	178.146,04
2014	2.149.616,67	(1.390.138,95)	759.477,72	6.159.953,08	6.741.284,76	581.331,68	0,00
TOTAL	6.727.458,10	(6.146.126,42)	581.331,68				

4. Impactos nos resultados dos exercícios

Em R\$

Exercícios	Resultados publicados	Ajustes de intangível* (líquidos de tributos)	Ajustes de juros s/ dividendos* (líquidos de tributos)	Resultados republicados
2008	722.921,85	26.839,98		749.761,83
2009	43.190.047,16	(83.222,54)	1.224.111,68	44.330.936,30
2010	(174.680.831,68)	(1.340.623,54)	1.345.763,42	(174.675.691,80)
2011	(175.948.856,26)	(1.187.442,84)	2.659.954,99	(174.476.344,11)
2012	65.900.181,06	(1.914.682,94)	2.173.768,44	66.159.266,56
2013	46.887.362,20	(4.387.266,18)	1.828.612,42	44.328.708,44
2014	17.689.301,89	(4.172.785,30)	2.698.505,03	16.215.021,62
AJUSTE	0,00	(13.059.183,36)	11.930.715,98	(1.128.467,38)

Em face das alterações das destinações, determinadas pelo Ministro da Fazenda, os saldos das contas de Reservas de Lucros foram alterados a partir de 2007. Além disto, houve exclusão de valores de Dividendos a Pagar em 2008, antes classificados no Passivo. Neste caso, os valores dos dividendos complementares de R\$ 18,6 milhões oferecidos à época foram reclassificados para a Reserva de Retenção de Lucros.

Na sequência, demonstram-se os saldos publicados e republicados dos dividendos a pagar e reservas de lucros.

5. Dividendos a pagar e reservas de lucros publicados

Em R\$

Exercícios	Passivo	Patrimônio Líquido			
	Dividendos a Pagar	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos
2007	91.938.435,78	33.253.742,37	38.700.573,66	176.999.324,25	0,00
2008	58.876.840,84	33.120.563,17	28.666.914,89	185.961.720,97	0,00
2009	66.083.619,87	35.504.783,20	30.338.291,91	218.789.000,21	0,00
2010	72.539.255,52	35.504.783,20	30.338.291,91	47.267.306,39	0,00
2011	38.714.064,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	42.007.652,67	476.153,17	202.605,38	3.849.502,18	4.994.802,68
2013	45.440.118,48	3.006.370,39	5.639.377,16	34.413.664,25	13.532.024,22
2014	50.410.791,79	3.890.835,48	6.523.842,25	46.132.826,76	19.208.868,19



6. Dividendos a pagar e reservas de lucros republicados					
Em R\$					
Exercícios	Passivo	Patrimônio Líquido			
	Dividendos a Pagar	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos
2007	91.938.435,78	32.768.141,79	40.770.153,06	193.632.476,82	0,00
2008	40.057.260,72	33.121.905,17	28.669.598,89	204.206.129,67	178.068,44
2009	34.486.480,18	35.426.855,55	30.921.753,49	238.469.237,91	10.724.382,51
2010	37.855.426,24	35.426.855,55	30.921.753,49	78.724.720,59	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	2.160.880,46	2.160.880,46	28.631.666,09	10.264.182,18
2013	0,00	4.377.315,88	4.377.315,88	57.999.435,44	21.635.101,78
2014	0,00	5.188.066,96	5.188.066,96	68.741.887,26	27.843.833,51

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente aos períodos apresentados nessas demonstrações.

As contas ativas e passivas, que guardam na essência ligação entre si, foram consideradas para fins de apresentação pelo valor líquido, em razão de possuírem natureza semelhante.

Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações dos exercícios anteriores foram reclassificadas.

O SERPRO utiliza o SIAFI, portanto, está sujeito à limitação do prazo para registros relacionados ao exercício social, determinado pela STN até 14 de janeiro de 2016.

3.1 – Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de até noventa dias. Estão sujeitos a risco insignificante de alteração no valor justo, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

3.2 – Capital Social e Remuneração do Acionista

O capital social do SERPRO pertence integralmente à União. O dividendo mínimo obrigatório, previsto no Inciso II do Art. 19 do estatuto do SERPRO, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária. Em 2015, não houve distribuição em função do prejuízo do período.

3.3 – Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais.

a) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são atribuíveis à aquisição do ativo.

O software adquirido que seja parte da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos em outras receitas/despesas de operações continuadas.

b) Gastos subsequentes

São incorporados somente nos casos em que os benefícios econômicos futuros sejam auferidos para a entidade. Quanto aos gastos incorridos com manutenção ou reparos recorrentes, estes são reconhecidos no resultado do exercício.

c) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado para o exercício corrente e exercícios comparativos são definidas pelos gestores, conforme especificidade do ativo. Em média, foram assim estimadas:

Edifícios	50 anos
Instalações	10 anos
Equipamentos de processamento de dados	2 – 5 anos
Máquinas e equipamentos	2 – 5 anos
Móveis e utensílios	3 – 10 anos

A vida útil atribuída na reavaliação (item f) considerou a tabela do Imposto de Renda. Nesse sentido, aplicouse o prazo de 25 anos para os edifícios, sem determinação de valor residual.

Dessa forma, antes da aplicação das novas normas de contabilidade, os edifícios foram depreciados a uma taxa superior e incorreram em uma base de cálculo também superior ao que deveria ocorrer, reduzindo o valor contábil dos bens.

Isto posto, a diretoria do SERPRO considera que os valores contábeis das edificações constantes do ativo imobilizado estão abaixo, inclusive, do valor que seria obtido com a venda destes no fim de suas vidas úteis, ou seja, são inferiores a seus valores residuais. Em conformidade com a ITG 10, bem como com a NBC TG 27, não se reconhece depreciação caso o valor residual supere o valor contábil.

Os métodos de depreciação e vida útil são revistos a cada exercício e ajustados caso seja apropriado.

d) Obras em Andamento

Representam o valor bruto dos custos relacionados diretamente a projetos específicos de adequação predial e obras civis que agregam vida útil ao imóvel. Na medida em que forem concluídas e entrarem em operação, serão reclassificadas em conta específica e serão submetidas à depreciação, conforme a vida útil empresarial.

e) Opção pelo custo atribuído (deemed cost)

Nos termos da NBC TG 37, no período de adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, a entidade pode optar pela mensuração pelo custo atribuído do ativo imobilizado. O SERPRO, no exercício de 2010, ao adotar as novas normas, optou pela não aplicação do custo atribuído a seu imobilizado, uma vez que absorve constantes investimentos na renovação, acompanhando a evolução tecnológica.

f) Reavaliação de imóveis

No exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, baseada em laudos de avaliadores independentes, em virtude da defasagem entre o valor patrimonial contabilizado e o valor de mercado, de acordo com as normas contábeis vigentes à época. O saldo da reavaliação da empresa será mantido até sua total realização por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda, facultada pela Lei no 11.638/2007 e pela NBC TG 13. Destaca-se que a atual legislação não permite a utilização do instrumento de reavaliação.

3.4 – Ativos Intangíveis

Cessões de direito de uso e licenças de uso de software estão contabilizadas no grupo intangível, por se tratarem de bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Trata-se de gastos incorridos, que atendem aos critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a software identificáveis e únicos. São mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

a) Gastos subsequentes

São incorporados ao ativo somente quando implicam aumento de benefícios econômicos futuros. Todos os outros gastos, inclusive manutenção e locação de software, são reconhecidos no resultado.

b) Amortização

É efetuada com base no método linear, sendo reconhecida no resultado pela vida útil estimada dos ativos, a partir da data que estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e exercícios comparativos são:

Cessão de direito de uso de software	3 – 5 anos
Licença de uso de software	1 – 5 anos

Os métodos de amortização e as vidas úteis são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

3.5 – Propriedade para investimento

A propriedade para investimento é mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo ou ganhos e perdas na alienação serão reconhecidos no resultado.

3.6 – Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Os valores contábeis dos ativos não financeiros (bens móveis, imóveis, terrenos e ativos intangíveis) são revistos para a indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra, o valor é estimado, levando-se em conta as circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas.

Em 2015, não há registro de qualquer evento que possa ter comprometido os valores registrados no ativo imobilizado. Em virtude disso, não houve estimativa de valores a reduzir por imparidade, dispensando a realização do teste.

O valor em uso do ativo é considerado para a realização do teste. Todos os bens, inclusive o ativo intangível, estão vinculados diretamente à geração de receita. Considerando-se que a precificação dos serviços leva em conta a amortização e depreciação dos bens, somente haveria redução do valor contábil caso houvesse expectativa de queda das receitas.

No exercício em questão, a empresa apresentou crescimento de 5,54% no faturamento bruto. No faturamento líquido, essa variação foi de 1,33%. Entretanto, está impactada pela concessão de descontos em 2015, fato este considerado contingencial, haja vista que fora interrompido em dezembro do referido exercício. Dessa forma, não houve necessidade de revisão do valor recuperável vinculado à geração de receita. É oportuno citar que não houve mudança significativa com efeito adverso sobre a entidade. Desta forma, a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso dos ativos não foi afetada.

3.7 – Provisões

São reconhecidas se a entidade tem uma obrigação presente, associada a um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável e seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação no futuro.

3.8 – Receita Operacional

A receita com prestação de serviços é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis.

Segundo a NBC TG 30, a receita de serviços prestados é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O momento do reconhecimento da receita varia dependendo das condições individuais dos contratos de prestação de serviços.

3.9 – Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras são compostas de juros sobre fundos investidos, dividendos, juros sobre créditos tributários e descontos financeiros obtidos junto a fornecedores.

As despesas financeiras são compostas de juros e encargos sobre contratos de parcelamento de dívida com a EFPC - SERPROS e eventuais obrigações em atraso, como também juros sobre dividendos a pagar.

3.10 – Tributos

São adotadas as seguintes práticas:

Os resultados mensais são apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL RIR/99;

As alíquotas do ISS variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador (LC 116/2003);

As contribuições PIS/PASEP (0,65% e 1,65%) e COFINS (3% e 7,6%) estão registradas pelo regime da cumulatividade e não-cumulatividade;

A alíquota do INSS patronal sofreu elevação em dezembro de 2015, passando de 2,0% para 4,5% sobre a receita.

3.11 – Ativos não circulantes a alienar

a) Bens a alienar

Os ativos não circulantes são classificados como bens a alienar se for altamente provável que serão alienados, através de processo decisório aprovado pela diretoria colegiada.

As desmobilizações são realizadas por meio de leilões e de doações a entidades públicas parceiras do SERPRO, voltadas à realização de ações sociais, focadas na educação profissional, e instituições de ensino do poder público nas esferas federal, estadual e municipal.

Uma vez classificados como bens a alienar, os ativos não são mais depreciados.

3.12 – Demonstração do valor adicionado (DVA)

A DVA foi elaborada nos termos da NBC TG 09, sendo apresentada como parte das demonstrações contábeis.

3.13 – Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Constituída de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela administração, que inclui a análise criteriosa das faturas a receber vencidas e incertas quanto ao seu recebimento.

O cálculo considerou as faturas vencidas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na Nota 6.1.

3.14 – Perda Estimada de Depósitos Judiciais

Constituída, em 2013, de acordo com a expectativa de baixa de valores depositados em exercícios anteriores. Nessa ocasião, julgou-se necessário iniciar estudos acerca dos depósitos judiciais, principalmente aqueles valores mais antigos. Em 2014, os valores provisionados foram efetivamente realizados, conforme nota 10.

3.15 – Determinação do valor justo

Os ativos e passivos devem ser demonstrados e divulgados pelos seus valores justos, conforme métodos e premissas divulgadas nas notas específicas.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Estão assim discriminados:

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
Bancos c/ Movimento	55.484.760,22	30.776.824,16
Fundo de Aplicação Financeira*	53.097,92	48.192,78
TOTAL	55.537.858,14	30.825.016,94

* Operações com vencimento na data efetiva da aplicação igual ou inferior a 90 dias

4.1 – Bancos Conta Movimento:

São recursos financeiros disponíveis, depositados na conta única do Tesouro Nacional.

4.2 – Fundo de Aplicação Financeira:

Trata-se de aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento original igual ou inferior a noventa dias, a partir da data da contratação. Estão aplicadas no Banco do Brasil, no âmbito do FAE, que são lastreadas em títulos públicos, em conformidade com a Resolução no 3.284/2005 do Banco Central do Brasil.

NOTA 5 – ATIVOS CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Os ativos financeiros estão mensurados ao valor justo e classificados como recebíveis disponíveis para venda. Atualmente, estudos estão sendo realizados para a venda desses ativos.

A partir de 1991, de acordo com as premissas do Decreto nº 101/1991, a empresa passou a estimar as perdas prováveis, devido a considerável queda do valor das cotas, demonstrando o ativo pelo seu valor justo.

Para fins fiscais, esta estimativa é indedutível. Estes ativos representam quotas em fundos de investimentos, sendo um deles o Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, com 306.290.783 quotas escriturais, sem prazo de vencimento e com extrato datado de 31/12/2004. As demais quotas são do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, com o total de 2.420.110.239, emitidas ao longo de vários exercícios, também sem vencimento definido.

Os ativos financeiros se encontram demonstrados abaixo:

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
Incentivos Fiscais FINAM/FINOR	9.864.891,17	9.864.891,17
Correção Monetária Lei 8.200/91	28.875,12	28.875,12
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(9.111.763,59)	(9.643.413,49)
TOTAL	782.002,70	250.352,80

NOTA 6 – CRÉDITOS A RECEBER DE CLIENTES

As contas a receber de clientes no valor de R\$ 423,0 milhões (R\$ 470,8 milhões em 2014) estão apresentadas no balanço deduzidas da PECLD, estimadas em R\$ 26,5 milhões (R\$ 27,9 milhões em 2014).

Em R\$				
Descrição	A vencer	Vencidas	Total	% de Vencidas
Clientes - Circulante	172.507.544,96	250.480.033,92	422.987.578,88	
PECLD (nota 6.1)	0,00	(26.494.563,64)	(26.494.563,64)	59,22%
Valor Líquido	172.507.544,96	223.985.470,28	396.493.015,24	

6.1 – Perda Estimada em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Estimada com base no processo organizacional de cobrança de débitos de clientes, de acordo com o risco de não recebimento de cada documento, avaliado em R\$ 26,5 milhões (R\$ 27,9 milhões em 2014).

Em 2015, os valores vencidos há mais de um ano passaram a compor a PECLD, em regra. Entretanto, foram excluídos da composição das perdas estimadas, aqueles valores que tenham expectativa de recebimento, com base no relacionamento com os clientes.

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
Saldo Inicial	27.934.961,22	43.069.602,27
Constituição/Reversão	(1.440.397,58)	(15.134.641,05)
TOTAL	26.494.563,64	27.934.961,22

NOTA 7 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O saldo de créditos fiscais de curto prazo é de R\$ 132,1 milhões (R\$ 112,2 milhões, em 2014), discriminado da seguinte forma:

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
IRPJ/CSLL a Compensar	129.999.564,37	110.049.299,13
PIS-PASEP/COFINS a Compensar	1.543.677,07	1.543.677,07
IRPJ/CSLL a Recuperar (ajuste de exercícios anteriores)	581.331,68	581.331,68
Créditos Fiscais Diversos	980,14	14.977,88
TOTAL	132.125.553,26	112.189.285,70

7.1 – Saldo de IRPJ e CSLL a compensar

O saldo de R\$ 130 milhões refere-se às retenções na fonte, efetuadas pelos clientes na forma das Leis 9.430/1996 e 10.833/2003. Mensalmente, confrontam-se os valores devidos de IRPJ e CSLL com os valores retidos, não havendo valor a pagar caso a retenção seja superior.

Estes valores se acumulam no decorrer do ano, sendo utilizados como dedução de IRPJ/CSLL anual. Considerando-se que foi constatado não haver valor a pagar na apuração dos impostos em 2015, o saldo foi constituído como crédito tributário, que poderá ser utilizado na compensação de tributos administrados pela RFB.

7.2 – PIS/PASEP e COFINS a compensar

Trata-se de créditos tributáveis no valor de R\$ 1,5 milhão, decorrentes de pagamentos realizados a maior em dezembro/2007 através de crédito de saldo negativo de IRPJ do ano de 2007. Tais créditos são oriundos de

nova apuração, devido a inclusão de nova despesa integrante da composição dos créditos destas contribuições. A compensação desses créditos não é possível no momento, pois a RFB homologou parcialmente as declarações de compensação do ano-calendário de 2007.

Atualmente, o processo encontra-se no CARF aguardando posicionamento acerca do recurso voluntário apresentado pelo SERPRO, visando a disponibilidade do crédito remanescente, bem como a viabilização da retificação de PERDCOMP utilizada para extinção do débito das contribuições para o Pasep e Cofins do mês de dezembro/2007.

7.3 – IRPJ e CSLL a recuperar

O valor de R\$ 581,3 mil refere-se à apresentação líquida de imposto de renda e contribuição social calculados à alíquota de 34% sobre os ajustes de exercícios anteriores, tratados na Nota 2, item e.

NOTA 8 – RESSARCIMENTO DE PESSOAL

O SERPRO possui 2.872 empregados cedidos a órgãos do Governo, principalmente ao MF. A empresa é responsável pela folha de pagamento destes empregados e os órgãos cessionários pelo reembolso dessas despesas.

Trata-se de valores a receber, tendo por base as NR enviadas aos órgãos cessionários. Os valores pendentes de recebimento totalizam R\$ 21,5 milhões (R\$ 15,4 milhões, em 2014), dos quais R\$ 7,5 milhões de exercícios anteriores e R\$ 14,0 milhões referentes a 2015.

NOTA 9 – VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO

É composto principalmente por despesas antecipadas, que serão apropriadas no decorrer do exercício seguinte.

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
IPTU a apropriar	0,00	79.850,24
Despesas Antecipadas	5.096.479,36	5.154.586,14
TOTAL	5.096.479,36	5.234.436,38

NOTA 10 – DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Trata-se de depósitos judiciais no valor de R\$ 271,1 milhões para a garantia de continuação de litígios, sobretudo de natureza trabalhista.

Em R\$		
Descrição	2015	2014
Depósitos Judiciais	231.378.912,70	215.326.556,39
Depósitos Recursais	33.333.614,77	29.148.799,80
Ações Fiscais e outras	6.350.580,05	6.350.580,05
TOTAL	271.063.107,52	250.825.936,24

As ações fiscais dizem respeito, sobretudo, a não entrega das informações no formato do MANAD, que contém informações contábeis e de folha de pagamento em meio digital. Tal fato deu origem a multa no valor de R\$ 6,2 milhões.

Por entender que houve o cumprimento à Instrução Normativa 787/2007, o SERPRO interpôs recurso administrativo junto à PGFN, estando os referidos valores depositados judicialmente até o julgamento final da ação.

NOTA 11 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Correspondem aos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte no valor de R\$ 809,0 milhões (R\$ 753,6 milhões em 2014).

Em R\$		
Descrição	2015	2014
Créditos a Receber de Clientes	0,00	252.588.485,14
Créditos a Receber Cessão de Pessoal (nota 11.2)	470.683.152,43	348.764.420,30
Créditos Fiscais Diferidos	277.995.938,70	89.514.342,92
Créditos a Receber EFPC	60.243.306,49	60.243.306,49
Despesas Antecipadas	0,00	2.406.993,99
Outros Créditos a Receber	122.942,51	123.056,84
TOTAL	809.045.340,13	753.640.605,68

11.1 – Créditos a Receber de Clientes

Em 2015, atendendo a recomendação da CGU, houve a contabilização de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no valor de R\$ 252,3 milhões, referente às faturas em avaliação de direito que se encontram na AGU para solução de controvérsia.

Antes disso, este ativo constava do ativo circulante, tendo sido totalmente transferido para o não circulante em 2014 (R\$ 252,6 milhões), por recomendação da CGU.

11.2 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

Os valores correspondentes às despesas constantes quadro abaixo estão classificados no ativo não circulante até a emissão das NR's associadas ao gozo dos direitos em questão.

Em R\$		
Apropriação por Competência	2015	2014
Férias	21.915.082,17	20.401.478,47
Licença-prêmio	12.814.527,85	10.847.760,45
TOTAL	34.729.610,02	31.249.238,92

Além disso, as sentenças judiciais no valor R\$ 173,7 milhões (o mesmo de 2014), desembolsadas ao longo do tempo, também são classificadas no ativo não circulante, por se tratar de direitos junto ao acionista controlador.



Em R\$		
Sentenças Judiciais	Composição	
Processo 2047/1989	120.820.191,39	
Processo 2200-85.1993.5.02.0020	23.454.810,59	
Processo 2200-85.1993.5.02.0020	3.395.295,59	
Processo 00232400-92.1991.5.03.0001	26.067.133,31	
TOTAL	173.737.430,88	

Por fim, classificam-se no ativo não circulante os valores estimados das provisões trabalhistas relativas a PSE, no montante de R\$ 262,2 milhões (nota 22).

11.2.1 – Processo Trabalhista nº 2047/89

No exercício 2005, registrou-se no ativo não circulante o valor de R\$ 241,9 milhões, referente ao processo trabalhista no 2047/89 – 39a VT/SP, cuja ação foi movida por empregados cedidos ao MF.

O reconhecimento contábil deste processo realizou-se com o registro da obrigação a pagar em seu valor total, dando cumprimento à ordem judicial emitida a época.

O registro do direito ao recebimento dos valores deste processo, a título de ressarcimento, está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do MPOG, que se pronunciou favorável ao SERPRO.

Em 2007, o valor citado foi transferido do ativo circulante para o não circulante, tendo em vista a previsão de realização em exercícios futuros.

A empresa honrou os pagamentos relativos ao processo até dezembro de 2006, quando após revisão dos cálculos pela AGU, chegou-se à conclusão de que havia erros materiais que recomendaram a suspensão dos pagamentos.

Em 2010, após revisão da COJUR, o valor pendente de pagamento foi baixado do passivo por se tratar de provisão classificada como remota, de acordo com a NBC TG 25. Nesse sentido, o valor de R\$ 126,0 milhões foi baixado do ativo.

Em face das novas definições e despachos apensados ao processo, entendeu-se que o valor a receber, praticamente certo, corresponderia ao montante já recolhido aos empregados.

A reclassificação do ativo baseou-se em despacho da AGU, no qual é citada a necessidade de solução das questões relativas à reclamação trabalhista para que haja o ressarcimento pela União.

Em R\$		
Descrição do fato gerador	Ativo não Circulante	Passivo não Circulante
Valor registrado em Dezembro de 2005	250.414.527,18	250.414.527,18
Ajustes Encargos/Tabela Imposto de Renda	(8.531.100,64)	(8.531.100,64)
Valor pago até Janeiro de 2007	0,00	(115.913.645,20)
Baixa para adequação CPC 25	(125.969.781,34)	(125.969.781,34)
Penhora de Crédito em 2012	1.513.935,98	0,00
Penhora de Crédito em 2013	810.056,11	0,00
Valor a receber em Dezembro de 2013	118.237.637,29	0,00
Penhora de Crédito em 2014	2.582.554,10	0,00
Valor a receber	120.820.191,39	0,00

11.3 – Créditos Fiscais Diferidos

Referem-se ao ativo fiscal diferido relativo à IRPJ e CSLL, líquido do passivo fiscal diferido, apresentado no valor de R\$ 278,0 milhões.

11.3.1 – Ativo Fiscal Diferido

É apurado sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa da CSLL. As variações acompanham os saldos das diferenças apropriadas nas rubricas indicadas na tabela abaixo:

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
Licença – Prêmio	31.847.127,36	25.244.909,19
Perdas Atuariais (ORA)	76.652.576,70	0,00
Plano de Previdência Complementar	2.062.180,82	1.939.040,87
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	94.797.252,02	9.497.886,81
Provisão para Perdas Prováveis	3.049.885,65	2.678.344,18
Contingências Trabalhistas	149.532.874,65	83.128.812,99
Plano de Previdência Complementar – Não Circulante	7.759.916,62	12.667.434,57
Depreciação Empresarial – CPC 27	0,00	1.794.746,66
Prejuízo Fiscal	16.133.592,28	16.133.592,28
Base Negativa CSLL	5.796.734,74	5.796.734,74
TOTAL AFD	387.632.140,84	158.881.502,28

11.3.2 – Passivo Fiscal Diferido

Refere-se a apropriações dos impostos sobre as exclusões temporárias (NBC TG 32(R2)).

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
PFD sobre Processo Trabalhista – PSE	89.153.477,92	48.884.435,17
PFD sobre Provisão Ativa – LFTSC	20.482.724,21	20.482.724,21
TOTAL	109.636.202,13	69.367.159,38

11.4 – Créditos a Receber de EFPC – SERPROS

Em dezembro de 2013, houve o reconhecimento de R\$ 60,2 milhões, referentes às Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), já deduzidas as custas judiciais. Trata-se de um ativo mensurado pelo valor incontroverso, conforme consta do processo judicial nº 023.06.38548-0, ajuizado pelo SERPROS contra o Estado de Santa Catarina.

Este ativo tem origem com a assinatura, em 22.02.2002, do segundo termo aditivo ao acordo SERPRO (patrocinadora) e SERPROS (EFPC) para parcelamento de aporte financeiro específico, destinado à viabilização da migração de participantes do plano PS-I para o PS-II, onde a patrocinadora faz jus a 42,7% dos créditos relativos às LFTSC.

Este ativo é objeto de litígio entre a EFPC e o Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a EFPC reconheceu

em balanço, no exercício de 2013, o direito de seu recebimento, revertendo a PECLD constituída anteriormente. Reconheceu ainda a respectiva obrigação junto à patrocinadora, tomando-se por base parecer jurídico, no qual concluiu-se pela possibilidade de lançamento do valor incontroverso no balanço por não tratar-se de ativo contingente.

NOTA 12 – OUTROS ATIVOS

Em R\$		
Discriminação	2015	2014
Bens a alienar	6.457,35	6.661,65
Obras de Arte e Peças para Exposição	72.384,41	72.384,41
Ativos Financeiros	26.268,72	26.268,72
TOTAL	105.110,48	105.314,78

NOTA 13 – PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

O saldo de R\$ 246,0 mil refere-se ao reconhecimento em 2015 de imóvel incorporado ao SERPRO devido a êxito em processo judicial, reconhecido a valor justo.

NOTA 14 – IMOBILIZADO

Está demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida-útil empresarial do bem.

Em R\$				
Descrição	Saldo em 2015	Depreciação/Amortização	Valor Líquido	
			2015	2014
Edifícios	136.873.137,22	(26.097.173,65)	110.775.963,57	110.775.963,57
Terrenos	67.029.731,05	0,00	67.029.731,05	67.029.731,05
Estudos e projetos	2.545.680,59	0,00	2.545.680,59	2.119.495,59
Obras em andamento	73.034.035,83	0,00	73.034.035,83	75.921.889,66
Instalações	71.689.361,73	(39.747.776,75)	31.941.584,98	32.289.354,99
Benfeit. em prop. terceiros	520.785,80	(237.104,42)	283.681,38	307.577,73
Outros bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção IPC/90	19.209.644,70	(2.530.977,67)	16.678.667,03	16.678.667,03
Bens móveis	855.128.973,10	(644.083.540,65)	211.045.432,45	244.037.959,75
TOTAL	1.226.031.350,02	(712.696.573,14)	513.334.776,88	549.160.639,37

14.1 – Movimentação do Imobilizado

Em R\$						
Descrição	Saldo em 2014	Adições	Conclusão de Obras	Alienações	Baixas	Saldo em 2015
Edifícios	136.873.137,22	0,00	0,00	0,00	0,00	136.873.137,22
Terrenos	67.029.731,05	0,00	0,00	0,00	0,00	67.029.731,05
Estudos e projetos	2.119.495,59	426.185,00	0,00	0,00	0,00	2.545.680,59
Obras andamento	75.921.889,66	1.783.685,58	(4.671.539,41)	0,00	0,00	73.034.035,83
Instalações	66.464.010,05	5.225.351,68	0,00	0,00	0,00	71.689.361,73
Benfeit. em prop. terceiros	528.150,80	72.935,00	0,00	0,00	(80.300,00)	520.785,80
Correção IPC/90	19.209.644,70	0,00	0,00	0,00	0,00	19.209.644,70
Bens móveis	859.999.717,65	41.831.055,58	0,00	(46.701.800,13)	0,00	855.128.973,10
TOTAL	1.228.145.776,72	49.339.212,84	(4.671.539,41)	(46.701.800,13)	(80.300,00)	1.226.031.350,02

14.2 – Movimentação da Depreciação

Em R\$					
Descrição	Saldo em 2014	Depreciação	Alienações	Baixas	Saldo em 2015
Edifícios	(26.097.173,65)	0,00	0,00	0,00	(26.097.173,65)
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estudos e Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras em Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalações	(34.174.655,06)	(5.573.121,69)	0,00	0,00	(39.747.776,75)
Benfeit em Prop. Terceiros	(220.573,07)	(96.831,35)	0,00	80.300,00	(237.104,42)
Outros bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção IPC/90	(2.530.977,67)	0,00	0,00	0,00	(2.530.977,67)
Bens Móveis	(615.961.757,90)	(74.772.278,59)	46.650.495,84	0,00	(644.083.540,65)
TOTAL	(678.985.137,35)	(80.442.231,63)	46.650.495,84	80.300,00	(712.696.573,14)

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL, é considerada a depreciação fiscal, calculada de acordo com a tabela divulgada pela RFB.

NOTA 15 – ATIVO INTANGÍVEL

Conforme nota 2, em 2015, houve a correção dos valores das amortizações a partir de 2008, devido a inconsistências verificadas nas contabilizações desde aquele exercício, destacando-se os seguintes aspectos:

a) registros de software que, apesar de terem sido registrados contabilmente no ativo da empresa, não compuseram o controle utilizado para acompanhamento e contabilização das amortizações do intangível, não gerando o reconhecimento das despesas nos referidos exercícios (R\$ 21,3 milhões);

b) registros a maior de ativos intangíveis que geraram reconhecimento indevido de despesas nos exercícios anteriores (R\$ 735 mil);

c) erros nos cálculos das cotas de amortização, gerando contabilização a maior nas despesas dos exercícios (R\$ 797,4 mil).

Dessa forma, houve a necessidade de reconhecimento de ajustes de exercícios anteriores de R\$ 19,8 milhões, gerando os impactos demonstrados na nota 2. Abaixo, replica-se a tabela da referida nota.

Em R\$						
Exercícios	Demonstração do Resultado do Exercício			Balanco Patrimonial		
	Amortização publicada	Ajustes	Amortização republicada	Amortização acumulada publicada	Ajustes acumulados	Amortização acumulada republicada
2008	(19.975.325,31)	40.666,64	(19.934.658,67)	(44.225.257,22)	40.666,64	(44.184.590,58)
2009	(18.254.073,86)	(126.094,76)	(18.380.168,62)	(62.479.331,08)	(85.428,12)	(62.564.759,20)
2010	(17.482.845,34)	(2.031.247,79)	(19.514.093,13)	(79.960.424,42)	(2.116.675,91)	(82.077.100,33)
2011	(30.737.283,39)	(1.799.155,83)	(32.536.439,22)	(110.661.336,63)	(3.915.831,74)	(114.577.168,37)
2012	(45.285.004,53)	(2.901.034,76)	(48.186.039,29)	(155.897.675,13)	(6.816.866,50)	(162.714.541,63)
2013	(54.057.372,59)	(6.647.373,00)	(60.704.745,59)	(209.868.614,11)	(13.464.239,50)	(223.332.853,61)
2014	(62.342.360,62)	(6.322.401,97)	(68.664.762,59)	(272.117.877,55)	(19.786.641,47)	(291.904.519,02)
TOTAL		(19.786.641,47)				

O saldo atual do intangível corresponde a licenças de software e soluções empregadas na produção de serviços, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social. São software de terceiros com vida útil definida, mensurados pelo custo de aquisição, deduzidas as despesas de amortização, obedecendo-se aos prazos definidos pelas unidades responsáveis pela utilização das soluções. Do total do intangível (R\$ 124,4 milhões), destaca-se que 92% concentram-se nas unidades de Brasília e São Paulo, os dois principais centros de dados da empresa.

Em R\$				
Regional	Saldo em 2014	Amortização Acumulada	Valor Líquido	
			2015	2014 republicado
Brasília	240.429.105,86	(186.164.753,15)	54.264.352,71	64.125.842,55
São Paulo	189.831.882,61	(130.237.979,76)	59.593.902,85	67.811.390,53
Sede	22.198.464,30	(20.387.191,55)	1.811.272,75	4.741.912,41
Rio de Janeiro	15.005.727,45	(8.591.952,76)	6.413.774,69	10.242.883,72
Outros	4.042.967,33	(1.729.159,72)	2.313.807,61	2.386.425,85
TOTAL	471.508.147,55	(347.111.036,94)	124.397.110,61	149.308.455,06

15.1 – Movimentação do Intangível

Em R\$				
Regional	Saldo em 2014	Adições	Baixas	Saldo em 2015
Brasília	224.721.353,47	15.734.745,16	0,00	240.456.098,63
São Paulo	173.803.438,35	16.031.452,09	0,00	189.834.890,44
Sede	24.856.159,42	1.329.885,26	(3.987.580,38)	22.198.464,30
Rio de Janeiro	14.536.678,86	473.547,38	0,00	15.010.226,24
Outros	3.295.343,98	713.123,96	0,00	4.008.467,94
TOTAL	441.212.974,08	34.282.753,85	(3.987.580,38)	471.508.147,55

15.2 – Movimentação da Amortização

Em R\$					
Regional	Saldo em 2014	Adições	Baixas	Ajustes de Exercício Anteriores	Saldo em 2015
Brasília	(142.502.232,09)	(25.570.591,87)	0,00	(18.093.278,83)	(186.166.102,79)
São Paulo	(104.315.717,52)	(24.246.082,33)	0,00	(1.676.330,30)	(130.238.130,15)
Sede	(20.107.619,64)	(303.744,54)	30.800,00	(6.627,37)	(20.387.191,55)
Rio de Janeiro	(4.285.400,14)	(4.298.382,56)	0,00	(8.395,00)	(8.592.177,70)
Outros	(906.908,16)	(818.516,62)	0,00	(2.009,97)	(1.727.434,75)
TOTAL	(272.117.877,55)	(55.237.317,92)	30.800,00	(19.786.641,47)	(347.111.036,94)

15.3 – Baixa de Software

Em 2015, foi realizada a baixa do MGD no valor de R\$ 3,9 milhões, face à desativação dos ambientes operacionais a ele associados, portanto, não havendo mais expectativa de geração de benefícios econômicos futuros.

NOTA 16 – DEPÓSITOS

Referem-se às retenções na fonte de impostos municipais, federais e de recursos previdenciários, bem como os encargos de mesma natureza, totalizando R\$ 167,9 milhões (R\$ 132,1 milhões em 2014).

16.1 – Consignações

Trata-se de retenções na folha de pagamento de empregados, tais como pensão alimentícia, entidades representativas de classe, empréstimos consignados, planos de previdência e assistência médica, além de impostos retidos de fornecedores, que perfazem R\$ 75,5 milhões (R\$ 55,3 milhões em 2014).

16.2 – Tributos e Encargos Sociais

Referem-se às obrigações a serem recolhidas, já deduzidas dos tributos a recuperar.

Em R\$		
Descrição	2015	2014
PIS-COFINS	34.782.375,57	39.837.559,64
ISS a Recolher	37.334.371,04	24.334.225,14
FGTS	7.810.065,05	7.218.362,69
INSS	11.675.125,46	5.009.841,23
Impostos Estaduais e Municipais	11.194,20	682,90
TOTAL	91.613.131,32	76.400.671,60

No exercício de 2015, foram efetuados acordos de parcelamento de débitos tributários, referentes ao ISS-SP e INSS patronal, cujos saldos restantes montam R\$ 10,6 e 2,8 milhões, respectivamente, no encerramento do exercício. Os valores vencidos, após 1 ano, foram classificados no passivo não circulante (nota 21). Os valores são contabilizados em conta específica de tributos renegociados, já apropriados os juros e as multas calculados no processo de parcelamento. Estes serão dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL por ocasião do efetivo pagamento das parcelas.

16.2.1 – IRPJ e CSLL

Em 2015, em face de prejuízo fiscal (IRPJ) e de base de cálculo negativa (CSLL), não houve valores a pagar referentes a estes tributos.

Em R\$		
Descrição	2015	2014
Base de cálculo da Contribuição Social:		
*Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e Contribuição Social (A)	(355.792.072,01)	17.689.301,89
(-) Reversão AFD 2014 (B)	1.471.423,98	
Lucro Contábil antes do IR e Contribuição Social Ajustado (C = A – B)	(354.320.648,03)	17.689.301,89
(+) Adições sem PLR 2013 (D)	860.383.315,36	170.389.610,72
(-) Exclusões (E)	(611.457.711,67)	(218.449.425,21)
Base de Cálculo antes da Compensação de BC Negativa (F = C + D + E)	(105.395.044,34)	(30.370.512,60)
(-) Compensação BC Negativa de CSLL (G)	0,00	0,00
Base de Cálculo da Contribuição Social (H = F – G)	(105.395.044,34)	(30.370.512,60)
Contribuição Social – Alíquota 9% (I = H x 9%)	0,00	0,00
(-) Antecipações (J)	(22.442.619,93)	(18.976.331,58)
Saldo a Compensar (K = I + J)	22.442.619,93	18.976.331,58
Base de Cálculo do Imposto de Renda:		
Lucro/Prejuízo Contábil depois da CSLL (ajustado) (L = C - I)	(354.320.648,03)	17.689.301,89
(+) Adições (M)	861.214.072,89	171.481.843,81
(-) Exclusões (N)	(611.457.711,67)	(218.449.425,21)
Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação de Prejuízo Fiscal (O = L + M + N)	(104.564.286,81)	(29.278.279,51)
(-) Compensação BC Negativa de PF (P)	0,00	0,00
Base de Cálculo do IRPJ (Q = O + P)	(104.564.286,81)	(29.278.279,51)
Imposto de Renda – Alíquota 15% (R = Q x 15%)	0,00	0,00
Adicional do IR – Alíquota 10% (S = (Q – 240.000) x 10%)	0,00	0,00
(-) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (T)	0,00	0,00
Imposto Devido (U = R + S + T)	0,00	0,00
(-) Antecipações (V)	(107.295.034,46)	(90.810.077,43)
Saldo a Compensar (W = U + V)	107.295.034,46	90.810.077,43

* lucro publicado em 2014 sem considerar AEA, conforme nota 2

NOTA 17 – OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

Correspondem às apropriações de férias e licença-prêmio. No caso da licença-prêmio, a cada 5 anos, o empregado possui o direito de gozo ou conversão em pecúnia, correspondente a um mês de remuneração.

Em 2015, dando continuidade aos levantamentos efetuados a partir de 2014, foi efetuada análise acerca do percentual de conversão da licença-prêmio em pecúnia, tendo em vista que a realização deste passivo está vinculada à opção do empregado.

Anualmente, o SERPRO estima os percentuais de gozo e pecúnia da Licença Prêmio, de modo a verificar sua expectativa de capacidade produtiva para o exercício seguinte. Um dos componentes deste cálculo é o fator limitador de capacidade líquida, que é composto pelos índices de ausências previstos, sendo o gozo da licença prêmio uma das variáveis neste cálculo.

Para o exercício de 2016, a estimativa é de que 7,21% dos empregados gozem o período de licença-prêmio. Desta forma, 92,79% dos empregados tendem a acumular o benefício ou convertê-lo em pecúnia.

Considerando que quando há a conversão em pecúnia, devido à sua natureza indenizatória, não há incidência de impostos e encargos sociais. Desta forma, o valor dos encargos provisionados sobre este benefício deve estar relacionado apenas à estimativa de gozo da licença, conforme já adotado em 2014.

Aprimorando o processo de apropriação desta despesa, em 2015, passaram a ser considerados o valor total relativo à licença prêmio dos empregados (100%) e o percentual de 7,21% dos encargos sociais.

Em R\$				
Descrição	Provisões	Encargos	Adiantamentos	Saldo
Férias	136.849.376,37	32.547.000,90	(19.125.936,07)	150.270.441,20
Licença – Prêmio	93.173.386,96	1.828.462,22	0,00	95.001.849,18
TOTAL	230.022.763,33	34.375.463,12	(19.125.936,07)	245.272.290,38

NOTA 18 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

18.1 – Plano de Previdência Complementar

O SERPRO, como Patrocinadora, oferece aos seus empregados a possibilidade de inscrição em um plano de previdência complementar. Os planos são geridos pela EFPC, denominada SERPROS Fundo Multipatrocinado, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica de direito privado.

18.1.1 – Plano SERPRO I (PS-I)

O plano PS-I, estruturado como BD, encontra-se saldado desde 31.03.2013. Não há mais as contribuições normais tanto de participantes quanto da patrocinadora. Somente vigoram as contribuições extraordinárias. Em 2015, o PS-I contava com 2.808 participantes saldados ativos e 2.660 participantes assistidos. O plano disponibiliza os seguintes benefícios:

Participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço; de natureza especial; aos ex-combatentes; assim como suplementação do auxílio-doença, do abono anual e benefício proporcional diferido.

Beneficiários: suplementação da pensão e de auxílio-reclusão; pecúlio por morte e suplementação do abono anual.

No final do exercício de 2015, o plano contava com patrimônio social de R\$ 2 bilhões e equilíbrio técnico deficitário acumulado de R\$ 142,4 milhões.



18.1.2 – Plano SERPRO II (PS-II)
Em 2015, o PS-II, estruturado na modalidade de contribuição variável, contava com 8.212 participantes ativos, definidos no regulamento como CD e 370 assistidos, denominado como BD.
Os recursos acumulados pelos participantes poderão ser convertidos em um dos seguintes benefícios: renda mensal vitalícia; resgate do saldo total e resgate parcial com conversão em renda vitalícia do saldo remanescente. O participante define sua contribuição mensal, que determina a renda futura esperada, e a patrocinadora contribui paritariamente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do plano.
O objetivo deste plano é oferecer os seguintes benefícios:
a) a participantes: renda de aposentadoria; benefício proporcional diferido; renda por invalidez; auxílio-doença e abono anual;
b) a beneficiários: pensão por morte; pecúlio por morte; auxílio-reclusão e abono anual;
c) a designados: pecúlio por morte.
No final do exercício de 2015, o plano PS-II contava com patrimônio social de R\$ 3 bilhões e equilíbrio técnico superavitário acumulado de R\$ 325,4 milhões.

18.2 – Obrigações constituídas
No passivo do SERPRO, estão registrados os Instrumentos Contratuais, com saldo devedor no total de R\$ 29,4 milhões, composto dos seguintes termos de acordo:
Dotação inicial, com saldo devedor no valor de R\$ 20,1 milhões; Parcelamento das diferenças referentes à taxa de contribuição prescrita na Lei complementar 108/2001, com saldo de R\$ 9,2 milhões e parcelamento do aporte financeiro específico viabilizando a migração dos participantes do PS-I para o PS-II, com saldo de R\$ 0,1 milhão.
Destes instrumentos contratuais, encontra-se contabilizado no Passivo não circulante o valor de R\$ 23,2 milhões.

18.3 – Benefícios a Empregados
Em 2015, o SERPRO contratou uma consultoria para a emissão de um Parecer Atuarial, visando atender a Resolução CFC nº 1.425/13, que tem por base a NBC TG 33 (R2).
Essa consultoria, com base nas informações atuariais, contábeis e financeiras da EFPC, concluiu o seguinte:

18.3.1 – Com relação ao PS-I
Reconhecimento de um passivo atuarial líquido (deficit) de benefício definido, no valor de R\$ 225,4 milhões. De acordo com a norma vigente, a remensuração do valor líquido de passivo, reconhecida em ORA, transitou no Patrimônio Líquido, não afetando o resultado do exercício.

	Em R\$
PS-I - Movimentação do passivo líquido	Saldo em 31/12/2015
Ativo atuarial no início do exercício (a)	(123.081.400)
Perda a ser reconhecida em ORA (b)	250.607.614
Receita reconhecida durante o ano ©	(17.107.840)
Contribuições normais do patrocinador (d)	(8.051.020)
Passivo apurado ao final do exercício (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	102.367.354
Ativo não reconhecido no exercício anterior (asset ceiling) (-a)	123.081.400
Passivo atuarial líquido reconhecido (f) = (e) + (-a)	225.448.755

O reconhecimento refere-se, exclusivamente, ao estudo atuarial realizado pela patrocinadora, conforme determinam as normas vigentes. O valor não se confunde com o deficit apurado pela EFPC no plano PS-I. Neste caso, havendo resultado negativo na EFPC, a legislação determina o equacionamento, segundo regras próprias.
Ao final do exercício de 2014, havia sido constatado um superavit atuarial de R\$ 123 milhões. Por ser considerado como asset ceiling, esse superavit não foi reconhecido no balanço da patrocinadora. De acordo com a norma de contabilização de benefícios pós-emprego, esses ativos somente poderão ser contabilizados pela patrocinadora, se houver efetivamente possibilidade de benefício financeiro em prol dela, seja na forma de reembolso ou suspensão integral ou parcial de suas contribuições para os planos de benefícios.

18.3.2 – Com relação ao PS-II
Em 31.12.15, segundo estudo atuarial, determinado pelo CPC 33(R2), o PS-II (BD) apresentou ativo líquido ou superavit de R\$ 475,7 milhões, conforme estimativa de resultados futuros efetuada pela consultoria atuarial. Na reavaliação atuarial de 2014, o PS-II também apresentou superavit de R\$ 314,6 milhões. Esse superavit não foi reconhecido pela patrocinadora, por não atender aos critérios de reconhecimento de ativos.
O ativo líquido identificado nesta reavaliação foi ajustado pelo teto de ativo (asset ceiling), conforme dispõe a legislação em vigor, admitindo-se que, no momento, não existem benefícios futuros que justifiquem o reconhecimento de tais ativos. O superávit apurado poderá ser revertido para a Patrocinadora e assistidos, após a aprovação dos órgãos competentes.

18.3.3 – Premissas Utilizadas
As premissas biométricas e financeiras aplicadas na reavaliação atuarial foram objeto de estudos preliminares e de verificação de consistência pelo SERPROS e pela consultoria atuarial.

Premissas Biométricas e Financeiras	Plano PS - I	Plano PS - II
Taxa Real Anual de Juros	6,93% ao ano	6,93% ao ano
Rotatividade	Nula	2,5%, de 0-47 anos; 0,5%, a partir de 48 anos, por sexo
Projeção de Crescimento Real de Salário	N/A (1)	3,2% ao ano
Tábua Atuarial de Mortalidade Geral de Válidos	AT-2000, segregada por sexo	AT-2000, segregada por sexo, suavizada em 10%
Tábua Atuarial de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua Atuarial de Mortalidade de Inválidos	AT-49, por sexo	AT-49, por sexo
Fator de Determinação do Valor Real dos Salários e dos Benefícios do Plano (em percentual)	97,04% (2)	97,04% (2)
Morbidez	Valor médio estimado	Valor médio estimado
Composição da família de pensionistas	Família real	Família real

Nota:
(1) N/A = Não aplicado;
(2) Corresponde à inflação de longo prazo estimada de 5% (cinco por cento) ao ano.

18.4 – Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
Em cumprimento a Portaria DEST/SE/MP Nº 27/2012 (Art. 11, IV), o SERPRO deverá obter um parecer firmado por profissional habilitado sobre o impacto atuarial do ACT proposto.
O ACT 2015/2016 é aplicável ao período compreendido entre 01/05/2015 e 30/04/2016. Na reavaliação atuarial, estão contidas aquelas disposições que tratam de reajustes nas parcelas salariais dos empregados com repercussão no salário de contribuição para os planos de benefícios PS-I e PS-II.
O PS-I se encontra saldado. Os benefícios de seus participantes ativos foram definidos na data do saldamento, sofrendo apenas atualização monetária pelo INPC/IBGE. Portanto, não existem impactos monetários, em termos reais, decorrentes do ACT em questão.
A estruturação técnico atuarial do plano de benefícios PS-II se dá na modalidade de contribuição variável. Durante a fase ativa, o participante e a patrocinadora contribuem para a constituição de reservas financeiras. Contudo, a majoração dos benefícios não implica riscos atuariais para o plano, pois os benefícios serão calculados a partir do saldo que for acumulado. Nesse sentido, os aumentos do salário de contribuição não produzirão impactos atuariais na parte de contribuição definida do plano de benefícios.
Conclui-se que o reajuste salarial de 7,0% proporcionará impactos atuariais, apenas, na parcela do benefício definido do plano PS-II relativa à rubrica de benefícios a conceder.

18.5 – Auxílio-alimentação
É concedido aos empregados e dirigentes. No ACT 2015/2016, foi fixado em R\$ 799,82 (R\$ 721,08 no período 2014/2015).

18.6 – Saúde
O plano de assistência à saúde aos empregados e familiares, sob a modalidade de autogestão, oferece assistência médica, hospitalar, psicológica e fisioterápica, com atendimento realizado por rede credenciada própria e da CASSI. O benefício concedido atende aos titulares optantes e respectivos dependentes, estendendo-se aos aposentados vinculados ao SERPROS e ao INSS. Além disso, estão inclusos os serviços relativos a exames periódicos realizados pelos empregados.
Na composição da receita do convênio de reciprocidade, conforme regulamento do PAS/SERPRO, de um lado, a empresa participa com a contribuição mensal, diferenciada por faixa etária, das despesas assistenciais. De outro, o beneficiário titular contribui com valor fixo mensal, também diferenciado por faixa etária das despesas assistenciais, mais coparticipação de 20% sobre a utilização em consultas médicas.
O plano não possui ativos financeiros, portanto, o passivo calculado corresponde ao valor da obrigação atuarial.

18.7 – Plano Odontológico
O PAS-ODONTO/SERPRO é oferecido aos empregados e familiares, garantindo o atendimento aos empregados ativos e seus dependentes cadastrados.
O programa é custeado, de um lado, pelo SERPRO com valor fixo por beneficiário e, de outro, pelo empregado com valor fixo mensal.

NOTA 19 – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO
São assegurados à União dividendos e/ou JCP de 25%, conforme disposições estatutárias.
Em 2015, cumprindo o que determina o § 1º do art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96, não foi constituído saldo de créditos com juros sobre capital próprio, devido ao prejuízo do exercício.
Em virtude de ajustes de exercícios anteriores (nota 2), o saldo de dividendos a pagar, referente aos dividendos de 2008 e 2009, foi baixado retrospectivamente a 2010. Esse procedimento foi adotado em face das novas destinações dos resultados daqueles exercícios.
Os dividendos de 2008 no valor de R\$ 18,8 milhões, oferecidos à época, não foram aprovados pelos órgãos competentes. Deste total, foi aprovado R\$ 178 mil, após ajustes de exercícios anteriores, tendo sido destinado à Reserva Especial de Dividendos. A diferença de R\$ 18,6 milhões, que se referia à realização da Reserva de Créditos Fiscais Diferidos, foi destinada à Reserva de Retenção de Lucros.
No caso dos dividendos no valor de R\$ 10,5 milhões, após ajustes de exercícios anteriores, referentes ao exercício de 2009, foram destinados a Reserva Especial de Dividendos.

	Em R\$		
Exercícios	Dividendos a Pagar Publicado	Dividendos a Pagar Republicado	
2007	91.938.435,78	91.938.435,78	
2008	58.876.840,84	40.057.260,72	
2009	66.083.619,87	34.486.480,18	
2010	72.539.255,52	37.855.426,24	
2011	38.714.064,12	0,00	
2012	42.007.652,67	0,00	
2013	45.440.118,48	0,00	
2014	50.410.791,79	0,00	

NOTA 20 – FORNECEDORES (NÃO CIRCULANTE)
Trata-se do reconhecimento de fornecedores a pagar de longo prazo no valor de R\$ 2,6 milhões, referentes a aquisição de licença de software, cobrada em 36 meses.

NOTA 21 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Os valores constantes deste grupo representam as obrigações tributárias vincendas após o encerramento do exercício seguinte.

	Em R\$	
Discriminação	2015	2014
PIS-PASEP/COFINS a Recolher	13.781.075,52	13.758.516,11
INSS Renegociado	9.623.800,03	0,00
ISS Renegociado	28.682.987,14	19.787.264,82
TOTAL	52.087.862,69	33.545.780,93

Os R\$ 13,8 milhões de PIS-PASEP/COFINS referem-se às contribuições incidentes sobre as faturas em avaliação de direito na AGU (nota 6.1). Por se tratar de faturas referentes a serviços prestados a órgãos públicos, suas contribuições somente devem ser pagas no recebimento dos créditos a elas vinculados. Quanto à renegociação pelo prazo de 60 meses do INSS Patronal no valor inicial de R\$ 14,1 milhões, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2015, resta o saldo de R\$ 12.440.521,99, do qual R\$ 9,6 milhões estão classificados no não circulante e R\$ 2,8 milhões no circulante (nota 16.2).

Da mesma forma, o ISS-SP sobre a receita foi objeto de parcelamentos administrativos pelo prazo de 60 meses. O saldo da dívida, em 2015, é de R\$ 39.107.637,80, do qual R\$ 10,4 milhões estão apresentados no circulante e R\$ 28,7 milhões no não circulante.

NOTA 22 – PROVISÕES PASSIVAS

Com base na NBC TG 25(R1), a Administração entende que as provisões constituídas para fazer frente a processos trabalhistas e cíveis são suficientes para representar, fidedignamente, os riscos de eventuais decisões judiciais desfavoráveis.

Em 2015, o TST determinou que os valores de processos trabalhistas passassem a ser corrigidos pelo IPCA-E, em substituição à TR.

Na avaliação dos processos em que o SERPRO é parte, essa alteração impactou os valores anteriormente provisionados. Além disso, houve inclusão de novos processos e mudança de expectativa de realização (alteração do status de possível para provável). O conjunto desses fatores gerou um impacto negativo líquido de R\$ 76,9 milhões no resultado do exercício.

Assim, o saldo líquido das provisões trabalhistas ampliou-se para R\$ 177,6 milhões (R\$ 100,7 milhões em 2014). O total destas provisões alcança R\$ 439,8 milhões (R\$ 244,5 milhões em 2014), incluindo as apropriações a título de PSE de R\$ 262,2 milhões (R\$ 143,8 milhões em 2014), conforme abaixo:

Em R\$			
Exercício	Provisão Passiva	Provisão ativa PSE (Nota 11.2)	Valor Líquido
2014	244.496.508,80	143.777.750,50	100.718.758,30
2015	439.802.572,49	262.216.111,53	177.586.460,96
Resultado	(195.306.063,69)	118.438.361,03	(76.867.702,66)

22.1 – Processos classificados como possíveis de execução

Além dos valores constantes do passivo, a empresa é parte em outros processos classificados como possíveis de execução, valorados em R\$ 107,8 milhões. Deste total, R\$ 1,8 milhão referem-se a PSE.

Em R\$						
Provisões e Contingências Passivas – 2015						
Probabilidade de Perda	Total		Quadro Interno		Quadro Externo	
	Qtd	RS	Qtd	RS	Qtd	RS
Provável – maior que 50%	1316	439.802.572,49	1098	177.586.460,96	218	262.216.111,53
Possível – entre 15% a 50%	301	109.616.514,89	262	107.803.101,98	39	1.813.412,91
Remota – menor que 15%	59	1.494.319,13	42	367.343,58	17	1.126.975,56
TOTAL	1.676	550.913.406,52	1.402	285.756.906,52	274	265.156.500,00

22.2 – Contingências Tributárias

Encontra-se inscrito na Dívida Ativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (nº 50174658710) o valor de R\$ 250.357.047,77, de acordo com o documento de certidão 350-01.519.608/2015, referente a débito com ICMS. O SERPRO ajuizou ação (ACO nº 2658/DF) junto ao STF, que emitiu decisão favorável de tutela antecipada concedendo a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, objeto do auto de infração nº 10.275/2010.

Os valores não foram reconhecidos no passivo da empresa, por não serem classificadas como prováveis de realização.

NOTA 23 – RECEITA DIFERIDA

Em dezembro de 2014, houve faturamento de R\$ 7,8 milhões, referente à implantação de serviços, que decorreram da realização de investimentos em hardware e software.

O reconhecimento desta receita é concomitante à realização da despesa de depreciação e amortização. Desde de janeiro de 2015, o hardware aplicado (R\$ 4,9 milhões) e o software (R\$ 2,9 milhões) estão sendo depreciado e amortizado, considerando-se a vida útil de 48 e 36 meses, respectivamente.

NOTA 24 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1 – Capital Social

Em 2015, o saldo do capital social apresentado em balanço é de R\$ 1,1 bilhão conforme quadro abaixo.

Em R\$		
Exercício	Descrição	Saldo
2008	Capital social aprovado no estatuto social DEC nº 6.791/2009	613.618.808,15
2008	Incorporação de reserva para riscos eventuais de 2007	3.645.653,77
2009	Incorporação de reserva para riscos eventuais de 2008	90.367,31
2011	Integralização parcial, conforme aporte MP nº 248-A de 28/12/2010	184.000.000,00
2012	Integralização parcial, conforme aporte MP nº 248-A de 28/12/2010	66.000.000,00
2014	Integralização de capital, conforme aporte Lei nº 12.942/2013	193.650.000,00
2015	Capital Social	1.061.004.829,23

24.2 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Foi constituída com base em laudo de reavaliação, efetuada em 2005. Desde dezembro de 2010, os valores dos imóveis estão representados por seus valores residuais. O saldo de R\$ 138,2 milhões da reserva de reavaliação será mantido até a sua total realização, conforme a Lei nº 11.638/2007.

24.3 – Reservas de Lucros

Considerando o exposto na nota 2, as reservas de lucros foram afetadas pelos ajustes de exercícios anteriores contabilizados em 2015. Os fatos que motivaram a contabilização são os seguintes:

a) correção das amortizações de software reconhecidas entre 2008 e 2014 (notas 2 e 15);

b) alteração das destinações de 2007 a 2011 (nota 2).

Esta última modificação implicou na reclassificação dos dividendos a pagar (passivo), referentes aos exercícios de 2008 e 2009, para a Reserva Especial de Dividendos (nota 19).

Os saldos das reservas de lucros dos exercícios de 2007 a 2014 foram objeto das seguintes modificações:

1. Reservas de lucros publicadas

Em R\$				
Exercícios	Patrimônio Líquido			
	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos
2007	33.253.742,37	38.700.573,66	176.999.324,25	0,00
2008	33.120.563,17	28.666.914,89	185.961.720,97	0,00
2009	35.504.783,20	30.338.291,91	218.789.000,21	0,00
2010	35.504.783,20	30.338.291,91	47.267.306,39	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	476.153,17	202.605,38	3.849.502,18	4.994.802,68
2013	3.006.370,39	5.639.377,16	34.413.664,25	13.532.024,22
2014	3.890.835,48	6.523.842,25	46.132.826,76	19.208.868,19

2. Reservas de lucros republicadas

Em R\$				
Exercícios	Patrimônio Líquido			
	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos
2007	32.768.141,79	40.770.153,06	193.632.476,82	0,00
2008	33.121.905,17	28.669.598,89	204.206.129,67	178.068,44
2009	35.426.855,55	30.921.753,49	238.469.237,91	10.724.382,51
2010	35.426.855,55	30.921.753,49	78.724.720,59	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	2.160.880,46	2.160.880,46	28.631.666,09	10.264.182,18
2013	4.377.315,88	4.377.315,88	57.999.435,44	21.635.101,78
2014	5.188.066,96	5.188.066,96	68.741.887,26	27.843.833,51

Em dezembro de 2015, considerando-se o prejuízo do exercício de R\$ 355,8 milhões, houve a completa reversão das reservas: legal (R\$ 5,2 milhões); estatutária (R\$ 5,2 milhões); especial de dividendos (R\$ 27,8 milhões); de retenção de lucros (R\$ 68,7 milhões).

NOTA 25 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

25.1- Receita Bruta

Em 2015, a receita bruta alcançou R\$ 2,3 bilhões, da qual 83% refere-se a serviços de processamento de dados. Deste total, as deduções da receita foram de R\$ 430,5 milhões.

Em R\$		
Descrição	2015	2014
Receita bruta	2.318.250.131,79	2.196.519.516,18
(-)ISS	(108.867.776,17)	(107.409.985,98)
(-)PIS-PASEP	(33.265.794,42)	(31.726.237,11)
(-)COFINS	(153.245.723,32)	(146.160.717,34)
(-)INSS Patronal	(49.873.690,52)	(44.008.632,90)
(-)ICMS	(149.755,40)	(50.655,00)
(-) Descontos concedidos	(84.891.611,81)	(3.870.109,10)
(-) Vendas canceladas	(249.182,00)	(373.843,54)
Receita Operacional Líquida	1.887.706.598,15	1.862.919.335,21

25.2- Principais impactos sobre o resultado

De acordo com o artigo 176 parágrafo 5º da lei 6.404/76, cumpre destacar que o prejuízo de R\$ 355,8 milhões, referente ao exercício 2015, contrapõe-se ao lucro de R\$ 16,2 milhões de 2014, o que se deve aos seguintes fatores principais:

a) reconhecimento de perda estimada dos créditos realizáveis a longo prazo, que se encontram em avaliação de direito na AGU, no valor de R\$ 166,5 milhões líquidos dos tributos diferidos (nota 11.1);

b) concessão de descontos aos clientes no valor de R\$ 81,2 milhões (nota 25.3);

c) reconhecimento adicional de provisões trabalhistas e cíveis no valor de R\$ 50,7 milhões, já deduzidos os tributos diferidos (nota 22)

Em R\$		
Descrição	2015	2014 Reapresentado
Receita operacional Líquida	1.887.706.598,15	1.862.919.335,21
Despesas Totais	(2.355.327.689,24)	(1.816.608.966,65)
Créditos tributários diferidos	111.829.019,08	(30.095.346,94)
Lucro Líquido	(355.792.072,01)	16.215.021,62

25.3 – Descontos concedidos

O total dos descontos alcançou R\$ 84,9 milhões, dos quais a quantia de R\$ 81,2 milhões foram objeto de negociação junto aos clientes do MF e MPOG, assim discriminados em milhões: RFB (R\$ 50,9); STN (R\$ 10); PGFN (R\$ 7); MPOG (R\$ 10,5); SPOA (R\$ 2,6); ESAF (R\$ 0,2).

A negociação dos descontos aconteceu em um ambiente de forte contingenciamento orçamentário dos clientes. Do lado do SERPRO, sérias restrições de caixa requeriam medidas urgentes para melhoria do fluxo financeiro. Diante do quadro, a Secretaria Executiva do MF propôs a aplicação de um desconto por prazo determinado, vinculado à liquidação tempestiva das faturas por parte dos clientes, assim como da dívida vencida em 2014. Procedimento similar foi adotado nos contratos com o MPOG, a pedido deste.

A sistemática vigorou entre maio e novembro de 2015, tendo permitido ao SERPRO: (a) negociação de descontos e parcelamento de dívidas junto a fornecedores em atraso no montante de R\$ 68,2 milhões, mediante descontos que resultaram em receitas financeiras de R\$ 2,6 milhões; (b) parcelamento e liquidação de tributos e encargos em atraso (R\$ 29,5 milhões); (c) mitigação de despesas financeiras, com redução de encargos de inadimplemento da ordem de R\$ 10 milhões, sobretudo no pagamento de tributos, entre 2014 e 2015 (nota 26); (d) manutenção das obrigações salariais em dia.



25.4 – Compensação das reservas		Brasília, 31 de dezembro de 2015.	
A absorção do resultado negativo, conforme disposições legais e estatutárias, está distribuída da seguinte forma:		Marcos Vinícius Ferreira Mazoni Diretor-Presidente	
		Maria da Glória Guimarães dos Santos Diretora - Superintendente	Antônio João Nocchi Parera Diretor
		Robinson Margato Barbosa Diretor	André de Césaro Diretor
		Fernando Eurico de Paiva Garrido Diretor	Antônio Luiz Fuschino Diretor
		Ana Maria Mallmann Costi Contadora CRC – DF 8.894/0-6	

Em R\$		
Prejuízo Líquido do Exercício	(355.792.072,01)	
(+) Reserva Especial de Dividendos	31.535.432,32	
= Prejuízo após a absorção da Reserva Especial de Dividendos	(324.256.639,69)	
(+) Reserva de Retenção de Lucros	68.741.887,26	
= Prejuízo após a absorção da Reserva de Lucros	(255.514.752,43)	
(+) Reserva Estatutária	5.188.066,96	
= Prejuízo após a absorção da Reserva Estatutária	(250.326.685,47)	
(+) Reserva Legal	5.188.066,96	
Saldo de Prejuízos Acumulados em 31/12/2015	(245.138.618,51)	

NOTA 26 – RESULTADO FINANCEIRO

Alcançou o resultado negativo R\$ 28,3 milhões (R\$ -30,8 milhões em 2014), que resultou da diferença entre as receitas financeiras (R\$ 7,7 milhões) e as despesas financeiras de R\$ 36,1 milhões.

Dentre estas últimas, destacam-se os juros incidentes sobre tributos em atraso (R\$ 11,4 milhões), além dos encargos de inadimplemento junto ao SERPROS no valor de R\$ 17,7 milhões, dos quais R\$ 7,0 milhões devem-se à revisão de alíquota com encargos moratórios sobre contribuições de 2010 a 2015.

Em R\$		
Descrição	2015	2014
Tributos/Encargos	11.377.418,28	21.039.126,04
Energia	92.872,46	279.551,54
FGTS	2.069.538,35	791.561,50
Circuitos	284.307,86	234.228,10
Diversos	147.165,90	413.142,67
Dividendos	3.691.598,82	2.357.664,09
Saúde/Cassi	764.495,05	753.456,78
SERPROS	17.675.848,49	10.010.748,95
TOTAL	36.103.245,21	35.879.479,67

NOTA 27 – SEGUROS

A empresa contrata seguros para cobertura de riscos operacionais, responsabilidade civil, vida em grupo e veículos, conforme a natureza de sua atividade e as características dos riscos envolvidos, cujos valores segurados são considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros.

As informações principais sobre a cobertura vigente de seguros são as seguintes:

Em R\$		
Ativo	Tipo de Cobertura	Importância Segurada
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos, Vendaval, Desmoroamento, Vazamento de Sprinklers, Quebra de Vidros, Alagamento e Inundação, Quebra de máquinas e Responsabilidade Civil.	R\$ 921.381.591,36
Vida em grupo	Morte Qualquer Causa Indenização especial de morte por acidente (IEA) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) 100%	R\$16.000,00 por vida
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE

NOTA 28 – PARTES RELACIONADAS

28.1 – Remuneração de Empregados e Dirigentes

Em 2015, a política salarial empresarial contempla remunerações para o quadro de empregados sem função de chefia, variando entre R\$ 1.196,40 e R\$ 29.998,52, considerado o adicional de transferência. Para os cargos com função de chefia, o intervalo de variação está compreendido entre R\$ 3.814,95 e R\$ 34.605,43. Nos casos de cargos diretivos, a maior remuneração paga foi de R\$ 34.181,15.

O SERPRO não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo. Não oferece benefícios pós-emprego a seus dirigentes que não sejam empregados.

NOTA 29 – CONTINGÊNCIAATIVA

Na data de encerramento do exercício, os processos que representavam contingência ativa, portanto, não reconhecidos nos termos da NBC TG 25(R1), são controlados escrituralmente em conta de compensação, assim detalhados:

a) tomada de contas especial no 19863.000075/2001-58 de R\$ 5.263.399,93, que trata de desvio de valores públicos;

b) tomada de contas especial no 19863.000074/2001-11 de R\$ 384.030,70, que trata de pagamento indevido, realizado no âmbito do programa de desligamento voluntário.

Os procedimentos adotados estão definidos na IN/STN no 08/1990, que estabelece normas sobre o processo de tomada de contas dos gestores dos recursos públicos.

NOTA 30 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A empresa apresenta a DFC pelo método direto, elaborada de acordo com a NBC TG 03(R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

NOTA 31 – OUTRAS INFORMAÇÕES

31.1 Novo Plano de Contas

Em 2015, adequando-se às normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, por meio da portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e o Decreto nº 6.976 de 7 de outubro de 2009, a Administração Pública Federal passou a utilizar integralmente o novo PCASP, alterando o plano de contas constante do SIAFI. Esta medida foi aplicada gradualmente na estrutura do governo, tornando-se obrigatória em 2015, tendo sido também adotada no SERPRO.

ASSINATURAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL	
Conselho Diretor Nerylson Lima da Silva - Presidente Marcos Vinícius Ferreira Mazoni Gleisson Cardoso Rubin Nina Maria Arcela Iêda Aparecida de Moura Cagni Antônio Paulo Vogel de Medeiros	
Conselho Fiscal Priscila de Souza Cavalcante de Castro - Presidente Clício Luiz da Costa Vieira Carlos Higino Ribeiro de Alencar	
Suplentes Stela Maris Monteiro Simão Maria D'Arc Lopes Beserra Sarah Tarsila Araújo da Silva	
Diretoria Executiva Marcos Vinícius Ferreira Mazoni - Diretor-Presidente Alexandre Ribeiro Motta - Diretor Superintendente Fernando Eurico de Paiva Garrido - Diretor de Gestão Empresarial Antônio Luiz Fuschino – Diretor de Desenvolvimento Wilton Itaiguará Gonçalves Mota- Diretor de Relacionamento com Clientes Robinson Morgato Barbosa - Diretor de Operações Antônio João Nocchi Parera - Diretora de Administração	
Contadora Ana Maria Mallmann Costi – CRC-DF 8.894/O-6	
Parecer do Conselho Fiscal O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, nos termos dos artigos 192 a 205 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e especificamente na forma do disposto no § 4º do art. 202 do mesmo instrumento legal, Considerando que o despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 25 de agosto de 2015, determina sejam efetuados os ajustes recomendados nas Notas Técnicas nº 453, 454 E 455 CGCOR/DEST/SE-MP, acerca das destinações dos resultados de 2007 a 2011; Considerando que, nos termos do item 23 da Nota Técnica nº 454/CGCOR/DEST/SE-MP, a aprovação da reclassificação dos dividendos para Reserva Especial de Dividendos, retroativamente aos exercícios 2008 e 2009, foi condicionada à elaboração pela empresa de Nota Técnica sobre a insuficiência financeira atual e dos exercícios 2008 e 2009; bem como à manifestação deste Conselho, por meio de parecer; Considerando demonstrado, por meio da Nota Técnica SUPGF 002/2016, de 22 de março de 2016, que a situação financeira da empresa em 2008 e 2009 já se apresentava incompatível com o pagamento dos dividendos propostos; <i>Manifesta-se favoravelmente pelo atendimento do requisito fixado pelo DEST para a reclassificação dos dividendos retroativamente aos exercícios de 2008 e 2009, conforme item V da Nota Técnica SUPGF 002/2016.</i> Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações sobre as Demonstrações Contábeis Administradores e Conselheiros do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Examinamos as demonstrações contábeis do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis A administração do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o	

auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Chamamos a atenção ao divulgado na nota explicativa 2, letra "e", quanto a retificação de erro, que trouxe ajustes lançados diretamente contra o Patrimônio Líquido, em 2015, impactando-o negativamente em R\$1.128.467,38. Além disso, as correções geraram reversão de despesas financeiras do exercício corrente, no valor de R\$ 5.189.289,07. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Chamamos a atenção para o divulgado na nota explicativa 18.1.1 – Considerações sobre benefícios pós-emprego quanto a situação do Plano PS-I. No final do exercício de 2015, o plano contava com patrimônio social de R\$ 2 milhões e equilíbrio técnico deficitário acumulado de R\$ 142,4 milhões, sendo que foi reconhecido em 2015 em Outros Resultados Abrangentes, conforme divulgação na nota explicativa 18.3.1, um passivo atuarial líquido (deficit) de benefício definido, no valor de R\$ 225,4 milhões. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado(DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

MACIEL AUDITORES S/S EPP-CRC RS - 005460/0-0 - “S” - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA-Contador CRC RS - 71.505/O-3- “S” - DF- Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO -Contadora CRC RS – 65.932/O-7 - “S” - DF - Responsável Técnica

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre reconhecimento de instituições certificadoras autônomas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, para fins do processo de habilitação previsto na Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

A DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA - DITEC da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, tendo em vista o ordenamento previsto no art. 2º e 6º da Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar- CNPC, e no art. 5º e 16 da Instrução nº 28, de 12 de maio de 2016, decide:

Art. 1º A Diretoria de Análise Técnica- DITEC, no processo de habilitação dos dirigentes de entidades fechadas de previdência complementar- EFPC, quando da análise dos certificados emitidos por instituições certificadoras, deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Somente serão aceitos os certificados emitidos por instituição certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela Previc.

Art. 3º A Ditec reconhecerá os certificados emitidos por instituição certificadora que atenda aos seguintes requisitos:

I- expertise na emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;

II- alinhamento do certificado com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargos ou funções em EFPC;

III- emissão de certificados que verifiquem conhecimentos em finanças e investimentos ou o conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015; e

IV- estabelecimento de rotina de troca de informações com a Previc acerca dos certificados emitidos para os dirigentes de EFPC.

§ 1º Para que uma instituição seja reconhecida como certificadora de dirigentes de EFPC pela Previc, deverão ser encaminhados os documentos que comprovem atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º A instituição certificadora deverá manter registro permanente dos certificados emitidos, especificando, no mínimo, dados da pessoa certificada, tipo de certificado, conteúdo avaliado, forma de avaliação, aproveitamento, data de emissão e prazo de validade.

§ 3º A Previc poderá deixar de aceitar os certificados emitidos por instituições que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 4º Não serão aceitos certificados com validade superior a quatro anos.

Art. 5º A Ditec, no processo de habilitação dos dirigentes de EFPC, no exercício de 2016, aceitará os seguintes certificados emitidos pelas seguintes instituições autônomas certificadoras:

Cargo	Instituição Certificadora	Certificado
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado- AETQ, Diretor de Investimentos e demais responsáveis pela aplicação de recursos	ANBIMA ICSS APIMEC	CPA-20, CEA, CGA Profissional de Investimento CNPI
Demais membros da Diretoria-Executiva, Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal	ANBIMA ICSS APIMEC IBGC	CPA-10, CPA-20, CEA, CGA Profissional de Investimento Administradores em Geral CNPI IBGC Conselheiros

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de outras instituições certificadoras, desde que comprovem aderência ao conteúdo mínimo para certificação previsto no Anexo da Resolução CNPC nº 19, de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES
Diretor

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 e no Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, e revogado pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de Convênios listados no Anexo, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

UF	CONVENENTE	ANO	Nº CONVÊNIO	PROCESSO	OBJETO
GO	Município de Jataí	2007	601580	59150.000010/2007-59	Solicitações de recursos para obras de drenagem para recuperação de infraestrutura hídrica.
GO	Município de Jataí	2009	706324	59150.000014/2009-07	Canalização e reurbanização do Córrego Jataí, 3ª Etapa, a partir da Estaca nº 208 + 3 à Estaca nº 216 + 3.
GO	Município de Jataí	2008	627447	59150.000122/2008-91	Recuperação do Córrego Jataí no trecho entre a Rua Barbosa e a Rua Pará.
GO	Município de Jataí	2010	733195	59150.000036/2010-01	Recuperação do Córrego Jataí 4ª Etapa, compreendendo: destoca e limpeza das margens, canalização do córrego (Estaca 216 + 3 à Estaca 225 + 18 e Estaca 177 + 6 até 179 + 12) e reurbanização das margens Marginal Esquerda.

GO	Município de Valparaíso de Goiás	2008	700796	59150.000229/2008-39	Pavimentação asfáltica urbana em CBUQ, nos dois
					acessos à rodovia BR-040, o primeiro acesso próximo
					ao hotel Locatelli e o segundo acesso a próxima a
					passarela, através da Av. 01 (Via Marginal), no Bairro
					de Jardim Oriente, no Município de Valparaíso de
					Goiás/GO.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	30/05/16	59051.001923/2016-00
BA	Jacaraci	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	18/05/16	59051.001975/2016-78
BA	Santa Luzia	Estiagem - 1.4.1.1.0	050	01/06/16	59051.001924/2016-46
BA	São Gabriel	Estiagem - 1.4.1.1.0	017/2016	04/05/16	59051.001964/2016-98
MG	Cristália	Seca - 1.4.1.2.0	018	27/05/16	59051.002011/2016-47
MG	Icarai de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	04/2016	27/05/16	59051.001978/2016-10
MG	Lagoa dos Patos	Estiagem - 1.4.1.1.0	19	01/06/16	59051.001974/2016-23
MG	Medina	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	04/04/16	59051.001871/2016-63
MG	Teófilo Otoni	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.544	13/05/16	59051.001968/2016-76
SE	Capela	Seca - 1.4.1.2.0	028	25/04/16	59051.001656/2016-62
MS	Eldorado	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	227	31/05/16	59051.002009/2016-78

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Coronel João Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1966/16	08/06/16	59051.001970/2016-45
BA	Ipupiara	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	24/05/16	59051.001908/2016-53
BA	Itabuna	Seca - 1.4.1.2.0	11.668	03/06/16	59051.001920/2016-68
BA	Tapiramutá	Estiagem - 1.4.1.1.0	052/2016	06/06/16	59051.001967/2016-21
MG	Águas Vermelhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.325	12/05/16	59051.001763/2016-91
MG	Jequitai	Seca - 1.4.1.2.0	035/2016	03/06/16	59051.001914/2016-19
MG	Pedras de Maria da Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	116	25/04/16	59051.001670/2016-66
SE	Gararu	Seca - 1.4.1.2.0	038/2016	30/05/16	59051.001925/2016-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 671, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008000.024893/1996-51, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

REVOGAR

o ato que determinou a expulsão do Território Nacional somente em relação ao estrangeiro ALEXANDRO ROBERTO BEDECARATS, de nacionalidade argentina, filho de Belarmino Juan Bedecarats e de Emma Olga Balsa de Bedecarats, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 6 de maio de 1962, constante do Decreto coletivo de 23 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, tendo em vista a existência de filha brasileira, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 672, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 2004.81.00.009362-3, da 6ª Vara Federal do Ceará, bem como Parecer de Força Executória nº 00023/2016/CAP/PUCE/PGU/AGU/JMM, de 28 de março de 2016, resolve:

Declarar anistiado político FLAVIO TERCEIRO TELES, portador do CPF nº 010.712.113-15.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição e o art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 651, de 23 de junho de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º"

"Art. 2º O Núcleo Permanente será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, e será composto pelo:

I - Secretário Nacional de Segurança Pública, que será o Secretário-Geral;

II - Secretário Nacional de Justiça e Cidadania;

III - Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - Secretário Extraordinário de Segurança Para Grandes Eventos.

§1º Serão convidados a integrar o núcleo permanente 4 (quatro) Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais ou distrital e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e 1 (um) representante do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República." (NR)

"§2º"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 117

Dia: 29.06.2016

Hora: 17h30

Presidente Substituto: Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretária Substituta do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após as 115ª e 116ª Sessões Ordinárias de Distribuição restou somente a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt sem ser sorteada, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002655/2016-11

Representante: Acesso Restrito

Representadas: Acesso Restrito

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Ricardo Ferreira Pastore e Luiz Guilherme Ros.

Relator(a): Conselheiro(a) João Paulo de Resende

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos.

Requerimento nº 08700.001728/2016-49

Requerente: Acesso Restrito

Advogadas: Acesso Restrito

Relator: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.001730/2016-18

Requerente: Acesso Restrito

Advogadas: Acesso Restrito

Relator: Acesso Restrito

Os nomes dos Relatores dos Requerimentos de TCC são de acesso restrito nos termos do §3º do artigo 179 do Regimento Interno do Cade.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.450, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27102 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.610, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.495.870/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1396/2016, expedido pelo DREX/SR/DPE.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.697, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29901 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0005-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1294/2016, expedido pelo DREX/SR/DPE.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.702, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33421 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0002-16, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.718, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33988 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.738, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34471 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0091-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.739, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34475 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0093-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.740, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34906 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.741, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34482 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0094-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.742, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34486 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0111-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.754, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29856 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARIM COMPONENTES S.A., CNPJ nº 58.581.406/0001-95 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.764, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34331 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
1208 (uma mil e duzentas e oito) Munições calibre .380
788 (setecentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
8110 (oito mil e cento e dez) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
1290 (uma mil e duzentas e noventa) Espoletas calibre .380

1290 (um mil e duzentos e noventa) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.766, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34370 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ nº 11.384.227/0001-02 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.767, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34484 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0112-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
12 (doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.772, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35082 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, sediada em São Paulo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.778, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/35613 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:
CONCEDER autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E
VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81,
sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
276 (duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.785, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/18367 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida
à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILAN-
TES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, especializada em seguran-
ça privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em
Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1452/2016, expedido
pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.793, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/33738 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRA-
SILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57,
sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5320 (cinco mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38
470 (quatrocentas e setenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.794, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/34640 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA
DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no
Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9713 (nove mil e setecentas e treze) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.800, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/34784 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL
S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ
nº 17.428.731/0153-29, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.801, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/35100 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL
S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ
nº 17.428.731/0052-85, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.802, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/35105 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL
S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ
nº 17.428.731/0051-02, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.804, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/358
- DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em
segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco
com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo
DREX/SR/DPF: nº 221/2016 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); nº
184/2016 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02); nº 831/2016 (CNPJ nº
11.179.264/0010-61) e nº 1399/2016 (CNPJ nº 11.179.264/0009-28).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.819, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/16542 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA
DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, es-
pecializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pes-
soal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s)
de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 799/2016 (CNPJ
nº 17.428.731/0001-35); nº 924/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0020-06);
nº 843/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0005-69); nº 1264/2016 (CNPJ nº
17.428.731/0007-20); nº 1265/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0019-64);
nº 1048/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0016-11); nº 1070/2016 (CNPJ nº
17.428.731/0024-21); nº 715/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0030-70); nº
936/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0022-60); nº 716/2016 (CNPJ nº
17.428.731/0004-88); nº 891/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0011-07); nº
1182/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0013-79); nº 1263/2016 (CNPJ nº
17.428.731/0035-84) e nº 1071/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0031-
50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.831, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/35445 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SE-
GURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa
Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.835, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/35996 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA DISTRIBUIDORA
LTDA, CNPJ nº 06.247.344/0001-86 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.849, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/33868 - DPF/SMT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL
CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76 para atuar
no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.850, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/34855 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MIRAGEM SEGU-
RANCA LTDA , CNPJ nº 10.906.037/0001-37, sediada no Mato
Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.853, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/36281 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE ARARUAMA
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0002-
72, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente MAG SEGUR SEGURANÇA E VI-
GILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MAG SEGUR SEGURANÇA E VI-
GILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.854, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2016/35635 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHO MINERACAO
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76
para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.855, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35909 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre 12
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
17000 (dezesete mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.856, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35918 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0004-54:
9 (nove) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.864, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22130 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
21 (vinte e uma) Espingardas calibre 12
37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38
522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38
357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.869, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32716 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.873, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34615 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERMELHO MINE-RACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.874, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35332 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0003-37, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.875, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36285 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0003-20, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.888, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35600 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.889, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35607 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.891, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27883 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1480/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.895, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34352 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38
12 (doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 140 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHOU CHIA WEN - V105678-T, natural da China, nascida em 06 de julho de 1983, filha de Chou En Hui e de Lee Tai Ying, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.004943/2016-16);

ELIAS JOSEPH EL BOIRI - Y239467-A, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1965, filho de Joseph El Boiri e de Hanne, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.034778/2016-19);

HUSSEIN MOHAMAD FADEL - Y232646-B, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1975, filho de Mohamad Fadel e de Fayza Rida, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.044231/2016-21);

IVETTE PASQUIER MICHEL DE HAQUIN - V039089-H, natural da Bolívia, nascida em 18 de outubro de 1956, filha de Enrique Pasquier Miranda e de Encarnacion Michel, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.034937/2016-85);

JEZABEL LOMAS CRISTOBAL - W636703-R, natural da Espanha, nascida em 15 de julho de 1981, filha de Francisco Javier Lomas Fernandez e de Mercedes Cristobal Sanz, residente no Estado do Espírito Santo(Processo nº 08286.000421/2016-69);

KAZUKO TOKUDOME - W253436-I, natural do Japão, nascida em 08 de fevereiro de 1937, filha de Arikichi Hokazono e de Kie Hokazono, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.035046/2016-46);

MARIA JACQUELINE JONES GUTIERREZ - Y090437-5, natural do Chile, nascida em 12 de setembro de 1963, filha de Claudio Jones Serrano e de Yolanda Elena Gutierrez Donaire, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.017306/2016-00);

RUDAINA GHOSN ABOU ABBAS - V215554-Y, natural do Líbano, nascida em 01 de julho de 1966, filha de Ali Ghosn e de Zeinab Hammoud, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.044091/2016-91);

RUTH MARY CLAROS COSSIO - V070759-J, natural da Bolívia, nascida em 30 de junho de 1971, filha de Donato Abel Claros Castro e de Rose Mary Cossio de Claros, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043970/2016-04); e

SLEIMAN DAOUD EL ZEIN - V202455-K, natural do Líbano, nascido em 12 de junho de 1965, filho de Daoud El Zein e de Samiha Melhem, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.018830/2015-82).

Nº 141 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALINA CHRISTINA MANDALKA - V364623-9, natural da Romênia, nascida em 24 de julho de 1967, filha de Alendru Mihai Filipescu e de Ana Maria Filipescu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034941/2016-43);

ANASTASIA ARKHIPOVA - G131607-Q, natural da Rússia, nascida em 16 de setembro de 1985, filha de Anatoly Arkhipov e de Ekaterina Arkhipova, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.003135/2016-66);



BRAYAN IBRAHIM MIMBULU - V532130-9, natural do Congo, nascido em 31 de agosto de 1986, filho de Jean Kalemam Mimbulu e de Alphoncine Alpha Angoy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000415/2016-63);

GISELLE AMANDA DIAZ QUESADA - V428710-B, natural de Cuba, nascida em 01 de outubro de 1990, filha de Barbaro Agustín Diaz Cervantes e de Griselda Margarita Quesada Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035187/2016-69);

MARIA ITSKOVICH - V607487-S, natural da União Soviética, nascida em 27 de julho de 1990, filha de Evgeny Itskovich e de Liubov Itskovich, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.004213/2016-94);

MAXIMILIEN KOLBE MUSAFIRI KALUTA - V697269-L, natural da República Democrática do Congo, nascido em 17 de fevereiro de 1978, filho de Victor Kaluta e de Mauwa Myenga, residente São Paulo (Processo nº 08230.005288/2016-82);

MODOU GAYE DIEYE - V623665-1, natural do Senegal, nascido em 10 de abril de 1974, filho de Malick Dieye e de Aida Ndiaye, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015384/2016-43);

MOHAMED HASSANEIN ALY HASSANEIN - V421334-B, natural da República Árabe do Egito, nascido em 16 de setembro de 1978, filho de Hassanein Aly Hassnein e de Nemat Ibrahim Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034468/2016-02);

RANDA BITAR - V340392-Y, natural da Síria, nascida em 19 de junho de 1964, filha de Salim Bitar e de Laila, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009063/2016-18);

RIMAN WARD - V850270-7, natural do Líbano, nascida em 01 de fevereiro de 1990, filha de Hassan Ward e de Wedad Alwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034845/2016-03);

SANTIAGO GABRIEL CABRERA BARUFALDI - V533277-B, natural do Uruguai, nascido em 21 de março de 1997, filho de Dayce Raquel Barufaldi Pastorino e de Gerardo Gabriel Cabrera Ancheta, residente Santa Catarina (Processo nº 08495.006614/2015-87);

XIONGWEI QI - V800637-J, natural da República Popular da China, nascido em 30 de novembro de 1969, filho de Weiwen Qi e de Yinxian Wang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034911/2016-37) e

YUDEISY RODRIGUEZ HERNANDEZ - V795099-N, natural de Cuba, nascida em 16 de fevereiro de 1979, filha de Jose Emilio Rodriguez Rivera e de Francisca Maritza Hernandez Velez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.007380/2015-91).

Nº 142 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED MOHAMED RASMY ZIDAN - V037170-7, natural do Egito, nascido em 01 de outubro de 1985, filho de Mohamed Rasmy Zidan e de Fatma Ali Abbas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010805/2015-69);

ALI CHAHINE - V609701-5, natural do Líbano, nascido em 02 de novembro de 1967, filho de Ahmad Chahine e de Amine Khalaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006693/2014-89);

ALIANDRO HARMAN DHEMENDRA - V837934-Y, natural do Moçambique, nascido em 08 de março de 1987, filho de Dhermendra Harman Nhezi e de Maria Teresa Fernandes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011205/2015-18);

ANGEL SAUCEDO SILVERO - V447507-1, natural do Paraguai, nascido em 24 de abril de 1987, filho de Juan Alberto Saucedo e de Vicenta Ramona Silvero Mendez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001306/2012-08);

ARAVIND KRISHNAN - V545722-0, natural da Índia, nascido em 17 de abril de 1984, filho de krisnamachary Rengaswamy Krishnan e de Krishnan Rama, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000138/2016-97);

CARLOS EDUARDO GODOY CERMENO - V440609-S, natural da Venezuela, nascido em 01 de setembro de 1972, filho de Eduardo Reyes Godoy Sulbaran e de Belkis Cermenno, residente no Estado da Roraima (Processo nº 08485.000880/2015-15);

DALAL EL AFANDI - V625656-T, natural do Líbano, nascida em 05 de fevereiro de 1969, filha de Fatima Merhi e de Mustapha El Afandi, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.019746/2016-92);

DING HAWTING - Y298588-4, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de abril de 1987, filho de Tin Hsin Yun e de Shua Su Chin, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000463/2015-19);

FAROUQ BOUARAOUR - V740571-6, natural da Argélia, nascido em 21 de março de 1982, filho de Ali Bouaraour e de Yamina Bouzrara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000343/2015-90);

FATIMA HIJAZI - V400364-J, natural do Líbano, nascida em 19 de março de 1985, filha de Hussein Hijazi e de Sabah Mohamad Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007056/2016-65);

FATME ABDALLAH MOHAMAD - V436031-Z, natural do Líbano, nascida em 28 de junho de 1987, filha de Abdallah Abbas Mohamad e de Fadía Mohamad Nassar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004926/2016-71);

FULVIO IERMANO - V561546-2, natural da Itália, nascido em 14 de julho de 1975, filho de Valerio Iermano e de Giovanna Scotti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001337/2015-20);

HIROSHI CHONO - W681542-K, natural do Japão, nascido em 05 de dezembro de 1947, filho de Kenro Chono e de Kazuyo Chono, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.000406/2015-21);

JAMAL MOSTAFA AL NABHANI - V522409-V, natural do Iraque, nascido em 28 de novembro de 1970, filho de Naziha Hossein Ali e de Mostafa Mowafaq Al Nabhani, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007779/2015-91);

JONATHAN TORRES TURBIDES - G104350-3, natural da República Dominicana, nascido em 09 de janeiro de 1983, filho de Juan Torres Rosario e de Mercedes Turbides Jimenez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000425/2016-05);

JOSE CIRO ROJAS QUISPE - V325189-I, natural do Peru, nascido em 23 de junho de 1971, filho de Jose Ciro Rojas Carbajal e de Amelia Quispe Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015203/2014-25);

JOSE LUIS ARISPE SILVA - V283579-N, natural da Bolívia, nascido em 27 de novembro de 1987, filho de Jhonny Edwin Arispe Villarroel e de Maria Irene Silba Aguilar, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08475.011614/2015-37);

KAMAL MOSTAFA AL NABHANI - V522410-9, natural do Iraque, nascido em 23 de julho de 1969, filho de Mostafa Mowafaq Al Nabhani e de Naziha Hossein Ali, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007782/2015-13);

KATHERINE MABEL GALARZA QUINTO - V396612-N, natural do Peru, nascida em 04 de setembro de 1990, filha de Adin E Saul Galarza Jesus e de Ana Olinda Quinto Meza, residente no Estado da Roraima (Processo nº 08485.002635/2015-42);

MICHAEL JOHN DUN - V567529-9, natural da Austrália, nascido em 14 de dezembro de 1976, filho de Jhon Andrew Dun e de Margaret June Dun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.021732/2013-87);

NICOLAS PLACIDO AYALA RIVAS - V630521-Y, natural do Peru, nascido em 31 de outubro de 1961, filho de Placido Ayala Torres e de Victoria Rivas Quispe, residente no Estado da Roraima (Processo nº 08485.002704/2015-18);

OCTAVIO PABLO LAFIACCOLA CASASUS - V457595-9, natural da Espanha, nascido em 26 de setembro de 1973, filho de Paolo Lafiaccolla Infantino e de Isabel Casasus Sanz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.021716/2013-94);

RONEN BEN EFRAIM - V368529-I, natural de Israel, nascido em 09 de fevereiro de 1969, filho de Yaacov Ben Efraim e de Fanny Ben Efraim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000373/2015-04);

SAID AZAR - V829894-G, natural do Líbano, nascido em 16 de agosto de 1972, filho de Georges Azar e de Norma Azar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008878/2014-13);

SAMEH HASSAN MOHAMED MOHAMED SAKR - V709219-0, natural da República Árabe do Egito, nascido em 25 de junho de 1973, filho de Hassan Mohamed Mohamed Sakr e de Suzan Mohamed Mohamed Elmaghraby, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001877/2016-95);

SANTIAGO AGUSTIN SCHIAPPACASSE - V486578-X, natural da Argentina, nascido em 23 de janeiro de 1977, filho de Jorge Norberto Schiappacasse e de Mirta Ines Bartolome, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.015602/2015-81);

SEYED FAKHREDDIN AMERIAN - V908560-I, natural do Iran, nascido em 05 de maio de 1975, filho de Seyed Hamid Amerian e de Shahrebanoo Ghasemi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017501/2016-21); e

YEEUN KIM, que ao amparo no artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se OLIVIA YEEUN KIM - V678128-9, natural da Coreia, nascida em 12 de abril de 1995, filha de Hyong Wook Kim e de jin Sook Hwang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017483/2016-88).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO
SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DO DIRETOR

Cuida-se de pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, formulado pelo SCOTT RANKIN, o qual foi indeferido, tendo em vista a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme publicação no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41.

2. A empresa apresentou pedido de reconsideração tempestivamente, conforme documento anexado nos autos.

3. No entanto, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, após analisar as razões expostas e/ou documentos juntados referentes aos aspectos trabalhistas do pedido, manifestou novamente contrário a pretensão do interessado, conforme citação a seguir:

" Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de estada com base na Resolução Normativa 61/04. Em análise aos autos, constatamos que a requerente não apresentou nenhum fato ou documento

novo que venha a alterar o posicionamento anterior desta Coordenação Geral de Imigração, sendo assim, somos pelo indeferimento, conforme o respectivo documento 2408125 "

4. Diante do quadro fático e documental apresentado, entende-se que não foram apresentados quaisquer elementos de fato ou de direito capazes de justificar a reforma da referida decisão.

5. Ante todo o exposto, encaminho o presente processo em grau de recurso, na forma do art. 1º, § 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, sugerindo o indeferimento do pedido recursal e manutenção da decisão recorrida.

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41.

Processo Nº 08000.028176/2015-22 - SCOTT RANKIN

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo nº 08000024477201404 - MARZ HERNANDO MATTA BONDAD, até 11/09/2016.

Processo nº 0800001711201471 - WENDALL JAMES FRED ESSLEY SCHIPPERS, até 05/08/2016.

Determino o arquivamento dos processos , por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.016464/2014-53 - JAMIE SCOTT MORE

Processo Nº 08102.001442/2014-41 - CESAR LEITE DA RUSSA

Processo Nº 08000.014726/2014-45 - IGOR PASHCHENKO

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006088/2015-70 - ANTE LONCAR

Processo Nº 08000.006093/2015-82 - BUENAVENTURA JR BALDOZ CAROLINO

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021844/2014-18 - JEAN FRANÇOIS DREVILLON, LAURENCE CATHERINE MARHIC DREVILLON, TITOUAN JEAN GABRIEL DREVILLON, TANGUY FRANCOIS CORENTIN DREVILLON, até 03/07/2016

Processo Nº 08000.000016/2015-19 - SAMBA DIOUF, até 15/03/2017.

Processo Nº 08000.001168/2015-39 - ARVIND GAJANAN MORE, até 02/05/2017.

Processo Nº 08000.001178/2015-74 - LORENZO VILLASIS DALMACIO JR, até 17/02/2017.

Processo Nº 08000.002664/2015-18 - HENNING SKOV, até 07/03/2017.

Processo Nº 08000.008357/2015-32 - JOHN DONALD MISA JALANDOON, até 01/03/2017.

Processo Nº 08000.012302/2015-27 - DANILO VIOVICENTE LIMPIADO, até 26/04/2017.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08102009851201576 - SERGIO DELLA BRUNA até 22/09/2016.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.030574/2015-17 - VIJAY KUMAR KAHARANA, até 04/11/2016.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/04/2016, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08461.005527/2015-08 - STUART DAVID BROWN, até 13/10/2017.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018295/2015-77 - BERNARD HARALD THIELE

Processo Nº 08000.010331/2015-54 - RAYMOND MOES

Processo Nº 08000.010361/2015-61 - EDUARD HANNINK

Processo Nº 08000.010854/2015-09 - RAZCHEL AREVALO CACHO

Processo Nº 08000.010868/2015-14 - ROGER UNGAY JUANATAS

Processo Nº 08000.010883/2015-62 - JOSEPH NUESTRO BAYOT

Processo Nº 08000.010893/2015-06 - OSCAR SININING CABAHUG

Processo Nº 08000.010894/2015-42 - JENIEFER TAMBIS PACUDAN

Processo Nº 08000.011014/2015-55 - JESUS JIMENEZ LOPEZ

Processo Nº 08000.011194/2015-75 - WOUTER JELGER DE PLAA

Processo Nº 08000.011195/2015-10 - RICHARD ALEXANDER DIEKMANN

Processo Nº 08000.011197/2015-17 - ROBERT HENDRIK CORNELIS DE VOS

Processo Nº 08000.011198/2015-53 - VICTOR JR CANETE VEGA

Processo Nº 08000.011202/2015-83 - RONALD VAN DER NET

Processo Nº 08000.013366/2015-45 - FRANCISZEK MR-CIN CHAMEREK

Processo Nº 08000.013465/2015-27 - ARMANDO RODRIGUES PINHEIRO

Processo Nº 08000.011258/2014-57 - EVARISTO CORREIA

Processo Nº 08000.027327/2013-63 - ANTOINE UGUEN

Processo Nº 08000.027413/2014-57 - BJOERN KENNETH JOHANNESSEN

Processo Nº 08461.005900/2013-51 - WESLEY PHILIP FENNER

Processo Nº 08000.016464/2014-53 - JAMIE SCOTT MORE

Processo Nº 08000.022953/2014-44 - SHAUN ROY EATOCK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.023059/2014-91 - CAMILO ANDRES RINCON RAMIREZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.023690/2014-91 - ANDRES FERNANDEZ HERNANDEZ

Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.024366/2014-90 - JIMENA CAMPILLO GONZALEZ

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 17224/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ.

Processo Nº 08000.036121/2014-13 - BRYAN LIM KOK MENG

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018914/2016-12 - ALFONSO GARCIA MIER

Processo Nº 08000008357201451 - FRANCESCO CAPELLANI

Processo Nº 08000.036405/2015-82 - IN SHEOP WOO

Processo Nº 08461.009268/2014-03 - ALVARO ANDRES QUINONES ABARCA

Processo Nº 08000.017485/2015-77 - DANILO CRUZ ZAMORA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022242/2015-51 - INTAI ANAK MUNANG

Processo Nº 08000.022114/2015-15 - PABLO PASTOR NAVARRO

Processo Nº 08000.022112/2015-18 - JESUS CARLOS CALVO BLASCO, NATALIA GONZALEZ GONZALEZ, REYNALDO JAVIER HERRERO GONZALEZ, SOFIA DEL PILAR CALVO GONZALEZ

Processo Nº 08000.011117/2015-15 - ERVIN KLJAKOVIC GASPIC

Processo Nº 08000.000357/2015-94 - DAVID HARLEY

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011204/2015-72 - SAMMY BUCHAHAN PAHITTE

Processo Nº 08000.038408/2015-51 - DARKO PROS

Processo Nº 08000.012318/2015-30 - PAAL CHRISTER SALTIVIG

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002077/2014-30 - GIRALDO VELAZQUEZ TORRES

Processo Nº 08000.002801/2014-25 - TOMASZ BIROSZ

Processo Nº 08000.003867/2014-32 - JAROSLAV JAMBOR

Processo Nº 08000.008067/2014-16 - ADRIAN PIKE

Processo Nº 08000.008159/2014-98 - REYNALDO ISURITA DOMINGO

Processo Nº 08000.009465/2014-41 - XIAOJUN WANG

Processo Nº 08000.011050/2014-38 - MURRAY SAMUEL BAUDOIN

Processo Nº 08000.011275/2014-94 - ROLANDO JR RAMOS CATAPANG

Processo Nº 08000.011276/2014-39 - REYNALDO JR REYES BAYOT

Processo Nº 08000.011278/2014-28 - SAMUEL GARCIA GAYOGAN

Processo Nº 08000.011411/2014-46 - ELEAZAR CASTILLO DE LOS REYES

Processo Nº 08000.011824/2014-21 - MAZHAR HOMAYON HEIDARY

Processo Nº 08000.014294/2014-72 - ERIC WILLY JAN GULPEN

Processo Nº 08000.014850/2014-19 - FLORIAN CHARLES DOINEAU

Processo Nº 08000.014852/2014-08 - GRZEGORZ MIROSLAW HERLIK HERLIKIEWICZ

Processo Nº 08000.015064/2014-21 - PIERRE BUISSON

Processo Nº 08000.015070/2014-88 - PANOMNOPORN NONSIRI

Processo Nº 08000.015420/2014-14 - EMBAM ANAK GANI

Processo Nº 08000.015646/2014-15 - JOEMARIE GONZAGA TATON

Processo Nº 08000.016678/2014-20 - ARAFAN SECO FATI

Processo Nº 08000.016750/2014-19 - CARLOS ROMULO MENORES MARIANO

Processo Nº 08000.017001/2014-17 - ADAM BARKOCZI

Processo Nº 08000.017124/2014-40 - OLEG DZIGAJEV

Processo Nº 08000.017139/2014-16 - MANUEL CARLOS GARCIA PEREIRA

Processo Nº 08000.017140/2014-32 - ION RADULESCU

Processo Nº 08000.017194/2014-06 - WERNER LIMMER

Processo Nº 08000.017196/2014-97 - FRANZ ZOLLNER

Processo Nº 08000.017262/2014-29 - ZORAN MIKOLIC

Processo Nº 08000.019922/2013-25 - JOHAN DAHLIN

Processo Nº 08000.021485/2014-91 - KOSTADIN ZAHARIEV KOSTADINOV

Processo Nº 08000.022873/2014-99 - VICTOR UGAT DALUMBAR

Processo Nº 08000.023120/2014-09 - SURESH KAREKAT MANIKKAN

Processo Nº 08000.024947/2013-41 - TIMO MATTI MANTINEN

Processo Nº 08000.025145/2014-39 - JORGE OGAME HINOJALES

Processo Nº 08000.025900/2014-85 - ADRIAN FERNANDEZ BUENAFE

Processo Nº 08000.027252/2013-11 - FRANZ PETSCHAUER

Processo Nº 08000.027917/2013-96 - JULIO LUIS GARCIA LOPEZ

Processo Nº 08000.029690/2014-02 - MATEO ARCENAL AUMAN

Processo Nº 08260.005344/2014-60 - DON HARALD STRAUB

Processo Nº 08354.002512/2014-16 - DAVID MALCOLM HYLAND

Processo Nº 08461.005515/2013-11 - ADELINE LAURE FRICHOU

Processo Nº 08461.006833/2014-72 - EINAR SAANUM

Processo Nº 08505.041670/2014-11 - REMIGIO GONZALEZ DIAZ

Processo Nº 08505.041672/2014-18 - DANIEL GONZALEZ DIAZ

Processo Nº 08505.052010/2014-65 - FIDEL ALVAREZ ESTEVEZ

JOSÉ AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.022600/2015-25 - BRANSON LEVI THOMAS, até 10/09/2016.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.025196/2014-61 - DEVIN RAY MILLER

Processo Nº 08000.025236/2014-74 - ZACHARY GRANT SAUERESSIG

Processo Nº 08000.025545/2014-44 - EDUARDO LUIS QUINONEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.025553/2014-91 - KIEIRA MARIE CLARK

Processo Nº 08000.025557/2014-79 - JACKSON SIMMONS CAMPBELL

Processo Nº 08000.025558/2014-13 - TAYLOR ANDREW BOYACK

Processo Nº 08000.025559/2014-68 - JENIFER ROSE BERGLOFF

Processo Nº 08102.013220/2014-71 - CORNELIO ARTUR LUIS MUCACA

Processo Nº 08102.013659/2014-01 - LUIS DA COSTA DE PINA

Processo Nº 08102.013950/2014-71 - SAJID FAROOQ

Processo Nº 08102.014626/2014-71 - MIGUEL ANGEL PELAGIO FLORES

Processo Nº 08240.013177/2014-69 - JONG HOON PARK e BYUNG SOOK JOO

Processo Nº 08260.006206/2013-17 - YASSMINA OUIFKI

Processo Nº 08270.009677/2014-49 - ANASTACIA JOSE SALSINHA

Processo Nº 08457.011036/2014-76 - YUSIMI PEREZ LOPEZ

Processo Nº 08457.012090/2014-39 - JOSE ARTURO ROMERO RODRIGUEZ

Processo Nº 08457.012108/2014-01 - EDIVALDO LISBOA FONSECA

Processo Nº 08505.031039/2014-11 - MUATA SEBASTIAO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de junho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO ANTÔNIO INÁCIO DE FREITAS - IAI, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.413.724/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.026313/2016-75);

II. INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA - ISE, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.487.918/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.026611/2016-65).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA JUVENTUDE - CCJ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.781.909/0001-76 - (Processo MJ nº 08000.026194/2016-51);

II. EDUCANDÁRIO "O LAR DA CRIANÇA", com sede na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 44.564.011/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.025755/2016-02).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE VARZEA DA PALMA - AAVP, com sede na cidade de VARZEA DA PALMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.239.551/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.026413/2016-00);

II. CASA DA CRIANÇA "IRMÃ CRUCIFIXA" - CCIC, com sede na cidade de BEBEDOURO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 45.244.183/0001-29 - (Processo MJ nº 08000.026189/2016-48);

III. INSTITUTO ORGULHO DE SER NORDESTINO - SIMPLES ASSIM, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 20.960.978/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.026655/2016-95).

Nº 147/2016/COCIND -
Processo MJ nº: 08000.025015/2016-68
Filme: "INDEPENDENCE DAY - O RESSURGIMENTO" - Recon- sideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter violência, considerando que, mesmo fantasiosa, a violência presente na obra é bastante freqüente.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.304, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.227, de 24 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 47, IX e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a aprovação, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito deliberativo CD_DN 446/2016 em 29/06/2016, quanto ao Processo n. 25351.157399/2016-66, Avaliação de Desempenho Institucional (ADI), ciclo 2016-2017;

considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº. 11.357, de 2006;

considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o período compreendido de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida e obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Planejamento o monitoramento trimestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo I.

Parágrafo único: para efeito de pagamento das gratificações de que trata essa resolução, a Assessoria de Planejamento encaminhará à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas até 15 de julho de 2017, o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Período de Avaliação: 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Indicador: Grau de Desenvolvimento de Gestão Estratégica de Excelência na ANVISA

Metas:

1. 90% dos atos normativos, em regime comum de tramitação, publicados entre julho de 2016 e junho de 2017, submetidos a procedimentos de AIR.

2. Atingir 0,9 pontos (escala de 0 a 1) no Índice de transparência ativa em procedimentos de consulta pública resultantes em atos normativos (RDC ou IN) publicados entre junho de 2016 e maio de 2017.

3. Publicar conteúdos sobre os 5 temas que mais motivam demandas de cidadão junto à Central de Atendimento da Anvisa no Twitter, até junho de 2017.

4. Construir e validar o portfólio de processos de 3º e 4º nível da cadeia de valor da Anvisa, até junho de 2017.

5. Atender 90% das demandas recebidas pelos canais de atendimento da ANVISA dentro do prazo de até 15 dias úteis, conforme a política de atendimento ao público.

6. Reduzir o tempo da fila de produtos de baixo risco, fila - Feromônio, Produtos Biológicos, Bioquímicos e Outros (FSM), de 5 para até 1 ano de espera, até junho de 2017.

7. Reduzir para até 9 meses o tempo médio de inspeções em fabricantes de medicamentos, localizados em território estrangeiro, considerando a data de recebimento da petição, até junho de 2017.

8. Emitir 1ª manifestação da ANVISA em registro e cadastro de saneantes em até 90 dias.

9. Emitir 1ª manifestação da ANVISA em registro e cadastro de produtos para saúde em até 90 dias.

10. Emitir 1ª manifestação de análise das petições de registro de medicamento novo no prazo máximo de até 120 dias e das petições de Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento - DDCM no prazo de 180 dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 36 da Resolução - RDC nº 09, de 20 de fevereiro de 2015.

11. Emitir a 1ª manifestação até o dia 30/06/2017, para todos os processos de registro de produto biológico novo, protocolados na Anvisa até o dia 01/07/2016.

12. Desenvolver e implementar metodologia de classificação de risco sanitário de denúncias relativas a serviços de saúde, até junho de 2017.

13. Identificar as necessidades laboratoriais do SNVS referentes a ação regulatória de Pré e Pós-mercado, até junho de 2017.

14. Emitir 1ª manifestação sobre liberação de produtos importados em até 7 dias corridos.

15. Harmonizar 2 procedimentos em processos de trabalho de PAF, com foco na eficiência das operações, até junho de 2017.

Fórmula de Cálculo:

IDIM = Meta 1 (1 x 0,05) + Meta 2 (1x0,05) + Meta 3(1x0,05) + Meta 4 (1x0,05) + Meta 5 (1x0,1) + Meta 6 (1x0,1) + Meta 7 (1x0,1) + Meta 8 (1x0,1) + Meta 9 (1x0,1) + Meta 10 (1x0,05) + Meta 11 (1x0,05) + Meta 12 (1x0,05) + Meta 13 (1x0,05) + Meta 14 (1x0,05) + Meta 15 (1x0,05).

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO A - RDC Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que dispõe sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 40/15.

Art. 3º O Regulamento Técnico que consta no Anexo desta resolução se aplicará no território dos Estados Parte, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à restrição de uso da antraquinona que deve atender aos seguintes prazos e critérios:

I - A partir da data de publicação oficial desta Resolução até 23 de setembro de 2018, aplica-se o limite de composição de 10 mg de antraquinona/kg de papel;

II - A partir de 23 de setembro de 2018 até 23 de setembro de 2020, aplica-se o limite de migração específica (LME) de 0,1 mg de antraquinona/kg de alimento, e

III - A partir de 23 de setembro de 2020, aplica-se o disposto no item 2.1.1 da Parte II do Anexo desta Resolução.

Art. 5º Com a entrada em vigor desta Resolução, ficam revogados as Disposições Gerais e os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 177, de 04 de março de 1999, a Resolução RDC nº 129, de 10 de maio de 2002 e a Resolução RDC nº 130, de 10 de maio de 2002.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS.

PARTI I

1. ALCANCE

1.1. O presente Regulamento Técnico aplica-se aos materiais, embalagens e equipamentos cuja face destinada a entrar em contato com o alimento ou com matérias-primas para alimentos (doravante denominados "alimentos") seja celulósica ou celulósica revestida ou tratada com ceras, parafinas, óleos minerais e pigmentos minerais (coating) previstos na PARTE II do presente Regulamento. Adiante, denominam-se como embalagens e equipamentos celulósicos.

1.2. Aplica-se, também, às embalagens e equipamentos compostos por camadas de um mesmo material ou de diferentes materiais (multicamadas), sempre que aqueles atendam ao previsto no item 1.1.

1.3. Aplica-se, também, às embalagens e equipamentos que contêm fibras celulósicas provenientes de material reciclado mencionados no item 1.2 da PARTE II do presente Regulamento - "Lista Positiva de Componentes para Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

1.4. O presente Regulamento Técnico não se aplica às embalagens secundárias fabricadas com papel, cartolina e cartão, sempre que se assegure que estas não entram em contato com alimentos, não interfiram na integridade dos alimentos e não transfiram a eles substâncias prejudiciais à saúde.

1.5. O presente regulamento não se aplica aos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos que necessariamente são descascados para seu consumo sempre e quando se assegure que não modifiquem as características organolépticas do alimento e não transfiram substâncias prejudiciais para a saúde.

1.6. O presente Regulamento Técnico não se aplica aos papéis para filtração, infusão, cocção e/ou aquecimento em fornos de micro-ondas e/ou convencionais, os quais devem cumprir com os requisitos específicos descritos nos Regulamentos Técnicos MERCOSUL correspondentes.

1.7. As substâncias utilizadas na fabricação de matérias-primas ou para formulação dos ingredientes ativos, listados na PARTE II do presente Regulamento, devem ser utilizadas de acordo com os princípios definidos no item 2.2 das Disposições Gerais deste Regulamento.

1.7.1. Somente podem ser utilizados como antimicrobianos as substâncias listadas no item 4.5. da PARTE II do presente Regulamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os materiais, as embalagens e os equipamentos celulósicos a que se refere este Regulamento Técnico devem ser fabricados segundo as Boas Práticas de Fabricação e serem compatíveis com a utilização para contato direto com alimentos.

2.2. Os materiais, as embalagens e os equipamentos celulósicos, nas condições previsíveis de uso, não podem transferir aos alimentos substâncias que representem risco à saúde humana. No caso de haver migração de substâncias, estas também não podem ocasionar uma modificação inaceitável da composição dos alimentos ou em suas características sensoriais.

2.3. Para a fabricação de materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrarem contato com alimentos, somente devem ser utilizadas as substâncias incluídas na "Lista Positiva de Componentes para Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" que consta na PARTE II do presente Regulamento. Os materiais fabricados devem cumprir com as restrições de uso, os limites de migração e/ou os limites de composição estabelecidos.

2.4. Os materiais, as embalagens e os equipamentos celulósicos revestidos ou tratados com ceras, parafinas, óleos minerais e pigmentos minerais (coating) devem cumprir com as restrições estabelecidas na PARTE II do presente Regulamento.

2.5. As embalagens e os equipamentos celulósicos revestidos com compostos diferentes dos previstos no item 2.4 devem cumprir com as restrições estabelecidas nos Regulamentos Técnicos específicos referentes ao material de revestimento.

2.6. A utilização de aditivos alimentares autorizados pelos Regulamentos Técnicos MERCOSUL de alimentos, não mencionados na presente lista, está permitida sempre que se cumpra com o seguinte:

a) As restrições fixadas para seu uso em alimentos;

b) Que a quantidade do aditivo presente no alimento somado à que eventualmente possa migrar da embalagem não supere os limites estabelecidos para cada alimento.

2.7. Nas embalagens e equipamentos compostos por camadas de um mesmo material ou de diferentes materiais (multicamadas), as camadas que não entram em contato direto com os alimentos devem cumprir com os Regulamentos Técnicos MERCOSUL específicos para cada material ou deve-se garantir que não ocorra migração de substâncias em quantidades que representam risco à saúde.

2.8. Os limites de composição e migração específica da "Lista Positiva de Componentes para Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" se referem aos papéis, cartolinas, cartões, papelão ondulado e polpas moldadas, entre outros, empregados na confecção das embalagens, doravante denominados como produto acabado.

2.8.1. Se não estiver especificado de outra forma, os limites expressos em porcentagem (%) se referem à relação massa/massa (m/m) no produto acabado seco.

2.8.2. No caso em que os valores indicados façam referência ao produto acabado, considera-se como produto acabado seco.

2.8.3. Quando a restrição fizer referência ao extrato do produto acabado, considera-se o extrato preparado conforme os procedimentos mencionados nos itens 2.19.1 e 2.19.2, dependendo da(s) condição(ões) de uso prevista(s) para produto acabado. Caso estejam previstas ambas as condições de uso, pode ser utilizado somente o procedimento do item 2.19.2.

2.9. Os limites de migração e composição dos auxiliares do processo de fabricação que possam ser utilizados com mais de uma função não são acumulativos. Quando o auxiliar for utilizado com mais de uma função o valor máximo tolerável deve ser o maior valor entre os limites estabelecidos.

2.10. O limite de migração total previsto para as embalagens e os equipamentos celulósicos em contato direto com alimentos é de 8 mg/dm². A tolerância analítica do método é de 10%.

2.11. O ensaio de migração total deve ser realizado conforme procedimento descrito na PARTE III do presente Regulamento.

2.12. Para assegurar a adesão das juntas da embalagem, são permitidos unicamente os adesivos cujos componentes constem do Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente a adesivos utilizados na fabricação de embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

2.13. Para embalagens celulósicas com duas ou mais camadas que utilizem adesivos entre estas, os componentes do(s) adesivo(s) utilizado(s) devem constar no Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente a adesivos utilizados na fabricação de embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

2.14. Para as embalagens e os equipamentos celulósicos adotam-se as mesmas classificações de alimentos e simulantes de alimentos descritos em Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente à "Migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos".

2.14.1. Para alimentos gordurosos deve ser utilizado como simulante o n-heptano e não se aplicam os fatores de redução estabelecidos para o simulante D no Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente a "Migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos". Neste caso, deve ser utilizado o fator de redução definido na PARTE III do presente Regulamento.

2.14.2. No caso em que ceras, parafinas e ou óleos minerais formem parte da composição da amostra deve ser realizada a correção conforme a metodologia descrita na Food and Drug Administration - FDA (Título 21 do Code of Federal Regulation - CFR 176.170).

2.15. Os materiais, as embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos podem utilizar pigmentos e corantes que cumpram com o item 5.3 - "Pigmentos, corantes e branqueadores fluorescentes" da "Lista Positiva de Componentes para Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" da PARTE II do presente Regulamento.

2.15.1. Os pigmentos e os corantes não podem migrar conforme o procedimento descrito na norma BS EN 646 - Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of colour fastness of dyed paper and board.

2.16. As embalagens e os equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos podem utilizar em sua massa branqueadores fluorescentes desde que atendam aos limites estabelecidos na Lista Positiva deste Regulamento. Método de determinação: norma EN 648 - Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of the fastness of fluorescent whitened paper and board.

2.17. Nas embalagens e nos equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos não podem ser detectadas bifenilas policloradas em nível total igual ou superior a 5 mg/kg. Método de determinação: norma BS EN ISO 15318 - Pulp, paper and board - Determination of 7 specified polychlorinated biphenyls.

2.18. Nas embalagens e nos equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos não podem ser detectados níveis iguais ou superiores a 0,15mg/kg de pentaclorofenol no produto acabado. Método de determinação: norma EN ISO 15320 - Pulp, paper and board - Determination of Pentachlorophenol in an aqueous extract.

2.19. As embalagens e os equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos devem cumprir com os seguintes limites máximos estabelecidos para os elementos Cádmio (Cd), Chumbo (Pb) e Mercúrio (Hg), no extrato aquoso frio ou quente, segundo as condições de uso propostas:

- a) Cádmio (Cd) = 0,5 µg/g de produto acabado;
- b) Chumbo (Pb) = 3 µg/g de produto acabado;
- c) Mercúrio (Hg) = 0,3 µg/g de produto acabado.

2.19.1. O extrato utilizado para a determinação de metais deve ser obtido conforme o procedimento descrito na norma BS EN 645: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Preparation of cold water extract.

2.19.2. O extrato utilizado para a determinação de metais quando a temperatura dos diversos tipos de alimentos em contato com a embalagem ou com o equipamento celulósico seja superior a 40 °C deve ser obtido conforme o procedimento descrito na norma BS EN 647: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Preparation of hot water extract.

2.20. Para a determinação dos metais Cádmio (Cd), Chumbo (Pb) e Mercúrio (Hg), devem ser seguidos os respectivos procedimentos constantes nas normas:

BS EN 12498 - Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of cadmium and lead in an aqueous extract.

BS EN 12497 - Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of mercury in an aqueous extract.

2.21. A migração específica para arsênio (As) e cromo (Cr) deve ser determinada nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.

2.21.1. Quando os materiais celulósicos se destinam a entrar em contato com alimentos com limites de contaminantes estabelecidos, os níveis de contaminantes nos alimentos embalados não devem superar os valores estabelecidos para este alimento em particular.

2.21.2. Para definição do limite de migração específica (LME) para o arsênio (As) deve-se utilizar o valor definido no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos" e, se não existir este limite, deve-se utilizar o valor definido na legislação nacional, conforme a conversão definida no item 5 da PARTE III do presente Regulamento Técnico. No caso de não existir limite para arsênio (As) no Regulamento Técnico MERCOSUL e na legislação nacional, deve-se adotar o limite de migração específica 0,01 mg/kg.

2.21.3. Para definição do limite de migração específica para o cromo (Cr) deve-se utilizar o valor definido no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos" e, se não existir este limite, deve-se utilizar o valor definido na legislação nacional, conforme a conversão definida no item 5 da PARTE III do presente Regulamento Técnico. No caso de não existir limite para cromo (Cr) no Regulamento Técnico MERCOSUL e na legislação nacional, deve-se adotar o limite de migração específica 0,05 mg/kg.

2.22. Pode ser determinada a migração específica para os elementos relacionados abaixo, quando estiverem presentes no material celulósico:

- a) Antimônio (Sb), LME 0,04 mg/kg
- b) Boro (B), LME 0,5 mg/kg
- c) Bário (Ba), LME 1 mg/kg
- d) Cobre (Cu), LME 5 mg/kg
- e) Estanho (Sn), LME 1,2 mg/kg
- f) Flúor (F), LME 0,5 mg/kg
- g) Prata (Ag), LME 0,05 mg/kg
- h) Zinco (Zn), LME 25 mg/kg

2.23. Os ensaios de migração específica para os elementos mencionados nos itens 2.19, 2.21 e 2.22 devem ser realizados com o simulante correspondente ao tipo de alimento com o qual o material celulósico entrará em contato.

2.23.1. No caso de não conhecer-se o tipo de alimento, deve-se utilizar o simulante B.

2.23.2. O uso do simulante B exclui a necessidade da realização do ensaio de migração específica dos elementos mencionados nos itens 2.19, 2.21 e 2.22 com os simulantes A, C e D por ser considerada uma condição de extração mais drástica que as demais.

2.23.3. As condições de tempo e temperatura estão definidas na TABELA 1 que consta na PARTE III do presente Regulamento Técnico.

2.24. As determinações dos elementos nos extratos de migração específica devem ser realizadas com técnicas validadas de sensibilidade adequada (como, por exemplo, espectrometria de absorção ou emissão atômica).

2.25. Os requisitos estabelecidos nos itens 2.19, 2.21 e 2.22 não se aplicam a materiais celulósicos em contato com alimentos secos não gordurosos.

2.26. As embalagens e os equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos devem cumprir com os limites estabelecidos para compostos orgânicos contemplados na lista positiva deste Regulamento. Para determinação desses compostos devem ser empregadas metodologias específicas reconhecidas e validadas que permitam a identificação e quantificação adequadas do composto.

2.27. As embalagens e os equipamentos celulósicos não podem transferir aos alimentos agentes antimicrobianos utilizados no processo de fabricação do papel. Método de determinação: BS EN 1104: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of transfer of antimicrobial constituents.

2.28. As embalagens e equipamentos celulósicos devem ter padrões microbiológicos compatíveis com os alimentos que acondicionam ou com os quais são destinados a entrar em contato.

2.29. A "Lista Positiva de Componentes para Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" poderá ser modificada no âmbito do MERCOSUL tanto para inclusão/exclusão de substâncias como para modificação de seus limites e outras restrições. Para tanto, consideram-se as seguintes referências: Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos da América, recomendações do Bundesinstitut für Risikobewertung (BfR) e do Conselho da Europa, legislação da União Europeia e Codex Alimentarius.

PARTE II
LISTA POSITIVA DE COMPONENTES PARA MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. MATÉRIAS-PRIMAS FIBROSAS:

1.1. Fibras celulósicas primárias (de primeiro uso) de pasta celulósica química, mecânica, semi-química, químio-termo-mecânica, termo-mecânica e químio-mecânica, branqueadas, semi-branqueadas ou não branqueadas.

1.2. Fibras celulósicas secundárias (que já passaram pelo menos uma vez por uma máquina de fazer papel), também denominadas fibras recicladas, que cumpram com as seguintes exigências:

a) As embalagens fabricadas com as fibras recicladas e que entrarão em contato com alimentos devem cumprir com as especificações deste Regulamento.

b) Na formulação das embalagens e equipamentos elaborados com fibras celulósicas recicladas podem ser incorporados apenas os aditivos previstos na presente "Lista Positiva de Componentes para Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos", cumprindo-se com as restrições estabelecidas na mesma.

c) O descarte de processo que retorna ao mesmo circuito de fabricação é considerado reprocesso e, para efeitos deste Regulamento, não é considerado como material reciclado.

d) Na fabricação de embalagens celulósicas em contato com alimentos não podem ser utilizadas fibras recicladas provenientes da coleta indiscriminada de rejeitos que possam comprometer a inocuidade ou afetar as características organolépticas dos alimentos.

e) O material celulósico para contato com alimentos que utiliza fibras recicladas na sua produção deve cumprir com os seguintes limites máximos para migração específica:

- Benzofenona: 0,6 mg/kg;
- Bisfenol A: 0,6 mg/kg.

A verificação da migração específica deste composto é necessária apenas para materiais celulósicos em contato com alimentos aquosos ou gordurosos;

- Ftalatos:

Ftalato de di-etilhexila: 1,5 mg/kg;

Ftalato de di-n-butila: 0,3 mg/kg;

Ftalato de di-isobutila: 0,3 mg/kg;

A soma do ftalato de di-n-butila e ftalato de di-isobutila não pode exceder 0,3 mg/kg;

- 4,4' bis(dimetilamino)benzofenona: < 0,01 mg/kg. A verificação da migração específica deste composto é necessária apenas para materiais celulósicos em contato com alimentos aquosos ou gordurosos;

- Aminas aromáticas primárias: não podem ser detectadas. A verificação da migração específica destes compostos é necessária apenas para materiais celulósicos em contato com alimentos aquosos ou gordurosos.

f) O material celulósico para contato com alimentos que utiliza fibras recicladas na sua produção deve cumprir com o seguinte limite máximo para o contaminante diisopropilnaftaleno: não detectável, quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

g) Para alimentos secos e não gordurosos com grande área superficial (por exemplo: farinha, sal, arroz, etc.), a migração de substâncias voláteis e hidrofóbicas por via gasosa deve ser considerada em particular.

1.3. Fibras sintéticas de primeiro uso, desde que cumpram com os Regulamentos Técnicos MERCOSUL correspondentes às listas positivas de aditivos, polímeros, monômeros e outras substâncias de partida para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

1.4. Fibras vegetais branqueadas tratadas com ácido sulfúrico (tipo pergaminho vegetal ou papel vegetal) devem cumprir, além dos requisitos estabelecidos para todos os materiais celulósicos, os seguintes itens:

a) Acidez expressa em ácido sulfúrico: máximo 0,02 % (m/m);

b) Umidade: máximo 10,0 % (m/m);

c) Cinzas: máximo 0,60 % (m/m);

d) Resíduo seco do extrato aquoso obtido a quente: máximo 1,50 % (m/m);

e) Substâncias redutoras (expressas em glicose): máximo 0,20 % (m/m);

f) Arsênio como As, limite de composição: máximo 2 mg/kg;

g) Cobre total como Cu, limite de composição: máximo 30 mg/kg;

h) Cobre solúvel em água como Cu, limite de migração específica: máximo 10 mg/kg;

i) Ferro total como Fe, limite de composição: máximo 70 mg/kg;

j) Ferro solúvel em água como Fe, limite de migração específica: máximo 15 mg/kg;

k) Chumbo como Pb, limite de composição: máximo 20 mg/kg;

l) Formaldeído: máximo 1,0 mg de formaldeído/dm² do produto acabado;

m) Ácido bórico e outros antisépticos: não podem ser detectados.

Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

2. ADITIVOS PARA MATÉRIAS-PRIMAS

2.1. Antraquinona [CAS 84-65-1] (pureza mínima 98%) como acelerador da separação de lignina e celulose, máx 0,10% em peso do material lignocelulósico.

2.1.1. Nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos não pode ser superado o LME de 0,01mg/kg de alimento.

2.2. Xilanase. Não pode ser detectada atividade enzimática residual no produto acabado.

2.3. Ácido dietileno triamina pentametileno fosfônico [CAS 15827-60-8], máx. 0,22 % em relação à fibra seca.

2.4. Sulfito de potássio, máx. 0,01%.

2.5. Iminodissuccinato tetrassódico, máx. 0,17% em relação à fibra seca.

2.6. Carvão ativado [CAS 7440-44-0]. Deve atender às especificações para uso na elaboração de alimentos.

3. CARGAS

Substâncias minerais naturais e sintéticas insolúveis em água:

3.1. Carbonato de cálcio [CAS 471-34-1] ou de magnésio [CAS 546-93-0].

3.2. Dióxido de silício [CAS 7631-86-9].

3.3. Silicatos de: sódio [CAS 1344-09-8], potássio [CAS 1312-76-1], magnésio [CAS 1343-88-0], cálcio [CAS 1344-95-2], alumínio [CAS 1327-36-2] e ferro [CAS 10179-73-4] e/ou [CAS 12673-39-1] e seus compostos mistos (inclusive os minerais naturais como talco e caulim).

3.4. Sulfato de cálcio [CAS 7778-18-9].

3.5. Sulfoaluminato de cálcio (branco Satin).

3.6. Sulfato de bário [CAS 7727-43-7]. Máximo 0,01% de bário solúvel em solução 0,1M de ácido clorídrico.

3.7. Dióxido de titânio [CAS 13463-67-7].

3.8. Óxido Ferrico.

3.9. Microesferas de copolímero de cloreto de vinilideno, metacrilato de metila e acrilonitrila, preenchido com isobutano, máx. 1,5 % em relação à fibra seca. O iniciador Bis-(4-terc-butilciclohexil)-peroxidicarbonato pode ser utilizado, máx. 0,45 % em relação às microesferas.



4. SUBSTÂNCIAS AUXILIARES

4.1. Agentes de colagem interna e superficial

4.1.1. Colofônia e "tall oil" refinado, seus produtos de adição de ácidos maléico [CAS 110-16-7] e/ou fumárico [CAS 110-17-8] e/ou formaldeído [CAS 50-00-0] com colofônia. O extrato aquoso não pode conter mais de 1,0 mg/dm² de formaldeído com base no produto acabado.

4.1.2. Caseína e cola de origem animal, proteínas de soja ou milho.

4.1.3. Amidos e féculas.

4.1.3.1. Limites máximos de contaminantes: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg.

4.1.3.2. A soma das impurezas citadas no subitem 4.1.3.1 deve ser inferior a 50 mg/kg de amido.

4.1.3.3. Amidos e amidos alimentícios modificados: amidos degradados, eterificados e esterificados (inclusive fosfatados) e outros amidos, excluídos os amidos e amidos modificados com ácido bórico e seus compostos.

4.1.3.4. Amidos e amidos alimentícios modificados (por ex.: catiônicos, anfóteros), tratados com os reagentes abaixo especificados, mas que cumpram as determinações da composição do amido estabelecido:

a) persulfato de amônia [CAS 7727-54-0]: não pode exceder 0,3% (m/m). Em amidos alcalinos não podem exceder 0,6% (m/m).

b) cloreto de (4-clorobuteno-2) trimetilamônio: não pode exceder 5% (m/m). O amido aqui mencionado deve ser usado unicamente na emulsão como agente de colagem interna.

c) cloridrato de 2-cloro-N,N-di-etiletanamina [CAS 869-24-9]: não pode exceder 4% (m/m).

d) metacrilato de dimetilaminoetil [CAS 2867-47-2]: não podem exceder 3% (m/m).

e) 1,3-bis(hidroximetil)-2-imidazolidona [CAS 136-84-5]: não pode exceder 0,375% (m/m). O amido aqui mencionado deve ser usado unicamente como agente de colagem interna.

f) cloreto de 2,3-epoxipropiltrimetilamônia [CAS 3033-77-0]: não pode exceder 5% (m/m).

g) óxido de etileno [CAS 75-21-8]: no amido modificado não pode exceder 3% (m/m) das unidades derivadas do óxido de etileno.

h) ácido fosfórico [CAS 7664-38-2] (não pode exceder 6% (m/m)) e ureia [CAS 57-13-6] (não pode exceder 20% (m/m)). O amido aqui mencionado deve ser usado somente em emulsão como agente de colagem interna e na fabricação de embalagens destinadas a entrar em contato com os seguintes alimentos: produtos lácteos e seus derivados, emulsões de água em óleo com baixo ou alto conteúdo de gordura, óleos e gorduras de baixa umidade, produtos de panificação e sólidos secos com superfícies que contenham substâncias gordurosas ou não.

i) acetato de vinila [CAS 108-05-4]: acetato de amido, tratado com este reagente. O amido deve conter no máximo 2,5% de grupos acetila.

j) cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropil-trimetilamônia [CAS 3327-22-8] ou cloreto de 2,3-epoxipropiltrimetilamônia [CAS 3033-77-0]. O amido deve conter no máximo 4,0% (m/m) de nitrogênio e no máximo 1 mg/kg de epícloridrina [CAS 106-89-8].

k) óxido de propileno [CAS 75-56-9]: para a obtenção de éteres de amido neutro. O amido deve conter no máximo 1 mg/kg de propilenocloridrina, com grau máximo de substituição de 0,2%.

l) acetato monoclorado (éteres aniônicos de amido). O amido deve conter no máximo 0,4% de glicolato de sódio com grau máximo de substituição de 0,08%.

m) cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropil trimetil amônio e anidrido succínico [CAS 108-30-5]. O amido obtido pode conter no máximo 1 mg/kg de epícloridrina e no máximo 1,6% de nitrogênio.

n) epícloridrina e cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropil trimetil amônio. O amido obtido pode conter no máximo 1 mg/kg de epícloridrina e 0,5% de nitrogênio.

o) monoamido fosfato tratado com cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropil trimetil amônio. O amido obtido pode conter no máximo 1 mg/kg de epícloridrina e 0,5% de nitrogênio.

p) cloro, como hipoclorito de sódio. O amido obtido deve conter no máximo 8,2 gramas de cloro por cada quilograma de amido seco.

q) peroxidissulfato de sódio, potássio ou amônia, e ou ácido peracético e ou peróxido de hidrogênio.

r) fosfato de amônio ou ácido ortofosfórico na presença de ureia.

4.1.4. Éteres de celulose

4.1.5. Sal sódico de carboximetilcelulose tecnicamente pura. O glicolato de sódio [CAS 2836-32-0] presente na carboximetilcelulose não pode exceder 12%.

4.1.6. Alginatos de sódio [CAS 9005-38-3], potássio [CAS 9005-36-1], amônio [CAS 9005-34-9], cálcio [CAS 9005-35-0] e de 1,2-propanodiol [CAS 9005-37-2] que cumpram como seguintes limites máximos de contaminantes: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 5 mg/kg; mercúrio: 1 mg/kg; cádmio: 1 mg/kg; Metais pesados (expressos em chumbo): 20 mg/kg.

4.1.7. Goma xantana [CAS 11138-66-2]. Conteúdo mínimo de ácido pirúvico: 1,5 %. Conteúdo de nitrogênio: deve ser inferior a 1,5 %. Resíduo máximo de etanol e isopropanol, isoladamente ou combinados: 500 mg/kg. Chumbo: máximo 2 mg/kg.

4.1.8. Galactomananos listados abaixo que cumpram com o conteúdo de proteínas especificado para cada tipo e com os seguintes limites máximos de contaminantes: Etanol e isopropanol, isoladamente ou combinados: 1%; arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 5 mg/kg; mercúrio: 1 mg/kg; cádmio: 1 mg/kg; Metais pesados (expresso como chumbo): 20 mg/kg.

4.1.8.1. Goma Tara. Conteúdo de proteínas máximo: 3,5% (fator N × 5,7).

4.1.8.2. Goma de alfarroba [CAS 9000-40-2]. Conteúdo de proteínas máximo: 7% (fator N × 6,25).

4.1.8.3. Goma guar [CAS 9000-30-0]. Conteúdo de proteínas máximo: 10% (fator N × 6,25).

4.1.9. Éteres galactomanânicos:

4.1.9.1. Carboximetilgalactomanano: conteúdo residual máximo de glicolato de sódio 0,5 %.

4.1.9.2. Galactomanano tratado com cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropil-trimetilamonio ou cloreto de glicidil-trimetil amônio. Conteúdo de epícloridrina: máximo de 1 mg/kg; conteúdo de nitrogênio: máximo de 4,0 %.

4.1.9.3. Éster de ácido fosfórico e galactomanano. Limite máximo de 0,25% em relação à massa de fibra seca.

4.1.10. Silicato de sódio e gel de alumina.

4.1.11. Dispersões de ceras microcristalinas e parafinas: máximo 2% na massa de papel ou na superfície. Deve cumprir com o Regulamento Técnico MERCOSUL referente a Ceras e Parafinas em contato com alimentos.

4.1.12. Dispersões de materiais plásticos: devem cumprir com o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos e o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos. Adicionalmente, também podem ser utilizados como monômeros:

a) Acrilato de 2-(dimetilamino)etil, máx. 0,01 mg/dm²;

b) N-[3-(dimetilamino)propil]metacrilamida;

c) Cloreto de 2-(N,N,N-trimetilamônio)etilmetacrilato.

4.1.13. Dímeros de alquícetenos com comprimento de cadeia dos radicais alquíclicos de C10 a C22 que podem conter até 65% de grupos isoalquilas. Máximo na massa: 1% em relação à massa de fibra seca.

4.1.14. Sais sódicos e amoniacaís de polímeros mistos de éster monoisopropílico de ácido maléico [CAS 924-83-4] (aprox. 25%), ácido acrílico [CAS 79-10-7] (aprox. 16%) e estireno [CAS 100-42-5] (aprox. 59%). Máximo de 0,5% em relação ao produto acabado.

4.1.15. Sal de amônio de um copolímero de anidrido maléico, éster monoisopropílico de ácido maléico e diisobutileno no máximo de 0,5% em relação ao produto acabado.

4.1.16. Sal de amônio de um copolímero de estireno (aprox. 60%), ácido acrílico (aprox. 23%) e ácido maléico (aprox. 17%) no máximo de 0,5% em relação ao produto acabado.

4.1.17. Sal dissódico de um polímero misto de estireno (50%) e ácido maléico (50%) no máximo de 0,7% em relação ao produto acabado.

4.1.18. Poliuretanos catiônicos, solúveis em água, obtidos a partir de monoestearato de glicerila [CAS 123-94-4], toluenodisocianato [CAS 584-84-9] e N-metildietanolamina [CAS 105-59-9] ou poliuretanos aniônicos, solúveis em água, obtidos a partir de monoestearato de glicerila, toluenodisocianato, ácido dimetilpropiónico [CAS 75-98-9] e N-metildietanolamina com peso molecular médio de 10.000 Dalton. Máximo 0,15% em relação à massa de fibra seca. Na fabricação de poliuretanos se permite a utilização de no máximo 0,03% (m/m) de diacetato de butil estanho [CAS 1067-33-0] como agente de colagem. O produto acabado não pode conter mais de 0,3 µg/dm² desta substância. No extrato do produto acabado não podem ser detectadas aminas aromáticas primárias (limite de detecção ≤ 0,1 mg/kg).

4.1.19. Poliuretanos catiônicos, solúveis em água, obtidos a partir de monoestearato de glicerila, toluenodisocianato e N-metil dietanolamina e reticulado com epícloridrina. Peso molecular médio 100.000 Dalton. Máximo 0,6% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectada epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg). Na fabricação de poliuretanos se permite a utilização de no máximo 0,03% (m/m) de diacetato de butil estanho como agente de colagem. O papel não pode conter mais que 0,3 µg/dm² desta substância. No extrato do produto acabado não podem ser detectadas aminas aromáticas primárias. Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção 0,1 mg/kg). Não pode ser detectado no extrato do produto acabado 1,3-Dicloro-2-propanol (limite de detecção 2 µg/L). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixo quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

4.1.20. Copolímero de ácido maléico e dicitlopentadieno (sal de amônio), máx. 2,0 mg/dm² no produto acabado.

4.1.21. 3-alquenil (C15-C21)-dihidrofuran-2,5-diona, máx. 1,0% em relação à massa de fibra seca.

4.1.22. Copolímero de acrilamida [CAS 79-06-1] e ácido acrílico [CAS 79-10-7], reticulado com N-metileno-bis(acrilamida) [CAS 110-26-9], máx 1,0% em relação à massa de fibra seca.

4.1.23. Copolímero de acrilamida, cloreto de 2-[(metacrilóiloxi)etil] trimetil amônio, N,N'-metileno bis-acrilamida e ácido itacônico [CAS 97-65-4], máx. 1,0% em relação à massa de fibra seca.

4.1.24. Copolímero de acrilamida, cloreto de 2-[(metacrilóiloxi)etil] trimetil amônio, N,N'-metileno bis-acrilamida, ácido itacônico e glicolal [CAS 107-22-2], máx. 1,0% em relação à massa de fibra seca.

4.1.25. Produto da adição de ácido fumárico [CAS 110-17-8] com colofonia, reticulado com trietanolamina [CAS 102-71-6], máx. 4,0% em relação à massa de fibra seca.

4.1.26. Anidridos de ácidos graxos naturais, máx. 0,2% em relação à massa de fibra seca.

4.1.27. 2-estearoil lactilato de sódio como emulsificante para agente de colagem, máx. 0,02% na formulação.

4.1.28. Mistura de anidridos (2-Alquenil)succínicos, na qual os grupos alquenil são derivados de olefinas que contém no mínimo 95% de grupos C15-C21. Para uso somente como agente de colagem interna. Máximo 1% no produto acabado.

4.1.29. Produtos de condensação de melamina, formaldeído e ácido ômega-paraminocaproico, máx. 1%. No extrato aquoso do produto acabado não pode ser detectado mais de 1,0 mg de formaldeído/dm².

4.1.30. Farinha de cereais:

a) tratadas com ácidos;

b) tratadas com ácido monocloroacético para produzir éteres aniônicos de farinha de cereais (especificação: glicolato de sódio máx. 0,4%, grau de substituição máx. 0,08%);

c) tratadas com o cloreto de glicidil trimetil amônia (especificação: epícloridrina, máx. 1 mg/kg).

4.1.31. Hidroxietilamido.

4.1.32. Anidridos (2 Alquenil)-succínicos nos quais os grupos alquenil são derivados de olefinas que contém no mínimo 78% de grupos C30 ou maiores [CAS 70983-55-0]. Somente para contato com alimentos secos.

4.1.33. 2-oxetanona, 3-(C6-16 e C16-alquil insaturados) 4-(C7-17 e C17 e alquilideno insaturado) derivados [CAS 863782-35-8]. Máx. 0,4% (m/m) do produto acabado.

4.1.34. 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol [CAS 126-86-3].

4.1.35. Sais de ácidos graxos (C12 a C20) de amônio, alumínio, cálcio, potássio e sódio. Para o estearato de cálcio [CAS 1592-23-0], está permitido o uso de n-decanol [CAS 112-30-1] como agente de estabilização da dispersão. As substâncias previstas neste item devem atender aos requisitos de pureza de aditivos alimentares.

4.1.36. Anidridos (2 Alquenil)-succínicos nos quais os grupos alquenil são derivados de olefinas que contém no mínimo 95% de grupos C15 a C21. Máximo 1% (m/m) do produto acabado.

4.2. Agentes de retenção e drenagem

4.2.1. Homopolímeros e copolímeros de:

a) Acrilamida.

b) Ácido acrílico.

c) Cloreto de 3-(N,N,N-trimetil amônio)propilacrilamida.

d) Cloreto de 2-(N,N,N-trimetil amônio)etilacrilato [CAS 44992-01-0].

e) Cloreto de 2-(N,N,N-trimetil amônio)etilmetacrilato.

f) Cloreto de 2-(N,N-dimetil-N-benzilamônio)etilacrilato [CAS 46830-22-2].

Máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca. Os polímeros não podem conter mais do que 0,1% do monômero acrilamida e não mais que 0,5% dos monômeros listados de b) a f). A migração de solventes parafínicos e naftênicos (C10 a C16) utilizados na formulação destes agentes de retenção e drenagem não pode ser superior a 12mg/kg de alimento no produto acabado. A migração de solventes parafínicos e naftênicos (C16 a C20) utilizados na formulação destes agentes de retenção e drenagem não pode ser superior a 4mg/kg de alimento no produto acabado.

4.2.2. Polietilenoimina: máximo 0,5% em relação à massa de fibra seca. A etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada (limite de detecção: 0,1mg/kg).

4.2.3. Ácidos lignossulfônicos, assim como seus sais de amônio, cálcio, magnésio e sódio, máximo 1% no total em relação à massa de fibra seca.

4.2.4. Polialquilaminas e amidas catiônicas reticuladas. Limite máximo de 4%, em relação à massa de fibra seca, para o conjunto dos aditivos formados pelos itens listados abaixo:

a) Resina poliamina-epícloridrina sintetizada a partir de epícloridrina e diaminopropilmetilamina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

b) Resina poliamida-epícloridrina sintetizada a partir de epícloridrina, ácido adípico [CAS 124-04-9], caprolactama [CAS 105-60-2], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e/ou etilenodiamina [CAS 107-15-3]. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

c) Resina poliamida-epícloridrina sintetizada a partir de ácido adípico, dietilenotriamina e epícloridrina ou uma mistura de epícloridrina com amoníaco. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

d) Resina poliamida-poliamina-epícloridrina sintetizada a partir de epícloridrina, éster dimetilico do ácido adípico [CAS 627-93-0] e dietilenotriamina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

e) Resina poliamida-poliamina-dicloroetano sintetizada a partir de dicloroetano e uma amida de ácido adípico, caprolactama e dietilenotriamina.

f) Resina poliamida-epicloridrina sintetizada a partir de epicloridrina, dietilenotriamina, ácido adípico e etilenoimina, máximo 0,5% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

g) Resina poliamida-epicloridrina sintetizada a partir do ácido adípico, dietilenotriamina e uma mistura de epicloridrina e dimetilamina [CAS 124-40-3]: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

h) Resina poliamina-epicloridrina, sintetizada a partir de poliepícloridrina, dietilenotriamina e uma mistura de epicloridrina e dimetilamina: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

i) Resina poliamida-epicloridrina sintetizada a partir de epicloridrina, dietilenotriamina, ácido adípico, etilenoimina e polietilenoglicol: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca. Não pode ser detectada etilenoiminana resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). Não pode ser detectado no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-Dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

j) Resina poliamida-poliamina-epicloridrina sintetizada a partir de epicloridrina, éster dimetilico do ácido adípico, éster dimetilico do ácido glutárico e dietilenotriamina: máximo 2% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

k) Resina poliamida-poliamina-dicloroetano sintetizada a partir do ácido adípico, dietilenotriamina e 1,2-dicloroetano: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca.

l) Resina poliamida-poliamina-dicloroetano sintetizada a partir de ácido adípico, dietilenotriamina e uma mistura de etileno-diamina, dietilenotriamina, trietilenotetramina [CAS 112-24-3], tetraetilenopentamina [CAS 112-57-2], pentaetilenohexamina [CAS 4067-16-7], aminometilpiperazina [CAS 6928-85-4] e 1,2-dicloroetano [CAS 107-06-2]: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca.

m) Resina poliamina-dicloroetano, sintetizada a partir de bis(3-aminopropil)metilamina [CAS 105-83-9] e 1,2-dicloroetano: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca.

n) Resina poliamida amina-polietilamina-epicloridrina sintetizada a partir de dietilenotriamina, caprolactama, ácido adípico, polietilenoglicol e epicloridrina: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

o) Resina poliamida-amina-etilenoimina, sintetizada a partir de ácido adípico, etilenoimina e N-(2-aminoetil)-1,3-propilenodiamina, N,N'-[bis-(3-aminopropil)]-1,2-etilenodiamina, epicloridrina, etilenoimina e polietilenoglicol: máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

4.2.5. Poliamidamina catiônica de alto peso molecular, sintetizada a partir de trietilenotetramina e ácido adípico com 15% de éter monometílico de dietilenoglicol como diluente ou de uma mistura de 70 partes de solução de poliamidamina com 30 partes de óleo de cetáceo sulfatado: máximo 0,2% calculado como poliamidamina em relação à massa de fibra seca.

4.2.6. Misturas de:

a) Resina poliamida-epicloridrina sintetizada a partir do ácido adípico, dietilenotriamina e uma mistura de epicloridrina e dimetilamina (máximo 0,05% referente ao papel seco), polioxietilenos lineares de alto peso molecular (máximo 0,015% referente ao papel seco) e um produto de condensação de ácido xilenosulfônico [CAS 25321-41-9] dihidroxidifenilsulfona e formaldeído (sais de sódio e amônio) (máximo 0,1% referente ao papel seco). Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-Dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol

para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

b) Resina poliamida-epicloridrina, preparada a partir do ácido adípico, dietilenotriamina e uma mistura de epicloridrina e dimetilamina (máximo 0,05% referente ao papel seco), polioxietilenos lineares de alto peso molecular (máximo 0,015% referente ao papel seco) e um produto de condensação de ácido 2-naftalenosulfônico [CAS 120-18-3], fenol [CAS 108-95-2] e formaldeído, como sal de sódio (máximo 0,06% referente ao papel seco). Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-Dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

4.2.7. Produto de reação de poli(acrilamida com formaldeído e dimetilamina: máximo 0,06% referente ao produto acabado. O conteúdo residual do monômero acrilamida não pode ultrapassar 0,1% em relação ao produto da reação da poli(acrilamida com formaldeído e dimetilamina. No extrato aquoso do produto acabado não pode ser detectado dimetilamina (limite de detecção: 0,002 mg/dm²). No extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

4.2.8. Alquilariisulfonatos. Limite máximo de 1,0% na formulação em relação à massa de fibra seca e deve ser eliminado no processo de fabricação do papel.

4.2.9. Dispersões siliconadas de parafina. Limite máximo de 0,5% na formulação referente à massa de fibra seca da dispersão. O silicone deve cumprir com os requisitos especificados no item 4.4.1.

4.2.10. Dicloreto de poli(oxietilenodimetilimino)etileno(dimetilimino)etileno. Limite máximo 0,1% (m/m) no produto acabado.

4.2.11. Resina poliamina-epicloridrina sintetizada pela reação de epicloridrina com N,N,N,N-tetrametiletlenodiamina [CAS 110-18-9] e monometilamina [CAS 74-89-5], com um conteúdo de nitrogênio entre 11,6% e 14,8%, um conteúdo de cloro entre 20,8% e 26,4% e uma viscosidade mínima em solução aquosa 25% (m/m) de 500 centipoises a 25°C, determinada com um viscosímetro Brookfield série LV, usando uma haste nº 2 e rotação de 12 r.p.m. Limite máximo de 0,12% no produto acabado.

4.2.12. Goma guar modificada pelo tratamento com cloridrato de 2-cloro-N,N-dietiletanamina. Utilizado somente como agente de retenção e drenagem.

4.2.13. Goma guar modificada pelo tratamento com quantidades inferiores a 25% (m/m) de cloreto de 2,3-epioxipropiltrimetilamônio: o produto acabado deve conter no máximo 4,5% de cloro e 3% de nitrogênio, viscosidade mínima em solução aquosa 1% (m/m) de 1000 mPa.s a 25°C, usando um viscosímetro Brookfield, série RV, com uma haste nº 4 e rotação de 20 r.p.m. Não pode exceder a 0,15% na formulação em relação à massa de fibra seca. Pode ser utilizado até 0,3% (m/m) para papéis, cartolinas e cartões destinados a entrar em contato com alimentos não alcoólicos e não gordurosos, incluindo: alimentos aquosos ácidos e não ácidos (podendo conter sal e açúcar), inclusive as emulsões de óleo em água; produtos de panificação úmidos que não contenham gorduras ou óleo na superfície e os alimentos sólidos secos que não contenham gordura ou óleo em sua superfície.

4.2.14. Copolímero de dimetilamina e epicloridrina: máximo 0,25% em relação à massa de fibra seca. Não devem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

4.2.15. Copolímero de dimetilamina, etilenodiamina e epicloridrina [CAS 42751-79-1]: máximo de 3% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectadas no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não deve ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

4.2.16. Homopolímeros e copolímeros devinilformamida [CAS 13162-05-5] e vinilamina, limite máximo 0,2% em relação à massa de fibra seca.

4.2.17. Copolímero de acrilamida [CAS 79-06-1] e cloreto de dialildimetil amônio [CAS 7398-69-8]. Limite máximo de 0,02% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.2.18. Cloreto de polidimetildialilamônio. Limite máximo de 0,15% em relação à massa de fibra seca.

4.2.19. Silicato de sódio estabilizado com 0,42% de tetraborato de sódio.

4.2.20. Poli(N-vinilformamida), 20-100% hidrolisada, sais de cloreto [CAS 183815-54-5] ou sulfato [CAS 117985-59-8]. Para uso em níveis que não excedam 1,5% do peso do produto acabado.

4.2.21. Resina de poliamidoamina-etilenoimina-epicloridrina preparada pela reação de ácido hexadióico, N-(2-aminoetil)-1,2-etanodiamina(clorometil) oxirano, etilenoimina (azeridina) e polietilenoglicol, parcialmente neutralizado com ácido sulfúrico [CAS 167678-45-7]. Máximo 0,12% de resina no produto acabado.

4.2.22. Dietanolamina [CAS 111-42-2]. Somente para uso como adjuvante no controle de pitch.

4.2.23. Copolímero de cloreto de vinilamina-dialil dimetil amônia, obtido pela reação de degradação de Hofmann dos grupos amida de um copolímero de cloreto de acrilamida-dialil dimetil amônia. Limite máximo 0,5% em relação à massa de fibra seca.

4.2.24. Copolímero de cloreto de acrilamida e 2-(N,N,N-trimetil amônia) acrilato de etila. Limite máximo 1%, desde que os polímeros contenham não mais que 0,1% de monômero de acrilamida e 0,05% de 2-(N,N,N-trimetil amônia) etilacrilato.

4.2.25. Celulase. Não pode ser detectada atividade enzimática residual no produto acabado.

4.2.26. Copolímero de acrilamida [CAS 79-06-1] e dialilamina [CAS 124-02-7], sal de sulfato, iniciado com persulfato de amônia [CAS do copolímero 1355214-14-0]. Limite máximo de 0,02% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.3. Agentes dispersantes e de flotação

Os aditivos auxiliares mencionados nos itens 4.3.1. a 4.3.9. podem ser usados no máximo 1% de cada um e o total não pode exceder a 3%, em relação à massa de fibra seca.

4.3.1. Polivinilpirrolidona. Peso molecular mínimo de 11.000 Dalton.

4.3.2. Alquilsulfonatos (de C10 a C20).

4.3.3. Alquilariisulfonatos. Limite máximo de 1,0% em relação à massa de fibra seca. Devem ser eliminados no processo de fabricação do papel.

4.3.4. Sais alcalinos de ácidos fosfóricos predominantemente de condensação linear (polifosfatos). O conteúdo de fosfatos condensados cíclicos (metafosfatos) não pode ultrapassar a 8%.

4.3.5. Óleo de ricino sulfonado e óleo de ricino sulfatado.

4.3.6. Produtos de condensação de ácidos sulfônicos aromáticos com formaldeído. No extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

4.3.7. Ácido lignosulfônico e sais de cálcio, magnésio, sódio e amônio.

4.3.8. Laurilsulfato de sódio [CAS 151-21-3].

4.3.9. Poliacrilato de sódio. Limite máximo de 0,5% em relação à massa de fibra seca.

4.3.10. Diocilsulfosuccinato de sódio [CAS 577-11-7].

4.3.11. Poletilenoimina. Limite máximo de 0,5% em relação à massa de fibra seca. Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção 0,1 mg/kg).

4.3.12. Ésteres de alquilpoliglicóis (C13) com 5-7 grupos oxietilênicos e 1-2 grupos terminais de oxipropilênicos. Limite máximo de 0,014% em relação à massa de fibra seca.

4.3.13. Ácido cítrico [CAS 77-92-9].

4.3.14. 1,2-dihidroxi-C12-C14-alquiloxtilatos. Limite máximo de 1,0% em relação à massa de fibra seca.

4.3.15. 2-amino-2-metil-1-propanol [CAS 124-68-5]. Limite máximo de 0,25 mg/dm² no extrato do produto acabado.

4.3.16. Ácido 2-fosfonobutano-1,2,4-tricarboxílico [CAS 37971-36-1]. Limite máximo de 0,01% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.3.17. Ácido poliaspártico. Limite máximo de 0,5% em relação à massa de fibra seca.

4.3.18. Copolímero em bloco de polioxipropileno-polioxietileno (peso molecular mínimo de 6.800 Dalton).

4.3.19. Produto de reação de éter de 2-etilhexilglicidil com polietilenoglicol, máx. 0,71 mg/dm². O produto da reação tem que cumprir a especificação:

- Peso molecular médio em número (Mn) ≥ 9.000 Dalton + / - 1.500 Dalton;

- Peso molecular médio (Mw) ≥ 10.000 Dalton + / - 1.500 Dalton;

- Índice de polidispersidade (Mw/Mn) = 1,0 - 1,3;

- Éter 2-etilhexilglicidil não deve ser detectável no produto final (limite de detecção: <0,02 µg/dm² papel).

4.3.20. Ésteres de ácidos graxos com álcoois mono e polivalentes (C1- C18) e ésteres de ácidos graxos com polietilenoglicol e polipropilenoglicol. Limite máximo de 0,01% em relação à massa de fibra seca.

4.3.21. Xilanase. Não pode ser detectada atividade enzimática residual no produto acabado.

4.3.22. Celulase. Não pode ser detectada atividade enzimática residual no produto acabado.

4.3.23. (levan)-hidrolase do polissacarídeo de frutose, 12,5 mg de substância seca por kg de papel. Não deve conter mais de 1 unidade de atividade de levanase por grama de papel.

4.3.24. Glicerina [CAS 56-81-5].

4.3.25. Polietilenoglicol [CAS 25322-68-3].

4.3.26. Éter metílico de mono-, di- e tri-propilenoglicol, somente para uso em contato com alimentos sólidos secos. A quantidade dessa substância durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.3.27. Monoisopropanolamina [CAS 78-96-6], para utilização como dispersante para suspensões de dióxido de titânio, máx. 0,68% por peso de dióxido de titânio. Somente para uso em contato com alimentos a temperatura ambiente ou inferior.

4.3.28. Éteres alifáticos de polioxietileno.

4.3.29. Alfa amilase [CAS 9000-90-2].

4.3.30. 9-Ácido Octadecenoico(Z)-, produto de reação com dietilenotriamina, ciclizado, di-etil sulfato-quaternizado [CAS 68511-92-2] e amidas, C18 e C18 insaturado, N-(2-(C17 e C17 insaturado alquil)-4,5-dihidro-1H-imidazol-1-il)etilil [CAS 71808-32-7]. Para utilização como agente de dispersão ("debonding"). Limite máximo 0,5% no produto acabado.

4.3.31. Sais de sódio ou amônio do copolímero de anidrido maleico-diisobutileno [CAS 37199-81-8]. Para uso em contato com alimentos secos. A quantidade dessa substância não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.3.32. Polioxietileno [CAS 68441-17-8].



4.3.33. Sal sódico de sulfato de álcool de colofônia polioxietilado (40 moles). A quantidade dessa substância no produto acabado não pode exceder 300 ppm.

4.3.34. Ester de polietilenoglicol com óleo de rícino. Limite máximo de 5 mg/dm² do produto acabado.

4.3.35. Éteres de polietilenoglicol (EO 1-20) de álcoois (C8-C26) de cadeia linear ou com ramificações primárias, máximo 0,3 mg/dm², e éteres de polietilenoglicol (EO > 20) de álcoois (C8-C26) de cadeia linear ou com ramificações primárias, máx. 5 mg/dm².

4.3.36. 2-aminoetanol. Limite máximo de 0,41 mg/dm² do produto acabado.

4.4. Antiespumantes

4.4.1. Organopolisiloxanos com grupos metila, dimetila e/ou fenílicos (óleos de silicone) com viscosidade mínima de 100 mm².s⁻¹ a 20°C. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.2. Tributilfosfato [CAS 126-76-8] e/ou triisobutilfosfato [CAS 126-71-6]. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.3. Álcoois alifáticos (C8-C26), na forma esterificada. Podem ser adicionados, em solução aquosa de 20-25% do agente antiespumante, até 2% de parafina e 2% de alquilariloxietilatos e seus ésteres com ácido sulfúrico (como emulsificantes). A parafina líquida deve cumprir com os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Parafinas em Contato com Alimentos. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.4. Ésteres de ácidos graxos com álcoois mono e polivalentes (C1-C22) e ésteres de ácidos graxos com polietilenoglicol e polipropilenoglicol. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.5. Alquilsulfonamidas (C10 a C20). Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.6. Parafinas líquidas. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca. Devem cumprir com o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre parafinas em contato com alimentos.

4.4.7. Gelatina. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.8. Sílica. A quantidade deste agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.9. Mono-, di-, triglicerídios e os ácidos graxos, álcoois e dímeros derivados de: sebo bovino, gordura de porco, óleos de: algodão, arroz, coco, milho, amendoim, colza, linhaça, palma, rícino, soja, mostarda, pescado, cetáceo e "tall oil". A quantidade de agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.10. Produtos da reação de dimetil e metilhidrogênio siloxanos e silicones com polietilenoglicol-polipropilenoglicol monoaliléters. A quantidade de agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.11. Ceras de petróleo. Devem cumprir as especificações estabelecidas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre parafinas em contato com alimentos e a quantidade adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.12. Óleo mineral: não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.13. Querosene: não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.14. Copolímeros de glicerol com óxido de etileno e óxido de propileno, esterificado com óleo de coco ou óleo oleico. Limite máximo de 0,075% para cada um em relação à massa de fibra seca.

4.4.15. N, N'-etileno di-estearamida [CAS 110-30-5].

4.4.16. Monoestearato de sorbitano [CAS 1338-41-6], polioxietileno monoestearato de sorbitano, polioxietileno monooleato de sorbitano. Limite máximo de 10 mg/dm² para cada um em relação à massa de fibra seca.

4.4.17. Monooleato de sorbitano [CAS 1338-43-8]. Limite máximo 0,1% em relação à massa de fibra seca.

4.4.18. Álcool estearílico [CAS 112-92-5].

4.4.19. Butil hidroxil tolueno [CAS 128-37-0].

4.4.20. Etanol [CAS 64-17-5], a ser utilizado apenas como agente antiespumante em revestimentos para papel. A quantidade deste agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.21. Mistura de álcoois e alcóois cetônicos (resíduos de destilação de alcoóis C12-C18). A quantidade deste agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.22. Produtos de reação entre as substâncias previstas no item 4.4.9 e uma ou mais das seguintes substâncias, com ou sem desidratação, podendo formar compostos das categorias indicadas nos parênteses:

- a) Hidróxido de alumínio (sabões);
- b) Amônia (amidas);
- c) Butanol (ésteres);
- d) Butoxi-polioxipropileno, peso molecular 1.000-2.500 (ésteres);
- e) Butilenoglicol (ésteres);
- f) Hidróxido de cálcio (sabões);
- g) Dietanolamina (amidas);
- h) Dietilenoglicol (ésteres);
- i) Etilenoglicol (ésteres);
- j) Óxido de etileno (ésteres e éteres);
- k) Glicerina (mono- e diglicerídeos);
- l) Hidrogênio (aminas e compostos hydrogenados);
- m) Isobutanol (ésteres);

n) Isopropanol (ésteres);

o) Hidróxido de magnésio (sabões);

p) Metanol (ésteres);

q) Morfolina (sabões);

r) Oxigênio (óleos oxidados);

s) Pentaeritritol (ésteres);

t) Polioxietileno, peso molecular 200, 300, 400, 600, 700, 1.000, 1.540, 1.580, 1.760, 4.600 (ésteres);

u) Polioxipropileno, peso molecular 200-2.000 (ésteres);

v) Hidróxido de potássio (sabões);

w) Propanol (ésteres);

x) Propilenoglicol (ésteres);

y) Óxido de propileno (ésteres);

z) Hidróxido de sódio (sabões);

aa) Sorbitol (ésteres);

bb) Ácido sulfúrico (compostos sulfonados e sulfonatados);

cc) Trietanolamina (amidas e sabões);

dd) Triisopropanolamina (amidas e sabões);

ee) Trimetiletoletano (ésteres);

ff) Hidróxido de zinco (sabões).

A quantidade de agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.4.23. Álcool caprílico [CAS 111-87-5].

4.4.24. Álcool tridecílico [CAS 26248-42-0] e álcool tridecílico etoxilado (3-15 moles) [CAS 24938-91-8].

4.4.25. Polímero de polioxipropileno-polioxietileno (peso molecular mínimo 950) [CAS 9003-11-6].

4.4.26. Monooleato de polioxietileno (mín.8 moles).

4.4.27. Mono-, di- e tri-isopropanolamina.

4.4.28. Propilenoglicol. Limite máximo de 1 mg/dm² de produto acabado.

4.4.29. Polietilenopropilenoglicol. Limite máximo de 1 mg/dm² de produto acabado.

4.4.30. a) 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol;

b) 3,6-dimetil-4-octino-3,6-diol;

c) 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecino-5,8-diol.

O limite de migração específica para a somatória das três substâncias é 0,05 mg/kg de alimento.

4.5. Agentes antimicrobianos

4.5.1. Agentes enzimáticos: (levan)-hidrolase do polissacarídeo de frutose, máx.12,5 mg de substância seca por kg de papel. Não deve conter mais de 1 unidade de atividade de levanase por grama de papel.

4.5.2. Agentes antimicrobianos ativos:

4.5.2.1. Clorito de sódio [CAS 7758-19-2], peróxido de sódio [CAS 1313-60-6] e de hidrogênio [CAS 7722-84-1], sulfato ácido de sódio [CAS 7631-90-5], ácido acético [CAS 64-19-7] e ácido peracético [CAS 79-21-0]. Limite máximo de 0,1% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.2. Solução aquosa de 0,15% de ésteres de ácido p-hidroxibenzoico (ésteres metílico [CAS 99-76-3], etílico [CAS 120-47-8] e n-propílico [CAS 94-13-3] assim como seus sais de sódio) em peróxido de hidrogênio (35% (m/m)). Limite máximo de 15mg de éster por quilograma de produto acabado e não pode exercer efeito conservante sobre o alimento. Não podem ser detectados peróxidos no extrato do produto acabado.

4.5.2.3.1,4-Bis-(bromoacetoxi) buteno: no extrato do produto acabado não pode ser detectado mais do que 0,01 mg de bromo por dm².

4.5.2.4. Dissulfeto de tetrametilurama [CAS 137-26-8]. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.5. 3,5-dimetil-tetrahidro-1,3,5-tiodiazin-2-tiona [CAS 533-74-4]. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.6. 2-bromo-4-hidroxiacetofenona [CAS 2491-38-5]. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.7. Cianoditiimidocarbonato dissódico [CAS 138-93-2] e/ou N-metil-ditiocarbamato de potássio [CAS 137-41-7]. Estas substâncias auxiliares não podem ser detectadas no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.8. Metileno-bis-tiocianato [CAS 6317-18-6]. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.9. N-hidroximetil-N'-metil-ditiocarbamato de potássio [CAS 51026-28-9] e 2-mercapto-benzotiazol sódico [CAS 2492-26-4]. Nenhuma das duas substâncias, nem seus produtos de transformação (em particularmetiltiouréia [CAS 598-52-7], N,N'-dimetil-tiouréia [CAS 534-13-4] e ditiocarbamato) devem ser detectadas no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.10. Cloreto de ácido 2-oxo-2-(4-hidroxi-fenil)-acetilhidroxâmico. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.11. 2-Bromo-2-nitro-1,3-propanodiol [CAS 52-51-7]. Limite máximo de 0,003% na formulação em relação à massa de fibra seca. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.12. Mistura de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 26172-55-4] (aprox. 3 partes) e 2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 2682-20-4] (aprox. 1 parte). Não pode ser detectado mais de 0,5µg/dm² de isotiazolinonas no extrato do produto acabado.

4.5.2.13. 2,2-Dibromo-3-nitrilo-propionamida [CAS 10222-01-2]. Limite máximo de 0,0045%, na formulação em relação à massa de fibra seca. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.14. Mistura de fenil -(2-cloro-2-ciano vinil) sulfona (aprox. 80%), fenil-(1,2-dicloro-2-ciano vinil) sulfona (aprox. 10%) e 2-fenil-sulfonilpropionitrilo [CAS 24224-99-5] (aprox. 10%). Limite total máximo de 0,001% na formulação em relação à massa de fibra seca. Estas substâncias e o produto de decomposição fenil sulfonilacetoneitrilo [CAS 7605-28-9] não podem ser detectados no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.15. 1,2-benzotiazolina-3-ona [CAS 2634-33-5]. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado em quantidade superior a 10 µg/dm².

4.5.2.16. 1,2-dibromo-2,4-dicianobutano [CAS 35691-65-7]. Limite máximo de 0,005% na formulação em relação à massa de fibra seca. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado em quantidade superior a 0,6 µg/dm².

4.5.2.17. 4,5-dicloro-(3H)-1,2-ditol-3-ona [CAS 1192-52-5]. Limite máximo 0,004% na formulação em relação à massa de fibra seca. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado em quantidade superior a 2,0 mg/kg em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.18. β-bromo-β-nitroestireno [CAS 7166-19-0]. Limite máximo de 0,045% na formulação em relação à massa de fibra seca. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado em quantidade superior a 0,06 mg/kg de papel.

4.5.2.19. Glutaraldeído [CAS 111-30-8]. Limite máximo de 2,5% na formulação em relação à massa de fibra seca. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado em quantidades superiores a 2 mg/kg.

4.5.2.20. Cloreto de didecil-dimetil amônia [CAS 7173-51-5]. Limite máximo de 0,05% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.21. N-hidroximetil-N'-metil-ditiocarbamato de potássio [CAS 51026-28-9]. Este agente deve ser adicionado à água usada no processo de fabricação de papel, cartolina e cartão e a quantidade utilizada não pode exceder a necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.5.2.22. Cloreto de N-alquil (C12-C18) dimetilbenzil amônia. Este agente deve ser adicionado à água usada no processo de fabricação de papel, cartolina e cartão e a quantidade utilizada não pode exceder a necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.5.2.23. Dimetilditiocarbamato de sódio e potássio [CAS 128-03-0]. Este agente deve ser adicionado à água usada no processo de fabricação de papel, cartolina e cartão e a quantidade utilizada não pode exceder a necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.5.2.24. Cloreto de N-(2-p-clorobenzil)-hexamínio. O produto da quebra, 2-(p-clorobenzil)-etilamina, não deve ser detectável no extrato de metanol. Além disso, no extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

4.5.2.25. 1-bromo-3-cloro-5,5-dimetilhidantoína [CAS 16079-88-2]. Limite máximo de 0,04% na formulação em relação à massa de fibra seca. Hipoclorito e hipobromito não podem ser detectados no extrato do produto acabado.

4.5.2.26.2-(tiocianometiltio)-benzotiazol [CAS 21564-17-0]. Limite máximo de 0,00045% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.27. Sulfato de tetrakis(hidroximetil) fosfônio [CAS 55566-30-8]. Limite máximo de 0,15 ppm no extrato do produto acabado.

4.5.2.28. Mistura de 1,3-dicloro-5-etil-5-metilhidantoína [CAS 89415-87-2], 1,3-dicloro-5,5-dimetilhidantoína [CAS 118-52-5] e 1-bromo-3-cloro-5,5-dimetilhidantoína [CAS 16079-88-2] na relação de 1:3:6. Limite máximo de 0,04% na formulação em relação à massa de fibra seca. Hipoclorito ou hipobromito não podem ser detectados no extrato do produto acabado quando se usa o método de menor limite de detecção disponível. Na validação do(s) método(s) utilizado(s) deve ser determinado o limite de detecção da substância e estabelecidos os parâmetros de confirmação da sua identidade.

4.5.2.29. Mistura de 1,3-dicloro-5-etil-5-metilhidantoína e 1,3-dicloro-5,5-dimetilhidantoína na relação de 1:5. Limite máximo de 0,04% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.30. Composto de brometo de amônio/hipoclorito de sódio [CAS 12124-97-9], máximo de 0,02% na formulação em relação à massa de fibra seca (substância ativa expressa como cloro).

4.5.2.31.4,5-dicloro-2-n-octil-2H-isotiazol-3-ona [CAS 64359-81-5], o conteúdo no extrato do produto acabado não pode exceder 5 µg/dm².

4.5.2.32. 2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 2682-20-4]. Não pode ser detectado mais que 1 µg/dm² desta substância no extrato do produto acabado.

4.5.2.33. Cloridrato de dodecilguanidina [CAS 13590-97-1]. Limite máximo 0,02% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.34. Solução alcalina estabilizada de hipobromito. Limite máximo 0,07% na formulação em relação à massa de fibra seca. Máximo 10% de hipobromito de sódio e 12% de sulfamato de sódio [CAS 13845-18-6] na solução.

4.5.2.35.1,3-dimetiol-5,5-dimetilhidantoína [CAS 6440-58-0]. Limite máximo de 0,04% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.5.2.36. Dióxido de cloro.

4.5.2.37. Tetrahydro-1,3,4,6-tetrakis-(hidroximetil)-imidazo(4,5-d)imidazole-2,5(1H,3H)-diona [CAS 5395-50-6] como sistema doador de formaldeído com uma relação média de formaldeído:acetileno diuréia de 3,1:1 a 3,5:1. Não pode ser detectado mais que 0,3 mg/dm² (correspondente a formaldeído 0,1 mg/dm²) no extrato do produto acabado.

4.5.2.38. Hipoclorito de sódio. Limite máximo de 0,028% na formulação em relação à massa de fibra seca. Para estabilização do hipoclorito de sódio pode ser utilizado 0,05% de 5,5-dimetilhidantoína na forma de sal de sódio (em relação à fibra seca).

4.5.2.39. N,N'-dihidroximetileno uréia. Limite máximo de 0,0125% em relação à massa de fibra seca. Não pode ser detectado mais que 1,0 mg/dm² de formaldeído no extrato do produto acabado.

4.5.2.40. 1,6-dihidroxi-2,5-dioxahexano. Limite máximo de 0,029% em relação à massa de fibra seca. Não pode ser detectado mais que 1,0 mg/dm² de formaldeído no extrato do produto acabado.

4.5.2.41. Xilenosulfonato de sódio [CAS 1300-72-7]. Limite máximo de 0,01% no produto acabado.

4.5.2.42. Éter metílico de propilenoglicol [CAS 107-98-2] e éter metílico de dipropilenoglicol [CAS 34590-94-8], somente para uso em contato com alimentos sólidos secos não gordurosos.

4.5.2.43. Cloreto de alquil (C12-C18) dimetil benzil amônia.

4.5.2.44. 2-octil-2H-isotiazol-3-ona [CAS 64359-81-5], o conteúdo no extrato do produto acabado não pode exceder 5 µg/dm².

4.6. Conservantes

Os conservantes citados em 4.6.1 a 4.6.14 devem ser utilizados somente nas quantidades necessárias para proteger de deterioração as matérias-primas, os auxiliares de fabricação e os agentes de acabamento da embalagem e não podem exercer ação conservadora sobre o alimento.

4.6.1. Ácido sórbico [CAS 110-44-1].

4.6.2. Ácido fórmico [CAS 64-18-6] e formiato de sódio [CAS 141-53-7].

4.6.3. Solução aquosa de 0,15% de ésteres de ácido p-hidroxibenzoico (ésteres metílico [CAS 99-76-3], etílico [CAS 120-47-8] e n-propílico [CAS 94-13-3] assim como seus sais de sódio) em peróxido de hidrogênio (35% (m/m)). Limite máximo de 15 mg de éster por kg de produto acabado e não pode exercer efeito conservante sobre o alimento. Não podem ser detectados peróxidos no extrato do produto acabado.

4.6.4. Ácido benzóico [CAS 65-85-0].

4.6.5. Composto com 70% de álcool benzílico [CAS 100-51-6] e 30% de formaldeído. No extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

4.6.6. Metaborato de bário [CAS 26124-86-7]. Somente para revestimento e colagem superficial de papéis, cartolinas e cartões em contato com alimentos secos.

4.6.7. Mistura de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona (aprox. 3 partes) e 2-metil-4-isotiazolin-3-ona (aprox. 1 parte). Não pode ser detectado mais que 0,5 µg/dm² de isotiazolinonas no extrato do produto acabado.

4.6.8. Metileno-bis(tiocianato) [CAS 6317-18-6]. Esta substância auxiliar não pode ser detectada no extrato do produto acabado.

4.6.9. o-fenil fenol [CAS 90-43-7] e seus sais de sódio e potássio. Limite máximo de 0,01% em relação à massa de fibra seca.

4.6.10. Tetraborato de sódio. Limite máximo de 0,005% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.6.11. 2-metil-4-isotiazolin-3-ona. Não pode ser detectado mais de 1,0 µg/dm² de isotiazolinona no extrato do produto acabado.

4.6.12. 1,2-benzisotiazolin-3-ona. Não pode ser detectado mais de 10,0 µg/dm² de isotiazolinona no extrato do produto acabado.

4.6.13. Piritionato de zinco. Limite máximo de 17 µg/dm² de produto acabado.

4.6.14. N-(3-aminopropil)-N-dodecilpropano-1,3-diamina. Não pode ser detectado mais que 10 µg/dm² desta substância no extrato do produto acabado.

4.7. Agentes estabilizantes (precipitantes), de fixação, apergaminhantes e os demais não classificados nos itens 4.1 a 4.6

4.7.1. Sulfato de alumínio hidratado [CAS 17927-65-0] e sulfato de alumínio anidro [CAS 10043-01-3].

4.7.2. Ácido sulfúrico [CAS 7664-93-9].

4.7.3. Formiato de alumínio [CAS 7360-53-4].

4.7.4. Oxidoreto de alumínio.

4.7.5. Aluminato de sódio.

4.7.6. Tanino.

4.7.7. Produtos de condensação da ureia, dicianodiamida [CAS 461-58-5] e melamina com formaldeído. O extrato aquoso do produto acabado pode conter no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

4.7.8. Produtos de condensação de ácidos sulfônicos aromáticos com formaldeído. Limite máximo de 1,0% em relação à massa de fibra seca. O extrato aquoso do produto acabado pode conter no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

4.7.9. Sais sódicos de ácido etilenodiaminotetracético [CAS 6381-92-6], de ácido dietilenotriaminopentacético e de ácido N-hidroxietilenodiaminotetracético.

4.7.10. Carbonato [CAS 497-19-8], bicarbonato [CAS 144-55-8] e fosfato de sódio [CAS 7601-54-9].

4.7.11. Anidrido carbônico (dióxido de carbono).

4.7.12. Hidróxido de sódio [CAS 1310-73-2].

4.7.13. Ácido glucônico [CAS 526-95-4].

4.7.14. Hidróxido de amônia.

4.7.15. Copolímero de vinilformamida - vinilamina. Limite máximo de 0,4% em relação à massa de fibra seca.

4.7.16. Policondensado de dicianodiamida e dietilenotriamina. Limite máximo de 0,45% em relação à massa de fibra seca.

4.7.17. Polietilenoimina, modificado com polietilenoglicol e epícloridrina. Limite máximo de 0,2% em relação à massa de fibra seca.

4.7.18. Colina [CAS 62-49-7] e seus sais.

4.7.19. Copolímero de vinilformamida, vinilamina e ácido acrílico. Limite máximo de 1% na formulação em relação à massa de fibra seca.

4.7.20. Fosfato dissódico [CAS 7558-79-4].

4.7.21. Gluco-heptanoato de sódio [CAS 13007-85-7], a ser utilizado como agente auxiliar de processo (agente quelante). A quantidade dessa substância não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.7.23. Ácido hidroclorídrico [CAS 7647-01-0]. A quantidade dessa substância a ser adicionada não pode exceder a quantidade necessária para obter o efeito técnico desejado.

4.7.24. Glicose [CAS 50-99-7].

5. AUXILIARES ESPECIAIS PARA PAPÉIS

5.1. Agentes melhoradores das propriedades mecânicas de resistência a úmido

5.1.1. Glioxal. No extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,5 mg/dm² de glioxal.

5.1.2. Resina uréia-formaldeído. No extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

5.1.3. Resina melamina-formaldeído. No extrato do produto acabado pode ser detectado no máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído.

5.1.4. Polialquilaminas catiônicas reticuladas. Limite máximo de 4,0 % (m/m), em relação à massa de fibra seca, do conjunto dos aditivos formados pelos itens a, b, c, d, e, f, g, h, i e j.

a) Resina poliamida-epícloridrina sintetizada a partir da epícloridrina e diaminopropilmetilamina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

b) Resina poliamida-epícloridrina sintetizada a partir da epícloridrina, ácido adípico, caprolactama, dietilenotriamina e/ou etilenodiamina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

c) Resina poliamida-epícloridrina sintetizada a partir do ácido adípico, dietilenotriamina e epícloridrina e uma mistura de epícloridrina e hidróxido de amônia. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

d) Resina poliamida-poliamina-epícloridrina sintetizada a partir da epícloridrina, éster dimetilico de ácido adípico e dietilenotriamina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

e) Resina poliamida-poliamina-epícloridrina sintetizada a partir de epícloridrina, uma amida de ácido adípico e diaminopropilmetilamina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

f) Resina poliamida-epícloridrina, obtida da epícloridrina, dietilenotriamina, ácido adípico, etilenoimina e polietilenoglicol. Limite máximo de 0,2% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg), e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina

(limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

g) Resina de poliamida-epícloridrina, obtida de bis-(3-aminopropil)metilamina, ácido adípico e epícloridrina. Limite máximo de 1,0% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

h) Resina de poliamida-epícloridrina, obtida de bis-(3-aminopropil)metilamina, epícloridrina, uréia e ácido oxálico [CAS 144-62-7]. Limite máximo de 1,0% em relação à massa de fibra seca. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

i) Resina de poliamida-epícloridrina, obtida de dietilenotriamina, ácido adípico, ácido glutárico [CAS 110-94-1], ácido succínico [CAS 110-15-6] e epícloridrina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

j) Resina de poliamida-epícloridrina, obtida de dietilenotriamina, trietilenotetramina, ácido adípico e epícloridrina. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

5.1.5. Copolímero de vinilformamida-vinilamina. Limite máximo de 1,0% em relação à massa de fibra seca.

5.1.6. Polihexametileno-1,6-diisocianato modificado com polietilenoglicol monoetil éter. Limite máximo de 1,2% em relação à massa de fibra seca.

5.1.7. Polihexametileno-1,6-diisocianato modificado com polietilenoglicol monoetil éter e N,N-dimetilaminoetanol. Limite máximo de 1,2% em relação à massa de fibra seca.

5.1.8. Terpolímero de acrilamida, cloreto de dialildimetilamônio [CAS 7398-69-8] e glioxal. Limite máximo de 2% na formulação em relação à massa de fibra seca. Limite máximo de 1,5 mg de glioxal/dm² no extrato do produto acabado.

5.1.9. Copolímero de hexametilenodiamina [CAS 124-09-4] e epícloridrina. Limite máximo de 2,0% em relação à massa de fibra seca. Não pode ser detectado no extrato do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

5.1.10. Copolímero de dietilenotriamina, ácido adípico, 2-aminoetanol e epícloridrina. Limite máximo de 0,1% na formulação em relação à massa de fibra seca. Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). Não pode ser detectado no extrato do produto acabado 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L) e epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

5.1.11. Copolímero de dietilenotriamina, ácido adípico, ácido acético [CAS 64-19-7] e epícloridrina. Limite máximo de 2% na formulação em relação à massa de fibra seca. Este copolímero só pode ser utilizado na fabricação de papéis toalha para uso em operações culinárias. Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). Não pode ser detectado no extrato do produto acabado 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L) e epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

5.1.12. Copolímero de vinilformamida e ácido acrílico. Limite máximo de 1% na formulação em relação à massa de fibra seca.

5.1.13. Derivados de formamida, homopolímero de N-etileno, hidrolisado, N-(3-carboxi-1-oxopropil)N-(2-hidroxi-3-trimetilamônio)-propil [CAS 945630-11-5], cloretos. Limite máximo de 0,4% em relação à massa de fibra seca.

5.2. Agentes de retenção de umidade

Podem ser utilizados os aditivos descritos de 5.2.1 a 5.2.11, desde que a soma das substâncias não ultrapasse 7% em relação ao produto acabado.

5.2.1. Glicerina [CAS 56-81-5].

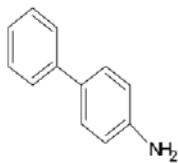
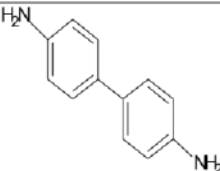
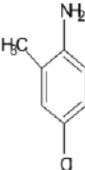
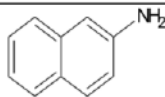
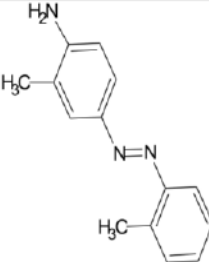
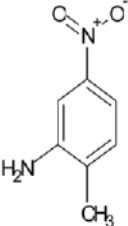
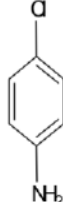
5.2.2. Sorbitol [CAS 50-70-4].

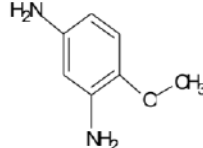
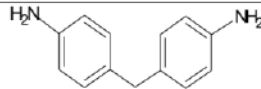
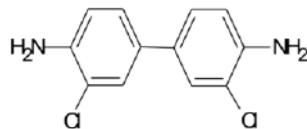
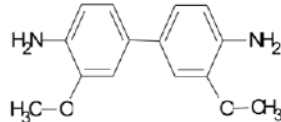
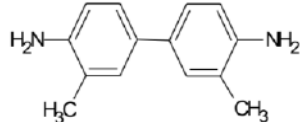
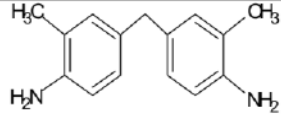
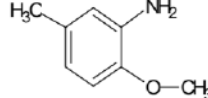
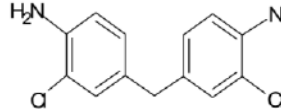
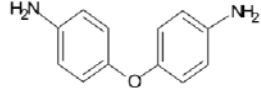
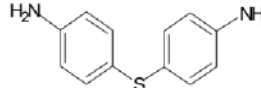
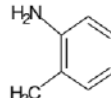
5.2.3. Sacarose [CAS 57-50-1], glicose, xarope de glicose, xarope de açúcar invertido.

5.2.4. Cloreto de sódio [CAS 7647-14-5], cloreto de cálcio [CAS 10035-04-8].

5.2.5. Polietilenoglicol: com no máximo 0,2% (m/m) de monoetilenoglicol.
5.2.6. Uréia.
5.2.7. Nitrato de sódio [CAS 7631-99-4], somente em combinação com ureia.
5.2.8. Polipropilenoglicol (massa molecular mínima 1000 Dalton).
5.2.9. Propilenoglicol [CAS 57-55-6].
5.2.10. Dioctilsulfosuccinato de sódio.
5.2.11. Dipropileno glicol [CAS 25265-71-8].
5.3. Pigmentos, corantes e branqueadores fluorescentes
5.3.1. Os pigmentos e corantes não podem migrar para os alimentos quando se aplica a metodologia referida no item 2.15 das Disposições Gerais.
5.3.2. Para os branqueadores fluorescentes, o teste de migração deve ser realizado de acordo com a metodologia referida no item 2.16 das Disposições Gerais, sendo que deve ser atingido o grau 5 (cinco) na escala de avaliação da metodologia.
5.3.3. Os derivados sulfonados de estilbeno podem ser adicionados na massa ou na superfície. Limite máximo 0,3% em relação ao produto acabado.

5.3.4. Os critérios de pureza para os corantes e pigmentos são:
a) Antimônio (Sb) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,05%(m/m);
b) Arsênio (As) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,005%(m/m);
c) Bário (Ba) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,01%(m/m);
d) Cádmio (Cd) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,01%(m/m);
e) Cromo (Cr) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,10%(m/m);
f) Mercúrio (Hg) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,005% (m/m);
g) Chumbo (Pb) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,01% (m/m);
h) Selênio (Se) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,01%(m/m);
i) Zinco (Zn) solúvel em HCl 0,1N: máximo 0,20% (m/m).
Os critérios de pureza previstos neste item devem ser avaliados de acordo com metodologia analítica descrita no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Corantes em Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.
5.3.5. As aminas aromáticas não devem ser detectadas (limite de detecção: 0,1 mg/kg de papel).
5.3.6. Os corantes azóicos (azocorantes), por clivagem redutora de um ou mais grupos azóicos, não podem liberar uma ou mais das aminas aromáticas listadas na tabela abaixo (limite de detecção: 0,1 mg/kg de papel):

Número CAS	Substância	
92-67-1	bifenil-4-ilamina	
	4-aminobifenilo	
	xenilamina	
92-87-5	benzidina	
95-69-2	4-cloro-o-toluidina	
91-59-8	2-naftilamina	
97-56-3	o-aminoazotolueno	
	4-amino-2',3-dimetilazobenzeno	
	4-o-tolilazo-o-toluidina	
99-55-8	5-nitro-o-toluidina	
106-47-8	4-cloroanilina	

615-05-4	4-metoxi-m-fenilenodiamina	
101-77-9	4,4'-metilenodianilina	
	4,4'-diaminodifenilmetano	
91-94-1	3,3'-diclorobenzidina	
	3,3'-diclorobifenil-4,4'-ilenodiamineno	
119-90-4	3,3'-dimetoxibenzidina o-dianisidina	
119-93-7	3,3'-dimetilbenzidina 4,4'-bi-o-toluidina	
838-88-0	4,4'-metilenodi-o-toluidina	
120-71-8	6-metoxi-m-toluidina p-cresidina	
101-14-4	4,4'-metileno-bis-(2-cloro-anilina) 2,2'-dicloro-4,4'-metileno-dianilina	
101-80-4	4,4'-oxidianilina	
139-65-1	4,4'-tiodianilina	
95-53-4	o-toluidina	
	2-aminotolueno	
	2-metilanilina	

95-80-7	4-metil-m-fenilenodiamina 4-metilbenzeno-1,3-diamina	
137-17-7	2,4,5-trimetilanilina	
90-04-0	o-anisidina 2-metoxianilina	
60-09-3	4-aminoazobenzeno	

5.4. Agentes de revestimento e auxiliares de superfície

5.4.1. Materiais plásticos (na forma de filmes, soluções, dispersões ou para revestimento por extrusão) que cumpram com os Regulamentos Técnicos MERCOSUL de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos.

5.4.2. Parafinas, ceras microcristalinas, poliolefinas e politerpenos de baixo peso molecular: devem cumprir com o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Parafinas em Contato com Alimentos.

5.4.3. Álcool polivinílico: viscosidade da solução aquosa 4 % (m/m) a 20°C não inferior a 5 mPa.s.

5.4.4. Complexos de tricloreto de cromo com ácidos graxos saturados de cadeia linear de C14 e superior. Limite máximo 0,4 mg/dm² expresso em cromo. O extrato aquoso a frio do produto acabado pode conter no máximo 0,004 mg/dm² de cromo trivalente e não pode ser detectado cromo hexavalente.

5.4.5. Sais de ácidos graxos (C12 a C20) de amônio, alumínio, cálcio, potássio e sódio. Para o estearato de cálcio [CAS 1592-23-0], é permitido o uso de n-decanol [CAS 112-30-1] como agente de estabilização da dispersão. As substâncias previstas neste item devem atender aos requisitos de pureza de aditivos alimentares.

5.4.6. Caseína e proteínas vegetais. A soma das impurezas (arsênio, chumbo, mercúrio e cádmio) não deve ser superior a 50 mg/kg. Estas exigências correspondem unicamente a agentes para melhoramento e revestimento de superfície. No caso destes agentes estarem relacionados com outras propriedades já indicadas anteriormente, considerar as exigências ali estabelecidas.

5.4.7. Amidos: Todos os amidos mencionados em 4.1.3 devem cumprir com as especificações ali estabelecidas.

5.4.8. Manogalactanos e éteres galactomanânicos. Estas substâncias podem conter os contaminantes relacionados a seguir, respeitando os limites máximos estabelecidos: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg. A soma das impurezas citadas deve ser inferior a 50 mg/kg. Os éteres galactomanânicos podem conter no máximo 0,5% de glicolato de sódio, 1mg/kg de epícloridrina e 4% de nitrogênio.

5.4.9. Sal sódico de carboximetilcelulose pura [CAS 9004-32-4]. Esta substância pode conter os contaminantes relacionados a seguir, respeitando os limites máximos estabelecidos: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg. A soma das impurezas citadas deve ser inferior a 50 mg/kg.

5.4.10. Metilcelulose [CAS 9004-67-5]. Esta substância pode conter os contaminantes relacionados a seguir, respeitando os limites estabelecidos: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg. A soma das impurezas citadas deve ser inferior a 50 mg/kg.

5.4.11. Hidroxietilcelulose [CAS 9004-62-0]. Esta substância pode conter os contaminantes relacionados a seguir, respeitando os limites estabelecidos: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg. A soma das impurezas citadas deve ser inferior a 50 mg/kg.

5.4.12. Alginatos. Esta substância pode conter os contaminantes relacionados a seguir, respeitando os limites máximos estabelecidos: arsênio: 3mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg. A soma das impurezas citadas deve ser inferior a 50 mg/kg.

5.4.13. Goma xantana [CAS 11138-66-2]. Deve cumprir com os Regulamentos Técnicos MERCOSUL referentes a aditivos alimentares.

5.4.14. Substâncias minerais naturais e sintéticas insolúveis em água e inócuas à saúde, conforme itens 3.1 a 3.9 da PARTE II do presente Regulamento.

5.4.15. Dimetil, isopropil, isopropil metil, metil 1-metil-C9-C49-alquil siloxanos (silicones)[CAS 144635-08-5]. Somente para uso como componentes de revestimentos elaborados com poliolefinas previstas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Lista Positiva de Monômeros, outras Substâncias Iniciadoras e Polímeros Autorizados para a Elaboração de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos. Máx. 3% em peso da composição do revestimento. Os materiais celulósicos que utilizem estes revestimentos podem entrar em contato com alimentos aquosos contendo até 8% de álcool, em condições de pasteurização ou enchimento até 94 °C.

5.4.16. Polissiloxanos obtidos a partir da reação com catalisador de platina de: dimetil polissiloxano com grupos vinil terminais [CAS 68083-19-2 e CAS 68083-18-1] e metil hidrogênio polissiloxano [CAS 63148-57-2] ou dimetil metil hidrogênio polissiloxano [CAS 68037-59-2]. Podem ser

utilizados como inibidores de polimerização: dialil maleato [CAS 999-21-3], 1-etinil-1-ciclohexanol [CAS 78-27-3] e vinil acetato [CAS 108-05-4]. O conteúdo de platina não pode ser superior a 200 mg/kg. Somente pode ser usado para as seguintes aplicações: contato com alimentos aquosos ácidos e não ácidos, bebidas e produtos de panificação úmidos sem óleo ou gordura na superfície à temperatura ambiente ou inferior; ou contato com alimentos aquosos ácidos e não ácidos contendo óleo ou gordura (incluindo emulsões de água em óleo), produtos lácteos modificados ou não (emulsões óleo em água e água em óleo), produtos gordurosos com baixa umidade, produtos de panificação úmidos com óleo ou gordura na superfície e alimentos sólidos secos com ou sem óleo ou gordura na superfície a temperaturas abaixo de 121°C e não irradiados.

5.4.17. Carbonato de amônio e zircônio [CAS 32535-84-5]. Limite máximo de 1,0 mg/dm² (expresso em dióxido de zircônio, ZrO₂).

5.4.18. Copolímero de álcool vinílico e álcool isopropenílico. Viscosidade da solução aquosa 4% (m/m) a 20°C, não inferior a 5 mPa.s.

5.4.19. Carbonato de potássio e zircônio [CAS 23570-56-1]. Limite máximo de 1,25 mg/dm² (expresso em dióxido de zircônio, ZrO₂).

5.4.20. Cloreto de dimetil amônio de 2-hidroxietyl éster de ácido graxo de sebo dihidrogenado. Limite máximo de 0,06% em relação à massa de fibra seca.

5.4.21. Compostos imidazólicos, metilsulfatos de 2-(C17- e C17-alquil insaturado)-1-[2-(C18- e C18-amido insaturado) etil]-4,5-dihidro-1-metil[CAS 72749-55-4] ou compostos imidazólicos, etilsulfatos de 2-(C17- e C17- alquil insaturado)-1-[2-(C18- e C18 amido insaturado) etil]-4,5-dihidro-1-etil.Limite máximo de 0,5% na formulação em relação à massa de fibra seca.

5.4.22. Ésteres de ácido fosfórico de perfluoropolietierdiol etoxilado. Limite máximo de 1,5% na formulação em relação à massa de fibra seca.

5.4.23. Polietilenos tereftalatos modificados, obtidos de polietileno tereftalato e uma ou mais das seguintes substâncias ou classes de substâncias: etilenoglicol, trimetilolpropano [CAS 77-99-6], pentaeritritol [CAS 115-77-5], ácidos graxos C16-C22 e seus triglicerídeos, ácido isoftálico [CAS 121-91-5] e anidrido trimelítico [CAS 552-30-7]. Limite máximo de 0,1g/dm².

5.4.24. Copolímero de 2-metil-2-(dimetilamino)etil acrilato e γ-, ω-perfluoro-(C8-C14)alquil acrilato, n-óxido, acetato. Limite máximo de 5 mg/dm².

5.4.25. Copolímero de 2-metil-2-(dimetilamino)etil acrilato e γ-, ω- perfluoro-(C8-C14)alquil acrilato, n-óxido. Limite máximo de 3,8 mg/dm².

5.4.26. Sal de amônio de ácido perfluoropolietierdicarbônico. Limite máximo de 0,5%, na formulação em relação à massa de fibra seca. Papéis tratados com este agente de revestimento não podem entrar em contato com alimentos aquosos e alcoólicos.

5.4.27. Copolímero de acetato e ou malato de 2-dietilaminoetilmetacrilato, 2,2'-etilendioxidietildimetacrilato, 2-hidroxiethylmetacrilato e 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluorooctilmetacrilato. Limite máximo de 1,2% na formulação em relação à massa de fibra seca.

5.4.28. 2-Ácido propenóico, 2-metil-, polímero com 2-(dietilamino)etil 2-metil-2-propenoato, 2-ácido propenóico e 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluorooctil 2-metil-2-propenoato, acetato com teor de flúor de 45,1%. Limite máximo de 0,6% em relação à massa de fibra seca.

5.4.29. Produto de reação entre o hexametileno-1,6-diisocianato (homopolímero) e3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluoro-1-octanol com teor de flúor máximo de 48%. Limite máximo de 0,16% em relação à massa de fibra seca.

5.4.30. Produtos de reação de 2-propen-1-ol com 1,1,1,2,2,3,3,4,4,5,5,6,6-tridecafluoro-6-iodohexano, dehidroiodinato, produtos de reação com epícloridrina e trietilenotetramina com um teor de flúor de 54%. Limite máximo de 0,5% em relação à massa de fibra seca.

Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). Não pode ser detectada epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

5.4.31. Copolímero de ácido acrílico, ácido metacrílico e do sal sódico do polietilenoglicol metiletermonometacrilato. Limite máximo de 2,6 mg/dm².

5.4.32. Copolímero de 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluorooctilacrilato, acrilato de 2-hidroxiethyl, polietilenoglicol monoacrilato e polietilenoglicol diacrilato com um teor de flúor de 35,4%. Limite máximo de 0,4%, em relação à massa de fibra seca.

5.4.33. Copolímero de ácido metacrílico [CAS 79-41-4], 2-hidroxiethylmetacrilato [CAS 868-77-9], monoacrilato de polietilenoglicol [CAS 26403-58-7] e sal de sódio do 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluorooctilacrilato com teor máximo de flúor de 45,1%. Limite máximo de 0,8%, em relação à massa de fibra seca.

5.4.34. Copolímero, na forma acetato, de ácido metacrílico, 2-dimetilaminometacrilato e 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluorooctilacrilato, com um teor máximo de flúor de 44,8%. Limite máximo de 0,6%, em relação à massa de fibra seca.

5.4.35. Poli-(oxihexafluoropropileno), polímero com 3-N-metilaminopropilamina, N,N-dimetildipropilenotriamina e poli-(hexametilendiisocianato), com um teor máximo de flúor de 59,1%.Limite máximo de4 mg/dm².

5.4.36. Sistema de revestimento consistindo de (lado exterior para interior):poli-(vinilalcool) com bentonita na forma sódica não modificada (espessura mínima da camada de 1 µm), polietileno de baixa densidade linear (espessura mínima da camada de 13 µm) e uma camada de polietileno metalizado (espessura mínima da camada de 14,9 µm). Pode ser usado nomáximo 10% de bentonita com base na massa de poli-(vinilalcool).

5.4.37. Copolímero de 2-metilaminoetil metacrilato e acetato de 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluorooctilmetacrilato, N-óxido, com um teor máximo de flúor de 45%. Limite máximo de 4 mg/dm².

5.4.38. Ceras oxidadas de polietileno. Limite máximo de 10 mg/dm² no produto acabado.

5.4.39. Copolímero de dimetil tereftalato, etilenoglicol, propano 1,2-diol, pentaeritritol, polietilenoglicol e éter de polietilenoglicol e monometileno com 24% de ácido tereftálico. Máximo 0,05 mg/dm².

PORTE III

ENSAIOS DE MIGRAÇÃO TOTAL E ESPECÍFICA DE MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. FUNDAMENTO

1.1. Este método se baseia na quantificação gravimétrica do resíduo total extraído do material celulósico após contato com simulantes de alimentos sob condições de uso previstas para materiais, embalagens e equipamentos celulósicos.

1.2. Considera-se para os ensaios de migração total as seguintes definições:

1.2.1. Elaboração: condições que se verifiquem por períodos relativamente curtos, tais como: pasteurização, esterilização, acondicionamento a quente, etc;

1.2.2. Fracionamento: operações através das quais se divide e acondiciona partes de um alimento em embalagens de menor volume, sem modificar sua composição original;

1.2.3. Armazenamento: contato prolongado durante a vida útil do produto a temperaturas desde as de congelamento até a ambiente ou superiores;

1.2.4. Distribuição: fornecimento ou transporte de produtos desde os pontos de produção para os pontos de venda, uso ou consumo;

1.2.5. Comercialização: ato de vender ou comprar mercadorias; e

1.2.6. Consumo: ingestão na própria embalagem ou utensílio, com ou sem aquecimento do alimento.



2. CONDIÇÕES DE EXTRAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE MIGRAÇÃO TOTAL

2.1. O contato dos materiais celulósicos com os simulantes, nas condições de tempo e temperatura selecionadas, será realizado de maneira a reproduzir ou representar as condições normais e previsíveis de uso na elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo dos alimentos.

2.2. As análises devem ser efetuadas em triplicata e deve haver uma prova em branco.

2.3. Se uma embalagem ou equipamento de material celulósico é utilizado sucessivamente em várias condições de contato, os ensaios de migração serão realizados submetendo os mesmos corpos de provasucessivamente a estas condições de teste, usando o mesmo simulante.

2.4. Para um determinado tempo de contato, se o material celulósico cumprir com os limites nos ensaios de migração a uma temperatura específica, não é necessário efetuar testes a temperaturas menores que essa.

2.5. Para uma determinada temperatura de contato, se o material celulósico cumprir com os limites nos ensaios de migração para um tempo específico, não é necessário efetuar testes para tempos menores que esse.

2.6. Quando não se aplicam as condições de contato estabelecidas na TABELA 1 deste Regulamento, devem ser empregadas as condições que mais representam o uso do material, da embalagem ou do equipamento.

3. DETERMINAÇÃO DA MIGRAÇÃO TOTAL

3.1. REAGENTES

3.1.1. Água destilada ou deionizada de condutividade inferior a 2,5 µS/cm a 25°C.

3.1.2. Solução de ácido acético a 3% (m/v), preparada a partir de ácido acético diluído com água destilada ou deionizada de condutividade inferior a 2,5 µS/cm a 25°C.

3.1.3. Solução de álcool etílico a 10% (v/v), preparada a partir de álcool etílico 95% diluído com água destilada ou deionizada de condutividade inferior a 2,5 µS/cm a 25°C.

3.1.4. n-Heptano P.A.

3.2. VIDRARIA E EQUIPAMENTOS

- a) Balões para destilação;
- b) Erlenmeyers;
- c) Provetas;
- d) Pipetas graduadas;
- e) Pérolas de vidro;
- f) Cápsulas de porcelana;
- g) Béqueres;
- h) Dessecador;
- i) Chapa de aquecimento;
- j) Banho-maria com controlador de temperatura;
- k) Sistema de destilação de solventes;
- l) Balança analítica, com precisão de 0,1 mg;
- m) Régua calibrada, com valor da menor divisão de 1 mm.

Nota: Tanto as cápsulas de porcelana como a vidraria empregada no ensaio não podem apresentar superfícies desgastadas, devem ser devidamente lavadas com detergente apropriado (neutro ou alcalino) e enxaguadas com água destilada. Para os ensaios de determinação de migração específica de metais, as vidrarias também devem ser lavadas com imersão em banho com solução de ácido nítrico em água destilada a 20% (v/v) e enxaguadas com água destilada.

3.3. PROCEDIMENTO

3.3.1. Papéis não revestidos.

a) Cortar um número de corpos de prova de dimensões tais que a superfície a ser analisada seja de pelo menos 600 cm². Para calcular a superfície, considerar os dois lados do papel.

b) Colocar os corpos de prova em um béquer e adicionar o simulante escolhido em uma relação de 0,3 ml/cm² de superfície analisada e empregar temperatura e tempo de contato de acordo com a condição escolhida (ver TABELA 1).

Nota: Caso o papel absorva totalmente o simulante, deve-se aumentar a quantidade deste de modo a se ter simulante em excesso.

c) Para os simulantes aquosos (água, solução de ácido acético a 3% (m/v) e solução de álcool etílico a 10%(v/v)), no final do período de contato, transferir quantitativamente o extrato para outro béquer e reduzir o volume para cerca de 50 mL. Transferir quantitativamente o volume reduzido do béquer para uma cápsula (ou béquer de menor capacidade) tarada e evaporar totalmente o extrato.

d) Para o simulante n-heptano, no final do período de contato, transferir quantitativamente o extrato para um balão com algumas pérolas de vidro, previamente tarado, e conectar o balão a um sistema de destilação para remoção do solvente até restar poucos mililitros do solvente no fundo do balão.

Notas:

(1) O volume empregado nas operações de lavagem e transferência dos extratos deve ser anotado e ser o mesmo em todas as determinações paralelas. Este, de preferência, não pode ultrapassar 100 mL.

(2) Caso o papel desprenda fibras, o extrato deve ser filtrado, antes da evaporação, através de cadinho de vidro sinterizado ou com filtro e papel de filtro de filtração rápida, isento de cinzas (por exemplo, Whatman Nº41 ou similar).

e) Levar a cápsula (ou béquer) ou balão com o resíduo de evaporação em estufa a (105 ± 3)°C por uma hora. Posteriormente, resfriar o recipiente em dessecador por 30 minutos e pesá-la em balança analítica com precisão de 0,1 mg. Repetir as três últimas operações (secagem em estufa, resfriamento em dessecador e pesagem) até obter massa constante. Fazer um branco analítico empregando o mesmo volume de simulante usado no ensaio para lavagem e transferência.

3.3.2. Papéis revestidos.

a) Cortar um número de corpos de prova de dimensões tais que a superfície a ser analisada seja de pelo menos 600 cm².

b) Colocar os corpos de prova em dispositivos específicos de modo que apenas a superfície que entrará em contato com o alimento fique em contato com o simulante.

c) Colocar o simulante escolhido em uma relação de 0,3 mL/cm² de superfície analisada e empregar temperatura e tempo de contato escolhido (ver TABELA 1).

d) Para os simulantes aquosos (água, solução de ácido acético a 3% (m/v) e solução de álcool etílico a 10% (v/v)), no final do período de contato, transferir quantitativamente o extrato para um outro béquer e reduzir o volume para cerca de 50 mL. Transferir quantitativamente o volume reduzido do béquer para uma cápsula (ou béquer de menor capacidade) tarada e evaporar totalmente o extrato.

e) Para o simulante n-heptano, no final do período de contato, transferir quantitativamente o extrato para um balão com algumas pérolas de vidro, previamente tarado, e conectar o balão a um sistema de destilação para remoção do solvente até restar poucos mililitros do solvente no fundo do balão.

Nota: O volume empregado nas operações de lavagem e transferência dos extratos deve ser anotado e ser o mesmo em todas as determinações paralelas. Este, de preferência, não pode ultrapassar 100 mL.

f) Levar a cápsula (ou béquer) ou balão com o resíduo de evaporação em estufa a (105 ± 3)°C por uma hora. Posteriormente, resfriar o recipiente em dessecador por 30 minutos e pesá-la em balança analítica com precisão de 0,1 mg. Repetir as três últimas operações (secagem em estufa, resfriamento em dessecador e pesagem) até obter massa constante. Fazer um branco analítico empregando o mesmo volume de simulante usado no ensaio para lavagem e transferência.

4. CALCULOS

Expressar a migração total (MT) em mg/dm² segundo as fórmulas:

4.1. Cálculo para os simulantes aquosos(água, solução de ácido acético a 3% (m/v) e solução de álcool etílico a 10% (v/v)):

$$MT = (R_1 - R_2)/A$$

Onde:

R₁ = massa do resíduo da amostra, em mg;

R₂ = massa obtida na prova em branco, em mg;

A = área total de contato com o simulante, em dm².

4.2. Cálculo para o simulante n-heptano:

$$MT = (R_1 - R_2)/(A \times n)$$

Onde:

R₁ = massa do resíduo da amostra, em mg;

R₂ = massa obtida na prova em branco, em mg;

A = área total de contato com o simulante, em dm²;

n = O número "n" é o fator de redução do simulante D, usado convencionalmente para considerar a maior capacidade extrativa do simulante D em relação à capacidade extrativa do alimento em questão. n=5.

Notas:

a) Se o resíduo (R₁) do primeiro ensaio for inferior ao limite de detecção, repetir a determinação empregando uma amostra de área maior. Se for necessário, pode ser utilizado um volume maior de simulante.

b) Expressar como resultado final a média das três determinações com precisão de uma casa decimal, acompanhada de seu desvio padrão.

5. DETERMINAÇÃO DA MIGRAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. A migração específica de um elemento ou substância com restrição neste Regulamento é determinada a partir da quantidade do elemento no extrato da migração total.

5.2. Para o cálculo da migração específica de elemento ou substância com restrição neste Regulamento, em mg/kg, aplica-se a seguinte fórmula:

$$ME = \frac{m \times S}{A \times M}$$

Onde:

ME: migração específica de substância ou elemento por quilograma de alimento, expresso em mg/kg;

m: massa de substância ou elemento no extrato de migração, expresso em mg;

A: área total de contato da amostra com simulante, expresso em dm²;

(S/M): relação da área de contato do material celulósico (S) pela massa de alimento (M), expresso em dm²/kg. Quando não se conhece a massa do alimento, se utiliza a massa de água correspondente ao volume da embalagem, expresso em kg.

5.3. Quando não se conhece a relação (S/M) real para um material celulósico, deve-se empregar a relação S/M = 6 dm²/kg.

TABELA 1 - CONDIÇÕES PARA OS ENSAIOS DE MIGRAÇÃO

CONDIÇÕES DE CONTATO	CONDIÇÃO DE ENSAIO			
	SIMULANTE A Água destilada	SIMULANTE B Ácido acético a 3% (m/v)	SIMULANTE C Etanol a 10% (v/v)(para alimentos com conteúdo de álcool entre 5 e 10%) ou igual a concentração do alimento (para alimentos com teor de álcool > 10%)	SIMULANTE D n-Heptano
A) Contato prolongado - Tempo(t): t > 24 h; e Temperatura(T): T < 5 °C - Tempo(t): t > 24 h; e Temperatura(T): 5°C ≤ T< 40°C	20°C ± 1°C/48 h + 0,5h	20°C ± 1°C/48 h + 0,5h	20°C ± 1°C/48 h + 0,5h	20°C ± 1°C/30 min + 1min
	50°C ± 2°C/24 h + 0,5h	50°C ± 2°C/24 h + 0,5h	50°C ± 2°C/24 h + 0,5h	20°C ± 1°C/30 min + 1min
B) Contato breve - Tempo(t): 2 h ≤ t ≤ 24 h Temperatura (T): ambiente	40°C ± 1°C/24 h + 0,5h	40°C ± 1°C/24 h + 0,5h	40°C ± 1°C/24 h + 0,5h	20°C ± 1°C/15 min + 1min
C) Contato momentâneo - Tempo(t): t < 2 h Temperatura (T): ambiente	40 °C ± 1°C/2 h + 5min	40°C ± 1°C/2 h + 5min	40°C ± 1°C/2 h + 5min	20°C ± 1°C/15 min + 1min

D) Elaboração	65°C ± 2°C/2 h + 5min 100°C ± 3°C/30 min + 1min 121°C ± 3°C/2 h + 5min	65°C ± 2°C/2 h + 5min 100°C ± 3°C/30 min + 1min 121°C ± 3°C/2 h + 5min	65°C ± 1°C/2 h + 5min Não se aplica Não se aplica	40°C ± 1°C/30 min + 1min 50°C ± 2°C/30 min + 1min 65°C ± 2°C/2 h + 5min
E) Enchimento a quente	Encher com o simulante à T de ebulição e esfriar até a T do ensaio sequencial.	Encher com o simulante à T de ebulição e esfriar até a T do ensaio sequencial.	Não se aplica	50°C ± 2°C/15 min + 1min

RESOLUÇÃO - RDC Nº 89, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aprova o regulamento técnico sobre materiais celulósicos para cocção e filtração a quente e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que dispõe materiais celulósicos para cocção e filtração a quente e dispõe sobre a lista positiva de componentes para papéis para cocção e filtração a quente, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 41/15.

Art. 3º O Regulamento Técnico que consta no Anexo desta Resolução se aplicará no território dos Estados Parte, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação oficial.

Art. 5º Com a entrada em vigor desta Resolução, fica revogado o Anexo V (Papéis de Filtro Para Cocção e Filtração a Quente) da Portaria nº 177, de 04 de março de 1999.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE MATERIAIS CELULÓSICOS PARA COCÇÃO E FILTRAÇÃO A QUENTE.

1. ALCANCE

1.1. O presente Regulamento Técnico se aplica aos papéis para cocção e filtração a quente e aos meios filtrantes celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos aquosos. Entende-se por meios filtrantes os materiais celulósicos com gramatura igual ou superior a 500g/m².

1.2. As substâncias utilizadas na fabricação de matérias-primas ou para formulação dos ingredientes ativos, listados no item 3 do presente Regulamento, devem ser utilizadas de acordo com os princípios definidos no item 2.4 das Disposições Gerais deste Regulamento.

1.2.1. Somente podem ser utilizados como antimicrobianos as substâncias listadas no item 3.3.1. deste Regulamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os materiais, as embalagens e os equipamentos celulósicos a que se refere este Regulamento Técnico devem ser fabricados segundo as Boas Práticas de Fabricação e serem compatíveis com a utilização para contato direto com alimentos.

2.2. Para a fabricação de papéis para cocção e filtração a quente e de meios filtrantes celulósicos podem ser utilizadas somente as substâncias incluídas na Lista Positiva de Componentes que consta no item 3 deste Regulamento. Em todos os casos devem ser cumpridas as restrições indicadas.

2.3. É permitida a utilização de aditivos alimentares autorizados pelos Regulamentos Técnicos MERCOSUL para alimentos, não mencionados na presente lista, desde que se cumpra com o seguinte:

a) As restrições fixadas para seu uso em alimentos;

b) Que a quantidade do aditivo presente no alimento somado à que eventualmente possa migrar da embalagem não supere os limites estabelecidos para cada alimento.

2.4 Os materiais, as embalagens e os equipamentos celulósicos, nas condições previsíveis de uso, não podem transferir aos alimentos substâncias que representem risco à saúde humana. No caso de haver migração de substâncias, estas também não podem ocasionar modificações inaceitáveis na composição dos alimentos ou nas suas características sensoriais.

2.5. Os limites de composição e migração específica definidos neste Regulamento Técnico se referem aos materiais celulósicos destinados à cocção e filtração a quente, doravante denominados como produto acabado.

2.6. Se não estiver especificado de outra forma, os limites expressos em porcentagem (%) se referem à relação massa/massa (m/m) no produto acabado seco.

2.6.1. No caso em que os valores indicados façam referência ao produto acabado, considera-se como produto acabado seco.

2.6.2. Quando a restrição fizer referência ao extrato do produto acabado, considera-se o extrato preparado conforme o procedimento mencionado no item 2.8 deste Regulamento Técnico.

2.7. Os limites de migração e composição para auxiliares do processo de fabricação que possam ser utilizados com mais de uma função não são acumulativos. Quando o auxiliar for utilizado com mais de uma função, o valor máximo tolerável deve ser o maior valor entre os limites estabelecidos.

2.8. O extrato aquoso a quente para verificação das restrições estabelecidas neste Regulamento deve ser obtido seguindo o procedimento descrito na norma BS EN 647: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Preparation of hot water extract.

2.9. O resíduo seco total da extração com água quente não pode ser superior a 10 mg/dm² para papéis e 10mg/g para meios filtrantes. O conteúdo total de nitrogênio deste extrato (determinado pelo método de Kjeldahl) não pode ser superior a 0,1 mg/dm² do produto acabado, o qual deve ser determinado em amostras com no mínimo 8 dias de fabricação.

2.10. Para verificação das restrições estabelecidas neste Regulamento, devem ser utilizados os procedimentos que constam no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

2.10.1. Para a verificação das restrições previstas neste Regulamento para os meios filtrantes, devem ser utilizados as condições de contato específicas estabelecidas na Resolução AP (2002) 1.

2.11. Os materiais abrangidos por este Regulamento não podem transferir aos alimentos agentes antimicrobianos utilizados no processo de fabricação do papel. Método de determinação: BS EN 1104: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of transfer of antimicrobial constituents.

2.12. A "Lista Positiva de Componentes" deste Regulamento Técnico poderá ser modificada no âmbito do MERCOSUL tanto para inclusão/exclusão de substâncias como para modificação de seus limites e outras restrições. Para tanto, consideram-se as seguintes referências: Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos da América, recomendações do Bundesinstitut für Risikobewertung (BfR) e do Conselho da Europa, legislação da União Europeia e Codex Alimentarius.

3. LISTA POSITIVA DE COMPONENTES.

3.1. Matérias-primas de uso geral.

3.1.1. Fibras naturais e sintéticas de primeiro uso à base de celulose e derivados de celulose.

3.1.2. Fibras sintéticas de primeiro uso de:

a) copolímeros de cloreto de vinila - acetato de vinila livres de plastificantes;

b) polietileno;

c) polipropileno;

d) poliéster.

As fibras sintéticas devem cumprir com as restrições estabelecidas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Lista Positiva de Monômeros, outras Substâncias Iniciadoras e Polímeros Autorizados para a Elaboração de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos.

3.2. Matérias-primas auxiliares.

3.2.1. Dióxido de silício [CAS 7631-86-9].

3.2.2. Mistura de silicatos de alumínio [CAS 1327-36-2], cálcio [CAS 1344-95-2] e magnésio [CAS 1343-88-0], inclusive caulim [CAS 1322-58-7] e talco (livres de fibras de amianto).

3.2.3. Sulfato de cálcio [CAS 10101-41-4].

3.2.4. Dióxido de titânio [CAS 1317-80-2].

3.2.5. Carbonato de cálcio [CAS 471-34-1] e magnésio [CAS 546-93-0].

3.2.6. Óxido de alumínio [CAS 1344-28-1].

3.2.7. Hidroxicloreto de alumínio [CAS 1327-41-9].

3.2.8. Carvão ativado [CAS 7440-44-0]. Deve atender às especificações para uso na elaboração de alimentos.

3.2.9. Iminodissuccinato tetrassódico [CAS 144538-83-0], máx. 0,17% em relação à massa de fibra seca.

3.3. Substâncias auxiliares.

3.3.1. Agentes antimicrobianos.

3.3.1.1. Agentes enzimáticos: (levan)-hidrolase do polissacarídeo de frutose, 12,5 mg de substância seca por kg de papel. Não deve conter mais de 1 unidade de atividade de levanase por grama de papel.

3.3.1.2. Agentes antimicrobianos ativos:

a) Dióxido de cloro [CAS 10049-04-4];

b) Clorito de sódio [CAS 7758-19-2];

c) Peróxido de hidrogênio [CAS 7722-84-1];

d) Peróxido de sódio [CAS 1313-60-6];

e) Hidrossulfito de sódio (ditionito de sódio) [CAS 7775-14-6];

f) Solução de hipobromito estabilizada com álcali, máx. 0,07% em relação à fibra seca. A solução utilizada deve conter, no máximo, 10% de hipobromito de sódio e 12% de sulfamato de sódio;

g) 1,2-Benzisotiazolina-3-ona (limite de detecção do método 10mg/dm²);

h) Mistura de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolina-3-ona e 2-metil-4-isotiazolina-3-ona em proporção de 3:1, máx. de 4 mg/kg (limite de detecção do método 0,5mg/dm² para a soma das isotiazolinonas mencionadas);

i) Aduto de brometo de amônia/hipoclorito de sódio, máx. 0,02 % (substância ativa determinada como cloro) em relação à fibra seca;

j) 2-bromo-2-nitropropano-1,3-diol, máx. de 0,003 % em relação à fibra seca;

k) 2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 2682-20-4]. Não pode ser detectado mais que 1µg/dm² desta substância no extrato do produto acabado.

l) As substâncias mencionadas nos subitens g) a k) do item 3.3.1.2 não podem ser detectadas no extrato aquoso a quente do produto acabado.

3.3.2. Agentes para refinação.

3.3.2.1. Poliacrilamida [CAS 9003-05-8], desde que não contenha mais de 0,1 % de monômero de acrilamida [CAS 79-06-1]. Limite máximo 0,015 % no produto acabado.

3.3.2.2. Copolímero de acrilamida e metacrilato de 2-(N,N,N-trimetilamônio)etila, desde que não contenha mais que 0,1% de monômero de acrilamida e não mais que 0,5% de metacrilato de 2-(N,N,N-trimetilamônio)etila. Limite máximo 0,1% no produto acabado.

3.3.2.3. Copolímero de acrilamida e acrilato de 2-(N,N,N-trimetilamônio)etila, desde que não contenha mais que 0,1% de monômero de acrilamida e não mais que 0,5% de acrilato de 2-(N,N,N-trimetilamônio)etila. Limite máximo 0,1% no produto acabado.

3.3.2.4. Polialquilaminas catiônicas reticuladas listadas abaixo, as quais podem ser utilizadas em até 4%, considerando a soma destas, em relação à fibra seca do produto acabado. Não podem ser detectados epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) nem seus derivados de hidrólise, 1,3-dicloro-2-propanol e 3-cloro-1,2-propanodiol, no extrato aquoso do produto acabado (limites de detecção: 2 µg/L e 12 µg/L, respectivamente). Na resina não pode ser detectada etilenoimina (limite de detecção: 0,1mg/kg).

a) Resina poliamina-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina [CAS 106-89-8] y diaminopropilmetilamina [CAS 105-83-9];

b) Resina de poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina [CAS 106-89-8], ácido adípico [CAS 124-04-9], caprolactama [CAS 105-60-2], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e/ou etilenodiamina [CAS 107-15-3];

c) Resina de poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de ácido adípico [CAS 124-04-9], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e epicloridrina [CAS 106-89-8] ou de uma mistura de epicloridrina com hidróxido de amônio [CAS 1336-21-6];

d) Resina poliamida - poliamina-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina [CAS 106-89-8], éster dimetilico do ácido adípico [CAS 627-93-0] e dietilenotriamina [CAS 111-40-0];

e) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina [CAS 106-89-8], dietilenotriamina [CAS 111-40-0], ácido adípico [CAS 124-04-9] e etilenoimina [CAS 151-56-4]. Limite máximo 0,3 % no produto acabado.

f) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir do ácido adípico [CAS 124-04-9], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e uma mistura de epicloridrina e dimetilamina. Limite máximo 0,1 % no produto acabado;

g) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de dietilenotriamina [CAS 111-40-0], ácido adípico [CAS 124-04-9], ácido glutárico [CAS 110-94-1], ácido succínico [CAS 110-15-6] e epicloridrina [CAS 106-89-8]. Limite máximo 4,0 % no produto acabado;

h) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de dietilenotriamina [CAS 111-40-0], trietilenotetramina, ácido adípico [CAS 124-04-9] e epicloridrina [CAS 106-89-8]. Limite máximo 4,0 % no produto acabado.

3.3.2.5. Copolímero de vinilformamida e vinilamina. Limite máximo 1% no produto acabado.

3.3.2.6. Poli(etilenoimina), modificada com etilenoglicol e epicloridrina. Limite máximo 0,2% no produto acabado. Não podem ser detectados epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) nem seus derivados de hidrólise, 1,3-dicloro-2-propanol e 3-cloro-1,2-propandiol, no extrato aquoso do produto acabado (limites de detecção: 2 µg/L e 12 µg/L, respectivamente). Na resina não pode ser detectada etilenoimina (limite de detecção: 0,1mg/kg).

3.3.2.7. Poli(hexametileno-1,6-diisocianato), modificado com éter metílico do etilenoglicol. Limite máximo 1,2% no produto acabado.

3.3.2.8. Poli(hexametileno-1,6-diisocianato), modificado com éter metílico do etilenoglicol e N,N-dimetilaminoetanol. Limite máximo 1,2% no produto acabado.

3.3.2.9. Galactomanana. Limite máximo 0,5% no produto acabado.

3.3.2.10. Copolímero de estireno, acrilato de butila e metacrilato de metila. Limite máximo 5,0% no produto acabado.

3.3.2.11. Copolímero de acrilamida e ácido acrílico, reticulado com N-metileno-bis(acrilamida). Limite máximo 1,0% no produto acabado.

3.3.2.12. Resina de melamina-formaldeído. Limite máximo 3,0% no produto acabado. No extrato do produto acabado não pode ser detectado mais que 1 mg de formaldeído por dm².



3.3.2.13. Poli(etilenoimina). Limite máximo 0,05% no produto acabado.

3.3.2.14. Copolímero de acrilamida, cloreto de 2-[(metacrilóiloxi)etil]trimetilamônio, N,N'-metileno-bis-acrilamida e ácido itacônico. Limite máximo 1,0% no produto acabado, em relação à massa de fibra seca.

3.3.2.15. Copolímero de acrilamida, cloreto de 2-[(metacrilóiloxi)etil]trimetilamônio, N,N'-metileno-bis-acrilamida, ácido itacônico e glicoxal. Limite máximo 1,0% no produto acabado, em relação à massa de fibra seca.

3.3.2.16. Copolímero de hexametilendiamina e epícloridrina. Limite máximo 2,0% no produto acabado.

3.3.2.17. Copolímero de dietilenotriamina, ácido adípico, 2-aminoetanol e epícloridrina. Limite máximo 0,1% no produto acabado, baseado na fibra seca. No extrato aquoso do produto acabado não podem ser detectados epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) nem seus derivados de hidrólise, 1,3-dicloro-2-propanol e 3-cloro-1,2-propanodiol (limites de detecção: 2 µg/L e 12 µg/L, respectivamente). Na resina não pode ser detectada etilenoimina (limite de detecção: 0,1mg/kg).

3.3.2.18. Copolímero de vinilformamida e ácido acrílico. Limite máximo 1,0% no produto acabado, em relação à massa de fibra seca.

3.3.2.19. Copolímero de vinilformamida, vinilamina e ácido acrílico. Limite máximo 1,0% no produto acabado, em relação à massa de fibra seca.

3.3.2.20. Hidróxido de sódio [CAS 13101-73-2]. A quantidade dessa substância não pode exceder a quantidade necessária para se obter o efeito técnico desejado.

3.3.2.21. Éster de ácido fosfórico e galactomanano, máx. 0,25%, em relação à fibra seca.

3.4. Conservantes.

3.4.1. Ácido sórbico. Deve ser usado apenas na quantidade necessária para proteger o material de degradação e deterioração.

3.5. Agentes de drenagem.

3.5.1. Ácido lignossulfônico.

3.5.2. Silicato de sódio, estabilizado com 0,42% de tetraborato de sódio, baseado na formulação.

3.6. Agentes dispersantes.

3.6.1. Estearato de cálcio. Limite máximo 0,4 % no produto acabado.

3.6.2. Diotilsulfosuccinato de sódio [CAS 577-11-7].

3.7. Agentes antiespumantes.

3.7.1. N,N'-etileno-bis-estearamida.

3.7.2. Álcoois alifáticos (C8-C26), na forma esterificada. Podem ser adicionados, em solução aquosa de 20-25% do agente antiespumante, até 2% de parafina e 2% de alquilariloxietilatos e seus ésteres com ácido sulfúrico (como emulsificantes). A parafina líquida deve cumprir com os requisitos estabelecidos em Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Parafinas em Contato com Alimentos. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

3.7.3. Cloreto de magnésio [CAS 7786-30-3].

3.7.4. Polipropilenoglicol (peso molecular mínimo 1.000).

3.7.5. Ácidos graxos obtidos de óleos e gorduras, animais e vegetais, e seus sais de alumínio, amônio, cálcio, magnésio, potássio, sódio e zinco.

3.7.6. Triglicerídeos e óleos marinhos, assim como os ácidos graxos e álcoois derivados destes, reagidos com um ou mais dos seguintes compostos, com ou sem desidratação, para formar as substâncias pertencentes às classes químicas indicadas entre parênteses:

- óxido de etileno (éster e éter);
- óxido de propileno (éster);
- polioxietileno, peso molecular 200, 300, 400, 600, 700, 1.000, 1.540, 1.580, 1.760, 4.600 (éster);
- polioxipropileno, peso molecular 200 a 2000 (éster);
- Propilenoglicol (éster);
- Etilenoglicol (éster);
- Butanol (éster);
- Isobutanol (éster);
- Isopropanol (éster);
- Methanol (éster);
- Pentaeritritol (éster);
- Propanol (éster);
- m) Sorbitol (éster).

3.7.7. Produtos da reação de dimetil e metilhidrogênio siloxanos e silicões com polietilenoglicol-polipropilenoglicol monoaliléteres. A quantidade de agente antiespumante adicionada durante o processo de fabricação não pode exceder a quantidade necessária para se obter o efeito técnico desejado.

3.7.8. 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol.

3.7.9. 3,6-dimetil-4-octino-3,6-diol.

3.7.10. 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecino-5,8-diol.

Nota: A soma da migração das substâncias previstas nos itens 3.7.8., 3.7.9. e 3.7.10., do produto acabado para o alimento, não pode exceder 0,05 mg/kg.

3.8. Matérias-primas e auxiliares de fabricação especiais para sacos de cocção.

3.8.1. Produtos para apergaminhar: ácido sulfúrico [CAS 7664-93-9].

3.8.2. Agentes neutralizantes e precipitantes:

- Hidróxido de amônio [CAS 1336-21-6];
- Carbonato de sódio [CAS 497-19-8];
- Bicarbonato de sódio [CAS 144-55-8];
- Sulfato de alumínio [CAS 10043-01-3];
- Aluminato de sódio [CAS 1302-42-7];
- Dióxido de carbono [CAS 24-38-9].

3.8.3. Agentes aglutinantes.

Dispersão de copolímeros de cloreto de vinila e metacrilato de metila. Devem constar no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Lista Positiva de Monômeros, outras Substâncias Iniciadoras e Polímeros Autorizados para a Elaboração de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos. Limite máximo 15% sobre a massa seca.

3.9. Matérias-primas e auxiliares de fabricação especiais para "saquinhos" (sachês) de infusões.

3.9.1. Agentes de melhoramento de superfície e revestimento.

As substâncias listadas abaixo devem cumprir com os requisitos gerais e de pureza previstos para seu uso como aditivos alimentares:

a) Carboximetilcelulose sódica. Pureza mínima 98 % [CAS 9004-32-4];

b) Metilcelulose [CAS 9004-67-5];

c) Hidroxietilcelulose [CAS 9004-62-0];

d) Goma Xantana.

3.10. Matérias-primas e auxiliares de fabricação especiais para papéis de filtração a quente.

3.10.1. Matérias fibrosas especiais: fibras inorgânicas à base de óxido de alumínio.

3.10.2. Agentes precipitantes.

a) Sulfato de alumínio [CAS 10043-01-3];

b) Aluminato de sódio [CAS 1302-42-7].

RESOLUÇÃO - RDC Nº 90, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos durante a cocção ou aquecimento em forno e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que dispõe materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos durante a cocção ou aquecimento em forno, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 42/15

Art. 3º O Regulamento Técnico que consta no Anexo desta Resolução se aplicará no território dos Estados Parte, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à restrição de uso da antraquinona que deve atender aos seguintes prazos e critérios:

I - A partir da data de publicação oficial desta Resolução até 23 de setembro de 2018, aplica-se o limite de composição de 10 mg de antraquinona/kg de papel;

II - A partir de 23 de setembro de 2018 até 23 de setembro de 2020, aplica-se o limite de migração específica (LME) de 0,1 mg de antraquinona/kg de alimento;

III - A partir de 23 de setembro de 2020, aplica-se o disposto no item 3.2.1.1 do Anexo desta Resolução.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS DURANTE A COCÇÃO OU AQUECIMENTO EM FORNO.

1. ALCANCE

1.1. O presente Regulamento Técnico se aplica aos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos que entrem em contato com alimentos durante o cozimento ou aquecimento em forno, incluídos aqueles tratados ou revestidos por substâncias permitidas no presente Regulamento.

1.2. As substâncias utilizadas na fabricação de matérias-primas ou para formulação dos ingredientes ativos, listados nos itens 3, 4, 5 e 6 do presente Regulamento, devem ser utilizadas de acordo com os princípios definidos no item 2.2 das Disposições Gerais deste Regulamento.

1.2.1. Somente podem ser utilizados como antimicrobianos as substâncias listadas no item 4.7 do presente Regulamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos a que se refere este Regulamento Técnico devem ser fabricados segundo as Boas Práticas de Fabricação e serem compatíveis com a utilização para contato direto com alimentos.

2.2. Os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos, nas condições previsíveis de uso, não podem transferir aos alimentos substâncias que representem risco à saúde humana. No caso de haver migração de substâncias, estas também não podem ocasionar modificações inaceitáveis na composição dos alimentos ou nas suas características sensoriais.

2.3. Para a fabricação de papel e cartão para contato com os alimentos durante seu cozimento ou aquecimento em forno podem ser utilizadas somente as substâncias previstas nos itens 3, 4 e 5 deste Regulamento. Em todos os casos devem ser cumpridas as restrições indicadas.

2.3.1. Para a fabricação de papel e cartão para uso em forno de micro-ondas, podem ainda ser utilizadas as substâncias listadas no item 6.

2.4. O uso de aditivos alimentícios autorizados pelos Regulamentos Técnicos MERCOSUL para alimentos, não mencionados na presente lista, está permitido sempre que se cumpra com o seguinte:

a) As restrições fixadas para seu uso em alimentos;

b) Que a quantidade do aditivo presente no alimento somado à que eventualmente possa migrar da embalagem não supere os limites estabelecidos para cada alimento.

2.5. Os limites de composição e migração específica deste Regulamento Técnico se referem aos materiais celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos durante a cocção ou aquecimento em forno, doravante denominados como produto acabado.

2.5.1. Se não estiver especificado de outra forma, os limites expressos em porcentagem (%) se referem à relação massa/massa (m/m) no produto acabado seco.

2.5.2. No caso em que os valores indicados façam referência ao produto acabado, considera-se como produto acabado seco.

2.5.3. Quando a restrição fizer referência ao extrato do produto acabado, considera-se o extrato preparado conforme o procedimento mencionado no item 2.12 deste Regulamento Técnico.

2.6. Os materiais, embalagens e equipamentos de papel e cartão produzidos de acordo com este Regulamento não podem ser utilizados em temperaturas superiores a 220°C.

2.6.1. Para o uso em forno de micro-ondas, não se deve exceder 150°C de temperatura.

2.7. O produto acabado deve conter na sua rotulagem a informação relativa ao item 2.6 e as instruções para seu uso correto.

2.8. Quando os auxiliares do processo de fabricação utilizados na elaboração de materiais, embalagens e equipamentos celulósicos para cozimento ou aquecimento em forno possuírem limites diferentes, dependendo da função que desempenham, estes limites não são acumulativos e, caso sejam utilizados para múltiplas funções, deve ser considerado como valor máximo tolerável o maior dos limites estabelecidos.

2.9. Os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos para cocção ou aquecimento em forno não devem transferir agentes antimicrobianos aos alimentos com os quais entram em contato. Método de determinação: BS EN 1104: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Determination of transfer of antimicrobial constituents.

2.10. Deve ser aplicado como limite de migração total para embalagens e equipamentos celulósicos para cocção e aquecimento em forno o valor estabelecido no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

2.11. O extrato aquoso a quente para verificação das restrições estabelecidas neste Regulamento deve ser obtido seguindo o procedimento descrito na norma BS EN 647: Paper and board intended to come into contact with foodstuffs - Preparation of hot water extract.

2.12. A Lista Positiva deste Regulamento Técnico poderá ser modificada no âmbito do MERCOSUL tanto para inclusão/exclusão de substâncias como para modificação de seus limites e outras restrições. Para tanto, consideram-se as seguintes referências: Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos da América, recomendações do Bundesinstitut für Risikobewertung (BfR) e do Conselho da Europa, legislação da União Européia e Codex Alimentarius.

3. LISTA POSITIVA DE COMPONENTES

3.1. Matérias-primas fibrosas

3.1.1. Fibras de celulose obtidas por processos químicos.

3.1.2. Fibras de celulose obtidas por processos mecânicos.

3.1.3. Fibras artificiais produzidas a partir de celulose.

3.2. Aditivos para matérias-primas

3.2.1. Antraquinona [CAS 84-65-1] (pureza mínima 98%) como acelerador da separação de lignina e celulose, máx 0,10% em peso do material lignocelulósico.

3.2.1.1. Nos materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos não pode ser superado o LME de 0,01mg/kg de alimento.

3.3. Cargas

3.3.1. Dióxido de silício [CAS 7631-86-9].

3.3.2. Silicatos ou misturas de silicato de alumínio [CAS 1327-36-2], cálcio [CAS 1344-95-2] e magnésio [CAS 1343-88-0], incluindo caulim [CAS 1322-58-7] e talco, excluído o asbesto.

3.3.3. Sulfato de cálcio [CAS 10101-41-4].

3.3.4. Sulfato de bário [CAS 7727-43-7], livre de compostos de bário solúveis. Requerimentos de pureza: a quantidade de bário solúvel em HCl 0,1 N, determinado de acordo com a metodologia de ensaio DIN 53770 não deve ser maior a 0,01%; os componentes solúveis em água, determinados de acordo com a metodologia de ensaio DIN-ISO 787, não devem ultrapassar 0,4%.

3.3.5. Carbonato de cálcio [CAS 471-34-1] e de magnésio [CAS 546-93-0].

3.3.6. Dióxido de titânio [CAS 1317-80-2] ou [CAS 13463-67-7].

Nota 1: Os contaminantes das cargas listadas nos itens 3.3.1. a 3.3.6. não devem exceder os seguintes valores, determinados de acordo com a metodologia de ensaio DIN 53770:

Chumbo: 0,01% em HCl 0,1 N;
Arsênio: 0,01% em HCl 0,1 N;
Mercúrio: 0,0005% em HCl 0,1 N;
Cádmio: 0,01% em HCl 0,1 N;
Antimônio: 0,005% em HCl 0,1 N.

Nota 2: Não podem ser utilizados aditivos para cargas, exceto o sal sódico do ácido poliácrico, que pode ser usado como agente dispersante para o carbonato de cálcio. Máx. 0,5% com base nessa carga.

3.4. Auxiliares de fabricação

As seguintes substâncias auxiliares podem ser usadas:

3.4.1. Ligantes e agentes de colagem

3.4.1.1. Colofonia [CAS 8016-81-7] e seus derivados de adição com ácido maleico e/ou fumárico e/ou formaldeído [CAS 50-00-0]. Não deve ser detectado no extrato aquoso quente do produto acabado mais de 1,0 mg de formaldeído/dm².

3.4.1.2. Amido natural [CAS 9005-25-8] e modificado, amido esterificado com ácido fosfórico. Para cura do amido natural pode ser usado tetraborato de sódio [CAS 1330-43-4], máx. 1 mg/dm² (calculado como boro). Limites máximos de contaminantes do amido: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg.

3.4.1.3. Amido tratado com cloreto de 3-cloro-2-hidroxiopropil-trimetilamônia [CAS 3327-22-8] ou cloreto de glicidil trimetilamônia [CAS 3033-77-0] (especificação do amido: epícloridrina, máx. 1mg/kg; nitrogênio, máx. 4,0%). Limites máximos de contaminantes do amido: arsênio: 3 mg/kg; chumbo: 10 mg/kg; mercúrio: 2 mg/kg; cádmio: 2 mg/kg; zinco: 25 mg/kg; zinco e cobre somados: 50 mg/kg.

3.4.1.4. Sal sódico de carboximetilcelulose, tecnicamente pura [CAS 9004-32-4]. O teor de glicolato de sódio [CAS 2836-32-0] não deve exceder 12%.

3.4.1.5. Alginatos, goma xantana [CAS 11138-66-2] e manogalactanas. Devem cumprir com os limites de contaminantes estabelecidos para estas substâncias no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

3.4.1.6. Éteres galactomanânicos:

a) Carboximetil galactomanano, conteúdo residual máximo de glicolato de sódio 0,5%.

b) Galactomanano tratado com cloreto de 3-cloro-2-hidroxiopropil-trimetilamônia [CAS 3327-22-8] ou cloreto de glicidil trimetilamônia [CAS 3033-77-0] (especificação: epícloridrina, máx. 1 mg/kg; nitrogênio, máx. 4,0%).

3.4.1.7. Di-alquil (C10-C18)dicetenos, máx.0,5%.

3.4.1.8. Copolímeros de acrilamida [CAS 79-06-1] e ácido acrílico [CAS 79-10-7], reticulado com N-metileno-bis (acrilamida) [CAS 110-26-9], máx. 1,0%.

3.4.1.9. Copolímero de acrilamida [CAS 79-06-1], cloreto de 2-[(metacrililoiloxi)etil] trimetilamônia [CAS 5039-78-1], N,N'-metileno-bis-acrilamida [CAS 110-26-9] e ácido itacônico [CAS 97-65-4], máx. 1,0%.

3.4.1.10. Copolímero de acrilamida [CAS 79-06-1], cloreto de 2-[(metacrililoiloxi)etil] trimetilamônia [CAS 5039-78-1], N,N'-metileno-bis-acrilamida [CAS 110-26-9], ácido itacônico [CAS 97-65-4] e glioxal [CAS 107-22-2], máx. 1,0%.

3.4.2. Agentes aglutinantes, fixadores e apergaminhantes

3.4.2.1. Sulfato de alumínio [CAS 10043-01-3].

3.4.2.2. Sulfato de sódio [CAS 7757-82-6].

3.4.2.3. Aluminato de sódio [CAS 1302-42-7].

3.4.2.4. Formiato de alumínio [CAS 7360-53-4].

3.4.2.5. Ácido sulfúrico [CAS 7664-93-9].

3.4.2.6. Amônia [CAS 7664-41-7].

3.4.2.7. Carbonato de sódio [CAS 497-19-8].

3.4.2.8. Bicarbonato de sódio [CAS 144-55-8].

3.4.2.9. Hidróxido de sódio [CAS 1310-73-2].

3.4.2.10. Hidróxi cloreto de alumínio [CAS 1327-41-9], máx. 0,09%.

3.4.3. Agentes de retenção

3.4.3.1. Poliácridamida [CAS 9003-05-8] e/ou ácido poliácrico [CAS 9003-01-4] (com conteúdo de monômero máx. 0,2%), máx. 0,3% do total.

3.4.3.2. Polietilenoimina [CAS 9002-98-6], máx. 0,5%. Etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada no produto final (limite de detecção: 0,1 mg/kg). 1,3-dicloro-2-propanol [CAS 96-23-1] não pode ser detectado no extrato aquoso do produto final (limite de detecção: 2 mg/l). A transferência de 3-monocloro-1,2-propanodiol [CAS 96-24-2] para o extrato aquoso do produto final deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 mg/L não pode ser ultrapassado.

3.4.3.3. Polialquilenaminas reticuladas, catiônicas, máx. 4,0% do total:

a) Resina de poliamina-epícloridrina, produzida a partir de epícloridrina [CAS 106-89-8] e diaminopropil metilamina [CAS 105-83-9], máx. 0,5%.

b) Resina de poliamida-epícloridrina, produzida a partir de epícloridrina [CAS 106-89-8], ácido adipico [CAS 124-04-9], caprolactama [CAS 105-60-2], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e/ou etilendiamina [CAS 107-15-3].

c) Resina de poliamida-epícloridrina, produzida a partir de ácido adipico [CAS 124-04-9], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e epícloridrina [CAS 106-89-8] ou de uma mistura de epícloridrina com amônia.

d) Resina de poliamida-poliamina-epícloridrina, produzida a partir de epícloridrina [CAS 106-89-8], amida de ácido adipico e diaminopropil-metilamina [CAS 105-83-9].

e) Resina de poliamida-epícloridrina, produzida a partir de epícloridrina [CAS 106-89-8], dietilenotriamina [CAS 111-40-0], ácido adipico [CAS 124-04-9] e etilenoimina [CAS 151-56-4], máx. 0,5%.

f) Resina de poliamida-epícloridrina, produzida a partir de epícloridrina [CAS 106-89-8], dietilenotriamina [CAS 111-40-0], ácido adipico [CAS 124-04-9] e etilenoimina [CAS 151-56-4] e polietilenoglicol [CAS 25322-68-3], máx. 0,2%.

g) Resina de poliamida-poliamina-dicloroetano, produzida a partir de dicloroetano e amida de ácido adipico, caprolactama [CAS 105-60-2] e dietilenotriamina [CAS 111-40-0], máx. 0,5%.

Nota: Os compostos listados nos subitens de "a" a "g" devem cumprir adicionalmente com as seguintes restrições:

a) Etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg);

b) Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epícloridrina (limite de detecção: 1 mg/Kg) e 1,3-dicloro-2-propanol [CAS 96-23-1] (limite de detecção: 2 mg/L); e

c) A transferência de 3-monocloro-1,2-propanodiol [CAS 96-24-2] para o extrato aquoso do produto final deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 mg/L não pode ser ultrapassado.

3.4.3.4. Copolímero de acrilamida e 2-(N,N,N- Trimetil amônio)etilmetacrilato, cloreto, máx. 0,1%. O polímero não poderá conter mais de 0,1% do monômero de acrilamida e não mais de 0,5% de 2-(N,N,N- Trimetil amônio)etilmetacrilato, cloreto.

3.4.3.5. Copolímero de acrilamida e 2-(N,N,N- Trimetil amônio)etilacrilato, cloreto, máx. 0,1%. O polímero não poderá conter mais de 0,1% do monômero de acrilamida e não mais de 0,5% de 2-(N,N,N- Trimetil amônio)etilmetacrilato, cloreto.

3.4.3.6. Copolímero de acrilamida e ácido acrílico, máx. 0,1%. O polímero não poderá conter mais de 0,1% do monômero de acrilamida e não mais de 0,5% de ácido acrílico.

Nota: Os compostos enunciados nos itens 4.3.4., 4.3.5. e 4.3.6. devem cumprir com o seguinte:

A migração de solventes parafínicos e naftênicos (C10 a C16) utilizados na formulação destes agentes de retenção e drenagem não pode superar 12 mg/kg de alimento no produto acabado. A migração de solventes parafínicos e naftênicos (C16 a C20) utilizados na formulação destes agentes de retenção e drenagem não pode superar 4 mg/kg de alimento no produto acabado.

3.4.3.7. Cloreto de polidimetildialilamônio. Limite máximo 0,15% em relação à massa de fibra seca.

3.4.3.8. Copolímero de acrilamida [CAS 79-06-1] e cloreto de dialildimetil amônio [CAS 7398-69-8]. Limite máximo de 0,02% na formulação em relação à massa de fibra seca.

3.4.4. Auxiliares de drenagem

3.4.4.1. Polietileno-imina [CAS 9002-98-6], máx. 0,5%. Etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada no produto final (limite de detecção: 0,1 mg/kg). 1,3-dicloro-2-propanol [CAS 96-23-1] não pode ser detectado no extrato aquoso do produto final (limite de detecção: 2 mg/L). A transferência de 3-monocloro-1,2-propanodiol [CAS 96-24-2] para o extrato aquoso do produto final deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 mg/L não pode ser ultrapassado.

3.4.4.2. Dispersões de parafina contendo silicone: máx. 0,5% em relação à dispersão seca. As parafinas devem cumprir com o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Ceras e Parafinas em Contato com Alimentos". Organopolisiloxanos com grupos metila e/ou fenílicos (óleos de silicone): máx. 0,1% com viscosidade não inferior a 100 mm².s⁻¹ a 20 °C (Metodologia DIN 51562).

3.4.5. Agentes de dispersão e flotação

3.4.5.1. Poli(vinil pirrolidona) [CAS 9003-39-8] (peso molecular mín. 11000Da).

3.4.5.2. Alquil (C10-C20) sulfonatos.

3.4.5.3. Sais de metais alcalinos, principalmente de polifosfatos lineares-condensados. O teor de metafosfatos cíclicos-condensados não deve ser superior a 8,0%.

3.4.5.4. Éteres alquílicos de poliglicol e/ou éteres alquil-fenólicos de poliglicol com 6-12 grupos de óxido de etileno.

3.4.5.5. Éteres de polietilenoglicol (EO = 1-20) de álcoois (C8-C26) de cadeia linear ou ramificada primárias, máx. 0,3 mg/dm² e éteres de polietilenoglicol (EO > 20) de álcoois (C8-C26) de cadeia linear ou ramificada primárias, máx. 5 mg/dm².

3.4.5.6. Óleo de ricino sulfonado.

Nota: Cada um dos agentes listados em 3.4.5.1 a 3.4.5.6 pode ser utilizado em até 1%. A soma das quantidades utilizadas não pode ultrapassar 3%.

3.4.5.7. Produtos de condensação de ácidos sulfônicos aromáticos com formaldeído. O conteúdo de formaldeído no extrato de água quente do produto acabado não deve ser superior a 1,0 mg/dm².

3.4.5.8. Polietilenoimina [CAS 9002-98-6], máx. 0,5%. Etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada no produto final (limite de detecção: 0,1 mg/Kg). 1,3-dicloro-2-propanol [CAS 96-23-1] não pode ser detectado no extrato aquoso do produto final (limite de detecção: 2 mg/L). A transferência de 3-monocloro-1,2-propanodiol [CAS 96-24-2] para o extrato aquoso do produto final deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 mg/L não pode ser ultrapassado.

3.4.5.9. Sal sódico do ácido poliácrico [CAS 9003-04-7], máx. 0,5%.

3.4.6. Antiespumantes

3.4.6.1. Organopolisiloxanos com grupos metila e/ou fenílicos. Viscosidade cinemática dos óleos de silicone, mín. 100 mm².s⁻¹ a 20°C (DIN N 51562).

3.4.6.2. Álcoois alifáticos (C8-C26), na forma esterificada. Podem ser adicionados, em solução aquosa de 20-25% do agente antiespumante, até 2% de parafina e 2% de alquilariloxietilatos e seus ésteres com ácido sulfúrico (como emulsificantes). A parafina líquida deve cumprir com os requisitos estabelecidos em Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Parafinas em Contato com Alimentos. Limite máximo de 0,1% em relação à massa de fibra seca.

3.4.6.3. Ésteres de ácidos graxos de álcoois mono e polihídricos (C1-C18) e ésteres de ácidos graxos com polietilenoglicol e polipropilenoglicol.

3.4.6.4. Alquilsulfonamidas (C10-C20).

Nota: Cada um dos agentes listados em 3.4.6.1. a 3.4.6.4. não deve superar 0,1%.

3.4.6.5. N, N'-Etileno-bis-estearamida [CAS 110-30-5].

3.4.6.6. 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol.

3.4.6.7. 3,6-dimetil-4-octino-3,6-diol.

3.4.6.8. 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecino-5,8-diol.

Nota: O limite de migração específica para a somatória das substâncias previstas nos itens 3.4.6.6., 3.4.6.7. e 3.4.6.8. é 0,05 mg/kg de alimento.

3.4.7. Antimicrobianos

3.4.7.1. Agentes enzimáticos.

Frutose polissacarídeo (levan)-hidrolase, máximo 12,5 mg da substância seca por kg de papel. Não se deve detectar mais de uma unidade de atividade de levanase por grama de papel.

3.4.7.2. Agentes antimicrobianos ativos.

3.4.7.2.1. Clorito de sódio [CAS 7758-19-2], peróxido de sódio [CAS 1313-60-6], hidrossulfato de sódio [CAS 7631-90-5], peróxido de hidrogênio [CAS 7722-84-1].

3.4.7.2.2. 1,4-bis (bromoacetoxi) buteno [CAS 20679-58-7]. Esta substância não deve ser detectada no extrato de água quente do produto acabado (limite de detecção: 0,01 mg de bromo por dm²).

3.4.7.2.3. 2-Bromo-4-hidroxi-acetofenona [CAS 2491-38-5]. Esta substância não deve ser detectada no extrato de água quente do produto acabado.

3.4.7.2.4. 3,5-dimetil-tetrahidro-1,3,5-tiadiazina-2-tiona [CAS 533-74-4]. Esta substância não deve ser detectada no extrato de água quente do produto acabado.

3.4.7.2.5. Metileno-bis-tiocianato [CAS 6317-18-6]. Esta substância não deve ser detectada no extrato de água quente do produto acabado.

3.4.7.2.6. N-hidroximetil-N'-metil-ditiocarbamato de potássio [CAS 51026-28-9] e sódio-2-mercaptobenzotiazol [CAS 2492-26-4]. Nenhuma das substâncias, nem seus produtos de conversão (principalmente, metiltiouréia, N,N'-dimetil-tiouréia e ditiocarbamatos) podem ser detectados no extrato de água quente do produto acabado.

3.4.7.2.7. Cloreto de ácido 2-oxo-2-(4-hidroxifenil)-acetilhidroxâmico. Esta substância não deve ser detectada no extrato de água quente do produto acabado.

3.4.7.2.8. Glutaraldeído [CAS 111-30-8], máx. 2,5%. Não deve ser detectado mais de 2 mg de glutaraldeído/kg de produto acabado.

3.4.7.2.9. Dióxido de cloro [CAS 10049-04-4].

3.4.7.2.10. Mistura de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 26172-55-4] e 2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 2682-20-4] em uma relação aproximada de 3:1, respectivamente, durante o processo de fabricação. A soma das substâncias mencionadas não deve superar 0,5 mg/dm² no extrato aquoso em água quente do produto acabado.

3.4.7.2.11. 1,2-Benzo-isotiazolin-3-ona [CAS 2634-33-5]. Esta substância não deve superar 10 mg/dm² de formaldeído no extrato aquoso quente do produto acabado

3.4.7.2.12. N,N'-dihidroximetileno uréia [CAS 140-95-4], máx. 0,0125%. Limite máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído no extrato aquoso quente do produto acabado.

3.4.7.2.13. 1,6-dihidroxi-2,5-dioxahexano [CAS 3586-55-8], máx. 0,029%. Limite máximo 1,0 mg/dm² de formaldeído no extrato aquoso quente do produto acabado.

3.4.7.2.14. 2-Bromo-2-nitropropano-1,3-diol, máx. 0,003%. Esta substância não pode ser detectada no extrato aquoso quente do produto acabado.

3.4.7.2.15. 2-metil-4-isotiazolin-3-ona [CAS 2682-20-4]. Não pode ser detectado mais que 1µg/dm² desta substância no extrato aquoso quente do produto acabado.

3.4.8. Conservadores

3.4.8.1. Ácido benzóico [CAS 65-85-0] e benzoato de sódio [CAS 532-32-1].

3.4.8.2. Ácido sórbico [CAS 110-44-1] e seus sais de sódio, potássio, cálcio e magnésio.

3.4.8.3. Ésteres etílicos [CAS 120-47-8] e/ou propílicos [CAS 94-13-3] do ácido p-hidroxibenzoico.

Nota: Os conservadores devem ser utilizados somente nas quantidades necessárias para proteger de deterioração as matérias-primas, os auxiliares de fabricação e os agentes de acabamento da embalagem. A adição destes produtos não pode exercer uma ação conservante sobre o alimento.

3.5. Agentes especiais

3.5.1. Agentes de resistência a úmido

3.5.1.1. Resina uréia-formaldeído [CAS 9011-05-6]. Não deve ser detectado no extrato aquoso quente do produto acabado mais de 1,0 mg de formaldeído/dm².

3.5.1.2. Resina melamina-formaldeído. Não deve ser detectado no extrato aquoso quente do produto acabado mais de 1,0 mg de formaldeído/dm².

3.5.1.3. Polialquilenaminas catiônicas reticuladas, máx. 4,0% no total.

a) Resina poliamina-epícloridrina, sintetizada a partir da epícloridrina [CAS 106-89-8] e diaminopropilmetilamina [CAS 105-83-9], máx. 0,5%;



b) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir da epicloridrina [CAS 106-89-8], ácido adipico [CAS 124-04-9], caprolactama [CAS 105-60-2], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e/ou etilenodiamina [CAS 107-15-3];

c) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir do ácido adipico [CAS 124-04-9], dietilenotriamina [CAS 111-40-0] e epicloridrina [CAS 106-89-8], ou da mistura de epicloridrina com amônia;

d) Resina poliamida-poliamina-dicloroetano, sintetizada a partir do dicloroetano e uma amida do ácido adipico, caprolactama [CAS 105-60-2] e dietilenotriamina [CAS 111-40-0];

e) Resina poliamida-poliamina-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina [CAS 106-89-8], uma amida do ácido adipico e diaminopropilmetilamina [CAS 105-83-9];

f) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de dietilenotriamina [CAS 111-40-0], ácido adipico [CAS 124-04-9], ácido glutárico [CAS 110-94-1], ácido succínico [CAS 110-5-6] e epicloridrina [CAS 106-89-8];

g) Resina poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de dietilenotriamina [CAS 111-40-0], trietilenotetramina [CAS 112-24-3], ácido adipico [CAS 124-04-9] e epicloridrina [CAS 106-89-8].

Nota: Os compostos listados nos subitens "a", "b", "c", "e", "f" e "g" devem cumprir adicionalmente com as seguintes restrições: Etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg); não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol [CAS 96-23-1] (limite de detecção: 2 mg/L); e a transferência de 3-monocloro-1,2-propanodiol [CAS 96-24-2] para o extrato aquoso do produto final deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 mg/L não pode ser ultrapassado.

3.5.1.4. Copolímero de hexametilendiamina [CAS 124-09-4] e epicloridrina [CAS 106-89-8], máx. 2,0%. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

3.5.1.5. Copolímero de dietilenotriamina [CAS 111-40-0], ácido adipico [CAS 124-04-9], 2-aminoetanol [CAS 141-43-5] e epicloridrina [CAS 106-89-8], máx. 0,1%. Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol (limite de detecção: 2 µg/L). Não pode ser detectada etilenoimina na resina (limite de detecção: 0,1 mg/kg). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

3.5.2. Umectantes
3.5.2.1. Sorbitol [CAS 50-70-4].
3.5.2.2. Sacarose [CAS 57-50-1], glucose [CAS 50-99-7] e xarope de glucose.

3.5.2.3. Cloreto de sódio [CAS 7647-14-5], cloreto de cálcio [CAS 10043-52-4].

Nota: As substâncias listadas em 3.5.2.1. a 3.5.2.3. podem ser utilizadas em um total de até 7%. Os compostos utilizados como umectantes devem atender aos requisitos de pureza estabelecidos para aditivos alimentares, com exceção ao cloreto de sódio.

3.5.3. Corantes e branqueadores óticos
3.5.3.1. Óxido de ferro (III) [CAS 1309-37-1] e Hidróxido de ferro [CAS 11113-66-9] que cumpram com as especificações dos aditivos alimentares.

3.5.3.2. Podem ser empregados branqueadores óticos permitidos no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos" nos materiais celulósicos multicamadas para uso em forno somente nas camadas ou revestimentos externos, os quais não entram em contato com o alimento e quando se garanta que não há migração para o alimento nas condições previstas de uso.

3.5.4. Agentes de acabamento para a superfície em contato direto com o alimento

3.5.4.1. Alcool polivinílico [CAS 9002-89-5] (viscosidade da solução aquosa com 4%, mín. 5 mPa.s a 20°C).

3.5.4.2. Alginato de sódio [CAS 9005-38-3]. Deve cumprir com os limites de contaminantes previstos para esta substância no "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos".

3.5.4.3. Sal sódico de carboximetilcelulose tecnicamente pura [CAS 9004-32-4]. O teor de glicolato de sódio [CAS 2836-32-0] não deve exceder 12%.

3.5.4.4. Resinas e elastômeros de silicone, desde que estes obedeçam aos Regulamentos Técnicos MERCOSUL sobre Resinas e Elastômeros. Di-n-octildimaleato de estanho e Di-n-octildilaureato de estanho não podem ser usados como endurecedores.

3.5.4.5. Complexos de cloreto de cromo (III) com ácidos graxos de cadeias lineares e saturadas de C14 ou maior, máx. 0,4 mg de cromo por dm². O extrato de água quente dos produtos acabados não deve superar 4,0 mg de cromo (III) por dm²; e não deve ser detectado cromo (VI).

3.5.4.6. Poliésteres de ácido tereftálico e dióis, assim como poliamidas, de acordo com o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre materiais plásticos em contato com alimentos. Não podem ser utilizados copolímeros de etileno, propileno e polietileno.

3.5.4.7. Folhas de alumínio, desde que elas sejam adequadas para o uso e atendam ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Embalagens e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos.

3.5.4.8. Copolímero de álcool vinílico e álcool isopropenílico (viscosidade da solução aquosa com 4%, mín. 5 mPa.s a 20°C) [CAS 30475-32-2 (polímero)].

3.5.4.9. Copolímero de perfluoroalquiletil acrilato, acetato de vinila [CAS 108-05-4] e N,N'-dimetilamino-etil metacrilato [CAS 2867-47-2], máx. 0,6%.

3.5.4.10. Ésteres do ácido fosfórico e perfluoropolietier-diol etoxilado [CAS 200013-65-6], máx. 1,5%.

3.5.4.11. Copolímero de 2-dietilaminoetilmetacrilato [CAS 105-16-8], 2,2'-etilenodioxidietildimetacrilato [CAS 105-16-8], 2-hidroxietilmetacrilato [CAS 868-77-9] e 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluoro-octilmetacrilato [CAS 2144-53-8], sal de ácido acético e/ou málico, máx. 1,2%.

3.5.4.12. Copolímero de ácido metacrílico [CAS 79-41-4], 2-hidroxi-etilmetacrilato [CAS 868-77-9], polietilenoglicol monoacrilato [CAS 26403-58-7] e sal de sódio de 3,3,4,4,5,5,6,6,7,7,8,8,8-tridecafluoro-octil acrilato [CAS 17527-29-6], com um teor de flúor de 45,1%, máx. 0,8%.

3.5.4.13. Acetato de polivinila [CAS 90003-20-7].

3.6. Materiais celulósicos para uso em forno de micro-ondas

Além das substâncias listadas acima, podem ser usadas as seguintes substâncias:

3.6.1. Agentes de retenção

3.6.1.1. Copolímero de dimetilamina e epicloridrina, máx. 0,25%

3.6.1.2. Copolímero de dimetilamina, etilenodiamina e epicloridina, máx. 3%

Nota: o material celulósico elaborado com os estes agentes de retenção deve cumprir adicionalmente com as seguintes restrições: Etilenoimina [CAS 151-56-4] não pode ser detectada no produto acabado (limite de detecção: 0,1 mg/kg). Não podem ser detectados no extrato aquoso do produto acabado: epicloridrina (limite de detecção: 1 mg/kg) e 1,3-dicloro-2-propanol [CAS 96-23-1] (limite de

Tempo de contato	Duração do condicionamento da amostra
t ≤ 30 min	30 min + 1min 1 hora + 2 min
30 min < t ≤ 1 hora	2 horas + 5 min
1 hora < t ≤ 2 horas	24 horas + 30 min
2 horas < t ≤ 24 horas	10 dias
t > 24 horas	
Temperatura de contato	Temperatura de condicionamento da amostra
T ≤ 5 °C	5°C ± 1°C 20 °C ± 1°C
5 °C < T ≤ 20 °C	40 °C ± 1°C
20 °C < T ≤ 40 °C	70 °C ± 2°C
40 °C < T ≤ 70 °C	100 °C ± 3°C
70 °C < T ≤ 100 °C	121 °C ± 3°C
100 °C < T ≤ 121 °C	130 °C ± 3°C
121 °C < T ≤ 130 °C	150 °C ± 3°C
130 °C < T ≤ 150 °C	175 °C ± 3°C
T > 150 °C	

CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 60/2016/SE/CMED, de 17 de junho de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.548347/2013-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cuja atual razão social é VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI (CNPJ 06.219.575/0001-57) à multa de R\$ 34.777,17 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 61/2016/SE/CMED, de 17 de junho de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.088126/2014-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa C. R. POLETTI CORREA SILVA ME (CNPJ 03557.974/0001-69) à multa de R\$ 588,47 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 62/2016/SE/CMED, de 17 de junho de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.341504/20104-29, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA (CNPJ 60318.797/0001-00) à multa de R\$ 588,47

detecção: 2 µg/l). A transferência de 3-cloro-1,2-propanodiol [CAS 96-24-2] para o extrato aquoso do produto acabado deve ser tão baixa quanto tecnicamente possível, sendo que o limite de 12 µg/L não pode ser ultrapassado.

3.6.2. Agentes de acabamento para a superfície em contato direto com o alimento

3.6.2.1. Copolímero de dimetil tereftalato, etileno glicol, propano-1,2-diol, pentaeritritol, polietilenoglicol e éter de polietilenoglicol e monometileno. O teor de ácido tereftálico deve ser de 24%. Máx. 0,05 mg/dm².

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ENSAIOS DE MIGRAÇÃO

4.1. O ensaio de migração deve ser realizado de acordo com o procedimento descrito na Norma 14338:2003 - Paper and board intended to come into contact with foodstuffs. Conditions for determination of migration from paper and board using modified polyphenylene oxide (MPPO) as a simulant.

4.2. O ensaio de migração deve ser realizado a temperatura máxima de utilização e no tempo de cocção mais longo previstos para a embalagem ou equipamento, considerando sempre o requisito do item 2.6 das Disposições Gerais.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ENSAIOS DE EXTRAÇÃO

Quando se realiza o ensaio de extração para determinar o cumprimento dos requerimentos, a amostra deve ser previamente condicionada em uma câmara fechada nas condições de tempo e temperatura especificadas na tabela, de acordo com o uso previsto.

(quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) quanto à infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 492, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no Diário Oficial da União, de 20.10.2010,

Considerando que, até a presente data, não há sistemática de bloqueio de contas específicas de transferência voluntária, no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SI-CONV, após a liberação dos recursos, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 637, de 23 de julho de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

§4º Quando se tratar de transferências voluntárias, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira e estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, os convenientes deverão obedecer o fluxo regular do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV, além de incluir, concomitantemente, os documentos elencados no caput, para que sejam realizados os pagamentos das despesas."

Art. 2º Fica revogada a Portaria Funasa nº 488, de 28 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 799, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº 56.813.926/0001-50; e

Considerando o Parecer Técnico nº 91/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120991/2014-81/MS, que concluiu pelo não atendimento dos pré-requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 800, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Tecnologia e Pesquisa, com sede em Aracaju (SE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 253/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25021.001738/2013-08/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos §§ 1º e 4º do art. 39 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Tecnologia e Pesquisa, CNPJ nº 02.886.710/0001-96, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 801, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Assistencial de Apoio aos Portadores do HIV Estrela de Davi, com sede em Osasco (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 254/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121405/2013-34/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos §§ 1º e 4º do art. 39 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Assistencial de Apoio aos Portadores do HIV Estrela de Davi, CNPJ nº 02.600.455/0001-73, com sede em Osasco (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 802, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, com sede em Bonito (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 256/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25006.006313/2013-75/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos IV, X e XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso IV do art. 3º, incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, CNPJ nº 01.201.051/0001-44, com sede em Bonito (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 803, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Andradadas, com sede em Andradadas (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Misericórdia de Andradadas, CNPJ nº 16.731.630/0001-76; e

Considerando o Parecer Técnico nº 96/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127737/2014-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos II, VIII e alíneas "c", "d" e "e" do inciso IX do art. 6º; alínea "d", item 8 do Anexo III, art. 9º e Anexo III todos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Andradadas, CNPJ nº 16.731.630/0001-76, com sede em Andradadas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 804, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, com sede em Araraquara (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, CNPJ nº 45.271.137/0001-19; e

Considerando o Parecer Técnico nº 92/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125904/2014-81/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito disposto na alínea "d" do inciso IX do art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, CNPJ nº 45.271.137/0001-19, com sede em Araraquara (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 805, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, com sede em Rio Casca (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;



Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, CNPJ nº 24.163.453/0001-05; e

Considerando o Parecer Técnico nº 95/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126708/2014-24/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso IX do art. 6º, art. 9º c/c alínea "d", item 8 do Anexo III, ambos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, CNPJ nº 24.163.453/0001-05, com sede em Rio Casca (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 806, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Armando Vidal, com sede em São Fidelis (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospitalar Armando Vidal, CNPJ nº 31.634.918/0001-16, e

Considerando o Parecer Técnico nº 94/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127612/2014-83/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito disposto no inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Armando Vidal, CNPJ nº 31.634.918/0001-16, com sede em São Fidelis (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Santa Rita, com sede em Medina (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Beneficente Hospital Santa Rita, CNPJ nº 20.854.436/0001-55; e

Considerando o Parecer Técnico nº 93/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125727/2014-33/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos II, III e IV do art. 9º e alínea "d" do item 8 do anexo III da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Santa Rita, CNPJ nº 20.854.436/0001-55, com sede em Medina (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 808, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Xaxim, com sede em Xaxim (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 251/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102043/2013-82/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da NBCT 10.19.2.7; inciso IV do art. 8º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 9º e incisos I, II e III do art. 30 todos do art. 30 da Portaria 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011 vigente à época da protocolização, inciso IV do art. 3º e § 3º do art. 4º ambos do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
CHARLES ROBINSON VALIENTE	G009838T	2400161	25000.061307/2014-11

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALEXEI ALFONSO MACIAS	V956679A	2100163	25000.195603/2013-34

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 287, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Altera a Portaria nº187, de 16 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve

Art. 1º Alterar a Portaria nº 187, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2016, Seção 1, página 51, que passa a vigorar com inserção do artigo 2º, conforme abaixo transcrito:

"Art. 1º (...)

Art. 2º Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades as homologações das Sínteses de Projeto Aprovado - SPAs, relativas aos recursos provenientes das emendas parlamentares e também daquelas incluídas no âmbito do orçamento impositivo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o calendário para contratação das operações de crédito do Programa PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando a seleção de propostas do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, tornada pública pela Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 24 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 80 a 93,

considerando a Portaria nº 685, de 30 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2015, Seção 1, página 161, que divulgou o último calendário de contratação do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, e

considerando a necessidade de prorrogação do prazo para os procedimentos de contratação das referidas propostas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo, novo calendário para contratação de operações de crédito das propostas selecionadas por meio da Portaria nº 492, de 2013, PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

Art. 2º Os proponentes submetidos ao processo eleitoral no ano de 2016 devem observar o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem como as orientações da Advocacia-Geral da União a respeito das vedações impostas em período eleitoral, incluindo as relativas à liberação de recursos.

Art. 3º Para formalização das referidas operações de crédito, os termos de habilitação emitidos deverão ser ratificados pelo Ministro de Estado das Cidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias aos prazos definidos nesse ato normativo para as etapas de contratações do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO**CALENDÁRIO DE ETAPAS DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PAC PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA**

ETAPAS	PRAZOS
Abertura de processo pelo Agente Financeiro na Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (STN/MF) para autorização da contratação.	Até 31/10/2016
Verificação de limites e condições pela STN/MF - autorização para contratação.	Até 23/12/2016
Data limite para formalização do contrato da operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	Até 28/02/2017

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005055/2016-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PIV - POSTO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 08.826.698/0001-00, situada no Município de Olinda - PE, Avenida Agamenon Magalhães, nº 2020, Peixinhos, CEP: 53.010-580 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.103386/2016-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR ITA-GUAÍ LTDA - EPP, CNPJ nº 11.573.244/0001-80, situada no Município de Itaguaí - RJ, Estrada Deputado Octávio Cabral, nº s/n, Lote III A, Jardim América, CEP: 23.810-304 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aplica Sanção Administrativa à pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.980.378/0001-12, estabelecida no município de Juiz de Fora/MG, licenciada para atuar como ITL - Instituição Técnica Licenciada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica TECMETRO INSEPCÕES JUIZ DE FORA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.980.378/0001-12, situada na Rua José Eutrópio, 460, Santa Teresinha, Juiz de Fora - MG, CEP 36.045-480, licenciada por meio da Portaria nº 850, de 20 de outubro de 2011, renovada por intermédio da Portaria nº 233, de 23 de novembro de 2015, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 10 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 07 de julho de 2015, constantes do Processo nº 80000.018682/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Altera a Resolução CONTRAN nº 370, de 10 de dezembro de 2010, tornando facultativo o uso do Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO EM EXERCÍCIO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o que consta no processo nº 80000.100256/2016-21; resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 370, de 10 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Tornar facultativo o uso do sistema auxiliar de identificação veicular para veículos automotores de transporte de carga, reboques e semirreboques com Peso Bruto Total(PBT) superior a 4.536 kg, de acordo com as disposições constantes do Anexo desta Resolução".

Art. 2º Revogar os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução CONTRAN nº 370, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o que consta no Processo nº 48000.001937/2013-51, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País; e

a Deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na reunião do dia 4 de maio de 2016, que reconheceu a necessidade de contratar geração adicional para os anos de 2016, 2017 e 2018, para garantir o fornecimento de energia elétrica ao Sistema Isolado de Boa Vista, Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de manutenção dos 189,1 MW instalados em Boa Vista, Estado de Roraima, conforme disposto na Portaria MME nº 396, de 5 de novembro de 2013, até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional, nos termos da Portaria MME nº 258, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Reconhecer a necessidade adicional de disponibilidade de 9,8 MW em 2016, 17,7 MW em 2017 e 17,4 MW em 2018, totalizando respectivamente 198,8 MW, 216,5 MW e 233,9 MW de geração térmica para atendimento ao local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta no Processo nº 48000.000881/2016-61, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País; e

a Deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na reunião do dia 1º de junho de 2016, que reconheceu a necessidade de contratar, em caráter excepcional, geração para garantir o fornecimento de energia elétrica aos Sistemas Isolados do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação, em caráter excepcional, do montante de 59,8 MW de geração para suprimento aos Sistemas Isolados do Estado do Pará, atendidos pela concessionária Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, conforme deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, aprovada em 1º de junho de 2016.

Parágrafo único. O prazo da contratação excepcional será até a entrada em operação da geração térmica resultante do Leilão de Geração nº 02/2016.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.897, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001027/2002-69. Interessado: Magnesita Mineração S.A. Objeto: Transfere da empresa Magnesita Refratários S.A. para a empresa Magnesita Mineração S.A. a autorização referente à Usina Termelétrica Brumado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.028663-0.01.A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.899, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 48500.003612/2002-30. Interessado: Laranjinha Energética Ltda. Objeto: Revogar a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Laranjinha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029372-5.01, localizada nos municípios de Nova Fátima e Ribeirão Pinhal, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.904,
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002784/2016-71. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul em função do seccionamento da linha de transmissão 525 kV Campos Novos - Biguaçu na Subestação Abdon Batista. A íntegra dessa Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.098,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001129/2016-04. Objeto: Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2016-2017. A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.095,
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000015/2016-39. Interessados: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, a vigorar a partir de 29 de junho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.099,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000263/2016-80. Interessados: concessionárias de transmissão, concessionárias de distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, EOL Cacimbas I, EOL Santa Monica I, EOL Ouro Verde e agentes do Setor. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; da TUST Encargos - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais - TUII; aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2016-2017; e revoga as TUST associadas às centrais de geração EOL Cacimbas I (CEG 032011-0), EOL Santa Monica I (CEG 032013-7) e EOL Ouro Verde (CEG 032012-9) constantes no Anexo I da Resolução Homologatória nº 1.923, de 21 de julho de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos encontram-se juntadas aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.097,
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001567/2016-64. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Objeto: Homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP - dos Contratos de Concessão 096/2000, 097/2000, 042/2001, 001/2002, 081/2002, 082/2002, 087/2002, 007/2005, 010/2005, 003/2006, 006/2006, 002/2010, 003/2010, 004/2010, 005/2010, 006/2010, 007/2010, 008/2010, 009/2010, 010/2010, 011/2010, 012/2010, 013/2010, 014/2010, 015/2010, 016/2010, 017/2010, 018/2010, 019/2010, 020/2010, 021/2010, 002/2011, 003/2011, 004/2011, 005/2011, 006/2011 e 007/2011. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.100,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000264/2016-24. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 ou 138 kV, e agentes do Setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais

geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV ou 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2016/2017. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntadas aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.104,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000012/2016-03. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Copel Distribuição S.A - Copel-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, a vigorar a partir de 29 de junho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de junho de 2016**

Nº 1.592 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001221/2016-66, decide por conhecer e negar provimento a proposta efetuada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, por meio do Ofício nº 8675/2016-CODIN, de 11 de fevereiro de 2016, no âmbito do Inquérito Civil nº 000029.2014.10.000-7, de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser firmado entre o MPT e a ANEEL, referente à terceirização de gestão contratual na ANEEL.

Nº 1.630 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005014/2014-19, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, em face do Auto de Infração nº 100/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização do cronograma de implantação de obras, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a multa no valor de R\$ 159.357,98 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.632 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005685/2014-80, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CANAA Geração de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 021/2014-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou penalidade de multa em decorrência de descumprimento cronograma de implantação da PCH Canaã; e (ii) manter a decisão que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 75.536,43 (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.637 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001570/2016-88, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Água Paulista Geração de Energia Ltda. em face do Auto de Infração nº 3/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização das instalações da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salesópolis, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a multa no valor de R\$ 6.268,30 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000805/2014-52, decide homologar o valor de R\$ 836.282.933,21 (oitocentos e trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), a valores de dezembro de 2012, correspondente à parcela dos ativos reversíveis ainda não amortizados para fins de indenização à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Nº 1.658 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005385/2013-10, 48500.005382/2013-86, 48500.005383/2013-21, 48500.005380/2013-97, 48500.005372/2013-41, 48500.005375/2013-84, 48500.005379/2013-62, 48500.005381/2013-31, 48500.005378/2013-18, 48500.005371/2013-04, 48500.005373/2013-95, 48500.005370/2013-51, 48500.005374/2013-30, 48500.004557/2011-76, 48500.004559/2011-65, 48500.004556/2011-21, 48500.004558/2011-11,

48500.004565/2011-12, 48500.004566/2011-67, 48500.004567/2011-10, 48500.004564/2011-78, 48500.001182/2010-10, 48500.001166/2010-19, 48500.001164/2010-20, 48500.001145/2010-01 e 48500.004379/2011-83, decide (i) indeferir o requerimento de providência cautelar interposto pelas empresas Energimp e Tecneira, tendo em vista a decisão sobre o mérito dos respectivos processos; (ii) indeferir os pleitos apresentados pelas empresas Furnas e o FIP Caixa Milão, Comercial Mineira e EBDP, Energimp e Tecneira de alteração do cronograma de implantação das EOL Bom Jesus, Cachoeira, Pitimbu, São Caetano, São Caetano I, São Galvão, Carnaúba I, Carnaúba II, Carnaúba III, Carnaúba V, Cervantes I, Cervantes II, Punaú I, Pau Brasil, São Paulo, Famosa I, Rosada, Ventos de Santo Inácio, Ventos de São Geraldo, Ventos de Sebastião, Ventos de Santa Rosa, Araras, Garças, Lagoa Seca, Vento do Oeste, Cataventos do Paracuru I e (iii) não reconhecer excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação dos citados empreendimentos.

Nº 1.659 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005790/2014-19, 48500.005791/2014-63, 48500.005730/2014-04, 48500.005763/2014-46, 48500.005764/2014-91, 48500.005765/2014-35, 48500.005766/2014-80, 48500.005777/2014-60, 48500.005778/2014-12, 48500.005779/2014-59, 48500.005780/2014-83, 48500.005781/2014-28, 48500.005776/2014-15, 48500.005775/2014-71, 48500.005783/2014-17, 48500.005784/2014-61, 48500.005785/2014-14, 48500.005782/2014-72, 48500.005762/2014-00, 48500.005786/2014-51, 48500.005787/2014-03, 48500.005788/2014-40 e 48500.005789/2014-94, decide (i) indeferir os pleitos apresentados pelas empresas Canadian Solar, pela Cobra, pela Fotowatio, pela Rio Alto, Inharé e pela Renova para alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Solar Fotovoltaicas Vazante 1, Vazante 2, Vazante 3, Dracena 1, Dracena 2, Dracena 3, Dracena 4, Gaimbé 1, Gaimbé 2, Gaimbé 3, Gaimbé 4, Gaimbé 5, FRV Massapé, FRV Banabuiú, Solar Caetité 1, Solar Caetité 2, Solar Caetité 3, Inharé 1, Coremas 1, Caetité I, Caetité II, Caetité IV e Caetité V; (ii) indeferir a solicitação para deslocar por dois anos as datas de início e término do suprimento previstas nos CER - decorrentes do LER 08/2014; e (iii) não reconhecer excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação desses empreendimentos.

Em 28 de junho de 2016

Nº 1.704 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000914/2015-51, decide declarar a regularidade do desligamento do agente Caicara do Norte 2 Geradora de Energia S.A. - CAÍCARA 2 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir de 1º de fevereiro de 2015, por descumprimento de obrigações, conforme deliberação do Conselho de Administração da CCEE ocorrida em 13 de janeiro de 2015, uma vez que o procedimento observou ao disposto no art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia, no art. 6º do Estatuto Social da Câmara e nos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013.

Nº 1.705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005441/2015-88, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Karmann Ghia Automóveis Conjuntos e Sistemas Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 837ª reunião, referente a procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação.

Nº 1.706 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008423/2008-29, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo interposto pela Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. - Ceriluz em face do Despacho nº 1.213, de 10 de maio de 2016, que não conheceu de Recurso Administrativo contra o Ofício nº 506/2016-SCG/ANEEL, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração.

Em 21 de junho de 2016

Nº 1.636 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001572/2016-77, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Água Paulista Geração de Energia Ltda. em face do AI 2/2015-ARSESP-SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a multa pecuniária aplicada à recorrente no valor de R\$ 11.165,82 (onze mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), bem como a penalidade de advertência.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho n. 1.639, de 21 de junho de 2016, publicado no D.O. n. 121, de 27 de junho de 2016, Seção 1, página 41, constante do Processo n. 48500.000157/2016-04, onde se lê "Despacho nº 509, de 11 de março de 2016", leia-se "Despacho nº 590, de 11 de março de 2016".

Na Resolução Homologatória n. 2.084, de 14 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 114, de 16 de junho de 2016, Seção 1, v. 153, página 27, constante do Processo n. 48500.001789/2016-87, retificar na Tabela 2 do Anexo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, o CNPJ da unidade consumidora Granha Ligas Ltda de 05.833.746/0001-80 para 05.833.746/0001-08.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2016

Nº 1.714 - Processo nº 27100.001961/1988-93. Interessado: Aratu Geração S.A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UHE Lobo, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SP.001335-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2016

Nº 1.645 - Processo nº: 48500.003017/2015-07. Interessado: DME Distribuição S.A. - DMED Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 0026/2016-SFE, alterando o valor da multa para R\$ 34.428,62 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 30 de junho de 2016.

Nº 1.730 - Processo nº 48500.004929/2011-64. Interessados: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Usina: PCH Inxú. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 10.300 kW de capacidade instalada cada, totalizando 20.600 kW. Localização: Municípios de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Nº 1.731 - Processo nº 48500.002277/2013-95. Interessados: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campos dos Ventos I. Unidades Geradoras: UG7 e UG9, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 MW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.732 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Serra Brasil Usina Elétrica Ltda. Usina: CGH Burro Branco I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 603 kW e 306 kW, respectivamente, totalizando 909 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 30 de junho de 2016.

Nº 1.728 - Processo nº 48500.000967/2013-18. Interessados: Gestamp Eólica Macambira II S.A. Usina: EOL Macambira II. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.729 - Processo nº 48500.006727/2013-19. Interessados: Central Eólica Aristarco Ltda. Usina: EOL Ventos de Santa Bárbara. Unidades Geradoras: UG3, UG5, UG7, UG9 e UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 13.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2016

Nº 1.675 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000828/2016-29, resolve aprovar o valor total da Base de Remuneração da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: i) Base de Remuneração Bruta da Dis-

tribuição de R\$ 1.144.224.632,72 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos); ii) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 577.082.363,76 (quinhentos e setenta e sete milhões, oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos); iii) Taxa de depreciação média de 3,73% a.a. (três inteiros e setenta e três centésimos por cento ao ano).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2016.

Nº 1.734 - Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de maio de 2016, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA

Nº 1.735 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de junho de 2016. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2016

Nº 1.726 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010 e nº 472, de 24 de janeiro de 2012, no que consta no processo 48500.000505/2015-54, resolve: I - disponibilizar a segunda parte das análises das manifestações das distribuidoras aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica, Despacho nº 705, de 22 de março de 2016, nos mesmos endereços (ftp) em que foram disponibilizados os relatórios; e II - informar que serão realizados os descontos dos valores calculados nas homologações mensais subsequentes.

HUGO LAMIN

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2016

Nº 719 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.008392/2003-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado para 31/10/2021, o prazo de validade da Autorização ANP nº 238/2003, de 30/10/2003, publicada no DOU em 31/10/2003, outorgada à PGS Investigação Petrolífera Ltda., para aquisição e processamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão 2D e 3D, gravimetria, magnetometria e resistividade, em base não-exclusiva, nas bacias marítimas do Espírito Santo, Campos e Santos.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 238/2003 e despachos relacionados a esta autorização.

Nº 720 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.008495/2003-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado para 30/06/2021, o prazo de validade da Autorização ANP nº 239/2003, de 12/11/2003, publicada no DOU em 13/11/2003, outorgada à PGS Investigação Petrolífera Ltda., para aquisição e processamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão 2D e 3D, gravimetria, magnetometria e resistividade, em base não-exclusiva, nas bacias marítimas de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba e Mucuri.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 239/2003 e despachos relacionados a esta autorização.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2016

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006942/2016-15, torna público o seguinte ato:

1. Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 331 de 18 de março de 2013, publicada no DOU de 19 de março de 2013, da empresa Raízen Tarumã Ltda, CNPJ nº 62.092.739/0037-39 para a empresa Raízen Paraguaçu Ltda, CNPJ nº 52.189.420/0010-52, relativa à planta produtora de etanol localizada na Fazenda Santa Amélia, s/n, Zona Rural - CEP 18.840-000, Maracá - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006405/2016-75, torna público o seguinte ato:

1. Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 330 de 18 de março de 2013, publicada no DOU de 19 de março de 2013, da empresa Raízen Tarumã Ltda, CNPJ nº 62.092.739/0001-28, para a empresa Raízen Paraguaçu Ltda, CNPJ nº 52.189.420/0009-19, relativa à planta produtora de etanol localizada na Fazenda Nova América, s/n, Água da Aldeia - CEP 19.820-000, Tarumã - SP.

2. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 474ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2016

No primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, FLAVIO JOSE ROMAN, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA e MARCUS ANDRÉ SILVEIRA DE CERQUEIRA. Compareceram, também, à reunião, os Diretores: de Gestão Corporativa: ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, de Planejamento e Engenharia, CID ANTUNES HORTA, de Operação: WILLAMY MOREIRA FROTA e Econômico-Financeiro, ANTONIO MARIA AMORIM BARRA; o Consultor Jurídico, ANDREI BRAGA MENDES, o Auditor ROMUALDO CHECHIN, Gerente da Auditoria Interna - CAA e o Gerente de Conformidade e Risco, LEONARDO ANDRADE SIMON. Instalados os trabalhos, o Conselho passou aos assuntos da pauta, a saber: I - ASSUNTOS DELIBERADOS: ITEM 1. PROC. PSG-0278/2016 (RETIRADO DE PAUTA) - ASSUNTO: Programa Executivo de Empreendimentos e Orçamentos Associados - PDO 2016 - Proposta R1. ITEM 2. PROC. PSG-0259/2016 (APROVADO) - RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0060/2016 - ASSUNTO: Delegação de atividades à Gerência de Conformidade e Riscos - CAC. Em seguida, o Presidente do Conselho passou ao Item 3 da pauta, referente à substituição do Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte, para complementação do período do mandato relativo ao triênio 2014/2017. Por recomendação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, acionista majoritário, propôs a ratificação do Sr. CID ANTUNES HORTA para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte, a partir do dia 01.06.2016. em substituição a ADHEMAR PALOCCI. A proposta foi aprovada por



unanimidade. É a seguinte a qualificação do Sr. CID ANTUNES HORTA: brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.534.362 SSP/SP, e do CPF nº 789.724.188-20, residente e domiciliado à SQN 208, Bloco F Ap. 103, Asa Norte, CEP: 70853-060 - Brasília - DF. A seguir foi emitida a seguinte deliberação: ITEM 3. PROC. PSG-0295/2016 (APROVADO) - RELATOR: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - DELIBERAÇÃO Nº 0061/2016 - ASSUNTO: Substituição do Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente e considerando: - O vencimento em 31.05.2016, da licença do Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte, Sr. Adhemar Palocci, autorizada pela Deliberação DEL-0047/2016 de 27.04.2016; - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho. DELIBERA: 1. Destituir o Sr. ADHEMAR PALOCCI, a partir do dia 01.06.2016, do cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte. 2. Ratificar o nome do Sr. CID ANTUNES HORTA para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte, a partir do dia 01.06.2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 01 de junho de 2016. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, FLAVIO JOSÉ ROMAN e MARCUS ANDRÉ S. DE CERQUEIRA.

Eu, Allan Arruda de Castro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, declaro que o texto integral desta Ata está transcrito às fls. 195 a 198 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 13. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20160456231, em 24.06.2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	
RELAÇÃO Nº 132/2016 - SEDE - DF	
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Nega provimento ao recurso interposto(187)
	846.138/2014-EMILKO ABRANTES MARIZ
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
	846.153/2007-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA
	826.170/2009-PEDRO SPADA ME.
	830.886/2009-EDUARDO TOLENTINO OLIVE
	846.117/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA
	860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME
	886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA
	846.225/2012-RONY CARLOS DE ALVARENGA
	Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
	870.923/1988-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA	
	848.126/2006-IMETAME GRANITOS LTDA
	886.074/2009-CERÂMICA HORIZONTE LTDA EPP
	830.089/2011-ELENITA SILVA BERGAMO ME
	861.548/2011-WAGNAS SILVERIO CABRAL
	Fase de Requerimento de Lavra
	Despacho publicado(356)
	804.514/1968-VALE FERTILIZANTES S A-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador Federal quanto ao Parecer/PROGE Nº 085/2007-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO, em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 03 (três) anos.
	811.162/1968-VALE FERTILIZANTES S A-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador Federal quanto ao Parecer/PROGE Nº 085/2007-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO, em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 03 (três) anos.
	860.000/1980-VALE FERTILIZANTES S A-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador Federal quanto ao Parecer/PROGE Nº 085/2007-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO, em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 03 (três) anos.
	Fase de Concessão de Lavra
	Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
	810.251/1997-ÁGUA MINERAL SANTO ANJO LTDA
	810.181/2003-MINERADORA DE AGUA DO VALE LTDA
DA	
	Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
	815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Início:30/5/2012-Término:25/6/2015
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Nega provimento ao recurso interposto(1170)
	840.081/2015-G. F. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
	RELAÇÃO Nº 133/2016 - SEDE - DF
	Fase de Concessão de Lavra
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

	004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Cessionário:815.704/2009, 815.705/2009, 815.706/2009, 815.707/2009, 815.708/2009, 815.709/2009 e 815.710/2009.-COLORMINAS COLORÍFICO E MINERAÇÃO S.A.
	Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
	Beneficiária:SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 14.779.384/0001-05-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 815.102/1989-Portaria de Lavra Nº 79/2016.
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
	815.704/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	815.705/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	815.706/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	815.707/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	815.708/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	815.709/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	815.710/2009-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
	RELAÇÃO Nº 338/2016 - MG
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
	6764/2016-830.752/2015-EVALDO MUNIZ FRANCO-
	6765/2016-830.880/2015-RAFAEL COSTA MARTINS-
	6766/2016-830.892/2015-MINERAÇÃO TATUAN LTDA
ME-	
	6767/2016-831.115/2015-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-
	6768/2016-831.127/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-
	6769/2016-831.128/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-
	6770/2016-831.129/2015-JOAO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA-
	6771/2016-831.130/2015-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-
	6772/2016-831.197/2015-GRANITOS MILKE LTDA ME-
	6773/2016-831.211/2015-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
	6774/2016-831.215/2015-PURA ROCHA MINERAÇÃO EIRELI ME-
	6775/2016-831.257/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-
	6776/2016-831.260/2015-PEDREIRA BOM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-
	6777/2016-831.261/2015-JOSÉ PINTO DA ROCHA FILHO-
	6778/2016-831.263/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA
ME-	
	6779/2016-831.358/2015-JEAN PIERRE DA CUNHA CARNEIRO-
	6780/2016-831.362/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-
	6781/2016-831.363/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-
	6782/2016-831.442/2015-ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO-
	6783/2016-831.443/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-
	6784/2016-831.459/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6785/2016-831.460/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6786/2016-831.461/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6787/2016-831.462/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6788/2016-831.463/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6789/2016-831.476/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6790/2016-831.477/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6791/2016-831.478/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
	6792/2016-831.485/2015-RÔMULO AUGUSTO AZEVEDO-
	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
	6793/2016-830.749/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES-
	6794/2016-830.750/2015-GERMANO BATISTA-
	6795/2016-830.751/2015-JOSÉ PERES DE CASTRO-
	6796/2016-830.796/2015-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIA-SA-
	6797/2016-830.797/2015-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIA-SA-
	6798/2016-830.841/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

	6799/2016-830.889/2015-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-
	6800/2016-830.890/2015-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-
	6801/2016-831.126/2015-CERÂMICA FORTE LTDA-
	6802/2016-831.131/2015-DRAGAGEM AM LTDA-
	6803/2016-831.132/2015-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-
	6804/2016-831.151/2015-ADÃO MARTINS RIBEIRO-
	6805/2016-831.174/2015-COMERCIAL E TRANSPORTE MIRANDA E SANTOS LTDA ME-
	6806/2016-831.214/2015-ANDERSON APARECIDO LEAL-
	6807/2016-831.220/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
	6808/2016-831.221/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
	6809/2016-831.233/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
	6810/2016-831.272/2015-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-
	6811/2016-831.309/2015-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP-
	6812/2016-831.310/2015-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP-
	6813/2016-831.352/2015-WAGNER VIANA SILVA-
	6814/2016-831.365/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-
	6815/2016-831.432/2015-W.J.RIBEIRO COMERCIO LTDA ME-
	6816/2016-831.437/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
	6817/2016-831.438/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
	6818/2016-831.439/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
	6819/2016-831.440/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
	6820/2016-831.465/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
	6821/2016-831.925/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-
	6822/2016-831.926/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-
	6823/2016-832.145/2015-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME-

	TELTON ELBER CORREA
	SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE ALAGOAS
	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
	RELAÇÃO Nº 18/2016
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Torna sem efeito exigência(199)
	844.051/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº141/2016-DOU de 12/05/2016
	RELAÇÃO Nº 19/2016
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	844.052/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº141/2016

	ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO
	SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO CEARÁ
	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
	RELAÇÃO Nº 85/2016
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
	800.467/2015-ANDRE CURSINO NETO ME- Alvará nº12.571/2015 - Cessionario:800.124/2016-F. ALBERI DE FREITAS ME- CPF ou CNPJ 21.739.411/0001-73
	800.467/2015-ANDRE CURSINO NETO ME- Alvará nº12.571/2015 - Cessionario:800.467/2015-F. ALBERI DE FREITAS ME- CPF ou CNPJ 21.739.411/0001-73
	800.467/2015-ANDRE CURSINO NETO ME- Alvará nº12.571/2015 - Cessionario:800.123/2016-F. ALBERI DE FREITAS ME- CPF ou CNPJ 21.739.411/0001-73
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	800.490/2010-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº425/2016

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.151/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-BANABUIÚ/CE - Guia nº 06/2016-8.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:08/11/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.004/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME - Alvará Nº11.930/2015
800.007/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME - Alvará Nº11.931/2015
800.282/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº10.581/2014
800.394/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº4.597/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.021/2016-CEXAL CERÂMICA XAVIER LTDA ME.- Registro de Licença Nº54/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 21/02/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.667/2015-MÃE JOANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº926/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.088/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CNPJ 08.585.373/0001-83- Registro de Licença nº18/2016- Vencimento da Licença: 31/05/2021

RELAÇÃO Nº 86/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.043/2016-MERCURIUS ENGENHARIA S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
800.592/2012-F G RIOS SILVA ME- AI Nº259/2016
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
800.051/2016-GEOBRASIL CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- OF. Nº 890/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.074/2015-LED MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº2.641/2015
800.155/2015-DANIEL LINHARES RIBEIRO -Alvará Nº3.713/2015
800.163/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES -Alvará Nº3.692/2015
800.164/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES -Alvará Nº3.698/2015
800.166/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES -Alvará Nº3.698/2015
800.184/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES -Alvará Nº3.695/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.470/2009-MARCUS EMMANUEL CARVALHO DOS SANTOS-AI Nº275/2016
800.372/2011-MARTONI DE CASTRO SÁ FILHO-AI Nº260/2016
800.391/2011-RENÉ GOUVEIA MIRANDA FILHO-AI Nº270/2016
800.637/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES-AI Nº254/2016
800.661/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES-AI Nº255/2016
800.664/2011-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº273/2016
800.806/2011-F MOTA FILHO ME-AI Nº274/2016
800.857/2011-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.-AI Nº271/2016
800.866/2011-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-AI Nº266/2016
800.875/2011-FRANCISCO HUGO CAVALCANTE DE SOUSA-AI Nº258/2016
800.904/2011-AGROPECUÁRIA SAN MARCO LTDA.-AI Nº267/2016
800.909/2011-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-AI Nº268/2016
801.085/2011-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº251/2016
801.086/2011-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº252/2016
801.087/2011-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº253/2016
801.103/2011-CERÂMICA ITAREMA LTDA.-AI Nº272/2016
801.159/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-AI Nº248/2016
801.161/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-AI Nº249/2016
801.162/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-AI Nº250/2016
800.011/2012-MINISTERIO CANAÃ DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL-AI Nº265/2016
800.012/2012-PIRANGY PEDRA LTDA ME-AI Nº261/2016

800.021/2012-PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº260/2016
800.037/2012-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-AI Nº257/2016
800.196/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY-AI Nº262/2016
800.437/2012-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-AI Nº261/2016
800.771/2012-BRITAFORT COMERCIO E SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA-AI Nº263/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.027/2004-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº848/2016
800.267/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº889/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.422/2011-BENJAMIM INACIO DOS SANTOS- Alvará nº 3939/2012 - Cessionário: MINERAÇÃO LOUGON EIRELI - EPP- CNPJ 23.068.200/0001-81

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2016
RELAÇÃO nº 341/2016

Ficam o (s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou improcedente a defesa administrativa interposta; restando- lhe pagar parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
930.844/2014 - Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda. - CNPJ:26.970.103/0001-78 - NFLDP nº408-DNPM/MG - Valor:\$85.355,18

Ficam o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que não houve a apresentação de (s) Defesa(s) e/ou Recurso(s) administrativo(s);restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débitos(s)apurados(s) da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
935.859/2014 - Industria de Calcário INAE Ltda - CNPJ:20.202.198/0002-84 - NFLDP nº2296/2014 - Valor:\$45.098,47

935.868/2014 - Mineração Comércio e Exportação MMRJ Ltda. - CNPJ:00.565.241/0001-88 - NFLDP nº2368/2014 - Valor:\$65.006,01

935.873/2014 - Empresa de Caolim Ltda - CNPJ:33.246.448/0001-49 - NFLDP nº2308/2014 - Valor:\$57.513,20

935.877/2014 - Mineração Rio Novo Ltda - CNPJ:17.514.597/0001-95 - NFLDP nº2331/2014 - Valor:\$20.688,59

935.911/2014 - Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda.CNPJ:20.177.259/0001-10 - NFLDP Nº2363/2014 - Valor:\$56.481,15

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s)a(s) defesa (s)administrativa(s); interposta(s);restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao (s) débitos(s) apurados (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
935.024/2013 - MMX Sudeste Mineração S.A- CNPJ:08.830.308/0001-76 - NFLDP nº2447/2013 - Valor:\$8.706.421,89

935.025/2013 - MMX Sudeste Mineração S.A- CNPJ:08.830.308/0001-76 - NFLDP nº2448/2013 - Valor:\$3.227.142,27

935.026/2013 - MMX Sudeste Mineração S.A- CNPJ:08.830.308/0001-76 - NFLDP nº2449/2013 - Valor:\$3.971.777,89

935.027/2013 - MMX Sudeste Mineração S.A- CNPJ:08.830.308/0001-76 - NFLDP nº2450/2013 - Valor:\$900.684,54

935.028/2013 - MMX Sudeste Mineração S.A- CNPJ:08.830.308/0001-76 - NFLDP nº2451/2013 - Valor:\$27.998,99

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 106/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
846.156/2015-PROMINA PROJETOS DE MINERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
846.025/2011- Recurso interposto por Promina Projetos de Mineração e Serviços de Engenharia Ltda.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
846.025/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA- DOU de 08/01/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza redução de área(1207)
846.286/2010-TALLES FERREIRA DA COSTA- Área reduzida de 13,16 ha para 4,95 ha
846.304/2013-EMÍDIO MADRUGA NETO M.E- Área reduzida de 25,52 ha para 3,92 ha

RELAÇÃO Nº 108/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.247/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA-OF. Nº924/2016

RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
846.240/2015-HERCULES CUNHA

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 40/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.004/2015-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO
803.005/2015-ARILTON ARAÚJO ELVAS PARENTE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.045/2016-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-OF. Nº282/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
804.409/2008-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. Nº283/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.302/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.303/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Diabásio
803.304/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Diabásio
803.305/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Diabásio
803.306/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Diabásio
803.307/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Diabásio
803.308/2009-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-Diabásio
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.122/2007-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-JAICÓS/PI - Guia nº 02/2016-15.000toneladas-Argila- Validade:11/08/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.275/2010-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS-OF. Nº277/2016
803.200/2012-JOSÉ ADILBERTO LEMOS DUARTE-OF. Nº276/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.103/2016-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-Registro de Licença Nº23/2016 de 23/06/2016-Vencimento em 07/04/2018
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
803.157/2015-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI



SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 103/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.417/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA- Área de 872,70 ha para 49,91 ha-Gabro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.491/2010-SALESIO JOSÉ LOCH-Anfibolito
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.065/2016-FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES-OF. Nº466/2016
848.069/2016-LINO BRITA LTDA ME-OF. Nº447/2016

RELAÇÃO Nº 97/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.125/2016-JONAS MEDEIROS DE LUCENA
848.131/2016-JONAS MEDEIROS DE LUCENA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.279/2015-MANOEL FREIRE DE CASTRO-OF. Nº599/2016
848.087/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº597/2016
848.127/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº600/2016
848.128/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº600/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº591/2016
848.248/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº596/2016
848.273/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº585/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.021/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME- Área de 844,42 ha para 203,94 ha-Gabro
848.153/2014-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME- Área de 710,41 ha para 259,70 ha-Gabro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.260/2014-LUIZ MAIA LEITE ME-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.194/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
848.195/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
848.104/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
848.204/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.379/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº601/2016
848.647/2010-ITAPLANOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. Nº598/2016
848.001/2011-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº592/2016
848.592/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº584/2016
848.089/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº589/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.044/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, LAJES/RN, SÃO TOMÉ/RN - Guia nº 14/2016-100Quilograma-Esmeralda- Validade:21/06/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.242/2014-MANOEL DIAS DE ARAUJO-Registro de Licença Nº26/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 18/08/2017
848.161/2015-MIZAEL SIMÃO DA SILVA-Registro de Licença Nº27/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 29/08/2017
Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
848.082/2006-IMARF Beneficiamento de Granistos Ltda. e Perena Geologia e Meio ambiente Ltda. - EDITAL Nº 10/2013 - Publicado DOU de 12/08/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 88/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.502/2015-JR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.362/2013-AREAL MISSOURI LTDA ME
890.162/2016-ANDERSON SCHUABB ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.422/2014-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.630/2016
890.107/2016-ELISABETH REGINA CANÇADO OLIVER-OF. Nº1.593/2016/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.529/2013-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.350/2015-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.412/2015-J. M. MARTINS MANHÃES ME- Alvará nº14.663/2015 - Cessionário:890.167/2016-JOÃO MARCOS MARTINS MAGALHÃES- CPF ou CNPJ 501.953.797-72
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.471/2014-RENATA SOARES GODOY-OF. Nº1.544/2016/DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.054/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-Cessionário:MACLA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO LTDA.- CPF ou CNPJ 21.546.302/0001-30- Alvará nº4.548/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.456/2002-FUNCHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.548/2016/DGTM
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.459/2016/DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.415/2006-RENATO SÉRGIO MACHADO ALVES- Alvará de Pesquisa nº 8.755/2006 - Cessionário: R.S. ALVES MINERADORA LTDA.- CNPJ 24.291991/0001-77
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.495/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.592/2016/DGTM
890.115/2006-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.591/2016/DGTM
890.495/2009-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.608/2016/DGTM
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.432/2016/DGTM
890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.607/2016/DGTM
890.097/2011-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1.444/2016/DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
807.849/1975-MARMINDÚSTRIA LTDA
890.079/1981-MARMINDÚSTRIA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.430/2011-LIG MUNCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME-OF. Nº1.603/2016/DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.498/2011-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.664/2011 - Vencimento em 05/03/2018
890.710/2014-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA- Registro de Licença Nº:2.889/2016 - Vencimento em 20/05/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.255/2010-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
890.670/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.991/2011-CERÂMICA TABATINGA LTDA-Registro de Licença Nº2.902/2016 de 15/06/2016-Vencimento em 18/12/2017
890.167/2012-CERAMICA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA LTDA-Registro de Licença Nº2.900/2016 de 08/06/2016-Vencimento em 29/12/2017
890.803/2014-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-Registro de Licença Nº2.904/2016 de 21/06/2016-Vencimento em 13/06/2016

891.019/2014-CERÂMICA BOM LAJOTA LTDA-Registro de Licença Nº2.901/2016 de 09/06/2016-Vencimento em 04/12/2016
890.200/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-Registro de Licença Nº2.895/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 28/02/2017
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
890.321/2015-J. A. FAGUNDES ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.297/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF. Nº1.605/2016/DGTM
890.408/2012-CERÂMICA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS OLHOS D'ÁGUA LTDA ME-OF. Nº1.601/2016/DGTM
890.399/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF. Nº1.588/2016/DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.163/2016-MIRANAS IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.203/2012-E. A. A. FREITAS E PEREIRA CERÂMICA LTDA
890.133/2013-J F GONÇALVES & GONÇALVES LTDA.
890.626/2015-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.358/2014-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS LTDA-OF. Nº1.599/2016/DGTM
890.388/2015-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº1.666/2016/DGTM
890.100/2016-PEDRO MARIO GOMES DA GRAÇA ME-OF. Nº1.575/2016/DGTM

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 20/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.002/2016-JUVENAL COSTA SOUSA-OF. Nº182/2016
Da provimento ao recurso interposto(188)
884.118/2014-R.M.DA COSTA EPP
884.119/2014-R.M.DA COSTA EPP
884.138/2014-R.M.DA COSTA EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
884.118/2014-R.M.DA COSTA EPP
884.119/2014-R.M.DA COSTA EPP
884.138/2014-R.M.DA COSTA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
884.013/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
884.002/2004-BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA-OF. Nº091/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.073/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR-OF. Nº180/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.026/2003-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº:012/2003 - Vencimento em 16/06/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.116/2012-CMT ENGENHARIA LTDA- Cessionário:GIOVANA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA LTDA- CNPJ 84.095.033/0001-52- Registro de Licença nº128/2012- Vencimento da Licença: 25/11/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.166/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº171/2016 de 28/09/2015- Vencimento em 28/09/2019

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO
DE SANTA CATARINADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 120/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.295/2016-DALCI MASIERO-OF. Nº2862/2016
815.299/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF.
Nº2860/2016
815.312/2016-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF.
Nº2863/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.697/2013-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- Alvará nº10341/2013 - Cessionario:815.288/2016-ALIANE WONSIEWSKI-CPF ou CNPJ 009153829-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.251/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LT-DA-OF. Nº2843/2016
815.652/2010-JAIR DAL CASTEL-OF. Nº2844/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.568/2012-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA
815.770/2014-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.382/2012-WADIR BRANDÃO
815.017/2013-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.032/2012-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº2782/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.328/2007-FORMAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 64/2016-10.800t-Saibro- Validade:20/06/2017
815.324/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-IRANI/SC, VARGEM BONITA/SC - Guia nº 65/2016-50.000toneladas/ano-Basalto (brita)- Validade:23/06/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.251/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará de Pesquisa nº 15.980/2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79825006/0001-58
815.253/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará de Pesquisa nº 15.982/2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79825006/001-58
815.254/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- 15.983 nº 2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79825006/0001-58
815.255/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará de Pesquisa nº 15.984/2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79825006/0001-58
815.256/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará de Pesquisa nº 15985/2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79825006/0001-58
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2864/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
815.327/1992-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A- Nº do Termo de desinterdição:06/2016, de 21/06/2016
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.694/1943-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA- AI Nº 787/2016
810.211/1978-CERÂMICA INDAIAL LTDA EPP- AI Nº 785/2016
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- AI Nº 789/2016, 790/2016 e 791/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.327/1992-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº2852/2016
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº2870/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
811.585/1973-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº734/2016
815.456/1999-CERÂMICA OURO BLANCO LTDA- AI Nº786/2016
815.403/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- AI Nº788/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
815.102/1992-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRACÃO LTDA-OF. Nº2792/2016
815.255/1997-PEDREIRA TRIANGULO LTDA. EPP-OF. Nº2791/2016
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº2867/2016
815.322/2002-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRACÃO LTDA-OF. Nº2792/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.405/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BLUMENAU LTDA-OF. Nº2872/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.985/2011-JOSÉ MÁRIO PIRES ME- Registro de Licença Nº:1467/2013 - Vencimento em 02/03/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.318/2016-PEDRAS OESTE LTDA-Registro de Licença Nº2029/2016 de 23/06/2016-Vencimento em 15/06/2030

RELAÇÃO nº 124/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.688/2012-CARLOS ALBERTO SCHUBERT EPP-AI Nº792/2016
815.691/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- AI Nº793/2016
815.695/2012-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA-AI Nº794/2016
815.698/2012-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER-AI Nº795/2016
815.700/2012-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº796/2016
815.702/2012-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-AI Nº797/2016
815.703/2012-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-AI Nº798/2016
815.704/2012-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI-AI Nº799/2016
815.705/2012-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº800/2016
815.707/2012-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº801/2016
815.710/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº802/2016
815.713/2012-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI Nº803/2016
815.716/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA-AI Nº804/2016
815.717/2012-TRANSPORTADORA IRMÃOS GOMES LTDA ME-AI Nº805/2016
815.718/2012-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP-AI Nº806/2016
815.720/2012-ADEMIR RAGUSO-AI Nº807/2016
815.721/2012-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-AI Nº808/2016
815.722/2012-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-AI Nº809/2016
815.753/2012-EDUARDO BARNI-AI Nº810/2016
815.755/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº811/2016
815.758/2012-MINEROCHA CATARINENSE LTDA-AI Nº812/2016
815.762/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº813/2016
815.766/2012-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº814/2016
815.768/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº815/2016
815.770/2012-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº816/2016
815.776/2012-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº817/2016
815.784/2012-J C M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº818/2016
815.798/2012-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-AI Nº819/2016
815.806/2012-COREMA CIA REVENDEDORA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS-AI Nº820/2016
815.808/2012-FILPE PIGNATEL-AI Nº821/2016
815.809/2012-FILPE PIGNATEL-AI Nº822/2016
815.819/2012-EDEGAR LAZAREK-AI Nº823/2016
815.857/2012-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº824/2016
815.867/2012-ILDO BALESTRIN-AI Nº825/2016
815.870/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº826/2016
815.871/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº827/2016
815.873/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº828/2016
815.875/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-AI Nº829/2016
815.883/2012-CECILIA HOBOLD-AI Nº830/2016
815.002/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº831/2016
815.007/2013-ADROALDO PINTO PEREIRA-AI Nº832/2016
815.014/2013-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-AI Nº834/2016
815.016/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº835/2016
815.018/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº836/2016
815.030/2013-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº837/2016
815.039/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-AI Nº838/2016
815.048/2013-CHARLES LARROYED BITTENCOURT-AI Nº839/2016

815.049/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº840/2016
815.061/2013-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-AI Nº841/2016

RELAÇÃO nº 125/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.432/2012-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-AI Nº735/2016
815.433/2012-ALCIONE TEIXEIRA-AI Nº736/2016
815.437/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº737/2016
815.447/2012-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-AI Nº738/2016
815.450/2012-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº739/2016
815.451/2012-SALESIO FARIAS DE SOUZA ME-AI Nº740/2016
815.475/2012-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-AI Nº741/2016
815.499/2012-EDEGAR LAZAREK-AI Nº742/2016
815.516/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº743/2016
815.517/2012-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº744/2016
815.518/2012-CAIO AUGUSTO FERNANDES MARTINS-AI Nº745/2016
815.519/2012-TERRAPLENAGEM BAUMGARTNER LTDA-AI Nº746/2016
815.521/2012-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº747/2016
815.522/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº748/2016
815.523/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA-AI Nº749/2016
815.524/2012-JULYCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº750/2016
815.525/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº751/2016
815.527/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº752/2016
815.529/2012-ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA-AI Nº753/2016
815.534/2012-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-AI Nº754/2016
815.544/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº755/2016
815.549/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº756/2016
815.550/2012-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº757/2016
815.555/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº758/2016
815.566/2012-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº759/2016
815.567/2012-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº760/2016
815.578/2012-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº761/2016
815.581/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº762/2016
815.582/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº763/2016
815.583/2012-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº764/2016
815.585/2012-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº765/2016
815.600/2012-EDEGAR LAZAREK-AI Nº766/2016
815.603/2012-CLEUSA MARIA GANZERT BASSETTI-AI Nº767/2016
815.605/2012-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES-AI Nº768/2016
815.612/2012-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº769/2016
815.613/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº770/2016
815.615/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº771/2016
815.618/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº772/2016
815.620/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº773/2016
815.621/2012-INDUGRAMAR LTDA EPP-AI Nº774/2016
815.623/2012-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº775/2016
815.625/2012-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES-AI Nº776/2016
815.626/2012-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº777/2016
815.627/2012-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI Nº778/2016
815.630/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI Nº779/2016
815.631/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI Nº780/2016
815.632/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI Nº781/2016
815.636/2012-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº782/2016
815.640/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº783/2016
815.650/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº784/2016

JOSE PAULO SERAFIM



SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 68/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.445/1959-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- AI Nº462/16-DFISC/DNPM/SP, 463/16-DFISC/DNPM/SP e 464/16-DFISC/DNPM/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº468/16-DFISC/DNPM/SP
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.- AI Nº469/16-DFISC/DNPM/SP e 470/16-DFISC/DNPM/SP
821.456/1987-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº443/16-DFISC/DNPM/SP, 444/16-DFISC/DNPM/SP, 445/16-DFISC/DNPM/SP, 446/16-DFISC/DNPM/SP e 447/16-DFISC/DNPM/SP
820.580/1991-JOSÉ AILTON FERREIRA PEDRAS ME- AI Nº429/16-DFISC/DNPM/SP, 430/16-DFISC/DNPM/SP, 431/16-DFISC/DNPM/SP, 432/16-DFISC/DNPM/SP e 433/16-DFISC/DNPM/SP
820.052/1993-PEDRA GRANDE DE ATIBAIA AGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº439/16-DFISC/DNPM/SP, 440/16-DFISC/DNPM/SP, 441/16-DFISC/DNPM/SP e 442/16-DFISC/DNPM/SP
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº451/16-DFISC/DNPM/SP, 452/16-DFISC/DNPM/SP e 453/16-DFISC/DNPM/SP
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº448/16-DFISC/DNPM/SP, 449/16-DFISC/DNPM/SP e 450/16-DFISC/DNPM/SP
820.269/1999-SILVINO CARDOSO - ME- AI Nº457/16-DFISC/DNPM/SP, 458/16-DFISC/DNPM/SP, 459/16-DFISC/DNPM/SP, 460/16-DFISC/DNPM/SP e 461/16-DFISC/DNPM/SP
821.174/1999-CERÂMICA 6 LTDA EPP- AI Nº454/16-DFISC/DNPM/SP, 455/16-DFISC/DNPM/SP e 456/16-DFISC/DNPM/SP
820.214/2001-LEILA RAQUEL MORAIS BRAIDO GONÇALVES - ME.- AI Nº434/16-DFISC/DNPM/SP, 435/16-DFISC/DNPM/SP, 436/16-DFISC/DNPM/SP, 437/16-DFISC/DNPM/SP e 438/16-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO nº 67/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
821.163/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº465/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.507/2004-MANOEL RONALDO DE LIMA-AI Nº415/16-DFISC/DNPM/SP
820.094/2005-BENJAMIN FERREIRA NETO-AI Nº416/16-DFISC/DNPM/SP
820.675/2006-JOSEFA TEREZA DE GOIS-AI Nº417/16-DFISC/DNPM/SP
820.764/2007-JOÃO DONIZETTI THEODORO-AI Nº418/16-DFISC/DNPM/SP
820.178/2008-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº419/16-DFISC/DNPM/SP
820.181/2008-WEDSON PEDROSO-AI Nº420/16-DFISC/DNPM/SP
820.512/2008-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-AI Nº421/16-DFISC/DNPM/SP
820.784/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº487/16-DFISC/DNPM/SP
820.170/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº422/16-DFISC/DNPM/SP
820.351/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-AI Nº423/16-DFISC/DNPM/SP
820.399/2010-CATÃO & CIA LTDA-AI Nº424/16-DFISC/DNPM/SP
820.439/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI-AI Nº425/16-DFISC/DNPM/SP
820.634/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI Nº426/16-DFISC/DNPM/SP
820.782/2010-AUTOLOGÍSTICA EUROLATINA SERVIÇOS LTDA-AI Nº488/16-DFISC/DNPM/SP
820.844/2010-MINERAÇÃO SANTA ADELAIDE LTDA. ME-AI Nº489/16-DFISC/DNPM/SP
820.848/2010-THIAGO PAGGIARO-AI Nº490/16-DFISC/DNPM/SP
820.883/2010-MINERAÇÃO RIBERCAST LTDA. ME-AI Nº491/16-DFISC/DNPM/SP
820.912/2010-LUCIANO BENEDITO QUALIO-AI Nº492/16-DFISC/DNPM/SP
820.961/2011-BRUNO ZOLDAN MATT-AI Nº427/16-DFISC/DNPM/SP
820.132/2013-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP-AI Nº493/16-DFISC/DNPM/SP
820.568/2013-LUCIANO BENEDITO QUALIO-AI Nº494/16-DFISC/DNPM/SP
820.578/2013-FERNANDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS-AI Nº495/16-DFISC/DNPM/SP

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.961/2011-BRUNO ZOLDAN MATT- AI Nº428/16-DFISC/DNPM/SP
820.568/2013-LUCIANO BENEDITO QUALIO- AI Nº485/16-DFISC/DNPM/SP
820.578/2013-FERNANDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS-AI Nº486/16-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP- AI Nº300, 301, 302, 303, 304 e 305/15-DFISC/DNPM/SP - 25.05.15
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº 467/16-DFISC/DNPM/SP
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.- AI Nº 471/16-DFISC/DNPM/SP
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 466/16-DFISC/DNPM/SP - 21.06.16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº974/16-DFISC/DNPM/SP - 20.06.16
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA EPP-OF. Nº969/16-DFISC/DNPM/SP - 20.06.16
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº970/16-DFISC/DNPM/SP - 20.06.16
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-OF. Nº978/16-DFISC/DNPM/SP - 20.06.16

RELAÇÃO nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.201/2001-MINERAÇÃO MANDU IND. COM. LTDA-OF. Nº1.020/16-DFISC/DNPM/SP
820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI-OF. Nº1.022/16-DFISC/DNPM/SP
820.220/2006-SALZEDAS E HUNGARO LTDA-OF. Nº935/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.252/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA-OF. Nº961/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.253/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA-OF. Nº962/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.505/2007-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME-OF. Nº934/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.711/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.017/16-DFISC/DNPM/SP
820.506/2009-GERBES OLIVA-OF. Nº1.021/16-DFISC/DNPM/SP
820.834/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº960 e 936/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.872/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº937/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
821.133/2012-ALEIXO E ALEIXO LTDA ME-OF. Nº938/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
821.163/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº963/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
821.177/2012-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº939/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
821.344/2012-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº940/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.216/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº941/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.342/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº942/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.348/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº943/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.455/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº944/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.456/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº945/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.457/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº946/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.459/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº947/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.460/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº948/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.502/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº949/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.503/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº950/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.566/2013-OSMAR VALLIM MATT-OF. Nº951/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.601/2013-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. Nº952/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.617/2013-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº953/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.819/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº954/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.820/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº955/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.880/2013-TRANSPORTE E MINERAÇÃO FORMIGARI LTDA EPP-OF. Nº956/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.252/2014-GALVANI AMBIENTAL RECICLADORA LTDA-OF. Nº957/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
820.255/2014-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº958/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16

820.315/2014-JOSE ELIAS DE PAIVA JUNIOR-OF. Nº959/16-DFISC/DNPM/SP - 16/06/16
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
821.013/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-ALVARÁ Nº2.254/2014
820.849/2013-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR-ALVARÁ Nº7.401/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.244/2011-CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA-ALVARÁ Nº4.332/2012
821.246/2011-CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA-ALVARÁ Nº4.334/2012
820.042/2014-CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA-ALVARÁ Nº10.655/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.624/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº8.255/2010
820.629/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº16.129/2010
820.639/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº8.628/2010
820.711/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº9.164/2010
820.738/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº9.170/2010
820.739/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº9.171/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
822.023/1987-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.019/16-DFISC/DNPM/SP
820.918/1999-OLARIA BARRO BRANCO DE JACUPIRANGA LTDA ME-OF. Nº1.018/16-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional I - Marca(s): Prata, recipiente de 310 ml, (com gás), Hotéis Transamérica, recipiente de 310 ml, (com gás), Prata, recipiente de 500 ml (com gás), Prata, recipiente de 510 ml (com gás), Prata, recipiente de 1,27L, (com gás), Prata, recipiente de 300 ml (retornável com gás), Prata, recipiente de 300 ml (descartável com gás), Alucci, recipiente de 300 ml (com gás), América recipiente de 300 ml (com gás), Botequim Mercatto, recipiente de 300 ml, (com gás), Famiglia Mancini, recipiente de 300 ml (com gás), Pinguim, recipiente de 300 ml (com gás) e pwc, recipiente de 300 ml (com gás)- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Jupira - marca "Águas Claras": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; marca "Vitalizze": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; marca "Minaura": recipientes de 200 mL, 300 mL, 500 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- SANTA ROSA DE VITERBO/SP
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte Campo Alegre - marca "CrisAgua" - recipientes de 5 L e 10 L, sem gás- BROTAS/SP
821.904/1998-MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. EPP- Fonte da Paz 1 - marca "Vitta Leve": recipientes de 500 mL, sem gás- SOCORRO/SP
821.399/2000-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Fonte Ipiranga - marca "Crystal": recipientes de 500 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 500 mL (embalagem eco), sem gás; marca "Crystal vip": recipientes de 350 mL, sem gás e gaseificada artificialmente- RIBEIRÃO PRETO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
002.552/1935-ÁGUAS PRATA LTDA.- AI Nº 90/15-DFISC/DNPM/SP - 12.02.15
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- AI Nº 91/15-DFISC/DNPM/SP - 01/04/15
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.- AI Nº 313/15-DFISC/DNPM/SP
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 27/14-DFISC/DNPM/SP - 14.05.14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº977/16-DFISC/DNPM/SP - 21.06.16
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº971/16-DFISC/DNPM/SP - 20.06.16
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.-OF. Nº975/16-DFISC/DNPM/SP - 21.06.16
922.255/2008-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº966/16-DFISC/DNPM/SP - 20.06.16
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº829/15-DFISC/DNPM/SP, 830/15-DFISC/DNPM/SP, 831/15-DFISC/DNPM/SP, 832/15-DFISC/DNPM/SP e 833/15-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO nº 68/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.445/1959-LINDOIAN FONTES RADIOATIVAS LTDA- AI Nº462/16-DFISC/DNPM/SP, 463/16-DFISC/DNPM/SP e 464/16-DFISC/DNPM/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº468/16-DFISC/DNPM/SP
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.- AI Nº469/16-DFISC/DNPM/SP e 470/16-DFISC/DNPM/SP
821.456/1987-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº443/16-DFISC/DNPM/SP, 444/16-DFISC/DNPM/SP, 445/16-DFISC/DNPM/SP, 446/16-DFISC/DNPM/SP e 447/16-DFISC/DNPM/SP
820.580/1991-JOSÉ AILTON FERREIRA PEDRAS ME- AI Nº429/16-DFISC/DNPM/SP, 430/16-DFISC/DNPM/SP, 431/16-DFISC/DNPM/SP, 432/16-DFISC/DNPM/SP e 433/16-DFISC/DNPM/SP
820.052/1993-PEDRA GRANDE DE ATIBAIA AGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº439/16-DFISC/DNPM/SP, 440/16-DFISC/DNPM/SP, 441/16-DFISC/DNPM/SP e 442/16-DFISC/DNPM/SP
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº451/16-DFISC/DNPM/SP, 452/16-DFISC/DNPM/SP e 453/16-DFISC/DNPM/SP
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº448/16-DFISC/DNPM/SP, 449/16-DFISC/DNPM/SP e 450/16-DFISC/DNPM/SP
820.269/1999-SILVINO CARDOSO - ME- AI Nº457/16-DFISC/DNPM/SP, 458/16-DFISC/DNPM/SP, 459/16-DFISC/DNPM/SP, 460/16-DFISC/DNPM/SP e 461/16-DFISC/DNPM/SP
821.174/1999-CERÂMICA 6 LTDA EPP- AI Nº454/16-DFISC/DNPM/SP, 455/16-DFISC/DNPM/SP e 456/16-DFISC/DNPM/SP
820.214/2001-LEILA RAQUEL MORAIS BRAIDO GONÇALVES - ME.- AI Nº434/16-DFISC/DNPM/SP, 435/16-DFISC/DNPM/SP, 436/16-DFISC/DNPM/SP, 437/16-DFISC/DNPM/SP e 438/16-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Designar a Secretaria Executiva da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, os arts. 1º, inciso XIX, e 76, inciso XIV, do anexo V, da Portaria nº 120, de 12 de junho 2012, Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013 e a Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a função de Secretaria Executiva da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS para a Coordenação Geral de Apoio e Implementação da Política de Recursos Humanos do SUAS (CGIAP-RH/SUAS), do Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 36, inciso XIV, Anexo V da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e art. 17 da Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 2016, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1)CENTRO PARA O RESGATE À VIDA ESPERANÇA, 00.361.815/0001-04, APUCARANA/PR, 71000.077244/2015-13, 48744.
- 2)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAE DF, 00.643.692/0001-96, BRASILIA/DF, 71000.002876/2016-12, 49706.
- 3)ABRIGO EVANGELICO JESUS E O SENHOR, 00.975.314/0001-00, ANAPOLIS/GO, 71000.003653/2015-83, 49061.
- 4)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDOPOLIS, 01.384.628/0001-09, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.054993/2016-53, 49840.
- 5)LAR DO IDOSO DIONÍSIO SOUZA SANTOS, 01.411.302/0001-15, SANTA VITORIA/MG, 71000.055744/2016-85, 49841.
- 6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS, 01.702.894/0001-24, SANTA ROSA/RS, 71000.054710/2016-73, 49979.
- 7)ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 01.970.461/0001-50, CUIABA/MT, 71000.070534/2015-36, 49357.
- 8)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL BRAGANTINA, 02.314.835/0001-41, BRAGANCA PAULISTA/SP, 71000.003599/2015-76, 48747.
- 9)ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA, 02.333.616/0001-00, LARANJAL PAULISTA/SP, 71000.054664/2016-11, 49992.
- 10)DISPENSÁRIO ASSISTENCIAL SANTA ISABEL, 02.395.313/0001-11, LIMEIRA/SP, 71000.001548/2016-91, 49671.
- 11)FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO -FAESP, 02.638.954/0001-50, PORTO ALEGRE/RS, 71000.054782/2016-11, 49928.
- 12)LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 03.213.333/0001-97, BELO HORIZONTE/MG, 71000.054700/2016-38, 49973.
- 13)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA, 03.227.897/0001-89, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, 71000.055037/2016-99, 49822.
- 14)LAR BENEFICENTE CLARA DE ASSIS, 03.569.655/0001-73, CAUCAIA/CE, 71000.077388/2015-70, 49434.
- 15)NUCLEO EDUCATIVO GAROTOS DO BAIRRO, 04.269.038/0001-15, LINS/SP, 71000.001536/2016-66, 49666.
- 16)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CÂNCER DO AMAZONAS, 04.285.392/0001-33, MANAUS/AM, 71000.066377/2016-45, 50007.
- 17)ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA, 04.587.965/0001-83, CUBATAO/SP, 71000.001646/2016-28, 49735.
- 18)NUCLEO SOCIAL JOÃO DE BARRO, 04.893.486/0001-95, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.054928/2016-28, 49872.
- 19)CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, 05.030.509/0001-09, LONDRINA/PR, 71000.001780/2016-29, 49777.
- 20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO II, 05.235.122/0001-80, PEDRO II/PI, 71000.001530/2016-99, 49665.
- 21)INSTITUTO MIGUEL FERNANDES TORRES, 05.356.048/0001-50, OURO BRANCO/MG, 71000.112978/2015-56, 49056.
- 22)FUNDAÇÃO GIACOMO E LUCIA PERRONE, 05.596.271/0001-75, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 71000.125041/2015-41, 49423.
- 23)CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTONIO DE PADUA, 07.068.470/0001-36, LOUVEIRA/SP, 71000.054829/2016-46, 49977.
- 24)SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLANDIA, 07.154.323/0001-89, DIVINOLANDIA/SP, 71000.001647/2016-72, 49714.
- 25)ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AS VITIMAS DE VIOLENCIA, 07.472.313/0001-91, LAGOA DA PRATA/MG, 71000.054938/2016-63, 49858.
- 26)ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA, 07.572.390/0001-13, CUNHA/SP, 71000.054979/2016-50, 49849.
- 27)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FUTURO MELHOR, 07.888.881/0001-78, BARUERI/SP, 71000.002884/2016-51, 48168.
- 28)CASA DE APOIO PENIEL, 07.947.125/0001-72, BOITUVA/SP, 71000.055749/2016-16, 49830.
- 29)PROJETO NAÇÕES EM AÇÃO, 09.643.310/0001-07, SANTA MARIA DA BÓIA VISTA/RS, 71000.001219/2016-40, 49485.
- 30)ASSOCIAÇÃO JESUINO MARCOS MAGUILA, 10.297.862/0001-81, MOGI MIRIM/SP, 71000.001764/2016-36, 49772.
- 31)ASSOCIAÇÃO DO LAR DO IDOSO IRMÃ GIOVANNA, 11.899.819/0001-59, NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, 71000.001700/2016-35, 48167.
- 32)ABRIGO DO SALVADOR, 15.230.493/0001-23, SALVADOR/BA, 71000.052493/2015-04, 48488.
- 33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BOM JESUS DO SUL, 16.895.806/0001-25, BOM JESUS DO SUL/PR, 71000.054697/2016-52, 49974.
- 34)ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA, 18.440.802/0001-88, BELO HORIZONTE/MG, 71000.054825/2016-68, 49927.
- 35)REDE DIVINO ZELO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 19.003.606/0001-09, TRES RIOS/RJ, 71000.003610/2015-06, 48756.
- 36)ASSOCIAÇÃO VILA DOS POBRES SANTO ANTONIO, 19.565.720/0001-22, CAXAMBU/MG, 71000.001534/2016-77, 49677.

- 37)LAR DOS IDOSOS PADRE PATRÍCIO PEDRO DE SOUZA, 19.806.587/0001-59, FELIXLANDIA/MG, 71000.002775/2016-33, 49966.
- 38)VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBA, 21.041.405/0001-48, ITAJUBA/MG, 71000.054754/2016-01, 49951.
- 39)ASSOCIACAO CASA NAIM SALTO, 22.168.395/0001-79, SALTO/SP, 71000.055007/2016-82, 49842.
- 40)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI, 23.000.839/0001-25, COARI/AM, 71000.066379/2016-34, 50009.
- 41)GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA PAZ E AMOR, 29.031.424/0001-03, CAMBUCI/RJ, 71000.070641/2015-64, 48829.
- 42)CASA DO VOVO AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, 30.973.077/0001-09, NOVA VENECIA/ES, 71000.055722/2016-15, 50012.
- 43)CASA DA CRIANÇA ANTONIO DE PADUA, 31.168.420/0001-05, PETROPOLIS/RJ, 71000.001526/2016-21, 49657.
- 44)ASSOCIAÇÃO RECANTO SÃO FRANCISCO, 41.779.372/0001-45, EXTREMA/MG, 71000.054889/2016-69, 49937.
- 45)LAR CRIANÇA FELIZ, 41.883.497/0001-10, POCOS DE CALDAS/MG, 71010.004651/2016-73, 49870.
- 46)GRUPO FRATERNIDADE PAI JACOB, 45.307.261/0001-97, DESCALVADO/SP, 71000.096255/2015-01, 49685.
- 47)FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO, 45.351.517/0001-63, ORLANDIA/SP, 71000.077203/2015-27, 48852.
- 48)UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE, 45.890.811/0001-43, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.054679/2016-71, 49993.
- 49)COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECILIA, 45.978.236/0001-35, ASSIS/SP, 71000.066360/2016-98, 50036.
- 50)ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DE IBITINGA, 49.274.996/0001-12, IBITINGA/SP, 71000.043397/2015-67, 48478.
- 51)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA O BOM SAMARITANO, 51.521.979/0001-84, AVARE/SP, 71000.054807/2016-86, 49943.
- 52)ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL MAGNIFICAT, 53.315.164/0001-74, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.077115/2015-25, 48477.
- 53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULÍNIA, 54.678.594/0001-13, PAULÍNIA/SP, 71000.096202/2015-81, 49651.
- 54)UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA, 54.851.399/0001-43, PIRASSUNUNGA/SP, 71000.001509/2016-93, 49650.
- 55)ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE, 57.264.046/0001-35, CERQUEIRA CESAR/SP, 71000.001674/2016-45, 49730.
- 56)CASA DA BENÇÃO MANTENEDORA DA AÇÃO SOCIAL, 59.017.913/0001-63, BRAGANCA PAULISTA/SP, 71000.054716/2016-41, 49986.
- 57)UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, 59.851.584/0001-51, SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, 71000.054734/2016-22, 49963.
- 58)CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CURUMIM, 60.113.875/0001-21, SAO MIGUEL ARCANJO/SP, 71000.070628/2015-13, 48750.
- 59)JESUS ESPERANÇA E VIDA, 64.038.607/0001-43, CAJATI/SP, 71000.001329/2016-10, 49616.
- 60)LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES, 70.033.931/0001-71, JUCURUTU/RN, 71000.052796/2015-19, 47806.
- 61)ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, 72.537.947/0001-47, FORTALEZA/CE, 71000.001246/2016-12, 49517.
- 62)ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 78.552.726/0001-24, CURITIBA/PR, 71000.054888/2016-14, 49880.
- 63)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 79.144.895/0001-98, MARINGÁ/PR, 71000.066345/2016-40, 50026.
- 64)CENTRO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO, 81.394.991/0001-36, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 71000.054795/2016-90, 49941.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:



1)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CARDÍACOS E AOS TRANSPLANTADOS DO CORAÇÃO, 00.236.857/0001-05, SÃO PAULO/SP, 71000.001516/2016-95, 49658, de 26/04/2016 a 25/04/2019.

2)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO, 00.960.645/0001-76, CURITIBA/PR, 71000.054702/2016-27, 49989, de 16/09/2016 a 15/09/2021.

3)AJA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR JOANA DE ÂNGELIS, 01.671.130/0001-19, RIO VERDE/GO, 71000.054684/2016-83, 50003, de 15/06/2016 a 14/06/2021.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RITÁPOLIS, 01.991.246/0001-35, RITAPOLIS/MG, 71000.002850/2016-66, 49846, de 15/06/2016 a 14/06/2021.

5)ASSOCIAÇÃO REVIVER, 02.458.662/0001-35, CA-NOAS/RS, 71000.070281/2015-09, 49072, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

6)DEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, 02.500.153/0001-23, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71000.001633/2016-59, 49710, de 22/08/2016 a 21/08/2019.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE, 03.022.882/0001-84, ALEGRIA/RS, 71000.054732/2016-33, 49964, de 18/10/2016 a 17/10/2021.

8)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, 03.338.968/0001-10, CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, 71000.096240/2015-34, 48816, de 27/08/2015 a 26/08/2020.

9)ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, 03.739.004/0001-84, CRUZEIRO/SP, 71000.066302/2016-64, 50035, de 19/07/2016 a 18/07/2021.

10)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, 04.350.882/0001-76, PINHALZINHO/SP, 71000.077237/2015-11, 48690, de 30/08/2015 a 29/08/2020.

11)DIOCESE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, 04.641.106/0001-25, MANAUS/AM, 71000.003748/2015-05, 49210, de 18/11/2015 a 17/11/2018.

12)AMCRÁ - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS DE ARARAS, 04.985.661/0001-74, ARARAS/SP, 71000.001507/2015-13, 47358, de 10/08/2015 a 09/08/2020.

13)CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS, 05.076.313/0001-47, ARARAQUARA/SP, 71000.054966/2016-81, 49855, de 20/02/2017 a 19/02/2022.

14)INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, 08.854.226/0001-61, CAMPINA GRANDE/PB, 71000.130272/2015-76, 49466, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

15)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TANCREDO NEVES, 10.487.718/0001-08, CAUCAIA/CE, 71010.003875/2010-72, 42901, de 01/03/2011 a 29/02/2016.

16)FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE, 10.569.648/0001-37, RECIFE/PE, 71000.001336/2016-11, 49699, de 28/02/2016 a 27/02/2019.

17)ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL, 10.943.561/0001-88, RECIFE/PE, 71000.113011/2015-91, 49123, de 17/10/2015 a 16/10/2018.

18)PROJETO UNIÃO - PROUNI, 11.087.905/0001-67, FORTALEZA/CE, 71000.001741/2016-21, 49765, de 25/03/2016 a 24/03/2021.

19)AMUNAM - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA, 12.813.226/0001-90, NAZARÉ DA MATA/PE, 71000.096180/2015-50, 48910, de 24/05/2016 a 23/05/2021.

20)LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 15.385.859/0001-33, MUNDO NOVO/MS, 71000.001362/2016-31, 49549, de 15/01/2016 a 14/01/2021.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEÓPOLDO, 16.864.662/0001-40, PEDRO LEÓPOLDO/MG, 71000.002803/2016-12, 49870, de 10/11/2016 a 09/11/2019.

22)ASILO PAROQUIAL FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS, 16.953.929/0001-75, ARCEBURGO/MG, 71000.002848/2016-97, 49835, de 27/04/2016 a 26/04/2021.

23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS, 17.921.537/0001-97, PASSOS/MG, 71000.002790/2016-81, 49936, de 21/10/2016 a 20/10/2019.

24)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU, 18.497.032/0001-00, MANHUAÇU/MG, 71000.002814/2016-01, 49898, de 06/05/2016 a 05/05/2019.

25)ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, 21.249.214/0001-76, BERILO/MG, 71000.113197/2015-89, 49103, de 01/03/2016 a 28/02/2021.

26)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ANDRADAS, 21.409.073/0001-01, ANDRADAS/MG, 71000.077191/2015-31, 48793, de 28/10/2015 a 27/10/2020.

27)ABRIGO SANTA HELENA DE JUIZ DE FORA, 21.609.045/0001-38, JUIZ DE FORA/MG, 71000.002748/2016-61, 50019, de 29/08/2016 a 28/08/2019.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGARAPÉ, 22.737.464/0001-18, IGARAPÉ/MG, 71000.001636/2016-92, 49713, de 01/03/2016 a 28/02/2021.

29)SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS, 25.337.908/0001-16, UBA/MG, 71000.054696/2016-16, 49985, de 06/12/2016 a 05/12/2021.

30)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE, 29.826.898/0001-33, RESENDE/RJ, 71000.054682/2016-94, 49939, de 23/07/2016 a 22/07/2019.

31)INSPETORA NOSSA SENHORA DA PENHA, 31.380.322/0001-37, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.043150/2015-41, 48006, de 11/05/2015 a 10/05/2018.

32)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA, 32.403.602/0001-86, JOÃO NEIVA/ES, 71000.001525/2016-86, 49674, de 12/02/2016 a 11/02/2021.

33)OBRA DE PROMOÇÃO DOS JOVENS, 34.124.438/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.089209/2011-13, 45841, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

34)INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, 35.618.933/0001-21, RECIFE/PE, 71000.054671/2016-12, 49935, de 02/12/2016 a 01/12/2021.

35)ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS - AMAC, 36.292.639/0001-35, MACAE/RJ, 71000.042847/2015-02, 48792, de 20/10/2015 a 19/10/2020.

36)CENTRAL DE OPORTUNIDADES, 39.845.862/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.139212/2014-38, 46859, de 22/02/2015 a 21/02/2018.

37)LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI, 43.975.580/0001-45, ARARAQUARA/SP, 71000.054769/2016-61, 49950, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

38)CHAMA - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, 44.146.587/0001-17, SÃO PAULO/SP, 71000.001639/2016-26, 49712, de 07/11/2016 a 06/11/2021.

39)UNIÃO CRISTÁ FEMININA, 44.617.389/0001-94, CAMPINAS/SP, 71000.054668/2016-91, 49937, de 25/09/2016 a 24/09/2021.

40)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 45.485.737/0001-80, BOITUVA/SP, 71000.001737/2015-82, 48544, de 04/04/2015 a 03/04/2018.

41)INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER GUIOMAR C.A. DA SILVA, 49.849.458/0001-09, DRACENA/SP, 71000.052233/2015-21, 48680, de 13/02/2015 a 12/02/2018.

42)ASPAD - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN, 50.457.902/0001-20, JACAREI/SP, 71000.001364/2016-21, 49551, de 27/04/2016 a 26/04/2021.

43)FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO, 50.757.459/0001-02, JAU/SP, 71000.001693/2016-71, 48166, de 06/04/2016 a 05/04/2021.

44)CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS, 51.820.785/0001-80, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71000.112909/2015-42, 48884, de 06/10/2015 a 05/10/2018.

45)LAR DO ANCIÃO DE TEODORO SAMPAIO, 53.300.851/0001-16, TEODORO SAMPAIO/SP, 71000.066301/2016-10, 50039, de 22/11/2016 a 21/11/2021.

46)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BROOKLIN, 53.812.574/0001-20, SÃO PAULO/SP, 71000.054905/2016-13, 49872, de 30/04/2016 a 29/04/2021.

47)OBRA SOCIAL SANTA EDWIGES "OSSE", 59.489.369/0001-52, SÃO PAULO/SP, 71000.054777/2016-16, 49959, de 29/07/2016 a 28/07/2019.

48)SEARA BENDITA INSTITUIÇÃO ESPIRITA, 62.629.613/0001-40, SÃO PAULO/SP, 71000.052659/2015-84, 48144, de 21/09/2015 a 20/09/2018.

49)INSTITUTO ALICE TIBIRIÇÁ DE CIVISMO E SOLIDARIEDADE, 62.779.236/0001-25, SÃO PAULO/SP, 71000.113021/2015-27, 48995, de 23/10/2015 a 22/10/2020.

50)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUANHÃES, 66.231.341/0001-86, GUANHÃES/MG, 71000.002771/2016-55, 49969, de 11/07/2016 a 10/07/2021.

51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, 77.290.401/0001-58, LARANJEIRAS DO SUL/PR, 71000.002736/2016-36, 49995, de 14/10/2016 a 13/10/2019.

52)CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DA PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO, 77.414.654/0001-96, CASCAVEL/PR, 71000.066335/2016-12, 50032, de 01/07/2016 a 30/06/2021.

53)INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, 78.022.746/0001-93, LONDRINA/PR, 71000.001545/2016-57, 49675, de 06/05/2016 a 05/05/2021.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA, 78.059.300/0001-33, TOMAZINA/PR, 71000.001684/2016-81, 49733, de 05/08/2016 a 04/08/2021.

55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS, 78.504.271/0001-71, SÃO CARLOS/SC, 71000.054977/2016-61, 49857, de 26/08/2016 a 25/08/2021.

56)LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA, 78.967.429/0001-40, BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, 71000.054705/2016-61, 49984, de 22/08/2016 a 21/08/2021.

57)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, 80.251.051/0001-25, PONTA GROSSA/PR, 71000.055000/2016-61, 49834, de 11/05/2016 a 10/05/2019.

58)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA, 80.613.367/0001-10, ICARAIMA/PR, 71000.001754/2016-09, 49776, de 03/04/2016 a 02/04/2021.

59)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE, 80.790.421/0001-00, PIRAQUARA/PR, 71000.113046/2015-21, 49512, de 17/10/2015 a 16/10/2018.

60)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 85.430.080/0001-78, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, 71000.054967/2016-25, 49856, de 23/09/2016 a 22/09/2021.

61)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO, 86.790.268/0001-90, ATIBAIA/SP, 71000.054901/2016-35, 49935, de 20/05/2016 a 19/05/2019.

62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMAITÁ, 89.915.029/0001-07, HUMAITÁ/RS, 71000.054719/2016-84, 49983, de 22/02/2017 a 21/02/2022.

63)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES, 91.983.460/0001-32, BENTO GONÇALVES/RS, 71000.054707/2016-50, 49981, de 25/08/2016 a 24/08/2019.

64)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, 92.122.878/0001-18, FELIZ/RS, 71000.054736/2016-11, 49954, de 25/05/2017 a 24/05/2020.

65)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES PASSOS, 98.112.063/0001-34, TRES PASSOS/RS, 71000.054773/2016-20, 49952, de 11/05/2017 a 10/05/2022.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LARANJEIRAS, CNPJ 21.367.503/0001-70, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045688/2012-47, parecer técnico nº 40813/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

2)FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, CNPJ 04.166.662/0001-97, UMUARAMA/PR, processo nº 71000.095836/2013-55, parecer técnico nº 40988/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

3)ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 44.530.871/0001-92, LINS/SP, processo nº 71000.134811/2014-65, parecer técnico nº 40162/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

4)CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 47.743.323/0001-39, SANTA CRUZ DA CONCEICAO/SP, processo nº 71000.003338/2015-56, parecer técnico nº 47250/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

5)AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA GERAL, CNPJ 05.637.549/0001-05, JANAUBA/MG, processo nº 71000.043379/2015-85, parecer técnico nº 47279/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

6)CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CATÓLICA DE ITABAIANA, CNPJ 13.005.905/0001-04, ITABAIANA/SE, processo nº 71000.096113/2015-35, parecer técnico nº 49041/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

7)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA, CNPJ 01.280.110/0001-17, TERRA ROXA/SP, processo nº 71000.001542/2016-13, parecer técnico nº 49678/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

8)ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BOLA PRETA, CNPJ 09.159.597/0001-96, ELOI MENDES/MG, processo nº 71000.001591/2016-56, parecer técnico nº 49689/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

9)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ASSEGURA, CNPJ 05.794.225/0001-80, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.086511/2011-10, parecer técnico nº 40980/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

10)GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CAFELANDIA, CNPJ 05.806.045/0001-71, CAFELANDIA/SP, processo nº 71000.113080/2015-03, parecer técnico nº 49013/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL PE. JAMIL ALVES SOUZA, CNPJ 05.451.143/0001-33, ORLANDIA/SP, processo nº 71000.070552/2015-18, parecer técnico nº 49506/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

12)LAR COMUNITARIO DAS OPERARIAS DE SÃO JOSE, CNPJ 22.588.867/0001-42, CONGONHAS/MG, processo nº 71000.001230/2016-18, parecer técnico nº 49644/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

13)ASSOCIAÇÃO CARITATIVA DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 61.633.806/0001-01, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.045158/2012-07, parecer técnico nº 38738/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

14)ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS, CNPJ 19.693.837/0001-91, CONTAGEM/MG, processo nº 71000.134846/2014-02, parecer técnico nº 38772/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

15)INSTITUTO DE APOIO A MULHER RURAL DE JARU, CNPJ 63.628.341/0001-26, JARU/RO, processo nº 71000.052400/2015-33, parecer técnico nº 48353/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

16)CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA, CNPJ 06.949.614/0001-09, ITAPIPOCA/CE, processo nº 71000.001240/2016-45, parecer técnico nº 49508/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

17)INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO - ISER, CNPJ 43.021.658/0001-92, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.070492/2015-33, parecer técnico nº 49629/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

18)CONGREGAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL, CNPJ 07.341.126/0001-79, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.103305/2011-81, parecer técnico nº 38122/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

19)LAR NINA ARUEIRA, CNPJ 27.561.844/0001-68, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, processo nº 71000.067425/2014-51, parecer técnico nº 41532/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)INSTITUTO PARA OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM - INODAP, CNPJ 03.772.587/0001-45, CURITIBA/PR, processo nº 71000.067619/2014-56, parecer técnico nº 41325/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

21)SERVIÇO DE AMPARO E BEM - ESTAR DA VELHICE - SABEVE, CNPJ 10.762.416/0001-09, IJUI/RS, processo nº 71000.001391/2015-12, parecer técnico nº 47231/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER DE SANTANA DO MANHUACU, CNPJ 66.230.590/0001-57, SANTANA DO MANHUACU/MG, processo nº 71000.043030/2015-43, parecer técnico nº 47814/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 90.161.217/0001-76, NAO ME TOQUE/RS, processo nº 71000.112939/2015-59, parecer técnico nº 49038/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

24)OBRA SOCIAL LESTE UM O SOL, CNPJ 33.904.160/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71010.003140/2011-20, parecer técnico nº 41725/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

25)ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA, CNPJ 09.377.460/0001-08, ITUPORANGA/SC, processo nº 71000.052248/2015-99, parecer técnico nº 48169/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

26)APABEM- ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, CNPJ 47.602.792/0001-38, PALMITAL/SP, processo nº 71010.001235/2011-17, parecer técnico nº 38481/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

27)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE RESGATE DE DEUS "CASA DA MISERICÓRDIA", CNPJ 06.354.576/0001-33, APUCARANA/PR, processo nº 71000.126338/2012-81, parecer técnico nº 38885/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

28)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO, CNPJ 07.707.116/0001-04, CARMO/RJ, processo nº 71000.001352/2015-15, parecer técnico nº 48402/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

29)ASSOCIAÇÃO LUTA PELA PAZ, CNPJ 09.300.383/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.096223/2015-05, parecer técnico nº 48755/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

30)CENTRO ESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL DE IBURA DE BAIXO, CNPJ 15.579.446/0001-90, RECIFE/PE, processo nº 71000.096097/2015-81, parecer técnico nº 49595/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

31)INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CASA DE ESPERANÇA TIA NEGA, CNPJ 14.069.048/0001-60, ARAGUAIANA/MT, processo nº 71000.125035/2015-93, parecer técnico nº 49496/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

32)CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 43.977.073/0001-40, ARARAQUARA/SP, processo nº 71000.070557/2015-41, parecer técnico nº 49653/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSISTÊNCIA SOCIAL PADRE JOÃO MARTINHO DE ANDRADAS, CNPJ 16.734.949/0001-55, ANDRADAS/MG, processo nº 71000.141778/2014-20, parecer técnico nº 42782/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

2)BANCO DE ALIMENTOS - ASSOCIAÇÃO CIVIL, CNPJ 02.736.449/0001-48, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.001495/2015-27, parecer técnico nº 47351/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

3)VILA VICENTINA DE MIRASSOL - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.061.781/0001-13, MIRASSOL/SP, processo nº 71000.070695/2015-20, parecer técnico nº 49624/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

4)INSTITUIÇÃO DE AMPARO ARCA DE NOÉ, CNPJ 25.643.313/0001-99, TRES CORACOES/MG, processo nº 71000.071047/2015-91, parecer técnico nº 48576/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

5)AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU, CNPJ 76.223.387/0001-07, PEABIRU/PR, processo nº 71000.003548/2015-44, parecer técnico nº 48354/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua no âmbito da assistência social.

6)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 62.286.422/0001-22, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.078333/2014-04, parecer técnico nº 44970/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

7)MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.593.575/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.086276/2014-29, parecer técnico nº 45773/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

8)FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES, CNPJ 15.529.019/0001-05, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.052565/2015-13, parecer técnico nº 48024/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

9)PRELAZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS, CNPJ 05.349.808/0001-00, CAMETA/PA, processo nº 71000.052711/2015-01, parecer técnico nº 48194/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

10)ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, CNPJ 88.625.181/0001-92, CAXIAS DO SUL/RS, processo nº 71000.070300/2015-99, parecer técnico nº 48481/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

11)OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, CNPJ 01.730.128/0001-73, FRANCA/SP, processo nº 71000.070714/2015-18, parecer técnico nº 47844/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

12)CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 02.680.126/0001-80, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.070980/2015-41, parecer técnico nº 48459/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

13)FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES- FAMA, CNPJ 01.571.413/0001-99, GOIANIA/GO, processo nº 71000.003509/2015-47, parecer técnico nº 48572/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

14)REDEH- REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ 39.064.233/0001-93, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.077050/2015-18, parecer técnico nº 48624/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

15)FUNDAÇÃO MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO, CNPJ 88.593.181/0001-58, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.077135/2015-04, parecer técnico nº 48550/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

16)CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO, CNPJ 51.386.746/0001-16, PRESIDENTE EPITACIO/SP, processo nº 71000.003641/2015-59, parecer técnico nº 48872/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMANDUCAIA, CNPJ 02.587.565/0001-42, CAMANDUCAIA/MG, processo nº 71000.076195/2010-97, parecer técnico nº 37172/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

18)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.339.334/0001-15, UBA/MG, processo nº 71000.078249/2014-82, parecer técnico nº 42744/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

19)INSTITUTO SANTA LÚCIA, CNPJ 33.694.548/0001-38, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.135049/2014-34, parecer técnico nº 46851/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)ABRACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ADOLESCENTE E A CRIANÇA ESPECIAL, CNPJ 62.024.120/0001-86, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.125619/2014-88, parecer técnico nº 47049/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

21)FUNDAÇÃO SANATÓRIO SANTA CRUZ, CNPJ 46.746.301/0001-60, CAMPOS DO JORDAO/SP, processo nº 71000.135088/2014-31, parecer técnico nº 47117/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURE, CNPJ 07.370.422/0001-06, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.142806/2014-26, parecer técnico nº 43043/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)FUNDAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE ANTONIO DIAS, CNPJ 00.133.818/0001-82, CAMBORIU/SC, processo nº 71000.052579/2015-29, parecer técnico nº 48479/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

24)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE POMPEU/MG, CNPJ 64.479.546/0001-50, POMPEU/MG, processo nº 71000.052763/2015-79, parecer técnico nº 48145/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

25)CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ 00.363.296/0001-05, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, processo nº 71000.070891/2015-02, parecer técnico nº 47859/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

26)LAR ESCOLA FRANCISCO CANDIDO XAVIER, CNPJ 51.455.178/0001-68, COTIA/SP, processo nº 71000.003516/2015-49, parecer técnico nº 47832/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

27)ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA NOVO TEMPO, CNPJ 01.781.612/0001-21, ARACOIABA DA SERRA/SP, processo nº 71000.071036/2015-19, parecer técnico nº 48563/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

28)LAR DO IDOSO JOSÉ E ROSALINA KOEHLER, CNPJ 90.162.355/0001-70, TAPERA/RS, processo nº 71000.071086/2015-98, parecer técnico nº 48511/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

29)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.920.569/0001-06, ITATIBA/SP, processo nº 71000.096161/2015-23, parecer técnico nº 48915/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

30)VILA VICENTINA DE BOA ESPERANÇA, CNPJ 18.781.765/0001-71, BOA ESPERANCA/MG, processo nº 71000.112950/2015-19, parecer técnico nº 48883/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

31)LAR SÃO JOSÉ DE GUAPÉ, CNPJ 19.093.392/0001-09, GUAPÉ/MG, processo nº 71000.113108/2015-02, parecer técnico nº 49087/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

32)ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO, CNPJ 16.978.678/0001-83, AIMORES/MG, processo nº 71000.002804/2016-67, parecer técnico nº 49876/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

33)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - ABEM, CNPJ 53.689.287/0001-75, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.115886/2009-80, parecer técnico nº 37856/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

34)CASA SÃO LUIZ INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA, CNPJ 33.638.883/0001-19, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.141749/2014-68, parecer técnico nº 46850/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

35)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE LONDRINA, CNPJ 78.318.292/0001-00, LONDRINA/PR, processo nº 71000.077081/2015-79, parecer técnico nº 48579/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

36)NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS, CNPJ 01.206.652/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.096136/2015-40, parecer técnico nº 48945/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

37)LAR DOS VELHOS DE AMPARO, CNPJ 43.467.380/0001-81, AMPARO/SP, processo nº 71000.077158/2015-19, parecer técnico nº 48517/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

38)FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL, CNPJ 02.288.017/0001-11, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO, processo nº 71000.058758/2014-99, parecer técnico nº 45127/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÁ, CNPJ 00.887.340/0001-86, ARAPORA/MG, processo nº 71000.135048/2014-90, parecer técnico nº 43202/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

40)SOCIEDADE DE RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA, CNPJ 33.530.791/0001-10, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.001470/2015-23, parecer técnico nº 49177/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

41)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, CNPJ 21.296.298/0001-07, UBERLÂNDIA/MG, processo nº 71000.071097/2015-78, parecer técnico nº 48331/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

42)CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, CNPJ 47.624.374/0001-41, DRACENA/SP, processo nº 71000.096189/2015-61, parecer técnico nº 49202/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

43)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRE, CNPJ 27.368.794/0001-05, ALEGRE/ES, processo nº 71000.070364/2015-90, parecer técnico nº 41847/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

44)DOCTORES DA ALEGRIA - ARTE, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 00.491.904/0001-67, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.096273/2015-84, parecer técnico nº 48784/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

45)INSPETORIA SANTA TERESINHA, CNPJ 02.906.798/0001-60, MANAUS/AM, processo nº 71000.003617/2015-10, parecer técnico nº 48799/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).



46)ASSOCIAÇÃO INFANTIL DE PALESTINA, CNPJ 06.737.431/0001-11, OROS/CE, processo nº 71000.070363/2015-45, parecer técnico nº 49534/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADO, CNPJ 48.526.867/0001-01, DOURADO/SP, processo nº 71000.003801/2015-60, parecer técnico nº 49361/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1039/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.043308/2015-82, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.043308/2015-82.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 15/2016 item 30 de 04/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2016, que indeferiu o pedido de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Abrigo Jesus Maria José, CNPJ: 19.369.784/0001-58, com sede em Machado/MG, com validade de 03 (três) anos a contar da data desta publicação, nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 15/2016 item 30 de 04/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1073/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.042888/2015-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.042888/2015-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 24/2016 item75 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Deficientes Físicos de Betim, CNPJ: 22.737.621/0001-95, com sede em Betim/MG, com validade de 03 (três) anos a contar da data desta publicação, nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 24/2016 item75 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1063/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.042866/2015-21, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.042866/2015-21.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 24/2016 item74 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense, CNPJ: 09.472.417/0001-21, com sede em Américo Brasiliense/SP, com validade de 03 (três) anos a contar da data desta publicação, nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 24/2016 item74 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1070/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.117672/2010-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.117672/2010-81.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 24/2016 item 9 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colombo, CNPJ: 82.258.120/0001-58, com sede em Colombo/PR, com validade de 03 (três) anos a contar da data desta publicação, nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 24/2016 item 9 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1076/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 23123.000377/2011-39, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 23123.000377/2011-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 24/2016, item 20 de 30/03/2016, publicada no DOU de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapurah, CNPJ: 05.702.250/0001-97, Tapurah/MT, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 24/2016 item 20 de 30/03/2016, DOU de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1036/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.031752/2012-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.031752/2012-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 04/2016 item 11 de 29/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2016, que indeferiu o pedido de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Federação dos Portadores de Deficiência do Estado de Rondônia - FEDER, CNPJ: 03.499.322/0001-15, com sede em Porto Velho/RO, com validade de 03 (três) anos a contar da data desta publicação, nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 04/2016 item 11 de 29/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1074/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.139082/2014-33, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.139082/2014-33.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 24/2016, item 19, de 30/03/2016, publicada no DOU de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto Consuelo Pinheiro, CNPJ: 33.912.577/0001-29, Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 24/2016, item 19, de 30/03/2016, DOU de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1071/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 23.123.000017/2011-37, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 23.123.000017/2011-37.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 24/2016 item 17 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D'Oeste, CNPJ: 63.628.408/0001-22, com sede em Machadinho D'Oeste/RO, com validade de 03 (três) anos a contar da data desta publicação, nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 24/2016 item 17 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei n.º 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentador da Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determina a implementação de Programas de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação e de seus equipamentos;

Considerando a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo;

Considerando a Resolução ANTT n.º 3.871, de 01 de agosto de 2012, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando a Resolução ANTT n.º 4.323, de 30 de abril de 2014, que altera o art. 19 da Resolução ANTT n.º 3.871/2012;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 152, de 28 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 165, de 23 de março de 2015, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 269, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, seção 01, página 63, que, dentre outras providências, proíbe a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 151, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2016, seção 01, páginas 80 e 81, que, dentre outras providências, altera os prazos de adequação ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015 e na Portaria Inmetro n.º 269/2015;

Considerando as dificuldades de adequação relatadas pelo setor produtivo, especialmente frente à conjuntura econômica atual, acarretando a impossibilidade do cumprimento das exigências impostas pela Portaria Inmetro n.º 269/2015, no prazo estabelecido, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o art. 1º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2017, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na fabricação de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o art. 2º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 152/2009, fabricados a partir de 01 de julho de 2017, deverão possuir, como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, plataforma elevatória veicular devidamente certificada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015.

§1º Para os veículos com Peso Bruto Total - PBT inferior ou igual a 12 toneladas fica estabelecido o prazo limite de 01 de julho de 2017 para adequação da fabricação ao requisito de acessibilidade previsto no caput, devendo as plataformas elevatórias veiculares utilizadas na fabricação destes veículos estarem devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015.

§2º Para os ônibus de 02 (dois) andares (doble-deck), que possuem piso baixo, rampa de acesso e acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2017, será admitida a utilização de rampa, acoplada ao veículo, com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 15º ou, alternativamente, de rampa removível com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 10º, devendo esta última ser obrigatoriamente transportada no bagageiro do veículo, observando ainda as seguintes condições:

I - o ângulo máximo de inclinação da rampa em relação ao nível do local de embarque, considerando que o mesmo tenha altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento, será verificado com o sistema de rebaixamento da suspensão acionado, desde que o mesmo tenha rebaixamento de 90 mm;

II - independentemente do tipo de rampa a ser utilizada, esta deve suportar uma carga de operação de 2.500 N, localizada no centro da rampa de acesso veicular, distribuída sobre uma área de 550 mm x 550 mm;

III - as superfícies da rampa de acesso devem possuir características antiderrapantes, conforme ABNT NBR 15570;

IV - a superfície do assento da poltrona preferencial poderá ter altura máxima de 810 mm em relação ao nível do piso do veículo." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 164/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2017, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro." (N.R.)

Art. 4º Determinar que as violações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Revogar os art. 1º, 2º e 4º da Portaria Inmetro n.º 151/2016.

Art. 6º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 164/2015, na Portaria Inmetro n.º 269/2015 e na Portaria Inmetro n.º 151/2016.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO DE ARAÚJO SACCHI

REBECCA MARTINS GARCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 078/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 07.955.100/0003-82, Inscrição SUFRAMA: 20.1554.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 078/2016 - SPR/CGPRI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (código Suframa 0395), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Resolução, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	508,663	813,861	1,220,791

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução n.º 37, de 15 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU n.º 77 de 25/4/2016, Seção 1, página 58.

Onde se lê:

Art. 1º CASSAR a Resolução n.º 108/1978, que aprovou o projeto agropecuário de implantação da empresa PHD AGROPECUÁRIA COMERCIAL LTDA. e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 1.500 hectares contido no Distrito Agropecuário e a Resolução n.º 141/2001, que autorizou a SUFRAMA a lavrar a Escritura de Compra e Venda de uma parcela de 750 hectares, integrante do todo maior prometido à empresa.

Leia-se:

Art. 1º CASSAR a Resolução n.º 108/1978, que aprovou o projeto agropecuário de implantação da empresa PHD AGROPECUÁRIA COMERCIAL LTDA. e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 1.500 hectares no Distrito Agropecuário em favor da empresa, bem como os efeitos da Resolução n.º 141/2001, no que

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, Parágrafo Único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 043/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares norte-americanos) do produto SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO - Cod. Suframa 1790, para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO - Cód. Suframa 1294, ambos aprovados pela Resolução n.º 176, de 17/12/2015, em nome da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., com inscrição SUFRAMA n.º 20.1174.01-4 e CNPJ n.º 07.293.118/0001-02.

Art. 2º ESTABELECEER que a BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução n.º 203/2012 para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO - Cód. Suframa 1294.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

se refere à autorização para lavrar a Escritura de Compra e Venda de uma área 750 hectares, integrante do todo maior prometido à empresa.

Na Resolução n.º 103, de 23 de setembro de 2015, do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU n.º 193 de 08/10/2015, Seção 1, página 71.

Onde se lê:

Art. 1º REVOGAR os atos administrativos do Processo n.º 52710.000980/1980-00 no que tange: a) Resolução n.º 082/81 que aprovou o Projeto Agropecuário de implantação da empresa CERES AGRÍCOLA LTDA e alienação de um lote de terras de 2.000 hectares contidos no Distrito Agropecuário da SUFRAMA e b) Resolução n.º 141/2001 que autoriza a SUFRAMA a lavrar a Escritura de Compra e Venda da empresa Ceres Agrícola Ltda, com uma área de 1.000 hectares.

Leia-se:

Art. 1º CASSAR a Resolução n.º 082/81, que aprovou o projeto agropecuário de implantação da empresa CERES AGRÍCOLA LTDA. e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 2.000 hectares no Distrito Agropecuário em favor da empresa, bem como os efeitos da Resolução n.º 141/2001 no que se refere à autorização para lavrar a Escritura de Compra e Venda de uma área 1000 hectares, integrante do todo maior prometido à empresa.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 5 (cinco) atletas Paralímpicos que tiveram sua permanência e seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 3 de 28 de agosto de 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Petrucio Ferreira dos Santos	080.372.514-03	Atletismo Paralímpico
2	Lauro Cesar mouro Chaman	229.428.578-62	Ciclismo Paralímpico
3	Evânio Rodrigues da Silva	011.741.895-17	Halterofilismo Paralímpico
4	Aloisio Alves de Lima Júnior	620.853.361-91	Tênis de mesa Paralímpico
5	Jennyfer Marques Parinos	349.444.458-73	Tênis de mesa Paralímpico

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 617ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001041/2014-10, resolveu:

Art. 1º Alterar o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA e aprovar seu regulamento na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal deverão formular pedido de adesão ao Programa QUALIÁGUA até 30 de junho de 2017, sob pena de exclusão definitiva da participação no Programa.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 617ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, considerando o disposto no art. 18 da Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001041/2014-10, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 1.772, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2014, seção 1, pág. 58.

Art. 2º Aprovar a versão 2.0 do Manual Operativo do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e o Manual Operativo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000398/2016-06, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CARLOS ALBERTO SAGRANICHINY, CPF nº 135.970.158-32, companheiro da anistiada política MARIA CECILIA NASCIMENTO GARCIA, CPF nº 535.199.068-72, Matrícula SIAPE 1989890, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 23 de setembro de 2015, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.000612/2016-66, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de NEUZA VIEIRA DA SILVA BEZERRA, CPF nº 175.183.002-06, viúva do anistiado político post mortem OVÍDIO DUARTE BEZERRA, CPF nº 016.537.762-34, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 15 de outubro de 2015, conforme Portaria/MJ nº 338, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 01 de março de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 96 do Decreto - Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 21005.000060/2013-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, de parcelas de área de domínio da União, com área de 1.937,99 m², situada na Fazenda Retiro, atual Rua da Divisa, Setor Jaó, Goiânia - GO, registrada sob o RIP 9373.00560.500-1, e matrícula nº 34.080, com retificação de área pelo AV. 03-34.080, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, possuindo as seguintes características:

I-Gleba 1 - com uma área de 1.467,59 m² e 6,00 metros de largura; e
II-Gleba 2 - com uma área de 470,40 m² e 6,00 metros de largura.
Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instituição de faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE em Goiânia-GO.

Parágrafo único. A cessionária tem o prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, para instalar e colocar em funcionamento a rede coletora de esgoto pleiteada, sob pena de reversão do bem cedido.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Caso a cessionária deixe, por qualquer motivo, de ser a concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município de Goiânia-GO, conforme contrato de concessão nº 00393/91 e seu Termo Aditivo de Renovação firmado em 1998, fundamentado na Lei Municipal nº 7.5637, de 10 de maio de 1996, a cessão de uso onerosa firmada com a União cessará de imediato, revertendo-se automaticamente o bem ao patrimônio imobiliário do ente federal.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 17.385,84 (dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pelo uso das áreas descritas no art. 1º desta portaria.

§ 1º O valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor da retribuição anual pela cessão de uso deverá ser revisto de cinco em cinco anos, contados da data de assinatura deste contrato de Cessão, pela Superintendência do Patrimônio da União, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014. A reavaliação poderá ser feita a qualquer tempo anterior aos cinco anos, desde que constatada a existência de fatores que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

§ 3º O valor da retribuição anual deverá ser recolhido diretamente à União, mensalmente, na proporção de um doze avos, equivalente a R\$ 1.448,82 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3,0 % (três por cento), juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitada, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para implantação e funcionamento do sistema previsto no art. 2º, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º O contrato de cessão de uso onerosa ora autorizado deve conter cláusula prevendo que o Termo de Acordo Administrativo firmado entre a União e o Estado de Goiás, tendo como interveniente a empresa Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO, parte integrante do referido contrato, sendo que devem ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, nos termos do art. 167, I, da Lei Federal nº 6.015/73.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 29 de junho de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0192/2016 de 24/06/2016, 0193/2016 de 27/06/2016 e 0197/2016 de 28/06/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005428201641 Empresa: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD BENJAMIN WILHITE Passaporte: 507079455 Mãe: BRENDA KAY WILHITE Pai: RICHARD HENRY WILHITE.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003051201695 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRISCILLE DU FAYET DE LA TOUR Passaporte: 11DA43126 Mãe: ELISABETH ANNE CHARLOTTE MARIE DU FAYET DE LA TOUR Pai: PIERRE-EDOUARD MARIE HENRI DU FAYET DE LA TOUR; Processo: 47039004300201660 Empresa: EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI SACCHET Passaporte: YA9060912 Mãe: BEDUZZI ERNESTA Pai: GIANPIETRO SACCHET; Processo: 47039004373201651 Empresa: JOSE ROBERTO SECURATO JUNIOR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBELYN BANIQUED ALACAR Passaporte: EB7170230 Mãe: REBECCA MELINA SOLA Pai: FAUSTINO TOMEZ BANIQUED; Processo: 47039004478201619 Empresa: MARILIA MOREIRA GARCEZ SECALI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERCEDITA BAGUANGA JAOS Passaporte: EB8497205 Mãe: DIOSDADA JAOS BAGUANGA Pai: JOSE HERNAIZ BAGUANGA; Processo: 47039004743201651 Empresa: N.A.C. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO TORNOS MARZAL Passaporte: AAE989213 Mãe: Pilar Marzal Esteve Pai: Francisco Tornos Sese; Processo: 47039005107201646 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE RIBEIRO MENDES Passaporte: M707617 Mãe: MARIA EMÍLIA RIBEIRO MAGALHÃES Pai: JOSÉ TEIXEIRA MENDES; Processo: 47039004998201613 Empresa: PORSCH CONSULTING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS JOHANNES RODER Passaporte: C8RH9RR8W Mãe: ANNEROSE RODER Pai: RUDOLF MICHAEL RODER; Processo: 47039005070201656 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN MOTEKI Passaporte: TR1878454 Mãe: SUMIKO MOTEKI Pai: MAKOTO MOTEKI; Processo: 47039005092201616 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: VYSHNAV THATHA RAMESH Passaporte: L8411306 Mãe: NAGARANI THATHA RAMESH Pai: RAMESH THATHA KRISHNAIAH; Processo: 47039005095201650 Empresa: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALAKANNAN CHIDAMBARAM Passaporte: N7057698 Mãe: SHREELAKSHMI Pai: CHIDAMBARAM; Processo: 47039005100201624 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN OLLOKOT KEEFE Passaporte: 437943536 Mãe: JOANN KAUFFMAN Pai: THOMAS PATRICK KEEFE; Processo: 47039005109201635 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOVINDARAJAN RAJAGOPALAN Passaporte: N6437393 Mãe: JAYALAKSHMI VEDANTAM Pai: RAJAGOPALAN SRINIVASAN; Processo: 47039005121201640 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÉMILE MINH-TRI HUA Passaporte: 08CP88645 Mãe: THI HONG PHUC NGUYEN Pai: VI THANH HUA; Processo: 47039005127201617 Empresa: TDSF - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MARIA OSORIO NIGRA Passaporte: AA5043251 Mãe: MARIA ISABEL OSORIO DE MENESES PITA NIGRA Pai: GIUSEPPE MARIA NIGRA; Processo: 47039005132201620 Empresa: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUTA OBARA Passaporte: TK6129272 Mãe: HARUNO OBARA Pai: YASUO OBARA.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005483201631 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIFENG SHU Passaporte: G30071423 Mãe: QIANLAN HUANG Pai: JINLONG SHU.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003947201674 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jose manuel costa cosas fernandes Passaporte: N982233; Processo: 47039004065201626 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: luis manuel pinto fidalgo Passaporte: M918100; Processo: 47039004068201660 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ricardo jorge reis padeiro Passaporte: M529828; Processo: 47039005171201627 Empresa: COMMERZBANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN MELLIN Passaporte: C6PWM8FY; Processo: 47039005172201671 Empresa: COMMERZBANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARGRET BETTINA ISENBART Passaporte: C5LPLV7R4; Processo:

47039005173201616 Empresa: COMMERZBANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN WALDEN Passaporte: C5N72W302; Processo: 47039005174201661 Empresa: COMMERZBANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER LOTHAR WILHELM Passaporte: C5KHCNJ6P; Processo: 47039005268201630 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: CHUAN YIN Passaporte: E02453840; Processo: 47039004293201604 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE PINA AMARO Passaporte: N639745; Processo: 47039004334201654 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN CLAY MARTIN Passaporte: 136095236; Processo: 47039004625201642 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: HARALD VOLKMAR STACH Passaporte: CG8GXYN65; Processo: 47039004628201686 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: RENE SCHNEIDENBACH Passaporte: CG6238L1V; Processo: 47039004630201655 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: FLORIAN LORIS Passaporte: C4YC1L5TJ; Processo: 47039004632201644 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: MATTHIAS HANS OTT Passaporte: CGOTOJMMG; Processo: 47039004635201688 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: MAKSYM OSTROZHNYI Passaporte: CD091851; Processo: 47039004653201660 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO PERANDIN Passaporte: YA7349808; Processo: 47039004848201618 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY JAMES MULLE JR Passaporte: 503260304; Processo: 47039004935201667 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHEE HONG Passaporte: M89276576; Processo: 47039004953201649 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGBUM KIM Passaporte: M44542430; Processo: 47039004977201606 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNHO KANG Passaporte: M52438536; Processo: 47039005149201687 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Borja Cristobal Urta Passaporte: PAC186605; Processo: 47039005161201691 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MATHEW HUNTER Passaporte: 530479669; Processo: 47039005167201669 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLLIS EDWARD EDMONDSON III Passaporte: 437715024; Processo: 47039005175201613 Empresa: SCA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ROUX Passaporte: QL562203; Processo: 47039005197201675 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE ABE Passaporte: TK9586866; Processo: 47039005205201683 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL TANG RASMUSSEN Passaporte: 202304402; Processo: 47039005235201690 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS BEEK Passaporte: C2CHJPGXC; Processo: 47039005242201691 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER LOAIZA URIBE Passaporte: AS335321; Processo: 47039005243201636 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Saul MacKay Passaporte: 511153068; Processo: 47039005251201682 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN VOSS Passaporte: C2FLOGX1J; Processo: 47039005252201627 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK EGBERTS Passaporte: C2CHWWWF1; Processo: 47039005254201616 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HICHEM AOUNE Passaporte: C2F85ZM6N; Processo: 47039005264201651 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ORLANDO Passaporte: YA6683213; Processo: 47039005265201604 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE MAZZETTA Passaporte: AA3227528; Processo: 47039005266201641 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO BRUNO Passaporte: AA3229392; Processo: 47039005276201686 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: PASCAL ROGER JACQUES CHERIEUR Passaporte: 13AF21784; Processo: 47039005279201610 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER NUÑEZ DE LIMA Passaporte: PAC453403; Processo: 47039005283201688 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: DOMINIQUE JEAN MARCEL HUTIN Passaporte: 14CK58757; Processo: 47039005302201676 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JEAN MAURICE ALVES Passaporte: 14AD79839; Processo: 47039005304201665 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR JOHN LEES Passaporte: 518445366; Processo: 47039005321201601 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ALLEN IZATT Passaporte: 507472196; Processo: 47039005333201627 Empresa: SOLIKER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS FOTOVOLTAICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER FERNANDEZ PENA Passaporte: PAB387101; Processo: 47039005354201642 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO MONZEGLIO Passaporte: YA9118037; Processo: 47039005355201697

Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MARCELLO Passaporte: YA8086156; Processo: 47039005356201631 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO BRENCIA Passaporte: YA3620234; Processo: 47039005358201621 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA DAVID ALLBEE Passaporte: 506461064; Processo: 47039005368201666 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TALEB MOSTAFA TALAAT Passaporte: 505583591.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002387201691 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: RODERICK BARRIOS BAESA Passaporte: EB6660977; Processo: 47041002929201626 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: JINGDONG LI Passaporte: G26717649; Processo: 47041002992201662 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: JESUS JR CANTILLO PONGAN Passaporte: EC0200782; Processo: 47041002993201615 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: MICHAEL BILLIOTE PACAÑA Passaporte: EC3011620; Processo: 47041002995201604 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: GIOVANNI MARTIN VILLARUEL Passaporte: EB9489931; Processo: 47041002999201684 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: MARK ANTHONY JAMILLA CASTANEDA Passaporte: EC1037542; Processo: 47041003025201618 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ILIA EGOROV Passaporte: 75 3120517; Processo: 47041003026201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rudresh Vikas Soudagar Passaporte: Z3435265; Processo: 47041003027201615 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLAN SAAVEDRA PARAFINA Passaporte: EB9330348; Processo: 47041003028201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anagha Gupta Passaporte: H1407347; Processo: 47041003029201604 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH FUENTES RESURRECCION Passaporte: EC1050432; Processo: 4704100303201664 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITCHIE PERALTA ALAMBRA Passaporte: EC1177744; Processo: 47041003030201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Jr Caporal Wong Passaporte: EB5376218; Processo: 47041003031201675 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ PIOTR MATIASZOWSKI Passaporte: EE0457273; Processo: 47041003032201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Ramana Vutterpally Passaporte: H1673573; Processo: 47041003034201617 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IBRAHIM SHIEK Passaporte: Z2466282; Processo: 47041003035201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Samuel Pabilada Bagdoc Passaporte: EB9879919; Processo: 47041003038201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Zounis Passaporte: AM1427949; Processo: 47041003039201631 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: GRAEME EDWARD PERRY Passaporte: 508054762; Processo: 47041003041201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Russel Zapanta Santos Passaporte: EB5957206; Processo: 47041003044201644 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON FRANK ROWLEY Passaporte: 099111076; Processo: 47041003042201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Sandeep Kumar Rao Passaporte: J3060420; Processo: 47041003043201608 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PETER WALLACE Passaporte: 099008322; Processo: 47041003048201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Antonenkov Passaporte: FB488351 Estrangeiro: Alexander Kalandarishvili Passaporte: 10BB88539 Estrangeiro: Besik Shekelashvili Passaporte: 11BA10807 Estrangeiro: Borys Borodavka Passaporte: EP187635 Estrangeiro: Dmytro Ierofievlev Passaporte: EE643041 Estrangeiro: Dmytro Prokhorov Passaporte: ET321575 Estrangeiro: Gennady Sankov Passaporte: 737224737 Estrangeiro: Kostiantyn Kostukha Passaporte: EK420057 Estrangeiro: Oleh Shostakovskiy Passaporte: EX968473 Estrangeiro: Oleksandr Manoli Passaporte: EH202641 Estrangeiro: Oleksandr Vdonin Passaporte: ET436387 Estrangeiro: Oleksii Troianovskiy Passaporte: EH407921 Estrangeiro: Ruslan Moroz Passaporte: EH371112 Estrangeiro: Vitaliy Medvedev Passaporte: EK181779; Processo: 47041003065201660 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: John Edward Gilchrist Passaporte: 504611218; Processo: 47041003071201617 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS KRISTIAN LANGSRUD Passaporte: 27028202; Processo: 47041003074201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Michael Ablaza Bustamante Passaporte: EB8223966; Processo: 47041003075201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Olof Engzell Passaporte: 90109392; Processo: 47041003076201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S



A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randall John Eldred Passaporte: 531252406; Processo: 47041003077201694 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Vinoth Stephen Passaporte: Z2656358; Processo: 47041003079201683 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: LAURINDO MARAFONA DE PINHO Passaporte: M692282; Processo: 47041003078201639 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sachin Srivastava Passaporte: Z2561952; Processo: 47041003080201616 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Norwin Claton Fernandes Passaporte: H4341273 Estrangeiro: Tulsi Ram Meena Passaporte: H4675984; Processo: 47041003081201652 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prajay Nagraj Kunder Passaporte: K5629128; Processo: 47041003082201605 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Rodillo Jr Bacalando Bornillo Passaporte: EC7441688; Processo: 47041003085201631 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Rocelito Cajayon Cabales Passaporte: EC4221632; Processo: 47041003090201643 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Amado Publico Jaramilla Passaporte: EC7720690; Processo: 47041003092201632 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Tomczuk Passaporte: AV5176008; Processo: 47041003107201662 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: ROMUALD RUDY SISON ALVAREZ Passaporte: EC7558408; Processo: 47041003108201615 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pankaj Dhalotra Passaporte: Z2958787; Processo: 47041003113201610 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Atmaram Dhuri Passaporte: L3094031 Estrangeiro: Kuttappa Kongettira Ponnapa Passaporte: K1701350 Estrangeiro: Vikash Kumar Passaporte: Z3416175; Processo: 47041003117201606 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Dariusz Wawrzyniec Trzcinski Passaporte: 217382265; Processo: 47041003127201633 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Wiebe Oene Hofstra Passaporte: NVFJC74F8; Processo: 47041003140201692 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thyagarajan Ramakrishnan Passaporte: Z1765691; Processo: 47041003141201637 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Sinining Sumalinog Passaporte: EC5126299 Estrangeiro: Augusto Esposo Valenzuela Passaporte: EC1682287 Estrangeiro: Lawrence Alon Cambel Passaporte: EC6006703 Estrangeiro: Primitivo Agustín Galima Passaporte: EB9855753 Estrangeiro: Ronald Ramos Geronimo Passaporte: EC1636206; Processo: 47041003151201672 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: PER-OLA MARIUS TOERNQVIST Passaporte: 91581991; Processo: 47041003158201694 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO LAVOPA Passaporte: YA5483122; Processo: 47041003161201616 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amerson Pabia Garing Passaporte: EC3372465 Estrangeiro: Christopher Largo Mabuti Passaporte: EC0326167 Estrangeiro: Demstone Buot Alvarado Passaporte: EC2871887 Estrangeiro: Hari Kumar Mamprachirayil Raghavapanicker Passaporte: N2811949 Estrangeiro: Tekkeba Arage Mengstie Passaporte: EP3103368; Processo: 47041003165201696 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEN LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: SEBASTIAN LUKASZ SIERADZKI Passaporte: EH 5252263 Estrangeiro: WOJCIECH ADRIAN LEBIEDZINSKI Passaporte: EB 2846386; Processo: 47041003162201652 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ALASDAIR COLBOURN Passaporte: 504778921; Processo: 47041003163201605 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivica Vukobratovic Passaporte: 158461185; Processo: 47041003164201641 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tome Miskulin Passaporte: 011578467. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 47039004468201675 Empresa: COFCO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII PALADII Passaporte: EP892850; Processo: 47039005122201694 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIA LORENA DWORSKI Passaporte: AAC574616; Processo: 47039005253201671 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO CESAR BALLARDINI Passaporte: AAD394244; Processo: 47039005259201649 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOSUKE YUKAWA Passaporte: TR4726714; Processo: 47039004723201680 Empresa: AXPE CONSULTING CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO DIAZ GALLO Passaporte: AAH329023; Processo: 47039004845201676 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN LINDNER Passaporte: C86HP2884; Processo: 47039004896201606 Empresa: VETOQUINOL SAUDE ANIMAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANN FREDERIC JULES ALBERT DUBAN Passaporte: 14AC46421; Processo: 47039004961201695 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARC GOEDHART Passaporte: NTF29CK22; Processo: 47039005047201661 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: YASUSHI UEDA Passaporte: TK7808397; Processo: 47039005096201602 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIELA ABIGAIL ROMÁN MARTINEZ Passaporte: F16526234; Processo: 47039005097201649 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLA JESÚS PACHECO RODRIGUEZ Passaporte: P07883432; Processo: 47039005098201693 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVÓN MARCELA GUERRERO CABRERA Passaporte: F17004481; Processo: 47039005137201652 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIRUI DING Passaporte: G62081106; Processo: 47039005151201656 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARINA PAULINA MALKA Passaporte: EK6137016; Processo: 47039005150201610 Empresa: VOTORANTIM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN KATHERINE BECERRA HIDALGO Passaporte: 6440267; Processo: 47039005186201695 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NADINE WANKA Passaporte: CG8GRJ2WJ. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 47039005512201664 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MILIANI Passaporte: YA6401957 Estrangeiro: CLAUDIA CAVALLI Passaporte: YA0083782 Estrangeiro: ELEONORA GUERRIERI Passaporte: AA3087289 Estrangeiro: GIULIA STACCIOLI Passaporte: AA5909681 Estrangeiro: GIULIO CROSETTA Passaporte: YA2078963 Estrangeiro: MARCO FARNETTI Passaporte: YA5915337 Estrangeiro: MARCO ZANOTTI Passaporte: YA5141722 Estrangeiro: MARIA AGATIELLO Passaporte: AA0983918 Estrangeiro: SERENA RAMPON Passaporte: YA9013857 Estrangeiro: STEFANO RUFFATO Passaporte: YA6055809; Processo: 47039005552201614 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO BROCCA Passaporte: YA8961716 Estrangeiro: ALESSANDRO KOVACICH Passaporte: YA2664214 Estrangeiro: ANNA STORTI Passaporte: YA4700636 Estrangeiro: CARLOS BRIAN HERCULES Passaporte: 517551008 Estrangeiro: CHIARA TRABALZA Passaporte: YA8097013 Estrangeiro: DOMENICO D'ALESSANDRO Passaporte: YA6987274 Estrangeiro: FABIO CERRETTI Passaporte: YA3359831 Estrangeiro: FABIO COPPINI Passaporte: YA8139145 Estrangeiro: FABRIZIO MARCHI Passaporte: YA6924333 Estrangeiro: FABRIZIO PAUSINI Passaporte: YA5474188 Estrangeiro: GIANLUIGI FAZIO Passaporte: YA2664168 Estrangeiro: GIUSEPPE BENZI Passaporte: AA1378264 Estrangeiro: GUADALUPE ANZOATEGUI Passaporte: AAB310998 Estrangeiro: IVANA COLUCCIA Passaporte: YA3654913 Estrangeiro: JORGE SANCHEZ RIOS Passaporte: G00524281 Estrangeiro: LAURA PAUSINI Passaporte: YA8292909 Estrangeiro: MARCO MONFORTE Passaporte: YA2664642 Estrangeiro: MASSIMILIANO GENTILE Passaporte: YA2815172 Estrangeiro: MATTY SANYANG Passaporte: PC464861 Estrangeiro: MAURIZIO MAGGI Passaporte: YA7495447 Estrangeiro: MONICA HILL Passaporte: 076234 Estrangeiro: NICOLA OLIVA Passaporte: YA4867792 Estrangeiro: PAOLO ROMANO CARTA Passaporte: YA7760689 Estrangeiro: ROBERTO GALLINELLI Passaporte: AA1810005 Estrangeiro: SALIMATA ARIANE DIAKITE Passaporte: YA3183789 Estrangeiro: SEBASTIAN BARCAT Passaporte: AAD736328 Estrangeiro: SIMONE PALENGA Passaporte: YA7235712 Estrangeiro: WALTER VEZZOLI Passaporte: YA2963178; Processo: 47039005438201686 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KIYOKO KATO Passaporte: MS9495052 Estrangeiro: LOUIE ANGELO AQUINO Passaporte: EC2018619 Estrangeiro: NOBUO YAMADA Passaporte: TK4290520 Estrangeiro: YUMI MOCHIZUKI Passaporte: TH6181926; Processo: 47039005415201671 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO JORGE PAIVA CHIESA Passaporte: FM741385 Estrangeiro: BRADLEY ALAN FUHRMAN Passaporte: 456754054 Estrangeiro: DIRK VERBEUREN Passaporte: EK267519; Processo: 47039005418201613 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Dominic Orso Passaporte: 488527404; Processo: 47039005423201618 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADELINE MICHELE FRANCOIS PETRICIEN Passaporte: 14AP32392; Processo: 47039005424201662 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICK LUDOVICUS M. PEETERS Passaporte: EM431602; Processo: 47039005426201651 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS CHRISTIAAN JOS DE WERT Passaporte: NYL4JD002 Estrangeiro: STEVEN JEAN PAUL JANSEN Passaporte: NV5HLBDH4; Processo: 47039005427201604 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EELKE KLEIJN Passaporte: BUK8RB322; Processo: 47039005434201606 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ASHER BARRETT Passaporte: 530846108 Estrangeiro: ARIEL RODRIGUEZ Passaporte: 456736346 Estrangeiro: DAVID OWEN IRISH Passaporte: 442147040 Estrangeiro: DEREK CHASE GIBBS Passaporte: 460768509 Estrangeiro: EDWARD SMOKEY BEACH Passaporte: 534735854 Estrangeiro: JOHN CARL CHRISTIANSON Passaporte: 422069929 Estrangeiro: MATTHEW JOHN APPLETON Passaporte: 488920764 Estrangeiro: THOMAS JOHN AMES Passaporte: 455080897 Estrangeiro: WILLIAM JOHN KOTTAGE III Passaporte: 420889899; Processo: 47039005481201641 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PAUL PITTS Passaporte: 488162703 Estrangeiro: LINDSEY CATHERINE MILLS Passaporte: 521984782 Estrangeiro: MICHAEL RYAN MC CLEARY Passaporte: 530370375 Estrangeiro:

TYLER JERRY SCHWARZ Passaporte: 496820264; Processo: 47039005435201642 Empresa: ZEROPONTODOIS ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM PHILIP Passaporte: 505439644 Estrangeiro: EDMOND SIDNEY MEEHAN JR Passaporte: 440989374 Estrangeiro: FERNANDO RAFAEL JARAMILLO SAFAN Passaporte: P04523058 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT BLUESTEIN Passaporte: 534100982 Estrangeiro: JOSHUA PAUL DIMMICK Passaporte: 536793979 Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO PRADO Passaporte: FG485123 Estrangeiro: MICHAEL ELGANI Passaporte: 488603616 Estrangeiro: NICKOLAS GENE CARTER Passaporte: 464979404 Estrangeiro: PHILLIP PEREZ MENESES Passaporte: 476523046 Estrangeiro: SHIRLEY MELEMANEA BEAMAN Passaporte: 443491009 Estrangeiro: SUSANTHA RUWAN KARUNANANDE Passaporte: N2105673 Estrangeiro: THOMAS JOHN DRAYTON Passaporte: 039734911 Estrangeiro: VANCIL RAPHAEL COOPER Passaporte: 506721799; Processo: 47039005437201631 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO IVAN COHEN BLANCO Passaporte: G20616235; Processo: 47039005439201621 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AKCAKOYUNLU Passaporte: C7GY2M0WK; Processo: 47039005441201608 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHONSHIN CHOI Passaporte: OS1002854 Estrangeiro: HIROSHI TOKORO Passaporte: TH8624484 Estrangeiro: KAZUHIITO KUSAKA Passaporte: TK1026103 Estrangeiro: MAI KAMIKAWAI Passaporte: TR3741053 Estrangeiro: MAI NISHI Passaporte: TH2963697 Estrangeiro: MASAHITO YAMAZAKI Passaporte: TK6036535 Estrangeiro: RIE OKUNO Passaporte: TH5634713 Estrangeiro: SAAYA WATANABE Passaporte: TR5528854 Estrangeiro: SEIICHIRO HAYAKAWA Passaporte: TK6828014 Estrangeiro: SHIGEKAZU KOGA Passaporte: TK3569173 Estrangeiro: SHINJI MIZUI Passaporte: TR5958781 Estrangeiro: TAKUMI TSUTSUI Passaporte: TK3523716 Estrangeiro: YOSHIIHIDE ITO Passaporte: TH1623134; Processo: 47039005445201688 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER GERMAIN JOSEPH STORA Passaporte: 10AX96661; Processo: 47039005447201677 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE PAUL CHRISTOPHE LAMBERT Passaporte: 14CV62503; Processo: 47039005448201611 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE OLLIVIER Passaporte: 12CY41681; Processo: 47039005450201691 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAREK HAVLICEK Passaporte: 38620541; Processo: 47039005453201624 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JIRO TSUCHIYA Passaporte: TH8691474 Estrangeiro: TAKASHI YAMAGUCHI Passaporte: TR4782787 Estrangeiro: TATSUNORI TOKUYAMA Passaporte: TR4821457 Estrangeiro: YASUFUMI KIUCHI Passaporte: MU3796968 Estrangeiro: YASUYUKI KATO Passaporte: TK9239986 Estrangeiro: YO MUTO Passaporte: TH6353246 Estrangeiro: YOICHI KONDO Passaporte: TR3305372; Processo: 47039005454201679 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASAOKA YUICHI Passaporte: TK9237807 Estrangeiro: AYUMI MIYAZAKI Passaporte: TR1007544 Estrangeiro: HIROKI TAKAHASHI Passaporte: TR5881338 Estrangeiro: KIYOSHI TANIMOTO Passaporte: TH5390424 Estrangeiro: YUKI YONEYAMA Passaporte: TR2644461; Processo: 47039005484201685 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU JOSE PAUL FERRASON Passaporte: 11AT69732; Processo: 47039005485201620 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENT ERIC MARIE DAZIN Passaporte: 15AK58356; Processo: 47039005487201619 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIMON ANDRE GUY FELTZ Passaporte: 13AC78016; Processo: 47039005499201643 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL EDGAR Passaporte: 545484773; Processo: 4703900551201606 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TODD ALEXANDER MACKAY SHILLINGTON Passaporte: GA298996; Processo: 47039005521201655 Empresa: EVERTON DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL FONG Passaporte: N7070596 Estrangeiro: SHANE GILBERTO JEANEK Passaporte: N4949680; Processo: 47039005544201660 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO LOPEZ JUAN Passaporte: AAF365826. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 47039005179201693 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SONGUN NA Passaporte: M53055513; Processo: 47039005182201615 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HOYONG YUN Passaporte: M28858882; Processo: 47039005221201676 Empresa: RADICI PLASTICS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE GRANDI Passaporte: YA3957684; Processo: 47039005307201607 Empresa: YOKOHAMA RUBBER LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEKI ASABA Passaporte: TK410740; Processo: 47039005308201643 Empresa: INKEMIA

IUCT GROUP TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL OSCAR MIRANDA LAHOZ Passaporte: BF209172; Processo: 47039005315201645 Empresa: INTERGLOBO DO BRASIL - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO GORI Passaporte: YA6231572.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MAURO FRANCESCO PINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.004104/2016-95, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011781/2014-06.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MAURO FRANCESCO PINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa FPT POWER-TRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES LTDA. Processo: 47039.004105/2016-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011781/2014-06.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa VDB F1 GERACAO DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.004887/2016-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA a exercer concomitantemente o cargo de Vice-presidente do Conselho na empresa TELEFONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 47039.004913/2016-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001678/2016-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): DAVID MALAGELADA PEREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Processo: 47039.004932/2016-23, anteriormente autorizado através do Processo: 08260.004995/2010-17.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): EMILIANO COBOS LECHON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Processo: 47039.004942/2016-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031229/2012-37.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): JUAN RAMÓN GIRÓN CONDE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Processo: 47039.004960/2016-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47094.006931/2010-09.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 98. - Prorrogação: Processo: 47041003269201609 Empresa: COMITÉ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Dominic Louis Michael Bolongaro Passaporte: 706980970 Mãe: June Anne Bolongaro Pai: Michael Francis Bolongaro Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47041002219201604 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/04/2018 Estrangeiro: YURIY SHES-TAKOV Passaporte: ES023049; Processo: 47041002628201601 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: Rune Larsen Passaporte: 28939522; Processo: 47041002935201683 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: ALFONSO GARCIA MIER Passaporte: AAH949320; Processo: 47041002938201617 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: RAMON FA-CHAL CARPENTE Passaporte: AAB591697; Processo: 47041002941201631 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: PEDRO CARRO ALLE-GUE Passaporte: AAG600615; Processo: 47041002974201681 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN WILLIAM HOWELL Passaporte: 504529218; Processo: 47041002976201670 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Akash Dnyaneshwar Khapre Passaporte: M1182529; Processo: 47041002977201614 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH HARRY ROGERS Passaporte: 504695771; Processo: 47041002983201671 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 04/07/2018 Estrangeiro: Gary John Gilbert Passaporte: 099149408; Processo: 47041002981201682 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: MICHELE AFFATIGATO Passaporte: YAO206929; Processo: 47041002986201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/08/2018 Estrangeiro: Edgar Allan Gaor Lorilla Passaporte: EB6235075; Processo: 47041002989201649 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ivo Livaja Passaporte: 205339911; Processo: 47041002990201673 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: JOSE MANUEL CASTINEIRAS SAMPEDRO Passaporte: BC502139; Processo: 47041003004201601 Empresa: GUARA-NORTE OPERA-

COES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH NADAR Passaporte: Z2219317; Processo: 47041003005201647 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/08/2018 Estrangeiro: NICOLAE ALEXANDRU PAROS Passaporte: 052777782; Processo: 47041003006201691 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Adi Arman Passaporte: X143295; Processo: 47041003007201636 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 14/09/2018 Estrangeiro: PETER JEREMY QUINN Passaporte: 508099215; Processo: 47041003008201681 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN ZAHARIA Passaporte: 052955922; Processo: 47041003012201649 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 20/06/2018 Estrangeiro: RODRIGO ERNESTO SANCHEZ RODRIGUEZ Passaporte: 1929400; Processo: 47041003011201602 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 10/08/2018 Estrangeiro: Graeme Rougvie Passaporte: 510822955; Processo: 47041003015201682 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Marijan Milosevic Passaporte: 003965867; Processo: 47041003017201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Piotr Mitura Passaporte: EJ3714912; Processo: 47041003020201695 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Marek Matecki Passaporte: ED8573752; Processo: 47041003024201673 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: DENNIS CABASAG ANTICAMARA Passaporte: EB6014079; Processo: 47041003036201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/12/2016 Estrangeiro: Rienorio Lonza-ga Paraguaya Passaporte: EB8344630; Processo: 47041003037201642 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: Raffy Nangan Narbaja Passaporte: EC5648689; Processo: 47041003040201666 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/08/2018 Estrangeiro: WILLIAM BRYCE Passaporte: 506237927; Processo: 47041003046201633 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINADOR MAYOR DIMAANO Passaporte: EB8484606; Processo: 47041003050201600 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/10/2018 Estrangeiro: DIRK JACOBUS VAN DER WESTHUIZEN Passaporte: 484150794; Processo: 47041003054201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2018 Estrangeiro: Mykyla Kazantsev Passaporte: EX946591; Processo: 47041003055201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: John Mapacpac Medalla Passaporte: EB8443757; Processo: 47041003056201679 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD DAVIS Passaporte: 801574261; Processo: 47041003058201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2018 Estrangeiro: Gabrielle Vedar Aranda Passaporte: EC1623397; Processo: 47041003059201611 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 21/09/2018 Estrangeiro: TERENCE FRANCIS KELLY Passaporte: 099276690 Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47041002506201614 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Sérgio de Rios Vilela Passaporte: N377228; Processo: 47041002571201631 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 06/06/2017 Estrangeiro: VIOREL GRIGOROSITA Passaporte: 15283338; Processo: 47041002572201686 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 11/07/2017 Estrangeiro: DANUT FOLTEA Passaporte: 147336559; Processo: 47041002586201608 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 19/07/2017 Estrangeiro: MARIUS FINARIU Passaporte: 14861300; Processo: 47041002657201664 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: KUNTO PETER PITKONEN Passaporte: PW1405775; Processo: 47041002673201657 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: até 02/08/2017 Estrangeiro: PAULO JORGE MALTEZ SERRA Passaporte: M542484; Processo: 47041002690201694 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: até 21/07/2017 Estrangeiro: MANUEL FERNANDO MARTINS ALVES Passaporte: M204214; Processo: 47041002674201600 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: até 17/08/2017 Estrangeiro: RICHARD WARD BLANSCET Passaporte: 442590296; Processo: 47041002675201646 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: até 12/08/2017 Estrangeiro: LUCIAN LASCAR Passaporte: 051667474; Processo: 47041002676201691 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: até 13/08/2017 Estrangeiro: TERENCE LEE HOLCOMBE JR. Passaporte: 489122445; Processo: 47041002677201635 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: até 12/08/2017 Estrangeiro: ANDREAS PETER GOTTSCHALK Passaporte: 456209826; Processo: 47041002678201680 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: até 12/09/2017 Estrangeiro: CRAIG LABAUVE Passaporte: 447449039; Processo: 47041002692201683 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: EDUARDO MARTIN MEDA-VILLA Passaporte: AAG350418; Processo: 47041002695201617 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH PALARU Passaporte: J2911382; Processo: 47041002694201672 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: NGIAM KIAH KWANG Passaporte: E4845950N; Processo: 47041002699201603 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 23/06/2017 Estrangeiro: FABIO FAILLA Passaporte: YA3296642; Processo: 47041002702201681 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até

24/11/2017 Estrangeiro: GEIR SOEYSETH NORDBY Passaporte: 31250846; Processo: 47041002705201614 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2017 Estrangeiro: OLIVER KAYSER Passaporte: C4VVVN18W; Processo: 47041002706201669 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/10/2017 Estrangeiro: SIGURD STOKKA Passaporte: 29509362; Processo: 47041002716201602 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 11/08/2017 Estrangeiro: SVEN GEORG AAMODT Passaporte: 26512244; Processo: 47041002752201668 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: YOVAN ABRAHAM Passaporte: K1953783; Processo: 47041002755201600 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: RUFINO JR ABREA PANOPIO Passaporte: EB7634082; Processo: 47041002768201671 Empresa: YOURCAD BRASIL SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA Prazo: até 21/05/2017 Estrangeiro: FABRIZIO GROTOLO MARASINI Passaporte: YA7807335; Processo: 47041002761201659 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: até 10/06/2017 Estrangeiro: WEN-ZHENG DU Passaporte: E27476916; Processo: 47041002771201694 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: até 20/08/2017 Estrangeiro: JORGE QUEROL MILIAN Passaporte: AA1655080; Processo: 47041002776201617 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: GERMAN GUZMAN GIL Passaporte: PE100973.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento da Prorrogação do Processo: de nº. 47041.002743/2016-77, Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, Estrangeiro: TOM FIRMIN RACHEL VANDAELE, Passaporte: EN137951, publicado no DOU nº. 121, de 27/06/2016, Seção 1, Página 51.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento da Prorrogação do Processo: de nº. 47041.002741/2016-88, Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, Estrangeiro: STEVE FRANCIS DENIS VAN DE VELDE, Passaporte: EM424479, publicado no DOU nº. 121, de 27/06/2016, Seção 1, Página 51.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039003783201685 Empresa: VITORIA SERVICOS DE SERRALHERIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ailín Fernández Pérez Passaporte: I368359; Processo: 47039003784201620 Empresa: VITORIA SERVICOS DE SERRALHERIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mauricio Menéndez Ledo Passaporte: H414806; Processo: 47039003909201611 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN HUI-NENG Passaporte: E03455648; Processo: 47039004040201622 Empresa: NARDI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: METOZZI SIMONE Passaporte: YA4685775; Processo: 47039001305201631 Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregory Svetlichny Passaporte: 11DA25124.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho: Processo: 47041003309201612 Empresa: SAROX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO SOVILLA Passaporte: YA6376511; Processo: 47041004306201698 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIGUO Passaporte: G29621417; Processo: 47041000156201643 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wang Guanghua Passaporte: G42822032.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 121 de 27/06/2016, Seção 1, p. 48, Processo: 47039.004924/2016-87, onde se lê: Pai: KASUHISA KAMIYA, leia-se: Pai: KAZUHISA KAMIYA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 22/06/2016, Seção 1, p. 92, Processo: 47039.005169/2016-58, onde se lê: Estrangeiros: DINO BORIS RITCHER; GOETZ BENHO CHRISTOPH SCHNEIDER, leia-se: Estrangeiros: DINO BORIS RICHTER; GOETZ BENNO CHRISTOPH SCHNEIDER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 100 de 27/05/2016, Seção 1, p. 111, Processo: 47041.002094/2016-12, onde se lê: Estrangeiro: NJ JIE HAO, leia-se: Estrangeiro: NG JIE HAO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 22/06/2016, Seção 1, p. 92, Processo: 47039.005169/2016-58, onde se lê: Passaporte: C3JJN78CO, leia-se: Passaporte: C3JJN78CO.



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2015.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da CNTur

LEONARDO JOSE ARANTES
Conselheiro Titular Representante do MTb

WILLIAM BAGHDASSARIAN
Conselheiro Titular Representante do MF

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Conselheiro Titular Representante do MPS

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

QUINTINO MARQUES SEVERO
Conselheiro Titular Representante da CUT

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da FORÇA SINDICAL

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

GERALDO RAMTHUN
Conselheiro Titular Representante da NCST

JOSÉ AVELINO PEREIRA

Conselheiro Titular Representante da CSB

LUIGI NESE
Conselheiro Titular Representante da CNS (Serviços)

THIAGO LUIZ TICCHETTI
Conselheiro Suplente Representante da CNT

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTb/CO-DEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2015, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, nos termos propostos na Nota Técnica nº 257/2016 - CGFAT/SPOA/SE/MTb.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da CNTur

LEONARDO JOSE ARANTES
Conselheiro Titular Representante do MTb

WILLIAM BAGHDASSARIAN
Conselheiro Titular Representante do MF

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Conselheiro Titular Representante do MPS

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO

Conselheiro Suplente Representante do BNDES

QUINTINO MARQUES SEVERO

Conselheiro Titular Representante da CUT

SÉRGIO LUIZ LEITE

Conselheiro Titular Representante da FORÇA

SINDICAL

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO

NASCIMENTO

Conselheiro Titular Representante da UGT

GERALDO RAMTHUN

Conselheiro Titular Representante da NCST

JOSÉ AVELINO PEREIRA

CONSELHEIRO

TITULAR REPRESENTANTE DA CSB

LUIGI NESE

Conselheiro Titular Representante da CNS

(Serviços)

THIAGO LUIZ TICCHETTI

Conselheiro Suplente Representante da CNT

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 29 de junho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006650/2011-64	017345430	Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas	AL
2	46201.006651/2011-17	017345448	Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas	AL
3	46202.007721/2013-06	200515063	América Tampas da Amazônia S.A.	AM
4	46202.015034/2012-75	017903980	Estrutural Serviços Industriais Ltda.	AM
5	46202.002865/2014-49	202870367	Integração Transportes Ltda.	AM
6	46202.002866/2014-93	202870383	Integração Transportes Ltda.	AM
7	46202.002867/2014-38	202870375	Integração Transportes Ltda.	AM
8	46205.000832/2013-53	025045555	Center Box Jardim Ltda. ME	CE
9	46205.021048/2011-17	020253613	Cláudio Takeshi Tsuoka	CE
10	46205.018824/2011-00	017703409	Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearaportos	CE
11	46205.018825/2011-46	017703425	Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearaportos	CE
12	46206.023486/2012-91	025127276	Fundação Brasileira de Educação - Fubrae	DF
13	46206.008683/2013-61	200795957	União Educacional de Brasília	DF
14	46207.008443/2012-75	020557400	CEAE - Centro de Ensino Albert Einstein Ltda. - ME	ES
15	46207.001150/2012-67	020575033	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
16	46207.001151/2012-10	020575017	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
17	46207.001152/2012-56	020575025	Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
18	46207.000683/2012-21	020581793	Zeni Fernandes de Lima ME	ES
19	46208.001264/2012-05	020439350	Juarez Mendes Melo	GO
20	46208.001266/2012-96	020439334	Juarez Mendes Melo	GO
21	47747.000493/2012-60	022368426	A & C Acessórios Ltda. EPP	MG
22	47747.000494/2012-12	022368442	A & C Acessórios Ltda. EPP	MG
23	47747.000495/2012-59	022368434	A & C Acessórios Ltda. EPP	MG
24	46210.004808/2009-38	018832539	Bergamaschi e Cia. Ltda.	MT
25	46210.004810/2009-15	018832563	Bergamaschi e Cia. Ltda.	MT
26	46210.004811/2009-51	018832555	Bergamaschi e Cia. Ltda.	MT
27	46210.006053/2009-14	018080472	Trancaramori Logística Ltda.	MT
28	46222.007364/2010-97	021117888	Vialoc - Transporte de Passageiros Ltda.	PA
29	46295.000214/2007-01	013724606	Comercial D. Moura Ltda. ME	PE
30	46297.000466/2010-16	016945735	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	PE
31	46213.005111/2008-73	0168872134	Usina Ipojuca S.A.	PE
32	46213.017386/2009-31	016905687	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool Ltda.	PE
33	46214.000712/2010-02	018243541	M F Aguiar Instituto Educacional Peniel	PI
34	46214.000713/2010-49	018243533	M F Aguiar Instituto Educacional Peniel	PI
35	47533.007655/2013-87	201018551	Puriplast - Plásticos do Brasil Ltda.	PR
36	46215.456467/2009-32	015211461	Agrisul Agrícola Ltda.	RJ
37	46334.002081/2013-34	200885588	Clarim Tecnologia e Serviços Ltda.	RJ
38	46334.002082/2013-89	200885570	Clarim Tecnologia e Serviços Ltda.	RJ
39	46215.004289/2010-00	020031611	Elevadores Ideal Ltda.	RJ
40	46670.000572/2010-87	020049340	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ

41	46215.487633/2009-42	020009917	Empresa Processamento Eletrônico Dados Volta Redonda	RJ
42	46313.001889/2011-81	022927913	Paradise dos Pés Calçados Ltda.	RJ
43	46334.000431/2009-41	015164942	Petrobrás Tmasporte S.A. - Transpetro	RJ
44	46217.005257/2010-01	018374093	Sena Segurança Inteligente Ltda.	RN
45	46617.006006/2012-95	023796278	Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo	RS
46	46303.001146/2013-91	201371448	Beckhauser Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	SC
47	46304.002086/2013-14	201846403	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
48	46304.002087/2013-69	201846420	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
49	46304.002088/2013-11	201846438	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
50	46304.002089/2013-58	201846411	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
51	46304.002090/2013-82	201846454	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
52	46304.002091/2013-27	201846446	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
53	46304.002092/2013-71	201846471	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
54	46304.002093/2013-16	201846462	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC
55	46304.001461/2012-28	016369254	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
56	46304.001462/2012-72	016340515	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
57	46220.003209/2013-64	200999320	Thyssenkrupp Elevadores S.A.	SC
58	46303.000875/2013-21	201029308	Triangulo Limpeza e Conservação Ltda.	SC
59	46301.003373/2013-71	200374591	Unimed Chapecó Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	SC
60	46221.001442/2011-31	017960053	Emv Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.	SE
61	46221.008629/2012-46	017998921	União Engenharia e Construções Ltda.	SE
62	46219.007867/2012-83	021402663	Ace Seguradora S.A.	SP
63	46253.000344/2011-17	023984589	Acer Consultores em Imóveis S.A.	SP
64	46258.000841/2013-29	024371190	Capézio Confeccção e Beneficiamento Ltda.	SP
65	46258.000842/2013-73	024371211	Capézio Confeccção e Beneficiamento Ltda.	SP
66	46259.010049/2012-91	024736881	Copseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
67	46255.001535/2009-53	015560686	Elofort Serviços Ltda.	SP
68	46253.001071/2010-39	021754438	Empresa Jornalística Tribuna Araraquara Ltda.	SP
69	46269.003831/2013-16	024693537	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
70	46257.004656/2009-37	021860882	Provider Soluções Tecnológicas Ltda.	SP
71	46258.000639/2011-35	023996676	Vitapelli Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001915/2010-47	100.158.269	Ludal Empreendimentos e Serviços Ltda.	AM
2	46204.001950/2011-27	506.466.108	Bebel Cabeleireira Unissex Ltda.	BA
3	46206.015453/2013-58	200.146.891	CD Construção e Engenharia Ltda.	DF
4	46206.007727/2013-35	200.093.436	Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda.	DF
5	46206.009580/2009-31	506.301.923 - TRet nº506.682.846	Gráfica Editora São Domingos Ltda. EPP	DF
6	46286.000366/2012-72	100.248.900 - TRet nº 100.282.814	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.	DF
7	46206.008681/2013-71	200.100.947	União Educacional de Brasília	DF
8	46551.000084/2014-50	200.225.626	Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Oliveira	MG
9	46222.005928/2013-08	200.114.255	Artecon Artefatos de Concreto S.A.	PA
10	46222.011318/2012-54	200.009.249	Hospital Porto Dias Ltda.	PA
11	46222.001682/2012-14	506.587.673	Santa Izabel Alimentos Ltda.	PA
12	46222.007373/2010-88	506.422.747	Vialoc - Transporte de Passageiros Ltda.	PA
13	46214.003174/2009-66	506.280.098	Said Castelo Branco & Cia. Ltda.	PI
14	46218.006146/2014-28	200.265.067	Caetano Aita & Filhos Ltda. - EPP	RS
15	46272.000994/2013-98	200.056.018	Edu Weber & Cia. Ltda. - ME	RS
16	46221.006786/2013-06	200.154.150	Tim Celulasr S.A.	SE
17	46253.001072/2010-83	506.389.600	Empresa Jornalística Tribuna Araraquara Ltda.	SP
18	46473.000121/2003-47	505.132.214	Hexal do Brasil Ltda.	SP



19	46473.002461/2003-11	505.174.120	Hexal do Brasil Ltda.	SP
20	46255.001673/2013-19	200.120.051	Power Tech Indústria de Plásticos Tecnoborientados Ltda.	SP
21	46258.000648/2011-26	100.187.471	Vitapelli Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.011840/2012-14	025074936	Agro-Rub Agropecuária Ltda.	GO
2	46208.010172/2013-99	25518992	Posto Alvorada Ltda	GO
3	46208.010173/2013-33	201653532	Posto Alvorada Ltda	GO
4	46208.010174/2013-88	201673860	Posto Alvorada Ltda	GO
5	46208.010176/2013-77	201673801	Posto Alvorada Ltda	GO
6	46208.010178/2013-66	201673690	Posto Alvorada Ltda	GO
7	46208.010180/2013-35	201673657	Posto Alvorada Ltda	GO
8	46208.010181/2013-80	201673509	Posto Alvorada Ltda	GO
9	46208.010182/2013-24	25518968	Posto Alvorada Ltda	GO
10	46208.010183/2013-79	201653591	Posto Alvorada Ltda	GO
11	46222.0111613/2013-91	201922207	Amada Amante Ltda. - ME	PA
12	46214.005611/2009-86	018241514	Município de Cocal de Telha	PI
13	46230.006500/2013-75	201266491	Maria da Glória Fernandes Abreu	RJ

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.004472/2011-17	020658672	Vog Comercial Têxtil Ltda.	SC
2	46318.000642/2010-16	023295112	Super Clean Evolution do Brasil Ltda. EPP	PR
3	46318.000643/2010-61	023295120	Super Clean Evolution do Brasil Ltda. EPP	PR
4	46305.000577/2009-34	016278143	Cristallerie Staruss S.A.	SC
5	46254.003061/2013-71	201131960	Amor e Vida - Grupo de Apoio aos Portadores de Aids	SP
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
		Notificação de Débito de FGTS		
1	46318.000645/2010-50	506.369.331	Super Clean Evolution do Brasil Ltda. EPP	PR
2	46226.011489/2012-43	100.270.425	Jorima Segurança Privada Ltda.	TO

1.4- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003999/2013-14	201091020	Construtora Sauer Ltda	AL
2	46201.004000/2013-46	201090724	Construtora Sauer Ltda	AL
3	46201.004003/2013-80	201096340	Construtora Sauer Ltda	AL
4	46201.004005/2013-79	201076578	Construtora Sauer Ltda	AL
5	46201.004019/2013-92	201082179	Construtora Sauer Ltda	AL
6	46201.004020/2013-17	201082161	Construtora Sauer Ltda	AL
7	46201.004023/2013-51	201082128	Construtora Sauer Ltda	AL
8	46201.004025/2013-40	201081857	Construtora Sauer Ltda	AL
9	46201.004028/2013-83	201081831	Construtora Sauer Ltda	AL

1.5- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mas julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.006565/2014-50	203725611	BM Pre-Moldados Ltda.	PR

1.6- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mas julgando parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.005506/2013-11	200891715	Atual Móveis Hospitalares Ltda.	GO

1.7- Pela nulidade do auto de infração, em obediência à sentença exarada na Ação Anulatória nº 0000191-58.2015.5.08.006.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.011322/2012-12	021.234.850	Hospital Porto Dias Ltda.	PA

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.000098/2012-54	022274758	Departamento Municipal de Água e Esgoto	MG
2	46239.000099/2012-07	022274014	Departamento Municipal de Água e Esgoto	MG
3	46236.000081/2013-16	024527831	Tracid Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
4	46236.000082/2013-52	024527840	Tracid Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
5	46236.000083/2013-05	024527858	Tracid Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
6	46236.000084/2013-41	024527866	Tracid Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
7	46236.000085/2013-96	024527874	Tracid Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
8	46236.000072/2013-17	022526528	Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.	MG
9	47533.003871/2012-72	023490144	Brafer Construções Metálicas S.A.	PR
10	46215.023681/2013-92	201961199	Booklook Editora e Distribuidora de Livros Ltda. - EPP	RJ
11	46758.003099/2013-72	201646986	Centralnorte Serviços e Comércio Ltda.	RO
12	46617.015929/2012-38	023643676	Município de Ijuí	RS
13	46404.000181/2011-93	021595305	Associação Educacional de Jales	SP
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
		Notificação de Débito de FGTS		
1	46204.009643/2005-46	505.594.927	Panificadora Nova Estrela Ltda.	BA
2	46239.000100/2012-95	100.237.410	Departamento Municipal de Água e Esgoto	MG
3	46222.004872/2012-85	506.618.226	Igor Barata Pinheiro de Sousa	PA
4	46228.000182/2010-35	100.157.432	Cafeteria Pelinca Ltda. ME	RJ
5	46736.002740/2007-61	505.883.597	Companhia Sudeste	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.010191/2012-44	025139428	Prezotti e Mesquita Ltda. ME	ES
2	46207.010187/2012-86	025139436	Sousa e Soares Serviços Ltda. ME	ES
3	46239.000421/2011-17	22059172	Bolivar Zotti	MG
4	46215.025814/2012-84	20761139	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
5	46215.025815/2012-29	20761147	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
6	46215.025816/2012-73	20761155	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
7	46215.025817/2012-18	20761163	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
8	46215.025818/2012-62	20761171	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
9	46215.025819/2012-15	20761180	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
10	46215.025820/2012-31	20761198	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
11	46215.025821/2012-86	20761201	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ
12	46215.025822/2012-21	20761210	Apoio Administração e Serviços Ltda.	RJ

13	46305.000577/2009-34	016278143	Cristallerie Staruss S.A.	SC
14	46303.001320/2012-15	24402575	Timbetur Transporte e Turismo Ltda ME	SC
15	46255.002457/2012-18	21528624	Libercon Construções Ltda.	SP
16	46255.003412/2011-71	21525277	Tgcon Engenharia & Construção Ltda.	SP
17	46226.022389/2013-23	025292472	Comercial Super Big de Alimentos Ltda.	TO
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
		Notificação de Débito de FGTS		
1	46204.008244/2003-04	100.034.021	Arcobaleno - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
2	46204.011682/2006-94	505.824.892	Liceu Artes e Ofícios da Bahia	BA

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001913/2010-58	018692371	Ludal Empreendimentos e Serviços Ltda.	AM
2	46504.001201/2011-15	022149058	Ademir Jorge de Oliveira	MG
3	47747.004513/2010-18	018764584	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
4	46234.000134/2007-62	013156713	Pre-Mold Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	47747.000435/2011-55	022122893	Sisar Projetos e Instalações Técnicas Ltda.	MG
6	46230.008930/2013-21	202115194	Box 10 Bazar Ltda. ME	RJ
7	46215.016905/2014-91	204218021	Gesso X Madureira Eireli - EPP	RJ
8	46313.001602/2012-01	020498381	Unidur Rio Revestimentos Técnicos Ltda.	RJ
9	46617.004007/2013-86	200189212	MS Delta Bar e Restaurante Ltda. - ME	RS
10	46220.003484/2012-05	020802269	Posto Náutico Farol Ltda.	SC
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
		Notificação de Débito de FGTS		
1	46784.000118/2010-49	506.364.577	Barreto Comércio de Móveis Ltda.	BA
2	46204.012218/2010-00	100.177.212	J. Supimta Tecnologia em Serviços Ltda.	BA
3	46783.000392/2011-17	506.564.797	JN Alimentos Ltda. - ME	BA

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.006430/2011-81	022920889	Associação Educacional São Paulo Apóstolo	RJ
2	46215.006432/2011-71	022920897	Associação Educacional São Paulo Apóstolo	RJ
3	46473.007005/2003-59	008412090	Mobilet S.A. - Telecomunicações	SP

3.2 Conhecendo e dando provimento ao recurso de ofício, afastando a decisão de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46262.002797/2009-46	15439305	Abc Basculante Manut Ind Ltda Me	SP
2	46262.003786/2009-83	19360053	Almeida & Sartori Restaurante Ltda	SP
3	46262.003766/2008-21	15375579	Bonsucesso Brail Serv de Usinagem Ltda	SP
4	46262.004400/2007-99	15952711	Brasil Serv Particulares de Ambulancia Ltda	SP
5	46262.004404/2007-77	15952690	Brasil Serv Particulares de Ambulancia Ltda	SP
6	46262.004640/2008-74	15376401	Brasil Serv Particulares de Ambulancia Ltda	SP
7	46262.002924/2009-15	15900274	Brilho do Corpo Confeccões Ltda Me	SP
8	46262.002925/2009-51	15900282	Brilho do Corpo Confeccões Ltda Me	SP
9	46262.004139/2008-16	15829189	Brilho do Corpo Confeccões Ltda Me	SP
10	46262.004525/2007-19	15958281	Brilho do Corpo Confeccões Ltda Me	SP
11	46262.004527/2007-16	15958272	Brilho do Corpo Confeccões Ltda Me	SP
12	46254.001486/2002-92	004426291	C & B Desdobramento de Madeira Ltda Me.	SP
13	46254.001487/2002-37	004426282	C & B Desdobramento de Madeira Ltda Me.	SP
14	46262.004369/2007-96	15957161	C E C Serv e Locações de Equip de Limpeza Ltda	SP
15	46262.003147/2007-56	15951324	C M Comercio e Ind de Roupas Ltda	SP
16	46262.003475/2006-71	13432681	C M Comercio e Ind de Roupas Ltda	SP
17	46254.700053/2001-32	004412753	C P Pinheiro da Silveira Me	SP
18	46254.000967/2004-42	008593060	C. do Carmo Bauru - Me	SP
19	46254.001177/2006-46	012086151	C. do Carmo Bauru - Me	SP
20	46254.002411/2004-91	008598703	C.A. Junior Bauru - Me	SP
21	46254.002429/2004-92	008598746	C.A. Junior Bauru - Me	SP
22	46254.000578/2005-06	008203300	C.A. Junior Bauru - Me	SP
23	46254.000285/2003-59	004436407	C.L.M. Assessoria Previdenciária	SP
24	46254.001437/2002-50	004425251	C.L.M. Assessoria Previdenciária	SP
25	46254.001438/2002-02	004426266	C.L.M. Assessoria Previdenciária	SP
26	46267.000921/2002-12	512699	Calçados Tulli Ltda	SP
27	46262.000017/2008-42	15957608	Carlos Alberto Martins	SP
28	46254.002651/2002-23	004429451	Carlos Eduardo Aparecido Leonel Bauru Me	SP
29	46262.002719/2008-61	15824624	Carrefour Com e Ind Ltda	SP
30	46262.002763/2006-17	13428675	Carrefour Com e Ind Ltda	SP
31	46262.001085/2007-48	13640135	Casa de Carnes Nova Bianca Ltda Me	SP
32	46262.002289/2008-87	15824471	Casa de Repouso Correia Pires	SP
33	46262.002397/2007-79	13644661	Casa de Repouso Correia Pires	SP
34	46262.002399/2007-68	13644670	Casa de Repouso Correia Pires	SP
35	46262.002290/2008-10	15824489	Casa de Repouso Correia Pires	SP
36	46262.002630/2009-85	15440320	Casa De Repouso Jardim Paraíso S/C	SP
37	46262.001482/2007-10	13639820	Casa de Repouso Villaggio Di Monaco Ltda	SP
38	46454.000131/2008-15	015803104	Casablanca Agropastoril Limitada	SP
39	46454.000258/2006-72	012084069	Casablanca Agropastoril Limitada	SP
40	46454.000595/2006-60	013465724	Casablanca Agropastoril Limitada	SP
41	47207.000299/2007-24	013600389	Celia Cristina Esquinhalha Frizzi - Me	SP
42	46254.000888/2001-99	004412125	Celso Aparecido Santana Me	SP
43	46262.004211/2009-88	15439992	Center Jk Minimercado Julia Ltda EPP	SP
44	46454.000225/2009-75	015455602	Central Paulista de Inseminação Artificial Ltda	SP
45	46454.000226/2009-10	015455611	Central Paulista de Inseminação Artificial Ltda	SP
46	46254.000484/2010-96	019357125	Centro De Formação E Reciclagem Prof. de Vigilantes Barreira Ltda	SP
47	46254.003171/2004-41	008201595	Centro de Recuperação Ilha de Patmos	SP
48	46262.004226/2006-01	13479636	Centro Educacional Paulista Cep Ltda	SP
49	46254.001794/2007-22	013599216	Chimbo Ltda	SP
50	46254.002172/2005-50	008208042	Chimbo Ltda	SP
51	46262.004203/2009-31	15441997	Cia Brasileira de Distribuição	SP
52	46254.000594/2002-48	004422996	Ciniciato & Cia Ltda	SP
53	46254.000593/2002-01	004422988	Ciniciato & Cia Ltda	SP
54	46262.001105/2007-81	13639773	Cisp Informatica Ltda ME	SP
55	46254.004494/2008-86	015584011	Claudemir Shimith	SP
56	46254.120051/2004-16	008974543	Claudio Jose Batista (Fazenda São Jose)	SP
57	46455.000024/2006-15	012084204	Claudio Roberto Silva Teixeira - EPP	SP
58	46254.600005/2006-50	012080675	Co.Har Construções Harfuch Ltda	SP
59	46254.000226/2007-91	013603159	Colegio Cidade de Bauru S/S Ltda	SP
60	46254.002267/2007-35	013603141	Colegio Cidade de Bauru S/S Ltda	SP
61	46254.300123/2006-61	008209715	Comercial Caduvilma Ltda	SP
62	46262.000907/2007-73	13544888	Comercial e Distr de Mercadorias Haquas Ltda	SP
63	46262.000908/2007-18	13544870	Comercial e Distr de Mercadorias Haquas Ltda	SP
64	46254.600201/2001-10	004415515	Comercial Motolins Ltda	SP
65	46254.003971/2007-13	015802396	Comercio de Embalagens Plastim Rodrigues Ltda Me	SP
66	47207.000098/2007-27	013466208	Comunidade a Serviço da Criança e do Adolescente	SP
67	46254.001548/2008-51	015805867	Consist Industria e Comercio de Esquadra Ltda EPP	SP



68	46254.500119/2002-77	004418387	Consorcio Nacional Proeste - Divelpa Ltda	SP
69	46454.000265/2005-93	008205345	Curtipele Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda.	SP
70	46254.003449/2002-19	004429192	Empreiteira J S Prumo de Ouro Brasil S/C Ltda	SP
71	46267.004241/2005-11	8637709	Hanna Brígida Pineiro Lima Sarreta	SP
72	46254.002093/2003-87	004439350	J A Empreiteiro de Serviços Agrícolas	SP
73	46254.400786/2002-51	004432550	J B L Pre-Frezados Ltda	SP
74	46254.001449/2003-12	004426231	J H F Café Ltda	SP
75	46254.700075/1998-45	000620254	J. C. Ramos & Ramos S/C Ltda	SP
76	46254.000280/2006-79	012082317	J.A. Comercio de Refeições e Serviços Ltda	SP
77	46254.120045/1999-12	000622834	Jae Sang Won	SP
78	46254.120319/2000-88	000233480	Jamel Prestação de Serviços S/A Ltda	SP
79	46254.120218/2003-50	008581941	Joao Batista Lopes Motopeças Me	SP
80	46254.001293/2003-12	004439791	Jose Adalberto Figueiredo Me	SP
81	46254.002475/2002-20	004429885	Jose Alexandre Vieira	SP
82	46254.120054/2004-41	008974551	Jose Antonio Bufalo	SP
83	46254.000288/2003-92	004436539	Jose Antonio Galhardo Campos Me	SP
84	46254.002692/2002-10	004429478	Jose Antonio Galhardo Campos Me	SP
85	46254.700055/2001-21	004420519	Jose Edson Garcia Oliveira Me	SP
86	46254.120081/2002-52	004424328	Jose Miguel Rodrigues Ruiz	SP
87	46254.600288/2003-97	008586411	Jose Renato Moreira de Oliveira	SP
88	46455.000086/2004-65	008201102	Jose Ricardo Candido Igaracu do Tietê - EPP	SP
89	46265.001465/2003-29	008541736	Jose Silvestre Viana Igreja e Outros	SP
90	46254.600060/2005-69	008204411	JR FG Distribuidora de Bebidas Ltda	SP
91	46254.120174/2003-68	004438159	Juliano Vieira de Almeida	SP
92	46254.600184/2005-44	012080365	Juvenal Joao de Lima Lins	SP
93	46474.001968/2003-39	006114652	Panificadora Trinta de Outubro Ltda	SP
94	46267.002227/2005-82	8635137	Rada E Paula Ltda	SP
95	46267.001352/2005-75	8634688	Roberta Fernandes Martiniano Guillen ME	SP
96	46267.002696/2001-78	511960	S M Rigoni - Daniel de Melo Monteiro	SP
97	46267.004040/2001-90	514322	Santa Luzia Compra e Venda De Sementes Ltda	SP
98	46267.003442/2001-77	513326	Silva E Andreadn Ltda	SP

99	46267.002502/2005-68	8637482	T N G Comercio de Roupas Ltda	SP
100	46267.000513/2003-41	8630500	Tarso Constr e Incorporadora Ltda	SP
101	46267.004146/2005-17	11977281	Transacao Construtora S/C	SP
102	46267.000683/2002-45	514187	Transportes Braga de Franca Ltda Me	SP

3.3- Incidência da prescrição do débito da Contribuição Social.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.010683/2007-01	100.110.649	Organização de Auxílio Fraterno	BA

3.4 Pela inexistência de CPF ou CNPJ válido referente ao notificado.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005257/2014-00	0310766	Ana Lúcia Garcia	MG
2	47747.005259/2014-91	259222/224	Colégio Comercial Duque de Caxias	MG
3	47747.001501/2016-19	009674 e 009675	Comércio de Oficina de Joias Nossa Senhora das Graças Ltda.	MG
4	47747.001502/2016-63	0303551	Construtora Nogueira Barbosa Ltda. - Eng. Ind. e Comércio	MG
5	47747.005297/2014-43	0313207	Cooperativa de Consumo Pessoal - Cia. Fabril Mascarenhas	MG
6	47747.005258/2014-46	084661	Espólio Viúva Antônio Pereira Rocha	MG
7	47747.005296/2014-07	160329	H.G.L. Construções e Comércio Ltda.	MG
8	47747.005298/2014-98	160328	H.G.L. Construções e Comércio Ltda.	MG
9	47747.005295/2014-54	0314296	Massa Fálida de Secon - Seta Construtora Ltda.	MG
10	47747.005294/2014-18	0303351	Secon - Seta Construtora Ltda.	MG
11	47747.005256/2014-57	034853	Serralheria Irmãos Freitas Ltda.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46221.006987/2012-14
Entidade	Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias do Estado de Sergipe
CNPJ	16.974.526/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe - SE
Categoria Econômica	Econômica das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve, com fundamento no art. 50 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprovar a Nota Técnica 1136/2016/CGRS/SRT/MT, com a adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46206.015485/2012-72, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 01/09/2015, n.º 167, Seção I, pág. 47, referente à CONTERC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVENIADAS (REFEIÇÕES CONVÊNIO), RESTAURANTES INDUSTRIAIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES E REFEIÇÕES A BORDO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO, CONTERC., CNPJ 15.037.361/0001-80, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Confederativo.

Em 9 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Psicólogos do Estado de Sergipe, CNPJ 10.885.104/0001-84, Processo 46221.003810/2012-66, do inteiro teor do Ofício 549/2016/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 22/04/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR319250215JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.010894/2012-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha e Vidro de Curitiba e do Estado do Paraná
CNPJ	00.445.772/0001-37
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraná: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ampére, Anahy, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leonidas Marques, Carambei, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guaiaraçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibema, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara D'oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jesuítas, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paicandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíva, Pato

Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupássi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê

Categoria Profissional: Trabalhadores das indústrias de fabricação de artefatos de borracha; fabricação de pneus e câmaras de ar; fabricação manual de preventivos higiênicos de borracha; indústria de artefatos de borracha e beneficiamento; indústria de artefatos de borracha não classificados; recapadoras; recauchutadoras; remoldadoras; laminadoras; vulcanizadoras; borracharias; das indústrias de vidro e cristais planos, vidros temperados e blindados, vidros e cristais ocos, espelhos, polimento, óticas e beneficiamento de vidro

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Em 24 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINPROBREU - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO, CNPJ 07.763.400/0001-06, Processo 46222.011092/2012-91, do inteiro teor do Ofício 603/2016/CGRS/SRT/MTPS (fl. 53), encaminhado à entidade em 02/05/2016, o qual restou devolvido em 24/05/2016, conforme aviso de recebimento - AR327366618IS, solicitando que fosse encaminhada documentação complementar a fim de sanar irregularidades encontradas na fase documental que impediram o prosseguimento da análise do pedido de registro sindical. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o envio dos documentos solicitados, sob pena de arquivamento do Processo 46222.011092/2012-91, conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.008104/2012-60
Entidade	SSPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Centenário
CNPJ	13.507.404/0001-18
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Centenário
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos, do poder executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo da administração direta e autárquica

Em 27 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1174/2016/CGRS/SRT/MT, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido registro sindical 46219.002008/2011-17 do SinHoRes Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, CNPJ 13.080.263/0001-08, com respaldo no artigo 40 da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 906/2016/CGRS/SRT/MTb e tendo em vista a devolução dos Ofícios 624/2016/CGRS/SRT/MTb, 630/2016/CGRS/SRT/MTb, 635/2016/CGRS/SRT/MTb e 638/2016/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Mato Grosso, CNPJ 17.568.887/0001-11, Processo 46210.000367/2013-81, para que REALIZE nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos seguintes sindicatos impugnantes: SISPUMJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira - MT, CNPJ 02.414.006/0001-30, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.007673/2015-86; SINSPP - LESTE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - MT, CNPJ 05.145.182/0001-02, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.007662/2015-04; e SISPUMC - sindicato dos servidores públicos municipais de Cuiabá, CNPJ 03.538.063/0001-94, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.007666/2015-84.

Em 28 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1176/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46218.009691/2012-12 do Sindicato dos Vigilantes de Erechim e Demais Cidades do Alto Uruguai Gaúcho, Região Norte e Parte do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 12.850.656/0001-82, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000054-67.2016.5.10.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47202.000003/2015-25
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Região da Campanha - SINDIGEN-ROS/Campanha
CNPJ	19.417.592/0001-70
Fundamento	NT 1175/2016/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0000244-15.2016.5.10.0017, interposto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46200.001055/2014-95
Entidade	SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre
CNPJ	20.466.878/0001-24
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria Profissional	Professores ativos efetivos e temporários e inativos, pertencentes à categoria profissional de Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre, estadual e municipais, regimes celetistas e estatutários, nos termos da ordem jurídica brasileira, que agrega todos os níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 000498-17.2014.5.05.0463, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Itabuna/BA, considerando ainda a Nota Técnica 1172/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: PUBLICAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46204.005401/2011-21 do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercarias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Itabuna - SINTRASUPER, CNPJ 13.431.315/0001-35, para representação da Categoria Profissional dos Empregados em Supermercado, Hipermercado, Mercados e Mercarias, com abrangência municipal e base territorial no município de Itabuna, Estado da Bahia, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000557-79.2016.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Substituto de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.003547/2015-66
Entidade	SINPROERP - Sindicato dos Profissionais de Educação da Rede de Ensino do Município de Ribeira do Pombal-BA
CNPJ	22.396.333/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Ribeira do Pombal
Categoria	Professores, Auxiliares de Ensino e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino do município de Ribeira do Pombal-BA

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1178/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINERPUMUSJE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA, Processo 46211.001318/2013-56, CNPJ 03.814.932/0001-66, para Representação da Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta do município de São João Evangelista do estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de São João Evangelista/MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Com fulcro na Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 5000527-54.2016.4.04.7016, interposto na 1ª Vara Federal de Toledo, Seção Judiciária do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fl. 42), o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326 de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1177/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SISMUVECO - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, CNPJ 74.035.908/0001-77, Processo 46212.006458/2015-72, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos do município de Vera Cruz do Oeste, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e companhias de economia mista, com abrangência municipal e base territorial no Município de Vera Cruz do Oeste - PR. Para fins de anotação no CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos servidores públicos do município de Vera Cruz do Oeste, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e companhias de economia mista, no Município de Vera Cruz do Oeste - PR, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.009122/2016-92, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da empresa ROTOPLASTYC INDÚSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 04.349.542/00001-25, estabelecido na cidade de Carazinho - RS, na Estrada Municipal Carazinho à Xadrez, nº 80, Bairro Colônia Dona Júlia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANTONIO CARLOS FONTOURA.
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 80, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.040198/2016-73, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 28 de junho de 2016, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária TERCEIRO MILENIO - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.476.684/0001-90, com sede social em Guarapuava (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 92, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2011, Seção 1, Página 48.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.646, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição
2016S06-09	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema Stormscope modelo WX-500 da L3 Communications.
2016S06-10	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos - Brasil	Instalação do sistema de RADAR ALTÍMETRO modelo GRA55 da GARMIN

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.641, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aprova a Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão A, que define modelo de programa de segurança aeroportuária e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e o art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, tendo em vista o disposto nas subseções 107.231(c) e 107.1(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107 e considerando o que consta do processo nº 00058.064647/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão A, que define modelo de programa de segurança aeroportuária e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107.

§ 1º A Instrução Suplementar de que trata este artigo contém informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação sigilosa ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 3º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação sigilosa:

I - representantes designados de operadores aéreos;

II - representantes designados de operadores de aeródromos; e

III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 4º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 1.642, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 02-2016.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.060797/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Portaria, a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 02-2016.

§ 1º A DAVSEC de que trata este artigo contém informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação sigilosa ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 3º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação sigilosa:

I - representantes designados de operadores de aeródromos; e

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 4º As partes não classificadas como sigilosas da DAVSEC de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.643 - Homologar o curso prático de Voo por Instrumentos Helicóptero (IS 61-002C), da ROTOR TRAINING Escola de Aviação Civil, nome fantasia Vertical Helicópteros, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Emílio Antonon, nº 901, Bairro Casa Branca, Jundiá - SP, CEP: 13212-010. Processo nº 00065.126162/2014-26.

Nº 1.644 - Renova a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Voo por Instrumentos Avião e de Instrutor de Voo Avião do AERoclube de Pará de Minas, por 5 (cinco) anos, situado no Aeroporto Arnaut Marinho, Centro, Pará de Minas - SP, CEP: 35600-970. Processo nº 00065.017258/2016-66.

Nº 1.645 - Renovar, até 30 de junho de 2017, a autorização da Bombardier Aircraft Training, situado (a) 2929 West Airfield Drive, DFW Airport Texas, 75261 - Estados Unidos da América, para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros. Processo nº 00065.077514/2016-74.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de maio de 2016

Nº 10/2016-URESP -

PROCESSO Nº 50300.002295/2016-18.

Empresa penalizada: Porto Vale Transportes Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.556.881/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

GUILHERME DA COSTA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 28 da Pauta da 204ª Sessão Ordinária do CSMP, publicada no DOU, Seção 1, de 28/06/2016, pp. 48/49, ONDE SE LÊ: "28 - Processo CSMP nº 2.00.000.037422/2014-33. Interessado: Raphael Fábio Cavalcanti dos Anjos - Procurador do Trabalho.", LEIA-SE: "28 - Processo CSMP nº 2.00.000.037422/2014-33. Interessado: Rafael Foresti Pego."

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM
MANAUS-AM

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Inquérito Civil nº 0000061-94.2016.2201.

O Procurador de Justiça Militar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 66/CSMPM, de 11 de abril de 2011,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais disponíveis, e especificamente do disposto no inciso II do art. 129, definindo como função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, entre elas, a promoção de inquérito civil e ação civil pública para resguardar direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 66/CSMPM, o inquérito civil será instaurado objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor histórico e cultural, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, e a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar;

CONSIDERANDO o teor do Nota à Imprensa emitida pelo Comando Militar da Amazônia, assim como as reiteradas informações extraídas de veículos de comunicação locais, nacionais e inclusive internacionais acerca do abatimento de uma onça-pintada com tiro de pistola, nas dependências do Centro de Instrução de Guerra na Selva, no dia 20/06/2016, um dia após a mesma onça ter sido exibida em solenidade olímpica que ocorria na cidade de Manaus/AM;

CONSIDERANDO a declaração pública realizada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, órgão ambiental responsável pela exclusiva coordenação e execução da Política Estadual do Meio Ambiente, segundo o qual inexistia autorização por parte daquele órgão para a exposição da onça no evento olímpico sediado nesta Capital no dia 19/06/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares, mediante apuratório próprio deste Ministério Público Militar, para a apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente, ocorrido no âmbito da administração militar, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes, servindo como preparação e embasamento para o ajuizamento da respectiva ação competente e/ou tomada de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil, instrumento investigatório de natureza administrativa, a ser instaurado e presidido pelo Membro do Ministério Público Militar que esta assina, com a finalidade de apurar as circunstâncias do abatimento da onça "Juma" nas dependências do Centro de Instrução de Guerra na Selva, no dia 20/06/2016, um dia após a mesma onça ter sido exibida, supostamente sem autorização do órgão ambiental competente, em solenidade olímpica, na cidade de Manaus/AM;

DETERMINAR as seguintes diligências investigatórias iniciais, sem prejuízo de outras que poderão ser estabelecidas no decorrer do trâmite desta inquisição:

I - Oficiar ao Comando Militar da Amazônia para que preste informações acerca de todos os fatos objeto deste Inquérito Civil, devendo esclarecer também os seguintes pontos:

a) Se havia autorização dos órgãos ambientais competentes para a utilização da onça-pintada "Juma" em eventos públicos;

b) Qual Organização Militar era responsável pela guarda da onça?

c) Se a onça em questão foi treinada pela Organização Militar responsável para a realização de eventos públicos;

d) Quais eram os mecanismos de segurança utilizados pelos militares por ocasião da participação de animais silvestres em eventos públicos e militares?

e) Se houve treinamento em caso de fuga da onça-pintada e, em caso positivo, quais eram as respectivas medidas de segurança;

f) Se existe provimento legal ou regulamentar para a utilização de animais silvestres em eventos militares (v.g. passagens de comando, desfiles militares etc).

g) Deverá a autoridade militar relatar pormenorizadamente todas as circunstâncias concernentes à participação da onça-pintada abatida no evento olímpico, bem como os fatos envolvendo a sua suposta fuga no dia seguinte, inclusive relacionando de forma acurada e especificada todos os militares responsáveis pela onça "Juma" no decorrer dos dias 19/06 e 20/06/2016;

h) Providenciar relação de todos os animais silvestres que são utilizados em eventos militares na área desse Comando, bem como a respectiva Organização Militar responsável pela manutenção de tais animais.

II - Oficiar ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM para que informe se concedeu autorização para o CIGS apresentar a onça-pintada "Juma" no evento olímpico de 19/06/2016, bem como quaisquer outras informações que entender pertinentes aos fatos objeto do presente Inquérito Civil

Demais providências necessárias pela Secretaria da PJM/AM, inclusive remessa de cópia da presente Portaria para publicação.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 9 DE JUNHO DE 2016

(Publicada no DOU de 15-6-2016)

Em cumprimento ao artigo 5º, da Resolução nº 218, de 9 de junho de 2016, DOU nº 113, Seção 1, págs. 70 e 71, de 15 de junho de 2016, publique-se os seguintes anexos:

ANEXOS COMPLEMENTARES DA RESOLUÇÃO
CSMPDFT Nº 218, DE 9 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I - UNIDADE: DISTRITO FEDERAL

(...)

ANEXO III - UNIDADE: BRAZLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, excluídos os de delitos de trânsito; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça de Brasília, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brasília); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas penas aplicadas no Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brasília, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões.	- Audiências e Plenários distribuídos de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brasília).

(...)
ANEXO IV - UNIDADE: CEILÂNDIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 10ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa. - a 8ª PJ Criminal deverá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria Criminal, ou Criminal com Júri, ou Criminal com Júri e Delitos de Trânsito. A 9ª e 10ª PJ Criminais poderão ser deslocadas em razão de desmembramentos na circunscrição, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª, 7ª e 9ª PJ Criminais - 15ª DP (Centro); - 3ª, 4ª, 8ª PJ Criminais - 19ª DP (P Norte); - 5ª, 6ª, 10ª PJ Criminais - 23ª DP (P Sul).

(...)
CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, à conveniência da necessidade verificada pela Administração, quando então oficiará com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
5ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária. Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 5ª pj do tribunal do júri	- Feitos criminais da Vara do Tribunal do Júri. - Havendo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nos feitos do Tribunal do Júri da nova Circunscrição Judiciária a ser criada, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri. - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nas audiências e plenários do Tribunal do Júri dessa nova Circunscrição Judiciária, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 24ª Delegacia de Polícia Civil (Setor O).

(...)
ANEXO V - UNIDADE: GAMA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal.	- Semanas alternadas.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama), a 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama).
3ª E 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal.	- Semanas alternadas.	

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1º e do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1º e do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa até eventual desmembramento da Circunscrição, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial criada com tal competência, podendo haver a cumulação de Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou especialização dos ofícios.	Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento territorial, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito.	- Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes.

(...)
ANEXO VI - CIRCUNSCRIÇÃO: PARANOÁ
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 3ª pj criminais	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa	- Distribuídas de forma equitativa.	- 6ª DP (Paranoá).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- 50% dos feitos do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá; - 50% dos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.	- 50% das audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá; - 50% das audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato do Procurador-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- 50% dos feitos do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá; - 50% dos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.	- 50% das audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá; - 50% das audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato do Procurador-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri.	- Vara do Tribunal do Júri	- 6ª DP (Paranoá).

(...)
ANEXO VII - UNIDADE: PLANALTINA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 4ª pj criminal de planaltina	- Feitos da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal. - Feitos da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	- Distribuídas de forma equitativa.	-16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências e Plenários do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes.

(...)
ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
5ª e 6ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.
7ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - A 7ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).

CAPÍTULO II
Das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
3ª pj especial criminal e de defesa mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.

4ª pj especial CRIMINAL e DE DEFESA DA MULHER em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a
5ª pj especial CRIMINAL e DE DEFESA DA MULHER em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia, quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição Judiciária de Samambaia, apenas aquelas vinculadas à Circunscrição a que pertencer, nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição, em caso de desmembramento de Promotoria.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhes forem pertinentes;
3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária quanto aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida e passará a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária relativos aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhes forem pertinentes.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a officiar nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a officiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 26ª DP de Samambaia-DF; - 27ª DP de Recanto das Emas; - 32ª DP de Samambaia-DF e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhes forem pertinentes;

(...)
ANEXO IX - UNIDADE: SANTA MARIA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

1ª E 2ª pj criminal	- Perante a 2ª Vara Criminal de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria).
---------------------	---	-------------------------------------	---

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma aleatória e equitativa.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria).

(...)
ANEXO X - UNIDADE: SOBRADINHO
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª PJ CRIMINAL	- Feitos da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará atuar nos feitos criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial.	- Distribuição de forma equitativa; - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará a atuar nas audiências criminais, do Tribunal e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) - 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
4ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação cm outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos do Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho.	- Audiências e plenários designados pelo Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) - 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

(...)
ANEXO XI - UNIDADE: TAGUATINGA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficial nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
10ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar. - poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-geral de justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficial nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

(...)
CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento, quando então passará a oficial nas audiências da Vara Judicial perante a qual atuará.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)

(...)
ANEXO XII - UNIDADE: SÃO SEBASTIÃO
Capítulo I
Das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª a 3ª p PROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência Doméstica e familiar	- Feitos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal; - Feitos da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	- Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa.	- 30ª Delegacia de Polícia Civil (São Sebastião), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal.

(...)
ANEXO XIII - UNIDADE: NÚCLEO BANDEIRANTE
Capítulo I
Das Promotorias de Justiça Criminais E do Tribunal do Júri

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 11ª DP (Núcleo Bandeirante).

(...)
CAPÍTULO III
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante; - Oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ou requerê-las de ofício; - Inspeccionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar. - 11ª DP (Núcleo Bandeirante), nos feitos que lhes forem pertinentes.

(...)
ANEXO XIV - UNIDADE: RIACHO FUNDO
CAPÍTULO I
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTER- NO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri.	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- 29ª DP (Riacho Fundo)

(...)
CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa.	- Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; - 29ª DP (Riacho Fundo)

(...)
ANEXO XV - UNIDADE: GUARÁ
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIARPROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

CAPÍTULO II
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos criminais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª DP (Guará).

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência e Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e da Representante do Ministério Público Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Aroldo Cedraz, os Ministros Augusto Nardes e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, a Ministra Ana Arraes e, com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 20, 21, 22 e 23, referente às sessões ordinárias e extraordinárias realizadas em 8 e 15 de junho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

- Operação conjunta da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, com o objetivo de apurar desvios e recursos públicos no Conselho Federal de Odontologia.

Da Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva:

- Sugestão para que o Tribunal, em articulação com a Advocacia-Geral da União, adote medidas com o propósito de buscar soluções jurisdicionais que salvaguardem a atuação e a efetividade das ações de controle externo da Administração Pública, em função da polêmica relacionada à prescrição da reparação do dano causado à Fazenda Pública.
O Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, determinou que a comunicação fosse encaminhada à Consultoria Jurídica do Tribunal para exame.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-011.156/2010-4, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas abstenha-se de efetuar pagamentos dos serviços remanescentes nos Contratos 19/2010 e 58/2010 com preços unitários superiores aos expressos nas tabelas constantes dos autos, até que o Tribunal delibere sobre o mérito dos presentes recursos.

TC-016.659/2016-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA suspenda o andamento da Concorrência 167/2016, abstendo-se, por conseguinte, de firmar o contrato subsequente ou, caso já o tenha feito, de praticar atos que impliquem a sua execução, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 16 a 22 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 007.253/2007-4/R002
Recorrente: Magda Oliveira de Myron Cardoso
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.253/2007-4/R004
Recorrente: Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.253/2007-4/R005
Recorrente: APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
LTDA.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.253/2007-4/R006
Recorrente: COOPERHAF SEDE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.253/2007-4/R009
Recorrente: Francisco Cavalcante Bizerra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.957/2011-8/R001
Recorrente: FÁBIO JOSÉ CASTELO BRANCO COSTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 033.957/2011-8/R002
Recorrente: Gilberto Rodrigues do Nascimento
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 025.501/2013-5/R001
Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO IGUAÇU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERIGUAÇU
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.111/2014-7/R002
Recorrente: Edilson Cardoso de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.560/2014-1/R001
Recorrente: Antônio Iran de Souza Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.585/2014-4/R001
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SINDICAL DOS TRABALHADORES/AM- IEP/AM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.585/2014-4/R002
Recorrente: Valdemir de Souza Santana
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 026.879/2014-0/R001
Recorrente: Ramon Gonzalez Miranda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER



Recurso: 001.028/2015-4/R002
Recorrente: José Roberto Martins

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 012.271/2007-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 017.737/2016-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.786/2011-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 012.271/2007-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 014.563/2016-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.602/2012-0
Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.561/2015-6 (Ata nº 41/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº /2016.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-017.054/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelos Ministros-Substitutos Weder de Oliveira e André Luís de Carvalho.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos TC-005.902/2011-8, TC-006.343/2016-3, TC-007.561/2015-6, TC-012.111/2016-3, TC-012.235/2009-3, TC-016.122/2016-2, TC-016.426/2015-0, TC-017.223/2012-1, TC-026.340/2015-1 e TC-029.942/2015-2.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA Sessão EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data o processo nº TC- 025.655/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-027.750/2006-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-013.885/2012-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-025.329/2015-4 e TC-029.335/2009-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-002.225/2015-8, TC-007.744/2016-1, TC-011.391/2001-8, TC-012.203/2013-0, TC-013.269/2002-9 e TC-018.267/2015-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-008.945/2011-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-017.006/2007-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-028.669/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1558 a 1582.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1558/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por REINALDO EZEQUIEL DA COSTA, em face do Acórdão 321/2016 do Plenário, que não conheceu "dos recursos de reconsideração interpostos por Airton Quintella de Castro Menezes e Reinaldo Ezequiel da Costa, por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos";

d) Considerando que o embargante foi regularmente notificado da decisão em 10/3/2016 (sexta-feira) (peças 305 e 308);

e) Considerando ser de 10 (dez) dias o prazo para oposição de embargos de declaração (art. 287, § 1º, do Regimento Interno);

f) Considerando que, no caso concreto, o prazo para oposição dos embargos expirou-se em 21/3/2016 (segunda-feira);

g) Considerando que os presentes embargos somente foram protocolizados em 28/3/2016 (peça 309);

h) Considerando que a excepcionalíssima hipótese de conhecimento dos embargos de declaração intempestivos não permitiria a revisão da decisão embargada, porquanto inexistente a obscuridade alegada, uma vez que o recurso de reconsideração não conhecido no Acórdão 321/2016 do Plenário é efetivamente intempestivo: notificação da decisão recorrida em 9/2/2015 (segunda-feira) (peça 219) e protocolização do recurso em 26/2/2015 (quinta-feira) (peça 232);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 287 do Regimento Interno em não conhecer dos presentes embargos de declaração.

1. Processo TC-015.604/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adagmar Almeida de Oliveira (865.618.557-87); Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); Airton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34); Amaro Gomes de Oliveira (240.645.727-34); André Almir Moreira (028.030.937-66); Antenor Rodrigues da Silva Neto (306.733.137-00); Carlos Geraldo da Silva (287.391.677-04); Carlos Gonçalves de Sá (031.648.107-68); Carlos Magno Porto Lobato (034.061.067-06); Celso Ricardo Souto Maluf (059.065.390-34); Cristiane Moldes Tavares (047.867.177-62); Edi Ubirajara Ferreira (180.470.840-20); Eunice Galdino da Costa (164.267.977-15); Iran José da Silva (430.787.967-87); Jose Alyrio Ribeiro Alves (174.289.397-04); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José Reinaldo Alves de Moura (059.040.564-00); João da Silva Lemos Filho (496.735.217-00); Katia Arnaldo de Azevedo (747.825.767-49); Lenyr Souza da Silva (393.008.707-34); Luciane Tinoco da Costa (037.424.927-05); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (130.042.807-44); Luiz Edmundo Apt (093.174.737-68); Mara de Azevedo Nascimento (834.822.887-04); Moacir da Silva Cerqueira (528.501.027-68); Márcio Domeneck Salgado (318.482.147-15); Nilton Bertolot (275.461.877-53); Orfeu José Moutinho (019.725.027-00); Paulo Ferreira Magalhães (005.363.857-34); Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00); Vera Lúcia de Almeida Marques (361.402.367-20); Vicente Luiz Alves de Moura (236.522.847-04); Wanderley da Silva Lobo (047.383.577-00)

1.2. Recorrente: Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.8. Representação legal: Luiz Carlos Tavares (103405/OAB-RJ) e outros, representando Edi Ubirajara Ferreira e Edi Ubirajara Ferreira; Edna Laranjeiras da Silva (100027/OAB-RJ), representando Lenyr Souza da Silva; Jacqueline Aparecida Mendonça de Oliveira (151708/OAB-RJ), representando André Almir Moreira; Zairo Lara Filho (12860/OAB-RJ), representando Márcio Domeneck Salgado e Celso Ricardo Souto Maluf; Edson Martins Areias (94105/OAB-RJ), representando Airton Quintella de Castro Menezes.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1559/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SeinfraAeroTelecom:

1. Processo TC-008.794/2015-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0023-26)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

1.6. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Anac e à Infraero que, na forma do Termo Aditivo 0015-EG/2016/0062, em aditamento ao Contrato TC 0038-EG/2014/0062, caso não haja antecipação do término dos serviços aditivados, a instalação do sistema de climatização do Aeroporto Santos Dumont - SBRJ não terá sido concluída até o início dos Jogos Olímpicos 2016, existindo o risco de pelo menos durante a primeira semana do evento, as obras ainda estarem em execução, causando possíveis transtornos aos usuários do aeroporto;

1.7.2. encaminhar os presentes autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra), com base no art. 3º, § 2º, da Portaria Secexex 17/2013, c/c o Memorando 04/2016-Coinfra, para proceder aos registros pertinentes;

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

1.7.4. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom, para a continuidade do acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 1560/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, "o", 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução de peça 5 ao Exmo. Sr. Contra-Almirante (FN) Renato Rangel Ferreira, de acordo com o parecer da SecexDefes:

1. Processo TC-015.211/2016-9 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1561/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a Casa Civil da Presidência da República cumpra as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.8 do Acórdão 1.942/2015-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da SecexAmb:

1. Processo TC-011.713/2015-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta); Ministério do Meio Ambiente (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: Anderson Rubens de Oliveira Couto e outros, representando Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, em determinar a expedição de novo ofício destinado à Base Naval do Rio de Janeiro por intermédio do órgão de controle interno, com a seguinte correção no corpo do ofício 1517/2016 (peça 11), onde se lê : "a) Ofício 1046/2016-TCU-Secex-RJ, de 1/6/2016; natureza: notificação; destinatário: Base Naval do Rio de Janeiro", leia-se "a) Ofício 1520/2016-TCU-Secex-RJ, de 1/6/2016; natureza: notificação; destinatário: Base Naval do Rio de Janeiro", de acordo com o parecer da Secex-RJ.

1. Processo TC-013.073/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Base Naval do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2016 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1563/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em realizar audiência da Sra. Maria Cristina Santos de Oliveira, ex-Superintendente Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa para o descumprimento da determinação prolatada no item 9.1 do Acórdão 1610/2015-Plenário; e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.318/2015-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

1.6.1. ultime tratativas para colocar em funcionamento os sistemas de esgotamento sanitário custeados por meio dos Convênios 2.998/2005 (Siafi 557480) e 1.976/2006 (Siafi 568359), firmados com a Prefeitura de Queimados-RJ, considerando as constatações do Relatório de Auditoria, impugnando, se for o caso, a integralidade ou a parcela dos recursos repassados cuja aplicação não gerou utilidade;

1.6.2. na hipótese de impugnação dos valores mencionados no subitem anterior, adote as medidas administrativas necessárias à caracterização do dano e, caso não obtenha êxito na recomposição do erário federal, instaure, imediatamente, a competente tomada de contas especial, nos termos da IN TCU 71/2012, concluindo o procedimento no prazo máximo de 180 dias; e

1.6.3. informe ao TCU as medidas adotadas para dar cumprimento a esta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1564/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.972/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Base Dupla Serv. e Constr. Civil Ltda (04.568.575/0001-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaciara - MT
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1565/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos esta Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 63/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos (STIMMEG), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP- 99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

Considerando que por meio do Acórdão 1111/2014-TCU-2ª Câmara (peça 49), este Tribunal julgou irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá Mairiporã e Santa Isabe I, condenando ao recolhimento do débito e multa. Inconformado, o interessado interpôs recurso de reconsideração, embargos de declaração e por fim recurso de revisão, julgados respectivamente pelos Acórdãos 7958/2014-TCU- 2ª Câmara (peça 96), 1875/2015-TCU-2ª Câmara (peça 109) e 2484/2015-TCU-Plenário (peça 126).

Considerando que notificado do inteiro teor do Acórdão 2485/2015-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos e seu presidente, Sr. José Pereira dos Santos, por intermédio de seus advogados, vêm requerer o pagamento da dívida sem a incidência de juros de mora (peça 128).

Considerando que por meio do Acórdão 389/2016-TCU-Plenário (peça 132), este Tribunal recebeu o feito como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, negando-lhe seguimento, com fulcro no art. 50, § 3º, da mesma Resolução.

Considerando que notificado do Acórdão 389/2016-TCU-Plenário (Ofício 0494/2016-TCU/SECEX-SP, de 4/3/2016, peças 133 e 134), por intermédio de seu procurador, o Sindicato vem requerer "o exame da formulação de acordo para solução do conflito, levando-se em consideração que a requerente é uma entidade sem fins lucrativos e representativas de trabalhadores que foram beneficiados com cursos profissionalizantes em razão do convênio em exame e que contribuirão para o atendimento da referida conciliação justificando a proposta na forma e o quanto segue".

Considerando que o interessado já interpôs pedido da espécie, o qual não foi acolhido pelo Tribunal, por falta de amparo legal, consoante Acórdão 389/2016-TCU-Plenário.

Considerando que, por ocasião do julgamento da tomada de contas especial não foi apresentado elemento fático que fundamentasse o reconhecimento da boa-fé dos gestores, que agiram com culpa relativamente às ocorrências. Desse modo, conforme referido, não cabe nessa etapa processual a modificação desse entendimento, por falta de amparo legal.

Considerando que no tocante à solução amigável proposta, também não há previsão legal para aplicá-la no âmbito dos processos de tomada de contas especial. Esses processos possuem rito próprio, disciplinados pela Instrução Normativa - TCU 71/2012, que não preceitua essa possibilidade. Também no Regimento Interno do Tribunal não há previsão de prerrogativa do TCU em estabelecer uma solução amigável para as controvérsias que lhe são submetidas por meio de tomadas de contas especiais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, considerando que a solicitação não pode ser conhecida como recurso por não preencher os requisitos de admissibilidade de qualquer das espécies previstas na Lei 8.443/1992, em:

- a) receber o feito como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, negando-lhe seguimento, com fulcro no art. 50, § 3º, da mesma Resolução;
- b) dar ciência deste Acórdão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

1. Processo TC-017.223/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel/SP (CNPJ 49.088.842/0001-36), Francisco Cardoso Filho (CPF 495.913.398-87), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20); Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) Sr. João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53 - falecido)

- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Antonio Rosella (33792/OAB-SP) e outros, Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP).

ACÓRDÃO Nº 1566/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário, que está sendo feito no TC 026.340/2015-1, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar prejudicado o exame das determinações e recomendações constantes dos itens 9.2 e 9.6 do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário, cujo exame está sendo realizado pela SecexAdmin no âmbito do TC 026.340/2013-2;
- b) considerar suficientes as medidas adotadas em relação às ciências dadas à SPU no item 9.7 do Acórdão 171/2015-Plenário;
- c) considerar cumprida a determinação objeto do item 9.10 do Acórdão 171/2015-Plenário;
- d) apensar estes autos ao TC 019.732/2014-7, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria Sececx 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-012.111/2016-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento atuado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e recomendações prolatadas no âmbito do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário, que julgou o TC 025.143/2013-1, Relatório de Levantamento, realizado com o objetivo de conhecer as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelos municípios fluminenses mais sujeitos a riscos relacionados a catástrofes climáticas para reduzir o impacto de eventuais desastres naturais.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar atendidas pela Casa Civil da Presidência da República as recomendações contidas no item 9.1 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário;

b) considerar atendida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil e pelo Ministério da Integração Nacional a recomendação contida no item 9.7 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário;

c) considerar não atendidas as recomendações contidas nos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário;

d) considerar parcialmente atendida pelo Ministério das Cidades a recomendação contida no item 9.4 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário;

e) renovar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a recomendação para que a Casa Civil da Presidência da República regularmente o art. 3º-A, da Lei 12.340/2010, de maneira a possibilitar a instituição do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, cadastro este especialmente relevante para a reorganização urbana dos municípios brasileiros, bem como a realização de obras de contenção de encostas e drenagem e canalização de rios e realocação de moradores de áreas de risco, reduzindo o risco de morte dessas pessoas em casos de futuras catástrofes climáticas;

f) recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, à Casa Civil da Presidência da República que regulamente o art. 6º, inciso VIII, da Lei 12.608/2012, nos termos do § 2º do mesmo artigo, de maneira a possibilitar a instituição do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, uma vez que este assume fundamental importância para evitar a perda de vidas humanas em decorrência de futuras catástrofes climáticas;

g) renovar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, haja vista a carência de recursos humanos, financeiros e materiais dos municípios e o considerável risco de morte decorrente de futuras catástrofes climáticas, a recomendação para que o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências, com fulcro no § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010 e nos arts. 2º e 6º, inciso IV, da Lei 12.608/2012, prestem o necessário apoio aos municípios, com a urgência devida em função dos riscos envolvidos, antes mesmo, portanto, da regulamentação prevista no art. 3º-A da Lei 12.340/2010, objetivando oferecer condições mínimas aos municípios de levar a efeito as medidas insculpidas no art. 3º-A, § 2º, da Lei 12.340/2010, principalmente aqueles mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, como, por exemplo, os Municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Mangaratiba, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, São Gonçalo e Teresópolis, localizados no Estado do Rio de Janeiro;

h) renovar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a recomendação ao Ministério das Cidades, com fulcro nos arts. 14 e 16 da Lei 12.608/2012, inciso III do art. 3º da Lei 11.977/2009 e inciso III do art. 3º da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), para que promova, com a maior celeridade possível, a relocação de famílias residentes em áreas de risco ou que tenham sido desabrigadas em razão de desabamentos causados por chuvas, haja vista a existência, em 286 municípios brasileiros, de 3.041 setores de riscos, com 347.253 moradias e 1.435.787 moradores, segundo levantamento realizado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) em 2013, priorizando os municípios mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, como, por exemplo, os Municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Mangaratiba, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, São Gonçalo e Teresópolis, localizados no Estado do Rio de Janeiro, com vistas a evitar que novas catástrofes climáticas causem a perda de vidas humanas;

i) renovar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a recomendação para que o Ministério da Integração Nacional, com fulcro no § 4º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, mesmo não tendo sido ainda regulamentado o cadastro previsto no art. 3º-A da Lei 12.340/2010, publique periodicamente, por sua importância para a prevenção de perdas de vidas humanas, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações



bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos municípios já sabidamente sujeitos a esses riscos, ou seja, aqueles que rotineiramente vêm sendo alvos de catástrofes climáticas;

j) renovar, consoante o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a recomendação para que o Ministério da Integração Nacional implemente o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme previsto no inciso VIII e no § 1º do art. 6º da Lei 12.608/2012, tão logo o regulamento previsto no § 2º do mesmo artigo seja exarado, tendo em vista a fulcral importância do referido plano para a preservação de vidas humanas em razão de futuras catástrofes climáticas;

l) encaminhar cópia deste Acórdão, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério das Cidades e à Secretaria Nacional de Defesa Civil;

m) determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento desta deliberação, nos termos do art. 243, do Regimento Interno/TCU;

n) apensar os presentes autos ao processo originário, TC 025.143/2013-1, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-016.426/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Defesa Civil.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento realizado nos termos do item 9.12 do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário (peça 1), proferido no TC 013.087/2014-2, decorrente de auditoria, realizada na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no período de 01/4/2014 a 29/8/2014, que objetivou verificar os procedimentos de avaliação de bens imóveis de uso especial e dominiais da União sob jurisdição da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão vinculado ao Ministério do Planejamento:

Considerando que também compõe o escopo do monitoramento as determinações proferidas no Acórdão 170/2015-Plenário (peça 4), prolatado no âmbito do TC 008.320/2014-4, já apensado ao TC 013.087/2014-2, o qual teve por objeto a realização de auditoria nas Superintendências Estaduais do Patrimônio da União nos Estados do Ceará, Pernambuco e no Distrito Federal. Essa auditoria piloto orientou as demais fiscalizações da FOC que foi realizada em outras 9 Superintendências e no Órgão Central da Secretaria do Patrimônio da União.

Considerando que o conjunto de todas as determinações e recomendações proferidas no Acórdão 170 e 171/2015 - Plenário estão detalhadas e analisadas no item 3 deste relatório.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

I) considerar cumpridas as deliberações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.3, 9.3, 9.4, 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4, 9.6 e 9.10 do Acórdão 171/2015 - Plenário (itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 deste relatório), e as deliberações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.1, 9.3.1, 9.3.2, 9.5, 9.6, e 9.8 do Acórdão 170/2015 - Plenário;

II) considerar parcialmente cumprida a deliberação contida no item 9.2.2 do Acórdão 170/2015-Plenário;

III) considerar justificado o não cumprimento da recomendação contida no item 9.5.2 do Acórdão 171/2015 - Plenário;

IV) considerar não cumpridos os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário (item 3.1 do relatório) e 9.4 e 9.9 do Acórdão 170/2015 - Plenário;

V) considerar prejudicado o atendimento do item 9.7 do Acórdão TCU 171/2015- Plenário;

VI) determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), por meio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação e em articulação com a Secretaria de Patrimônio da União, que apresente, no prazo de 60 dias, cronograma de implantação da reestruturação dos sistemas Siapa e Spiunet nos termos do contido no item 9.1 do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário;

VII) determinar à Superintendência do Patrimônio da União no estado do Ceará (SPU/CE) para que, no prazo de 30 dias, informe os valores recolhidos, a título de aforamento, no exercício de 2013, dos imóveis correspondentes aos RIPS 1389000275294, 1389010183376, 1389010266158, 1389010416222, 1389010417113, 1343010038831, 1343010069125, 1505000005507, 1505000006228, 1549000010928, 1571000007036 e 1237010000108, bem como, com base no art. 101 do Decreto-Lei 9.760/46, encaminhe as memórias de cálculo e amostras de imóveis utilizadas para elaboração do laudo de avaliação, comprovando a reavaliação realizada em 2015 dos imóveis listados acima;

VIII) determinar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que, no prazo de 30 (trinta) dias, em atenção ao item 9.4 do Acórdão 170/2015-TCU-Plenário, apresente as informações da reavaliação de todos os bens imóveis sob seu domínio;

IX) determinar à Universidade de Federal do Estado de Pernambuco (UFPE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 2531004885000, localizado na Av. Professor Moraes Rego s/n - Recife/PE, ante a subavaliação de seu valor;

X) reiterar à Fundação Universidade de Brasília - FUB o item 9.9 do Acórdão 170/2015-TCU-Plenário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações quanto à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 9701202515003, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, ante a subavaliação de seu valor;

XI) dar ciência à Secretaria do Patrimônio da União (SPU-OC/MP) para conhecimento e divulgação às superintendências, com base na Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, a respeito da iniciativa do Ministério das Cidades que, por meio da Portaria 511, de 7 de dezembro de 2009, instituiu o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros, o que pode se constituir, quando da adesão do município, em instrumento a ser utilizado para facilitar o trabalho das superintendências estaduais na atualização das PGVs;

XII) dar ciência a 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco de que o imóvel por ela administrado relativo ao RIP 2531.00340.500-4, está subavaliado, fato já comunicado pela SPU/PE, por meio do Ofício 133311/2015 - SPU/PE/MP, de 23 de abril de 2015, uma vez que o valor lançado no Spiunet é de R\$ 451,61/m², ao passo que o CUB de um imóvel de padrão semelhante é de R\$ 1.137,25/m², o que contraria a IN 01/2014 de 02/12/2014 e a norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la;

XIII) dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), por meio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação e Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que a reincidência no descumprimento de determinações pode implicar multa aos responsáveis, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 268, do RI/TCU;

XIV) encaminhar cópias da instrução para cada uma das 26 Secretarias Regionais de Controle Externo deste Tribunal, bem como da resposta de sua respectiva superintendência estadual jurisdicionada, para que avalie a conveniência e oportunidade de verificação da sistemática de atualização das PGVs da Superintendência do seu respectivo Estado, como decorrência do previsto no item 9.10 do Acórdão 171/2015-TCU-Plenário;

XV) dar ciência deste Acórdão à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento (SE/MP), à Secretaria de Patrimônio Público da União (SPU/MP), à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF); à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU/PE); à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE); à Universidade Federal do Estado de Pernambuco (UFPE); à Universidade Federal do Estado do Ceará (UFC); à Fundação Universidade de Brasília (FUB); ao 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco; ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica; ao Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães; ao Banco Central do Brasil; e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XVI) juntar cópia deste Acórdão aos processos nos quais foram proferidas as deliberações monitoradas - TC 013.087/2014-2 e TC 008.320/2014-4, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009;

XVII) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso, V, do RI/TCU.

1. Processo TC-026.340/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Ceará (SPU/CE), Distrito Federal (SPU/DF), Pernambuco (SPU/PE), Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal de Pernambuco, Banco Central do Brasil, II COMAR, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Fundação Universidade de Brasília

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1569/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de requerimento de ressarcimento de valores pagos a maior pelo responsável João Andréa Molinero Junior (peça 131), em virtude de redução do valor da multa aplicada pelo TCU. Na instrução, além do requerimento de ressarcimento dos valores pagos a maior, também foi analisada a oportunidade de expedição de quitação de multa imposta ao responsável requerente, ante a comprovação do recolhimento integral do valor estipulado pelo Colegiado.

Considerando que à vista dos elementos constantes dos autos, em especial das manifestações técnicas de peças 132 e 133, bem assim do documento que integra a peça 131, que comprovam o recolhimento integral da multa imputada ao Sr. João Andréa Molinero Junior por meio do Acórdão n.º 1.800/2011-Plenário, modificado pelo Acórdão n.º 1.925/2015-Plenário, anuimos à proposta da SeinfraRod de expedir quitação ao mencionado responsável.

Considerando, ainda, que os pagamentos feitos pelo aludido responsável ocorreram antes mesmo do aperfeiçoamento da multa cominada pelo Tribunal e em valores superiores àquele que, ao final, prevaleceu, deve lhe ser reconhecido crédito da ordem de R\$ 2.029,22 em 8/9/2015 (data em que a multa, agora reduzida ao valor de R\$ 5.000,00, transitou em julgado), consoante demonstrativo de débito juntado à peça 134, determinando-se à unidade técnica a adoção das providências constantes do art. 3º da Portaria Conjunta Segecam/Segecex n.º 1, 18 de março de 2010.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RI/TCU, a expedição da quitação ao Sr. João Andréa Molinero Junior; e por unanimidade, em retificar, por inexistência material Acórdão n.º 1.800/2011-Plenário, modificado pelo Acórdão n.º 1.925/2015-Plenário, com fundamento no art. 143, I, alínea "a"; e V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em:

a) expedir quitação ao Sr. João Andréa Molinero Junior (CPF: 240.883.906-87), ante a comprovação do recolhimento integral da multa de R\$ 5.000,00, imposta por meio do Acórdão 1.925/2015-TCU-Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RI/TCU,

b) autuar processo específico com o fito de ressarcimento ao responsável João Andréa Molinero Junior do valor recolhido a mais, em virtude da redução da multa primordial;

c) dar ciência ao Dnit e aos responsáveis arrolados nestes autos do presente Acórdão; e

d) arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, após as devidas comunicações.

e) retificar por inexatidão material Acórdão n.º 1.925/2015-Plenário, no subitem 9.1. de modo a:

- Onde constou:

"9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a conferir a seguinte redação ao item 9.3 do Acórdão 2.449/2014-Plenário, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida:

"9.3. aplicar ao Sr. João Andrea Molinero a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), (...)"

- Passe a constar:

"9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a conferir a seguinte redação ao item 9.3 do Acórdão 2.449/2014-Plenário, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida:

"9.3. aplicar ao Sr. João Andrea Molinero Junior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), (...)"

1. Processo TC-005.902/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: João Andrea Molinero Júnior (240.883.906-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, vinculado ao Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Aterpa M. Martins - Emsa.

ACÓRDÃO Nº 1570/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de levantamento de auditoria com o objetivo de verificar junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a conformidade dos procedimentos de licitação e de contratos com as normas legais e com as determinações do Tribunal.

Considerando que o DNIT foi diligenciado para se manifestar sobre as propostas de encaminhamento.

Considerando que após a análise, restaram apenas duas propostas para as quais ainda não foram observadas providências suficientes para que se pudesse concluir pelo saneamento.

ACORDAM, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, em:

a) determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, que realize estudos e adote, no prazo de 120 dias, medidas com vistas a:

a.1) normatização de critérios, claros e objetivos, para elaboração de orçamentos e dimensionamento de quantitativo de pessoal nas contratações de supervisão de obras, supervisão ambiental e elaboração de projetos, considerando, dentre outros aspectos, a extensão, o tipo e o prazo de execução da obra, bem como a necessidade de justificar as situações particulares que demandem a não adoção dos critérios estabelecidos;

a.2) definição de critérios, no intuito de remunerar os contratos de prestação de serviços técnicos, especialmente os de elaboração de projetos e supervisão de obras, com base nos preços dos produtos contratados, tendo em vista o atendimento aos princípios da eficiência, da competição e da obtenção da melhor proposta pela Administração;

b) arquivar os presentes autos, conforme dispõe o art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.235/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Pedido de Reexame em Representação, interposto pela empresa TSL - Tecnologia de Sistemas de Legislação Ltda. contra o Acórdão 629/2016 - Plenário.

Considerando que por meio do Acórdão 629/2016 - Plenário, o TCU decidiu, verbis:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção; deferir o pedido de vista e cópia dos autos formulado pela representante; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 6), sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

(...)

1.6. dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 15000261/2015 - AC, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. encaminhar respostas às solicitações de esclarecimentos dos licitantes em descumprimento do prazo estabelecido no art. 12, § 1º, do Decreto 3.555/2000 c/c art. 18, § 1º, do Decreto 5.450/2005;

1.6.2. falta de clareza quanto à data-base para definição da periodicidade anual para concessão de reajuste do contrato, devendo ser observado o previsto no item 9.1.1 do Acórdão 474/2005.

Considerando que a decisão recorrida não implicou em sucumbência para a empresa ora recorrente.

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal da recorrente, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa TSL - Tecnologia de Sistemas de Legislação Ltda. contra o Acórdão 629/2016 - Plenário; encaminhar cópia do presente Acórdão à recorrente e arquivar os autos.

1. Processo TC-006.343/2016-3 - PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda. (00.910.509/0001-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Virgílio Marcon Filho (36.321/OAB-SP) e outros, representando Tsl - Tecnologia Em Sistemas de Legislação Ltda.

RELAÇÃO Nº 21/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1572/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Valdomiro Nery Moitinho em face do Acórdão 1.491/2006-TCU-Plenário, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e multa (peça 21, p. 37-38).

Considerando que o referido Acórdão foi mantido pelo Acórdão 2.322/2008-TCU-Plenário (peça 23, p. 35-36), que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, por restar intempestivo;

Considerando que o recorrente não colaciona documentos ao recurso, nem mesmo cópia do processo disciplinar que alega ter afastado a sua responsabilidade no âmbito administrativo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam: erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo responsável;

Considerando que não se verificam condições de admissibilidade para o recurso interposto, restando prejudicado o pedido para concessão de efeito suspensivo com fundamento no fumus boni iuris e periculum in mora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Valdomiro Nery Moitinho, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e ao DNIT/DNER.

1. Processo TC-001.972/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.596/2012-4 (Cobrança Executiva); 024.590/2012-6 (Cobrança Executiva); 024.592/2012-9 (Cobrança Executiva) e 024.593/2012-5 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Samuel Alves Julião (003.362.205-10); Santana Engenharia Consultores Ltda (07.262.587/0001-56); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49) e Viriato Cardoso/construções e Projetos Ltda (15.145.162/0001-95).

1.3. Recorrente: Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49).

1.4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação).

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633), Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1573/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí/SP, em desfavor da Sra. Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa, ex-agente administrativa da Agência da Previdência Social (APS) Jundiaí/SP - Eloy Chaves, e dos Srs. Giuseppe Cirigliano, Irineu Rodrigues de Lima, João Franco de Moraes, Luiz Fernando Vidilli e Marli Luchini Franciscato, na qualidade de beneficiários, em razão da concessão/manutenção de benefícios previdenciários.

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 462/2016-TCU-Plenário (peça 18), julgou irregulares as contas da Sra. Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa, imputando-lhe débito, bem como excluiu da relação processual os Srs. Giuseppe Cirigliano, Irineu Rodrigues de Lima, João Franco de Moraes, Luiz Fernando Vidilli e Marli Luchini Franciscato;

Considerando que a Sra. Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa faleceu na data de 13/3/2015, conforme se comprova pela certidão de óbito juntada aos autos, na peça 33, p.2;

Considerando que o óbito da responsável ocorreu em data anterior à citação, que se deu na data de 28/8/2015 (peça 13), fato que torna nula a citação;

Considerando que não foram localizados sucessores da falecida, que pudessem ser responsabilizados até o limite do valor do patrimônio a eles transferido, bem como a abertura de inventário, judicial ou extrajudicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 174, 176, 201, § 3º e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos, em:

a) declarar a nulidade dos itens 9.2 a 9.5 do Acórdão 462/2016-TCU-Plenário;

b) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

1. Processo TC-003.596/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Giuseppe Cirigliano (283.733.328-04); Irineu Rodrigues de Lima (812.367.788-04); João Franco de Moraes (554.251.608-44); Luiz Fernando Vidilli (535.124.568-04); Marli Luchini Franciscato (774.506.048-68) e Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa (024.623.048-78).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1574/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do atendimentos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.614/2013-TCU-Plenário, proferido na sessão de 26/6/2013-Extraordinária, referente a auditoria de conformidade destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados ao Programa Caminho da Escola e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercícios de 2010 e 2011, relativos ao fornecimento de transporte escolar pelos estados e municípios, bem como avaliar a adequação dos controles internos do órgão repassador

dos recursos - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Considerando que o Ministério da Educação (peça 4, p.3) não atendeu a recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1.614/2013-TCU-Plenário;

Considerando que a referida recomendação (item 9.2) vislumbrou, tão somente, que o Ministério da Educação elaborasse proposta com o fim de aprimorar e incrementar as fiscalizações destinadas a verificar a observância pelos municípios das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CBT, contando com a participação dos órgãos estaduais de trânsito;

Considerando que a recomendação contida no item 9.3.1 do Acórdão monitorado foi analisada nos autos da prestação de contas do FNDE, exercício de 2013 (TC 023.014/2014-8), e que naquela ocasião a autarquia não havia promovido a análise das prestações de contas do Pnate;

Considerando, no entanto, que o Fundo vem implementado ações para reduzir seu passivo de prestações de contas pendentes de análise, mediante a implementação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC);

Considerando, nesse contexto, a determinação proferida por meio do item 9.5 do Acórdão 7.790/2015-TCU-1ª Câmara, no sentido de que o FNDE encaminhe informações atualizadas sobre o desenvolvimento do referido Sistema;

Considerando que, nos presentes autos, o FNDE informa ter estabelecido a data de 24/5/2018 para o início da utilização do SiGPC como ferramenta para análise das prestações de contas, o que conferirá maior celeridade;

Considerando que a autarquia apresentou relatório acerca das visitas in loco, realizadas pelas áreas finalísticas responsáveis pelo Programas Caminho da Escola e pelo Pnate, em entes executores, registrando as constatações e as recomendações prestadas em cada caso;

Considerando que o jurisdicionado vem envidado esforços no sentido de sistematicamente capacitar os membros do CACS/FUN-DEB, estabelecendo parcerias com Instituições Federais de Ensino e aprimorando suas plataformas de EaD;

Considerando que o normativo que rege o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Resolução 5/2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de se observar os procedimentos previstos na Lei 8.666/1993;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicada a recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1.614/2013-TCU-Plenário, e recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que inclua, nos procedimentos adotados por ocasião da realização das visitas in loco nos entes executores do Programa Caminho da Escola e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, a verificação da adequação dos veículos ao transporte de escolares, inclusive no tocante ao cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, devendo solicitar, se necessário, apoio às autoridades locais de trânsito;

a) considerar em atendimento a recomendação indicada no subitem 9.3.1 do Acórdão 1.614/2013-TCU-Plenário e , por conseguinte, reconhecer a subsunção deste tema ao item 9.7 do Acórdão 7.790/2015-TCU-1ª Câmara;

b) considerar atendidas as recomendações constantes dos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 1.614/2013-TCU-Plenário;

c) encerrar o presente monitoramento, haja vista que mais de 80% das recomendações exaradas no Acórdão 1.614/2013-TCU-Plenário foram atendidas ou estão em atendimento, nos termos do Manual de Auditoria Operacional;

d) dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

e) apensar os presentes autos ao TC 026.597/2011-0, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-015.440/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1575/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Itaporã/MS, por meio de Comissão Especial de Inquérito - CEI, que apurou possíveis irregularidades na construção e não conclusão da obra destinada a Unidade Escolar - Escola de Educação Infantil no Jardim Santa Terra, financiada por meio do Convênio 656368/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;



Considerando que a Comissão Especial de Inquérito, após análise de provas documentais e prova oral, concluiu que houve prejuízo aos cofres públicos em decorrência da não conclusão da obra, de valores pagos indevidamente e do uso de materiais de péssima qualidade, conforme apurado em perícia do DAEX/PGJ (Promotoria de Justiça), pelo FNDE e pela atual administração;

Considerando, no entanto, que não consta dos autos o relatório da perícia, e que não há evidências de irregularidade capaz de demonstrar o prejuízo alegado;

Considerando que o FNDE realizou o acompanhamento do Convênio e orientou a Prefeitura de Itaporã a respeito da insuficiência de recursos, visto que o valor acordado foi integralmente repassado ao município;

Considerando que as informações existentes nos autos referente à execução física de 52% da obra datam de 15/4/2014, conforme relatório técnico elaborado pelo CGEST/DIGAP/FNDE;

Considerando que a diferença entre o valor do Convênio e o custo da obra deverá ser arcada pelo conveniente, a quem compete concluir o objeto do Convênio, destinando recursos próprios, caso os montantes transferidos pelo concedente sejam insuficientes;

Considerando que no Portal da Transparência o Convênio em tela consta como "adimplente", e que no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do FNDE - Simec existe registro de "Situação Atual: inacabada", principal questão apontada pela Comissão Especial de Inquérito;

Considerando o histórico da execução física e financeira da obra, apresentado pelo Prefeito de Itaporã/MS, bem como a informação de que os recursos necessários para essa finalidade foram alocados pelo município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
- b) fazer a determinação indicada no item 1.7;
- c) encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para medidas de sua alçada, relacionadas à determinação constante da alínea "b";
- d) dar ciência desta decisão à Câmara Municipal de Itaporã/MS.

1. Processo TC-015.924/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Câmara Municipal de Itaporã/MS (01.951.086/0001-09).
 - 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento nos art. 8º, caput, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 250, inciso II, e 197, caput, do Regimento Interno do TCU, que no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.7.1. encaminhe a este Tribunal informações atualizadas acerca do andamento físico das obras destinadas à construção da Escola de Educação Infantil Jardim Santa Terra (Convênio 656368/2009), localizada em Itaporã/MS, bem como as providências em curso, ou a serem adotadas, caso a obra ainda se encontre paralisada, inclusive no que se refere a possível instauração de processo de tomada de contas especial, se for o caso.
 - 1.7.2. informe no mesmo prazo a que se refere o subitem anterior as fontes de recursos utilizadas para continuidade e conclusão da referida obra.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1576/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste Tribunal, aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 - (Ata nº 22/2011 - Plenário), em fazer a determinação descrita no subitem 1.8 desta deliberação e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.915/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Responsável: Eurenice Maria da Silva Oliveira (125.950.557-04)
 - 1.2. Interessados: Eurenice Maria da Silva Oliveira (125.950.557-04); Francisco Assis de Queiroz (058.879.504-63); Giselda Freire Diniz (125.521.194-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Representação legal: Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (1777-A/OAB-DF) e outros, representando Eurenice Maria da Silva Oliveira.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, o acompanhamento dos autos de Mandado de Segurança nº 32.336/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

1.8.2. Dar ciência desta deliberação à Conjur/TCU e à Universidade Federal de Campina Grande;

1.8.2. Arquivar o presente processo, nos termos no art. 169, inciso V, do Regimento Interno - TCU.

ACÓRDÃO Nº 1577/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de atos de concessão inicial de aposentadoria com a averbação de tempo de serviço (contribuição) de aluno-aprendiz;

Considerando que não foram juntados aos autos os documentos comprobatórios de que os referidos interessados teriam efetivamente laborado no atendimento de encomendas efetivadas por terceiros junto aos respectivos estabelecimentos de ensino técnico, conforme previsto no Acórdão 2.024/2005-TCU-Plenário;

Considerando que os autos evidenciam o longo tempo decorrido desde a publicação das referidas aposentadorias (mais de vinte anos), com ofensa, assim, ao princípio da razoável duração do processo;

Considerando que os autos evidenciam a avançada idade dos interessados (de 66 a 74 anos);

Considerando que os autos indicam a impossibilidade de retorno ao trabalho para o cumprimento do prazo necessário para a aposentação, diante da idade máxima legalmente admitida, sem que os interessados tenham dado causa à demora no processamento do presente feito;

Considerando que a demora do poder público na apreciação dos respectivos atos de aposentadoria consiste em fator determinante para a aludida impossibilidade de retorno ao trabalho;

Considerando que, em casos semelhantes, o TCU tem pugnado por reconhecer e preservar as individuais situações jurídicas constituídas com a evidente boa-fé;

Considerando que os autos evidenciam a boa-fé dos interessados, não havendo elementos que sequer indiquem o prévio conhecimento da falha nos atos de aposentação;

Considerando que, nesses casos, a jurisprudência do TCU tem se firmado no sentido de considerar legais, excepcionalmente, atos de aposentadoria, a exemplo dos Acórdãos 5.275/2009 e 3869/2011, da 2ª Câmara;

Considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são no sentido da legalidade dos atos ora apreciados, em respeito à aludida jurisprudência do TCU;

Considerando que se pode, assim, promover a imediata apreciação da legalidade dos referidos atos, para fins de registro;

Considerando que os atos relativos aos Srs. Flavio Antonio de Castro Theodoro e Gerson Maia já foram apreciados pelo TCU por meio do Acórdão 2.024/2005-Plenário;

Considerando, contudo, que se deve dar prosseguimento à apreciação da fixação de entendimento arguida, nos presentes autos, sobre a fixação de limite temporal para o cômputo do tempo de "aluno-aprendiz" como tempo de serviço público, conforme determinado pelo Acórdão 2.024/2005-TCU-Plenário;

Considerando, enfim, que, para tanto, se deve promover a oitiva prévia dos órgãos e entidades da administração federal que serão diretamente afetados pela futura decisão do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro, em caráter excepcional, os atos de concessão de aposentadoria em favor de Antonio Henrique de Souza, Francisco Ronaldo Roberto Monte do Vale, Jadson Protásio Nunes, Lucas Cabral dos Santos Pires e Marcirio Malta Moreira, concedendo-lhes o correspondente registro, sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.271/2003-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Henrique de Souza (CPF 051.635.015-34); Flavio Antonio de Castro Theodoro (CPF 739.059.848-49); Francisco Ronaldo Roberto Monte do Vale (CPF 045.271.943-72); Gerson Maia (CPF 078.650.749-72); Jadson Protásio Nunes (CPF 051.605.455-49); Lucas Cabral dos Santos Pires (CPF 120.594.800-78) e Marcirio Malta Moreira (CPF 061.039.954-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Sefip que promova a oitiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Educação, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Advocacia Geral da União (AGU) para que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a determinação proferida pelo item 9.2.6. do Acórdão 2.024/2005-TCU-Plenário, apresentem a correspondente manifestação conclusiva sobre o limite temporal a ser observado para a possibilidade de cômputo do tempo de trabalho prestado na condição de "aluno-aprendiz" como tempo de serviço público (contribuição), e ainda, sobre a permanência, ou não, dessa figura jurídica (aluno aprendiz) no atual ordenamento jurídico, notadamente diante dos novos programas relacionados com essa área (Pronatec etc.), devendo ser considerados na correspondente análise os seguintes aspectos (além de outros relevantes para cada órgão ou entidade):

1.7.1.1. a ocorrência, ou não, de revogação tácita (parcial ou integral) da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, tendo em vista a posterior edição de várias normas jurídicas sobre as instituições federais de ensino técnico e profissionalizante e sobre as novas diretrizes e bases da educação nacional;

1.7.1.2. a interferência, ou não, sobre o aludido caso, da instituição do atual regime jurídico dos servidores públicos civis da União pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

1.7.2. à Sefip que envie cópia da instrução da unidade técnica (à Peças nº 3, fls. 16 e 25/30) e do parecer do MPTCU (à Peça nº 30), bem como do inteiro teor do Acórdão 2.024/2005-TCU-Plenário, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao Ministério da Educação, à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social e à Advocacia Geral da União, para subsidiar a manifestação suscitada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1578/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen (itens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.3 e 9.1.4) e à Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear (itens 9.2.1 e 9.2.2), além da recomendação à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen (item 9.4.1) do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário (Sessão Ordinária), prolatado na apreciação do TC 024.258/2013-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.711/2015-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que apresente a este Tribunal, no próximo Relatório de Gestão, informações sobre as medidas eventualmente adotadas que possam guardar pertinência com o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário;
 - 1.7.2. à Casa Civil da Presidência da República que apresente a este Tribunal, no próximo Relatório de Gestão, informações sobre as medidas eventualmente adotadas que possam guardar pertinência com o disposto no item 9.6 do Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário;
 - 1.7.3. à SecexEstataisRJ que:
 - 1.7.3.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
 - 1.7.3.2. apense os presentes autos ao TC 024.258/2013-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1579/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante no subitem 9.2 do Acórdão 1.317/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações abaixo descritas:

1. Processo TC-009.873/2015-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - 1.5. Representação legal: Rafael Moraes do Couto e outros, representando Ministério do Turismo (vinculador).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Processo de Representação, com pedido de medida cautelar, constando às peças 1-3, formulada pelo Exmo. Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva (PSB/RJ), por meio da qual requer que esta Corte determine à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que se abstenha de prorrogar o contrato de concessão PG-137/1995 por meio do Termo Aditivo com a Concessionária NovaDutra, objetivando resguardar o interesse e o patrimônio público, a eficiência da prestação dos serviços aos usuários, a modicidade tarifária e a segurança viária das rodovias.

Considerando que, *in casu*, o Exmo. Representante:

- i. alude sobre a apresentação, pela ANTT, em audiências públicas (nº 5/2016), realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, de proposta para inclusão de novos investimentos no contrato de concessão PG-137/1995 da Concessionária Nova Dutra, responsável pela administração da BR-116/RJ/SP, que variam de R\$ 1,7 bilhão a R\$ 3,4 bilhões, a depender do cenário considerado;

ii. afirma que, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em função dos novos investimentos, a ANTT estabelece como possibilidades o aumento da tarifa, a ampliação do prazo da concessão ou a realização de aporte de recursos públicos;

iii. aduz que, de acordo com a manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), não estão previstos recursos orçamentários para o aporte de recursos públicos, razão pela qual a ANTT estaria trabalhando com as opções de reajuste da tarifa ou prorrogação do prazo da concessão;

iv. se manifesta contra a celebração, pela Agência Reguladora, de termo aditivo que venha a incluir os novos investimentos, afirmando para tanto:

a) que, com a realização de um novo procedimento licitatório ao final do contrato de concessão, serão auferidos benefícios pelos usuários e pelo Poder Concedente, entre eles a obtenção de uma taxa interna de retorno (TIR) mais baixa que a praticada no contrato, visto subsistirem atualmente condições econômicas mais favoráveis frente às existentes à época, razão porque a prorrogação contratual nas bases ora vigentes poderia inviabilizar a prestação ou onerar desproporcionalmente o usuário, gerando lucros extraordinários para o contratado, e maculando o objetivo central da outorga;

b) que a aditativa contratual representaria burla ao processo licitatório estabelecido no art. 37, XXI da Constituição Federal, além de burla à cláusula de temporalidade prevista na Lei das Concessões (art. 2º, II e art. 23, I da Lei nº 8.987/95), na medida em que, segundo ele, as licitações acarretam significativa redução de custos nas obras e, na hipótese de prorrogação, não haveria disputa, com a realização de obra de grande porte no bojo de uma concessão próxima ao seu encerramento, situação a seu ver desvantajosa tanto para o usuário como para o Poder Concedente;

c) que estão ausentes estudos técnicos que possam respaldar os orçamentos de referência, visto que não subsiste ou deixaram de ser apresentados projeto básico, composições de custos unitários, estudos ambientais, perfis geológicos e topográficos, distâncias médias de transporte etc., elementos necessários para a adequada caracterização das obras a serem realizadas, não se podendo, assim, avaliar a aderência e a economicidade das metodologias construtivas indicadas pela Agência Reguladora, o que pode redundar em expressivo dano ao erário;

d) que a celebração do aditivo contratual representaria a retirada da obra da Serra das Araras do Programa e Exploração da Rodovia (PER) evitando que a população se beneficie do eventual desconto auferido no processo licitatório da realização da obra à parte do contrato atual, bem assim de ajuste do fluxo de caixa da concessão, implicando redução de tarifa cobrada;

e) que a previsão da ANTT de celebração do aditivo contratual se daria na forma de empreitada integrada, diversa da de empreitada por preço unitário, situação portanto que redundaria em incertezas, visto que, mesmo na existência de um projeto bem elaborado, subsistiria uma imprecisão congênita e associada ao método construtivo, bem assim que o Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário teria afirmado que, na execução por empreitada por preço unitário, "o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados", valendo o destaque das dificuldades de a ANTT exercer a contento suas funções fiscalizatórias, necessárias para se atestar os serviços efetivamente prestados de forma detalhada e consistente;

f) que não existem justificativas adequadas para a alteração do contrato administrativo em vigor, à vista da existência de limitações jurídicas para a prorrogações de contratos administrativos, dentre elas a necessidade de se demonstrar a inviabilidade técnica de licitar autonomamente o serviço que se pretende introduzir, comprovar-se a sua necessidade, a eficiência e a economicidade da alteração, sendo que a urgência no caso concreto inexistia ou teria sido "fabricada" dolosamente, o que poderia gerar sobrepreço e dar espaço a fragilidades técnicas; e

g) que não foi adequado o debate efetuado com a população interessada quando da realização das audiências públicas, que teve pouca representatividade, *vis a vis* a elevada importância da obra e o profundo impacto social.

Considerando que a Autoridade Representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do disciplinado art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), a matéria é de competência do Tribunal, refere-se a responsável a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do Representante, bem como encontra-se acompanhada do indicio concernente à irregularidade ou ilegalidade, razão porque restam preenchidos os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie.

Considerando a relevância da matéria ventilada pelo Exmo. Representante, versando sobre a apresentação, pela em audiências públicas (nº 5/2016), realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, de proposta para inclusão de novos investimentos no contrato de concessão da Concessionária Nova Dutra, responsável pela administração da BR-116/RJ/SP, que variam de R\$ 1,7 bilhão a R\$ 3,4 bilhões, a depender do cenário considerado.

Considerando que, em análise superficial dos argumentos deduzidos pelo Exmo. Representante, resta presente o requisito do *fumus boni iuris* para a concessão de medida cautelar, uma vez que:

i. subsiste a potencial violação de dispositivos constitucionais e legais referentes à licitação;

ii. é representativo o valor dos novos investimentos previstos para as obras em exame, da ordem variável de R\$ 1,7 bilhão (Cenário 1) a R\$ 3,4 bilhões (Cenário 5);

iii. é potencial um aumento excessivo de tarifas ou do prazo das concessões em quaisquer dos cenários apresentados, os quais não estão devidamente justificados pelo interesse público;

iv. é elevado o impacto dos novos investimentos dos pontos de vista econômico, social e ambiental;

v. os seguintes fatos denotam o avançado estágio em que se encontra o processo de aditamento do contrato de concessão:

a) foram realizadas as audiências públicas;

b) é avançado o estágio de elaboração do projeto executivo da duplicação da pista da Serra das Araras (embora ainda não ter sido aprovado pela ANTT ou disponibilizado ao público); e

c) consulta ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), informou não haver recursos orçamentários para aporte nos novos investimentos.

Considerando que, apesar de diversas obras estarem sendo planejadas pela Agência Reguladora, e o processo administrativo estar em andamento, inclusive com a execução de duas audiências públicas e o projeto executivo das obras de construção de nova pista na Serra das Araras (cenário 1) encontrar-se em fase avançada de elaboração e avaliação pela ANTT, ainda há etapas a serem cumpridas pela ANTT, antes da assinatura de eventual termo aditivo seja formalizado com a concessionária Nova Dutra, sendo que, em face do disciplinado na Resolução-ANTT 3651/2011, eventual termo aditivo somente poderá ocorrer após a aprovação formal dos projetos e do orçamento das obras; ocorrerá depois avaliação jurídica dos procedimentos, com a análise da documentação associada, incluindo a minuta do termo aditivo ao contrato e as alterações no PER; e, em seguida, o processo poderá ser encaminhado à diretoria da ANTT para deliberação e autorização do aditamento contratual.

Considerando que, assim, não subsiste o segundo requisito para adoção de medida cautelar, qual seja, o *periculum in mora* (eventual risco de ineficácia da decisão de mérito do TCU que justifique a concessão de medida extrema).

Considerando, ainda, que já há uma fiscalização em andamento no TCU (TC 031.581/2015-3) que tem por objeto a análise de aditivos aos contratos da concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, subsistindo questão de auditoria que objetiva avaliar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos praticados pela ANTT no que respeita à inclusão de novas e relevantes obras no referido contrato de concessão, mediante a assinatura de termo aditivo contratual, e que a argumentação trazida pelo Exmo. Representante têm como base documentos e informações que estão sendo auditados pela unidade técnica naquele processo, havendo assim conexão da presente representação com o relatório de fiscalização em comento.

Considerando, finalmente, a pertinência de se manter o Exmo. Representante a par do andamento da atuação desta Corte na análise da matéria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com as proposições contidas na instrução elaborada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod), em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 c/c 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCU) e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar formulado pelo Exmo. Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva (PSB/RJ), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida excepcional no presente momento processual, e, nos termos do art. 36 da citada Resolução-TCU 259/2014, apensar em definitivo o presente processo ao TC 031.581/2015-3, e fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-016.156/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.2. Representante: Exmo. Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva (PSB/RJ).

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da SeinfraRod que o fundamenta:

1.5.1.1. à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

1.5.1.2. ao Exmo. Representante, Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva (PSB/RJ), informando à referida autoridade, ainda, que, quando da apreciação do Processo TC 031.581/2015-3, ser-lhe-á dada ciência da decisão que for adotada no citado feito;

1.5.2. à SeinfraRod, que promova o acompanhamento sobre o situação descrita nos presentes autos no âmbito do TC 031.581/2015-3, propondo ao Relator do feito a adoção da medida cautelar suspensiva, caso o perigo na demora venha a se materializar a partir das diversas obras que estão sendo planejadas pela Agência Reguladora e do andamento do processo administrativo, inclusive com a execução de duas audiências públicas, e da avançada fase de elaboração e avaliação pela ANTT do projeto executivo das obras de construção de nova pista na Serra das Araras (Cenário 1).

RELAÇÃO Nº 23/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1581/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 660/2016-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, no subitem 9.19, "subitem 9.12, supra", leia-se "subitem 9.18, supra", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-041.018/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.288/2011-0 (DENÚNCIA).

1.2. Responsáveis: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); Construtora Queiroz Garcia Ltda (02.895.841/0001-30); Emerson Izolan (168.618.828-52); Gilson de Souza Nunes Ribeiro (769.511.977-68); Rubem Vaz Nogueira (844.001.457-00); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72).

1.3. Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 13.469-E) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda; Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34.726) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1582/2016 - TCU - Plenário

Considerando que não há previsão legal que ampare o pedido de reabertura do prazo fixado no ofício 1117/2015-SecexPrevidência (peça 162);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 2838/2015-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, no subitem 9.6., "Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF 152.584.671-04)", leia-se "Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF 339.653.821-87)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado; e indeferir o pedido de reabertura de prazo formulado pelo Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento (peças 171-172), fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.423/2013-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 023.666/2015-3 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsáveis: Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04).

1.3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento;

1.7.2. Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994) e outros, representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá.

1.8. Determinação:

1.8.1. determinar à SecexPrevidência que, após as devidas comunicações acerca desta deliberação, sejam os autos enviados à Serur, para análise do recurso interposto pelo Sr. Carlo Roberto Simi (R001).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1583 a 1597, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1583/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.119/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsáveis: Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Pedro Jose Barusco Filho (510.515.167-49); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. (09.334.075/0001-83); Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04); Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Iesa Óleo & Gás S/A. (07.248.576/0001-11); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Toyo Setal Empreendimentos Ltda. (15.563.826/0001-36); Skanska Brasil Ltda. (02.154.943/0001-02); Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); GDK S.A. (34.152.199/0001-95); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79)



4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 86, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. em razão de irregularidades vinculadas às seguintes contratações referentes à Refinaria de Abreu e Lima - Rnest:

a) implantação de quatro conjuntos de instalações: Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), Unidades de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (UHDt) e Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH), Tubovias de Interligações e Unidade de Destilação Atmosférica (UDA);

b) execução das obras de terraplenagem;

9.2.1. realizar, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, a oitiva das empresas relacionadas a seguir para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, sobre as condutas abaixo indicadas, alertando-as que, caso confirmada a ocorrência de fraude à licitação, poderá ser declarada sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal:

Empresas: Construtora Norberto Odebrecht S.A./Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora OAS S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gás S/A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Toyo Setal Empreendimentos Ltda., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A., Promon Engenharia Ltda. e Galvão Engenharia S.A.:

Irregularidade: Conluio entre as empresas e fraude às licitações mediante as seguintes condutas: a) combinação de preços, b) quebra de sigilo das propostas, c) divisão de mercado, d) oferta de propostas de cobertura para justificar o menor preço ofertado, e) combinação prévia de resultados e consequente direcionamento das licitações e f) ausência de formulação de proposta para beneficiar a empresa escolhida pelo cartel;

9.2.2. realizar, com fulcro nos arts. 43, inciso II; 58, inciso II; 60 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis relacionados a seguir, para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, de acordo com as condutas atribuídas a cada qual, alertando-os que, caso confirmadas as irregularidades, poderão ser a eles aplicadas as sanções de multa e inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública:

Nome do funcionário	Cargo	Irregularidades
PAULO ROBERTO COSTA	Diretor de Abastecimento da Petrobras	alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g".2.
RENATO DE SOUZA DUQUE	Diretor de Engenharia e Serviços da Petrobras	alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g".3.
PEDRO JOSE BARUSCO FILHO	Gerente Executivo de Engenharia da Petrobras	alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g".4.

Irregularidade: Viabilizar a atuação do cartel mediante o recebimento de propina (peças 3-15 e 18-41) e pela prática, em especial, das seguintes condutas:

a)utilização da prevalência hierárquica e funcional para, deliberadamente, facilitarem o funcionamento do cartel e o direcionamento das contratações às empresas cartelizadas (peças 20, 23-25, 30-31 e 32-34);

b)antecipação de cronograma da entrada em operação da refinaria, o que provocou que as contratações ocorressem sem que os projetos básicos estivessem suficientemente maduros e facilitou a atuação do cartel (peças 3, p. 20-21; 16; 20, p. 6; 24, p. 3; 28 e 34);

c) compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel (peças 3, p. 13; 20, p. 6; 24, p. 3; 28 e 34);

d) direcionamento do certame, mediante a escolha das empresas a serem convidadas, consoante seleção efetuada pelo "Clube (peças 16 e 18-41);

e) sonegação de fatos e documentos fundamentais para a correta avaliação fático-normativa do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo da Petrobras, em fases decisivas da avaliação econômico-financeira dos empreendimentos e/ou de suas respectivas licitações (peça 16);

flutuação de percentuais da fórmula de reajuste de preços por sugestão de empresas licitantes em prejuízo econômico direto aos cofres da Petrobras e viabilizador de pagamentos irregulares a terceiros no decorrer da execução das avenças (peças 16 e 29);

g)injustificada não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos (peças 16 e 25, p. 3-4);

9.3. determinar à Petrobras, com base no art. 157, **caput**, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe, em mídia eletrônica, todos os processos administrativos e documentos, inclusive os obtidos das empresas contratadas, referentes às apurações das irregularidades atinentes aos procedimentos licitatórios para instalação da Refinaria Abreu e Lima;

9.4. autorizar a SeinfraOperações a realizar avaliação, em outros autos, sobre as medidas adotadas pela Petrobras para prevenir, identificar e combater a fraude e a corrupção em licitações e contratos;

9.5. determinar à SeinfraOperações que, quando da instrução de tomadas de contas especiais instauradas para apurar prejuízos nas contratações da Petrobras, utilize, diante do caráter evidentemente técnico e consentâneo com a estimativa de dano ao erário prevista no art. 210, inciso II, do Regimento Interno, estudos econométricos para quantificar os prejuízos ao erário, nas hipóteses em que a utilização de outros métodos se mostre ineficaz e com reduzidas perspectivas de evidente exatidão no resultado;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie, em processos já instaurados, eventual omissão continuada dos dirigentes da Petrobras no não fornecimento de dados e informações requisitados pelas equipes de auditoria do TCU, em prejuízo às conclusões ou à tempestividade dos trabalhos de fiscalização, constituindo, se necessário, processo apartado para tratar dos achados;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal responsável pela Operação Lava Jato, em Curitiba/PR; ao Grupo de Trabalho da Procuradoria Geral da União, também responsável pela apuração das investigações da dita Operação; à Advocacia Geral da União no Paraná e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho (Declaração de Voto).

ACÓRDÃO Nº 1584/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.871/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

8.2. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12.907/OAB-DF) e outros, representando Idéias Turismo Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada pela empresa Idéias Turismo Ltda. contra o Pregão Presencial 10/2015, promovido pelo Sebrae/DN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas nacionais e internacionais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir os pedidos formulados pela empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda.;

9.3. determinar ao Sebrae/DN, com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que apure a existência, no Contrato 125/2012, de eventual saldo a receber e informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para obter a imediata devolução dos recursos ou compensar o valor na forma de abatimento sobre os próximos pagamentos;

9.4. recomendar ao Sebrae/DN, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.4.1. no prazo de 90 dias, conclua estudo técnico detalhado para avaliar qual é a opção mais econômica para a entidade: a prorrogação do Contrato 125/2012, firmado com a empresa Idéias Turismo Ltda.; a contratação da empresa vencedora do Pregão Presencial 10/2015, ou a contratação direta das companhias aéreas e agências de viagens por meio de credenciamento (inexigibilidade de licitação), devendo esmiuçar os cálculos realizados e as premissas adotadas, sobretudo para a estimativa da demanda por bilhetes de viagens, além de juntar a documentação comprobatória pertinente;

9.4.2. adote medidas mais eficazes para o controle dos valores informados pelas agências contratadas, inclusive, se possível, mediante a utilização de sistemas informatizados próprios capazes de pesquisar diretamente nos sites das companhias aéreas;

9.4.3. na fase de planejamento da contratação, adote, sempre que possível, a forma eletrônica do pregão, em razão das suas conhecidas vantagens, devendo justificar a escolha da forma presencial, que pode caracterizar ato de gestão antieconômico;

9.5. determinar à Selog o monitoramento da determinação e das recomendações dos itens anteriores;

9.6. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sebrae/DN, à empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda. e à representante;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1584-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1585/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.201/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício 204/2015/CFFC-P, de 15/7/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 2º, 3º, inciso I, 4º, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apresentar as seguintes respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

9.1.1. a Infraero, por ocasião da contratação da empresa Falconi Consultores de Resultados, mediante o Contrato 120-ST/2012/0001, no valor de R\$ 16.131.973,15, observou os procedimentos previstos na Lei 8.666/1993, em especial os requisitos para

a inexistência de que trata o art. 25, inciso II, do referido diploma legal e a jurisprudência deste Tribunal;

9.1.2. as recomendações da consultoria, produto do referido contrato, foram acatadas pela Infraero e estão sendo implementadas, o que proporcionou economia anual de R\$ 51,6 milhões, com a redução de cargos comissionados, e incremento de receita de R\$ 46,7 milhões; e

9.1.3. além dos benefícios financeiros, foram identificadas melhorias na gestão da empresa, como o novo modelo de governança e gestão, o aprimoramento de processos de trabalho, e o intenso treinamento disponibilizado aos funcionários da empresa pública;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complemento às informações acima, cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, e o dos esclarecimentos prestados pela Infraero (peças 21, 26 e 27);

9.3. dar ciência deste Acórdão à Infraero; e

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1585-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1586/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.890/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Hilário Ferreira Filho (062.767.413-53), Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (507.674.373-49) e Ram Engenharia Ltda. (29.119.534/0001-13).

4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43391).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Hilário Ferreira Filho (062.767.413-53) e Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (507.674.373-49), em conjunto, e pela Ram Engenharia Ltda. (29.119.534/0001-13) em face do Acórdão 862/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, por estarem atendidos os requisitos de admissão aplicáveis à espécie, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1586-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1587/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.859/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

4. Órgãos: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (extinto); e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Pedro Antônio Bavaresco e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, contra o Acórdão 627/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 33, c/c o art. 48, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1588/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.689/2008-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3.3. Recorrente: Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).

4. Entidade: Município de Itiruçu - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jutahy Magalhães Neto (23066/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Wagner Pereira Novaes, ex-prefeito de Itiruçu/BA, em face do Acórdão 1.375/2016-TCU-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão por ele interposto, com a finalidade de atacar o Acórdão 378/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1589/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.541/2016-3

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Demarcação de Terras Indígenas e de Remanescentes de Quilombos (CPI - Funai/Incra).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Demarcação de Terras Indígenas e de Remanescentes de Quilombos (CPI - Funai/Incra), em que requer a este Tribunal informações acerca de processos relacionados a irregularidades na distribuição de lotes pelo Incra, no cumprimento da política da reforma agrária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência desta Corte, ao Exmº Sr. Deputado Alceu Moreira da Silva, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Demarcação de Terras Indígenas e de Remanescentes de Quilombos (CPI - Funai/Incra), ao Exmº Sr. Nelson Markezelli, que estava no exercício da Presidência da referida Comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, e à Deputada Tereza Cristina, autora do Requerimento 192/2016, cópia integral dos TCs 000.517/2016-0, 021.588/2008-4, 021.359/2007-3 e 005.331/2011-0, e dos Acórdãos 753/2008 e 2.609/2012, ambos do Plenário do Tribunal, acompanhados dos respectivos relatórios e votos fundamentadores, em mídia digital;

9.3. informar aos solicitantes, em complemento ao envio dos documentos relacionados no subitem 9.2., que:

9.3.1. existem outros processos no Tribunal que tratam da mesma temática que o TC-000.517/2016-0, qual seja, irregularidades na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

9.3.2. dentre esses processos, em nove se apuram irregularidades ocorridas no âmbito de Superintendências Regionais do Incra: TC-028.947/2011-8 (Distrito Federal e Entorno); TC-020.166/2015-0 (São Paulo); TC-023.970/2015-4 (Tocantins); TC-020.170/2015-7 (Roraima); TC-023.998/2015-6 (Amapá); TC-024.400/2015-7 (Rondônia); TC-023.920/2015-7 (Goiás); TC-023.974/2015-0 (Pará); e TC-024.602/2015-9 (Mato Grosso do Sul), sendo que esses processos ainda não foram julgados pelo Tribunal;

9.3.3. há também alguns trabalhos mais antigos que trataram do tema, como:

9.3.3.1. o TC-021.222/2010-0, que se refere ao processo de prestação de contas anual do Incra relativo ao exercício de 2009, no qual foram expedidas recomendações e determinações relativas ao tema (itens 9.5.2, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.609/2012-TCU-Plenário);

9.3.3.2. o TC-007.766/2007-0, que se refere a monitoramento de determinações expedidas pelo Tribunal em acórdãos de 2004 e 2005, no qual foi determinada a promoção de alterações na NE-Incra 45/2005 (itens 2.6 e subitens do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário);

9.3.4. não constam no Tribunal processos que se referem à "Fazenda São Marcos", no Município de São Gabriel do Oeste/MS; e

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1590/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.433/2016-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Agravo (Representação).
3. Representante: Consórcio Conenge/SC-Agusto Velloso, integrado por Conenge Construções e Engenharia Ltda. (75.554.030/0001-49) e Construtora Augusto Velloso S. A. (60.853.934/0001-06).
4. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
4.1. Interessada: Itajuí Engenharia de Obras Ltda. (78.739.158/0001-75).
4.2. Recorrente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (82.508.433/0001-17).
4.3. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (82.508.433/0001-17).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex-SC.
8. Representação legal: Bernardo Duarte Almeida Fonseca (31.139/OAB-PR), representando Itajuí Engenharia de Obras Ltda.; Adriano Fuga Varela (12156/OAB-SC), representando Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; Paola Gomes Estrella Krueger (6611/OAB-SC) e outros, representando Conenge Construções e Engenharia Ltda. e Construtora Augusto Velloso S A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que tratam, na presente fase processual, de Agravo interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento-Casan contra decisão monocrática com medida cautelar *inaudita altera parte* no sentido de determinar a paralisação, até nova deliberação, da Concorrência n. 43/2015- Casan e da execução do contrato dela decorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter em seus exatos termos a medida cautelar de suspensão da Concorrência n. 43/2015-Casan e do contrato dela decorrente, até nova deliberação da Corte;
9.3. nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, determinar a oitiva da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan e da empresa Itajuí Engenharia de Obras Ltda., para, no prazo de 15 (quinze dias), se o desejarem, manifestarem-se sobre as seguintes questões referentes à Concorrência n. 43/2015-Casan:

9.3.1. a finalidade pública, as razões técnicas e a fundamentação jurídica para a adoção da regra ínsita no subitem 5.4.5.3 do edital, pela qual não se admite a apresentação de atestados de capacidade técnica por apenas uma das empresas consorciadas, infringindo-se o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. as razões técnicas e a fundamentação jurídica para a desconsideração de atestados do Consórcio Conenge-SC/Augusto Velloso referentes a serviços de montagem de tubos e conexões, deixando-se de realizar diligência, tal como previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, infringindo-se o disposto nos arts. 44, caput, e 45, caput, do mesmo diploma legal;

9.3.3. as razões técnicas e a fundamentação legal para a exigência de visita técnica dos licitantes ao local das futuras obras, deixando-se aceitar, alternativamente à mesma, declaração formal de conhecimento das condições e das peculiaridades dos trabalhos e de assunção de responsabilidade e compromisso, infringindo-se o disposto o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como a pacífica jurisprudência desta Corte (Acórdãos 800/2008, 1.731/2008 e 2.543/2011 do Plenário);

9.3.4. as razões técnicas para a não aceitação para efeito da habilitação técnica dos licitantes de experiência em montagem de tubos executada no âmbito de assentamento de valas, em possível infringência ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. a finalidade pública, as razões técnicas e a fundamentação jurídica para a desconsideração de atestados do Consórcio Conenge-SC/Augusto Velloso relativos a montagem de tubos, por recusa em aceitar fotos e outros documentos que poderiam esclarecer o conteúdo dos atestados, deixando-se de dar cumprimento ao art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e, consequentemente, infringindo-se os arts. 44, caput, e 45, caput, do mesmo diploma legal;

9.4. determinar à Segecex que incluía em seu planejamento atividade de investigação, por meio de cruzamento de informações, do fato mencionado pela instrução da Secex-SC de que determinada empresa estaria sendo seguidamente beneficiada por ações irregulares (peça 25, p. 13).

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e à Itajuí Engenharia de Obras Ltda., encaminhando-lhes cópia dos autos para subsidiar a resposta à oitiva, com o alerta de que o processo poderá resultar em decisão no sentido de desconstituir-se os atos considerados irregulares, e de que a ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo nem a apreciação da matéria pelo Tribunal.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-24/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1591/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.413/2013-4
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91), Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (CPF 434.634.793-20), Elizabete Rodrigues da Silva (CPF 737.979.103-63), Maria Hozana Dias Teixeira (CPF 466.082.573-68), Construtora Copel Ltda. (CNPJ 04.588.425/0001-14), Construtora Cordeiro e Almeida Ltda. (CNPJ 05.370.841/0001-04), Construtora Mesquita (CNPJ 05.410.930/0001-37), FAS - Construções Ltda. (CNPJ 03.164.359/0001-92), Kotta Construções Ltda. (CNPJ 05.398.069/0001-39) e Lomacon Locação e Construção Ltda. (CNPJ 03.354.650/0001-23).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canindé/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por determinação do Acórdão 4920/2013-TCU-1ª Câmara, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Canindé/CE, no âmbito dos Convênios PGE 75/2004 e PGE 99/2004, firmados com o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabete Rodrigues da Silva e Maria Hozana Dias Teixeira;

9.2. rejeitar as defesas apresentadas pelas empresas Construtora Cordeiro e Almeida Ltda., Lomacon Locação e Construção Ltda. e FAS Construções Ltda.;

9.3. considerar revêis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Antonio Glauber Gonçalves Monteiro e as empresas Construtora Copel Ltda., Construtora Mesquita e Kotta Construções Ltda.;

9.4. aplicar a Antonio Glauber Gonçalves Monteiro, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar a Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabete Rodrigues da Silva e Maria Hozana Dias Teixeira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, Antonio Glauber Gonçalves Monteiro, Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabete Rodrigues da Silva e Maria Hozana Dias Teixeira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade das empresas Construtora Copel Ltda., Construtora Mesquita e Kotta Construções Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais (vide Acórdão 348/2016-Plenário); e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-24/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1592/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.613/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (revisão de ofício).
3. Interessado: Zuleide Barbosa da Silva Carneiro (099.902.913-49).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício de aposentadoria deferida pela Superintendência da Funasa no Estado do Piauí, considerada legal mediante o Acórdão 6.568/2011-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício, parcialmente, o Acórdão 6.568/2011-1ª Câmara para considerar ilegal a aposentadoria de Zuleide Barbosa da Silva Carneiro, cancelando o registro anteriormente deferido;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência da Funasa no Estado do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o percentual de anuênios atribuído à Sra. Zuleide Barbosa da Silva Carneiro, excluindo, para tanto, os períodos trabalhados nas esferas estadual e municipal de governo;

9.3.2. emita e cadastre no sistema Sisac novo ato de aposentadoria para a servidora, esmolado da falha apontada nestes autos;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Zuleide Barbosa da Silva Carneiro, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Zuleide Barbosa da Silva Carneiro teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1593/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.266/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessado/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Governo do Município do Rio de Janeiro; Comitê Rio-2016, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento determinado nas deliberações contidas nos subitens 9.2.2.7 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.856/2015 e do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 2.758/2014, ambos do Plenário, os quais trataram de questões referentes aos legados ambientais e às ações de sustentabilidade para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram ao Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), para que, caso entendam necessário, deliberem a respeito das questões tratadas nestes autos e dos futuros acompanhamentos nas obras de legado ambiental sob sua jurisdição, constantes do Plano de Políticas Públicas, após o término das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016;

9.2. encaminhar cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram ao Ministério do Esporte (ME); à Casa Civil da Presidência da República; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro; à Autoridade Pública Olímpica (APO); ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016); Empresa Olímpica Municipal (EOM); Secretaria de Estado do Ambiente (SEA); Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA); Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE); Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.3. autorizar a SecexAmbiental a realizar novo acompanhamento de mesmo objeto e escopo no ano de 2016;
9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-24/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1594/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.561/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Escola de Administração Fazendária; Ministério da Fazenda (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria de natureza operacional, realizada com o objetivo de avaliar o processo de elaboração de editais da Escola de Administração Fazendária - ESAF para concursos públicos e uma amostra de editais, com vistas a identificar possível existência de critérios que colidam com os princípios da isonomia e do julgamento objetivo e com o interesse público.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. promova a revisão do Decreto 6.944/2009, que trata de normas gerais de concursos públicos, em especial:

9.1.1.1. detalhar o conteúdo mínimo que deve constar nas notas técnicas;

9.1.1.2. exigir declaração formal do órgão, quando da solicitação de vagas para concurso, da existência de descrição do perfil profissional requerido para o bom desempenho das atribuições do cargo;

9.1.1.3. caso demandas, prioridades e projetos exijam alterações no perfil profissional objeto da solicitação de concurso, esclarecer que o órgão deve documentar e motivar essa revisão para fins de elaboração do edital;

9.1.1.4. alterar o Anexo II do Decreto 6.944/2009 para que seja adaptado à realidade de cada carreira, por exemplo cargos com alta rotatividade;

9.1.1.5. definir regras que promovam maior clareza na necessidade de novo pedido, quando o órgão demandante não for contemplado no Anexo V do PLOA;

9.2. recomendar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adeque o Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) para que inclua, no formulário de solicitação de concurso público, declaração do órgão da existência de perfil profissional requerido para o bom desempenho das atribuições do cargo;

9.3. recomendar à Escola de Administração Fazendária, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. crie mecanismos de compartilhamento de conhecimento dentro da DORES, para minimizar riscos de perda de conhecimento com a saída de servidores-chaves dessa unidade organizacional;

9.3.2. normatize internamente os procedimentos de trabalho, com garantia de maior detalhamento de atribuições, papéis e responsabilidades dentro da DORES;

9.3.3. priorize a finalização do sistema próprio de processamento de dados de concurso público, de forma a aperfeiçoar a gestão do certames promovidos pela ESAF;

9.3.4. crie ferramentas para obter *feedback* dos órgãos demandantes sobre os serviços prestados;

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria-Executiva do Ministério, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. realize sistematicamente o planejamento da força de trabalho, inclusive com definições de perfil profissional, levando em consideração necessidades futuras do órgão;

9.4.2. adote, a partir da definição de perfis profissionais, meios para aprimorar a análise da adequação dos aprovados ao perfil desejado e ações de enfrentamento de possíveis desajustes;

9.4.3. mantenha informações sobre concursos públicos autorizados, desde a solicitação até a execução do certame, que garantam o compartilhamento de conhecimento com responsáveis por tais processos no futuro;

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. realize sistematicamente o planejamento da força de trabalho, inclusive com definições de perfil profissional, levando em consideração necessidades futuras do órgão;

9.5.2. adote, a partir do atendimento à recomendação de definição de perfis profissionais, meios para aprimorar a análise da adequação dos aprovados ao perfil e ações de enfrentamento de possíveis desajustes;

9.5.3. mantenha informações sobre concursos públicos autorizados, desde a solicitação até a execução do certame, que garantam o compartilhamento de conhecimento com responsáveis por tais processos no futuro;

9.6. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, à Escola de Administração Fazendária, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Gestão Pública, à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e à Secretaria de Orçamento Federal, integrantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, dando-se conhecimento aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, como supervisores dos órgãos e entidades sobre a sua competência, nos termos do art. 87, § único, inciso I da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem a este Tribunal planos de ação para implementar as recomendações descritas nos itens 9.1. a 9.5., especificando as medidas a serem adotadas, com prazos razoáveis e os respectivos responsáveis;

9.7. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que remeta cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos órgãos mencionados nesta deliberação.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-24/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1595/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.213/2014-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Plácido Gutierrez Júnior (CPF 296.894.730-34)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Florianópolis/SC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Suprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Plácido Gutierrez Júnior em relação ao Acórdão nº 98/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. autorizar o parcelamento da multa constante no item 9.4 do Acórdão nº 98/2016-TCU-Plenário em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável Plácido Gutierrez Júnior o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Florianópolis/SC.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1595-24/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1596/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.122/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional decorrente do Requerimento 74/2016, aprovado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), na Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), na Câmara dos Deputados, o Excelentíssimo Deputado Pedro Fernandes:

9.2.1. cópias integrais dos processos TC 018.540/2014-7 e 011.645/2015-6;

9.2.2. cópias integrais dos relatórios de gestão do Carf dos exercícios de 2009 a 2015;

9.2.3. cópia da instrução à peça 6;

9.3. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar o processo, na forma do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-24/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1597/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.942/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (IV): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Gilvan Jorge da Cunha Guimarães (CPF: 200.796.052-49).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal/CEF em desfavor do Sr. Gilvan Jorge da Cunha Guimarães, que exercia a função de Técnico Bancário Novo (Agência Itacoatiara/AM), haja vista que agiu dolosamente ao desligar as câmeras 01 e 03 do CFTV da agência, o que terminou por facilitar a subtração, por assaltante, de numerário no ATM 07141264 na RETPV, no valor de R\$ 98.260,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Gilvan Jorge da Cunha Guimarães (CPF: 200.796.052-49), nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, dando-se normal seguimento ao processo;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do responsável abaixo, e condená-lo, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal/CAIXA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA5.
98.200,00	6/7/20106.

Valor atualizado em 25/1/2016 = R\$ 168.632,92

Responsável: Gilvan Jorge da Cunha Guimarães, ex-funcionário da Agência de Itacoatiara/AM, da Caixa Econômica Federal, CPF 200.796.052-49.

Conduta: desligar as câmeras 01 e 03 do CFTV da Agência Itacoatiara/AM da Caixa Econômica Federal, que não faziam parte das atribuições funcionais do cargo que ocupava, conforme informado no Relatório Conclusivo PDC AM.7746.2010.G.000374, quando deveria cumprir o estabelecido nas normas internas da CAIXA, em especial o item 3.1.7 da TE 123.005, o que facilitou a subtração de numerário no ATM 07141264 na RETPV no valor de R\$ 98.260,00 por assaltante que ingressou na referida agência.

Nexo de causalidade: O desligamento das câmeras propiciou a intrusão de desconhecido(s) na Agência Itacoatiara/AM, tendo como consequência a subtração de numerário do ATM 07141264, na RETPV Itacoatiara/AM, no valor de R\$ 98.200,00.

Crítérios: princípio constitucional da moralidade inserto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 10, incisos XII, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Evidências: Relatório Conclusivo PDC AM.7746.2010.G.000374, da Caixa Econômica Federal.

9.3. aplicar ao Sr. Gilvan Jorge da Cunha Guimarães (CPF 200.796.052-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 *c/c* o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 217 do RI/TCU, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/AM que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. declarar, com fulcro no art. 60, da Lei 8.443/92, o senhor Gilvan Jorge da Cunha Guimarães inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.9. enviar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

9.9.1. à Caixa Econômica Federal - CEF;

9.9.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 *c/c* o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis em relação ao item 9.5.

10. Ata nº 24/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-24/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 28 de junho de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.000776/2016-49, aplica à empresa P.J.S. LIMA ELIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.308.465/0001-11, com endereço na Avenida Meriti, nº 3000, Loja O, Bairro Braz da Pina, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.211-006, penalidade de MULTA no valor de R\$1.183,50 (um mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não responder aos questionamentos encaminhados pelo pregoeiro e por deixar de entregar documentação exigida para o certame, o que incorreu no abandono do certame e, consequentemente, na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a atualização monetária de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO os desdobramentos operacionais em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF, tendo por objeto a

Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, cuja modulação dos efeitos foi resolvida na Questão de Ordem apreciada em 25 de março de 2015;

CONSIDERANDO o prazo de 17 de julho de 2016 para aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do caput e § 2º do art. 57 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prazo de 20 de julho de 2016 para o envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais ao Poder Legislativo pelos tribunais regionais federais, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos, conforme previsto no art. 25 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade da operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos e que, aos tribunais regionais federais, compete atualizar os valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, resolve:

Art. 1º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, a serem expedidos em 1º de julho de 2016, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2017, observará, da correspondente data do cálculo executando até a sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, na forma divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - para os precatórios não tributários, os constantes do anexo desta portaria.

Parágrafo único. A atualização monetária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para precatórios e requisições de pequeno valor, ambos de natureza tributária, aplica-se aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2015, bem como às requisições de pequeno valor atuadas a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º Na hipótese de que a Lei de Diretrizes Orçamentária venha estabelecer índices de atualização monetária diversos daqueles utilizados pelos tribunais na projeção das despesas apresentada, a correspondente proposta será retificada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO TRIBUTÁRIOS (IPCA-ESPECIAL)

MÊS	% VARIAÇÃO	NÚMERO ÍNDICE
jul/15	0,5900	1,089839361378170
ago/15	0,4300	1,083447023936940
set/15	0,3900	1,078808148896680
out/15	0,6600	1,074617142042720
nov/15	0,8500	1,067571172305500
dez/15	1,1800	1,058573299261780
jan/16	0,9200	1,046227811090900
fev/16	1,4200	1,036690260692530
mar/16	0,4300	1,022175370432390
abr/16	0,5100	1,017798835440000
mai/16	0,8600	1,012634400000000
jun/16	0,4000	1,004000000000000
jul/16	-	1,000000000000000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA CFC Nº 135, DE 23 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.500/2015, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2016;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	401.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	401.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	401.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	400.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		401.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	401.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	401.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	200.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	200.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	200.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	201.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		401.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX" e "X" do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Representação Comercial constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal - Core-DF, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a premência na adoção de medidas administrativas para garantir a lisura dos procedimentos eleitorais realizados para composição dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que foi apurado pela Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere a inadiplência de anuidades devidas ao Core-DF, por parte de Conselheiro que integrou a chapa única vencedora no pleito para composição da diretoria do regional, triênio 2014/2017;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Confere concluiu que o Core-DF não se desincumbiu da prova de que um dos candidatos se encontrava adimplente à época do pleito que elegeu a diretoria do órgão, para o triênio 2014/2017, tendo, ao contrário, reconhecido a inadiplência e evidenciado o vício insanável no referido processo eleitoral, tornando-o nulo, o que, por consequência, ilegítima a atual diretoria do Core-DF;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65 estabelecem que compete ao Confere fiscalizar a execução da referida lei, e que, em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Regionais, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum do Plenário, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa, cessando a intervenção quando do cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que ao diretor-presidente do Core-DF e aos demais Conselheiros foi dado pleno conhecimento dos vícios constatados no processo eleitoral, na reunião realizada no Escritório de Relações Institucionais do Confere, em Brasília, em 20/06/2016, tendo os mesmos reconhecido as irregularidades como insanáveis;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal, a partir do dia 04 (quatro) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a assegurar a continuidade de seu regular funcionamento e possibilitar a realização de novo pleito eleitoral para a composição do regional, para mandato de 03 (três) anos, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 4.886/65.

Parágrafo único: A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, até serem concluídos os trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 2º - Designar como interventor o Dr. Paulo Porto Soares, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.746, CPF nº 097.446.917-35, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do órgão regional, com poderes de representação do Core-DF perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Core-DF com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades detectadas no curso do trabalho interventivo.

Art. 3º - Deverá o senhor interventor tomar as necessárias providências para a realização de nova eleição para composição do Core-DF, com a devida urgência.

Art. 4º - A intervenção cessará com a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DESIGNA EMPREGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que em 31/12/15 se encerrou o mandato regulamentar da Presidência - gestão 2014/2015;

CONSIDERANDO a exoneração automática, no final da gestão da respectiva Presidência - 31/12/15 - dos ocupantes de todos os cargos de confiança, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11 da Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO que é atribuição da Presidência a nomeação dos ocupantes dos diversos cargos de confiança, nos termos do art. 11, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em referência para a continuidade normal das atividades deste Conselho, as quais não sofreram solução de continuidade durante o período de transição;

D E C I D E nomear o empregado RICARDO VITÓRIA para desempenhar as funções de apoio e de confiança de Diretor Executivo, mantendo-o no cargo que vinha exercendo, a partir do dia 1º/01/16, com a seguinte remuneração mensal: salário-base, mais a gratificação de R\$ 6.175,00, definida pelo Conselho Diretor, conforme Portaria CRCRS nº 30/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA EMPREGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que em 31/12/15 se encerrou o mandato regulamentar da Presidência - gestão 2014/2015;

CONSIDERANDO a exoneração automática, no final da gestão da respectiva Presidência - 31/12/2015 - dos ocupantes de todos os cargos de confiança, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11 da Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO que é atribuição da Presidência a nomeação dos ocupantes dos diversos cargos de confiança, nos termos do art. 11, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em referência para a continuidade normal das atividades deste Conselho, as quais não sofreram solução de continuidade durante o período de transição, D E C I D E

nomear o empregado JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, para desempenhar as funções de DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO, mantendo-o no cargo que vinha exercendo, a partir do dia 1º/01/16, com a seguinte remuneração mensal: salário-base, mais a gratificação de R\$ 4.300,00, definida pelo Conselho Diretor, conforme Portaria CRCRS nº 30/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DESIGNA EMPREGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE GERENTE DA DIVISÃO OPERACIONAL.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que em 31/12/15 se encerrou o mandato regulamentar da Presidência - gestão 2014/2015;

CONSIDERANDO a exoneração automática, no final da gestão da respectiva Presidência - 31/12/2015 - dos ocupantes de todos os cargos de confiança, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11 da Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO que é atribuição da Presidência a nomeação dos ocupantes dos diversos cargos de confiança, nos termos do art. 11, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/15;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo em referência para a continuidade normal das atividades deste Conselho, as quais não sofreram solução de continuidade durante o período de transição, D E C I D E

nomear o empregado LUCIANO DE MORAES JUSKOSKA, para desempenhar as funções de apoio e de confiança de GERENTE DA DIVISÃO OPERACIONAL, mantendo-o no cargo que vinha exercendo, a partir de 1º/01/16, com a seguinte remuneração mensal: salário base, mais a gratificação de R\$ 3.175,00, definida pelo Conselho Diretor, conforme Portaria CRCRS nº 30/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, letra "u", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCRS nº 412/03 e alterações posteriores, com homologação do CFC,

CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa que recomenda, para uma gestão eficaz, uma efetiva divisão de tarefas;

CONSIDERANDO que, consoante o Regimento Interno do CRCRS, compete aos Vice-Presidentes executarem incumbências que lhes forem delegadas pela Presidência, D E C I D E

a) Delegar competência à Vice-Presidente de Gestão, ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, ao Vice-Presidente de Relações Ins-



titucionais, PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA, e ao Vice-Presidente de Relações com os Profissionais, CELSO LUFT, para movimentar contas bancárias, por meio de cheques ou autorização eletrônica, e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCRS, juntamente com o Diretor Executivo, senhor RICARDO VITÓRIA, ou o senhor JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, ou o senhor JOSÉ CARLOS TONIN ZANCHIN, ou senhor LUCIANO DE MORAES JUSKOSKA;

b) Delegar competência à Vice-Presidente de Gestão, ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, ao Vice-Presidente de Relações Institucionais, PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA, e ao Vice-Presidente de Relações com os Profissionais, CELSO LUFT, para que possam autorizar o pagamento de despesas acima de R\$ 200,00 (duzentos reais); bem como apreciar e decidir sobre a prestação de contas de adiantamentos efetuados a empregados para o cumprimento de atividades institucionais, inclusive as prestações de contas de suprimento de fundos destinado a despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto;

c) Delegar competência ao Diretor Executivo, senhor RICARDO VITÓRIA, ou ao senhor JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, ou ao senhor JOSÉ CARLOS TONIN ZANCHIN, ou ao senhor LUCIANO DE MORAES JUSKOSKA para autorizarem o pagamento de despesas até R\$ 200,00 (duzentos reais), relativas ao suprimento de fundos destinado a pequenas despesas de pronto pagamento, nos termos da Portaria que disciplina a matéria;

d) Delegar competência ao senhor RICARDO VITÓRIA e no seu impedimento, ao seu substituto eventual, senhor JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, para efetuar anotações em carteiras profissionais dos empregados do CRCRS, tais como: reajustes salariais aprovados pelo Conselho Diretor e outras anotações nelas feitas;

e) Os pagamentos deverão sempre estar embasados no documento legal de despesa correspondente e com declaração expressa do responsável de que os cálculos ou valores a pagar estão corretos,

que estão de acordo com o contrato ou proposta aprovada, bem como de que os serviços foram prestados ou, conforme o caso, que o material confere e foi recebido.

f) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRCRS nº 13/15.

ANTÔNIO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 139, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e o Regimento Interno do órgão, aprovado pela Decisão COREN-DF nº 114/2012.

Considerando o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem no caput do artigo 61 e parágrafo 2; artigo 67 da Resolução Cofen 355/2009, que diz: O resultado da eleição e proclamado, mediante Ato do COREN/COFEN, devidamente publicado na imprensa oficial, podendo também ser publicada em outros meios de comunicação;

Considerando a eleição da Diretoria: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Delegado Regional e Suplente de Delegado Regional, para o mandato de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, ocorrida na 115 Reunião Extraordinária de Plenário em 04 de novembro de 2014.

Considerando o pedido de afastamento feito pelo Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS, Coren-DF143136-ENF, Conselheiro exercendo o cargo de Presidente do Coren-DF, na 481 Reunião Extraordinária de Plenário em 25 de Maio de 2016, pelo período de 02/06/2016 a 03/10/2016, podendo haver seu retorno a qualquer momento.

Considerando a 120 Reunião Extraordinária de Plenário do dia 08 de junho de 2016, que define temporariamente a nova composição do Plenário.

Considerando que diante do afastamento do Presidente, o Secretário Dr. Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF nº 135.645-ENF, assume interinamente suas atribuições até seu retorno.

Considerando que após eleição o Dr. Wellington Antonio da Silva - Coren-DF nº 53596-ENF foi eleito como Secretário Interino;

Considerando que o afastamento temporário do Dr. Gilney Guerra de Medeiros deixou livre uma vaga de conselheiro efetivo;

Considerando que após a votação o Dr. Francisco Ferreira Filho - Coren-DF nº 142589-ENF foi efetivado temporariamente como conselheiro efetivo; resolve:

Art. 1 - Proclamar a composição temporária dos membros da Diretoria, do Delegado Regional e Suplente de Delegado Regional, realizada pelos Conselheiros eleitos para o mandato de 01/01/2015 a 31/12/2017, Diretoria: Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF nº 135.645-ENF; Secretário: Dr. Wellington Antonio da Silva - Coren-DF nº 53596-ENF; Tesoureiro: Sr. Adriano Araujo da Silva, Coren-DF nº 80216-TEC; Delegado Regional: Dr. Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF nº 135.645-ENF e Suplente de Delegado Regional: Valda Maria Costa Fumeiro. Coren-DF nº 170.362-ENF.

Art. 2 - O presente Ato Decisorio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3 - De ciência e cumpra-se.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Conselho
Interino

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1888
Informações Oficiais

IMPRENSA NACIONAL 208 ANOS

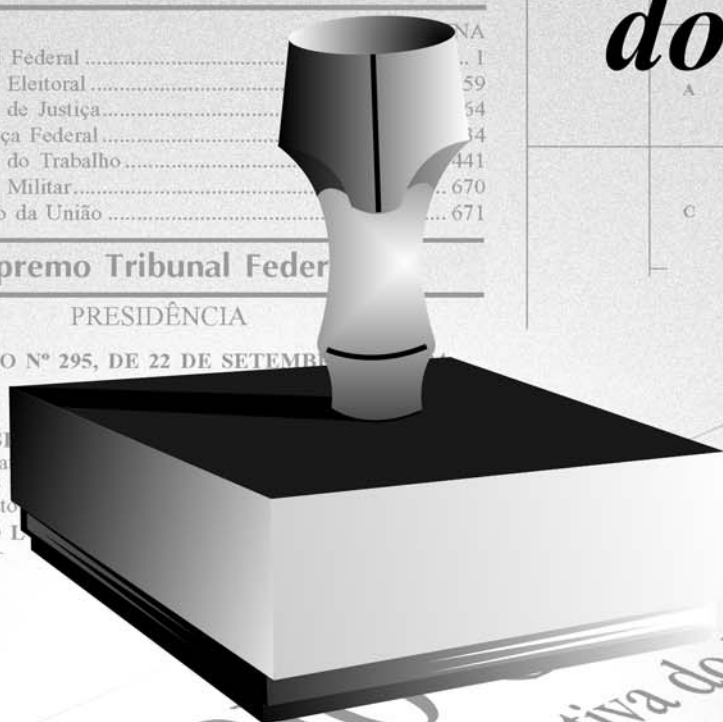
DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



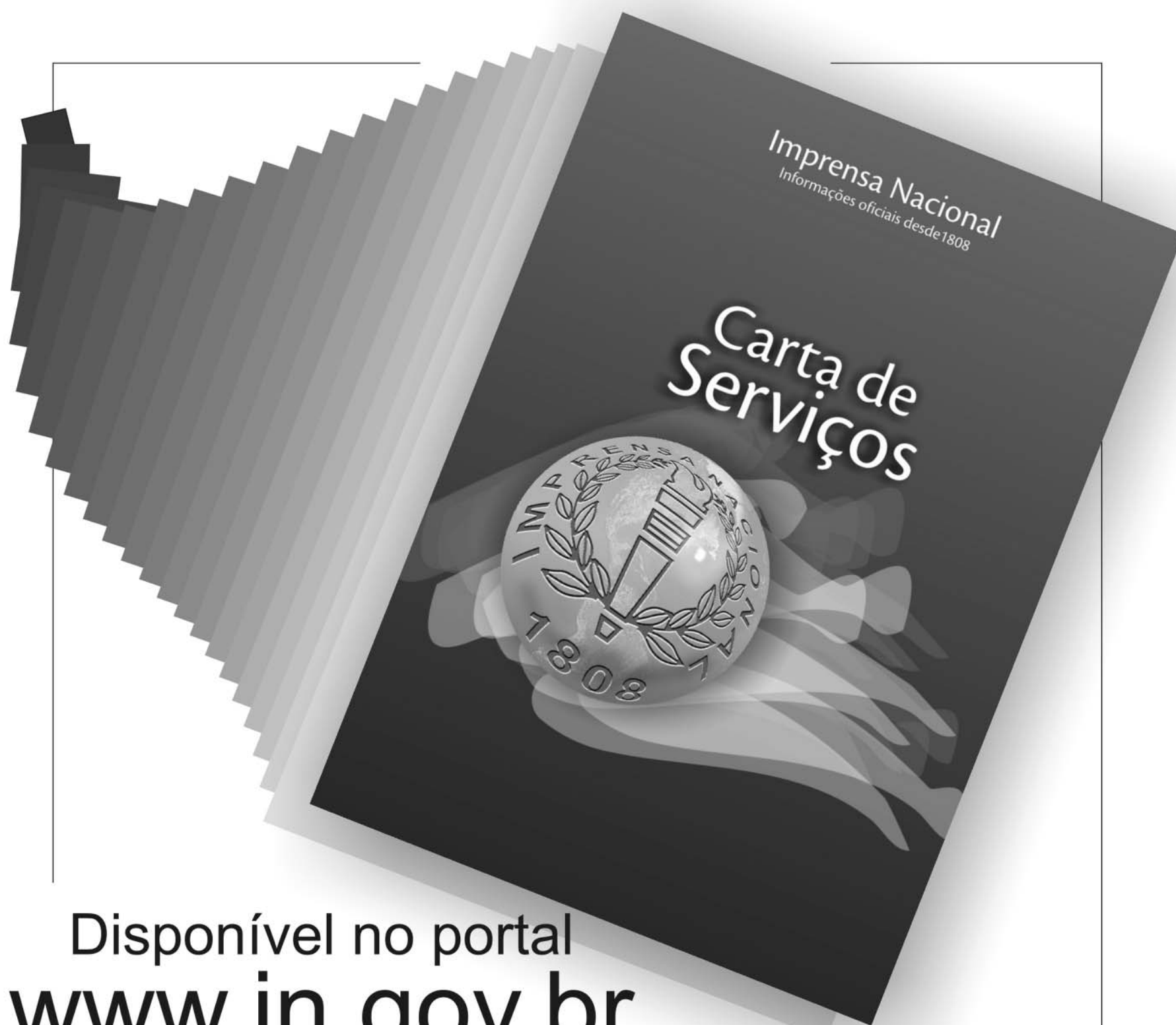
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





Informações Oficiais